JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Alto Garças 5
Câmara Municipal de Arenápolis 5
Câmara Municipal de Confresa 6
Câmara Municipal de Curvelândia 6
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 7
Câmara Municipal de Paranatinga 7
Câmara Municipal de Poconé 8
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 8
Câmara Municipal de Tangará da Serra 8
Câmara Municipal de Várzea Grande 8
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai 11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul 11
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 12
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 12
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 12
Prefeitura Municipal de Acorizal 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 16
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 16
Prefeitura Municipal de Apiacás 22
Prefeitura Municipal de Araguaiana 23
Prefeitura Municipal de Araguainha 27
Prefeitura Municipal de Araputanga 36
Prefeitura Municipal de Arenápolis 38
Prefeitura Municipal de Aripuanã 40
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 45
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 47
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 47
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 51
Prefeitura Municipal de Cáceres 54
Prefeitura Municipal de Campinápolis 99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 134
Prefeitura Municipal de Campo Verde 135
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 140
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 144
Prefeitura Municipal de Canarana 165
Prefeitura Municipal de Carlinda 166
Prefeitura Municipal de Castanheira 169
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 169
Prefeitura Municipal de Cláudia 170
Prefeitura Municipal de Cocalinho 172
Prefeitura Municipal de Colíder 174
Prefeitura Municipal de Colniza 177
Prefeitura Municipal de Comodoro 178
Prefeitura Municipal de Confresa 179
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 204
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 205
Prefeitura Municipal de Curvelândia 205
Prefeitura Municipal de Diamantino 209
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 210

Prefeitura Municipal de Feliz Natal 211
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 212
Prefeitura Municipal de General Carneiro 214
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 245
Prefeitura Municipal de Indiavaí 249
Prefeitura Municipal de Itanhangá 249
Prefeitura Municipal de Itaúba 250
Prefeitura Municipal de Itiquira 251
Prefeitura Municipal de Jaciara 252
Prefeitura Municipal de Jangada 253
Prefeitura Municipal de Jauru 253
Prefeitura Municipal de Juara 254
Prefeitura Municipal de Juína 256
Prefeitura Municipal de Juscimeira 258
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 260
Prefeitura Municipal de Luciara 261
Prefeitura Municipal de Marcelândia 261
Prefeitura Municipal de Matupá 263
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 267
Prefeitura Municipal de Nobres 268
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 271
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 273
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 274
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 286
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 287
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 288
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 288
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 289
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 292
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 293
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 294
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 297
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 299
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 300
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 302
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 303
Prefeitura Municipal de Paranatinga 308
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 319
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 323
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 324
Prefeitura Municipal de Poconé 325
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 330
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 330
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 335
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 335
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 337
Prefeitura Municipal de Poxoréu 338
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 340
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 341
Prefeitura Municipal de Rio Branco 343
Prefeitura Municipal de Rondolândia 352
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 353
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 354
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 355
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 360
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 367
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 368
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 372
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 373
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 373
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 376
Prefeitura Municipal de São José do Povo 376
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 377

Prefeitura Municipal de São José do Xingu 379
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 380
Prefeitura Municipal de Sorriso 389
Prefeitura Municipal de Tabaporã 394
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 396
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 399
Prefeitura Municipal de Torixoréu 399
Prefeitura Municipal de União do Sul 400
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 402
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 403
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 407
Prefeitura Municipal de Vila Rica 408

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada sob Portaria nº 016/2021, torna pública Dispensa de Licitação nº 0016/2023

CONTRATADO: SUPERMERCADO JDMG LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo, sendo gêneros alimentícios, material de copa e cozinha e material de limpeza, para atender a demanda da Câmara Municipal de Alto Garças - MT

VALOR GLOBAL: R$ 8.242,73 (oito mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO Nº 005/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS,** Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº **24.977.894//0001-32**, situada na Rua do Comercio, 207W, Bairro Centro Histórico, Arenápolis/MT,neste ato representada pelo (a) seu Presidente Vereador Valdemar Pinheiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11697759 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 835.566.721-20, doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33. 003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Presidente Sr **BRUNO LINS RIOS**, portador de Cédula de Identidade RG nº 14797623 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 006.728.551-19, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal e Vereadores do Município de Arenápolis/MT à UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1.2 A Associação far-se-á por meio de pagamento de contribuição associativa.

1.3 A Câmara Municipal associada, em dia com suas obrigações, obtém com a associação à UCMMAT, a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos em seu Estatuto, especialmente:

Realizar, patrocinar e/ou promover seminários, congressos, simpósios, reuniões relacionadas aos trabalhos exercidos pela Associante, visando ao bom desempenho de suas atividades legislativas; Contribuir para o desenvolvimento do espírito de congraçamento, promovendo o entrosamento das Câmaras Municipais e Vereadores do Estado de Mato Grosso; Dar apoio aos associados em seus trabalhos, visando o aprimoramento das práticas da vereança, auxiliando-os e orientando-os na prática dos atos administrativos e legislativos municipais; Atuar na defesa dos interesses dos seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e da Associada; Executar outras atividades previstas no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

2.1 O valor global da contribuição para o exercício de 2023 é de **R$ 3. 000,00 (três mil reais),**que serão pagos em 6 (seis) parcelas mensais e iguais de R$ 500,00 (quinhentos reais);

2.2 O repasse da contribuição será efetuado até o ultimo dia útil de cada mês, a partir de **julho de 2023**, por meio de boletos bancários à contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O valor da contribuição poderá ser reajustado a cada doze meses, de acordo prévio com base no IGP-M acumulado no período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente pela UCMMAT, mediante notificação por escrito, com o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos justos para rescisão deste contrato pela UCMMAT:

a) Solicitação por parte de vereadores de exercício de atividades não previstas no contrato de contribuição associativa;

b) A falta de cumprimento, pela Câmara Municipal, de quaisquer obrigações inerentes a este contrato de contribuição associativa;

c) A falta do pagamento da contribuição associativa, conforme prevista na cláusula segunda deste contrato;

d) Desobediência ao Estatuto Social da UCMMAT, por quaisquer das partes associadas;

e) Por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato associativo não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham assumido entre si e para com terceiros na sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

4.1 Em caso de inadimplemento de uma das partes o infrator arcará com o pagamento de multa contratual conforme se segue:

a) atualização monetária de 0,01% (um décimo por cento) por dia de atraso, por parte da contratante, pelo não pagamento da contribuição de associado depois de decorridos 30 (trinta) dias do inadimplemento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual para ambas as partes no caso de não haver o cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente contrato associativo, pela sua natureza, é de execução continuada e terá vigência inicial no período compreendido entre de **01/07/ 2023 à 31/12/2023.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 Este contrato é celebrado com dispensa de Licitação, conforme Resolução de Consulta nº 42/2008/TCE/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

2.001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Arenápolis/MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Arenápolis/MT, 01 de Julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS/MT

VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

BRUNO LINS RIOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

....

LUENI CRISTINA NUNES DA SILVA CARLOS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

RG nº.: 2718175-8 SSP/MT RG nº.: 092331201 SSP/MT

CPF nº.: 071.636.501-40 CPF nº.: 993.035.311-91

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº74/2023. DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

PORTARIA Nº74/2023. DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o recesso legislativo, fixa-se temporariamente o expediente da Câmara Municipal, que se regerá da seguinte forma:

I - Dos dias 10/07/2023 até o dia 21/07/2023, fica definido o expediente das 07:00hs as 13:00hs;

II - Durante o período mencionado no inciso I, ficará definido esquema de revezamento de servidores, a ser organizado por cada setor e devidamente aprovado pelo Presidente, observando-se o seguinte:

a) Fica vedado a concessão de sistema de revezamento aos servidores com atribuições pendentes de cumprimento, cujas as atividades estejam com prazos esgotados, na data de publicação desta portaria, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de competência da Câmara Municipal;

b) Em havendo o cumprimento das atividades pendentes e com prazos esgotados, o servidor deverá ser inserido no sistema de revezamento, de acordo com o disposto neste inciso II;

Art. 2º Dos dias 24/07/2023 até o dia 31/07/2023 fica suspenso o expediente da Câmara Municipal;

Art. 3º No dia 31/07/2023 fica estabelecido que as auxiliares de serviços gerais deverão realizar limpeza geral do prédio da Câmara.

Art. 4º Todos os servidores deverão estar disponíveis para atendimento durante o período do recesso.

Art. 5º - A partir do dia 01/08/2023 retoma-se o que fora determinado na portaria 23/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrarias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 04 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO 3° TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2022

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, inscrita no CNPJ nº 04.217.660/00001-80, **torna público que foi realizado o terceiro termo aditivo do Contrato 06/2022, cujo Objeto constitui em:** Contratação de empresa para execução de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.

Prazo de vigência: 90 (noventa) dias, iniciando em 04 de julho a 01 de outubro de 2023.

As demais clausulas contratuais permanecem inalteradas.

Presidente da Câmara Municipal: Marcos Felipe do Nascimento

Curvelândia-MT; 03 de julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 52/2023

Portaria nº. 52/2023

Nomeia o senhor Marcio Mendes para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a partir de 03 de julho de 2023, o senhor Marcio Mendes, portador do CPF nº. 571.XXX.XXX-91 para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar em conformidade com a Lei nº. 1378/2020.

Art. 2º - A remuneração mensal será correspondente ao anexo III, referência CC-II, conforme a Lei nº. 1.378/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 03 de julho de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EXTRATO CONTRATO N 03/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 003/2023

Contratante .: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

Contratada...: **D'PAPEL PAPELARIA E AVIAMENTOS EIRELI**.

Objeto.....: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente.

Valor.....: R$ 2.595,52 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Vigência.....: Início: 19/06/2.023 Término: 19/09/2023.

DIAMANTINO /MT em 06 de julho de 2023.

Ardnildo Gerhardt Neto – PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT TERMO DE POSSE Nº 02/2023

Termo de Posse nº 02

Ata nº 02/2023

Aos quatro dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, às dezoito horas (18:00), no Plenário da Câmara Municipal, Vereador José Gervásio da Silva Filho, com a presença da Vereadora Leila Lucia Martins de Mello, presidente da Câmara Municipal, os Vereadores abaixo assinados e demais presentes, face ao Requerimento do Vereador Marcio Lino da Silva, solicitando seu afastamento da Vereança para tratar de assuntos de interesse particular, pelo período de noventa (90) dias , em cumprimento a dispositivos legais, compareceu o cidadão Joaquim Manoel da Silva, segundo Suplente de Vereador do Partido DEMOCRATA - DEM, convocado através do Oficio nº 115/2023, da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para assumir o cargo de Vereador, durante o afastamento concedido ao Vereador Marcio Lino da Silva. Após apresentar os documentos exigidos por Lei, foi empossado como Vereador e prestou seu compromisso na forma regimental e para constar, lavrei o presente Termo, que será assinado pela Presidente, pelo empossado e demais presentes. Em tempo, onde se lê Partido Democrata - DEM, leia-se Partido União Brasil - UB. Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 04 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

A Presidente do Legislativo Municipal, Vereadora Leila Lúcia Martins de Mello, no uso das suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento do Professor Cornélio Silvano Vilarinho Neto, em 04 de julho de 2.023; CONSIDERANDO todo o trabalho desempenhado pelo Sr. Cornélio Silvano Vilarinho Neto junto à comunidade educacional e religiosa do Município de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, § 1º, "f" do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º: Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora do Livramento, em sinal de pesar pelo falecimento do Professor Cornélio Silvano Vilarinho Neto;

Art. 2º: Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de julho de 2.023.

LEILA LÚCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 024/2023

PORTARIA Nº 024/2023

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a servidora Maricelly Guadalupe Lemes Morais, cargo de Assessora Parlamentar, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal férias de 30(dias) a partir do dia 03 de julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 03 de junho de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT PORTARIA Nº 023/2023

PORTARIA Nº 023/2023

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a servidora Patrícia Silvinia de Campos, cargo de Assessora Parlamentar da Sala da Mulher, DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal férias de 30(dias) a partir do dia 03 de julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 03 de junho de 2023.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2023

OBJETO:

Este contrato tem por objeto a Aquisição de:

• SERVIÇO DE PARECER NA ÁREA DE SAÚDE—PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORACAO DA AVALIAÇAO E CONTROLE DAS EXPOSICOES OCUPACIONAIS A AGENTE FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (NR9) E DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (NR1) 00060537 (cód.1) OBS: COM PGR, PCM50, LTCAT e demais laudos necessários à alimentação do e SOCIAL,

VALOR: R$ 7.800,00

DURAÇÃO: 18/05/2023 A 18/05/2024

CONTRATADA: Alfa CLIN Segurança E Medicina Do Trabalho LTDA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:

01 — Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 — Câmaras Municipal

01.001.01 — Legislativa

01.001.01.031 **—** Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 — Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.2002 — Manutenção e Encargos a Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.2002.3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA

Paranatinga – MT, de 18 maio de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PRECOS Nº 1/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 1/2023

A Câmara Municipal de Poconé/MT, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que o presente Processo Licitatório n° 5/2023, TOMADA DE PREÇOS n° 1/2023, do tipo menor preço/maior desconto, cujo o objeto trata-se de: **aquisição de passagens aéreas nacionais classe econômica,** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Poconé/MT, com a Empresa Agnus Tour Viagem e Turismo Ltda, CNPJ n° 24.538.995/0001-07, onde o valor previsto de R$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), terá o desconto de 2% (dois por cento) sobre a "taxa DU."

Poconé/MT, 5 de julho de 2023.

Alexandre da Costa Nunes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOLEGISLATIVO Nº 017/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR HERALDO KIEFER.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **SENHOR HERALDO KIEFER,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, s as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 05 de julho de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2023

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIO CLARENSE AO SENHOR JULIANO BERNO.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Concede o título de "**CIDADÃO RIO CLARENSE** ao **SENHOR JULIANO BERNO,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, s as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 05 de julho de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2023

PORTARIA Nº 025/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS Á SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, **MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS,** no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER de Férias proporcional à Servidora **DANIKELLY LOPES DO AMARAL do** dia 10/07/2023 a 19/07/2023.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E-S E P U B L I Q U E –S E

Gabinete do Presidente,

São José do Rio claro-MT, 05 de julho de 2023.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PP/2023

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/PP/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2.023, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 35/2023, Pregão Presencial nº 16/2023, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SUV, ZERO KM, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DESTE EDITAL.**

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 21 de julho de 2023 às 8h**, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

O edital na íntegra estará disponível no site http://177.190.246.24:8079/TransparenciaCamara/, na opção licitações/contratos ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT, 06 de julho de 2023.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N. 080/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro Filho, Matrícula 4810-1;

Art. 2º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Obras e Serviços Públicos, o servidor Geison Luiz Ascari Moraes, Matrícula 4407-1;

Art. 3º - EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Assuntos Gerais, o servidor Hélio Rodrigues de Souza, Matrícula 4890-1;

Art. 4º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Leonardo Maia Pinheiro, Matrícula 5029-1;

Art. 5º - INCLUIR do assessoramento da Comissão de Assuntos Gerais, o servidor João Marques de Arruda, Matrícula 5032-1;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos conforme a movimentação de atos de cada servidor.

Gabinete da Presidência, 03 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002/2023/CMVG-MT

PEDRO PAULO TOLARES, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com o Edital do Concurso Público nº. 001/2022/CECP e seus anexos, de 28/09/2022, publicado no Jornal Oficial dos Municípios-AMM-MT.

CONSIDERANDO estar homologado o presente certame de Concurso Público, conforme Termo de Homologação publicado em 06 de abril do corrente ano, Edição nº 4.209 do Jornal Oficial dos Municípios- AMM-MT.

RESOLVE: Convocar os candidatos abaixo relacionados para apresentação da documentação necessária para a investidura nos respectivos cargos citados abaixo, conforme Anexo II – Quadro Geral de Vagas (itens 1, 4, 5, 6 e 7), junto à:

Local: Câmara Municipal de Várzea Grande - MT

Endereço: Av. Alzira Santana, 1741, Bairro: Água Limpa – Várzea Grande-MT.

Horário: 07h30 às 13h00.

Data da Entrega dos documentos: 06/07/2023 a 04/08/2023.

I. CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO

PERFIL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NÍVEL: MÉDIO COMPLETO

CLASS.	PROT.	NOME	COTA	SITUAÇÃO
6	264001266	MIRELLE ALVES ROCHA	AC	APROVADO
7	264011207	MATEUS TEILOR DE ALMEIDA DUTRA	AC	APROVADO
8	264003752	RYCIERI LUIG PINHO DE SOUZA	AC	APROVADO

O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista abaixo, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato classificado.

ANEXO I

DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo, conforme Item 3, subitem 3.1 e seguintes do Edital do Concurso:

a) ter sido aprovado no presente concurso;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino; e) estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;

f) comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.3 deste Edital;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial;

h) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;

i) não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

j) apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;

k) não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

l) apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função; m) apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

n) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF);

o) apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Várzea Grande;

p) apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Os impedimentos estão constantes no item 3.3 e 3.4 do Edital.

O não comparecimento do candidato aprovado para tomar posse ou a não apresentação da documentação exigida no subitem 3.1. e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, conforme item 3.5 do Edital.

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

O candidato convocado deverá apresentar, para fins de nomeação e posse, cópias e originais (conforme item 3.2 do Edital) dos seguintes documentos, relacionados no item 15.11 do Edital:

a) Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional;

b) RG;

c) CPF;

d) PIS/PASEP, exceto para o primeiro emprego;

e) Título de eleitor;

f) Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;

g) Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;

h) Certidão de Nascimento dos dependentes;

i) Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;

j) Comprovante de endereço atual;

k) Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

l) Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;

m) Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;

n) Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;

o) Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;

p) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);

q) Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Várzea Grande;

r) 1 (uma) foto recente 3x4.

Consoante o item 15.12 do Edital, o candidato convocado deverá ser apresentar as certidões de vínculos municipais, onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus. Caso a certidão seja positiva, é necessário que a declaração contenha cargo, carga horária e atribuições do cargo.

Sem prejuízo às demais disposições expressas no Edital do Concurso Público nº 001/2022.

Seguem abaixo as declarações e termos a serem preenchidos, bem como os mesmos estarão disponíveis no sítio oficial da Câmara Municipal de Várzea Grande, conforme link: https://www.camaradevarzeagrande.com.br/

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2023.

Vereador Pedro Paulo Tolares

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Eu,_____, abaixo assinado, brasileiro (a), (estado civil) _____, portador (a) de RG n.º_____, Órgão Expedidor:_____/_____, data de expedição _____/_____/_____ e CPF n.º_____, em atendimento ao subitem 15.11 do Edital do Concurso Público n.º 001/2022, de 28 de setembro de 2022, declaro que não fui demitido (a) por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Configura-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica.

Várzea Grande/MT, de de 2023.

_____

Candidato (a)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAR OU RECEBER PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Eu,_____, portador doRG _____, e do CPF _____, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, que não ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Várzea Grande/MT, de de 2023.

_____

Candidato (a)

TERMO DE ACEITAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Eu _____, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF _____. _____. _____ - ___, tendo sido aprovado (a) em ____ lugar para exercer o cargo efetivo de _____, nomeado (a) pelo Edital convocatório nº 001/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municipios - Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, Edição nº 4243 de 29 de Maio de 2023, oriundo do Edital de Concurso Público nº 001/2022, do Município de Várzea Grande/MT, venho através do presente, apresentar expressamente minha **ACEITAÇÃO** ao cargo acima citado, que faz em caráter irrevogável.

Informo ainda que esta **ACEITAÇÃO** envolve todos os termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022.

Sem mais para o momento, elucida-se que esta medida se dá em cumprimento ao subitem 15.4.1 do referido edital e por livre e espontânea vontade.

Na oportunidade, apresento meus sinceros votos de estima e elevada consideração.

Várzea Grande/MT, de de 2023.

_____

Candidato (a)

TERMO DE RENÚNCIA

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Eu _____, brasileiro (a), solteiro/casado (a), inscrito (a) no CPF _____. _____. _____ - ___, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, na cidade de _____, tendo sido aprovado (a) em ____ lugar para o cargo de _____, no Edital de Concurso Público nº 001/2022 do Município de Várzea Grande/MT, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável.

Informa ainda que esta **RENÚNCIA** envolve todas as fases da nomeação e posse.

Sem mais para o momento, elucida-se que esta medida se da em cumprimento, ao subitem 15.4.1 do referido edital e por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Na oportunidade apresento meus sinceros votos de estima e elevada consideração.

Várzea Grande/MT, de de 2023.

_____

Candidato (a)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 340/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor JOÃO MARQUES DE ARRUDA, CPF: 655.(...)-00, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 03/07/2023.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 339/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR o servidor HELIO RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula 4890-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar I.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos em 01/07/2023.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Texto:

CONTRATO N. 006/2023

3º TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 012/2022, FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI E A EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA PARA O FIM QUE SE ESPECÍFICA.

PREÂMBULO

Tendo em vista os motivos constantes do Processo Administrativo nº 006/2022, consoante com autorização do Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai, adita-se o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 012/2022.

I - AS PARTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI – CIDES-ARP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 07.898.631/0001-29, com sede na Avenida Prefeito João Macaúba, n. 1135, nesta cidade de Nortelândia-MT, neste ato devidamente representada pelo Senhor Presidente, Jossimar José Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no RG n. 351.773 SSP/MT e CPF n. 503.511.841-04, residente à Rua Antônio Olímpio de Oliveira, nesta cidade, doravante simplesmente denominado CIDES-ARP ou CONTRATANTE.

ENPA ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, situada na Rua General Ramiro de Noronha, n. 510, bairro Duque de Caxias na Cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n. 00.818.517/0001-92, neste ato representada pelo Senhor Rafael Oliveira Silva, representante legal com procuração para representar a empresa, RG 8.084.501-4 e CPF 041.601.539-50, doravante denominado FORNECEDOR ou CONTRATADO.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no inciso I do artigo 57, c/c inciso V do § 1º e Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Ficam acrescido ao referido contrato o valor de R$ 1.185.908,80 (um milhão cento e oitenta e cinco mil novecentos e oito reais e oitenta centavos) que representa um acréscimo de 10,76% (dez virgula setenta e seis por cento), conforme discriminado na planilha de serviços e reflexos financeiros, apenso ao presente processo.

1.2 – Dessa forma o valor contratual a preços vigentes passa ser de *R$ 13.648.625,54 (doze milhões quinhentos e setenta e nove mil cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos)*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- EFICÁCIA:

3.1 O presente Termo terá eficácia a partir da data da sua assinatura e respectiva publicação.

E, por assim estarem acordes, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Termo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Nortelândia/MT, 30 de Junho de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2023

EXTRATO CONTRATO Nº. 002/2023

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL; **CONTRATADA:** CONSORCIO AGROESTRADAS, CNPJ n°. 50.953.858/0001-49**;** OBJETO: **“Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas na área dos municípios integrantes ao CIDESASUL, conforme proposta de convenio nº 0247/2023 junto a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA”.** PRAZO: 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL: R$ 15.734.020,21 (quinze milhões setecentos e trinta e quatro mil e vinte reais e vinte e um centavos). ASSINATURA:** 05/07/2023**.**

ANDREIA WAGNER

PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADESÃO Nº.: 01/2023

CONTRATO Nº. 003/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA

CNPJ: 09.237.626/0001-90

CONTRATADA: *AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI*

CNPJ/MF Nº. *07.137.068/0001-66*

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo SUV o KM para atender a demanda do CODEMA.

VALOR: R$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 05.07.2023 À 05.07.2024.

Sr. João Machado Neto

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022

OBJETO: contratação de EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (ADULTO E INFANTIL), para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital. O contrato terá sua vigência prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023.

Cuiabá-MT, 07 de junho de 2023.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE CISVARC

CONTRATANTE

UNIMAGEM UNIDADE DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM SIMPLES

CNPJ nº 01.544.349/0001-57

Eduardo Domingos Spada Quelhas

Sócio Administrador

CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº. 003/2023/CISVAG PROCESSO 006/2023/CISVAG

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 003/2023/CISVAG

Processo 006/2023/CISVAG

Tendo em vista haver o licitante cumprido todas as exigências, obedecidas às disposições legais, acato o parecer da Comissão Permanente de Licitação e **HOMOLOGO** o processo de Dispensa nº. 003/2023/CISVAG, que adjudicou a Empresa: **M. H. TOSTI**, inscrita no CNPJ 05.469.282/0001-94, para prestação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria e consultoria contábil, incluindo responsabilidade técnica através de profissional contábil, para em tempo e modo oportuno, nos prazos assinalados pela legislação, envio tempestivo de informações do APLIC, elaboração das folhas de pagamento, envio das informações bimestrais para SIOPS, elaboração do Plano de Aplicação, acompanhamento da execução orçamentária e financeira, encerramento de balancetes e balanços anuais, atendendo a Lei nº 4320/64, o MCASP (PCASP), as normativas e fontes de recursos do TCE- Tribunal de Contas de Mato Grosso, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG, garantindo a regularidade das certidões negativas do órgão.

Pontes e Lacerda/MT, 05 de julho de 2023.

Irineu Marcos Parmeggiani

Presidente do CISVAG

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV N° 006/2023 "DISPÕE SOBRE O TÉRMINO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SRA. MARILDA LONKOSKI"

PORTARIA PREV N° 006/2023

"Dispõe sobre o Término do Benefício de Aposentadoria por Idade da Sra. Marilda Lonkoski"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo n° **2001.08.00000001** de Benefício de **Aposentadoria por idade,** em favor da Sra. **Marilda Lonkoski** – CPF/MF sob N° 593.097.251-68**,** em virtude de seu **falecimento** na datade **09/06/2023,** conforme **Certidão de Óbito - Matricula número 063586 01 55 2023 4 00007 130 0001558 80** emitido pelo Cartório 2° Oficio Extrajudicial –Registro Civil de Marcelândia – MT, Registro do Óbito lavrado em 21/06/2023.

Art. 2° - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.*

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 27 de junho de 2023.

_____

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 054, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO N° 017/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT,".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, por seu Prefeito Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Laura Lucia da Silva, portadora do CPF N° 883.929.881-91 , da função como fiscal de Contrato N° 017/2022, que tem por Objeto: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE COLNIZA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SR. JULIO CEZAR DE ARRUDA PARA SER FISCAL DE CONTRATO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JULIO CEZAR DE ARRUDA** como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO N° 017/2022

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE COLNIZA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°027/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

CARONA/ ADESÃO Nº 003/2022

VALOR: R$ 162.612,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS)

PRAZO: 05/07/2023

CONTRATADO: **I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**

CNPJ Nº 16.580.980/0001-89

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR
CONTRATO Nº 017/2022 **OBJETO:** ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DE COLNIZA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL **VALOR:** R$ 162.612,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS) **PRAZO:** 12 MESES **CONTRATADO:** I7 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI **CNPJ Nº** 16.580.980/0001-89 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT. ACORIZAL /MT, 05 DE JULHO DE 2023

TERCEIRO ADENDO AO EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL – MT

TERCEIRO ADENDO AO EDITAL Nº 001/2023 PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL – MT

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL MUNICIPAL DE ACORIZAL - MT, torna público o presente adendo ao Edital nº 001/2023, publicado em 03 de abril de 2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, com o objetivo de estabelecer disposições complementares acerca da aplicação da prova objetiva prevista no item 11 do Edital nº 001/2023"

1. DA PROVA OBJETIVA

1.1. A prova será objetiva de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), múltipla escolha de língua portuguesa e redação.

1.2. A prova escrita, nos termos da legislação municipal vigente, tem caráter eliminatório.

1.3. A prova escrita avaliará conhecimentos específicos sobre:

I)A Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), contendo questões de múltipla escolha; **II)** Múltipla escolha de língua portuguesa; **III)** Redação com o tema atual envolvendo criança e adolescente.
1.4. Na prova constará 50 (cinquenta) questões, 1 (uma) redação, conforme pontuação disposta na tabela a seguir:

Conteúdo	**Pontuação**
Lei Federal n°. 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	30 questões objetivas, valendo 2 pontos cada uma;
Múltipla Escolha de Língua Portuguesa	20 questões, valendo 1 ponto cada uma;
Redação	20 pontos
TOTAL DE PONTOS	**100**

1.5. As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla escolha, com cinco opções (A, B, C, D e E), sendo uma única resposta correta".

1.6. Na folha oficial de respostas, para cada questão, haverá cinco campos de marcação para as alternativas (A, B, C, D e E), sendo responsabilidade do candidato preencher na folha oficial de resposta um único campo para indicar a alternativa que considera ser a correta em cada questão.

1.7. Será considerada incorreta a questão em cujo campo de marcação o candidato preencher em desacordo com o previsto no edital, com rasuras ou emendas.

1.8. Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por motivo de erro do candidato.

2. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

2.1. LÍNGUA PORTUGUESA:

2.2. Leitura e interpretação de variados gêneros discursivos.

2.3. As condições de produção de um texto e as marcas composicionais de gêneros diversos.

2.4. Aspectos linguísticos na construção do texto: Ortografia. Morfologia: formação, classificação e

Flexão das palavras. Sintaxe: períodos compostos, concordâncias verbal e nominal, regências verbais

e nominal, colocação pronominal, emprego de nomes, pronomes, conjunções, advérbios, preposições, modos e tempos verbais. Semântica: polissemia, paronímia, homonímia, denotação e conotação, figuras de linguagem, hiperonímia, processos de implicitação. Vícios de linguagem.

2.5. Textualidade: coesão, coerência.

2.6. Argumentação.

2.7. Pontuação.

2.8. LEI FEDERAL N. 8.069/1990:

2.9. Dos Direitos Fundamentais: Do Direito à Vida e à Saúde. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à

Dignidade. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Do Direito à Educação, à Cultura, ao

Esporte e ao Lazer. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

2.10. a Prevenção: Disposições Gerais. Da Prevenção Especial: Da informação, Cultura, Lazer,

Esportes, Diversões e Espetáculos, Dos Produtos e Serviços e Da Autorização para Viajar.

2.11. Da Política de Atendimento: Disposições Gerais e Das Entidades de Atendimento.

2.12. Das Medidas de Proteção: Disposições Gerais e Das Medidas Específicas de Proteção.

2.13. Da Prática de Ato Infracional: Disposições Gerais, Dos Direitos Individuais, Das Garantias

Processuais, Das Medidas Socioeducativas e Da Remissão.

2.14. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável.

2.15. Do Conselho Tutelar.

2.16. Do Acesso à Justiça: Da Justiça da Infância e da Juventude, Dos Procedimentos, Dos Recursos,

Do Ministério Público e Do Advogado.

2.17. Dos Crimes e Das Infrações Administrativas **2.18. PROVA DE REDAÇÃO: 2.19.** A prova de redação deverá ser manuscrita pelo candidato, em letra legível, em até 30 (trinta) linhas, na folha oficial de redação, que será disponibilizado aos candidatos no dia da prova, juntamente com o rascunho. " **2.20.** A folha oficial de redação, é o único documento válido para avaliação da prova de redação e não poderá ser assinado, rubricado ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer espécie de anotação que possibilite a identificação do candidato, sob pena de eliminação do processo de escolha" **2.21.** Critérios de correção da redação: **2.22.** Letra legível (2 pontos) **2.23.** Domínio da língua portuguesa (grafia, pontuação, acentuação) (3 pontos) **2.24.** Demonstração de compreensão do tema cobrado; (5 pontos) **2.25.** Coerência na escrita referente ao tema da redação (5 pontos) **2.26.** Capacidade argumentativa, com defesa de seu ponto de vista, opinião (5 pontos) **2.27.** O Candidato que obtiver nota 0 (zero) na redação será automaticamente eliminado. **3.** A Responsabilidade pela elaboração e aplicação da prova objetiva será deuma empresa capacitada contratada pela Prefeitura Municipal de Acorizal, a qual disponibilizara servidores do Município aptos e treinados para tanto.

4. A data da prova será no dia 23 de julho de 2023, com início às 8:00 horas da manhã, na Escola Estadual Pio Machado.

4.1. A prova terá duração de no máximo quatro horas, sendo permitido aos candidatos e candidatas ausentar-se da sala de aplicação somente uma hora após o início.

4.2. Os/as candidatos/as deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e de documento de identidade oficial com foto.

4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade:

a) certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e (ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade, dentre outros documentos não citados acima"

4.4. O candidato impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de aplicação o boletim de ocorrência (original ou cópia simples), que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido, no máximo, 90 dias antes da data de realização das provas;

4.5. No momento da prova não será permitido portar qualquer aparelho eletrônico, incluindo celular e relógio digital, sendo ainda vedado a consulta a qualquer material.

4.6. Será excluído do processo de escolha o/a candidato/a que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro/a candidato/a ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

4.7. Será automaticamente excluído/a do processo de escolha o/a candidato/a que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

4.8. É de responsabilidade do candidato/a acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

4.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

4.10. Serão aprovados/as aqueles/as que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova, ou seja 50 (cinquenta) pontos.

4.11. A relação dos/as candidatos/as aprovados/as será publicada no site da Prefeitura Municipal de Acorizal, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e afixada nos murais da sede do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Câmara Municipal e Prefeitura municipal de Acorizal.

4..12. Do resultado de aprovação caberá recurso devidamente fundamentado à Comissão Especial do Processo de Escolha, a ser apresentado até o dia posterior a publicação desse resultado, tendo o recorrendo o direito:

a) prova objetiva do candidato e o respectivo gabarito oficial;

b) prova de redação do candidato e o respectivo espelho de correção (daqui decorre a importância da fixação de critérios objetivos de correção.

4.13. Os documentos acima mencionados serão disponibilizados aos candidatos na sede do CMDCA localizado no endereço: Avenida Dante de Oliveira s/n°, Bairro Centro.

4.14. A Comissão Especial decidirá acerca do referido recurso em até 1 (um) dia posterior a seu protocolo.

4.15. Após a decisão final dos recursos apresentados, a Comissão Especial fará publicar no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no site do município de Acorizal a lista dos candidatos/as a conselheiros/as tutelares aptos para participar do Sufrágio, ocasião em que será conferido ao candidato novo prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA, sendo-lhe assegurado acesso à íntegra do julgamento realizado pela comissão especial.

4.16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.17. Ocritério de desempate entre os candidatos na prova escrita, assim como na votação, será o de maior idade.

5. Ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os/as candidatos/as a conselheiros/as tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao Processo de Escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), no site do Município de Acorizal, pela Comissão Especial que deverá cientificar previamente o Ministério Público acerca de sua ocorrência.

5.1. Este adendo ao edital 001/2023 entra em vigor na data da sua publicação.

Acorizal-MT, 05 de julho de 2023

Loraine Figueiredo Marques

Presidente do CMDCA /MT

Acorizal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 022

Apostilamento para transferência de DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato nº. 134/2022.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 022, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO**
R$ 20.000,00 Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços urbanos Código reduzido: 1023	**R$ 20.000,00** Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente Unidade: 002 – Serviços urbanos Ação: Manutenção de praças, parques e jardins. Código reduzido: 1025

Água Boa-MT, 04 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
TERMO DE CONVÊNIO 048/2023

EXTRATO DO TERMO DO CONVÊNIO Nº 048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 048/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE RESGATE DE ANIMAIS DE ÁGUA BOA.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa a Associação Movimento de Resgate de Animais de Água Boa - AMORAAB à título de apoio financeiro para **a Castração de animais fêmeas (gatas e cadelas)** com o intuito de controlar e reduzir o número de animais abandonados nas ruas do município de Água Boa**.**

RECURSOS: O valor total do presente convênio é de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **Fiscal a Sra. Malida Garbo,** servidora de cargo de livre nomeação e exoneração,registrado sob matrícula nº 7xxx.1 e **o Sr. Josiel Lindenmayr Couto,** servidor efetivo, registrado sob matrícula nº 3xxx.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2023**.

DATA:

Água Boa MT, 05 de Julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 005 AO CONTRATO Nº. 128/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 005, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MULTIAR CENTRO AUTOMOTIVO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato .

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Sexta - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA; fica prorrogado a vigência do contrato até 30 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL: R$ 94.880,00 (Noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

Água Boa-MT, 30 de junho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Locação de imóvel destinado a instalação do SINE, junto ao posto de identificação (RG) e a Junta de Serviço Militar do município de Água Boa – MT.
Favorecido	Maisar Abdel Karin Safa **CPF**: 604.157.201-25
Prazo de Execução	12 meses.
Valor Global	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
Fundamento Legal	Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 033/2023

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 033/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa MT, 05 de julho de 2023.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2023 (ESTADUAIS).

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 003/2023 (ESTADUAIS), DESTINADA A REALIZAÇÃO DA FASE ESTADUAL DOS JOGOS ESTUDANTIS DE SELEÇÕES MATO-GROSSENSES 2023 (15 A 17 ANOS).

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre o ingresso de recursos financeiros na data de 05/07/2023, no valor de **R$.300.000,00** (Trezentos mil reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 0704/2023 (Processo Nº SECEL-PRO 2023/02882)**, tendo o mesmo sido assinado em 28/06/2023 e Publicado no diário oficial do Estado em 29/06/2023; e tendo como concedente a ESTADO DE MATO GROSSO – SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, para a realização da fase estadual dos Jogos Estudantis de seleções Mato-Grossenses 2023 (15 a 17 anos).

DATA:

Água Boa/MT, 05 de julho de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 004/2023

RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar 2023, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Alto Garças/MT, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pelo artigo 139 da Lei Federal 8.069/90, de 13 de junho de 1990, Resolução 139, de 17 de março de 2010, do CONANDA, Lei Municipal 320/1992 e suas alterações pela Lei Municipal 912/2012 do CMDCA/AG.

RESOLVE:

Art. 1°. Divulgar a relação candidatos habilitados ao processo de escolha para o cargo de conselheiro tutelar no município de Alto Garças/MT conforme edital nº 01/2023/CMDCA.

LISTA FINAL DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2027.		
INSCRIÇÃO	**CANDIDATOS**	**DEFERIDOS/INDEFERIDOS**
001	JANIELMA RESENDE MORAES	DEFERIDO
002	CAMILA DUMONT SOARES	DEFERIDO
003	DELMA PEREIRA DE CARVALHO SILVEIRA	DEFERIDO
004	CIBELLY ALVES RIBEIRO	DEFERIDO
005	SANDRA RIBEIRO MUSQUIM DE OLIVEIRA	DEFERIDO
006	EVALDO CORREA RODRIGUES	DEFERIDO
007	NEUZICLEUMA ALVES ROSA	DEFERIDO
008	MARTA MARQUES ARAÚJO	DEFERIDO
009	LUCIENE PEREIRA BORGES	DEFERIDO
010	MARIA LUZENI DA CUNHA DIAS	DEFERIDO
011	KEVINNY MELLO DE ALMEIDA	DEFERIDO
012	ADRIANA SOUZA PEREIRA	DEFERIDO
013	RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA	DEFERIDO

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpre-se.

Alto Garças-MT, 05 de julho de 2023

GLAUCIENE FRAGA DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º015/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º015/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEDIANA ROSA NUNES ,** portador (a) do RG nº **1647816-9** SSP/MT e CPF n. **007.491.711.03,** residente e domiciliado na **RUA DIAMANTINO, BAIRRO PONTE em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **05** de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**LEDIANA ROSA NUNES**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL Nº 004/2023

EDITAL Nº 004/2023/CMDCA.

EDITAL Nº 003/2023/CMDCA.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DEALTO PARAGUAI – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 642/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Alto Paraguai (Região I e II), é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 02 de 05 de abril de 2023, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 4.209, observando-se as normas da Lei Federal nº 8. 069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e a Lei Municipal nº 642, de 12 de maio de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Alto Paraguai no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2027.

1. ALTERAÇÃO NO ANEXO I. O exame de conhecimento específico seria aplicado no dia 6 de Agosto de 2023, com início às 08h00min horas e término às 12h00min horas, no local a ser definido pela Comissão na cidade de Alto Paraguai - MT. 2. Altera a data para aplicação da Prova Objetiva para o dia 30 de julho de 2023, e demais data conforme anexo I abaixo:

ANEXO 1

26.	**30/07/2023**	**PROVAOBJETIVA**
27.	31/07/2023	DivulgaçãodoGabarito
28.	01/08/2023	Resultadopreliminardaavaliaçãoobjetiva.
29.	02/08/2023	Iniciodoprazode02(dois)diasparaimpugnaçãoaoresultadodaavaliaçãoobjetivajuntoaComissãoOrganizadora.
30.	03/08/2023	Encerramentodoprazode02(dois)diasparaimpugnaçãoaoresultadodaavaliaçãoobjetivajuntoaComissãoOrganizadora.
31.	07/08/2023	AnalisedoResultadodaimpugnaçãodaavaliaçãoobjetiva.
32.	08/08/2023	DivulgaçãodoResultadodaimpugnaçãodaavaliaçãoobjetiva.
33.	09/08/2023	IniciodoPrazopararecursoaoCMDCAdadecisãodaComissãoEspecial.
34.	10/08/2023	EncerramentodoPrazopararecursoaoCMDCAdadecisãodaComissãoEspecial.
35.	11/08/2023	JulgamentodosrecursospeloCMDCA.
36.	14/08/2023	Divulgaçãodalistadefinitivadoscandidatosaprovadosnaavaliaçãoobjetiva.
37.	**20/08/2023**	**AVALIAÇÃOPSICOLÓGICA**
38.	22/08/2023	Resultadopreliminardaavaliaçãopsicológica.
39.	23/08/2023	Iniciodoprazode02(dois)diasparaentrarcomrecursojuntoabanca.
40.	25/08/2023	Encerramentodoprazode02(dois)diasparaentrarcomrecursojuntoabanca.
41.	28/08/2023	JulgamentodosRecursospelabanca.
42.	29/08/2023	Divulgaçãodalistadefinitivadoscandidatosaprovadosnaavaliaçãopsicológicaeaptosaseremvotados.
43.	**30/08/2023**	**REGULAMENTAÇÃODACAMPANHAELEITORAL**
44.	30/08/2023	FormalizaçãodaCandidatura.
45.	31/08/2023	InícIodaCampanhaEleitoral.
46.	30/09/2023	FimdaCampanhaEleitoral.
47.	**01/10/2023**	**DIADAESCOLHA**
48.	01/10/2023	Apuraçãodosvotos.
49.	02/10/2023	PublicaçãopreliminardoscandidatoseleitosemordemdecolocaçãonoProcessode EscolhaparaoConselhoTutelar.
50.	03/10/2023	Iniciodoprazode02(dois)diaspararequererimpugnaçãoaoresultadopreliminarda escolha.
51.	09/10/2023	Encerramentodoprazode02(dois)dias pararequerer impugnação aoresultado preliminardaescolha.
52.	10/10/2023	DivulgaçãoePublicaçãodarelaçãodoscandidatosquetiveramoresultadodaescolha impugnados.
53.	11/10/2023	AnalisedaimpugnaçãopeloCMDCA
54.	12/10/2023	PublicaçãooficialdoscandidatoseleitosnoProcessodeEscolhaparaoConselho Tutelar.
55.	10/01/2024	PossedosmembrosdoConselhoTutelar(titularesesuplentes)paraoquadriênio 2024/2028.

Alto Paraguai-MT, 05 de julho de 2023

Tania Regina de Siqueira PresidentedoCMDCA	**Charlesson Ferreira da Silva PresidentedaComissãoOrganizadora**

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAGUAI – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Extraordinária do dia 05/07/2023.

Considerando a necessidade de aprovar procedimentos específicos que são considerados necessários para o fiel cumprimento e aplicação da referida lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado com ressalva o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal, Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal, Demonstrativo de Gestão do Governo Federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social do ano de 2020 do Município de Alto Paraguai – MT, através de reunião ordinária do Conse-

lho Municipal de Assistência Social, Ata nº. 24/2023 datada do dia 05 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 05 de julho de 2023.

Edina Pinto do Nascimento

Presidente do CMAS

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º011/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º011/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LUCINEIDE ORMOND DA SILVA ,** portador (a) do RG nº **1182955-9** SSP/MT e CPF n. **800.213.871.68,** residente e domiciliado na **RUA DA USINA, BAIRRO FAZENDA VELHA em ALTO PARAGUAI - MT**,, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **05** de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUCINEIDE ORMOND DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º005/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º005/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA,** portador (a) do RG nº **933487-0** SSP/MT e CPF n. 073.270.381.67, residente e domiciliado na **AVENIDA ZUMIRA ARAGÃO, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **05** de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LIVEA CAROLINE DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º007/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º007/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470,

Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRACIO ,** portador (a) do RG nº **2494528-5** SSP/MT e CPF n. **062.702.791-19**, residente e domiciliado na **RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA, N. 461, BAIRRO BELA VISTA em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de JULHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LEIZIELLE DO NASCIMENTO INGRACIO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º016/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º016/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA ,** portador (a) do RG nº **2319351-4** SSP/MT e CPF n. **042.452.251.90,** residente e domiciliado na **RUA ODILOM GOMES, JARDIM PLANALTO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCIELLE NASCIMENTO DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º009/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º009/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES ,** portador (a) do RG nº **2287147-0** SSP/MT e CPF n. **024.406.111-40**, residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, N. 169, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é

de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de JULHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINTIA LETICIA MIRANDA NEVES
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º017/2022

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º017/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **CINELE DE LARA AZEVEDO ,** portador (a) do RG nº **1831782-0** SSP/MT e CPF n. **033.896.481-94**, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, N. 2882, BAIRRO SÃO PEDRO em ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **05** de JULHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CINELE DE LARA AZEVEDO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º240/2021

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º240/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALZITA OLIVEIRA PINTO,** RG n.º 1841004-9 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 002.517.061.92**,** residente e domiciliado na AVENIDA FLORENCIO BONITO em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000 a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de JULHO de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALZITA OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º037/2022

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º037/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALINE PONDE DE CAMPOS,** portador (a) do RG nº **2499228-3** SSP/MT e CPF n. **061.316.161-23,** residente e domiciliado na **RUA JOAQUIM MURTINHO, Nº 254, CENTRO** em **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALINE PONDE DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DO DECRETO N0038/2023

DECRETO Nº0038 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a Alteração de Nomeação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Paraguai, em observância ao Artigo 4º da Lei 200/2008.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai -MT, Adair José Alves Moreira, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Colegiado do CMAS para o Triênio 2021/2023, composto, conforme segue;

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: EDINA PINTO DO NASCIMENTO

SUPLENTE: ALENILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ADILAINE APARECIDA DE LIMA

SULENTE: NILCEIA MAY DA SILVA

SECERTARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: NÁDIA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA

SUPLENTE : ARYANE YRIA NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGIOS

TITULAR: LUANA PATRICIA OLIVEIRA SANTOS

SUPLENTE: MARIA APARECDIA DA S ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

TITUTLAR: EVANIELE FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPLENTE: MARILUCE ALVES DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

IGREJA CATÓLICA DE ALTO PARAGUAI

TITULAR: LENICE PONDÉ RODRIGUES

SUPLENTE: VALERINA ELIZIÁRIA DE BARROS

REPRESENTAÇÃO TÉCNICA PRESTADORES DE SERVIÇOS JUNTO AO CRAS

TITULAR: MARICLÉIA DA COSTA CARVALHO

SUPLENTE : VERACY SANTOS RAMOS

PROJETO CASULO

TITULAR: PRINAS MARINA GALVAO

SUPLENTE: JORACINA LEITE

SINDICATO RURAL

TITULAR: EVA LUCIA CALIXTO

SUPLENTE: CLAÚDIO RAMOS VIEIRA

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS

TITULAR: NICANOR PINTO FIGUEIREDO

SUPLENTE: NORBELINA BATISTA DE OLIVEIRA

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai- MT., 23 de Junho de 2023.

Adair José Alves Moreira

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º230/2021

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º230/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **ALEX RICARDO SOUZA,** RG n.º 10916873 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 836.210.321.34**,** residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, Centro em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominado **CONTRATADA, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de **31/12/2023** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 05 de julho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALEX RICARDO SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 236/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar o Servidor **RONY VON FRANCISCO DA SILVA,** portador da cédula de identidade n° 1464924-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 001.470.721-74, contratado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que encontrava-se de Auxilio Doença.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se,

Cumpra-se,

Apiacás-MT; 05 de Julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

GABINETE DO PREFEITO
ATO DELEGATÓRIO

O **MUNICIPIO DE APIACÁS**, Estado de Mato Grosso, CNPJ **01.321.850/0001-54**, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Cesar dos Santos, vem através deste, informar ao Banco do Bradesco, Agência 1380 – Alta Floresta –MT, quais os responsáveis pela abertura e movimentação bancária e a extensão dos Poderes do CNPJ:30.367.631/0001-04.

Os Responsáveis pela abertura e movimentação de contas vinculadas a este CNPJ são:

Nome	CPF	Cargo
JULIO CESAR DOS SANTOS	785.730.501-44	Prefeito Municipal
FRANCIANE MACEDO DE AMORIM	640.466.303-10	Secretária de Educação

A forma como serão feitas as assinaturas na movimentação das contas são sempre em conjunto de duas pessoas na seguinte ordem: Prefeito e Secretária de Educação.

Os Poderes de conta corrente vinculada ao CNPJ acima mencionado devem ser cadastrados de acordo com os códigos de Poderes seguir:

009 – Emissão de Cheques

010 – Abrir contas de depósitos

026 – Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes

027 – Requisitar talonários de cheques

031 – Autorizar debitar em conta relativa a operações

093 – Efetuar transferências/Pagamentos exceto por

094 – Sustar/Contra-Ordenar Cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Abrir e /desbloquear senhas

104 – Efetuar Pagamentos por meio eletrônico

105 – Efetuar Transferências por meio eletrônico

117 – Efetuar movimentação financeira no RPG

118 – Consultar Contas/Aplicação e Programas de Repasses e Recursos;

119 – Liberar Arquivos de Pagamentos no Gerenciador Financeiro

123 – Solicitar saldos/extratos, exceto investimentos;

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

125 – Solicitar saldos/extratos de operação de crédito

126 - Emitir comprovantes

128 – Efetuar /Transferência para mesma titularidade

133 – Encerrar contas de deposito

Apiacás - MT, 05 de julho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO PREFEITURA DE APIACÁS

DECISÃO PREFEITURA DE APIACÁS

Trata-se de Recurso Administrativo interposto STAF SISTEMAS LTDA objetivando:

“Ante o exposto, requer-se:

a) Sejam acolhidas as preliminares de nulidade da decisão de rescisão parcial;

b) Caso sejam superadas as preliminares, sejam acolhidas as justificativas expostas no sentido de não aplicação de penalidade à STAF SISTEMAS LTDA;

c) Alternativamente, na hipótese de não ser acatado o pleito anterior, requer-se a aplicação da penalidade de advertência em nome do princípio da proporcionalidade, bem como em razão da boa-fé demonstrada pela contratada;

c) De qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;

d) A presente peça seja julgada de acordo com as legislações pertinente à matéria”.

Isso porque, na sua visão:

“ - houve violação do contraditório e ampla defesa em razão da ausência de processo administrativo, bem como em razão da ausência de rito e de legislação processual adequados ao caso.

- houve violação ao contraditório e à ampla defesa - necessidade de delimitar as circunstâncias que determinaram a instauração de processo administrativo de maneira objetiva, clara e direta.

- em que pese todo esforço, dedicação, aplicação técnica e financeira da empresa Staf Sistemas Ltda na presente relação administrativa, não se observa ponderação acerca da boa-fé objetiva na decisão de rescisão parcial do contrato quando faz determinadas.

- uma vez que não praticado nenhuma atitude reprovável, a contratada se encontra desprovida de culpabilidade, não podendo assim lhe ser imputa penalidade que destoe de sua conduta.

- destarte, respeitosamente, esta empresa pleiteia que, caso não seja acatado os pedidos anteriores, seja aplicada tão somente a penalidade de advertência em razão da boa-fé manifestada pela Empresa STAF SISTEMAS LTDA”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates demasiados sobre o tema, na medida em que a Empresa STAF SISTEMAS LTDA argumenta não ter-lhe sido concedido a ampla defesa do contraditório, bem como por intentar demonstrar a boa-fé em solucionar as questões relacionadas a execução ou inexecução do instrumento contratual, entende-se que a suspensão dos efeitos da decisão que culminou na rescisão unilateral parcial do Contrato n°. 106/2020, sendo mantida a contratação tão somente do módulo fornecido a Secretaria Municipal de Educação, com a consequente abertura de processo para possível penalização da prestadora de serviços por inexecução dos demais itens instrumento, é medida assertiva.

Isso porque, o objetivo do Poder Executivo Municipal de Apiacás sempre foi e sempre será o de solucionar os problemas e não os ampliar os problemas.

Neste norte, conceder a Empresa **STAF SISTEMAS LTDA** a oportunidade de novamente exercer a ampla defesa do contraditório, bem como solucionar as questões relacionadas a execução ou inexecução do instrumento contratual mostra-se razoável e proporcional. Porém, caso não adotadas as providências necessárias para solução definitiva dos problemas, certame amargurará o prejuízo de uma repetição da decisão já proferida.

Ante ao exposto decido no sentido de:

a) Suspender a decisão que culminou na rescisão unilateral parcial do Contrato n°. 106/2020 e a abertura de processo para possível penalização da prestadora de serviços por inexecução dos demais itens instrumento;

b) Retomar a execução contratual.

c) Realizar nova citação para a Empresa **STAF SISTEMAS LTDA** para exercer a ampla defesa e o contraditório.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 23 de junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 33/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 33/2021

COD. EMPREGADOR: **1672**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **HANIELLY CONCEIÇAO SANTANA**

DATA EMISSÃO: **02/03/2021**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 49/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 49/2023

COD. EMPREGADOR: **1880**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ALINE FERNANDES CRUZ**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 48/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 48/203

COD. EMPREGADOR: **1879**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ALIANE PEREIRA AQUINO**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 135/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 135/2022

COD. EMPREGADOR: **1821**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **NEALY JANIFER LOPES CORREA**

DATA EMISSÃO: **03/03/2022**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 65/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 65/2023

COD. EMPREGADOR: **1894**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **LEIDIANE DA SILVA COSTA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 55/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 55/2023

COD. EMPREGADOR: **1887**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **LAURA MEIRE MARQUES DOS SANTOS REIS**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 101/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 101/2023

De 01 de junho de 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do mês de junho de 2023, aos servidores abaixo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ADRIANE FERREIRA DE SOUZA	2021/2022	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
CLAUDIA DUARTE ALVES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
GONÇALO ALMEIDA RODRIGUES	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
HANIELLY CONCEIÇAO SANTANA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JAIRO DUTRA CORREA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
JOSÉ FRANCISCO DUARTE MELLO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
KARITTA CHRISTYNNE CARVALHO CORTES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
MAURO JOSÉ DOS SANTOS	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA AUXILIADORA MARQUES	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NORMA CRISTIAN DUTRA LIMA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
NATALINA ALMEIDA ROCHA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
NEILTHON JOHNATHAN LOPES CORREA	2020/2021	SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS
SANTANA MARTINS ROSA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
THALYTA HELOISA SOUZA AQUINO CASTELO BRANCO	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE
WANDA APARECIDA SALUSTIANO DA SILVA	2022/2023	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 01 de junho de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00004, de 05 de Julho de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributá-

ria Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA CPF/CNPJ 60.734.696/0001-01 Notificação de Lançamento (ITR) 9869 /00082/2023 VIACAO TANIA DE TRANSPORTES LTDA 60.734.696/0001-01 9869 /00083/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: 05/07/2023Data de desafixação: 20/07/2023 Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 61/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 61/2023

COD. EMPREGADOR: **1912**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **MARIA EDUARDA OLIVEIRA ROSA**

DATA EMISSÃO: **01/03/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 121/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 121/2023

De 03 de julho de 2023

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **UBERTO MOREIRO DA SILVA**, portador da CI RG **nº 1510190-8 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **981.926.121-04**, no cargo de **GERENTE DE FISCALIZAÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de julho de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, DE 05 DE JULHO DE 2023

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00013, de 05 de Julho de 2023. Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social MANOEL TELES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) CPF/CNPJ 492.875.755-68 Termo de Constatação e Intimação (ITR) 9869/00137/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Data de afixação: 05/07/2023 Data de desafixação: 20/07/2023 Assinatura:

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 54/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 54/2023

COD. EMPREGADOR: **1886**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ILDA RAMLHO SILVA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 59/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 59/2023

COD. EMPREGADOR: **1892**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **WELDER NARDES DE OLIVEIRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 58/2023

COD. EMPREGADOR: **1891**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **SANDRA DUTRA TEIXEIRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 13/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 13/2021

COD. EMPREGADOR: **1560**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **DANIELLE ROSA SILVA**

DATA EMISSÃO: **18/01/2021**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 57/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 57/2023

COD. EMPREGADOR: **1889**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **SAIRA DUTRA DE OLIVEIRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 53/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 53/2023

COD. EMPREGADOR: **1885**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **GERAYNE AQUINO CORREA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 52/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 52/2023

COD. EMPREGADOR: **1884**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ERICA DENICE RAMALHO DE OLIVEIRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 51/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 51/2023

COD. EMPREGADOR: **1883**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ELIZANGELA VIANA DOS SANTOS**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 34/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 34/2021

COD. EMPREGADOR: **1654**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **WANDA APARECIDA SALUSTIANO DA SILVA**

DATA EMISSÃO: **02/03/2021**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 50/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 50/2023

COD. EMPREGADOR: **1881**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **DORAIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 31/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO:**BALSANO CONSTRUÇÕES LTDA**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRZO.

PRAZO: 60 (DIAS)24/07/2023

DATA: 25/05/2023

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 66/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 66/2023

COD. EMPREGADOR: **1896**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **APARECIDA DE FATIMA MORETI RIBEIRO**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.**

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 56/2023

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 56/2023

COD. EMPREGADOR: **1888**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **ROSENILDA DA COSTA SOUSA DUTRA**

DATA EMISSÃO: **01/02/2023**

DATA AFASTAMENTO: **30/06/2023**

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem justa causa por iniciativa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 35/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 45.221.328 GUSTAVO HENRIQUE NAVES DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 52/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ELIZINEIA BORGES RODRIGUES DAVID 00136167144.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 53/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.825.380 LUCINEIA MENDES NAVES.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 49/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANUZA SUBINHO DA SILVA 02406006140.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 80/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: B & R PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA BRUNO E RAFA, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO NO 17º FESTIVAL DE PRAIA DO RIO ARAGUAINHA.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023.

VIGÊNCIA: 04/07/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 54/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 42.546.683 CRISTIANO ASSIS GONÇALVES.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 78/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.870.122 LENO ROGERIO DE SOUZA CORREIA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 79/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.897.399 EUDALIA MARIA DE SOUZA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 75.368,10 (Setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e dez centavos)

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 55/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARCIA NAVES DE SOUZA 58282150100.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 43/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARA RUBIA PEREIRA DUTRA 69243581104

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 40/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA 41584678100

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 56/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ROZENIR BARBOSA DO NASCIMENTO 01712625144.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 48/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.711.750 LIVANDINO BORGES DOS SANTOS.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 34/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LINALVA PEREIRA DOS SANTOS 46001298149

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.563,12 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 41/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LAUDEIDE SILVA FREITAS 53537661134

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 39/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.283.198 TALISON OLIVEIRA FRANCA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 66/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARILEI ROSA DA COSTA 03147714179

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 67/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.086.173 JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 45/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA 019750022106.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 57/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO MARIANO CANEDO 02773255100.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 46/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANDETH SOBRINHO DA SILVA 007835559151.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 38/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MILENA DA SILVA GONÇALVES 03243944112

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 47/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: EVA BARBOSA DOS SANTOS 00660721155.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.563,12 (Nove mil quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 37/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANDERLEIA ROSA DE JESUS 02844549152

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 68/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI

OBJETO: O OBJETO DO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA EQUIPE JOANINHA 99 FREESTYLE SHOW, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO NO 17º FESTIVAL DE PRAIA DO RIO ARAGUAINHA.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.

VIGÊNCIA: 23/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 33/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ZILDA NARCISA DA SILVA 16474532831

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 9.563,12 (Nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e doze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 58/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DHENEFFER NAVES DIAS.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.285,00 (Vinte e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais).

.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 32/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.577.021 MAILA DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 59/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.090.056 DIEGO BORGES DE BESSA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 60/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.285.878 ARIANNY DE OLIVEIRA SANZIONE

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)

.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 69/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: AGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA

OBJETO: O OBJETO DO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO(A) CANTOR PARANÁ E BANDA, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO NO 17º FESTIVAL DE PRAIA DO RIO ARAGUAINHA.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 74.200,00 (Setenta e quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.

VIGÊNCIA: 23/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 61/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 23.557.894 ANDREA PENA DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.475,73 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 62/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WELLINGTON MARTINS DE CARVALHO 03534351126

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 63/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ALMIR BARRETO 36213691120

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.164,00 (Dez mil e Cento e Sessenta e Quatro Reais)**.**

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 31/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.688.792 DANIELLY MENDES BARRETO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 70/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: W 2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO(A) CANTOR RICK & RANGEL, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO NO 17º FESTIVAL DE PRAIA DO RIO ARAGUAINHA.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2023.

VIGÊNCIA: 23/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 64/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA 45853665120

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)**.**

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 65/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.475,73 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 30/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIEGO BARBOSA DE SOUZA 05504802180

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 29/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ROBERTO EDMO DE OLIVEIRA 21276633149

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 69.567,96 (Sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 71/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GUSTAVO GONÇALVES PEREIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.500,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 72/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.787.074 FRANTHESCCOLLY VIEIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 028/2023.

NUMERO DO CONTRATO: N.º 028/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 e Lei n°. 8.666/1993

CONTATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: META PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA

CNPJ: 45.204.244/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO LOPES TEIXEIRA.

PRAZO: 03 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 41.204,00 (Quarenta e Um Mil, Duzentos e Quatro Reais)

DATA DA ASSINATURA: 26/05/2023

VIGENCIA: 26/05/2023 a 24/08/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 73/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DEUSIVAN DO REGO SOUZA 48470120549

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 74/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.786.565 JOSÉ AILTON DA SILVA BEZERRA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 42/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: IRLEI SEVERINO MAGALHAES 53537416172

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 11.475,73 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Setenta e Três Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 75/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: IZON ALVES DE SOUZA 39602753153

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.430,41 (Vinte Mil, Quatrocentos e Trinta Reais e Quarenta e Um Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 76/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO NARCISO DE ARAÚJO 51371162115

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 77/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LAUDEMIRO SILVA FREITAS 97095745153

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 06 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2023.

VIGÊNCIA: 26/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 50/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS 06332464178.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 51/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ALEXANDRA SILVESTRE DE ALMEIDA 00097037133.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 44/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LUZIA ALVES DE SOUZA 45852588172.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 13.412,35 (Treze Mil, Quatrocentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023.

VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: N.º 36/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LEIDIANE DE SOUZA GONÇALVES 03122285118

OBJETO: CONSTITUI OBJETO A CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSINAL TEMPORÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA/MT, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE INEXIGIBILIDADE 001/2023 – CREDENCIAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

PRAZO: 07 Meses

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 27.346,83 (Vinte e sete mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

VIGÊNCIA: 01/06/2023 a 31/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 60/2023

REGULAMENTA AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 99 e seguintes do Código Tributário Municipal, que autoriza a regulamentação das formas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2023 por Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU 2023 poderá ser pago conforme as seguintes condições:

I –À vista em cota única, com desconto de ofício no importe de 20% (vinte por cento), caso seja realizado o pagamento até a data de 10 de outubro de 2023;

II - À vista em cota única, sem desconto, caso seja realizado o pagamento entre as datas de 11 de outubro a 10 de novembro de 2023;

III –A prazo, sem desconto, em até 3 (três) parcelas, desde que procurado o Departamento de Tributos até o dia 05 de outubro de 2023.

Art. 2º - A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal.

§1º. Os créditos tributários referidos neste artigo serão ainda acrescidos de mais 1% (um por cento) de juros, por mês ou fração de mês que se seguir ao término do exercício vencido.

§2º. A falta de recolhimento do imposto após o exercício para o qual foi programado sujeitará o contribuinte à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido, por exercício, independente de outra sanção a que estiver sujeito.

§3º. As parcelas vencidas serão corrigidas, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acrescidas de juros moratórios e multa;

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1.634/2023

DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PUBLICAS VOLTADAS À PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por finalidade estabelecer políticas públicas de proteção aos portadores do Transtorno do Espectro Autista residentes no município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo disponibilizar e publicitar adesivos indicativos com os dizeres “Aqui mora uma pessoa autista” nas residências onde residir uma pessoa autista.

Parágrafo Único - Serão afixados adesivos indicativos, confeccionados em material resistente e impermeável, com os seguintes dizeres: “Aqui mora uma pessoa autista”, sendo autorizado o fornecimento gratuito às famílias onde residirem uma pessoa autista.

Art. 3º - Fica limitada a distância de até 100 (cem) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, durante todo o dia, a emissão de ruídos de qualquer natureza, provocados por ação humana, em espaços públicos de uso comum que prejudiquem o seu bem-estar.

Parágrafo único. A simples declaração do portador ou do responsável legal ao órgão público de controle comprova a perturbação, dispensando-se qualquer aferição do ruído produzido.

Art. 4º - A Lei tem como finalidade orientar, conscientizar e clarificar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) através da empatia, exercendo um cuidado dos munícipes quanto aos problemas sensoriais de

crianças, adolescentes e também adultos com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.638/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.638/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 53, 78, 103, 125, 144, V, 164, 180, 218, 232 e 278 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 53. A falta de recolhimento do ISSQN, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

(...)

Art. 78. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial a partir de 01º de fevereiro de cada ano.

(...)

Art. 103. A falta de recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, acrescido de correção monetária.

(...)

Art. 125. A falta de recolhimento do ITBI, nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, incidido sobre o valor principal corrigido.

(...)

Art. 144. Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

V - Em 01º de fevereiro de cada exercício, quando a taxa for de incidência anual;

(...)

Art. 164. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

(...)

Art. 180. Para os anúncios e propagandas permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

(...)

Art. 218. Para os casos de Licença Sanitária permanentes o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício em conjunto com o alvará de Localização, Instalação e Funcionamento.

(...)

Art. 232. Para as atividades continuadas o fato gerador ficará configurado em 01º de fevereiro de cada ano e será lançada de ofício segundo as informações contidas no Cadastro Mobiliário Municipal.

(...)

Art. 278. Nos casos de atraso do pagamento da renovação dos Alvarás ou na quitação da cobrança de multa por violação a qualquer dispositivo previsto neste código ou nos respectivos dispositivos de postura, sujeitará o contribuinte à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada cota, de acrescido de correção monetária.

Art. 2°. Altera-se, ainda, o Anexo II do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 1.377/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II

Quando o profissional realizar o trabalho de forma pessoal sem o auxílio de outros profissionais ou no formato de sociedade simples o ISSQN deverá ser um valor fixo com data de início do fato gerador em 01º de fevereiro de cada exercício ou no dia do início da atividade no município. (fato gerador em 01º de fevereiro de cada ano):

Art. 3°. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 13/06/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Laboratório, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, resultou vencedoras as empresas:

BIOPLASMA PROD. PARA LABORATORIOS E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.086.552/0001-15, vencedora do item 64, totalizando o valor de R$ 37.500,00.

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61, vencedora dos itens 1, 5, 12, 17, 19, 27, 28, 29, 38, 40, 54, 55, 56, 59, 63, 65, 66, 67, 68 e 70, totalizando o valor de R$ 26.523,92.

LABINGA COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.886.103/0001-51, vencedora dos itens 15, 18, 20, 22, 23, 24, 31, 34, 35, 37, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51 e 72, totalizando o valor de R$ 13.385,12.

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.905.525/0001-90, vencedora dos itens 8, 9, 10, 30 e 52, totalizando o valor de R$ 19.450,00.

REAG-LAB COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNP: 16.926.786/0001-02, vencedora do item 77, totalizando o valor de R$ 1.554,00.

ACL ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ: 22.627.453/0001-85, vencedora dos itens 36, 39, 42, 43, 47, 71, 74, 85 e 88, totalizando o valor de R$ 7.054,92.

FLAYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 25.034.906/0001-58, vencedora dos itens 11 e 32, totalizando o valor de R$ 2.520,00.

HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 26.736.747/0001-04, vencedora dos itens 26, 53 e 61, totalizando o valor de R$ 3.324,90.

NF FARMACÊUTICA E LOGISTICA, inscrita no CNPJ: 40.951.414/0001-10, vencedora dos itens 7, 13, 14, 57, 58, 60, 78, 79 e 80, totalizando o valor de R$ 25.425,60.

SILSUL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 57.359.168/0001-05, vencedora dos itens 2, 3, 4, 16, 21, 25, 33 e 41, totalizando o valor de R$ 7.775,00.

Os itens 64, 69, 82, 84, 86, 87 e 89 resultaram fracassados e os itens 6, 62, 73, 75, 76, 81 e 83 resultaram em deserção.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 05 de julho de 2023.

Eliana Pains de Amorim

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 357/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **CLEUZELI JUSTINO TOMOMEU,** matrícula nº 3136, ocupante do cargo temporário de Monitora de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 355/2023

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE VEICULOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023 com a empresa a seguir:

EMPRESA: EULER RIOS SAMPAIO 00395408121, inscrita no CNPJ nº. 38.228.446/0001-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipal - firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Savio Souza de Miranda - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Gabinete do Prefeito.

Sr. Lucas Soares Pereira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Wandersão Floriano da Silva - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Domingos Antônio da Conceição como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Dulcineia Xavier de Lima - Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Sr. Ricardo Leandro Schiavinato, como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Sr. Lucas Rios como fiscal titular e Sr.ª. Milayne Gonçalves de Alcantara e Adriani como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.

Sr. Rander Figueiredo dos Santos como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Silas Moraes da Costa – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Jeski Jhonis da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª. Claudineia Araújo dos Santos como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

P O R T A R I A Nº. 0133 ATÉ 0138/2023

P O R T A R I A Nº. 0133/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares e remuneradas, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Infraestrutura e Transporte, Saúde e Educação.

Eduardo Rodrigues de Assis	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Joelma Gomes de Souza	Período 2020/2021, 2021/2022 e 2022/2023 (30) dias regulamentares.
Rodrigo Paulino de Matos	Período 2019/2020 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Danielle Campos Costa Coelho	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Josiel Rodrigues dos Santos	Período 2019/2020 (15) dias Regulamentares.
Marcio Mario Mateus	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Alessandra Santana Ferreira	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Lucineia Magalhães dos Santos Gomes	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Antonio Gontijo	Período 2020/2021 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Adriana Martins Soares	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.

Alba Luzia Pires da Silva	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Lilian Izidio da Silva	Período 2021/2022 (20) dias Regulamentares.
Clarice Cemiana do Nascimento	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Maria Aparecida Nunes Teixeira	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Rodrigo Alves da Silva	Período 2021/2022 (20) dias Regulamentares.
Marinalva Beato Santana	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Graciele Souza de Lima	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Fabiola Stefany Souza Aguiar	Período 2022/2023 (15) dias Regulamentares.
Ketellin Carolaine do Nascimento Santana	Período 2020/2021 (10) dias Regulamentares.
Ana Claudia Gonçalves	Período 2020/2021 (30) dias Regulamentares.
Iramaia Rosana Mantelli Pezatti Marques	Período 2022/2023 (10) dias Regulamentares.
Loeci Mariza Szimanski Pazzini	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.
Terezza Carolina Pezzim de Oliveira	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Tatiane de Oliveira Jardim	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Núbia Gonçalves Campos	Período 2021/2022 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.
Sueli Soares Botelho Mathias	Período 2022/2023 (30) dias Regulamentares.
Ronaldo da Silva Rodrigues	Período 2022/2023 (20) dias Regulamentares, sendo (10) dias remunerados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0134/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Licença Saúde junto ao INSS aos servidores***:***

Benedito Alves Filho

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 03° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0135/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Remunerada, ao servidor efetivo:

Nubia Regina de Souza	2012/2017

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 136/2023

O Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, prefeito municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e ainda:

CONSIDERANDO, que o servidor **JEAN DOURADO ORMOND FERREIRA**, será nomeado para exercer o cardo de Aluno a Soldado da Policia Militar do Estado do Mato Grosso, por meio de convocação nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado De Mato Grosso, nº 28.481, pagina 33 de 17 de Abril de 2023, que passará a integrar o quadro funcional da secretaria de segurança publica do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, que o servido requereu a declaração de vacância do cargo que ocupava, e junto o comprovante de convocação, materializando através dos respectivos atos e da copia do comprovante de publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO, que uma das formas de vacância do cargo publico, previstas no artigo 45 Estatuto do servidor municipal da posse em outro cargo inacumulavel, e que a posse do servidor esta marcada a contar de 03 de Julho de 2023.

RESOLVE:

ART. 1º Declarar a vacância, conforme requerimento expresso, a contar de 03 de Julho de 2023 do cargo de topógrafo, em razão da posse em cargo inacumulavel do servidor publico municipal **JEAN DOURADO ORMOND FERREIRA**, que será empossado no cargo de Aluno a Soldado da Policia Militar do Estado de Mato Grosso, passando a integrar o quadro funcional da Secretaria de Segurança Pública – MT.

ART. 2º O presente ato administrativo tem com fundamento o artigo 45, IV da lei complementar 788/2002.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0137/2023

O Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, resolve:

C O N C E D E

Férias Coletivas Regulamentares, aos funcionários de apoio e Professores da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Funcionário:	**Período**
Angela Maria de Almeida Porto	2022/2023
Aparecida Andrade Abrantes de Sales	2022/2023
Aparecida Maria Claudina	2022/2023
Bruna Pinheiro dos Santos	2022/2023
Célia Pereira de Oliveira	2022/2023
Claudisséia Gomes Meira Silva	2022/2023
Cleusa Ferreira dos Santos Teixeira	2022/2023
Crisleni Cristian Santos Freitas	2022/2023
Dulcineia Maria de Sousa Dias	2022/2023
Doroteia Rabelo Amaral	2022/2023
Édima de Oliveira	2021/2022
Edineia Ap. Sena Lundquist Mateus	2022/2023
Eline Gilka dos Santos Vaz Soares	2022/2023
Elisbele Ricas Garcia	2022/2023
Elma de Oliveira	2021/2022
Flavia Maira Quinteiro Moraes	2022/2023
Hevely Dayane Loch Garcia Silveira	2022/2023
Janio Cantanhedes Nascimento	2022/2023
Jeise Pereira da Silva	2022/2023

Jose Leandro Vasconcelos	2021/2022
Jucinei Marques Ribeiro	2022/2023
Juliane Vieira	2021/2022
Jusiane Damasceno Ferreira Lima	2022/2023
Kátia Moraes dos Santos Fernandes	2022/2023
Lena Adi Amaral dos Santos	2021/2022
Leonardo Silva Rodrigues	2022/2023
Loene de Souza Julio	2022/2023
Lucelia da Costa Nunes	2021/2022
Lucia Ferreira Damacena de Carvalho	2021/2022
Marcia Josiane Mateus	2021/2022
Maria Cristina Umbelina Rocha	2022/2023
Marlucia Nogueira de Souza	2022/2023
Marta Vieira Batista Figueiredo Gomes	2022/2023
Neura Aparecida Rodrigues de Barros	2022/2023
Olivia Serrano	2022/2023
Onice Nogueira Gomes	2022/2023
Onicia de Faria	2021/2022
Rafael Vicente de Moura	2022/2023
Sonia Maria Piovezan dos Santos	2022/2023
Vanessa Camargo de Almeida	2022/2023
Zeni Alves dos Santos Ferro	2022/2023
Francislene Oliveira da Silva	2022/2023
Solange Scheffer	2022/2023
Marilandia Borges de Aguiar Presotto	2021/2022
Elizabete da Silva	2022/2023
Marcia Paulina dos Santos Pinheiro	2022/2023

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 3º dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 0138/2023

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares, *a* servidora da Secretaria Municipal de Educação.

Amanda Garvão de Melo	Período 2021/2022 (30) dias Regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 4° dia do mês de Julho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Fica desconsiderada a publicação doAVISO DE LICITAÇÃO, onde referia-se ao **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 029/2023,** cujo o objeto tratava-se de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DA EXPONÁPOLIS DE ARENÁPOLIS, CONFORME A PROPOSTA 1029/2023, COM ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL,** publicado no dia 30/06/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário oficial de Contas (TCE-MT) E Jornal oficial dos Municipios-AMM.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado erroneamente o objeto da licitação, devendo então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105, ou através do e-mail: licitação.arenapolis@hotmail.com.

Arenápolis-MT, 05 de Junho de 2023..

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 68/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24 INCISO VIII DA LEI Nº 8.666/1993 SEÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, INCLUINDO O PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS CENTRALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS, CENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTA ÚNICA, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE PAGAMENTO À CREDORES, CENTRALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS E APLICAÇÃO FINANCEIRA; VIGENCIA: 22/06/2023 A 21/08/2023; VALOR: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 480.012,44 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL E DOZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.157/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 56, da Lei Complementar nº 182/2021

Considerando o requerido nº 586/2023.

RESOLVE:

PROGREDIR, a Sra. **LUZIA VIAL DA SILVA**,portadora da Cédula de Identidade RG nº 562.523 SSP/RO e inscrita no CIC sob o nº 575.036.992-72, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 Classe "C"** Matricula 4390, do **Nível 01, para Nível 02,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação*, **c**om efeitosa partir do dia 03/07/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 70/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: CLEILTON DOS SANTOS DE MARAFIGO; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE FANFARRA PARA TREINAMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, QUE SE APRESENTARÃO NO DESFILE CÍVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO A SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGENCIA: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO DE FANFARRA PARA TREINAMENTO DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, QUE SE APRESENTARÃO NO DESFILE CÍVICO DO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM BASE NO ART. 25, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, torna público para o conhecimento dos interessados, que na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023,** cujo objeto é o Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados Pela Secretaria Municipal de Saúde, para Atender as Necessidades do Município de Aripuanã - MT, **comunica que ouve uma ALTERAÇÃO na publicação do dia 05/07/2023, No Jornal Oficial AMM** N° 4.269, Diário do Estado N° 28.534, Diário da União N° 126. ONDE LEIA-SE: **SCHULZ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**inscrita no **CNPJ nº 09. 627.283/0001-70**. E a empresa **FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 41.555.938/0001-55.** LEIA-SE: **FORTUNATO SIMOES FRANCO LTDA** inscrita no **CNPJ nº 41.555.938/0001-55.** Presente inexigibilidade de licitação está fundamentada na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Aripuanã – MT, 05 de julho de 2023.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Supervisor de Licitações

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 72/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 102. 240,00 (CENTO E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 73/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 102.240,00 (CENTO E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.153/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 633/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, a partir de 05/07/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Janete Vieira Soares	Recepcionista	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.153/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar nº. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 633/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão da Gratificação e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base, para o Cargo de Contratado abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, e **lotada no Hospital Municipal**, a partir de 05/07/2023.

Nome	Cargo	Lotação
Janete Vieira Soares	Recepcionista	Hospital Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.155/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 679/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia** por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora a Sr.ª **EDNA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000933627 SESDC/RO e inscrito no CPF nº. 898.966.532-91, ocupante do cargo de Contrato de Merendeira, *lotada na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei comple-

mentar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 28/06/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.865/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 625.457,13 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS*),* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 625. 457,13 (*seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.501. 0000000	114. 000,00
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	1.500. 0000000	87,00
07.002.12.361.0006.1007 - Climatização nas Escolas - Ens. Fundamental		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.500. 1001000*	3. 000,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.550. 0000000*	80. 000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 1001000*	16. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 - Man. do Aprendizado Infantil - Creche		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.500. 1001000*	69. 000,00
09.001.10.122.0011.2057 - Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 1002000*	110. 000,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.500. 1002000*	200. 295,99
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	*1.500. 1002000*	0,07
3190.1300 - Obrigações Patronais - INSS	*1.500. 1002000*	924,07
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3190.0400 - Contratação por Tempo Determinado	1.500. 0000000	32. 150,00
Total		***625. 457,13***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.501. 0000000	114. 000,00
06.002.08.244.0005.2018 - Ações do Atendimento Social		
3390.0800 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	1.500. 0000000	87,00
07.002.12.361.0006.1006 - Implementação do Laboratório de Ciências		
4490.5200 - Equipamentos e Material Permanente	*1.500. 1001000*	3. 000,00
07.002.12.361.0006.1008 - Implant. Núcleo de Tec. Educacional - FUNDAM		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	*1.500. 1001000*	69. 000,00
07.002.12.361.0006.2029 - Manutenção do Salário Educação		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.550. 0000000*	80. 000,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	*1.500. 1001000*	16. 000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3390.3000 - Material de Consumo	*1.500. 1002000*	117. 587,17
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	*1.500. 1002000*	193. 632,96
11.001.18.541.0021.2080 - Gestão Administrativa Ambiental		
3190.1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500. 0000000	32. 150,00
Total		**625. 457,13**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 20 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 4.868/2023

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.364 de 09 de dezembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de *R$ 2. 700,00 (dois mil e setecentos reais),* na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.128.0001.2094 - Capacitação de Servidores - SEGPLAN		

3390.1400 - Diárias - Civil	1.500.0000000	2.700,00
Total		***2.700,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	2.700,00
Total		***2.700,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LSS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 10 DE MAIO DE 2023 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XVIII | N° 4.230 PAGINA 56 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 15.912/2023 '**NOMEAR, CONFORME APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO N° 001/2019, O** SR. **RHANDAL HENRIQUE PASSARELO DE AZEVEDO** "EM VIRTUDE DA REVOGAÇAO DO DECRETO Nº 4802/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.154/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã**,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 633/SEMUSA/2023, o qual solicita a concessão de Adicional e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

CONCEDER, Adicional de **Insalubridade**, sobre o salário mínimo vigente nacional, para os Cargos Contratados abaixo relacionados, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 03/07/2023, conforme segue:

Nome	**Cargo**	**Lotação**	**A Partir do dia**
Raiane Bernado da Silva	Enfermeiro	UBS Jardim Paraná	03/07/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.156/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 680/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Srª**. TAYNA SANTOS MESSIAS,** brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 3564662-4 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 033.187.742-27, *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação***,com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 27/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0103/2023

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 06/07/2023, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de julho de 2023.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
505/2022	Fabricia Naiara Souza da Silva	030.752.681-00	2113519-3	Pedagogia

Anexo I

Ato de Convocação nº 0103/2023 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Carga Horária	Fonte	Professor a ser substituido	Período
Fabricia Naiara Souza da Silva	Ensino Superior	Professor	4.487,58	2045	465	25	1500. 1001000	Em substituição a Sidinéia Furlan Barbosa Lacerda, que sólicitou final de fila.	18/07/2023 A 18/07/2024

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 103/2023,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação**, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 de julho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o candidato convocado através do Ato nº 103/2023, considerando que o candidato convocado através do Ato nº 101/2023 Sra. Sidinéia Furlan Barbosa Lacerda, solicitou final de fila, sendo necessário a convocação.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã, aos 05 de julho de 2023

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 71/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: RESOLVO PRIME CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO DO TIPO (VRF), PERTENCENTES AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNÍCIPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II; VIGENCIA: 29/06/2023 A 28/08/2023; VALOR: R$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.121/2023

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o protocolo nº 649/2023.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,**a partir do dia 03/07/2023, tornado sem efeito a Portaria nº 7.953/2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, 27 aos dias de junho de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 69/2023

PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGENCIA: 1°/07/2023 A 30/06/2024; VALOR: R$ 24.480,00 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 096/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora**, Vandenir de Fatima Cabral Oliveira,** Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2018 a 2023.

Sendo que o Quinquênio 2018 a 2023 terá início no dia 22/06/2023 a 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 21 de junho de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2023 – CONCURSO PÚBLICO 001/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO - MT**, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA,**no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constante nos quadros em anexo, que foram aprovados - no Concurso nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Augusto Leverger, 1410 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias**, no horário das 07h00min às 11h00min**, portando os documentos originais ou fotocópia autenticada em cartório abaixo relacionado:

Para tomar posse o candidato deverá apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;

3) Original e Cópia do CPF;

4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

5) Comprovante de endereço atualizado;

6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

10) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

11) Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

12) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

13)Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menoresde 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins decadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidadesimpeditivas de assumir cargo público;

18. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

19. Glicemia em jejum;

20. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

21. Eletrocardiograma (E.C.G.);

22. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

23. E.A.S. (exame de urina tipo I);

24. Citopatológico (para mulheres com idade igual ou cima de 40 anos de idade);

25. P.S.A. – antígeno Prostático específico (para homens com idade igual ou cima de 40anos de idade).

26. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

27. HIV;

28. HEP B;

29. Pesquisa de BK no escarro;

30. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

31. Atestado médico – Aptidão física e mental – Inspeção Médica Oficial do Município;

32. Exames adicionais para motoristas e operadores: audiometria tonal (fonoaudiólogo) e avaliação de otorrino se houver perda auditiva.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram do Edital do Concurso nº 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará

o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo concurso público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Barão do Melgaço/MT, 21 de Junho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Cargo: 01 - FISCAL DE TRIBUTOS			
Candidato	Inscrição	Colocação	Edital
PEDRO MUNIZ DE CARVALHO	0001850	1º	001/2023

PORTARIA Nº 097/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora**, Maria Rita Duarte Correa,** Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2017 a 2022.

Sendo que o Quinquênio 2017 a 2022 terá início no dia 22/06/2023 a 22/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 21 de junho de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 094/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **Jucylene Benedita de Amorim Moura**, Continuo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos Quinquênios 2012 a 2017, partir do dia 01/05/2023 a 31/07/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 01 de Maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita**,** 21 de Junho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 095/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial por assiduidade, nos termos do Art. 55 da Lei Complementar nº 07/2014, para a Servidora**, ALESSANDRA MARIA DE BARROS,** Merendeira lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente aos Quinquênios 2014 a 2019.

Sendo que o Quinquênio 2014 a 2019 terá início no dia 15/06/2023 a 15/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seu efeito para o dia 15 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita**,** 21 de Junho de 2023.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 099/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço, e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Barão de Melgaço para o período de Junho/2023 a Julho/2025 como segue abaixo:

1- REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Representante da Secretaria Municipal de Educação

a) Luciane Gomes de Amorim da Silva - Titular b) Kele dos Anjos Ferreira Amorim - Suplente **2- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a) Adimara Souza de Jesus Arruda - Titular b) Patrícia de Moraes Queiroz - Suplente **3- REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** a) Francisca Alves de Almeida - Titular b) Ester Rosa da Silva Lima Araújo – Suplente

II- **REPRESENTANTE DE TRABALHADORES DA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

a) Representante do CRESS- MT

Domingas Marques de Souza – Titular

Silvia Adriana Soares - Suplente

III) **REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

a) Representante do PAIF.

Anne Caroliny Rosa da Silva – Titular

Jaqueline Queiroz Martins – Suplente

b) **Representantes do SCFV – Idosos**

Maria Auxiliadora Gonçalves de Oliveira - Titular

Ana Rosa de Amorim – Suplente

Gabinete da Prefeita**,** 03 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 098/2023

SÚMULA: Dispõe sobre Licença Prêmio por Assiduidade e estabelece outras providências.

Margareth Gonçalves da Silva, Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio Especial, por assiduidade nos termos do Art. 34 da Lei 462/2014, inciso 1º, para o servidor, senhor: **Ana Maria da Silva Moura**, Continuo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos Quinquênios 2012 a 2017, partir do dia 03/07/2023 a 03/10/2023.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Gabinete da Prefeita**,** 03 de Julho de 2023.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 014/2023/SMEC RESULTADO DA ENTREVISTA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei **Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022**, TORNA PÚBLICO o Edital resultado da entrevista.

RESULTADO DA ENTREVISTA					
NOME	**N1**	**N2**	**N3**	**N4**	**NOTA FINAL**
Adriana Franklin de Souza da Silva	**8,5**	**4,0**	**9,0**	**7,0**	**7,0**
Andreia Prado Moraes	**10,0**	**5,0**	**9,0**	**8,5**	**8,0**
Elizabeth Soares dos Santos Miranda	**10,0**	**7,0**	**8,0**	**8,0**	**8,0**
Marília Regina de Almeida	**10,0**	**6,0**	**9,0**	**9,0**	**8,5**
Sandra Moreno de Assis Santos	**10,0**	**6,0**	**8,0**	**8,5**	**8,0**

Legenda: N = Nota

Barra do Bugres, 04 de julho de 2023.

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin Presidente Portaria n° 019/SMEC/2023	**Eduarda Emília Moura da Rocha** Psicóloga Portaria n° 019/SMEC/2023
Prof. Mª. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson Coordenadora do Departamento Pedagógico Portaria n° 019/SMEC/2023	**Izaquiel da Silva** Departamento Gestão de Pessoas Portaria nº 019/SMEC/2023

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 040 DE 05 DE JULHO DE 2023 - NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 040 DE 05 DE JULHO DE 2023 - NOMEAÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretário Geral na Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT.

O Presidente da Mesa Diretora no uso de suas atribuições legais que lhe são permitidos pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir do dia 03/07/2023 o Srª. ***MARLI VIEIRA DA ROCHA*** inscrito no RG sob o nº 923905/SSP/MT e no CPF sob o nº 6572.076.071-72, no cargo de provimento em Comissão – Secretário Geral da Câmara Municipal, constante na Resolução nº 001/2019 – "Dispõe sobre a Estruturação Organizacional da Câmara Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providencias".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 05 de julho de 2023.

Sidnei Gomes de Souza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE DADOS DO E-SUS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL DE GERENCIAMENTO DOS INDICADORES DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, COMO TAMBÉM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA UTILIZAÇÃO DESSAS FERRAMENTAS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: N° 010/2023.

BASE LEGAL: Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT.

CNPJ: 03.347.119/0001-23.

EMPRESA CONTRATADA: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 40.303.199/0001-41.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte 1500 – 07.001.10.301.0107.2052.339039-213

VALOR DO CONTRATO: R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Barra do Garças, 05 de Julho de 2023.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023 LICITAÇÃO N° 89/2023 MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA**

CNPJ: 50.474.130/0001-34

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2023 LICITAÇÃO N° 89/2023 MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **ADRIENNY BORGES ARAUJO**

CNPJ: 50.721.839/0001-97

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 39.330 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 197/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 112/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 197/2023.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futural e Eventual Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Arqueológicos Para Atendimento Ao Iphan/MT - Referente A Apresentação Do Projeto De Avaliação De Impacto Ao Patrimônio Arqueológico – Paipa E Projeto De Avaliação De Impacto Ao Patrimônio Imaterial - Paipi Para A Obra De Ampliação E Revitalização Da Orla Beira Rio Na Cidade De Barra Do Garças, Enquadrado Como Nível III, De Acordo Com A Portaria Iphan N ?.001/2015.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **PATRIMONIO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.015.477/0001-43, estabelecida na Rua Olipio Carvalho, nº 139, bairro Pera, em Senhor do Bofim - BA, CEP 48.970-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor MARCONE DA CUNHA CARNEIRO, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 112/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ARQUEOLÓGI-COS PARA ATENDIMENTO AO IPHAN/MT - REFERENTE A APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO – PAIPA E PROJETO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL - PAIPI PARA A OBRA DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA BEIRA RIO NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS, ENQUADRADO COMO NÍVEL III, DE ACORDO COM A PORTARIA IPHAN N ?.001/2015, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Contratação De Empresa Especializada Em Serviços Arqueológicos Para Atendimento Ao Iphan/Mt - Referente A Apresentação Do Projeto De Avaliação De Impacto Ao Patrimônio Arqueológico – Paipa E Projeto De Avaliação De Impacto Ao Patrimônio Imaterial - Paipi Para A Obra De Ampliação E Revitalização Da Orla Beira Rio Na Cidade De Barra Do Garças, Enquadrado Como Nível III, De Acordo Com A Portaria Iphan N ?.001/2015, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
84186	CONTRATACAO DE EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS PARA ELABORACAO DE PROJETOS E RELATORIOS SOBRE O PATRIMOMIO MATERIAL E IMATERIAL RELACIONADOS AS OBRAS DE AMPLIACAO E REVITALIZACAO DO PORTO DO BAE, BARRA DO GARCAS - MT, OS SERVICOS DEVEM ENTRAR EM CONSONANCIA COM A DOCUMENTACAO EMITIDA PELO INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (IPHAN), NO DO PROCESSO 01425. 000039/2020-51	UNIDADE	SERVIÇO	1,0000	38. 500,0000	38. 500,00
Total Fornecedor: R$		**38.500,0000**				

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para início do objeto desta licitação é de até **10 (dez)** dias, contados da emissão da Ordem de serviços.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para realização do serviço registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Seretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras

Fiscal: Kesia Nobre de Sousa, matricula nº 13736

Suplente: Ana Lúcia Manzano Deluci, matricula nº 12198

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva realização dos serviços;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o prestador está obrigado a realizar o serviço, Objeto licitado, em local indicado na Ordem de serviços (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 032/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 112/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças, E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 03 de Julho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:PATRIMONIO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2023 LICITAÇÃO N° 89/2023 MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **M. DE ALMEIDA COUTINHO**

CNPJ: 50.571.592/0001-70

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2023 LICITAÇÃO N° 89/2023 MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**

CNPJ: 50.492.293/0001-40

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 98.820,00 (noventa e oito mil oitocentos e vinte reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2023 LICITAÇÃO N° 89/2023 MODALIDADE Nº 4/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: **MARCELO RIBEIRO GALVAO**

CNPJ: 46.600.381/0001-40

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS BLOCOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS), MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Valor Global: R$ 39.330,00 (trinta e nove mil trezentos e trinta reais).

Validade: Iniciando-se em 23/06/2023e com término em 23/12/2023

Barra do Garças - MT, 29 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU.

O município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.173.952/0001-68, com sede Administrativa na Avenida Marco Aurélio Fullin s/nº Centro, CEP 78.678-000, Centro na cidade de Bom Jesus do Araguaia - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcilei Alves de Oliveira, nos termos da lei 8666/93 doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU, com sede na Avenida Paraná N° 168, Centro, na cidade de Canarana – MT, com endereço eletrônico www.sicredi.com.br/coop/araxingu neste ato representada por Carlos Paes Machado, portador do CRC MT-004366/T-8 e inscrito no CPF 304.553.671-91 sob o número, conforme Estatuto Social que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura deste termo de convênio, doravante denominada de **COOPERATIVA.**

Pelo presente convênio, na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93, as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente termo de convênio, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e COOPERATIVA visando a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste CONVÊNIO o Plano de Trabalho (Anexo I) especificado pela COOPERATIVA, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente CONVÊNIO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos. Com vigência até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **CONVÊNIO:**

I - DA COOPERATIVA:

a) executar o Plano de Trabalho, realizando a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

e) Destacar a participação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia e da Secretaria Municipal de Educação em qualquer ação promocional relacionada ao convênio, obtendo previamente o seu consentimento formal;

II - DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da COOPERATIVA, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste CONVÊNIO e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela COOPERATIVA;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste CONVÊNIO com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada; e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho e neste CONVÊNIO;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à COOPERATIVA para que seja alcançado o objeto deste CONVÊNIO em toda sua extensão;

h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela COOPERATIVA e seus parceiros, se houver; e

i) Indicar a Sra. Cleonice Fernandes da Cruz, CPF: 809.532.041-20, como coordenadora local, que ficará responsável por (I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste CONVÊNIO, (II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à COOPERATIVA.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste CONVÊNIO, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no programa, devidamente indicadas no Plano de Trabalho (Anexo I), bem como de trabalho da COOPERATIVA

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos pelo MUNICÍPIO à COOPERATIVA, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DO ACOMPANHAMENTO

Ao gestor do convênio do município, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: O gestor do convênio registrará todas as circunstâncias relacionadas com a execução do objeto, apontando o que for necessário à regularização das carências ou erros observados.

Parágrafo Segundo: O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das outras partes perante o MUNICÍPIO e/ou terceiros.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de 19 (dezenove), meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DA ALTERAÇÃO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

II - É facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente CONVÊNIO, com aviso prévio, por escrito, de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

O presente convênio não gera com o MUNICÍPIO nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela COOPERATIVA ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARAGRÁFO SEGUNDO: A COOPERATIVA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente CONVÊNIO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONVÊNIO ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 02 de maio de 2022.

_____

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

Carlos Paes Machado

Representante Legal

CPF 304.553.671-91

_____

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT

Marcilei Alves de Oliveira

Prefeito Municipal

CPF: 969.158.621-53

_____ _____

Nelmi Rodrigues Quixabeira Martim Rodrigo Steffenon

Secretária Municipal de Educação Presidente Sicredi Araxingu

CPF nº: 966.966.051-34 CPF nº: 550.212.391-04

AVISO DE DISPENSA Nº 13/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.173.952/0001-68, com sede à Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, realizará Chamada Pública, para **Contratação de empresa para Realização de Serviço de Serralheria na fabricação de 15 mesas de metal para feirantes, conforme TR**,podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: DIA 10/07/2023, ATE ÀS 17:00 HRS.

REFERÊNCIAS DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: bjalicitacao@gmail.com

RETIRADA DO EDITAL: https://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br ou solicitação por e-mail bjalicitacao@gmail.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Avenida Marco Aurelio Fullin, s/n - Centro, Bom Jesus do Araguaia-MT - CEP – 78.678-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min até as 17h00min de segunda a sexta feira.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 05 de Julho de 2023.

Presidente Comissão de Licitação

PARECER Nº 006/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Autorização de Funcionamento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº136/2005 de 09 de novembro de 2005 Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT, segue:

A análise das peças do processo e Requerimento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às necessidades básicas de funcionamento da escola, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na Unidade de Ensino.

RESOLVE:

Fica Autorizado por um período de 4 (quatro) anos, a contar do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, o funcionamento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis, situada à Rua Oito, Centro, município de Bom Jesus do Araguaia MT, a ofertar a Educação Básica da Etapas de Educação Infantil.

Fica o Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, recomendados a garantir a instalação de extintores de incêndio, a adequação dos chuveiros para a turma do berçário e a atualização dos arquivos físicos e virtuais da Unidade Escolar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação deste Parecer de Autorização de Funcionamento da Unidade Escolar, sob pena de Processo de descredenciamento e desautorização do Estabelecimento de Ensino.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada a autorização anterior a esta.

O prazo de validade deste parecer expira em 31 de dezembro de 2026.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

PARECER Nº 005/2023/CME BOM JESUS DO ARAGUAIA, 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Credenciamento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, fundamentado pela Lei n.º 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal n.º 016 de 02 de maio de 2001, Lei Municipal nº136/2005 de 09 de novembro de 2005, Resolução Normativa N.º 001/2023/CME/BJA/MT segue:

A análise das peças do Processo 005/2023 e Requerimento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis, com base na legislação vigente, permite o Conselho Municipal, **concluir pelo atendimento ao pedido**, considerando que a infraestrutura, os recursos didáticos, pedagógicos e a disposição dos espaços atendem às necessidades básicas de funcionamento da escola, possibilitando o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico existente na Unidade Escolar.

RESOLVE:

Fica Credenciado o funcionamento da Creche Municipal Jarbas Teodoro Fróis, localizada à Rua Oito, s/n Centro, município de Bom Jesus do Araguaia MT, a ofertar a Educação Básica da Etapa de Educação Infantil.

Fica o Poder Executivo Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Educação, recomendados a garantir a instalação de extintores de incêndio, a adequação dos chuveiros para a turma do berçário e a atualização dos arquivos físicos e virtuais da Unidade Escolar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de Publicação deste Parecer de Credenciamento da Unidade Escolar, sob pena de Processo de descredenciamento do Estabelecimento de Ensino.

O parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogada o credenciamento anterior a este.

GIRLENE FERREIRA GOMES – Presidente:

_____

Demais Membros:

_____

_____

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 40/2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material permanente para atender à demanda da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 219/2023

EMPRESA: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 06.128.710/0001-88

Item	18009 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.023.393	Cadeira giratoria - telada espaldar medio com bracos regulaveis - o encosto, medidas aproximada 460mm de largura por 400mm de altura, estrutura em polipropileno reforcado com fibra de vidro e a superficie de contato com o usuario em tela de100% poliester, fixado a uma lamina de aco de 6,35mm de espessura. O assento em estrutura em madeira laminada com 12mm de espessura e espuma laminada com 50mm de espessura. As dimensoes aproximadas do assento de 485 mm de largura e 465 mm de profundidade. O mecanismo em chapa de aco 1010/1020 de espessura 2,65 mm, fosfatada pintada com tinta epoxi po. Dotado de 2 (duas) alavancas plastica para acionamento da coluna a gas para regulagem de altura do assento, alem de travamento e liberacao do reclinamento simultaneo de assento e encosto. Os apoios de braco em polipropileno (pp) texturizado e com regulagem de altura em relacao ao assento.**Marca: FORTT**	UN	125	285.00	35.625,00
34	002.023.464	Poltrona - poltrona com base fixa, pes em madeira, estofada revestida em tecido, sem bracos. Largura de ate 70cm, altura de ate 80cm, profundidade de ate 75cm. Capacidade para 01 pessoa, Marca:BALAQUI	UN	6	479.84	2.879,04
35	002.023.465	Poltrona - poltrona fixa, com bracos, estrutura interna em madeira eucalipto, poltrona s de um lugar com altura de 75cm, profundidade 72cm, largura 86cm, com espuma d33, revestido em courissimo na cor chocolate e detalhes em aco carbono cromado, cobre california. **Marca: SABRINA**	UN	6	650.00	3.900,00
		Total do Proponente				42.404,04

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 220/2023

EMPRESA: AX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 20.688.216/0001-07

Item	41277 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	002.005.143	Cadeira plástica monobloco empilhável torres. Estrutura de 4 pés e sem braço.100% em polipropileno virgem com tratamento anti-uv. Com o encosto reforçado. Com capacidade de até 140 kg. Altura (890mm) comprimento (510mm) largura (430mm) estrutura inteira.	UN	955	41.40	39,537.00
		Total do Proponente				39,537.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 221/2023

EMPRESA: GERBRA COMERCIO EIRELI – CNPJ: 21.559.804/0001-03

Item	29605 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24	002.023.455	Palete de plástico modular 25x50x2,5cm polietileno de alta densidade,	UN	393	10.45	4,106.85
		Total do Proponente				4,106.85

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 222/2023

EMPRESA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA – CNPJ: 24.321.932/0001-02

Item	25394 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	002.023.449	Longarina estofada, sem bracos - com 03 lugares, revestida em corino. **Marca: JOTA**	UN	48	400.00	19,200.00
40	002.023.470	Armario para vestiario - em aco, modelo roupeiros 16 portas grandes 4 vaos: guarda volume trinco; organizador guarda-volumes; super resistente, suporta ate 30kg bem distribuidos por compartimento, possui pes niveladores para um perfeito acabamento e evitando assim riscos no piso, porta com trinco para cadeado que permanece fechada mesmo que esteja sem o cadeado no momento e veneziana de ventilacao; chapa das prateleiras: 26 (0,45mm), dimensões (alp/cm): 198 x 140 x 40, pintura:eletrostatica / epoxi antiferruginos **Marca: JOTA**	UN	4	1,100.00	4,400.00
46	002.023.476	Estrutura porta pallet - modulo de estrutura porta paletes aberto - confecionado em aco revestimento em pintura eletrostatica po hibrido (anti - ferrugem), na cor cinza platina,55 modulos de estrutura (porta - paletes) medindo 3,00m na altura, 1,00m na profundidade e 2,30m no comprimento,pes de palete: chapa #14=2,00mm, travessas horizontais e diagonais: chapa #14=2,00mm, longarinas:chapa #14=2,00, tipo de aco da estrutura -sae 1008,prateleiras: 2 pares de langarina por modulo porta paletes, ou seja, duas prateleiras, para suportar 3.000kg, totalizando 330 posicoes paletes,sem tamanho de pallet definido,sem altura de pallet definida, **Marca: JOTA**	UN	20	2,300.00	46,000.00

		Total do Proponente				**69,600.00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 223/2023

EMPRESA: MP IMPORTACAO, EXPORTACAO, PRODUTOS E SERVICOS EIRELI – CNPJ: 26.962.292/0001-37

Item	33553 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
47	002.023.477	Televisor: aparelho de tv com tamanho de tela de no mínimo 60 polegadas, tipo led com painel ips, tecnologia smart tv com processador quad core, resolução 4k, recursos de inteligência artificial, preparado para google assistente, amazon alexa e apple home kit, conectividade por wi-fi e bluetooth, conexões (no mínimo 3 entradas hdmi, 2 entradas usb e 1 entrada rf, recursos de reconhecimento de voz e que permita conexão sem fio com dispositivos android e ios para espelhamento de oscilação automática; alto poder de resfriamento; funções: climatizar, umidificar e ventilar; opções de velocidade: baixa, média e alta; abastecimento de água manual ou contínuo tela com smartphones, computadores e tablets voltagem: 110/220 volts; **Marca: LG**	UN	2	3,480.00	6,960.00
		Total do Proponente				**6,960.00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 224/2023

EMPRESA: REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI – CNPJ: 30.433.567/0001-12

Item	25035 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	002.023.451	Mesa plástica quadrada para 04 lugares, empilhável. Estrutura em 100% em polipropileno com tratamento anti-uv. Monobloco com 4 pés. Altura (725mm) comprimento (720mm) largura (720mm) estrutura inteira. **Marca: JR PLATICO**	UN	231	62.90	14,529.90
		Total do Proponente				**14,529.90**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 225/2023

EMPRESA: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI – CNPJ: 34.837.660/0001-43

Item	29301 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
51	002.023.481	Relógio de parede: analógico ou digital, adequado p/ exposição em ambientes profissionais, numerais em tamanho grande p/ visualização a média distância, qualidade superior, cores preferenciais: cinza ou preta, estrutura externa em resina, lente em vidro mineral, dimensões aproximadas: altura 40cm x largura 40cm x profundidade 4cm, alimentação: 2 pilhas **Marca: ATOMIC** **Marca: MIX**	UN	3	207.50	622.50
52	002.023.482	Suporte de tv's: de 14" a 42", c/ sistema de fixação universal, fabricado em aço carbono com pintura eletrostática, na cor preta, c/ roldana em polietileno e bucha de apoio, c/ capacidade de até 50kg, c/ aprox. 4cm de distância da parede, na cor preta, c/ dimensões 09 x 07 x 04cm (altxlargxprof), c/ kit completo de instalação em paredes e manual de instalação**. Marca: MIX**	UN	3	87.87	263.61
		Total do Proponente				**886.11**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 226/2023

EMPRESA: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI – CNPJ: 36.838.236/0001-49

Item	33201 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	002.023.444	Cadeira giratória presidente telada os rodízios devem ser constituído de duas (02) roldanas circulares na dimensão de 50,00 mm e fabricadas em material pu e silicone para não danificar o piso encosto em malha poliéster space antitranspirante, assento em espuma e malha poliéster space antitranspirante, base aço cromado, apoio de cabeça ajustável, suporte de lombar ajustável, apoio de braços retráteis com elevação, ajuste de altura com pistão a gás **Marca: BEST**	UN	36	638.25	22,977.00
		Total do ProponenteMarca: BEST				**22,977.00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 227/2023

EMPRESA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 42.753.718/0001-07

Item	41280 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10	002.023.454	Liquidificador - domestico, 3 velocidades com pulsar, em acrílico, capacidade para 2 litros 110v **- Marca: PHILCO**	UN	20	139.84	2.796.80
23	002.023.453	Refrigerador – com sistema de degelo seco, de uma porta, com capacidade minima de 261litros, botao de degelo seco, gaveta de frios e carnes, gavetao de legumes transparente, capacidade minima de armazenamento do freezer interno 25 litros; voltagem: 110/220 volts; dimensoes aproximadas: 144 x 55 x 63 cm; peso aproximado: 40 kg. Com dados de identificacao do produto e marca do fabricante **- Marca: CONSUL**	UN	3	1,924.10	5.772.30
30	002.023.459	Bebedouro eletrico – tipo resfriador industrial 200 litros, com quatro torneiras, inox voltagem: 110/220 volts; **- Marca: CONSUL**	UN	2	2,780.00	5.560.00
32	002.023.461	Fogao - tipo fogao domestico a gas, eletrico com acendimento automatico, 4 bocas, em aco inox e mesa em vidro temperado, voltagem de 110/220 volts, com botoes removiveis, capacidade mínima do for-	UN	1	672.00	672.00

		no 65 litros, forno com vidro frontal, sistema de bloqueio de gás, com pelo menos um queimador rápido e um semi rápida, com queimador central maior, com no mínimo um ano de garantia **Marca: BRASLAR**				
43	**002.023.473**	Fogao industrial - fogao industrial 06 bocas com forno de no minimo 87 litros, pintura epoxi eletrostatica, fogao e forno desmontaveis, 03 queimadores com dupla chama e 03 queimadores simples**Marca: ITAJO-BI**	**UN**	**3**	**1,873.96**	**5.621.88**
44	**002.023.474**	Forno - eletrico industrial inox 220v, forno refratario eletrico roma inox feri80, medida interna do forno: (axlxp) 29 x 45 x 79 cm laterais, frente e teto externas em aço inox; sistema para abertura do vidro tipo guilhotina com acabamento em pintura a po eletrostatica com base fosfatizada**Marca: VENANCIO**	**UN**	**3**	**2,066.80**	**6.200.40**
45	**002.023.475**	Termica de aco caixa galvanizado, capacidade para 180l, estrutura externa: chapa galvanizada mais resistente a corrosao. Tanque interno: produzido em chapa galvalume (composio aco + aluminio), vedado com veda calha, tampa: produzida em chapa galvanizada, vedacao: borracha magnetica para melhor conservacao da temperatura, pe da caixa: nailon com a finalidade de evitar riscos em diferentes superfcies, pegadores laterais: maior facilidade no manuseio e transporte, pintura: epoxi externa que garante uma maior resistencia a riscos e solventes, isolamento termico: poliuretano injetado, maior conservacao e menor alteracao da temperatura de bebidas e alimentos **Marca: FER NANCAIXAS**	**UN**	**8**	**1,190.00**	**9.520.00**
		Total do Proponente				**36.143,38**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 228/2023

EMPRESA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 42.953.946/0001-12

Item	36149 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	**002.023.386**	Armário baixo de 02 portas – dimensões gerais: 800x500x740mm 01 – tampo confecci-onada em mdp, de 25mm de espessura, re-vestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de ps 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em mdp, de 18mm de espessura, revestida em laminado mela-mínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de ps 0,7 mm de es-pessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utlizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Con-figurado com 1 prateleira confeccio-nada em mdp, de 18mm de espessura, reves-tida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de ps 0,7mm de es-pessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de cunha plastica contendo tambor minifix no in-terior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário e suporte pra-teleira em aço, com opção de 3 tipos de al-tura. 02 portas Armário baixo de 02 portas – dimensões gerais: 800x500x740mm 01 – tampo confecci-onada em mdp, de 25mm de espessura, re-vestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de ps 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em mdp, de 18mm de espessura, revestida em laminado mela-mínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de ps 0,7 mm de es-pessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utlizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Con-figurado com 1 prateleira confeccio-nada em mdp, de 18mm de espessura, reves-tida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de ps 0,7mm de es-pessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de cunha plastica contendo tambor minifix no in-terior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário e suporte pra-teleira em aço, com opção de 3 tipos de al-tura. 02 portas confeccionadas em mdp, de 18mm de espessura, revestida em lami-nado melamínico de baixa pressão textu-rizado em ambas as faces, bordas com acabamento de ps 0,7mm de espessura, co-lada a quente pelo sistema holt-melt. Do-bradiças baixas de abertura da porta em 110°. Puxadores em poliestireno com en-tre furos de 128mm, com 2 dobras 90° tota-lizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento das portas por uma única fechadura. Utiliza sapatas re-guláveis fixadas na base por meio de bu-cha metálica. **Marca: VFLEX**	**UN**	**71**	**400.00**	**28,400.00**
6	**002.023.448**	Gaveteiro com rodízios de 03 ga-vetas. Dimensões: 450mm x 540mm x 470mm. (pxhxl). 01 tampo confeccionada em mdp, de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, pp 2 mm é de ps 2 mm de espessura, co-lada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccio-nada em mdp, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento pp 0,7mm e nas demais cores é de ps 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Ga-vetas internas confeccionados em mdp, de 15mm de espessura, re-vestido em ambas as faces em lami-nado melamínico de baixa pressão texturizado com bordas com aca-bamento pp 0,7mm e nas demais cores é de ps 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. 03 frentes de ga-veta confeccionadas em mdp, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na 0,7 mm e nas demais cores é de ps 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utili-zando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Deslizantes de abertura total em todas gavetas, utili-zando na sua confecção chapas dobradas de 1,2mm de espessura no componente que é fixado junto a caixaria e no componente desli-zante usa chapa de 0,9mm, que vai fixado junto a gaveta. Puxadores em poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90 totali-zando altura de 25mm e largura total de 142mm. Fechadura com travamento simultâneo das 3 ga-vetas, com 2 chaves dobráveis. Ro-dízios de ø50mm com chapa de fixa-ção na base reforçada de 1,9mm de espessura.**Marca: VFLEX**	**UN**	**67**	**420.00**	**28,140.00**
8	**002.023.450**	Mesa de escritorio em l + mesa auxiliar - dimensões gerais: altura (cm): 73,5 largura (cm): 150 profundidade (cm): 60 - composta por: 01 - tampo constituído em mdp de 40 mm de espessura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces**Marca: VFLEX**	**UN**	**82**	**577.00**	**47,314.00**
9	**002.005.114**	Mesa de reuniao no formato oval, comprimento 200 cm, largura 100 cm, altura 75 cm, quantidade pes 2 un, material estrutura base tubo metálico, material tampo aglomerado, acabamento super ficial estrutura pintura em epoxi, revestimento tampo laminado melaminico, caracteristicas adicionais com bordas em pvc macico, arredondas**Marca: VFLEX**	**UN**	**27**	**715.00**	**19,305.00**
11	**002.023.439**	Armário alto de 02 portas - dimensões gerais: 800 x 500 x 1600mm 01 – tampo confec-cionada em mdp, de 25mm de espessura, re-vestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas de ps 2 mm de espessura, co-lada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em mdp, de 18mm de espessura, revestida em lami-nado melamínico de baixa pressão textu-rizado em ambas as faces, bordas de ps 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utlizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 3 prateleiras confeccionadas em mdp, de 18mm de espes-sura, revestida em laminado melamínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de ps 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiadas por meio de cunha plastica contendo tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário e suporte prateleira em aço, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 por-tas confeccionadas em mdp, de 18mm de espessura, revestida em laminado mela-mínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento de ps 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110°. Puxado-res em poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90° totalizando al-tura de 25mm e largura total de 142mm e travamento das portas por uma única fe-chadura. Utiliza sapatas reguláveis fi-xadas na base por meio de bucha metá-lica tinta com classificação obtida em gr3.	**UN**	**95**	**682.00**	**64,790.00**

		MARCA:VFLEX**Marca: JL COLOMBO**				
25	**002.035.298**	Liquidificador industrial, Material copo: aço inoxidável, Material base: alumínio, Largura: 250 mm, altura: 630 mm voltagem: 110/220 volts; **Marca: JL COLOMBO**	**UN**	**3**	**549.00**	**1,647.00**
28	**002.023.457**	Mesa – tipo baia de atendimento conjugada aberta para 03 (tres) lugares com mesa de trabalho reta. **Marca: VFLEX**	**UN**	**3**	**1,320.00**	**3,960.00**
		Total do Proponente				**193.556,00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 229/2023

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA. – CNPJ: 45.769.285/0001-68

Item	38122 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	**002.023.445**	Carrinho de limpeza - com especificacoes tecnicas minimas: fabricado em material do tipo polipropileno, 2 baldes com capacidade minima de 25 litros cada, rodizios, sistema de espremedor com pressao e cabo telescopio 1,40m, alca em aco tubular, placa sinalizadora piso molhado, pode ser usado plano/vertical MARCA:BRALIMPIA	**UN**	**66**	**440.90**	**29,099.40**
16	**002.023.446**	Escada - em aluminio, distancia de 30cm entre os degraus, 3 x13 degraus, 30 (degraus uteis esticada), 4,23m (fechada), 9,34m (esticada), 4,40m (girafa), 3,82m (pintor), com peso de 27,6kg, suporta ate 120kg,do tipo profissional 03 lances 04 em 01 **Marca: ALUMASA**	**UN**	**12**	**970.07**	**11,640.84**
33	**002.023.463**	Climatizador de ambiente - ar portatil, climatiza uma area de até 70m², dimensao aproximada: 850x510x1300mm, vazao: 7.000 m³/h, tensao: 220v ou bivolt, nivel de ruido: 65 db, tipo de exaustao: axial, frequencia: 60 hz, peso sem agua: 32 kg, consumo: 0.25 kw/h, reservatorio de agua: 70 litros, acompanha controle remoto, garantia minima de 01 ano.**Marca: VENTISOL**	**UN**	**9**	**1,591.22**	**14,320.98**
		Total do Proponente				**55,061.22**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 230/2023

EMPRESA: SENA E PRATES LTDA – CNPJ: 47.536.916/0001-24

Item	41281 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	**002.023.351**	Cadeira fixa - cadeira fixa assento e encosto em polipropileno - variacao maxima de 5% nas medidas para mais ou para menos: estrutura confeccionada em tubo de aco mecanico longo curvado medindo aproximadamente 16x30x1,2mm unidos por duas barras paralelas em tubo com aproximadamente 19,05x1,2mm de diametro , soldados pelo sistema solda mig conferindo acabamento a todo conjunto e nao ficando soldas aparentes, com pintura eletrostatica epoxi curada em estufa a 250º graus, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso, fixacao do assento na parte posterior nas laterais atraves de parafusos cabeca philips ou similar e rosca especial paraplasticos **Marca: AMERICANFER**	**UN**	**240**	**94.75**	**22,740.00**
26	**002.023.456**	Mesa de trabalho em mdf, Revestida em melaminico, pés de 3 Ferro, medindo (120 x 64 x 75), Tampo em mdp, com laminado Melaminico alta pressão, fita de Bordo em pvc, partes metálicas Com tratamento anticorrosivo e Pintura pelo processo Eletrostático epoxi-po, Polimerização a 180c, com duas Gavetas **Marca: NOBRE**	**UN**	**45**	**349.59**	**15,731.55**
29	**002.023.458**	Longarina sem estofamento, com bracos - com 03 lugares, espaldar alto, estrutura metalica, assento e encosto em polipropileno **Marca: AMERICANFER**	**UN**	**20**	**447.28**	**8,945.60**
		Total do Proponente				**47.417.15**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 231/2023

EMPRESA: MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 47.607.630/0001-92

Item	41197 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	**002.023.447**	Forno tipo domestico, funcionamento eletrico, construido em aco co m pintura em esmalte, modelo microondas, capacidade para 30 litros, com prato giratorio,.com 01 camara sobreposta, painel com memoria programavel, controle atraves de termostato,110 v garantia minima de um ano. **Marca: MONDIAL**	**UN**	**10**	**566.90**	**5,669.00**
		Total do Proponente				**5,669.00**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 232/2023

EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA -EPP – CNPJ: 70.429.956/0001-99

Item	20338 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	**002.023.440**	**ARMARIO COM BALCÃO DE COZINHA EM DE AÇO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO CROMADO, PES EM AÇO CROMADO.** **Marca: TELASUL/RUBI**	**UN**	**32**	**699.00**	**22,368.00**
13	**002.023.441**	**ARMARIO BALCÃO COM PIA DE COZINHA EM DE AÇO, COM 3 PORTAS, 03 GAVETAS, COM PUXADORES, COM 01 PRATELEIRA, PUXADORES EM ACO CROMADO, PES EM AÇO CROMADO** **Marca: TELASUL/STAR**	**UN**	**6**	**848.00**	**5,088.00**

14	002.023.442	ARMARIO DE COZINHA - EM ACO, PARA COPA-COZINHA DE PAREDE, 1,50M(COMP)X0, 40M(PROFUND)X0, 60M(ALTURA), COM 03 PORTAS, COM 01 PRATELEIRA Marca: TELASUL/STAR	UN	37	400.00	14,800.00
20	002.023.452	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE MINIMA PARA 80 LITROS, FRIGOBAR, 110V COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO Marca: MIDEA/MR C10B	UN	46	1,100.00	50,600.00
22	002.005.094	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA APROXIMADAMENTE 375L, MODELO DUPLEX, FROST FREE, PRATELEIRA DE VIDRO COM POTENCIA CLASSE A DE CONSUMO DE ENERGIA, 110V Marca: CONTINENTAL	UN	20	2,970.00	59,400.00
27	002.023.372	CAMA TIPO BELICHE, CONFECCIONADA EM MADEIRA MACICA SECA DO TIPO ANGELIM PEDRA, COM 02 ESTRADOS CONFECCIONADOS EM CHAPA UNICA MULTILAMINADA DE MADEIRA COM 15,00MM DE ESPESSURA, PES: 60,00 MM X 90,00 MM BARRAS E TRAVESSAS: 30,00 MM X 115,00 MM, MEDINDO: 1600,00MM (ALTURA) X 900,00MM (LARGURA) X 1900,00MM (COMPRIMENTO), COM ESCADA LATERAL, ACABAMENTO EM VERNIZ POLIURETANO DE ALTA RESISTENCIA Marca: VERONA/RIPA	UN	14	963.00	13,482.00
31	002.023.460	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA - COM 4 CADEIRAS, MARMORE, MESA COM FORMATO REDONDO Marca: TUBULAR TEIXEIRA/M	UN	2	910.00	1,820.00
36	002.023.466	SOFA - RETANGULAR, PARA 2 LUGARES COM BRACO, DE MADEIRA, MEDINDO (1,50 X 0,93 X 0,73)M, C/ TOL. DE +/- 5%, COM ESTRUTURA DE MADEIRA, ESTOFAMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA DE LAMINADO DE 70 MM DE ESPESSURA, COM DENDIDADE 28 E 26 RESPECTIVAMENTE, REVESTIDO EM COURO ECOLOGICO, Marca: EXTRA ESTOFADOS/SP	UN	2	1,545.00	3,090.00
50	002.023.480	PURIFICADOR DE ÁGUA: FR 600 PRATA POTÊNCIA (W) 90 (W) (110V), COM TORNEIRAS, ALIMENTAÇÃO 110V. COM DEPÓSITO DE ÁGUA EM AÇO INOX COM SERPENTINA EXTERNA. FACILITA A HIGIENIZAÇÃO E NÃO ALTERA AS PROPRIEDADES DA ÁGUA, NANOTECNOLOGIA, EXCLUSIVA PROTEÇÃO APLICADA INTERNAMENTE NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, ATUANDO COMO UM ESCUDO QUE INIBE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS; TERMOSTATO DE FÁCIL ACESSO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO BALANCEADO; REFIL DE TRIPLA FILTRAGEM; RETÉM PARTÍCULAS DE AREIA; BARRO; FERRUGEM V SEDIMENTOS E ELIMINA ODOR E SABOR DE CLORO; FLOATING, BOIAS DE CONTROLE DO NÍVEL DE ÁGUA E DE SEGURANÇA; TORNEIRAS DE GRANDE VAZÃO, TOTALMENTE DESMONTÁVEIS: AGILIZAM O USO E FACILITAM A HIGIENIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO: SEGURANÇA E QUALIDADE GARANTIDA PELO INMETRO, GÁS R134A: INOFENSIVO À CAMADA DE OZÔNIO; PRÁTICO SISTEMA DE REFIL: GIROU TROCOU Marca: LOBELL/ACQUA FLRX	UN	3	837.00	2,511.00
		Total do Proponente				173.159.00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 233/2023

EMPRESA: MILANFLEX IND. E COM. DE MOV. E EQUIP. LIMITADA – CNPJ: 86.729.324/0002-61

Item	14530 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.023.443	Cadeira giratória executiva ergonomica com braço e relax, assento em espuma anatômica injetada de alta densidade revestida em couríssimo, encosto em plástico 100% polipropileno. A cadeira possui uma base com sistema de regulagem de altura a gás e sistema relax, 1 par de braços fixos, com estrela diretor aço capa reforçada, rodízios pp. Possuir um encosto cuja forma e curvatura se adaptem ao corpo, protegendo a região lombar. Dimensões mínimas do encosto:44cm x 42cm (a x l) dimensões do assento:48cm x 44cm (l x p) peso suportado:110 kg peso Marca: MILAN	UN	152	456.51	69,389.52
		Total do Proponente				69,389.52

Cáceres-MT, 04 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE CÁCERES – MT

Secretário Municipal de Administração

Wilson Massahiro Kishi

CPF nº 299.641.051-34

RG nº 073.818 SSP/MT

CONTRATADAS:

EMPRESA: JVM COPIADORAS E INFORMÁTICA LTDA - EPP

CNPJ: 06.128.710/0001-88

Representante: GIOVANNA ROCHA SANTANA DA COSTA

CPF: 053.094.631-94

EMPRESA: AX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 20.688.216/0001-07

Representante: ALEXANDRE ALVES XAVIER

CPF: 031.439.401-07

EMPRESA: GERBRA COMERCIO EIRELI

CNPJ: 21.559.804/0001-03

Representante: ISABELLA CAROLINA DE SOUZA ROSA

CPF: 083.667.266-65

EMPRESA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA

CNPJ: 24.321.932/0001-02

Representante: GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN

CPF: 034.558.941-60

EMPRESA: MP IMPORTACAO, EXPORTACAO, PRODUTOS E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 26.962.292/0001-37

Representante: Polyana Borges de Brito

CPF: 01739226194

EMPRESA: REGIONAL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ: 30.433.567/0001-12

Representante: LUIZ HENRIQUE SENFF

CPF: 818.050.471-91

EMPRESA: MUNDIAL PRESTADORA DE SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 34.837.660/0001-43

Representante: RODRIGO AIRES FORTES

CPF: 960.756.271-20

EMPRESA: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

CNPJ: 36.838.236/0001-49

Representante: JAQUELINE GRACIELA HOFFMANN

CPF: 020.733.621-09

EMPRESA: CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 42.753.718/0001-07

Representante: PAULO HENRIQUE ANDREANI ARAUJO

CPF: 022.905.351-33

EMPRESA: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

CNPJ: 42.953.946/0001-12

Representante: QUÉSIA DOURADO SILVA DE MORAES

CPF: 708.896.941-68

EMPRESA: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 45.769.285/0001-68

Representante: LENILSO LUIS DA SILVA

CPF: 049.366.759-89

_____

EMPRESA: SENA E PRATES LTDA

CNPJ: 47.536.916/0001-24

Representante: ISMAEL DA SILVA SENA

CPF: 355.185.451-34

EMPRESA: MONDUST COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 47.607.630/0001-92

Representante: FABIO HAUSCHILD MONDARDO

CPF: 806.427.809-00

EMPRESA: OLMIR IORIS & CIA LTDA -EPP

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Representante: ANDREY RICARDO IORIS

CPF: 907.910.101-04

EMPRESA: MILANFLEX IND. E COM. DE MOV. E EQUIP. LIMITADA

CNPJ: 86.729.324/0002-61

Representante: GILMAR FRNCISCO MILAN

CPF: 344.848.171-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499 DE 04 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 13.946 de 14 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Educação como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Franciane da Silva Ramos

Suplente: Radila Mireli Ramos da Silva

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
103/23	FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAUDE LTDA	O presente instrumento tem por objeto a aquisição de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas impressoras, com a finalidade de manter em pleno funcionamento as impressoras pertencentes à Secretaria Contratante.	05/06/23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 453 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 24.708 de 29 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ADALBIANA AUXILIADORA DE JESUS OLIVEIRA RANGEL SOARES**, Coordenadora Administrativa para exercer cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenadora de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, sem ônus ao erário municipal em substituição a titular **Flávia Cíntia Bassan Antelo Gutierrez,** que se encontra em gozo de férias pelo período de 17 de julho a 05 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497 DE 03 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.165 de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
151/23	**JOAQUIM LUIZ RODRIGUES DA SILVA-ME**	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da dupla CLEOMIR E CLEOMAR, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	03/07/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 446 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 036 de 25 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 36.597, de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes relacionados abaixo para compor o Comitê Municipal de Proteção de Dados Pessoais sobre a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), que tem por objetivo o estudo e desenvolvimento de metodologia para aplicação da mesma, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo de Cáceres.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS – SMEAE

Titular: Lindomar da Silva Rezende em substituição ao senhor Adilson Aires Rocca

Suplente: Benedito da Silva Francisco em substituição ao Marcos Leiz de Oliveira Nery

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 369 DE 29 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 12.654 de 06 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 170, de 23.03.2023, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467 DE 28 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.597 de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Lindomar da Silva Rezende

Suplente: Benedito da Silva Francisco

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
198/22 PGM	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	1º/09/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 605 de 02 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de junho de 2023.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491 DE 03 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.464 de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
138/23	ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA-ME	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da dupla FABRICIO E FERNANDO, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	03/07/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.363 de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
139/23	MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da cantora PAULA MATTOS, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	30/06/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.327 de 20 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Luciana de Souza Gattass Crepaldi

Suplente: Ana da Guia Magalhães

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
127/23	BARZINI ART & FILM PRODUÇÕES LTDA.	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para ministrar palestra no 2º Encontro Pedagógico dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.	28.06.23	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 48-2023 COM REGISTRO DE PREÇO COM MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em plotagens em veículos, película de controle solar e adesivos para portas e janelas para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Cáceres MT.

Realização: 19 de Julho às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78. 210-906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de Julho de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 415/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.321 de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
140/23	SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional do cantor MATHEUZINHO, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	30/06/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.279 de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
133/23	R. MOURA MOTA EVENTOS	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda LAMBASAIA, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	29/06/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.167 de 29 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente:Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
132/23	E. P. EVENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da banda NOVO SOM, a ser realizado nos dias 05 e 09 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	29/06/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475 DE 30 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.452 de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente:Alessandra Castilho Paiva Paulino

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
134/23	E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da dupla GILSOM MARK E JULLIANO, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	29/06/23	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474 DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.181 de 27 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Ricardo Vanini

Suplente:Alessandra Castilho Paiva Paulino

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
129/23	JOSE APARECIDO AL-	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa	29/06/23	03 meses

	VES MACHADO	especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da banda CHEIRO DA BAHIA, a ser realizado nos dias 08 e 09 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.		

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.139 de 19 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Regilane Alves dos Santos

Suplente: Ellianne Arruda Pires

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
128/23	SPARTA EVENTS EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para ministrar palestra para os servidores (motorista do transporte escolar e manipuladores de alimentos) da Secretaria Municipal de Educação, com dinâmicas e conteúdo tratando o emocional e técnico baseado em inteligência emocional e coaching, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência.	29.06.23	06 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471 DE 29 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.438 de 06 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Alessandra Castilho Paiva Paulino

Suplente: Ricardo Vanini

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
116/23	**FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**	Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor GUSTAVO MIOTO, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	14/06/22	03 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.590 de 06 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º *Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas* naSecretaria-Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Regilane Alves dos Santos

Suplente: Noelma Aparecida Gonçalves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
111/22 1º termo de apostilamento	TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A	Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e Agente Redutor Líquido Automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional, para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, com utilização de cartão magnético, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.	12.07.22 19.06.23	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 437 de 13 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de junho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.430 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativa da Prefeitura de Cáceres, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187 de 21 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no processo submetido ao Memorando nº 23.209 de 20 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores relacionados abaixo para compor a Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar as irregularidades narradas em processos e documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20 de junho de 2023.

PRESIDENTE

GIULIANA BARBOSA MAIA

MEMBROS TITULARES

JESSICA OLIVEIRA DA SILVA

CLEIDILENE GARCIA DE ALMEIDA

MEMBROS SUPLENTES

KELVIN DE ARRUDA SILVA

WILSON DA SILVA

BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO

Art.2º Fica a cargo do Secretário Municipal que solicitou a abertura do Processo Administrativo, o envio à Comissão, de todo e qualquer processo, por ato específico, para que a mesma faça a necessária e adequada apuração em cada caso.

Art.3º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação da Portaria, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deverá consultar a Procuradoria Geral do Município, para orientação quanto ao procedimento a ser adotado na apuração de cada irregularidade.

Art.4º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art.5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 147 de 15 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.193, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Estabelece validade indeterminada, no Município de Cáceres-MT, ao laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Cáceres-MT não poderá recusar laudo médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a Síndrome de Down, em razão da data do exame ou de emissão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 04 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.190, DE 03 DE JULHO DE 2023

"Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.157, de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** (…)

(…)

§ 1º Poderão participar do Projeto todos os alunos de 6º a 9º ano, com idade mínima de 11 anos e máxima de 17 anos, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediado no município de Cáceres."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 03 de julho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 207, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui o Código Ambiental Municipal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Código Ambiental Municipal, podendo ser ampliado e detalhado em Lei Complementar, como instrumento legal do Executivo para regular as ações dos munícipes sobre o meio ambiente sustentável e também o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º O Código Ambiental de Cáceres seguirá as Legislações ambientais, estadual e federal no que couber.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise de licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Estados;

V - Empreendimento Urbano: é o parcelamento do solo urbano, que poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento para fins residenciais, industrial ou comerciais; condomínios para fins residenciais, industriais ou comerciais; conjuntos habitacionais, inclusive os de interesse social e público e operações de Regularização Fundiária Urbana;

VI - Agrotóxico: denominação atribuída genericamente aos defensivos químicos usados na agricultura. São produtos usados principalmente pelos setores da produção agrícola, da saúde, etc, a fim de preservar as colheitas e o ser humano de insetos e ervas consideradas nocivas e daninhas; são as substâncias desfolhantes, dessecantes inibidoras e/ou estimuladoras do crescimento. Devido a sua ação danosa ao meio ambiente, os agrotóxicos são objeto de discussão em muitos países e tem a comercialização proibidas organoclorados, considerados de alta periculosidade e persistência;

VII - Água Subterrânea: são aquelas formadas pelo excedente das águas de chuva que percorrem camadas abaixo da superfície do solo e preenchem os espaços vazios entre as rochas. Essas formações geológicas permeáveis são camadas de aquíferos e são classificadas em três tipos: fraturado, poroso e cársticos. Dessa forma, os aquíferos são uma reserva de água em baixo do solo, abastecida pela chuva, e funciona como uma espécie de caixa d'água que alimenta os rios coberto ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico da fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII - Área de Reserva Legal – ARL: é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada no art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como, o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa;

IX - Área de Proteção Ambiental – APA: unidade de conservação de uso sustentável, estabelecida pela Lei Federal n.° 690/81, que outorga ao Poder Executivo, nos casos de relevante interesse público, o direito de declarar, determinadas áreas do território como de interesse ambiental. A área de proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atritos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplina o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso;

X - Coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem compostagem, tratamento ou destinação final adequada;

XI - Parcelamento do solo: ocorre sob as formas de loteamento e desmembramento, são operação realizadas em área urbana ou de expansão urbana pelo Estado ou por particulares, sendo estas divisões implantadas segundo projeto aprovado pelo Município;

XII - Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD: é um estudo realizado em uma terminada área que sofreu degradação, seja por ação antrópica ou natural reunido informações, diagnósticos, levantamentos e estudos ambientais que permitam a avaliação da degradação ou alteração ou alteração, e a consequentemente de definição de medidas adequadas à recuperação da área;

XIII - Sustentabilidade ambiental – manutenção da capacidade sustentação implica no potencial de absorção e recomposição desses sistemas, em face das interferências provocadas pelo ser humano no meio ambiente;

XIV - Área Degradada: é aquela área que sofreu, em algum grau, perturbação em sua integridade sejam elas de natureza física, química ou biológica;

XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) é um documento que identifica o tipo e a quantidade de resíduos sólidos gerados, e quais as práticas ambientalmente corretas adotadas pelas empresas para a segregação, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, destinação e disposição final.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 4º Compete ao Município de Cáceres mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos neste Código, devendo:

I - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais, em conformidade com a legislação vigente;

II - Elaborar e implementar o Zoneamento Socioeconômico Ecológico e os planos que visem à melhoria da qualidade ambiental do município;

III - Exercer o controle e fiscalização da poluição e/ou da degradação ambiental no âmbito de sua competência;

IV - Identificar e caracterizar os ecossistemas do município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, as ameaças, os riscos e os usos compatíveis, consultando as instituições públicas de pesquisas da área ambiental;

V - Estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos recursos hídricos, por meio de planos de uso e ocupação das áreas de bacias hidrográficas;

VI - Estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, sonora e visual, dentre outros;

VII - Estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos naturais;

VIII –Conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente, podendo ser regulamentado por meio de Decreto;

IX - Implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

X - Promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XI - Fomentar e incentivar a criação, absorção e difusão de tecnologias e o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos compatíveis com a sustentabilidade ecológica, social, cultural e econômica;

XII - Garantir a participação social e comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XIII - Regulamentar e controlar, observadas a legislação federal e estadual, a utilização e o transporte de produtos químicos, em qualquer atividade, no âmbito do município;

XIV - Incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental nos âmbitos federal, regional e estadual, por meio de ações compartilhadas, acordos, parcerias, consórcios e convênios;

XV – Estimular estudos visando conhecer o ambiente local, seus problemas e soluções e a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos, sistema técnicos de significativo interesse ecológico;

XVI - Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;

XVII - Firmar convênio com órgãos públicos ou privados, visando à cooperação técnica, científica e administrativa nas atividades de proteção ao meio ambiente;

XVIII – Incentivar a capacitação das equipes técnicas multidisciplinares em gerências do executivo municipal para o exercício das atividades de planejamento e gestão do meio ambiente.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, para administração da qualidade de vida, da preservação, conservação, gestão, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente e, do uso adequado dos recursos ambientais do Município.

§ 1º O Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA – será composto pelos órgãos e entidades da administração do município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão de recursos naturais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização e avaliação das atividades que o afetam, e pela elaboração e aplicação das leis e normas pertinentes.

§ 2° O Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA – atuará com o objetivo imediato de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observados os princípios e as normas desta Lei e as demais legislações pertinentes.

Art. 6º Compõem o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

II - Órgão Municipal de Meio Ambiente;

III - Órgãos Municipais Integrados;

IV - Organizações Colaboradoras;

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Art. 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – organismo colegiado local integrante do Sistema Estadual do Meio Ambiente, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do poder municipal em questões referentes ao equilibro ambiental e melhoria da qualidade de vida de seus munícipes, tendo como atribuições e competências:

I - Acompanhar a implantação da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento municipal, bem como em projetos de lei sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor, e ampliação da área urbana;

III - Estimular e acompanhar o inventário de bens que deverão constituir o patrimônio ambiental;

IV - Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;

V - Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais;

VI - Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais e intermunicipais de proteção ambiental do município;

VII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - Propor e acompanhar ações de educação ambiental, plano, programas, projetos e campanhas;

IX - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação para a proteção do meio ambiente;

X - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município;

XI - Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XII - Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII - Propor a recuperação dos recursos hídricos, das matas ciliares e das áreas degradadas;

XIV - Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XV - Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambiental que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente as providências que julgar necessárias;

XVI – Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas às questões ambientais;

XVII - Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais; conforme o que estabelece a lei municipal de gerenciamento de resíduos sólidos, Programa Cáceres Recicla, Lei 2367/ 2013;

XVIII - Sugerir propostas de vetos a projetos de leis ambientais fundamentadas para atender a coletividade, no âmbito municipal;

XIX - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas, diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XX - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, histórico, cultural, arqueológico e artificial municipal;

XXI - Opinar sobre qualquer matéria concernente ás questões ambientais dentro do território municipal;

XXII - Julgar, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades aplicadas decorrentes de infrações ambientais impostas pelo Órgão Municipal competente e, quando for o caso, solicitar assessoria de técnicos especializados;

XXIII - Analisar o relatório de qualidade do meio ambiente municipal emitido pelo órgão competente, profissionais e empresas potencialmente poluidoras;

XXIV - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXV - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas de maior impacto tecnológico para se tornarem mais efetivas;

XXVI - Propor a criação de unidades de conservação, a ampliação de áreas verdes urbanas, a instituição de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico, visando proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico;

XXVII - Examinar e contribuir com matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Órgão Ambiental Municipal, e de Secretarias Municipais, ou ainda por solicitação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XXVIII - Fixar as diretrizes para gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, com base nas informações do Órgão responsável das Finanças Municipais;

XXIX - Elaborar o Plano Operativo Anual – POA, e efetuar seu acompanhamento e sua avaliação;

XXX - Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será constituído por 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, empossados pelo poder público municipal, obedecendo-se à distribuição paritária, com 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) das entidades Civis Organizadas.

§ 1º A estrutura do Conselho para exercício de suas funções será composta por presidente, vice-presidente, secretário executivo, escolhidos dentre seus membros, a plenária e câmaras técnicas.

§ 2º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas, temporárias ou permanentes, em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA será composto por:

I - 08 (oito) representantes de órgãos públicos governamentais, entre os quais obrigatoriamente, 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) da Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e os demais de outros órgãos públicos estaduais ou federais;

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil organizada e não organizada, e com sede no município, contendo: 01 (um) de entidades ambientais não governamentais, 01(um) de entidades de moradores, 01 (um) de entidade de representação dos pescadores, 01(um) representante do sindicato das indústrias, 01 (um) do sindicato rural, 01 (um) da Ordem dos Advogados do Brasil e 01(um) do comércio.

§ 1º A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão representante.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos.

§ 3º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 4º As entidades ambientalistas não governamentais serão eleitas em audiências públicas na forma previstas nas normas vigentes para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5° Os membros indicados ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão nomeados por ato do(a) prefeito(a).

Art. 10. Cada representante, efetivo ou suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período por mais de uma vez.

Art. 11. O COMDEMA reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, podendo ser convocado extraordinariamente, pelo seu Presidente ou por solicitação de 06 (seis) conselheiros titulares.

§ 1º O COMDEMA se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, sendo fundamentado cada voto.

§ 2º Ocorrendo insuficiência de quórum, as reuniões serão realizadas nos próximos quinze minutos com o quórum mínimo de um terço (1/3) dos seus membros, deliberando-se por maioria.

§ 3º As sessões do Conselho serão públicas, permitida a manifestação oral de representantes dos órgãos, entidades, empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pelos conselheiros e, os seus atos e documentos deverão ser registrados em atas e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 12. O órgão Municipal de Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, que é responsável pela formulação, coordenação, execução, controle e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente, possuindo as seguintes atribuições e competências, entre outras definidas em seu regimento interno:

I - Coordenar e articular as ações do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA;

II - Propor e executar com o COMDEMA, e a colaboração de entidades ambientais, de trabalhadores, de empresários, sociedade civil organizada e, das instituições de ensino e pesquisa, a Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção e recuperação ambiental;

IV - Elaborar estudos e projetos para subsidiar a formação das normas, padrões, parâmetros e critérios a serem editados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

V - Coordenar as ações dos órgãos setoriais, concernentes à Política Ambiental Municipal;

VI - Fiscalizar as atividades degradantes do ambiente e aplicar as penalidades cabíveis;

VII - Emitir licença ambiental para a implantação, construção, modificação, ampliação e operação, de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas, efetiva e potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental com impacto local;

VIII - Promover a divulgação das tecnologias e normas necessárias à conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

IX - Estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interferirem ou que possam interferir na qualidade ambiental;

X - Facilitar, quando solicitado, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, estudos e as informações relativas à qualidade ambiental do município;

XI - Elaborar convênios de cooperação técnica junto a outras instituições e/ou contratar consultoria, a fim de garantir a execução das ações que competem a esse órgão executor;

XII – Acompanhar e avaliar a qualidade ambiental e os impactos das atividades modificadoras no local, e, havendo a necessidade comunicar o órgão Estadual ou Federal no âmbito de sua competência;

XIII - Promover o inventário dos recursos naturais, propor indicadores de qualidade e estabelecer critérios de manejo desses recursos;

XIV - Adotar medidas junto aos setores públicos e privados para manter e promover a melhoria da qualidade ambiental;

XV - Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas com a proteção, conservação, recuperação, reaproveitamento (ecotécnicas), pesquisa e extensão de atividades que contribuam para a melhoria do meio ambiente;

XVI - Estimular e contribuir para ampliação das áreas verdes urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVII - Promover a educação ambiental e a sensibilização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVIII - Exigir daquele que utiliza ou explora os recursos naturais, recuperação do meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica aprovada pelo órgão público competente;

XIX - Cabe ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, dar suporte nas atividades do COMDEMA no que concerne aos recursos humanos, materiais e equipamentos;

XX - Cadastrar os profissionais, ONGs e, empresas de projetos, serviços técnicos, auditorias ou, de produção ou comercialização de produtos, relacionados com o meio ambiente;

XXI – Promover campanhas de conscientização ambiental junto aos estabelecimentos de ensino, setores da sociedade civil, setores produtivos, empresariais e da agricultura familiar;

XXII - Outras que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS INTEGRADOS E ORGANIZAÇÕES COLABORADORAS

Art. 13. Os órgãos municipais integrados ao SIMMA são os demais órgãos e entidades do município, definidos em ato do Poder Executivo, que desenvolvem atividades que interfiram direta ou indiretamente sobre a área ambiental.

Art. 14. As organizações colaboradoras são as Organizações Sociais - OS, as Organizações Não Governamentais - ONGs, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, cujos objetivos incluam a atuação na área ambiental e sejam compatíveis com a sustentabilidade em todas as suas formas.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 15. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMDEMA vincula-se ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e é parte do SIMMA, é de natureza especial e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a implementação de projetos ou atividades necessárias à conscientização, preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida.

§ 1º A gestão do FUMDEMA compete ao titular do Órgão Municipal do Meio Ambiente, assessorado por uma Comissão de Gerenciamento de recursos composta por 01 (um) representante do COMDEMA, 01 (um) representante do Órgão Municipal de Fazenda e 01 (um) representante do Órgão Municipal de Finanças.

§ 2º Os recursos arrecadados pelo FUMDEMA não poderão permanecer no fundo indefinidamente, sendo estes preferencialmente utilizados em exercício orçamentário anual**.**

§ 3º O FUMDEMA terá regimento próprio.

Art. 16. São receitas do FUMDEMA:

I - As transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente e do Fundo Estadual de Meio Ambiente;

II - Dotação orçamentária municipal, destinados ao meio ambiente;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - A arrecadação de multas por danos ao meio ambiente;

V - A arrecadação das taxas de licenciamento ambiental;

VI - Convênios, contribuições, subvenções e auxílios da União e Estado, bem como respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, para a promoção da qualidade ambiental;

VII - 20% (vinte por cento) do valor das parcelas de compensação financeira, estipulada no art. 20, § 1º, da Constituição Federal; (É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo

território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração);

VIII - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

IX - Produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

X - Recursos provenientes de ajudas e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

XI - Recursos resultantes de compensação financeira oriundos de obras de âmbito regional que possam provocar degradação;

XII - Repasse do ICMS Ecológico.

Art. 17. Os recursos do FUMDEMA serão depositados em conta especial, mantidos em instituição financeira.

Parágrafo único. A movimentação da conta especial de que trata este artigo, somente poderá ser feita através de (procedimentos administrativos regidos por Lei) cheques nominais e/ou de ordens de pagamentos aos beneficiários.

Art. 18. Os recursos do FUMDEMA poderão ser aplicados em programas, projetos, pesquisas, consultorias, eventos, capacitações, obras, concursos e publicações que objetivem a melhoria da qualidade ambiental municipal, com foco no bioma local.

§ 1º Será dada prioridade as aplicações de recursos do FUMDEMA, nos projetos ou programas cujas diretrizes tenham sido estabelecidas pelo Regimento Interno do FUMDEMA e aprovadas pelo COMDEMA.

§ 2º As condições e critérios para a aprovação de projetos ambientais para receberem recursos, obedecerão ao Regimento Interno do FUMDEMA.

§ 3º Os recursos do FUMDEMA poderão ser usados para contratação de prestadores de serviços e consultorias externas, aquisição de materiais, equipamentos e qualificação dos servidores em cursos de extensão e pós-graduação, destinados a melhoria contínua das atividades ambientais no município.

TÍTULO III DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 19. A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, compreende o conjunto de princípios, objetivos e diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do Poder Executivo voltadas para a utilização dos recursos ambientais, na conformidade com o seu manejo ecológico, bem como para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida e a sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. A Política Municipal do Meio Ambiente será constituída por planos, programas e projetos, conduzida por um conjunto de instituições articuladas no Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA e se utilizará de instrumentos de gestão ambiental e educação ambiental, orientada aos segmentos produtivos, empresariais e da agricultura familiar.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 20. Para elaboração, implementação, e acompanhamento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios:

I - O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação na conservação, defesa, melhoria, recuperação e monitoramento do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida às presentes e às futuras gerações; **II** - A otimização e garantia da continuidade de utilização de recursos naturais, qualitativa e quantitativamente, como pressuposto para o desenvolvimento sustentável; **III** - Ação municipal na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; **IV** - A preservação do patrimônio cultural, arqueológico e ambiental; **V** - Desenvolvimento e implementação de mecanismos que garantam a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da política ambiental; **VI** - A garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente e bem como o envolvimento da comunidade; **VII** - Recuperação do meio ambiente e gestão de recursos ambientais, bem como diretrizes para seu detalhamento em planos setoriais, acompanhamento e avaliação; **VIII** - Consideração da disponibilidade de limites dos recursos ambientais, face ao desenvolvimento e a dinâmica demográfica do Município; **IX** - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar; **X** - Desenvolvimento científico e tecnológico através de incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para uso racional e a proteção dos recursos ambientais; **XI** - A preservação do patrimônio hidrográfico por meio de unidade biofísico-territorial para planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos; **XII** - Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; **XIII** - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; **XIV** - Acompanhamento da qualidade ambiental; **XV** - Proteção de áreas ameaçadas e recuperação de áreas degradadas; **XVI** - Proteção dos ecossistemas do município e seus componentes representativos, mediante planejamento, zoneamento e controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras; **XVII** - A recuperação e reparação dos danos ambientais causados;

XVIII - A promoção do desenvolvimento integral do ser humano em harmonia com o meio ambiente;

XIX – A multidisciplinaridade e a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

XX – A compatibilização com as políticas nacional e estadual de meio ambiente;

XXI - A cooperação e a parceria com outros municípios pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai;

XXII - A participação de instituições e da comunidade local nas decisões relacionadas às políticas públicas ambientais;

XXIII - A função socioambiental da propriedade;

XXIV - A priorização de ações preventivas;

XXV - A fiscalização ambiental constante visando a adoção de medidas corretivas e punitivas;

XXVI - A responsabilização do poluidor e/ou degradador e a obrigatoriedade de reparação e compensação do dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais;

XXVII - A precaução nas ações de licenciamento e regularização de empreendimentos e ações capazes de interferir no meio ambiente e/ou modificá-lo;

XXVIII – A Educação Ambiental permanente com as instituições de ensino, as comunidades e a população em geral, objetivando a capacitação individual e coletiva para participação ativa na proteção do meio ambiente;

XXIX – Fiscalização ambiental preventiva e orientativa junto aos setores produtivo, industrial e da agricultura familiar, objetivando o desenvolvimento sustentável nas respectivas práticas em consonância com os normativos legais ambientais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 21. As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação do poder público municipal no que tange à preservação da qualidade ambiental e à manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 20 desta Lei.

§ 1º As ações e os empreendimentos públicos ou privados serão exercidos em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente.

§ 2º O Município, ao estabelecer diretrizes e normas relativas ao processo de urbanização, assegurará a preservação, a conservação, a proteção e a recuperação dos ecossistemas.

§ 3º O CONDEMA poderá solicitar informações de órgãos públicos sobre a tramitação de matérias, planos e projetos relacionados com o meio ambiente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 22. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental, visando assegurar as condições da sadia qualidade de vida, do bem-estar da coletividade, e das demais formas de vida no território municipal;

II - Criar normas para maior controle da poluição sonora, visual, do ar, do solo, da água, e a redução de seus níveis;

III - Assegurar a participação comunitária no planejamento, execução, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

IV - Promover o zoneamento ecológico-econômico municipal;

V - Incentivar e promover o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional e adequado de recursos naturais;

VI - Divulgar dados e informações ambientais e promover a sensibilização da sociedade para formação da consciência sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VII - Preservar, conservar e recuperar os recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, contribuindo, assim, para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VIII - Implantar a obrigação, ao poluidor e ao depredador, de recuperar e/ou indenizar os danos causados;

IX - Implantar a obrigação, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos;

X - Articular e integrar, quando necessário, as ações ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades municipais, com aquelas desenvolvidas pelos órgãos federais e estaduais;

XI - Atuar na defesa e proteção ambiental no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraguai, em parceria, acordo, convênio, consórcio e outros instrumentos de cooperação com os demais municípios;

XII - Adequar as ações de qualquer setor às necessidades de promoção da dignidade humana, da qualidade de vida, do equilíbrio ambiental e proteção dos ecossistemas naturais;

XIII - Identificar e caracterizar os ecossistemas do Município de Cáceres, quanto às funções específicas de seus componentes, às fragilidades, às ameaças, aos riscos e aos usos compatíveis;

XIV - Adotar, nos Planos Municipais, diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento que levem em conta a proteção ambiental;

XV - Realizar ações que promovam a redução dos níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, conforme os critérios e padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

XVI - Cumprir as normas federais de segurança, e estabelecer normas complementares referentes ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos;

XVII - Criar e realizar a manutenção de parques, bosques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros;

XVIII - Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

XIX - Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético;

XX - Recuperar e proteger os mananciais, assim como a vegetação que protege suas margens;

XXI - Garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, por meio do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos; ver plano municipal de saneamento básico;

XXII - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico, cultural e ecológico do município;

XXIII - Exigir o prévio licenciamento ambiental, pelo órgão ambiental municipal, para a instalação e funcionamento de empreendimentos e atividades que, de qualquer modo, possam interferir negativamente na qualidade ambiental, mediante a apresentação de estudos dos efeitos e riscos ambientais, conforme legislação vigente;

XXIV - Incentivar estudos e pesquisas, objetivando a solução de problemas ambientais, o uso adequado dos recursos naturais e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistema de significativo interesse ecológico;

XXV – Adotar e estabelecer normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, observando a legislação federal e estadual pertinente e considerando o direito do município de ser mais restritivo;

XXVI - Estimular a aplicação das melhores tecnologias disponíveis para a constante redução dos níveis de poluição;

XXVII - Preservar, conservar e promover a recuperação dos espaços protegidos do Município.

XXVIII - Promover fiscalização preventiva educativa junto aos setores: industrial, produtivo, empresarial e da agricultura familiar, sensibilizando-os quantos as boas práticas de conservação ambiental, proporcionando desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA AMBIENTAL MUNICIPAL

Art. 23. São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:

I - O planejamento ambiental;

II - O estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;

III - O zoneamento socioeconômico ecológico - ZSEE;

IV - A criação de áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico;

V - O Licenciamento ambiental;

VI - A educação ambiental;

VII - A Avaliação Ambiental e Auditoria;

VIII - As penalidades disciplinares e compensatórias impostas ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção de degradação ambiental;

IX - Os espaços territoriais especialmente protegidos pelo poder público, tais como áreas de preservação permanente, unidades de conservação e outras áreas verdes, conforme legislação pertinente;

X - A contribuição sobre a utilização de recursos naturais com fins econômicos;

XI - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

XII - O Plano Municipal de Saneamento Básico;

XIII - O Plano Municipal de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO AMBIENTAL

Art. 24. O Planejamento Ambiental é o instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente que estabelece as diretrizes que orientam o desenvolvimento sustentável e deve considerar como principais variáveis:

I - A legislação vigente;

II - As tecnologias alternativas para recuperação, preservação e conservação do meio ambiente;

III - A viabilidade social, ambiental e econômica dos planos, programas e projetos;

IV - As descontinuidades administrativas;

V - As condições do meio ambiente natural e construído;

VI - As tendências econômicas, sociais, demográficas e culturais;

VII - As características socioeconômicas e as condições ambientais do Município;

VIII - As necessidades da sociedade civil, considerada em todos os seus segmentos, priorizando a inclusão social;

IX - O uso, a articulação e a ordenação racional e criteriosa dos espaços, considerando, nas fases de proposição, concepção, projeto e implantação:

a) o diagnóstico e o estudo preliminar das condições dos recursos naturais e da qualidade ambiental, das fontes poluidoras, do uso e da ocupação do solo e das características socioeconômicas;

b) a necessidade de promoção da sensibilização das comunidades para a questão ambiental;

c) as condições dos recursos;

d) a avaliação e o controle sistemático dos projetos executados, quantificando e qualificando seus benefícios à comunidade e ao meio ambiente.

Parágrafo único. O planejamento deve ser um processo dinâmico, participativo, integrado, descentralizado e com base na realidade local.

Art. 25. O Planejamento Ambiental, considerando as especificidades locais, deve:

I - Produzir subsídios para a formulação das políticas públicas de meio ambiente;

II - Definir ações que visem ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

iii - Subsidiar a análise dos estudos de impactos ambientais e de vizinhança, assim como dos relatórios, planos e sistemas de controle e de gestão ambiental;

IV - Fixar diretrizes para orientar os processos de intervenção sobre o meio ambiente;

V - Recomendar ações que se destinem a integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidos pelos diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

VI - Propiciar a participação dos diferentes segmentos da sociedade na sua elaboração e aplicação;

VII - Definir as metas plurianuais a serem atingidas para promover e proteger a qualidade ambiental;

VIII - Determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados por obras, atividades e serviços, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais e antrópicos.

SEÇÃO II

PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 26. Os padrões de qualidade ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis no ambiente para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora, as atividades econômicas e o meio ambiente em geral.

§ 1º Os padrões de qualidade ambiental deverão ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

§ 2º Os padrões de qualidade ambiental incluirão, entre outros, a qualidade do ar, das águas, do solo e os níveis de ruídos.

Art. 27. Padrão de emissão é o limite máximo estabelecido para lançamento de poluente por fonte emissora que, ultrapassado, poderá afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à fauna, à flora, às atividades econômicas e ao meio ambiente em geral do Município de Cáceres.

Art. 28. Os padrões e parâmetros de emissão e de qualidade ambiental são aqueles estabelecidos pelos Poder Público Estadual e Federal, pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais vigentes.

SEÇÃO III

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE

Art. 29. O zoneamento ecológico-econômico - ZEE tem como objetivo viabilizar o desenvolvimento sustentável a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Para tanto, parte do diagnóstico dos meios físico, socioeconômico e jurídico-institucional e do estabelecimento de cenários exploratórios para a proposição de diretrizes legais e programáticas para cada unidade territorial identificada, estabelecendo, inclusive, ações voltadas à mitigação ou correção de impactos ambientais danosos porventura ocorridos.

Art. 30. O zoneamento sócio econômico ecológico tem como objetivo:

I - definir as áreas de maior ou menor restrição no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais;

II - desenvolver estudos para enquadrar áreas de relevante interesse ecológico ou paisagístico, delimitá-las e estabelecer seus planos de manejo;

III - definir áreas e ocupações, com parâmetros com maior ou menor restrição, de acordo com as características ambientais, paisagísticas e tendências socioeconômicas da região de abrangência municipal;

IV - Assegurar a preservação, controle, recuperação e utilização racional e sustentável dos recursos naturais, garantindo-se o aproveitamento desses recursos pelas populações locais;

V – Compatibilizar com as ações do zoneamento de bacias hidrográficas;

VI – A especificação e demarcação das áreas com vocação mineral, agrícolas, florestal, pecuária e industrial.

Art. 31. Caberá ao Órgão Municipal do Meio Ambiente, a responsabilidade para promover a elaboração do zoneamento do município, em atenção ao Plano Diretor, Plano de Bacias Hidrográficas, Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Parcelamento do Solo.

Parágrafo único. O zoneamento de Bacias Hidrográficas deverá conter a especificação e demarcação das áreas que compõe as bacias hidrográficas do território municipal: o plano de manejo que garanta a conservação e a proteção das águas e de áreas de preservação para abastecimento da população; a delimitação de áreas inundáveis com restrições de edificações nela contidas, com levantamento de dados das áreas inseridas que compões as Bacias, do ponto de vista fisiográfico, ecológico e biológico.

SEÇÃO IV

DA CRIAÇÃO DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO E/OU PAISAGÍSTICO

Art. 32. Para os efeitos desta Lei, ao município compete criar, definir, implantar e administrar áreas de interesse ambiental, a serem protegidas, com vistas a manter e utilizar racionalmente a biodiversidade do território municipal, visando:

I - A proteção e o equilíbrio do ecossistema;

II - O desenvolvimento de atividades de caráter técnico- científico, de lazer e/ou turismo.

Art. **32-A.** O Poder Executivo Municipal fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas de interesse ambiental sujeitas a regime específicos definidas em lei e no planejamento municipal para cada área, atendidas as peculiaridades locais, mediante estudos técnicos, considerando todos os fatores ambientais.

SEÇÃO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 33. As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os órgãos e entidades da Administração Pública que vierem a construir, instalar, ampliar e funcionar estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva e potencialmente poluidoras, capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão do prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico quando de sua competência, ou do órgão ambiental responsável sem prejuízos de outras exigíveis.

§ 1° Os Municípios poderão se valer de instrumentos de cooperação interinstitucional, em especial consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnicas, por meio de Decreto.

§ 2° Os casos omissos ou de dúvidas quanto ao porte, à atividade, e potencial poluidor deverão ser submetidos ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, que decidirá e adotará as providências necessárias.

§ 3º Quando a ampliação de empreendimentos de atividades já licenciados pelo Município ultrapassarem os portes dos impactos locais, a competência do licenciamento ambiental retornará ao Estado.

Art. 34. O município, através dos seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades indústrias, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Parágrafo único. (SUPRIMIDO).

Art. 35. O Município, através de seus órgãos competentes, conjuntamente com os órgãos federais e estaduais, exercerá o controle das atividades industriais, comerciais, de prestações de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas ao meio ambiente.

Art. 36. O Órgão Municipal de Meio Ambiente emitirá as seguintes licenças:

I- Licença Prévia (LP): é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade socioambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): é concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas licenças Prévia (LP), de Instalação (LI);

IV - Licença de Operação Provisória (LOP): é concedida na forma do regulamento, estabelecendo as condições de realização ou operação do empreendimento, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes. Caso o empreendimento, atividade, pesquisa, serviço ou obra de caráter temporário, passe a configurar situação permanente, será exigido o licenciamento ambiental correspondente;

V – Licença por Adesão e Compromisso – LAC: licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos preestabelecidos pela autoridade licenciadora, conforme Lei Complementar Estadual nº 668/2020 e eventuais alterações posteriores.

VI - Licença Ambiental Simplificada – LAS: licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento.

§ 1º O órgão municipal de meio ambiente, após consulta ao órgão descentralizador - SEMA/MT, estabelecerá os prazos de validade das licenças ou autorizações.

§ 2º A renovação da licença de operação (LO) deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de licenciamento da Prefeitura Municipal.

§ 3º As licenças ambientais são intransferíveis e, ocorrendo a alteração na Razão Social e/ou CNPJ/MF do empreendimento, atividade ou atualizações cadastrais, a devida substituição deverá ser requerida no órgão ambiental local, acompanhada dos documentos comprobatórios da referida alteração.

§ 4º No licenciamento ambiental em áreas de posse, será exigida a certidão administrativa fornecida pelos confinantes, juntamente com a comprovação do pedido de regularização fundiária, junto ao órgão Municipal, Estadual ou Federal.

§ 5º Quando a expedição de licença de instalação (LI) envolver a supressão da cobertura vegetal e a remoção da fauna, a autorização de desmatamento e de resgate da fauna será concedida pelo setor responsável pela expedição da licença.

§ 6º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada e fundamentada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descriminação de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

§ 7º Os empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento pelos órgãos ambientais Federal ou Estadual, são dispensados das licenças municipais previstas no *caput* deste artigo.

Art. 37. Qualquer atividade a ser licenciada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que utilize ou degrade o meio ambiente, deverá elaborar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, e este deverá ser executado de acordo com o cronograma estabelecido pelo órgão.

Art. 38. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados com as despesas pagas pelo empreendedor.

Parágrafo único O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 39. O custo da análise para a obtenção das licenças ambientais, renovações e atualizações cadastrais, deverá ser estabelecido por dispositivo legal, visando o ressarcimento pelo empreendedor das despesas realizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 40. O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos necessários, mediante novo pagamento de custo de análise.

Art. 41. O Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Apresentação, pelo empreendedor, de carta consulta ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, caracterizando o empreendimento ou atividade;

II - Definição, pelo órgão ambiental local, com a participação do empreendedor, dos documentos, projetos, estudos ambientais e respectivos termos de referência necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida;

III - Requerimento da Licença Ambiental, pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

IV - Revisão e análise, pelo órgão ambiental local, dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e realização de vistorias técnicas;

V - Solicitação ao empreendedor, pelo órgão ambiental local, de esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórias;

VI - Realização de audiência pública, conforme legislação pertinente;

VII - Solicitação, pelo órgão ambiental local, de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementação não tenham sido satisfatórios;

VIII - Emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico;

IX - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º O órgão ambiental local, para melhor subsidiar a tomada de decisão, poderá criar outros mecanismos de participação popular no processo de licenciamento ambiental, como audiências públicas intermediárias, comitês de assessoramento técnico científico e grupos de assessoramento popular.

§ 2º O órgão ambiental local deve manifestar-se conclusivamente, no âmbito de sua competência, sobre os estudos ambientais e a aprovação do empreendimento ou atividade em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do recebimento, excluídos os períodos dedicados à apresentação de estudos e informações complementares, exceto quando a atividade for sujeita a EIA/RIMA, o que fará com que o prazo máximo seja de 360 (trezentos e sessenta) dias.

SEÇÃO VI

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 42. Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 43. A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 44. São princípios básicos da educação ambiental:

I - O enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III - O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinariedade;

IV - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - A garantia de continuidade e permanência do processo educativo na coletividade;

VI - A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais.

Art. 45. São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - A garantia de democratização das informações ambientais;

III - O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

IV - O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;

VI - O fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII - O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL E AUDITORIA

Art. 46. A Avaliação de impacto ambiental é resultante do conjunto de instrumentos e procedimentos estabelecidos cujos resultados estarão à disposição do Poder Público e da coletividade que possibilita a análise e interpretação de impactos sobre a saúde, o bem-estar da população, a economia e o equilíbrio ambiental.

Art. 47. Para os efeitos deste Código denomina-se auditoria ambiental o desenvolvimento de um processo documentado de inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, com o objetivo de:

I - Verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;

II - Verificar o cumprimento de normas ambientais federais, estaduais e municipais;

III - Avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas.

Art. 48. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora a realização de auditorias ambientais periódicas ou ocasionais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Art. 49. As auditorias ambientais serão realizadas por conta e ônus da empresa a ser auditada, por equipe técnica ou empresa de sua livre escolha, devidamente cadastradas no Órgão Ambiental Municipal e acompanhadas, a critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, por servidor público, técnico da área de meio ambiente.

§ 1º Antes de dar início ao processo de auditoria, a empresa comunicará por escrito, ao órgão municipal de meio ambiente, a equipe técnica ou empresa contratada que realizará a auditoria, assim como o prazo de duração da mesma, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciarão os responsáveis para a realização de novas auditorias, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo o fato comunicado ao Ministério Público para as medidas judiciais cabíveis.

TÍTULO IV

DA PROTEÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 50. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que possa causar, direta ou indiretamente, poluição ou degradação ambiental.

Art. 51. Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 52. O Poder Executivo, através do Órgão Municipal de Meio Ambiente, adotará medidas de emergência a fim de evitar episódios críticos de poluição ou degradação do meio ambiente ou impedir sua continuidade, em casos de grave ou iminente risco para a saúde pública e ao meio ambiente, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de episódio crítico e durante o período em que esse estiver em curso poderá ser determinada a redução ou paralisação de quaisquer atividades nas áreas abrangidas pela ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 53. Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças ou alvarás municipais de instalações ou de atividades que estiverem em débito com o Município, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações à legislação ambiental, transitadas em julgado.

Art. 54. As revisões periódicas dos critérios e padrões de lançamentos de material poluidor poderão conter novos padrões bem como substâncias ou parâmetros não incluídos anteriormente no ato normativo.

CAPÍTULO II DO AR

Art. 55. Na implementação dos princípios e objetivos desta lei, no tocante ao ar, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Exigência da adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, de forma a assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição, quando forem constatadas;

II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programas de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle da poluição;

IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis;

V - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam comprometer de forma irreversível os padrões atmosféricos mínimos, exigíveis pela legislação nacional e normas vigentes;

VI - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas estabelecidas na legislação municipal com relação a outras instalações urbanas, em particular hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 56. Deverão ser respeitados, entre outros, os seguintes procedimentos gerais para o controle de emissão de material particulado:

I - Na estocagem a céu aberto de materiais que possam gerar emissão por transporte eólico:

a) empilhamento feito de modo a tornar mínimo o arraste eólico;

b) umidade mínima da superfície das pilhas, ou cobertura das superfícies por materiais ou substâncias selantes ou outras técnicas comprovadas que impeçam a emissão visível de poeira por arraste eólico;

c) a arborização das áreas circunvizinhas compatíveis com a altura das pilhas, de modo a reduzir a velocidade dos ventos incidentes sobre as mesmas.

II - As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas, ou lavadas, ou umectadas com a frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico;

III - As áreas adjacentes às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies e manejos adequados;

IV - Sempre que tecnicamente possível, os locais de estocagem e transferência de materiais que possam estar sujeitos ao arraste pela ação dos ventos, deverão ser mantidos sob cobertura, enclausurados, ou utilizar de técnicas de eficiência comprovadas;

V - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potencialmente poluidoras, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos encarregados de avaliações relacionadas ao controle da poluição.

Art. 57. Ficam vedadas:

I - A queima ao ar livre de materiais que comprometam, de alguma forma, o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

II – A queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outra matéria, exceto aqueles que mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente sejam de uso para:

a) treinamento de combate a incêndio;

b) evitar o desenvolvimento de espécies indesejáveis, animais ou vegetais, para a proteção à agricultura e a pecuária;

c) experiências científicas e tecnológicas.

III - A emissão de fumaça preta acima de 20% (vinte por cento) da Escala Ringelman, em qualquer tipo de processo de combustão, exceto durante os 02 (dois) primeiros minutos de operação, para os veículos automotores, e até 05 (cinco) minutos de operação para outros equipamentos;

IV - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

V - A emissão de odores que possam produzir incômodos à população;

VI - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica;

VII - A transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O período de 05 (cinco) minutos referidos no inciso II, poderá ser ampliado até o máximo de 10 (dez) minutos, nos casos de justificada limitação tecnológica temporária dos equipamentos.

Art. 58. As fontes de emissão deverão, a critério técnico fundamentado, do Órgão Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, dos quais deverão constar os resultados dos diversos parâmetros ambientais, a descrição da manutenção dos equipamentos, bem como a representatividade destes parâmetros em relação aos níveis de produção.

Art. 59. São vedadas a instalação e ampliação de atividades que não atendam às normas, critérios, diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Parágrafo único. Todas as fontes de emissão existentes no Município deverão se adequar ao disposto neste Código, nos prazos estabelecidos pelo órgão municipal ambiental.

Art. 60. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, baseado em parecer técnico e em casos de necessidade, poderá proceder a elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão previstos neste Código, sujeito à apreciação do COMDEMA de forma a incluir outras substâncias e adequá-los aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle da poluição.

Parágrafo único. Para cumprimento das determinações estabelecidas neste capítulo, deverão ser utilizadas metodologias de coleta e análise e padrões de qualidade estabelecidas pela legislação federal e/ou estadual, bem como o Órgão Municipal de Meio Ambiente, poderá ainda emitir normas técnicas, homologadas pelo COMDEMA.

CAPÍTULO III DA ÁGUA

Art. 61. A Política Municipal de controle de poluição e Manejo dos Recursos Hídricos objetiva:

I - Proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - Proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes, áreas de várzeas, buritizais, e outras relevantes para a manutenção do ciclo hidrológico;

III - Reduzir progressivamente, a toxidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'águas;

IV - Compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - Controlar os processos erosivos que resultem do transporte de sólidos, nos assoreamentos dos corpos d'águas e da rede pública de drenagem;

VI - Assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais, exceto em áreas de nascentes e, as de preservação permanente (mata ciliar) quando autorizado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

VII - O adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos;

VIII – Compatibilizar com os planos de bacias hidrográficas.

Art. 62. A utilização da água far-se-á em observância aos critérios ambientais levando-se em conta seus usos preponderantes garantindo-se sua perenidade, tanto no aspecto qualitativo quanto quantitativo.

Art. 63. O Perímetro Urbano da Sede e dos Distritos do Município, os poços domésticos, semi-artesianos ou não, serão objeto de coleta e análise químico-biológica periódica da água, pela Vigilância Sanitária Municipal e Autarquia de Abastecimento de Água no município, sendo informado ao Órgão Municipal de Meio Ambiental.

Parágrafo único. Havendo indícios de alteração significativa na qualidade da água encontrada por ocasião de cada coleta e análise, e a constatação de que a alteração coloca em risco a saúde humana ou animal, o órgão municipal de meio ambiente determinará a desativação temporária do poço analisado, até o seu tratamento, a bem da saúde pública.

Art. 64. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, são obrigadas a auto monitorar suas atividades quanto a emissão de poluentes, agentes nocivos e seus efluentes.

CAPÍTULO IV DOS ESGOTOS DOMÉSTICOS E OUTROS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 65. Onde não existir rede pública de coleta de esgotos, estes poderão ser lançados em corpos hídricos após processo prévio de tratamento, consoante normas técnicas vigentes, aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 66. É proibido o lançamento de esgoto ou água servida, mesmo tratados, nas vias públicas asfaltadas ou de terra.

Art. 67. Em parcelamentos do solo, condomínios para fins residenciais, industriais e comerciais, conjuntos habitacionais, inclusive os de interesse sociais e públicos, operações de regularizações fundiárias urbanas devem incluir sistema de esgoto sanitário separador e tratamento de forma universalizada, com rede coletora, equipamentos para condução dos despejos respectivas estações de tratamento e destino final que atendam os padrões de qualidade de efluentes respeitando os estabelecidos nas resoluções do CONAMA, CONSEMA ou COMDEMA.

§ 1° O licenciamento ambiental de empreendimento urbano dependerá de anuência prévia do município quanto à adequação à lei de uso e ocupação do solo ou plano diretor e aos sistemas municipais de esgotamento sanitário e de destinação de resíduos sólidos.

§ 2° As áreas rurais transformadas em urbanas por meio de lei municipal após a edição da Lei Federal 7.803, de 18 de julho de 1986, deverão atender a necessidade de manutenção de Reserva Legal de 35% em área de cerrado e 80% em áreas de florestas, do imóvel, podendo ser computadas as Áreas de Preservação Permanente, sendo, caracterizadas como áreas verdes urbanas do empreendimento.

Art. 68. Os resíduos líquidos sólidos ou gasosos provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados nas águas superficiais, subterrâneas e na atmosfera somente após passar por processo de tratamento aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente de forma a não causar poluição ao meio ambiente.

Art. 69. Toda edificação urbana fica obrigada a incluir sistema de esgoto sanitário separador e tratamento de forma universalizada, com rede coletora, equipamentos para condução dos despejos, respectivas estações de tratamento e destino final que atendam aos padrões de qualidade de efluentes respeitando os estabelecidos nas resoluções do CONAMA, CONSEMA e COMDEMA.

Parágrafo único A implantação de indústrias e outros empreendimentos e atividades que venham a produzir dejetos poluidores em grandes quantidades e que dependam da utilização de águas subterrâneas e ou superficiais deverão ser precedidas de estudos hidrográficos, químico e um estudo de impacto ambiental.

Art. 70. As diretrizes deste Código, aplicam-se aos lançamentos de quaisquer efluentes líquidos em águas superficiais ou subterrâneas provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras instaladas no Município, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 71. Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. **72.** Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e pa-

drões de qualidade da água em vigor, ou que venham a criar obstáculos ao trânsito de espécies migratórias.

Art. 73. Em qualquer hipótese é vedado o lançamento de efluente não tratado em galerias de águas pluviais ou para infiltração direta no solo:

I – em áreas desprovidas de rede coletora pública em sistema de esgoto sanitário separador ou esta rede se situe em distância superior a faixa de 200 m (duzentos metros) das bordas da localidade; e

II – quando o processo de tratamento de esgoto sanitário cumulativamente:

a) cumpra os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA n° 357/2005 – Tabela II para Águas Doces – Classe 2 e Resolução CONAMA n° 430/2011, compatível com a classe do corpo do receptor;

b) seja operado e monitorado por análises Físico-Químico-Biológicas e com emissão de Documento de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado junto ao respectivo Conselho Profissional; e

c) o empreendimento detenha outorga prévia de lançamento de recursos hídricos, emitida pelo órgão ambiental competente no caso lançamento de efluentes tratados em galeria de águas pluviais.

Parágrafo único. A exceção autorizada consiste em situação provisória no prazo máximo de 02 (dois) anos, até a instalação de sistema de esgoto sanitário separador com rede coletora pública.

Art. 74. As atividades efetivas ou poluidoras ou degradadoras de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pelo órgão competente outorgante.

Art. 75. A critério do Órgão Municipal de Meio Ambiente, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar lagoas de decantação ou outro sistema com capacidade de forma a assegurar o tratamento adequado dos efluentes, em conformidade com o plano de saneamento básico do município.

CAPÍTULO V DO SOLO, DO SUBSOLO E RESÍDUOS

Art. 76. A proteção do solo no município visa:

I - o uso racional do solo urbano, através dos instrumentos de gestão competentes, observadas as diretrizes ambientais preconizadas em legislação;

II - garantir a utilização do solo cultivável, através do adequado planejamento, desenvolvimento, fomento e disseminação de tecnologias e manejo;

III - priorizar o controle da erosão, a contenção de encostas e o reflorestamento das áreas degradadas, manejo e conservação das matas ciliares;

IV - priorizar a utilização de controle biológico de pragas.

Parágrafo único. Esta lei primará ao combate a qualquer forma de degradação da qualidade do solo e de seus recursos naturais observando a legislação federal pertinente.

Art. 77. Caberá ao Poder Executivo Municipal, interditar, temporária ou permanentemente facultada a consulta ao COMDEMA, sobre as áreas de risco e ação, uso e ocupação pelo homem, tais como: áreas sujeitas a deslizamentos, erosão acentuada, com falhas geológicas riscos de inundação provocados por assoreamento de baias, rios, curso d'água e outros que possam colocar em risco a vida humana, devidamente fundamentada, respeitadas as competências do órgão Estadual e Federal.

Art. 78. Os resíduos portadores de agentes patogênicos e contaminados, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, não poderão ser dispostos no solo, e deverão ser armazenados em recipientes compatíveis e transportados para a destinação final adequada, atendendo a Política Nacional de resíduos sólidos, a Lei N.12.305/2010.

Art. 79. O solo poderá ser utilizado para o destino final de resíduos de qualquer natureza, desde que a sua disposição seja feita de forma adequada estabelecida em projetos específicos, ficando vedada a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular.

Parágrafo único. Toda e qualquer disposição de resíduo no solo deverá possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas, obedecendo-se outras Leis Federais e Estaduais.

Art. 80. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contenham substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais deverão sofrer acondicionamento ou tratamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pelo CONAMA.

Art. 81. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não deverão ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para a acomodação temporária de resíduos de qualquer natureza, em locais previamente autorizados, desde que não haja risco à saúde pública e para o meio ambiente, mediante autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 82. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de auto depurar, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - Capacidade de percolação;

II - Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;

III - Limitação de controle da área afetada;

IV - Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 83. O município elaborará o seu Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos sólidos, abarcando, no mínimo:

I – Plano de Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

II – Diagnósticos da situação dos resíduos sólidos gerados no local;

III – Identificar as áreas favoráveis para a disposição final adequada dos resíduos sólidos e o zoneamento ambiental;

IV – Identificar os Serviços relacionados à limpeza urbana, coleta geral e coleta seletiva;

V – Manejo de resíduos sólidos, centro de triagem e de reciclagem de resíduos;

VI – Participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores e recicladores, cadastrados pelo órgão competente;

VII – Locais de disposição final adequada dos resíduos sólidos, aterros sanitários licenciados em áreas municipais.

Art. 84. É vedadono território do município:

I - A disposição de resíduos sólidos em margens de rios, matas ciliares, nascentes, rios, lagos, igarapés e demais cursos d'água;

II - O depósito e a destinação final de resíduos de todas as classes, produzidos fora de seu território;

III - O depósito de lixo ou entulhos de qualquer natureza em terrenos baldios, área de preservação permanente e logradouros públicos.

Parágrafo único. Consideram-se matas ciliares aquelas definidas no Código Florestal Brasileiro e legislação correlata inseridas no território municipal.

Art. 85. A coleta, o transporte, o manejo, o tratamento, e o destino dos resíduos sólidos e semissólidos processar-se-ão em condições que não causem prejuízos ao meio ambiente, a saúde e ao bem-estar público.

Art. 86. O Poder Público Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que se destinem à reciclagem, compostagem e ou-

tras técnicas que promovam a redução do volume total dos resíduos sólidos.

Parágrafo único. Deverá fomentar a participação de cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas de baixa renda definindo programas e ações para a cooperação.

Art. 87. Todos os empreendimentos urbanos deverão dispor de área para armazenamento de resíduos sólidos conforme a classe geradora para a destinação correta, de acordo com as normas do Órgão Municipal de Meio Ambiente e da Saúde.

Art. 88. Os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico como parte integrante de licenciamento ambiental, identificando as informações que considerarem sigilosas, conforme dispõe a Res. CONAMA nº.313/2002.

Parágrafo único. No licenciamento ambiental as indústrias geradoras de resíduos sólidos das classes II e III deverão manter cadastro no Órgão Municipal de Meio Ambiente o Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, de acordo com o Formulário no Anexo I da Res. CONAMA n°. 313/2002

Art. 89. Aqueles que utilizam substâncias, produtos, objetos ou rejeitos perigosos devem tomar devidas precauções, conforme as legislações vigentes, para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente e a saúde da comunidade.

§ 1º Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante.

§ 2º Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente, nos locais determinados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou diretamente ao comerciante/fabricante.

Art. 90. Serão obrigatoriamente incinerados em incinerador autorizado pelo órgão competente ou submetidos a tratamento especial:

I - Resíduos Sólidos declaradamente contaminados, considerados contagiosos ou suspeitos de contaminação, provenientes de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas, maternidades, ambulatórios, casas de saúde, necrotérios, prontos-socorros, sanatórios e congêneres;

II - Materiais Biológicos como: restos de tecidos orgânicos, restos de órgãos humanos ou animais, restos de laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, animais de experimentação e outros materiais similares;

III - Os resíduos sólidos e materiais provenientes de unidades médico-hospitalares, de isolamento, de áreas infectadas ou com pacientes portadores de moléstias infectocontagiosas, inclusive restos de alimentos e os produtos resultantes de lavagem e varredura dessas áreas;

IV - Todos os resíduos sólidos ou materiais resultantes de tratamento ou processo diagnóstico que tenham entrado em contato direto com pacientes, como agulhas, seringas descartáveis, curativos, compressas e similares.

Parágrafo único. É terminantemente proibido o lançamento dos dejetos referidos neste artigo em galeria de águas pluviais, corpos d'água ou instalações subterrâneas, para cumprimento deste artigo serão observadas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VI DA FLORA, FAUNA E PESCA

Art. 91. A cobertura vegetal é considerada patrimônio ambiental do município e seu uso e/ou supressão será feito de acordo com as normas estabelecidas neste Código, bem como a poda, o replantio, e o uso adequado e planejado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo ou arbustivo.

Parágrafo único. Na área rural, onde for permitida a exploração de recursos vegetais, os interessados deverão estar autorizados pelos órgãos Estaduais e Federais competentes.

Art. 92. As árvores situadas em perímetro urbano, na margem das estradas, ou em loteamentos, que sejam apreciáveis pela raridade, beleza cênica, longo período de existência, interesse histórico ou científico, condição de porta sementes ou se tiver em vias de extinção na região, poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Executivo, e se necessária a consulta ao COMDEMA.

§ 1º Poderão ser cortadas as espécies florestais com a emissão de Licença Especial Simplificada, mediante a autorização do Órgão Municipal de Meio Ambiente, mediante requerimento do interesse e recolhimento de taxa municipal, no qual justifique o pedido de corte.

§ 2º Fica o infrator obrigado a compensar com a espécie a ser definida pelo Órgão Municipal, podendo ser autuado e multado.

§ 3º O Órgão Municipal de Meio Ambiente na emissão da licença ambiental especial deve indicar as condicionantes a serem cumpridas.

Art. 93. O Município poderá criar áreas para Parques Municipais, com a finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando proteção da flora, da fauna, de belezas naturais com a utilização, para objetivos educacionais, recreativos e científicos, bem como áreas destinadas à proteção ambiental.

Art. 94. Para a execução de plantio de árvores em áreas urbanas, estas serão permitidas apenas através de Projetos ou Laudos Técnicos aprovados pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos seguintes requerimentos:

I - A Largura do padrão geométrico municipal – PGM dos logradouros públicos conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

II - Distância mínima entre as árvores e as redes elétricas e telefônicas;

III - Existência de redes subterrâneas de água, esgoto, etc.;

IV - Visibilidade para o trânsito e a circulação de veículo e pessoas;

V - Evitar espécies que tenham espinhos;

VI - Preferencialmente espécies que tenham folhas perenes;

VII - Priorizar o plantio de árvores nativas, evitando-se as frutíferas e exóticas;

VIII - Plantar espécies com copa de formato, dimensões e esgalhamento adequados à infraestrutura urbanística.

Art. 95. Não é permitida a fixação em árvores, nas vias públicas e logradouros públicos, de cartazes, placas, tabuletas, pinturas, impressos, faixas, cordas, tapumes, prego, nem a colocação, ainda que temporário, de objetos ou mercadorias para quaisquer fins.

§1° Fica proibido, no perímetro urbano, o plantio de árvores de grande porte em baixo das redes de fios elétricos em distância que possa a vir provocar acidentes.

§ 2° Constitui infração punível civil, penal e administrativamente, quaisquer atos lesivos que importem na destruição parcial ou total de árvores e outras espécies que componham a arborização.

Art. 96. Compete exclusivamente à Prefeitura Municipal o plantio, a poda, o replante, a troca e a manutenção das mudas das árvores existentes nos logradouros públicos após Parecer Técnico, não se estendendo a competência às concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 1° O Município, na execução dos serviços de previstos neste artigo, observará o disposto no plano Municipal de Arborização a ser elaborado e regulamentado por Decreto.

§ 2° Na necessidade de complementação de serviços de poda, entende-se a competência da Concessionária de Energia, segundo parâmetros defini-

dos pela Legislação Municipal competente, e após liberação da Prefeitura Municipal, excetuando-se casos emergenciais.

§ 3° Os proprietários de imóveis cujas propriedades estiverem sendo invadidas por galhos de árvores de vizinhos, poderão requisitar após falta de acordo com estes, a intervenção do Órgão Municipal do Meio Ambiente para que se faça a autorização para a poda.

Art. 97. É proibido podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar árvores, sem prévio licenciamento ambiental especial e simplificado a ser emitida pelo Órgão Municipal do Meio Ambiente.

§ 1° Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá requer licença para corte, derrubada ou sacrifício da árvore da arborização urbana.

§ 2° O Poder Executivo Municipal decidirá a respeito, ouvido o Departamento competente que, caso seja favorável, indicará a técnica a ser utilizada para o ato, as expensas do interessado no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3° A licença somente será concedida na condição do interessado plantar na mesma propriedade, ou local apropriado a ser previamente definido, uma nova arvore, que poderá ser da mesma espécie, a critério da autoridade competente.

§ 4° Se a árvore for do tipo “imune de corte”, a licença será negada.

Art. 98. Os animais que constituem a fauna, bem como seus ninhos, criadouros naturais e ecossistemas necessários à sua sobrevivência como espécie, são considerados bens de domínio público, cabendo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-los e de preservá-los, para as presentes e futuras gerações, promovendo:

I - Combate a todas as formas de agressão, em especial à caça e ao tráfico de animais silvestres;

II - O socorro a animais em perigo, ameaçados por calamidades, ou aquelas vítimas de maus-tratos ou abandono;

III - Programas de educação ambiental e sensibilização popular voltadas para a proteção e para a preservação de animais silvestres.

Art. 99. É proibida a utilização, perseguição, destruição, mutilação, caça ou apanha de animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais.

Art. 100. É proibido comércio, sob qualquer forma, de espécimes da fauna silvestre.

§ 1° Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

§ 2° A apanha de animais da fauna silvestre só é permitida segundo controle e critério científico e técnico estabelecido pelo IBAMA.

Art. 101. As atividades de pesca na modalidade profissional ou amadora, serão objeto de autorização específica pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA), podendo o Órgão Ambiental Municipal emitir tais autorizações mediante assinatura de termo técnico de cooperação.

Art. 102. A pesca nos ribeirões e rios do município fica condicionada à utilização de anzóis de linha, ficando proibidas definitivamente a utilização de arpões, fisgas, espinhéis e redes de pequena gramatura, sendo as tarrafas e assemelhadas somente permitidas em lagoas de criação dirigida e planejada, com a devida autorização.

Art. 103. Fica o infrator sujeito à apreensão do material de caça e pesca segundo sansões penais previstas no art. 34 da Lei 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 104. A atividade minerária deverá ser desenvolvida mediante observância, dentre outras, das seguintes normas:

I - Seus efluentes, quer oriundos da extração, lavagem, concentração ou beneficiamento, deverão apresentar qualidade compatível com a classificação do rio em cuja bacia a atividade se desenvolva;

II - Observar o zoneamento das atividades minerárias, parte do zoneamento antrópico ambiental;

III - Do depósito e descarga de substâncias minerais dentro do território municipal, bem como de sua localização;

IV - De localização em função da demanda observada a necessidade de dragagem;

V - Do transporte adequado das substâncias minerais dentro do território municipal.

Art. 105. No caso de atividades mineral de jazidas de empréstimo para obras civis e públicas, a Autorização Ambiental será solicitada pelo proprietário da área ou pelo explorador legalmente autorizado, contendo os seguintes documentos:

I - Título do imóvel rural ou urbano;

II - Autorização do proprietário ou autorização judicial;

III - Autorização ou licença da Agência Nacional de Mineração (ANM), nos casos em que a legislação exige;

IV - O município observando a ANM, poderá acrescentar requisitos para a autorização e licença dentro de suas peculiaridades visando o interesse público.

Parágrafo único. O órgão competente estabelecerá o Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), pelas atividades de lavrar a ser executadas, de acordo com o órgão licenciador.

CAPÍTULO VIII DA POLUIÇÃO AUDIOVISUAL

Art. 106. O controle da emissão de sons e ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar público, evitando perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em lei ou regulamento.

Art. 107. A emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais e recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá no interesse da saúde, segurança e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 001/90, e os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10.151. 06/2000 (Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade) e ABNT NBR 10.512 – 12/1987 (Níveis de ruídos para conforto acústico).

Art. 108. Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

I - Estabelecer o programa de controle dos ruídos urbanos e exercer o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora;

II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente;

III - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados dos laudos de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros;

IV - Estabelecer, com demais órgãos públicos, que a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos sejam afastadas de unidades territoriais residenciais e proibidas nas zonas sensíveis à ruídos;

V - Organizar programas de educação e sensibilização a respeito de:

a) causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações;

b) esclarecimentos sobre as proibições relativas às atividades que possam causar poluição sonora.

VI - Autorizar, observada a legislação pertinente e a lei de uso e ocupação do solo, funcionamento de atividades que produzam ou possam vir a produzir ruídos.

Art. 109. A ninguém é lícito, por ação ou omissão, dar causa ou contribuir para a ocorrência de qualquer ruído.

Art. 110. Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, algazarra, barulhos excessivos e evitáveis produzidos por qualquer forma, que ultrapasse os níveis máximos permitidos por lei, no período diurno ou noturno, dentro ou fora de ambientes comerciais e residenciais.

CAPÍTULO IX DA POLUIÇÃO VISUAL - "SUPRIMIDO"

Art. 111. É considerada poluição visual qualquer limitação à visualização pública de atributo cênico do meio ambiente natural ou construído, ou a degradação ambiental, rural ou urbana que afete as suas condições estéticas ou, que gere interferência na sinalização viária, comprometendo a segurança do trânsito, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle da lei.

Art. 112. O CONDEMA, poderá promover audiências públicas com o escopo de propor normas de controle da poluição visual, tanto para zona urbana quanto rural.

Art. 113. A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visíveis nos logradouros públicos, poderá ser promovida por pessoa física ou jurídica desde que autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. São considerados anúncios quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação, presentes na paisagem urbana, visíveis nos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimentos comerciais e/ou propagandas particulares.

CAPÍTULO X DAS ATIVIDADES PERIGOSAS

Art. 114. É dever do Poder Público Municipal auxiliar no controle e fiscalização da estocagem, do transporte, da comercialização e da utilização de substâncias ou produtos perigosos, bem como as técnicas, os métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a sadia qualidade de vida e do meio ambiente.

CAPÍTULO XI DO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

Art. 115. São consideradas cargas perigosas, para os efeitos deste Código, aquelas constituídas por produtos ou substâncias efetivas ou potencialmente nocivas à população, e ao meio ambiente, assim definidas: Resolução 3.665 de 04/05/11.

Parágrafo único. Entende-se como compatibilidade entre produtos a ausência de risco de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, devido à alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos, se postos em contato entre si (por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer).

Art. 116. O Órgão Municipal de Meio Ambiente, ouvidos as autoridades de trânsito, poderá orientar o uso das vias e horários para os veículos que transportam produtos perigosos.

Art. 117. São perigosos os resíduos, ou mistura de resíduos, que possuam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxidade, conforme definidas nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Art. 118. A limpeza de veículos transportadores de produtos ou resíduos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 119. O Transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverá submeter-se às regras e procedimentos estabelecidos para o transporte de cargas perigosas, constante na Legislação Federal e às normas estabelecidas neste Código.

SEÇÃO II DOS AGROTÓXICOS E OUTROS PRODUTOS TÓXICOS

Art. 120. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, deverão possuir seus respectivos registros junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente e ao INDEA-MT.

§ 1° São prestadores de serviço as pessoas físicas ou jurídicas que executam trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins.

§ 2° O registro no órgão municipal de meio ambiente não isenta o prestador de serviços de obrigações dispostas em outras Leis.

§ 3° Nenhum estabelecimento que opere com produtos abrangidos por esta Lei poderá funcionar sem a assistência técnica de profissional legalmente habilitado pelo CREA-MT.

Art. 121. Para serem vendidos ou expostos à venda, os agrotóxicos, seus componentes e afins são obrigados a exibir rótulos próprios, contendo as informações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 122. Os agrotóxicos, seus componentes e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita prescrita por profissional legalmente habilitado pelo CREA-MT, engenheiros agrônomos, em suas respectivas áreas de competência.

Art. 123. As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem ou sejam prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins, ficam obrigadas a manter à disposição dos serviços de fiscalização, o livro de registro ou outro sistema de controle, conforme regulamentação desta Lei, contendo:

I - No caso de estabelecimentos que comercializem agrotóxicos, seus componentes e afins no mercado interno:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) controle em livro próprio ou arquivo digital, registrando-se nome técnico e nome comercial, a quantidade do produto comercializado, o número da receita agronômica acompanhada dos respectivos receituários.

II - No caso de pessoas físicas que sejam representadoras dos serviços na aplicação de agrotóxicos, seus componentes e afins:

a) relação detalhada do estoque existente;

b) nome comercial e técnico dos produtos e as quantidades aplicadas, acompanhadas dos respectivos receituários e guia de aplicação, em duas vias, ficando uma via de posse do contratante;

c) guia de aplicação.

Art. 124. Fica proibido o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins organoclarados e mercuriais, no território do Município, exceto os casos autorizados pelas legislações estaduais e federais.

Parágrafo único. Os casos de uso excepcional serão definidos, com fundamentação técnica, pelo COMDEMA.

Art. 125. Todas as empresas que produzem ou comercializam agrotóxicos, defensivos agrícolas, medicamentos de uso agropecuários, são responsáveis pelo recebimento e destinação ambientalmente correta das embalagens vazias.

Art. 126. Após conclusão do processo administrativo, os agrotóxicos, seus componentes e afins, apreendidos como resultado de ação fiscalizadora, serão inutilizados ou terão outro destino, a critério da autoridade competente.

Art. 127. É proibido a venda ou armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, em estabelecimentos que comercializem alimentos de origem animal ou vegetal para consumo humano ou que comercializem produtos farmacêuticos para utilização humana.

Art. 128. As pessoas físicas e jurídicas que sejam prestadoras de serviços na fabricação de agrotóxicos e seus componentes e afins, ficam obrigados a cadastrar-se no Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. São prestadoras de serviços as pessoas físicas ou jurídicas que executem trabalhos de prevenção, destruição e controle de seres vivos considerados nocivos, aplicando agrotóxicos, seus componentes e afins, inclusive os trabalhos de dedetização e similares.

Art. 129. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso do consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei, normas técnicas e regulamentos;

II - Pilhas e baterias;

III - Pneus;

IV - Óleos lubrificantes,

V - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - Produtos eletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. Na forma disposta em norma aprovada e orientadas pelo COMDEMA, ou em acordos setoriais e ou termos de compromisso firmados entre o Núcleo Permanente de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos NPGIRS/Programa Cáceres Recicla e os setores específicos, poderão ser entendidos esta obrigação de logística reversa a produtos comercializados em embalagens plásticas considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 130. O Órgão Municipal de Meio Ambiente desenvolverá ações educativas, de forma sistemática, visando atingir os produtores rurais e população urbana, usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins, incentivando a utilização de métodos alternativos de combate à pragas e doenças, com objetivos de reduzir os efeitos prejudiciais sobre os seres humanos e o meio ambiente.

TÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 131. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código e das normas dele decorrentes será exercida, após atos de desconcentração e descentralização, pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de quadro próprio, de servidores com funções e atribuições estabelecidas em lei, bem como os legalmente empossados para tal fim e por agentes credenciados ou conveniados.

§ 1º O Órgão Municipal de Meio Ambiente, divulgará através da imprensa oficial a relação de seus agentes credenciados ou conveniados.

§ 2º No exercício da ação fiscalizadora serão assegurados aos agentes fiscais o livre acesso e a permanência, pelo tempo necessário, nos estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 132. Mediante requisição do Órgão Municipal de Meio Ambiente, o agente poderá ser acompanhado por força policial no exercício da ação fiscalizadora.

Art. 133. À equipe de fiscalização compete:

I - Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;

II - Verificar a ocorrência da infração e lavrar o auto correspondente fornecendo cópia ao autuado;

III - Elaborar laudos ou relatórios técnicos;

IV - Intimar ou notificar os responsáveis pelas fontes de poluição a apresentarem documentos ou esclarecimentos em local e data previamente determinados;

V - Prestar atendimentos à acidentes ambientais, encaminhando providências no sentido de sanar os problemas ambientais ocorridos;

VI - Exercer atividade orientadora visando a adoção de atitude ambiental positiva.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES

Art. 134. Constitui infração para efeito desta Lei, qualquer ação ou omissão que caracterize a inobservância de seus preceitos, bem como das normas regulamentares e medidas diretivas dela decorrentes, e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.

Art. 135. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática das infrações administrativas, incide nas sanções a elas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta ilícita de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando poderia agir para evitá-la.

Art. 136. As infrações das disposições desta Lei e normas dela decorrentes, serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, levando-se em consideração suas consequências, o tipo de atividade, o porte do estabelecimento, sua localização, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Art. 137. As infrações se classificam em:

I - Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - Médias: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - Graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;

IV - Gravíssimas: aquelas em que forem verificadas três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência.

Art. 138. São circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento comprovado do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

II - Comunicação prévia do infrator, sobre perigo iminente de degradação ambiental, às autoridades competentes;

III - Colaboração com os técnicos e equipe de fiscalização;

IV - Ser infrator primário e a infração cometida seja considerada leve.

Art. 139. São circunstâncias agravantes:

I - Ser infrator reincidente ou cometer a infração de forma contínua;

II - Ter cometido a infração para obter vantagens pecuniárias;

III - Coagir outrem para executar a infração;

IV - Ter a infração consequências danosas ao meio ambiente;

V - Se tendo conhecimento das consequências danosas ao meio ambiente, o infrator deixa de tomar as providências de sua alçada para evitá-las;

VI - Ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;

VII - Provocar consequências diretas sobre a propriedade alheia;

VIII - A infração atingir áreas sob proteção legal.

§ 1º No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

§ 2º Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada cumulativamente as penas cominadas.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 140. Os responsáveis pela infração ficam sujeitos às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas independentemente:

I - Advertência;

II - Multa simples, diária ou cumulativa;

III - Apreensão de produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres, instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

IV - Embargo ou interdição temporária da atividade até correção da irregularidade;

V - Cassação de alvarás e licenças, e a consequente interdição definitiva do estabelecimento autuado, a serem efetuadas pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, em cumprimento a parecer técnico homologado pelo titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

VI - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;

VII - Reparação, reposição ou recuperação do recurso ambiental danificado, de acordo com suas características e com as especificações definidas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Demolição.

§ 1º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às penas cominadas.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

§ 3º Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 141. As penalidades poderão incidir sobre:

I - O autor material;

II - O mandante;

III - Quem de qualquer modo concorra à prática ou dela se beneficie.

Art. 142. Considera-se infração leve:

I - Provocar maus tratos e crueldade contra animais;

II - Podar ou transplantar árvores de arborização urbana, sem causar danos às mesmas, sem autorização do Órgão competente do Município;

III - Danificar os troncos, riscar, colar papéis, pintar, fixar cartazes ou anúncios em arborização urbana;

IV - Efetuar queima ao ar livre, de materiais que comprometam de alguma forma o meio ambiente ou a sadia qualidade de vida;

V - Lançar entulhos em locais não permitidos;

VI – Depositar resíduos inertes de forma inadequada, ou em local não permitido;

VII - Executar serviços de limpeza de fossas, filtros e redes de drenagem pluvial, sem prévio aviso ao órgão municipal de meio ambiente ou, mediante a utilização de veículos e equipamentos sem o código de cadastro municipal.

Art. 143. Considera-se infração média:

I - Obstruir passagem superficial de águas pluviais;

II - Depositar resíduos da limpeza de galerias de drenagem em local não permitido;

III - Lançar efluentes líquidos provenientes de áreas de lavagem de veículos e de tanques de lavagem de peças e outros assemelhados, sem o adequado tratamento;

IV - Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada ou áreas de preservação permanente, que possam causar algum dano à vegetação e à fauna silvestre;

V - Danificar, suprimir ou sacrificar árvore nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestada, nas encostas, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;

VI - Explorar ou utilizar veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos, sem autorização;

VII - Lançar efluentes líquidos provenientes da atividade de beneficiamento e corte de rochas ornamentais e minerais não metálicos sem adequado tratamento;

VIII - Danificar, suprimir ou sacrificar árvores da arborização urbana;

IX - Lançar esgotos “in natura” em corpos d’água ou na rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações de até 10 (dez) pessoas;

X - Depositar resíduos provenientes do sistema de tratamento de esgoto doméstico, individual ou coletivo, em locais não permitidos;

XI - Utilizar veículos e equipamentos, apresentando extravasamentos que sujem as vias e logradouros públicos;

XII - Instalar, operar ou ampliar obras ou atividades de baixo potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e as normas vigentes;

XII - Deixar de cumprir parcial ou totalmente, “Notificações” firmadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 144. Considera-se infração grave:

I - Permitir a permanência de animais de criação ou domésticos nas Unidades de Conservação;

II - Extrair de áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, materiais biológicos e minerais, salvo em caso de pesquisa autorizada;

III - Desrespeitar as normas estabelecidas para Unidades de Conservação e outras áreas protegidas por legislação específica;

IV - Penetrar nas áreas de preservação permanente ou Unidades de Conservação, conduzindo armas, substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais;

V - Utilizar ou provocar fogo para destruição das formações vegetacionais não consideradas de preservação permanente, nas áreas verdes públicas e particulares com vegetação relevante ou florestadas, nas encostas, nas praias, na orla fluvial, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município;

VI - Podar árvore declarada imune de corte sem autorização especial;

VII - Assentar ou instalar obras, atividades, empreendimentos e objetos que limitem a visualização pública de monumento natural e de atributo cênico do meio ambiente natural ou construído;

VIII - Lançar quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários, em desacordo com os padrões fixados;

IX - Obstruir drenos ou canais subterrâneos que sirvam de passagem às águas pluviais, bem como tubulações que se constituam em rede coletora de esgoto;

X - Utilizar agrotóxicos ou biocidas em desacordo com as recomendações técnicas vigente, que possam causar dano ao meio ambiente e à saúde;

XI - Usar ou operar, inclusive para fins comerciais, instrumentos ou equipamentos, de modo que os sons emitidos provoquem ruídos;

XII - Emitir ruídos em áreas externas, excetuando as zonas sensíveis a ruídos, que possam causar perturbações ao sossego público ou produzir

efeitos psicológicos ou fisiológicos negativos em seres humanos e ultrapassem acima de 10 (dez) decibéis os limites estabelecidos por lei ou atos normativos;

XIII - Instalar, operar, ampliar obras ou atividades de médio potencial poluidor ou degradador, sem licenciamento ambiental ou em descumprimento de condicionantes e prazos ou em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XIV - Danificar árvores nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XV - Aterrar, desterrar ou depositar qualquer tipo de material ou praticar ações que causem degradação ou poluição na orla fluvial;

XVI - Danificar, suprimir, sacrificar árvores declaradas imunes de cortes;

XVII - Explorar jazidas sem licenciamento ou em descumprimento de condicionantes e prazos;

XVIII - Emitir efluentes atmosféricos em desacordo com os limites fixados pela legislação e normas específicas;

XIX - Lançar esgotos "*in natura*" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, proveniente de edificações com 10 (dez) a 100 (cem) pessoas;

XX - Praticar ações ou atividades que possam provocar direta ou indiretamente erosão ou desestabilização de encosta;

XXI - Depositar no solo quaisquer resíduos líquidos, gasosos ou sólidos, sem a comprovação de sua degradabilidade e da capacidade de autodepuração;

XXII - Instalar, operar ou ampliar atividades que produzam ou possam a vir produzir ruídos, em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos;

XXIII – Praticar pesca predatória, a captura, a criação e comercialização de espécimes de fauna e flora nativa sem prévia autorização e em desacordo com a legislação e normas vigentes;

XXIV - Provocar, ocasionalmente, poluição ou degradação de elevado impacto ambiental, que apresente iminente risco para a saúde pública e o meio ambiente;

XXV - Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, "Termo de Compromisso" firmado com o Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVI - Obstruir ou dificultar a ação de controle ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - Sonegar dados ou informações ao agente fiscal;

XXVIII - Prestar informações falsas ou modificar dado técnico solicitado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXIX - Deixar de cumprir, parcial ou totalmente, atos normativos do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

Art. 145. Considera-se infração gravíssima:

I - Suprimir ou sacrificar árvore nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

II - Impedir ou dificultar a regeneração natural da vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

III - Emitir odores, poeira, névoa e gases visíveis, exceto vapor d'água, que possam provocar, incômodos à vizinhança, num raio acima de 500 (quinhentos) metros;

IV - Lançar esgotos "*in natura*" em corpos d'água ou rede de drenagem pluvial, provenientes de edificações acima a 100 (cem) pessoas;

V - Utilizar e funcionar qualquer instrumento ou equipamento, fixo ou móvel, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período diurno e noturno, de modo que crie ruído além do limite real da propriedade ou dentro de uma zona sensível a ruídos, observada a legislação e normas vigentes;

VI - Transportar, manusear e armazenar cargas perigosas no território do Município, em desacordo com o Decreto Federal nº 96.044/88–Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; Resolução ANTT 3.665/11 de 0de maio de 2011; NBR nº 10271/98–Conjunto de equipamentos no transporte rodoviário de ácido fluorídrico; NBR nº 9735/06–Conjunto de equipamentos para emergência no transporte terrestre de produtos perigosos; NBR nº 7500/09–Identificação para o transporte de terrestre de produtos perigosos – Terminologia; NBR nº 7503/09–Ficha de emergência e envelope de emergência para o transporte terrestre de produtos perigosos;

VII - Destruir ou danificar remanescentes florestais mesmo em processo de formação e demais formas de vegetação, nas áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

VIII - Cortar ou suprimir espécies vegetais nativas raras ou ameaçadas de extinção e que contribuam com a manutenção da biodiversidade;

IX - Praticar ações que causem poluição ou degradação ambiental, em áreas de preservação permanente e Unidades de Conservação;

X - Utilizar ou provocar fogo para destruição de remanescentes florestais, mesmo em processo de formação, em áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

XI - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, total ou parcial, ainda que momentânea da população;

XII - Contribuir para que o ar atinja níveis ou categoria de qualidade inferior aos fixados em lei ou ato normativo.

Art. 146. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prever classificação e graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta lei e demais legislações pertinentes, considerando essencialmente a especificidade de cada recurso ambiental.

SEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 147. A advertência será aplicada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, através de agente de fiscalização, quando se tratar da primeira infração, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Art. 148. A advertência será aplicada por ato formal, quando da inobservância das disposições deste código e da legislação em vigor ou de preceitos regulamentares.

SEÇÃO II DA MULTA

Art. 149. A multa é a imposição pecuniária singular, diária ou cumulativa, de natureza objetiva a que se sujeita o administrado em decorrência da infração cometida e classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 1º A pena de multa simples consiste no pagamento do valor correspondente:

I - Nas infrações leves, de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) UFIC;

II - Nas infrações médias de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) UFIC;

III - Nas infrações graves, de 51 (cinquenta e um) a 75 (setenta e cinco) UFIC;

IV - Nas infrações gravíssimas, de 76 (setenta e seis) a 100 (cem) UFIC.

§ 2º Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta:

I - As circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências à qualidade ambiental e a capacidade de recuperação do meio ambiente;

III - Os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais;

IV - A capacidade econômica do infrator.

§ 3º A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou

minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observando os incisos do § 1º deste artigo.

§ 4º O infrator será compelido a pagar as licenças constantes no anexo da presente Lei, sem prejuízo às multas constantes no §1º deste artigo

§ 5º Na hipótese de reincidência, os valores constantes no §1º do presente artigo serão contados em dobro.

Art. 150. A multa simples será aplicada sempre que o infrator, por culpa ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A multa simples pode ter seu valor reduzido, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental ou prestar serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, através da elaboração e execução de um projeto.

§ 2º A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a execução do projeto para a reparação do dano.

§ 3º A autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de projeto técnico na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 4º O pedido de conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será apreciado pela autoridade julgadora, que deverá considerar a ocorrência das circunstâncias atenuantes previstas neste código.

§ 5º Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, quer seja por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano não reparado.

§ 6º Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em até 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

§ 7º Os valores apurados **§ §** 5º e 6º deste artigo serão recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos para a conta do FUMDEMA, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 151. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de Termo de Compromisso de reparação do dano.

SEÇÃO III DA INTERDIÇÃO, DA APREENSÃO, DO EMBARGO E DA DEMOLIÇÃO

Art. 152. Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder à aplicação dos instrumentos de interdição, apreensão, embargo e demolição quando houver agressões ao meio ambiente.

Art. 153. A interdição temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 154. Verificada a infração, serão apreendidos os produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições filantrópicas, ou outras com fins beneficentes do município.

§ 3º Os produtos e subprodutos da fauna, após perícia e autorização, serão destruídos ou doados a instituições científicas culturais ou educacionais.

§ 4º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a descaracterização por meio da reciclagem ou, serão incorporados ao patrimônio público para emprego nas ações de meio ambiente.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDEMA.

Art. 155. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta, no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental ou em desacordo com a mesma.

Art. 156. No caso de resistência, a execução das penalidades previstas nesta seção será efetuada com requisição de força policial.

Art. 157. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades correrão por conta do infrator.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO E RECURSOS

Art. 158. A fiscalização e a aplicação de penalidades de que trata este código dar-se-á por meio de:

I - Auto de notificação;

II - Auto de infração;

III - Auto de apreensão;

IV - Termo de embargo;

V - Termo de interdição;

VI - Auto de demolição.

Parágrafo único. Os autos serão lavrados em três vias destinadas:

a) A primeira, ao autuado;

b) A segunda, ao processo administrativo;

c) A terceira, ao arquivo.

Art. 159. O Auto de infração e demais termos deverão ser lavrados, preferencialmente, em letras de forma, ou serem digitados, sem emendas ou rasuras que comprometam sua validade, em impresso próprio, conforme modelos aprovados pelo órgão municipal, e deverá conter as seguintes informações;

I - Identificação do agente autuante com a respectiva assinatura;

II - Indicação do local da infração e sempre que possível a inclusão do endereço, área total da propriedade perímetro, identifico por meio de coordenadas geográficas;

III - O fundamento legal da autuação;

IV - Dia e hora da autuação

V - Descrição clara e precisa das ações ou omissões caracterizadoras das informações;

VI - Dispositivos legais e regulamentares infringidos;

VII - Sanções e valor da multa se houver;

VIII - Qualificação do autuado com nome, endereço, CPF, ou CNPJ, e quando possível o endereço eletrônico.

§ 1º A autuação que tratar de multas calculadas com base em extensão territorial, deverá trazer de forma expressa a extensão da área degradada, suas coordenadas geográficas, Área de Reserva especialmente protegidas.

§ 2º Sempre que possível os Autos de Infração lavrados com base em extensão territorial deverão estar instruídos com dinâmica de desmatamento com ou queimada, identificando bem como sua quantificação.

§ 3º A autuação que tratar de multas calculadas com base em volumetria deverá conter quantificação e sempre que possível a individualização das espécies.

§ 4º O Auto de infração sempre que possível deverá estar acompanhado de Relatório Técnico; Fotográfico; Auto de inspeção ou outro documento complementar identificado as circunstâncias do cometimento da infração.

§ 5º No caso de infração relativa à poluição os autos deverão estar poluição os autos deverão estar acompanhados de Laudo Técnico ou outro do-

cumento do dano e/ou risco para saúde pública e/ou gravidade da conduta para o meio ambiente.

§ 6º No caso de infração pelo uso irregular do fogo em terras públicas ou particulares, a autoridade competente o nexo de causalidade entre a conduta do infrator ou qualquer preposto e o dano efetivamente causado.

§ 7º Autoridade julgada poderá por meio de despacho, solicitar a produção de provas necessárias à sua convicção.

Art. 160. A intimação do Auto de infração e demais termos que eventualmente o acompanharão formas:

I – Pessoalmente;

II - Por seu representante legal;

III - Carta registrada com aviso de recebimento;

IV- Por edital, se estiver o autuado em lugar incerto ou não sabido.

V – Por qualquer meio de plataforma digital de comunicação.

§ 1º Havendo recursa do autuado em assinar o Auto de Infração e/ou seus respectivos Termos, o agente de fiscalização certificará o ocorrido no próprio Auto de infração o que será confirmado por duas testemunhas devidamente por identificadas que poderão ser ou não servidores do órgão ambiental competente, para caracterizar a ciência e o início da contagem do prazo de defesa.

§ 2º No caso de evasão, omissão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo representante legal identificado, o agente autuante encaminhará o Auto de Infração por via postal com aviso de reconhecimento ou outro meio válido que assegura sua ciência.

§ 3º Na impossibilidade de identificação o agente infrator deverá ser lavrado Auto de Inspeção e respectivo Relatório Técnico com todas as Informações disponíveis para facilitar a identificação fatura, procedendo a apreensão dos produtos, instrumentos das práticas licitas embargos e outros providencias meio de formulário próprios indicando referir-se à autoria desconhecida.

§ 4º A intimação pessoal do representante legal será considerada desde que comprovada sua legitimidade, por meio de instrumento de procuração com poderes específicos ou ato constitutivo da empresa que legitime a representação.

§ 5º Havendo representante legal regularmente constituído nos autos, a intimação poderá ser feita no endereço deste.

§ 6º Quando a intimação for feita pessoalmente ao autuado ou ao seu representante legal, o prazo para oferecer defesa será contado da data da assinatura do Auto de infração.

§ 7º A intimação feita por carta registrada com aviso de recebido- AR considerar-se-á válida quando devidamente recebida no endereço informado pelo autuado ou pela agente fiscalizador, considerando com início da contagem do prazo a data do recebimento do AR.

§ 8º Quando o comunicado dos CORREIOS indicar a recusa do recebimento, o autuado será considerado como intimado.

§ 9º No caso de devolução do aviso de recebimento pelos CORREIOS, sem que tenha sido cumprida a intimação, com a informação de que não foi possível efetuar sua entrega, o setor responsável pela emissão da mesma promoverá a intimação por edital.

§ 10. A intimação por edital será publicada uma vez só, na Imprensa Oficial do Estado considerando-se o início da contagem do prazo a partir do quinto dia após a publicação.

§ 11. O recebimento da intimação por meio de plataforma digital de comunicação poderá ser certificado pelo agente público, consubstanciada a premissa de fé pública.

Art. 161. Nas hipóteses de apreensão de animais, produtos, subproduto, instrumento, petrecho, embarcação, embarcação e veículos de qualquer natureza, observar-se-á:

I - em caso de apreensão de pescado caça ou qualquer produto perecível, deverão ser lavrados o Termo de Apreensão e o Recibo de Doação, os quais acompanharão o Auto de Infração;

II – em caso de apreensão de produtos e/ou subprodutos de origem florestal deverá ser lavrado Termo de Apreensão, devendo aqueles sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização podendo excepcionalmente ser confiados, a fiel depositário por Tempo de Deposito, até o julgamento processo administrativo.

§ 1º O Termo de Apreensão deverá indicar expressamente os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, petrechos, veículos e demais bens apreendidos.

§ 2º Havendo bens utilizados na prática da infração ambiental, cuja apreensão fora efetuada por autoridade diversa da fiscalização do órgão ambiental estadual, deverá constar no Auto de Inspeção e Relatório Técnico a identificação da autoridade que apreendeu os referidos bens.

§ 3º O Recibo de Doação deverá conter a descrição dos bens doados, bem como o estado de conservação dos mesmos, números do Auto de Infração, número do Termo de Apreensão e indicação da instituição beneficiária.

§ 4º O Termo de Depósito deverá especificar o local e o bem, assim como qualificar a pessoa do depositário.

§ 5º O encargo de deposito deverá ser expressamente aceito e preferencialmente recebido por órgão e entidade de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, penal, militar, e excepcionalmente pelo autuado, desde que a posse dos bens não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 6º A autoridade julgadora poderá a qualquer momento substitui o encargo de fiel depositário, desde que observados os critérios previstos em regulamento próprio da SEMA/MT.

Art. 162. O Embargo/Interdição de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade de dano ambiental.

§ 1º O termo de Embargo/Interdição deverá delimitar a área ou local embargado e as atividades a serem paralisadas constando as coordenadas geográficas do local.

§ 2º O Embargo/Interdição de obra ou atividade restringe-se ao local no qual efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posso, ou não correlacionadas com a infração.

Art. 163. A cessação das penalidades de Embargo/Interdição dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

Art. 164. No caso de áreas irregularmente desmatadas ou queimadas, o agente autuante embargará quaisquer obras ou atividades nelas localizadas ou desenvolvidas, excetuando as atividades de subsistência.

Parágrafo único. Não se aplicará a penalidade de Embargo/Interdição de obra ou atividade, ou de área, nos casos em que a infração de desmatamento e queimada se der fora de área de preservação permanente ou reserva legal, salvo quando se tratar de desmatamento ou queimada não autorizados de mata nativa.

Art. 165. Nos casos de Termo de Embargo/Interdição decorrente de infração relativa à poluição ou similares, a autoridade julgadora decidimos pela manutenção do embargo poderá excepcionalmente, visando evitar maiores danos ao meio ambiente conceder ao Embargo autorização mitigadoras.

Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* não permitirá o normal funcionamento da obra ou atividade devendo ser monitorada pelo órgão mediante Relatório Técnico das medidas adotadas.

Art. 166. O processo administrativo deverá ser autuado preferencialmente na seguinte sequência:

I – Auto de Infração;

II – Auto de Inspeção;

III – Termo de Embargo/Interdição;

IV – Termo de Apreensão;

V – Termo de Depósito;

VI – Recibo de Doação;

VII - Relatório Técnico e Fotográfico; pertinente à conduta infracional;

VIII – Juntada do Aviso de Recebido e/ou Edital de Intimação;

IX – Defesa Administrativa, se houver.

§ 1º O processo terá suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo setor de Protocolo ou pelo setor de responsável pela sua instrução.

§ 2º A autenticação de documento para instrução de processo poderá ser exigida quando houver dúvida sobre sua autenticidade.

§ 3º O edital será publicado uma única vez, em órgão de imprensa oficial e, em jornal de circulação regional.

Art. 167. São critérios a serem considerados pelo autuante na classificação de infração:

I - A maior ou menor gravidade;

II - As circunstâncias atenuantes e as agravantes;

III - Os antecedentes do infrator.

Art. 168. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 169. O autuado que apresenta defesa ou impugnação deverá mencionar:

I - órgão e autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do autuado e de quem o representa;

III - número do Auto Infração corresponde e/ou número do processo administrativo;

IV - Endereço do autuado ou indicação de local para o recebimento de informação;

V – data e assinatura do atoado ou do representante legal.

§ 1º O autuado poderá ser representado por advogado ou terceiro, anexando para tanto o respectivo instrumento de procuração que deverá conter poderes específicos para defendê-lo no processo administrativo.

§ 2º Nos casos em que o autuado se trata de pessoa jurídica, a defesa administrativa ou requerimento de qualquer natureza deverão ser acompanhados do componente ato constituído.

§ 3º Verificada a irregularidade de representação do autuado, o mesmo será notificado para regularizá-la no prazo de 10 (dez) dias, período em que o processo ficará suspenso, transcorrido este prazo sem manifestação será decretada a sua revelia.

Art. 170. Oferecida à defesa ou impugnação, o processo será encaminhado ao fiscal autuante ou servidor designado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, que sobre ela se manifestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dando ciência ao autuado.

Art. 171. É vedado ao autuado utilizar-se de uma única Defesa Administrativa para dois ou mais Autos de Infração, ainda que tenham sido lavrados na mesma data e no mesmo ato fiscalizatório.

Art. 172. O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I – 05 (cinco) dias para o Diretor do Departamento Técnico, ao qual está subordinado o autuante, lavrar o Auto de Multa;

II – 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

III – 60 (sessenta) dias para o Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

IV – 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao COMDEMA;

V – 05 (cinco) dias para o cumprimento da sanção, contados da data do recebimento da notificação da decisão do COMDEMA.

§ 1º Se o processo depender de diligência, este prazo passará a ser contado a partir da conclusão daquela.

§ 2º Fica facultado ao autuante e ao autuado juntar provas no decorrer do período em que o processo estiver em diligência.

§ 3º Os recursos interpostos da decisão configurada no inciso III serão encaminhados ao COMDEMA e terão efeitos suspensivos relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente, salvo para as penas de inutilização ou destruição de matérias primas ou produtos de demolição.

Art. 173. Não sendo cumprido, nem impugnada a sanção fiscal, será declarada à revelia e permanecerá o processo no Órgão Municipal de Meio Ambiente pelo prazo de 20 (vinte) dias para cobrança amigável de crédito constituído.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito constituído, o Órgão Municipal de Meio Ambiente declarará o sujeito passivo devedor omisso e encaminhará o processo ao Órgão Municipal de Finanças, para inscrição do débito em dívida ativa e promoção de cobrança executiva pela Procuradoria Geral Municipal.

Art. 174. O fiscal ou qualquer outro membro do Órgão Municipal de Meio Ambiente que, por ação ou omissão, mediante ou não a prática de qualquer espécie de suborno, deixar de aplicar o que preconiza o Código sofrerá processo administrativo, sem isenção das demais penalidades civis e penais cabíveis.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta lei, sem prejuízo daqueles legalmente autoaplicáveis, mediante decreto, regulamentará os procedimentos necessários para implementação do presente Código.

Art. 176. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições constantes das legislações Federal e Estadual.

Art. 177. Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 178. Fica o Órgão Municipal de Meio Ambiente, autorizado a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no COMDEMA, destinada a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 179. Na definição do valor da taxa cobrada pelos serviços de análise, inspeção, vistoria, para fins de licenciamento de impacto local, dos esta-

belecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, serão observados os parâmetros utilizados pela SEMA-MT, conforme anexos I a III na presente Lei.

Art. 180. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 181. Revogam-se as disposições em contrário.

Cáceres/MT, 21 de junho 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

I . Será cobrada taxa no valor de 50% (cinquenta por cento) de 01 (uma) UFIC- Unidade Fiscal de Cáceres, para os seguintes serviços: a) certidões diversas; b) expedição de 2ª via; c) alteração de razão social.

II. O Município regulará valores para obtenção de licença especial.

ANEXO II

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS SEGUNDO O NÍVEL POLUIDOR E A ÁREA DA ATIVIDADE

***O CÁLCULO COMPREENDE A SEGUINTE FÓRMULA:**	
TLA = CNP*A*CTL*5UFIC	
*TLA	TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
*CNP	COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR
*A	ÁREA
*CTL	COEFICIENTE DE LICENÇA
*UFIC	UNIDADE FISCAL DE CÁCERES
***Coeficiente de nível poluidor conforme a Resolução CONSEMA vigente, para cada atividade**	

EMPREENDIMENTOS URBANOS

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ABAIXO DE 1.000 m2

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	0,001
MÉDIO	0,002
ALTO	0,003
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25

EMPREENDIMENTOS RURAIS E INDUSTRIAIS ACIMA DE 1.000 m2

CNP - COEFICIENTE DE NÍVEL POLUIDOR	
PEQUENO	2,400
MÉDIO	5,000
ALTO	6,500
CTL - COEFICIENTE DE LICENÇA	
PRÉVIA	1,00
INSTALAÇÃO	1,50
OPERAÇÃO	1,25
*A área para empreendimentos rurais e industriais acima de 1.000 m2 é calculado em hectares (ha)	

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Atividades Agropecuárias; b) Atividades Minerais; c) Atividades Bovinocultura; d) Atividades Suinocultura (ciclo completo e terminação); e) Atividades Avicultura; e1) Granja para produção de ovos; f) Projeto Agrícola Irrigada; g) Aquicultura em Geral; h) Rede de esgoto e drenagem; i) Torre de telecomunicação.

As fórmulas a serem aplicadas, para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor são as seguintes:

a) Atividades Agropecuárias: a.1 - Termo de Averbação de Reserva Legal Valor da Licença = 6,0 UFIC **a.1.1** - O valor da autorização para uso do fogo/queima controlada será estabelecido da seguinte forma:

Até 13,00 ha = 2,5 UFIC

Acima de 13 ha = 0,58 UFIC por ha Autorizado

a.1.2 - O porte e o uso de motosserra far-se-ão somente através de licença emitida pela SMMADE com validade de 2 (dois) anos.

Valor da Licença = 2,5 UFIC (cada).

a.1.3 - O valor da inspeção florestal para fins de levantamento circunstanciado de projetos vinculados à reposição florestal Até 250 ha = 25 UFIC

Acima de 250 ha. = 25 UFIC+ 0,12 UFIC por ha

b) Atividades Minerais:

Na atividade mineral de Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Re- gistro de Extração e Dispensa de Título Minerário, o cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma das suas fases, será feito de acordo com a área útil e o preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

Pr (5 UFIC) = 0,1 + (0,12 X At) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC; * At = área utilizada * UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres **c) Atividades Bovinocultura:**

Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz: Pr (5 UFIC) = 1,2 + (0,00035 x Nc) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC; * Nc = número de cabeças * UFIC = Unidade Fiscal Cáceres **d) Atividades Suinocultura:**

1 Unidades de Produção de Leitão (UPL): Pr (5 UFIC) = 1,2 + (0,002 x Nc) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC; * Nc = número de cabeças (capacidade suporte) * UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres **e) Atividades Avicultura:**

e.1 Avicultura de corte:

Pr (5 UFIC) = 1 + (0,00003 x NC) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Nc= número de cabeças (capacidade suporte);

* UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres

e.2 - Granja para produção de ovos:

Pr (5 UFIC) = 1 + (0,000002 x Nc) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Nc= número de cabeças (capacidade suporte);

* UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres

f) Projeto Agrícola Irrigada:

Pr (5UFIC) = 1 + (0,002 x Airrg) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Airrg = área irrigada (hectare).

* UFCNP = Unidade Fiscal de Cáceres

g) Aquicultura em Geral:

Pr (5 UFIC) = 1 + (0,08 x Aútil) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Aútil = área útil em (hectares).

* UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres

h) Rede de Esgoto e Drenagem:

Pr (5 UFIC) = 1 + (0,00003 x Ext x Ad) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Ext = extensão em km (quilômetros).

* Ad = área desmatada em hectares (ha).

* UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres

i) Torre de Telecomunicação:

Pr (5 UFIC) = 1,0 + (0,00022 x Am) * 5 UFIC

* Pr = preço das licenças em UFIC;

* Am = altura máxima em metros (m).

* UFIC = Unidade Fiscal de Cáceres

Regra Geral

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação - LO.

O valor teto se refere à Licença Prévia - LP sendo que a Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO sofrerão o fator de correção de 1,5 e 1,25 respectivamente.

ANEXO IV

MINI DICIONARIO AMBIENTAL

Aerossóis - Amontoado de partículas sólidas, transportadas pelo ar e que permanecem na atmosfera durante várias horas. Sua origem pode ser natural ou antropogênica e influenciam o clima tanto direta quanto indiretamente. Na primeira, essas partículas ficam dispersas no ar e absorvem a radiação solar; e na segunda, agem como um núcleo de condensação para a formação de nuvens ou modificando a suas propriedades ópticas e de duração.

Agenda 21 - Concebida durante a Rio-92 com a colaboração de 179 países, a Agenda 21 objetiva o desenvolvimento sustentável, priorizando o meio ambiente. O documento brasileiro foi elaborado com base na conservação ambiental, justiça social e crescimento econômico do país.

Agroecologia - Ciência que estuda as relações entre a agricultura e o meio ambiente, buscando a integração equilibrada da atividade agrícola com a proteção do meio ambiente.

Agrotóxico - Denominação atribuída genericamente aos defensivos químicos usados na agricultura. São produtos usados principalmente pelos setores da produção agrícola, da saúde, etc, a fim de preservar as colheitas e o ser humano de insetos e ervas considerados nocivos e daninhos; são as substâncias desfolhantes, dessecantes, inibidoras e/ou estimuladoras do crescimento. Devido à sua ação danosa ao meio ambiente, os agrotóxicos são objeto de discussão em muitos países e têm a comercialização proibida os organoclorados, considerados de alta periculosidade e persistência.

Água subterrânea – Água que se encontra sob a superfície da Terra, preenchendo os espaços vazios existentes entre os grãos do solo, rochas e fissuras (rachaduras, quebras, descontinuidades e condutos).

Álcool anidro ou Álcool Etílico Anidro Combustível (AEAC) – Álcool sem água. Obtido, no Brasil, pelo processo de fermentação do caldo da cana-de-açúcar, é utilizado para mistura com a gasolina A e para produção da gasolina tipo C.

Alimentos Transgênicos - São alimentos produzidos com organismos geneticamente modificados, normalmente com a introdução de genes de outra espécie em seu genoma. O objetivo geral do desenvolvimento de transgênicos é tornar as plantações mais resistentes a pragas e a condições ambientais adversas, como períodos de secas, além de aumentar a produtividade das lavouras. A técnica ainda gera polêmicas, pois as consequências que esses alimentos podem trazer ao organismo humano ainda são desconhecidas.

Amazônia Legal - Foi instituída através de dispositivo de lei para fins de planejamento econômico da região amazônica. Engloba os estados da região Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), mais o Mato Grosso (região Centro-Oeste), e parte do Maranhão (NE).

Antropogênico - Resultado dos impactos da atividade humana na qualidade ambiental.

Aquecimento Global - Aumento da temperatura média do Planeta, relacionado ao aumento do efeito estufa. A causa estaria nas emissões de gases lançados pelas atividades econômicas, sobretudo o monóxido e dióxido de carbono (principal vilão), óxidos de nitrogênio, metano, CFC. Entre as consequências mais graves, estariam o derretimento de calotas polares e a expansão das moléculas de água do oceano devido ao calor, o que causaria grandes inundações, afundando ilhas e cidades costeiras. Também mudaria o perfil da agricultura, com algumas regiões tornando-se imprestáveis para este fim.

Aquífero – Unidade geológica (rochas porosas, rochas fraturadas, materiais inconsolidados) suficientemente permeáveis para permitir a circulação, armazenamento e extração de água subterrânea, através de técnicas convencionais. Os aquíferos possuem uma grande capacidade de armazenamento de água, mas transmitem essa água de forma lenta.

Ar - Matéria gasosa da atmosfera, formada principalmente por nirogênio (azoto) 78%, oxigênio 21%, gás carbônico (CO2)),03%, e gases raros 0,97%.

Área de Proteção Ambiental - APA – Unidade de conservação de uso sustentável, estabelecida pela Lei Federal n.º 6902/81, que outorga ao Poder Executivo, nos casos de relevante interesse público, o direito de declarar determinadas áreas do território nacional como de interesse ambiental. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso.

Aterro sanitário – Processo utilizado para a disposição final de resíduos sólidos no solo, fundamentado em critérios de saneamento, engenharia e normas operacionais específicas, permitindo a confinação segura do lixo, em termos de controle da poluição ambiental e da proteção ao meio ambiente.

Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos - Técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e à segurança , minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se necessários.

Atmosfera – Camada de ar ao redor da Terra que mantém e protege a vida terrestre, composta quase na totalidade por oxigênio e nitrogênio.

Auditoria Ambiental - Avaliação regular e sistemática, documentada e objetiva da organização, gerência, equipamentos do ciclo de vida do(s) produto(s) em relação as leis, decretos, regulamentos, normas técnicas

e ao conjunto de processos e operações que disciplinam ou produzem a qualidade ambiental.

Autodepuração – Capacidade de um corpo de água de, após receber uma carga poluidora, recuperar suas qualidades ecológicas e sanitárias, através de processos naturais (físicos, químicos e biológicos).

Avaliação de Impacto Ambiental - Processo de avaliação dos impactos ecológicos, econômicos e sociais que podem advir da implantação de atividades antrópicas (projetos, planos e programas), e de monitoramento e controle desses efeitos pelo poder público e pela sociedade

Avaliação do Ciclo de Vida (de produto) - Envolve o exame dos impactos ambientais benéficos ou adversos, diretos ou indiretos, ocasionados no ambiente por um produto, envolvendo as suas matérias primas, os processos de pré-produção, produção, a embalagem que o condiciona, o transporte, reutilização e eliminação.

Bacia hidrográfica - 1) Superfície limitada por divisores que são drenados para um curso de água, como um rio e seus tributários, às vezes formando um lago. 2) Área contribuinte, normalmente expressa em km². O mesmo que bacia de drenagem.

Bacia hidrográfica – Toda a área drenada por um determinado curso d'água e seus tributários, delimitada pelos pontos mais altos do relevo. Esses pontos mais altos são chamados de divisores de águas.

Baía - Porção do oceano, mar ou lago que adentra pelo continente, caracterizando-se por apresentar uma linha de costa com a concavidade voltada para o exterior. Pode ser do tipo aberta ou fechada.

Bioacumulação – É a acumulação de substâncias tóxicas nos organismos vivos ao longo da cadeia alimentar, tornando-se mais concentrado a cada elo dessa cadeia.

Biocombustível - O Brasil é o maior produtor de combustível de origem vegetal do mundo. Esses biocombustíveis se dividem em duas categorias: o biodiesel e o bioetanol e lançam entre 13% e 15% menos poluentes na atmosfera, o que torna a sua utilização mais favorável.

Biodegradação - 1)Redução de uma substância a constituintes mais simples e menos prejudiciais como dióxido de carbono, água ou elementos individuais pela ação de organismos vivos. 2)destruição ou mineralização de matéria orgânica natural ou sintética, por microrganismos existentes no solo, água natural ou em um sistema de tratamento de água residuária.

Biodegradável - Material que pode ser decomposto por agentes biológicos. Plásticos, como por exemplo o PET, utilizado em garrafas, levam mais de 200 anos para desaparecer. Uma folha de papel leva de três a seis meses para se decompor. Os casos mais graves são o do vidro, que demora mais de 4.000 anos para ser eliminado, e o da latinha de alumínio, muito utilizada para armazenar bebidas. Essa última não desaparece do meio ambiente.

Biodegradável – Nome dado aos materiais que podem ser decompostos pela ação de microorganismos do solo, da água e do ar.

Biodiesel - Combustível alternativo produzido com vários tipos de matérias-primas, como soja, canola, girassol, pinhão-manso, mamona, dendê e gordura animal, podendo ser utilizado em seu estado puro ou misturado ao óleo diesel, em proporções de 5% a 20%. Em 2004 foi criado um programa federal que estabeleceu a obrigatoriedade da mistura de pelo menos 2% de biodiesel ao diesel em todo o Brasil a partir de 1º de janeiro de 2008. A mistura obrigatória subirá para 5% em 2013, o que deve gerar uma demanda anual de 2 bilhões de litros de biodiesel no país. A maior usina de biodiesel do mundo fica em Hamburgo, nos Estados Unidos, e tem capacidade de produção de 600 milhões de litros por ano.

Biodiesel – combustível produzido com o uso de óleos vegetais de sementes oleaginosas como dendê, mamona, castanha,girassol, castanha de caju e soja.

Biodigestores – Equipamentos nos quais se processa a degradação de matéria orgânica por ação de microorganismos, transformando-a em produtos degradáveis e gás.

Biodiversidade – Termo que se refere à variedade de genótipos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e processos ecológicos existentes em uma determinada região. Pode ser medida em diferentes níveis: genes, espécies, níveis taxonômicos mais altos, comunidades e processos biológicos, ecossistemas, biomas, e em diferentes escalas temporais e espaciais.

Biogás – Mistura de gases cuja composição depende da forma como foi obtida. De modo geral, sua composição é variável e é expressa em função dos componentes que aparecem em maior proporção. Assim, no caso do lixo, o biogás pode conter de 50 a 70% de metano (CH4), 30% a 50% de gás carbônico (CO2) e traços de gás sulfídrico (H2S). Pode ser obtido partindo-se de diversos tipos de materiais, tais como resíduos de materiais agrícolas,lixo, vinhaça, casca de arroz, esgoto etc.

Bioma – Estruturas ecológicas com fisionomias distintas de solo e clima, e com estruturas florestais e de fauna características, que se distribuem ao longo de um território.

Biomassa – Massa de material biológico presente em uma planta, um animal, uma comunidade de seres vivos ou uma determinada área.

Biomassa - Quantidade de matéria orgânica presente em um dado momento, numa determinada área e que pode ser expressa em peso, volume, área ou número.

Biopirataria - Roubo de animais, plantas e conhecimentos tradicionais para fins de exploração comercial sem o consentimento ou controle do país de origem e das comunidades locais.

Biosfera - Conceito ecológico que designa o domínio de todos os organismos vivos no planeta.

Biota - Conjunto de seres vivos, fauna e flora, que habitam uma determinada região e ambiente.

Biotecnologia - A aplicação de conhecimentos técnicos e científicos na provisão de soluções, sustentadas e a longo prazo, para problemas da biosfera. II. Uso industrial de micro organismo vivos (como bactérias ou outros agentes biológicos), para realizar processos químicos ou produzir outros materiais.

Biótopo - Ambiente natural, com características ecológicas precisas e constantes (clima), que abriga populações de seres vivos – chamadas de biocenose ou biota. Um deserto, uma árvore podre, um oceano, são todos biótopos.

Cadeia alimentar - Sistema no qual se processa a transferência de energia de organismos vegetais para uma série de organismos animais, por intermédio da alimentação, e através de reações ioquímicas; cada elo alimenta-se do organismo precedente e, por sua vez sustenta o seguinte. comparar com nível trófico.

Camada de ozônio – Capa protetora na atmosfera exterior, encontrada entre 10 Km e 25 Km de altura, responsável pela absorção de grande quantidade da radiação ultravioleta indesejável proveniente do Sol. Também se chama "ozônio estratosférico"e "ozônio bom". Esta radiação em grande quantidade é letal para os vegetais e microorganismos.

Capital Natural - Conceito que altera teorias econômicas tradicionais, onde a natureza era considerada dádiva infindável. Por exemplo: uma floresta nativa derrubada para venda da madeira era contabilizada como renda no cálculo do PIB – Produto Interno Bruto, sem levar em conta a depreciação do meio ambiente, ou o custo da recomposição, como se faz em relação às máquinas. Para formar o tripé – capital natural, capital e trabalho – inclusive em avaliações custo/benefício – a dificuldade é: como calcular a depreciação. Ou seja, no exemplo acima: como dar um preço à destruição/reconstituição do ecossistema, causada pela derrubada de árvores.

Carbonização - Processo de fossilização em que os constituintes voláteis da matéria orgânica – hidrogênio, oxigênio e nitrogênio- escapam durante sua degradação, deixando uma película de carbono que geralmente permite o reconhecimento do organismo.

Centrais termelétricas – Usinas de geração de energia elétrica. Existem basicamente três tipos de usinas termelétricas: ciclo a vapor; turbinas a gás e ciclo combinado. No ciclo a vapor, o calor é gerado pela queima do combustível que aquece uma caldeira e fornece vapor para o acionamento de uma turbina e geração de eletricidade. Na turbina a gás, o combustível aciona diretamente uma turbina para a produção de eletricidade. No caso do ciclo combinado, há uma junção de ciclos, onde o calor rejeitado pela turbina é aproveitado para acionar um ciclo a vapor. As usinas nucleares são termelétricas de ciclo a vapor, cuja fonte de calor é a fissão nuclear.

Cetesb – A Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental é o órgão estadual de meio ambiente do Estado de São Paulo responsável pelo controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento de atividades geradoras de poluição, com a preocupação fundamental de preservar e recuperar a qualidade das águas, do ar e do solo.

CFC- Sigla para Clorofluorcarbono. Família de gases não-inflamáveis e de baixa toxidade, utilizados durante muitos anos como propelentes de aerossóis, na fabricação de espumas, na limpeza de equipamentos de precisão e nos motores de aparelhos de refrigeração. Quando liberados, esses gases sobem à atmosfera superior e danificam a camada de ozônio.

Chorume – Líquido resultante do processo de degradação dos resíduos sólidos somado à água de constituição e à água de chuva.Corpo d'água – denominação genérica para qualquer manancial hídrico; curso d'água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo.

Chorume - Líquido, produzido pela decomposição de substâncias contidas nos resíduos sólidos, que tem como características a cor escura, o mau cheiro e a elevada demanda bioquímica de oxigênio(DBO).

Ciclo bioquímico - Movimentos através do sistema terrestre dos constituintes químicos essenciais para a vida no planeta, como o carbono, nitrogênio, oxigênio e fósforo.

Ciclo da Água - A água evapora-se da superfície dos mares, rios, lagos e da vegetação terrestre. O vapor sobe e forma nuvens nas quais esfriam e condensam-se, voltando a transformar-se em água ou gelo. Depois, cai sob a forma de chuva, neve ou granizo e a seguir corre para os rios e os mares completando o ciclo. Dos 1360 milhões de quilômetros cúbicos de água que existe na Terra, 97% encontra-se nos oceanos, 2,14% nas calotas polares, 0,37% nos lagos e rios e apenas 0.1% fica na atmosfera estando restante contida no solo. Da água presente na atmosfera, 84% provém da evaporação dos oceanos por ação da energia solar; os 16% restantes resultam da evaporação da água do solo e dos seres vivos, nomeadamente da transpiração dos vegetais. A condensação desse vapor de água atmosférico forma as nuvens **Ciclo hidrológico** – O processo da circulação das águas da Terra, que inclui os fenômenos de evaporação, precipitação, transporte, escoamento superficial, infiltração, retenção e percolação, ou seja, é um mecanismo de transferência contínua da água existente na Terra, nos oceanos e nos continentes para a atmosfera em forma de vapor e desta, novamente, para superfície terrestre em forma de precipitação (chuva, neve etc.). As precipitações que atingem os continentes infiltramse no solo ou escoam superficialmente e, nesses caminhos, formam rios, lagos e reservas subterrâneas. Posteriormente as águas retornam aos mares por meio dos rios. O processo também é conhecido como ciclo da água.

Cinturão Verde - Faixa de terra, usualmente de alguns quilômetros, no entorno de áreas urbanas, preservada como espaço aberto. Seu objetivo é prevenir a expansão excessiva das cidades e os processos de conurbação, trazendo ar fresco e espaço rural não degradado para o mais perto possível dos moradores das cidades. Usualmente é uma área de pequenas propriedades agrícolas dedicadas a produção de hortaliças.

Clima - Conjunto de estados de tempo meteorológico que caracteriza uma determinada região durante um grande período de tempo, incluindo o comportamento habitual e as flutuações, resultante das complexas relações entre a atmosfera, geosfera, hidrosfera, criosfera e biosfera. **Clorofila -** Pigmento tetrapirrólico que contém no centro da molécula um átomo de magnésio. Encontra-se nos cloroplastídios de células vegetais, em órgãos aos quais confere a coloração verde. É a molécula responsável pela conversão da energia luminosa em energia química, dentro do processo de fotossíntese.

Clorofluorcarbonados (CFC) – Substâncias químicas à base de carbono, utilizadas entre outras coisas para produzir espuma plástica, equipamentos refrigeradores, chips de computadores e produtos domésticos, como o aerosol. São a causa principal da destruição da camada de ozônio na atmosfera e também contribuem para o efeito estufa. Os CFCs persistem por mais de 100 anos na atmosfera, prejudicando as gerações futuras de todo o planeta. De 80 a 90% dos CFCs lançado ao ar são produzidos pelos países industrializados.

Coleta Seletiva de Resíduos - Separação de vidros, plásticos, metais e papéis pela população para reutilização, ou reciclagem. Sem ela, este processo pode ser impossibilitado. Por exemplo, não dá para reciclar papel que foi misturado a material tóxico. Na coleta seletiva em locais públicos, é usual identificar latões com cores padronizadas: azul para papel, amarelo para metal, verde para vidros, vermelho para plásticos, branco para lixo orgânico.

Combustão - Reação química de oxidação-redução onde necessariamente existem um combustível e um comburente, geralmente o oxigênio. Esta reação sempre libera energia calorífica e luminosa, no espectro visível ou não.

Combustíveis fósseis – Produtos derivados de restos de organismos que viveram na Terra há milhões de anos, formados graças a condições especiais de temperatura e pressão. Exemplo: carvão mineral, petróleo e gás natural.

Comitê de Bacia Hidrográfica – é um órgão colegiado com atribuições normativas, consultivas e deliberativas; é o foro principal para o conhecimento, o debate de problemas, o planejamento e a tomada de decisão sobre os usos múltiplos dos recursos hídricos no âmbito da bacia hidrográfica de sua jurisdição. Seus membros representam três setores presentes na área geográfica abrangida pelo comitê: a – governo; b– usuários das águas; c – organizações da sociedade civil.

Compostagem – É um processo de tratamento em que a matéria orgânica putrecível (restos de alimentos, aparas e podas de jardins, folhas etc.) contida no resíduo é degradada biologicamente, obtendo-se um produto humificado que pode ser utilizado como adubo orgânico.

Compostagem - Processo de transformação de materiais orgânicos (lixo "úmido"), como restos de alimentos, em um fertilizante denominado composto, que tem a vantagem de melhorar a propriedades de retenção da umidade do solo. As usinas de compostagem nos centros urbanos realizam também a separação de lixo seco, encaminhando para a reciclagem.

Conama – O Conselho Nacional do Meio Ambiente é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente– SISNAMA, instituído pela Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida.

CONAMA -Sigla de Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Concentração de poluentes - Quantidade total de poluentes contidos em uma unidade de volume ou massa; no caso do ar, esta quantidade total é a uma dada temperatura e pressão. A concentração de poluentes é normalmente expressa em massa, volume ou número de partículas (no caso do ar) por unidade de volume ou massa.

Conservação Ambiental - Do latim, cum – junto; servare – guardar, manter. Manejo dos recursos do ambiente, ar, água, solo, minerais e espécies vivas, incluindo o Homem, de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana com o menor impacto ambiental possível. Ou seja, busca compatibilizar os elementos e formas de ação sobre a natureza, garantindo a sobrevivência e qualidade de vida de forma sustentável.

Construção Sustentável - Refere-se aos princípios do desenvolvimento sustentável aplicados a todo o ciclo de vida de uma construção: extração e beneficiamento dos materiais, planejamento, projeto e construção de edifícios e obras de infraestrutura e demolição e gestão dos rejeitos.

Consumidor Verde - Aquele que relaciona ao ato de comprar ou usar produtos com a possibilidade de – através disso – colaborar com a preservação ambiental. O consumidor verde sabe que, recusando-se a comprar determinados produtos, pode desestimular a produção daquilo que agride o meio ambiente. Por isso, evita produtos que: 1- representem um risco à sua saúde ou de outros; 2- prejudique o ambiente durante a produção, uso ou despejo final; 3- consuma muita energia; 4- apresente excesso de embalagens ou seja descartável; 5- contenha ingredientes procedentes de habitats ou espécies ameaçados; 6- no processo de produção tenha usado indevida ou cruelmente animais; 7- afete negativamente outros povos, ou outros países.

Consumo consciente ou sustentável - Adoção, pelo ser humano, de padrões de produção e consumo sustentáveis. Comprar com discernimento significa a reorientação da direção a novos valores, objetivando o impacto ambiental e social que as pessoas produzem através da cultura do excesso.

Contaminação – Introdução, no meio, de elementos em concentrações nocivas à saúde humana, tais como organismos patogênicos, substâncias tóxicas ou radioativas.

Créditos de carbono - Para estar de acordo com as regras referentes às emissões de carbono determinadas no Protocolo de Kioto, uma empresa pode diminuir as próprias emissões ou comprar créditos de carbono de companhias dos países em desenvolvimento, visando compensar a poluição que sua atividade provoca. Os créditos são ganhos com projetos de redução dos gases do efeito estufa e podem ser vendidos a companhias dos países ricos que precisam cumprir cotas antipoluição estabelecidas pelo Tratado de Kioto.

Crime ecológico - Ação isolada, ou atividade continuada, oficial (por interesses comerciais e/ou políticos de governos, e por ações bélicas), ou privada (de indivíduo ou instituição não governamental, por qualquer motivo) que resulte em dano ao meio ambiente em variada escala de extensão, gravidade e duração. [Como exemplo, se poderia citar (entre numerosíssimos outros] o de governos que estimulam, ou simplesmente toleram, atividades predatórias da fauna e/ou da flora; de nações que, por motivos bélicos, usam desfolhantes florestais ou incendeiam poços de petróleo; o de empresários rurais que devastam matas protetoras de mananciais; o de frotas pesqueiras que não respeitam as épocas de reprodução.

Decomposição – Transformação de um material complexo em substâncias mais simples, por meios químicos ou biológicos.

Degradadores – Organismos, geralmente microscópicos, como bactérias e fungos, que se encarregam de decompor a matéria orgânica morta em estruturas minerais.

Dejeto – Denominação genérica para qualquer tipo de produto residual, restos, resíduos ou lixo, procedente da indústria, do comércio, do campo ou dos domicílios.

Dejetos inorgânicos – resíduos de origem inorgânica, como metal, vidro, plásticos etc.

Dejetos orgânicos – Materiais provenientes de seres vivos, restos de vegetais, comida etc.. Dióxido de carbono (CO2) – Gás incolor com sabor fracamente ácido e cheiro levemente irritante. Ocorre na atmosfera e formase por oxidação do carbono e dos compostos do carbono. Forma-se também nos tecidos pela oxidação do carbono, sendo em seguida eliminado pelos pulmões. Em geral não é danoso para a saúde do homem em concentrações normais e é indispensável para a fotossíntese. No entanto, sua presença crescente na atmosfera, provocada pela queima de combustíveis fósseis e biomassa, contribui para o aumento da temperatura média da Terra, já que é um gás de efeito estufa.

Desenvolvimento sustentável - Este conceito surgiu pela primeira vez em 1987, com o relatório Brundtland, e foi amplamente adotado no contexto da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, Eco-92. Em termos gerais, representa o crescimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento às das gerações posteriores. Para isso, deve-se realizar um planejamento e reconhecer que os recursos naturais não são infinitos.

Desertificação - Processo de transformação de terras não-desérticas em deserto, como resultado, em geral, de pastagem excessiva, exaustão da matéria orgânica, uso excessivo das águas subterrâneas nos padrões de precipitação, etc.

Desmatamento - Devastação de florestas e matas. O desmatamento é prejudicial ao meio ambiente porque resulta na emissão de gás carbônico (CO2) e outros gases de efeito estufa, o que causa o aumento da temperatura no planeta. O renascimento de florestas secundárias em áreas desmatadas reabsorve apenas parte do gás carbônico. Atualmente, 80% das florestas originais da Terra já foram destruídas pelo homem, os principais fatores para o desmatamento são a pecuária e a agricultura.

Despejo industrial - Qualquer despejo onde predominam agentes químicos e substâncias tóxicas com potencialidade para causar poluição ou contaminação.

Dióxido de carbono (CO2) - Principal gás causador do efeito estufa. Suas emissões globais aumentam em média 2,5%, anualmente. Não são apenas as fábricas e as usinas que emitem dióxido de carbono na atmosfera. Por ano, cada pessoa produz em média 7 toneladas do gás, seja ligando o carro, comendo carne ou até acendendo o fogão.

Dióxido de enxofre - Gás incolor e de odor desagradável, originário da queima de combustíveis fósseis que contenham enxofre ou derivados, tais como petróleo e carvão. É um dos mais perigosos poluidores do ar. Símbolo SO2.

Direito ambiental - Ramo do direito surgido na década de 1970, que estuda os aspectos jurídicos relacionados com o meio ambiente e sua exploração e/ou preservação, buscando estabelecer normas jurídicas específicas com vistas a defender a natureza em sua relação com o homem. Especialidade do direito ainda sem contornos claros e de autonomia questionável no campo da ciência jurídica. Na área do direito interno, seus preceitos derivam tanto do direito administrativo como dos direitos civil e penal; na do direito ambiental internacional público, conforme o enfoque ambientalista.

Ecodesenvolvimento - Conceito precursor do desenvolvimento sustentável, foi apresentado em 1973 por Maurice Strong e com princípios formulados por Ignacy Sachs. Seu objetivo era a polarização do debate que oscilava entre a defesa do desenvolvimento sem limites e uma visão catastrofista sobre os limites do crescimento. O ecodesenvolvimento buscava uma forma intermediária de desenvolvimento orientado pelo princípio de justiça social em harmonia com a natureza.

Ecodesign - Conceito que tem como objetivo o desenvolvimento de produtos que respeitam o meio ambiente, causando o menor impacto negativo possível.

Ecoeficiência - O termo foi popularizado na década de 90 por Stephan Schmidheiny, bilionário suíço dono do grupo Nueva, controlador da Amanco no Brasil, e criador do Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável. É um conceito que tem se tornado, cada vez mais, uma filosofia de gerenciamento que prioriza a sustentabilidade. A ecoeficiência relaciona o emprego de materiais e energia de forma eficiente à redução de custos e impactos ambientais. Uma das referências mundiais da ecoeficência é a DuPont, sendo 10% de seu investimento em pesquisa — para substituir suas matérias-primas de origem fóssil por insumos de origem vegetal, considerados "limpos". Atualmente, 10% dos produtos da empresa já não usam derivados de petróleo em sua composição.

Ecologia - Estudo das relações recíprocas entre o homem e seu meio moral, social e econômico. Segundo registros, o termo foi utilizado, pela primeira vez, pelo zoólogo alemão Ernst Haeckel no século XIX e sugere o estudo do lugar onde vivemos. Abrangendo todo o planeta Terra, a ecologia estuda a ação mútua entre as milhões de espécies de animais e de plantas na biosfera e sua inclusão no espaço constituído pela atmosfera e a litosfera.

Ecossistema - Sistemas dinâmicos que resultam da interdependência entre os fatores físicos, ou inanimados, do meio ambiente, como a água, o solo e a atmosfera, e os seres vivos que ali habitam. Todos esses elementos estão interligados entre si e a alteração de um deles pode provocar alteração em vários outros elementos.

Ecossistema – Unidade que, abrangendo o conjunto de seres vivos e todos os elementos que compõem determinado meio ambiente, é considerada um sistema funcional de relações interdependentes no qual ocorre uma constante reciclagem de matéria e um constante fluxo de energia.

Ecoturismo – segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas.

Ecovila - Comunidade ambientalmente sustentável. A proposta de implantação dessas vilas, nas quais as atividades humanas estão integradas à natureza visando a sua preservação, foi adotada pela ONU, no Programa de Desenvolvimento de Comunidades Sustentáveis. No Brasil, já existem algumas ecovilas, localizadas em São Paulo, Minas Gerais e Bahia.

Efeito estufa - Denominação dada ao aumento da temperatura superficial da terra, numa escala global, decorrente do acréscimo das concentrações atmosféricas de gases com características de serem fortes absorvedores de energia, na faixa de radiação infravermelha e fracos absorvedores, no espectro visível. Os principais gases a contribuir com o efeito estufa são o dióxido de carbono, metano, óxido nitroso e os clorofluorcarbonos. Estudos realizados induzem a conclusão de que, 50% a 60% da responsabilidade pelo efeito estufa no Planeta é provocada pela alta concentração de dióxido de carbono (das quais 40% a 50% provenientes de combustíveis fósseis, como carvão e petróleo e 10% a 15% pela biomassa florestal.

Eficiência energética - Pode ser definida como a optimização que podemos fazer no consumo de energia. Antes de se transformar em calor, frio, movimento ou luz, a energia sofre um percurso mais ou menos longo de transformação, durante o qual uma parte é desperdiçada e a outra, que chega ao consumidor, nem sempre é devidamente aproveitada. A eficiência energética pressupõe a implementação de estratégias e medidas para combater o desperdício de energia ao longo do processo de transformação: desde que a energia é transformada e, mais tarde, quando é utilizada.

Efluente – Descarga de poluentes no meio ambiente, parcial ou completamente tratada ou em seu estado natural. Pode ser líquido ou gasoso.

Efluentes gasosos- Termo impropriamente utilizado para designar emissões atmosféricas.

Efluentes líquidos - Água residual proveniente do processo industrial que é previamente tratada em estação de tratamento de efluentes antes de ser lançada ao rio (dar um exemplo de efluentes).

El niño - Fenômeno natural e cíclico que reaparece em intervalos irregulares de 3 a 5 anos e que consiste no aquecimento anômalo das águas superficiais do oceano Pacífico equatorial no setor centro-oriental. Resultado de uma interação entre o oceano e a atmosfera, o fenômeno provoca modificação no fluxo de calor o que acarreta fortes alterações nas condições do tempo em várias partes do mundo.

Emissão atmosférica - Descarga de substâncias e/ou energia no ar.

Energia - Atualmente, a maior parte da energia que utilizamos provém de combustíveis fósseis: carvão, petróleo e gás natural. O uso desses combustíveis libera dióxido de carbono e ainda causa poluição devido aos processos de combustão, mineração, transporte e refino.

Energia eólica - Energia elétrica produzida a partir da força do vento. É uma alternativa ao uso da energia elétrica. Estudos mostram que, ao empregar as forças do vento, o Brasil é capaz de gerar 143.500 megawatts de energia eólica. Esse valor equivale a 11 usinas como a binacional Itaipu, no Paraná.

Energia limpa - Tipo de energia que não gera poluição, como a eólica, a solar e a geotérmica. Embora exista um vasto investimento em energias alternativas, seu preço é muito caro. Como são geralmente iniciativas de pequeno porte, seu custo unitário permanece alto.

Energia solar - Energia obtida por meio da luz do sol. A média diária de energia solar que incide no Brasil alcança a marca dos 5 quilowatts/hora por metro quadrado, isso porque vivemos em um país tropical. A energia solar é uma alternativa econômica para a energia elétrica. **Equilíbrio natural -** A aparente estabilidade das relações entre as espécies de populações que constituem uma comunidade biótica.

Erosão – Desgaste, dissolução ou remoção do solo ou rochas, principalmente por ação de agentes intempéricos (chuvas, ventos, degelo etc.). O processo natural de erosão pode se acelerar, direta ou indiretamente, pela ação humana. A remoção da cobertura vegetal e a destruição da flora pelo efeito da emissão de poluentes em altas concentrações na atmosfera são exemplos de fatores que provocam erosão ou aceleram o processo erosivo natural. Eutroficação ou Eutrofização – (do grego: eu = bom, troph = alimento) – Aumento excessivo de nutrientes na água, especialmente fósforo e nitrogênio, que ocasiona um crescimento exagerado de algas e bactérias e uma forte redução do nível de oxigênio da água. Consequentemente, a baixa concentração de oxigênio pode levar à morte de outros seres aquáticos, como, por exemplo, os peixes.

Estação Ecológica - Unidade de conservação que se destina à preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites e à realização de pesquisas científicas. Não é permitida a visitação pública, admitindo-se, no entanto, de acordo com regulamento específico, a sua realização com objetivo educacional.

Estudo de Impacto Ambiental - EIA – instrumento da política ambiental, com a finalidade de identificar, predizer e descrever as alterações positivas ou negativas de determinada ação antrópica sobre a qualidade da vida dos seres humanos e dos recursos naturais.

Etanol - Combustível que o Brasil ocupa a dianteira mundial em tecnologia e produção e que é obtido a partir da cana-de-açúcar. Nos anos 70, devido à alta do petróleo após um embargo dos países árabes, o etanol chegou a alimentar 96% dos carros que rodavam no Brasil na época. Hoje, o álcool obtido da cana-de-açúcar é suficiente para abastecer 40% da frota nacional.

Eutrofização - Fenômeno que altera o equilíbrio do ecossistema da água, limitando a sua utilização. Consiste na adição excessiva de nitrogênio e fósforo à água. Esse processo traz como consequência uma abundante

proliferação de algas e microvegetais que consomem todo o oxigênio existente e matam as demais espécies aquáticas.

Extinção - Desaparecimento definitivo de uma espécie de ser vivo. Para os mamíferos, sua morte se dá por caça ou degradação ambiental. No Brasil, 74 espécies de mamíferos correm risco de extinção. Nos rios e mares devido às barragens e à poluição, mais de 3 mil espécies aquáticas estão ameaçadas de sumir. Outra vítima da destruição de seu habitat e dos espaços de reprodução é a ave. Somente no Brasil cerca de 120 espécies de aves figuram na lista de risco de extinção.

Fertilizante – Substância natural ou artificial que contém elementos químicos e propriedades físicas que aumentam o crescimento e a produtividade das plantas, melhorando a natural fertilidade do solo ou devolvendo os elementos retirados do solo pela erosão ou por culturas anteriores.

FLONAS – Florestas Nacionais - São áreas com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas. Seu objetivo é o uso múltiplo sustentável de recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos de exploração sustentável de florestas nativas. As FLONAS são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com a lei. Na criação das FLONAS admite-se a permanência de populações tradicionais que a habitam, segundo o regulamento e Plano de Manejo da unidade. São permitidas visitações e pesquisas.

Floresta - Conjunto de sinúsias dominado por fanerófitos de alto porte, e apresentando quatro estratos bem definidos: herbáceo, arbustivo, arvoreta e arbóreo. Deve ser também levada em consideração a altura, para diferencia-la das outra formações lenhosas campestres.

Fontes renováveis – Recursos básicos que compõem a natureza e que poderão se renovar, como água, animais, matas, plantas etc.

Fotossíntese - Síntese de moléculas orgânicas a partir do dióxido de carbono da atmosfera e da água. Esse processo utiliza a radiação solar como fonte de energia e contribui para a redução do efeito estufa. **Frente fria -** Frente formada quando a superfície frontal se move em direção a uma massa de ar mais quente devido a maior intensidade de ação da massa fria. A substituição do ar quente pelo ar frio provoca mudanças rápidas na direção e intensidade dos ventos e, geralmente, são acompanhadas de aguaceiros fortes, porém de curta duração. Em um mapa do tempo, a posição na superfície é representada por uma linha com triângulos ou dentes estendidos para o ar mais quente.

Frente quente - Frente formada quando a superfície frontal se desloca para o interior de uma massa mais fria e a desloca devido a maior intensidade de ação da massa quente. O deslocamento do ar frio pelo ar quente geralmente provoca precipitação contínua, mudança na direção dos ventos e aumento da temperatura. Em um mapa do tempo, a posição na superfície é representada por uma linha com semicírculos estendidos para o ar mais frio. Assim que o ar frio retrocede, a fricção com a terra reduz extremamente o avanço da posição na superfície da frente comparando com a sua posição no alto.

Gaia - Entidade mitológica Grega que representa a Terra. Era a mulher de Urano, mãe dos Titãs e dos Ciclopes. É utilizada atualmente como nome do nosso planeta, por uma corrente holística de filósofos, que o veem como um único Superorganismo.

Gás natural - "Mistura de hidrocarbonetos gasosos na qual predomina o metano (CH3), que se encontra acumulada em jazidas subterrâneas porosas, associada ou não com petróleo cru" (Diccionario de la Naturaleza, 1987).

Gases de Efeito Estufa (GEE) - De acordo com o Protocolo de Kioto, há seis gases que potencializam o Efeito Estufa e devem ter suas emissões reduzidas. São eles: dióxido de carbono (CO2), óxido nitroso (N2O), metano (CH4), hidrofluorcarboneto (HFC), perfluorcarboneto (PFC) e hexofluor sufuroso (SF6).

Gasóleo Derivado de petróleo, mais pesado do que a nafta e mais leve que o óleo combustível, sendo obtido através do processo de destilação, sendo utilizado como matéria-prima de processos secundários (craqueamento), para obtenção de GLP e gasolina. Dentro de certos limites, pode ser utilizado como óleo diesel ou como diluente para óleos combustíveis.

Geada - Congelamento do orvalho na superfície e que pode atingir diferentes intensidades. Para ocorrer este congelamento não é necessário que a temperatura no ar esteja igual ou menor que 0°C, isto porque na superfície a temperatura pode ser até 5°C inferior a do ar, dependendo da perda radioativa da superfície. A temperatura na superfície é chamada de temperatura na relva

Geoecologia - Ciência que atua na interface entre a Geografia e a Ecologia, através de uma estrutura multi e interdisciplinar. Resulta de uma abordagem holística por todas as áreas das ciências envolvidas, para estabelecer e definir os relacionamentos entre os diversos meios que integram os sistemas da paisagem. Sua importância está diretamente relacionada à capacidade de apoio à gestão ambiental a ao planejamento territorial. Ecologia da paisagem.

Gestão Ambiental - Condução, direção, proteção da biodiversidade, controle do uso de recursos naturais, através de determinados instrumentos, que incluem regulamentos e normatização, investimentos públicos e financiamentos, requisitos interinstitucionais e jurídicos. Este conceito tem evoluído para uma perspectiva de gestão compartilhada pelos diferentes agentes envolvidos e articulados em seus diferentes papéis, a partir da perspectiva de que a responsabilidade pela conservação ambiental é de toda a sociedade e não apenas do governo, e baseada na busca de uma postura proativa de todos os atores envolvidos.

Habitat - O ambiente particular ou lugar onde um organismo ou espécies tende a viver; uma porção mais localmente circunscrita do ambiente total.

Herbicida - Pesticida químico utilizado para destruir ou controlar o crescimento de ervas daninhas, arbustos ou outras plantas indesejáveis.

Hidrosfera - O componente do sistema climático composto de superfície líquida e água subterrânea, tais como oceanos, mares, rios, lagos de água doce, água subterrânea, etc.

Hidrovia – Termo utilizado para designar as vias navegáveis. Quando se fala de rios ou de canais navegáveis, usam-se os termos: hidrovias

Húmus - Material orgânico inerte, finamente dividido, resultante da decomposição microbiana de plantas e substâncias animais, composto aproximadamente de sessenta por cento de carbono, seis por cento de nitrogênio, e menores quantidades de fósforo e enxofre. A decomposição da matéria orgânica viva do solo torna essas substâncias próprias para serem utilizadas pelas plantas.

Impacto ambiental - Qualquer alteração significativa no meio ambiente em um ou mais de seus componentes provocada por uma ação humana.

Índice de Sustentabilidade Empresarial da Bovespa (ISE) - Inspirado em experiências internacionais, é o índice da Bovespa composto somente por ações de empresas que se destacam em responsabilidade social e sustentabilidade.

Inventário de emissões - Os gases de efeito estufa são inventariados por todos os países que fazem parte da Convenção do Clima e todos seguem uma metodologia comum.

IPCC (Intergovernmental Panel on Climate Change) - Sigla em inglês para Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, foi estabelecido em 1988 pela Organização Meteorológica Mundial (OMM) e pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). O painel avalia de forma direta a informação científica, técnica e socioeconômica que seja relevante para entender os riscos da mudança climática, causada por ações humanas e seus potenciais impactos e opções para a adaptaçãõ e a mitigação.

ISO 14.000 - Norma internacional da ISO (International Standardization for Organization) que auxilia as organizações na introdução e no aperfeiçoamento de seu Sistema de Gestão Ambiental. A série 14.000 foi criada em 1995 e estabelece padrões internacionais de manejo sustentável de recursos naturais.

Jardim botânico - Unidade de conservação que visa à preservação e propagação de espécies da flora e também a educação do público visitante. Atua na manutenção dos processos ecológicos e sistemas vitais essenciais, preservação da diversidade genética e apoio à utilização sustentável das espécies vegetais e dos ecossistemas onde presente.

Jazida - Qualquer massa individualizada, de substância mineral ou fóssil, de valor econômico, que aflora ou existe no interior da terra.

La niña - Fenômeno oposto ao el niño, ou seja, um fenômeno que ocorre nas águas do pacífico equatorial e altera as condições climáticas de algumas regiões do mundo. Se caracteriza pelo resfriamento anômalo da superfície do mar na região equatorial do centro e leste do pacífico. A pressão na região tende a aumentar e uma das consequências é a ocorrência de ventos alísios mais intensos. Tem duração de aproximadamente de 12 a 18 meses.

Lago - Corpo de água parada, em geral doce, embora possam existir aqueles com água salgada, como acontece nas regiões de baixa pluviosidade.

Legislação ambiental - Conjunto de regulamentos jurídicos destinados especificamente às atividades que afetam a qualidade do meio ambiente.

Litosfera - Capa rígida do planeta com viscosidade de 1020-21Pa.s, envolvendo o interior dúctil, cuja viscosidade é da ordem de 1022Pa.s (Astenosfera). Engloba a crosta continental, com suas porções superior e inferior, a crosta oceânica e o manto litosférico.

Lixão – Forma inadequada de disposição final de resíduos sólidos, sem nenhum critério técnico, caracterizado pela descarga do lixo diretamente sobre o solo, sem qualquer tratamento prévio, colocando em risco o meio ambiente e a saúde pública.

Lixão ou Vazadouro a céu aberto - Disposição final do lixo a céu aberto, sem o emprego de qualquer tipo de técnica. Geralmente ficam em locais improvisados e podem contaminar o solo, o ar e fontes subterrâneas de água, além da infecção de doenças transmitidas por animais.

Lixiviação – Processo físico/químico de lavagem das rochas e dos solos, pelas águas das chuvas e pela irrigação, que provoca a remoção de nutrientes como potássio, cálcio e nitrogênio, tornando os solos mais pobres. A lixiviação é particularmente importante (e problemática) em solos despidos de cobertura vegetal e/ou com pouca capacidade de retenção de minerais.

Lixo - Restos das atividades humanas, considerados pelos geradores como inúteis, indesejáveis ou descartáveis. Normalmente, apresentam-se sob estado sólido, semisólido ou semilíquido (com o conteúdo líquido insuficiente para que este possa fluir livremente).

Lixo tóxico - Denominação aplicada a qualquer resíduo industrial de origem química ou radioativa, que oferece risco ao meio ambiente.

Manancial – Qualquer corpo d'água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou irrigação.

Manejo de Recursos Naturais - É o ato de intervir, ou não, no meio natural com base em conhecimentos científicos e técnicos, com o propósito de promover e garantir a conservação da natureza. Medidas de proteção aos recursos, sem atos de interferência direta nestes, também fazem parte do manejo.

Manejo sustentável – Forma planejada de interferir no ambiente natural. Compreende procedimentos baseados em conceitos ecológicos, permitindo o uso do ambiente sem provocar alterações na dinâmica das populações ou grande impacto ambiental.

Maquiagem verde - Definição utilizada para quando uma empresa disfarça práticas predatórias com uma política ambiental de fachada.

Massa de ar - Grande corpo de ar horizontal e homogêneo que se desloca como uma entidade reconhecível, podendo ser tanto de origem tropical quanto polar. As características térmicas e hídricas dependem da região de origem e da superfície sobre a qual se encontra a massa de ar em seu deslocamento, podendo ser continental ou marítima, quente ou fria e seca ou úmida.

Matriz energética - Combinação das fontes de energia disponíveis numa economia ou país e dos usos de energia em suas diferentes formas. A economia moderna consome energia de duas formas: a combustível e a elétrica, podendo ser extraídas diretamente da natureza ou produzidas a partir dessas fontes primárias.

Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) - É um mecanismo previsto no Protocolo de Kioto, criado para reduzir as emissões de gases responsáveis pelo aquecimento global. O MDL torna possível, também, o desenvolvimento sustentável em países emergentes, pois os países industrializados que não cumprirem suas metas de lançamento de poluentes na atmosfera podem compensar o problema financiando projetos de redução da poluição nesses países. Segundo estimativas do Banco Mundial, esse mercado pode movimentar cerca de US$ 1 bilhão por ano.

Medidas compensatórias - Medidas tomadas pelos responsáveis pela execução de um projeto. Essas medidas são destinadas a compensar impactos ambientais negativos, custos sociais que não podem ser evitados ou o uso de recursos ambientais não renováveis.

Medidas corretivas - Ações para a recuperação de impactos ambientais causados por qualquer empreendimento ou causa natural. Significam todas as medidas tomadas para proceder à remoção do poluente do meio ambiente, bem como restaurar o ambiente que sofreu degradação resultante dessas medidas.

Medidas mitigadoras - São aquelas destinadas a prevenir impactos negativos ou reduzir sua magnitude. É preferível usar a expressão "medida mitigadora" em vez de "medida corretiva", uma vez que a maioria dos danos ao meio ambiente, quando não pode ser evitada, pode apenas ser mitigada ou compensada.

Meio ambiente (ou ambiente) – O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. 1. conjunto de elementos abióticos (energia solar, solo, água e ar) e bióticos (organismos vivos) que integram a fina camada da Terra chamada biosfera, sustentáculo e lar dos seres vivos.

Metais pesados – são metais com densidade superior a 5 g/cm3, tais como: mercúrio, cobre, cádmio, chumbo, zinco, cromo e níquel. Estes elementos, se presentes na água ou no ar em elevadas concentrações, podem retardar ou inibir os processos biológicos ou se tornarem tóxicos aos organismos vivos. Em geral, não são biodegradáveis e fazem parte da composição de muitos pesticidas, agrotóticos, tintas, vernizes etc Dois outros elementos não metálicos são também incluídos no grupo: o arsênio e o selênio. Embora o alumínio não seja um metal pesado, também é tóxico.

Metano - Responde por um terço do aquecimento do planeta. Seu poder de retenção de calor na atmosfera é 23 vezes maior que o do dióxido de carbono, o metano é liberado na queima do gás natural, do carvão ou de matéria vegetal em processo de decomposição de resíduos orgânicos. Criação de gado e plantações de arroz também geram emissão de metano.

Metano (CH4) – hidrocarboneto gasoso incolor, cuja molécula é constituída por um átomo de carbono e quatro de hidrogênio (CH4). Estes hidrocarbonetos podem estar presentes em reservas geológicas como nas minas de carvão e na composição do gás natural. É um dos principais gases de efeito estufa. Pode ser gerado também pela decomposição anaeróbica de compostos orgânicos, como em aterros sanitários. O cultivo de arroz irriga-

do por inundação é uma das principais fontes antrópicas (provocadas pelo homem) globais do metano. Monóxido de Carbono (CO) – Gás incolor, inodoro e altamente tóxico, originalmente inexistente na atmosfera. Resulta da queima incompleta de combustíveis.

Mitigação - Ação de tornar algo menos intenso. Por exemplo, abrandar os efeitos do aquecimento global.

Mudanças climáticas - O termo mudanças climáticas refere-se a uma variação estatisticamente significativa no estado médio do clima ou em sua variabilidade, persistindo por um período extenso (tipicamente décadas ou mais). As mudanças climáticas podem acontecer devido a processos naturais internos ou forças externas, ou mudanças antropogênicas persistentes na composição da atmosfera ou do uso da terra. Note que a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), em seu artigo 1 º, define "mudança climática", como: "uma mudança de clima que é direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera global que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis." A UNFCCC, portanto, faz uma distinção entre a "mudança climática" atribuída às atividades humanas, que altera a composição atmosférica, e "variabilidade climática" atribuída às causas naturais. Veja também variabilidade climática.

Nicho ecológico - Local restrito de um habitat onde existem condições especiais de ambiente.

Padrões ambientais - Estabelece o nível ou grau de qualidade exigido pela legislação ambiental para indicadores de um determinado componente ambiental. Em sentido restrito, padrão é o nível ou grau de qualidade de um elemento (substância, produto ou serviço) que é próprio ou adequado a um determinado propósito. Os padrões são estabelecidos pelas autoridades como regra para medidas de quantidade, peso, extensão ou valor dos elementos. Na gestão ambiental, são de uso corrente os padrões de qualidade ambiental e dos componentes do meio ambiente, bem como os padrões.

Pegada ecológica - Área de terra necessária para sustentar o consumo e o desperdício do ser humano. A ONG americana Redefining Progress (www.myfootprint.org) criou um teste que avalia a pegada ecológica de cada pessoa. Ao longo do questionário, o indivíduo deve informar dados sobre alimentação, transporte e uso de energia no dia-a-dia. **PET – Politereftalato de Etila -** Plástico desenvolvido em 1941 por dois químicos ingleses, formado por carbono, hidrogênio e oxigênio. Esse polímero termoplástico chegou ao Brasil em 1988, sendo utilizando primeiramente utilizando pela indústria têxtil. Hoje, entre as aplicações mais comuns desse produto estão as garrafas de refrigerantes.

PIB verde - Contabilização dos gastos com a preservação do meio ambiente no Sistema de Contas Nacionais, que é a principal referência sobre a economia dos países. O principal indicador do Sistema é o produto interno bruto (PIB), que inclui salários, importações, impostos, déficit orçamentário, gastos governamentais, depreciação do valor de máquinas, veículos e construções, e tem como objetivos acompanhar o comportamento das economias nacionais e fornecer bases para a formulação de políticas e a tomada de decisões econômicas. O sistema também é usado para comparar e classificar a performance das economias dos países. Inclui os gastos com a preservação do meio ambiente.

Poluição - Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitária do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

Predatismo - Tipo de relação interespecífica desarmônica onde um organismo, chamado predador, mata outro para se alimentar. O predatismo é bastante frequente na natureza e casos bastante conhecidos ocorrem entre carnívoros (predadores) e herbívoros (presas). O predatismo entre um animal herbívoro e os vegetais de que se alimenta é chamado de herbivoria.

Princípio Poluidor – Pagador (PPP) - Princípio adotado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) em 1972, segundo o qual "o poluidor deve arcar com as despesas relativas às medidas tomadas pelos poderes públicos para que o meio ambiente se mantenha em um estado aceitável".

Produtividade sustentável - Esse conceito surgiu inicialmente na pesca e na silvicultura. A produtividade sustentável faz uma estimativa da quantidade de peixes, árvores ou animais pode ser "colhida" anualmente sem reduzir o número médio de peixes, a quantidade total de madeira das árvores ou as populações das espécies animais, e sem diminuir a produtividade primária subjacente que os sustenta.

Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) - Agência sediada no Quênia foi criada em 1972 com a função de criar parcerias que objetivam proteger o meio ambiente, a fim de promover o desenvolvimento sustentável.

Protocolo verde - Carta de princípios para o desenvolvimento sustentável firmada por bancos oficiais em 1995 (Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazônia, BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco Central do Brasil), na qual se propõe a empreender políticas e práticas que estejam sempre e cada vez em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento que não comprometa as necessidades de gerações futuras.

Quadro socioambiental - Descrição da situação existente em um determinado território, abrangendo as condições ambientais, sociais e econômicas. A abordagem processual, que fundamenta a metodologia deste roteiro, estabelece que a elaboração de um Quadro Socioambiental produz os elementos necessários para uma caracterização ambiental da APA. Este quadro é produzido com base em estudos selecionados de acordo com as necessidades de detalhamento e aprofundamento, nas três fases do processo de planejamento. Os resultados esperados deverão expressar um diagnóstico funcional, que permita captar as principais tendências, indicadores de problemas e potencialidades existentes na área interna da Unidade, em sua área de influência e no contexto macrorregional da APA. Abrange análises do meio biótico e abiótico, socioeconômico e dos aspectos políticos e institucionais.

Qualidade Ambiental - O termo pode ser conceituado como juízo de valor atribuído ao quadro atual ou às condições do meio ambiente. A qualidade do ambiente refere-se ao resultado dos processos dinâmicos e interativos dos componentes do sistema ambiental, e define-se como o estado do meio ambiente numa determinada área ou região, como é percebido objetivamente em função da medição de qualidade de alguns de seus componentes, ou mesmo subjetivamente em relação a determinados atributos, como a beleza da paisagem, o conforto, o bem-estar.

REDD – Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação - Mecanismo para recompensar os países detentores de florestas que evitem o desmatamento e a degradação e em que a conservação florestal trabalha em favor do equilíbrio do clima. No REDD, emuneram-se as emissões evitadas de carbono, por meio da doação de recursos ou pela geração de créditos de carbono negociados em mercado.

Reflorestamento - Plantio de florestas em áreas que possuíam florestas anteriormente, mas sofreram mudança do uso da terra. Para uma discussão sobre o termo floresta e termos relacionados, como aflorestamento, reflorestamento e desmatamento, veja o Relatório Especial do IPCC sobre uso de terra, mudança no uso da terra e florestas.

Regiões áridas - Ecossistemas com precipitação menor que 250 mm por ano.

Regiões semiáridas - Ecossistemas que têm mais de 250 milímetros de precipitação por ano, mas não são muito produtivos, geralmente classificadas como pastagens.

Reserva biológica – REBIO - Tem como objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. É proibida a visitação pública, exceto aquela com objetivo educacional, de acordo com regulamento específico. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

Reserva ecológica - Áreas cujo objetivo é a proteção e a manutenção das florestas, demais formações de vegetação natural, públicas ou particulares, e espaços considerados de preservação permanente. O Brasil tem seis reservas ecológicas federais, que totalizam mais de 550 mil hectares. Criada em 1983, a reserva ecológica Jutaí-Solimões, no Amazonas, é a maior delas, com quase 300 mil hectares.

Reserva Extrativista - Área que corresponde a espaços destinados à exploração autossustentável e conservação de recursos naturais renováveis, por população extrativista. É criada pelo Poder Público em espaços territoriais de interesse ecológico e social.

Reserva Florestal - Área extensa, desabitada, de difícil acesso e em estado natural. Dela se carece de conhecimento e tecnologia para uso racional dos recursos e então as prioridades nacionais, em matéria de recursos humanos e financeiros, impedem investigação de campo, avaliação e desenvolvimento, no momento. É uma categoria de manejo transitória. Tem por objetivo a proteção dos valores dos recursos naturais para uso futuro e o impedimento de atividades de desenvolvimento até que sejam estabelecidos outros objetivos de manejo ou simples extinção.

Resiliência (Ecológica) - Medida da capacidade de um ecossistema absorver tensões ambientais sem mudar seu estado ecológico, perceptivelmente, para um estado diferente.

Seca - O fenômeno que ocorre quando a precipitação foi significativamente inferior aos valores normais, provocando um sério desequilíbrio hídrico que afeta negativamente os sistemas terrestres de produção de recursos.

Selo Verde - Selo colocado em produtos comerciais, indicando que a produção foi realizada de acordo com diretrizes pré-estabelecidas pela organização que emite o selo. Muitas companhias enxergam no selo verde uma forma de melhorar a imagem, aumentar o valor de seus produtos e, com isso, a melhora de seus resultados. O rótulo geralmente atesta que os produtos apresentam o menor impacto ambiental possível em relação a outros semelhantes.

Sequestro de Carbono - O processo de elevação do teor de carbono de um reservatório de carbono que não a atmosfera. Abordagens biológicas ao sequestro incluem remoção direta de dióxido de carbono da atmosfera através da alteração do uso do solo, florestamento, reflorestamento e práticas que melhoram o carbono do solo na agricultura. Abordagens físicas incluem a separação e eliminação de dióxido de carbono dos gases de combustão ou de processamento de combustíveis fósseis para produzir frações ricas em hidrogênio e dióxido de carbono e armazenamento de longo prazo em reservatórios subterrâneo esgotados de petróleo e gás, minas de carvão e aquíferos salinos.

Silvicultura - Tecnologia do cultivo de árvores ou administração florestal.

Sistema ambiental - Conjunto dos processos e das interações dos elementos que compõem o meio ambiente, incluindo, além dos fatores físicos e bióticos, os de natureza socioeconômica, política e institucional.

Sistema de Gestão da Qualidade Ambiental - Define as etapas de Avaliação, Planejamento, Implementação e Revisão, previstos pelas Normas Internacionais ISO 14.000. Esse conceito inclui a perspectiva de melhoria contínua e progressiva.

Sustentabilidade - Conceito relacionado à continuidade dos aspectos econômico, social, cultural e ambiental da sociedade humana, afim de tornar possível a recomposição das agressões impostas à sociedade e ao ambiente. Para ser sustentável, um empreendimento humano deverá ser ecologicamente correto, economicamente viável, socialmente justo e culturalmente aceito.

Sustentabilidade ambiental - Manutenção da capacidade de sustentação dos ecossistemas. Implica no potencial de absorção e recomposição desses sistemas, em face das interferências provocadas pelo ser humano no meio ambiente.

Tecnologias limpas - Fazem uso contínuo de uma estrutura ambiental integrada, preventiva e aplicada, cujo objetivo é o aumento da ecoeficiência e a redução de riscos para o meio ambiente e os seres humanos.

Telhados verdes - Também chamados de ecotelhados ou biocoberturas, é a cobertura vegetal no topo de um edifício ou casa. Os telhados vivos são capazes de reduzir o escoamento de chuvas, ajudam na economia de energia e melhoram o nível de ruídos nas cidades. No verão, a temperatura diurna em telhados com cobertura asfáltica pode chegar a 65 °C, acentuando o efeito geral das ilhas de calor urbanas. Já os telhados com cobertura vegetal atuam como isolantes térmicos e a temperatura pode sofrer uma pequena oscilação, reduzindo em até 20% o custo de aquecer ou esfriar o edifício abaixo deles,

Tempo de resposta - O tempo de resposta ou tempo de ajuste é o tempo necessário para o sistema climático ou seus componentes se reequilibrarem em um novo estado, na sequência de um forçamento resultante de processos externos e internos e feedbacks. É muito diferente para os vários componentes do sistema climático. O tempo de resposta da troposfera é relativamente curto, de dias a semanas, enquanto a estratosfera entra em equilíbrio numa escala de tempo de poucos meses. Devido à sua grande capacidade calorífica, os oceanos têm um tempo de resposta muito mais longo, tipicamente décadas, mas até séculos ou milênios. O tempo de resposta do sistema fortemente acoplado da superfície da troposfera é, portanto, lento em comparação ao da estratosfera e, principalmente, determinado pelos oceanos. A biosfera pode responder rápido (por exemplo, a secas), mas também muito lentamente às mudanças impostas.

Tolerância crítica - Concentração máxima de metais, a partir da qual os efeitos sobre os organismos passam a ser tóxicos.

Transgênico - Planta ou um animal que teve incorporado, de maneira estável um ou mais genes oriundos de outra célula ou organismo, os quais podem ser transmitidos para as gerações futuras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES JULHO 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
03/07/2023 17:30		https://meet.google.com/jgd-iaiw-idr
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**

423/2023	João Firmino	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2023	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
06/07//2023 17:30	https://meet.google.com/bye-edtf-udw

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.142/2023	SL cont. S/S Unipessoal Ltda	Antônio Carlos Leite
2.928/2023	Luciana de Castro Soares	Vitor Miguel de Oliveira

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
10/07//2023 17:30	https://meet.google.com/nab-qnsi-mem

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
733/2023	Marli das Graças Silva	Richard Rodrigues da Silva
7.498/2023 e 5943/2023	Bruno Homem de Melo	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
13/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kec-jqaq-fbu

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.007/2023	Escritório União	Vitor Miguel de Oliveira
1.940/2023	José Soares da Silva	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
17/07/2023 17:30	https://meet.google.com/knz-tphj-kqn

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.128/2023	Inovatec Solution	Miriele Garcia R. de Lima
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermidorff	Antônio Carlos/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
20/07/2023 17:30	https://meet.google.com/tjd-vehz-exb

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.112/2023	Aliança Cont. e Imobilbiária	Jovanil de Campos
13.109/2021	Cartório do 2º Oficío	Nycollas/Antônio Carlos/Jovanil

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
24/07/2023 17:30	https://meet.google.com/vuf-dfdw-gmg

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
589/2023	Lourdes Maria da Silva	Miriele Garcia R. de Lima
4.590/2022	José dos Santos	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2023 17:30	https://meet.google.com/byw-pzxp-gia

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
3.537/2023	Maria José Senábio dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.931/2023	Paulo César Homem de Melo	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
31/07/2023 17:30	https://meet.google.com/kcn-nrcx-okv

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
5.930/2023	Regina Brandão Rocha	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de Agosto.

Cáceres,30 de junho de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 461 DE 27 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.214 de 12 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Karina Martins de Lara

Suplente: Naiara Jessei Artiaga Silva

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
126/2023 PGM	**LABORATÓRIO EXAME LTDA-ME**	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saúde, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade, conforme preços fixados pela Tabela SUS/ SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	26.06. 2023.	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 463 DE 27 DE JUNHO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2. 258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.215 de 12 de junho de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Karina Martins de Lara

Suplente: Naiara Jessei Artiaga Silva

Nº Contrato de Rateio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
125/2023 PGM	**DAIANE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA LABORATÓRIO-ME**	Contratação de empresa especializada em serviço de saúde, credenciada ao Ministério da Saúde, para realização de exames laboratoriais como complementação de cobertura assistencial necessária. Considerando os Serviços de Média e Alta Complexidade, conforme preços fixados pela Tabela SUS/SIGTAP, conforme rol de procedimentos definidos em tabela SUS, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	26.06.2023.	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de junho de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 341 DE 03 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **EPAMINONDAS CONCEIÇÃO DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 343/2023/GAB protocolado na data 26 de junho de 2023.

RESOLVE: I – Nomear o Sr. Epaminondas Conceição da Silva para exercer o cargo de Secretario Municipal de Planejamento lotado junto a Secretaria Municipal de Planejamento desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.386 DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.386 DE 05 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração da Lei Ordinária Municipal nº 1.376/2023, e dá outras providências."

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 da Lei Ordinária Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - Somente poderão concorrer à eleição para a escolha dos membros do Conselho Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes pré-requisitos:

I – ser pessoa reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas de certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela da Vara do Júri e execução Criminais do Fórum da Comarca de Campinápolis – MT.

II – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identidade;

III - residir no Município de Campinápolis - MT, há mais de 01 (um) ano;

IV - estar no gozo dos direitos políticos e eleitoral no Município de Campinápolis - MT;

V – comprovação de grau de escolaridade do ensino médio, sendo que caso o candidato esteja em fase de conclusão do grau de escolaridade, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da instituição e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

VI – participar com frequência de 100%, de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao Adolescente;

VII – apresentar quitação com as obrigações militar se do sexo masculino;

VIII - além do preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, os candidatos deverão submeter-se a uma prova de Língua Portuguesa, Informática Básica e conhecimentos específicos da Lei nº 8.069/90 - ECA, de caráter classificatório, cujo conteúdo e critério de aprovação serão disciplinados em resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX- Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter classificatório.

Paragrafo único: Ao candidatar a função de conselheiro tutelar, o membro do CMDCA deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste conselho."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data .

Art. 3º - Fica revogada disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, em 05 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº. 352 DE 03 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR **APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o ofício de nº 343/2023/GAB protocolado na data 26 de junho de 2023.

RESOLVE: I – Nomear o Sr. Aparecido Rosa da Silva Filho para exercer o cargo de Secretario Adjunto ao Gabinete lotado junto ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de julho de 2023.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RREO - 1º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.591.800,00	2.591.800,00	13.992.670,53	539,88	13.992.670,53	539,88	-11.400.870,53
RECEITAS CORRENTES	2.591.800,00	2.591.800,00	13.819.272,14	533,19	13.819.272,14	533,19	-11.227.472,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			504.982,04		504.982,04		-504.982,04
Impostos			472.686,48		472.686,48		-472.686,48
Taxas			32.295,56		32.295,56		-32.295,56
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.590.500,00	2.590.500,00	624.162,23	24,09	624.162,23	24,09	1.966.337,77
Contribuições Sociais	2.590.500,00	2.590.500,00	505.090,35	19,50	505.090,35	19,50	2.085.409,65
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			119.071,88		119.071,88		-119.071,88
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	183.376,12	18.337,61	183.376,12	18.337,61	-182.376,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.000,00	1.000,00	183.376,12	18.337,61	183.376,12	18.337,61	-182.376,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			222.381,58		222.381,58		-222.381,58
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais			222.381,58		222.381,58		-222.381,58
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			12.275.993,79		12.275.993,79		-12.275.993,79
Transferências da União e de suas Entidades			4.244.167,13		4.244.167,13		-4.244.167,13
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			3.189.956,81		3.189.956,81		-3.189.956,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			4.841.869,85		4.841.869,85		-4.841.869,85
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00	8.376,38	2.792,13	8.376,38	2.792,13	-8.076,38
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200,00	200,00	2.666,86	1.333,43	2.666,86	1.333,43	-2.466,86
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	5.709,52	5.709,52	5.709,52	5.709,52	-5.609,52

Documento gerado em 04/07/2023 13:00:34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			173.398,39		173.398,39		-173.398,39
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			173.398,39		173.398,39		-173.398,39
Transferências da União e de suas Entidades			173.398,39		173.398,39		-173.398,39
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	777.835,64	26,75	777.835,64	26,75	2.130.364,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	5.500.000,00	5.500.000,00	14.770.506,17	268,55	14.770.506,17	268,55	-9.270.506,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	5.500.000,00	5.500.000,00	14.770.506,17	268,55	14.770.506,17	268,55	-9.270.506,17
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	5.500.000,00	5.500.000,00	14.770.506,17	268,55	14.770.506,17	268,55	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	7.167.095,69	7.163.585,47	21.238.221,63	21.238.221,63	-14.074.636,16	12.422.094,97	12.422.094,97	-5.258.509,50	9.000.019,85	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	6.338.095,69	7.612.994,39	20.677.851,84	20.677.851,84	-13.064.857,45	12.060.660,26	12.060.660,26	-4.447.665,87	8.926.706,36	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.207.300,00	5.273.648,37	6.903.996,00	6.903.996,00	-1.630.347,63	6.902.826,40	6.902.826,40	-1.629.178,03	5.879.309,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.130.795,69	2.339.346,02	13.773.855,84	13.773.855,84	-11.434.509,82	5.157.833,86	5.157.833,86	-2.818.487,84	3.047.396,89	
DESPESAS DE CAPITAL	829.000,00	-449.408,92	560.369,79	560.369,79	-1.009.778,71	361.434,71	361.434,71	-810.843,63	73.313,49	
INVESTIMENTOS	829.000,00	-479.408,92	410.369,79	410.369,79	-889.778,71	336.997,59	336.997,59	-816.406,51	48.876,37	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		30.000,00	150.000,00	150.000,00	-120.000,00	24.437,12	24.437,12	5.562,88	24.437,12	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	-679.368,57	394.388,79	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	7.258.095,69	7.258.095,69	22.024.244,97	22.024.244,97	-14.766.149,28	13.195.973,76	13.195.973,76	-5.937.878,07	9.394.408,64	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	7.258.095,69	7.258.095,69	22.024.244,97	22.024.244,97	-14.766.149,28	13.195.973,76	13.195.973,76	-5.937.878,07	9.394.408,64	
SUPERÁVIT (XIII)							1.574.532,41		5.376.097,53	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.258.095,69	7.258.095,69	22.024.244,97	22.024.244,97		13.195.973,76	14.770.506,17		14.770.506,17	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.908.200,00	2.908.200,00	777.835,64	26,75	777.835,64	26,75	2.130.364,36
RECEITAS CORRENTES	2.908.200,00	2.908.200,00	777.835,64	26,75	777.835,64	26,75	2.130.364,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.908.200,00	2.908.200,00	777.835,64	26,75	777.835,64	26,75	2.130.364,36
Contribuições Sociais	2.908.200,00	2.908.200,00	777.835,64	26,75	777.835,64	26,75	2.130.364,36
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Outras Transferências							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	-679.368,57	394.388,79	
DESPESAS CORRENTES	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	-679.368,57	394.388,79	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	-679.368,57	394.388,79	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	8.376.095,69	8.372.585,47	21.238.221,63	21.238.221,63	96,43	-12.865.636,16	12.422.094,97	12.422.094,97	94,14	-4.049.509,50	
Legislativa	2.877.095,69	2.877.095,69	431.332,15	431.332,15	1,96	2.445.763,54	366.515,57	366.515,57	2,78	2.510.580,12	
Ação Legislativa	2.877.095,69	2.877.095,69	431.332,15	431.332,15	1,96	2.445.763,54	366.515,57	366.515,57	2,78	2.510.580,12	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração		-218.296,77	4.279.602,60	4.279.602,60	19,43	-4.497.899,37	1.660.347,08	1.660.347,08	12,58	-1.878.643,85	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral		-222.119,98	1.950.434,81	1.950.434,81	8,86	-2.172.554,79	1.075.011,85	1.075.011,85	8,15	-1.297.131,83	
Administração Financeira		13.823,21	1.492.167,79	1.492.167,79	6,78	-1.478.344,58	442.749,48	442.749,48	3,36	-428.926,27	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização		-10.000,00				-10.000,00				-10.000,00	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas			837.000,00	837.000,00	3,80	-837.000,00	142.585,75	142.585,75	1,08	-142.585,75	
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social		93.964,24	422.104,58	422.104,58	1,92	-328.140,34	283.504,62	283.504,62	2,15	-189.540,38	
Assistência ao Idoso		49.604,10				49.604,10				49.604,10	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente		5.305,00	64.342,13	64.342,13	0,29	-59.037,13	20.012,32	20.012,32	0,15	-14.707,32	
Assistência Comunitária		-100.000,00	21.988,78	21.988,78	0,10	-121.988,78				-100.000,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral		139.055,14	335.773,67	335.773,67	1,52	-196.718,53	263.492,30	263.492,30	2,00	-124.437,16	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	5.499.000,00	5.499.000,00	759.768,69	759.768,69	3,45	4.739.231,31	682.610,73	682.610,73	5,17	4.816.389,27	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.499.000,00	5.499.000,00	759.768,69	759.768,69	3,45	4.739.231,31	682.610,73	682.610,73	5,17	4.816.389,27	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde		778.490,27	4.798.433,79	4.798.433,79	21,79	-4.019.943,52	2.873.821,02	2.873.821,02	21,78	-2.095.330,75	
Atenção Básica		208.320,01	1.166.108,07	1.166.108,07	5,29	-957.788,06	804.433,20	804.433,20	6,10	-596.113,19	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial		393.557,43	2.705.189,84	2.705.189,84	12,28	-2.311.632,41	1.504.926,70	1.504.926,70	11,40	-1.111.369,27	
Suporte Profilático e Terapêutico			258.538,80	258.538,80	1,17	-258.538,80	122.623,86	122.623,86	0,93	-122.623,86	
Vigilância Sanitária			102.541,60	102.541,60	0,47	-102.541,60	95.854,60	95.854,60	0,73	-95.854,60	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		176.612,83	566.055,48	566.055,48	2,57	-389.442,65	345.982,66	345.982,66	2,62	-169.369,83	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		-521.387,67	5.102.943,14	5.102.943,14	23,17	-5.624.330,81	3.201.321,18	3.201.321,18	24,26	-3.722.708,85	
Ensino Fundamental		-1.106.326,43	73.200,00	73.200,00	0,33	-1.179.526,43				-1.106.326,43	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil			66.451,06	66.451,06	0,30	-66.451,06	66.451,06	66.451,06	0,50	-66.451,06	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial		63.294,33	4.055.461,46	4.055.461,46	18,41	-3.992.167,13	2.847.875,46	2.847.875,46	21,58	-2.784.581,13	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		521.644,43	637.727,65	637.727,65	2,90	-116.083,22	144.592,25	144.592,25	1,10	377.052,18	
FU12 - Demais Subfunções			270.102,97	270.102,97	1,23	-270.102,97	142.402,41	142.402,41	1,08	-142.402,41	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania			114.472,98	114.472,98	0,52	-114.472,98	92.101,91	92.101,91	0,70	-92.101,91	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas			36.618,80	36.618,80	0,17	-36.618,80	36.618,80	36.618,80	0,28	-36.618,80	
FU14 - Administração Geral			77.854,18	77.854,18	0,35	-77.854,18	55.483,11	55.483,11	0,42	-55.483,11	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo		-92.174,49	2.316.531,36	2.316.531,36	10,52	-2.408.705,85	1.255.179,10	1.255.179,10	9,51	-1.347.353,59	
Infra-Estrutura Urbana		-250.000,00				-250.000,00				-250.000,00	
Serviços Urbanos		157.825,51	2.316.531,36	2.316.531,36	10,52	-2.158.705,85	1.255.179,10	1.255.179,10	9,51	-1.097.353,59	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento			128.363,54	128.363,54	0,58	-128.363,54	128.363,54	128.363,54	0,97	-128.363,54	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			128.363,54	128.363,54	0,58	-128.363,54	128.363,54	128.363,54	0,97	-128.363,54	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte		-4.199,99	2.650.074,53	2.650.074,53	12,03	-2.654.274,52	1.785.223,19	1.785.223,19	13,53	-1.789.423,18	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário		-4.199,99	2.650.074,53	2.650.074,53	12,03	-2.654.274,52	1.785.223,19	1.785.223,19	13,53	-1.789.423,18	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer		-69.905,81	84.594,27	84.594,27	0,38	-154.500,08	68.669,91	68.669,91	0,52	-138.575,72	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário		-77.231,25	31.150,57	31.150,57	0,14	-108.381,82	26.291,75	26.291,75	0,20	-103.523,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral		7.325,44	53.443,70	53.443,70	0,24	-46.118,26	42.378,16	42.378,16	0,32	-35.052,72	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais		30.000,00	150.000,00	150.000,00	0,68	-120.000,00	24.437,12	24.437,12	0,19	5.562,88	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna		30.000,00	150.000,00	150.000,00	0,68	-120.000,00	24.437,12	24.437,12	0,19	5.562,88	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	3,57	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	5,86	-679.368,57	
TOTAL (III) = (I + II)	8.467.095,69	8.467.095,69	22.024.244,97	22.024.244,97	100,00	-13.557.149,28	13.195.973,76	13.195.973,76	100,00	-4.728.878,07	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	91.000,00	94.510,22	786.023,34	786.023,34	3,57	-691.513,12	773.878,79	773.878,79	5,86	-679.368,57	
Legislativa	90.000,00	90.000,00	16.997,81	16.997,81	0,08	73.002,19	16.997,81	16.997,81	0,13	73.002,19	
Ação Legislativa	90.000,00	90.000,00	16.997,81	16.997,81	0,08	73.002,19	16.997,81	16.997,81	0,13	73.002,19	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração			64.209,81	64.209,81	0,29	-64.209,81	60.119,10	60.119,10	0,46	-60.119,10	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral			38.815,27	38.815,27	0,18	-38.815,27	34.724,56	34.724,56	0,26	-34.724,56	
Administração Financeira			25.394,54	25.394,54	0,12	-25.394,54	25.394,54	25.394,54	0,19	-25.394,54	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social			20.699,86	20.699,86	0,09	-20.699,86	20.699,86	20.699,86	0,16	-20.699,86	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral			20.699,86	20.699,86	0,09	-20.699,86	20.699,86	20.699,86	0,16	-20.699,86	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde			213.809,45	213.809,45	0,97	-213.809,45	205.755,61	205.755,61	1,56	-205.755,61	
Atenção Básica			91.781,49	91.781,49	0,42	-91.781,49	91.781,49	91.781,49	0,70	-91.781,49	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			95.730,78	95.730,78	0,43	-95.730,78	95.730,78	95.730,78	0,73	-95.730,78	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária			6.562,47	6.562,47	0,03	-6.562,47	4.073,76	4.073,76	0,03	-4.073,76	
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral			19.734,71	19.734,71	0,09	-19.734,71	14.169,58	14.169,58	0,11	-14.169,58	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação		3.510,22	410.069,51	410.069,51	1,86	-406.559,29	410.069,51	410.069,51	3,11	-406.559,29	
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial			406.459,29	406.459,29	1,85	-406.459,29	406.459,29	406.459,29	3,08	-406.459,29	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral		3.510,22	3.610,22	3.610,22	0,02	-100,00	3.610,22	3.610,22	0,03	-100,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania			2.574,30	2.574,30	0,01	-2.574,30	2.574,30	2.574,30	0,02	-2.574,30	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral			2.574,30	2.574,30	0,01	-2.574,30	2.574,30	2.574,30	0,02	-2.574,30	
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo			16.239,36	16.239,36	0,07	-16.239,36	16.239,36	16.239,36	0,12	-16.239,36	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos			16.239,36	16.239,36	0,07	-16.239,36	16.239,36	16.239,36	0,12	-16.239,36	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte			40.492,86	40.492,86	0,18	-40.492,86	40.492,86	40.492,86	0,31	-40.492,86	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário			40.492,86	40.492,86	0,18	-40.492,86	40.492,86	40.492,86	0,31	-40.492,86	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer			930,38	930,38	0,00	-930,38	930,38	930,38	0,01	-930,38	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral			930,38	930,38	0,00	-930,38	930,38	930,38	0,01	-930,38	
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6,891,602.37	6,793,900.21	7,965,536.30	9,784,942.00	7,823,320.50	7,463,923.09	7,052,712.58	8,283,678.67	7,335,670.73	13,533,333.68	7,522,759.17	7,739,963.46	98,211,344.75	2,591,800.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	196,565.75	486,889.05	368,847.07	315,943.20	279,037.05	317,281.99	234,621.27	361,393.28	293,706.64	4,524,209.67	216,138.49	288,843.55	7,883,477.01	
IPTU	15,361.76	27,202.81	46,252.59	37,608.00	50,950.01	95,013.73	15,157.14	10,422.66	5,642.64	23,054.12	14,040.78	9,351.26	351,057.50	
ISS	112,244.29	113,309.57	138,278.33	188,097.87	136,708.16	102,659.97	130,457.36	113,178.54	121,165.34	105,250.07	111,033.17	79,841.58	1,452,224.25	
ITBI	38,967.58	15,675.92	147,208.99	32,213.73	47,236.61	72,167.93	35,731.96	32,248.06	11,952.53	207,463.10	18,222.80	124,175.15	783,264.36	
IRRF	12,210.86	313,837.69	11,260.12	40,420.83	19,313.73	14,792.05	8,985.11	18,686.07	64,563.79	4,078,037.01	7,042.05	24,503.15	4,613,652.46	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17,781.26	16,863.06	25,847.04	17,602.77	24,828.54	31,648.31	44,289.70	186,857.95	90,382.34	110,405.37	65,799.69	50,972.41	683,278.44	
Contribuições	196,398.84	199,386.18	223,609.73	429,676.97	281,787.31	416,398.37	286,280.11	302,066.22	265,012.17	301,861.39	322,064.91	302,097.32	3,525,639.52	2,590,500.00
Receita Patrimonial	143,678.17	125,154.66	132,516.84	316,302.07	145,664.76	150,198.08	193,063.58	125,805.62	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	1,763,405.73	1,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	143,678.17	125,154.66	132,516.84	316,302.07	145,664.76	150,198.08	193,063.58	125,805.62	120,342.90	127,302.93	106,206.77	77,169.35	1,763,405.73	1,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	83,790.08	80,631.38	110,479.89	118,349.17	134,100.76	130,031.89	133,333.61	140,031.41	118,985.03	126,325.69	122,644.96	99,736.62	1,398,440.49	
Transferências Correntes	6,268,314.77	5,898,984.18	7,127,230.01	8,602,815.83	6,980,941.81	6,470,012.75	6,205,414.01	7,351,532.14	6,520,850.17	8,445,364.85	6,755,704.04	6,963,740.24	83,590,904.80	
Cota-Parte do FPM	1,260,728.60	1,494,409.81	1,662,381.78	1,555,475.39	2,093,572.02	1,521,093.34	1,400,904.91	1,332,913.63	1,675,229.80	2,602,971.19	1,667,706.71	2,251,747.43	20,519,134.61	
Cota-Parte do ICMS	1,718,110.79	1,322,642.28	1,837,026.67	1,618,314.02	1,601,471.71	1,852,607.95	1,590,956.22	1,494,411.20	1,499,283.90	1,418,737.13	1,603,473.23	1,453,636.15	18,810,671.25	
Cota-Parte do IPVA	100,927.25	113,823.61	124,157.50	141,160.37	131,592.80	99,194.20	49,805.82	49,535.30	51,783.46	39,758.28	58,766.99	70,873.82	1,031,379.40	
Cota-Parte do ITR	12,725.32	109,477.05	29,276.71	28,146.53	47,275.45	24,776.21	153,409.69	1,110,206.19	242,659.38	199,785.80	91,100.70	19,948.88	2,068,789.91	
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	2,422,779.30	2,105,518.79	2,752,771.41	2,431,487.73	2,285,916.15	2,402,763.78	2,233,663.82	2,456,419.50	2,295,619.02	2,251,780.79	2,416,836.74	2,425,033.11	28,480,590.14	
Outras Transferências Correntes	753,043.51	753,112.64	721,613.94	2,828,231.79	821,113.68	769,577.27	776,673.55	908,046.32	756,274.61	1,932,331.66	917,819.67	742,500.85	12,680,339.49	
Outras Receitas Correntes	2,854.76	2,854.76	2,854.76	2,854.76	1,788.81			2,850.00	16,773.82	8,269.15		8,376.38	49,477.20	300.00
DEDUÇÕES (II)	817,751.85	808,458.02	963,988.31	1,084,489.09	865,600.35	902,898.97	920,398.09	1,062,985.03	974,666.57	950,505.20	932,710.58	1,021,704.42	11,306,156.48	2,591,600.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	196,398.84	197,532.81	223,491.97	229,686.33	240,027.77	243,203.83	246,573.21	262,171.25	265,012.17	252,913.98	248,336.58	256,753.77	2,862,102.51	2,590,500.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	2,854.76	2,854.76	2,854.76	2,854.76					14,273.80	5,935.62		5,709.52	37,337.98	100.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			7,072.83	183,328.91	2,700.71	160.94	62,257.44	3,400.66	1,589.42	1,421.12	164.64	0.00	262,096.67	1,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	618,498.25	608,070.45	730,568.75	668,619.09	622,871.87	659,534.20	611,567.44	797,413.12	693,791.18	690,234.48	684,209.36	759,241.13	8,144,619.32	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6,073,850.52	5,985,442.19	7,001,549.99	8,700,452.91	6,957,720.15	6,561,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	86,905,188.27	200.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6,073,850.52	5,985,442.19	7,001,549.99	8,700,452.91	6,957,720.15	6,561,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	86,905,188.27	200.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													0.00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6,073,850.52	5,985,442.19	7,001,549.99	8,700,452.91	6,957,720.15	6,561,024.11	6,132,314.49	7,220,693.64	6,361,004.16	12,582,828.48	6,590,048.59	6,718,259.04	86,905,188.27	200.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4.848.000,00	1.158.941,12
Receita de Contribuições dos Segurados	2.590.500,00	505.090,35
Ativo	2.590.200,00	505.007,31
Inativo	300,00	83,04
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.256.200,00	647.976,61
Ativo	2.256.200,00	647.976,61
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.000,00	164,64
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	164,64
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	300,00	5.709,52
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	5.709,52
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	200,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	4.848.000,00	1.158.941,12

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	3.869.000,00	641.425,64	641.425,64	374.059,45	
Aposentadorias	3.430.000,00	573.792,66	573.792,66	334.628,16	
Pensões por Morte	439.000,00	67.632,98	67.632,98	39.431,29	
Outras Despesas Previdenciárias	9.000,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	9.000,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.878.000,00	641.425,64	641.425,64	374.059,45	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	970.000,00	517.515,48	517.515,48	784.881,67	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	267.019,15
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.056,44
Investimentos e Aplicações	39.402.172,67
Outros Bens e Direitos	1.536.730,61

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	652.000,00	129.859,03
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	652.000,00	129.859,03

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	403.000,00	115.837,41	38.851,65	20.399,63	
Pessoal e Encargos Sociais	9.000,00	1.158,24	193,04		
Demais Despesas Correntes	394.000,00	114.679,17	38.658,61	20.399,63	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.000,00	2.505,64	2.333,44	2.299,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	412.000,00	118.343,05	41.185,09	22.698,63	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	240.000,00	11.515,98	88.673,94	107.160,40	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		13.308.307,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		504.982,04
IPTU		23.392,04
ISS		190.874,75
ITBI		142.397,95
IRRF		31.545,20
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		116.772,10
Contribuições		119.071,88
Receita Patrimonial		183.211,48
Aplicações Financeiras (II)		183.211,48
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes		12.275.993,79
Cota-Parte do FPM		3.135.563,38
Cota-Parte do ICMS		2.445.687,54
Cota-Parte do IPVA		103.712,82
Cota-Parte do ITR		88.839,68
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB		4.841.869,85
Outras Transferências Correntes		1.660.320,52
Demais Receitas Correntes		225.048,44
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		225.048,44
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))		13.125.096,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.499.000,00	1.288.635,51
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.000,00	164,64
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		173.398,39
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		173.398,39
Convênios		
Outras Transferências de Capital		173.398,39
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))		173.398,39
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	5.499.000,00	14.587.130,05
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		13.298.494,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	3.425.504,61	20.706.612,13	12.154.261,76	8.926.636,07	2.208.416,08	2.384.417,94	2.359.806,74
Pessoal e Encargos Sociais	1.490.158,59	7.047.435,46	7.035.086,51	5.899.638,81	569.063,08		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	1.935.346,02	13.659.176,67	5.119.175,25	3.026.997,26	1.639.353,00	2.384.417,94	2.359.806,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	3.425.504,61	20.706.612,13	12.154.261,76	8.926.636,07	2.208.416,08	2.384.417,94	2.359.806,74
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.282.000,00	757.263,05	680.277,29	394.459,08	162.081,29		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	-458.408,92	557.864,15	359.101,27	71.014,49	71.143,56	1.521.678,00	1.312.820,50
Investimentos	-488.408,92	407.864,15	334.664,15	46.577,37	71.143,56	1.521.678,00	1.312.820,50
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	30.000,00	150.000,00	24.437,12	24.437,12			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	-488.408,92	407.864,15	334.664,15	46.577,37	71.143,56	1.521.678,00	1.312.820,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	9.000,00	2.505,64	2.333,44	2.299,00			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	7.228.095,69	21.874.244,97	13.171.536,64	9.369.971,52	2.441.640,93	3.906.095,94	3.672.627,24
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	2.937.095,69	21.114.476,28	12.488.925,91	8.973.213,44	2.279.559,64	3.906.095,94	3.672.627,24

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	-897.109,64
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	-1.626.905,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	183.211,48
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	12.273,94

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-1.455.968,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		807.088,40
Disponibilidade de Caixa		807.088,40
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	807.088,40
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-807.088,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	807.088,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-2.046.090,94
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	-1.239.002,54

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-1.409.940,08

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		162,381.29	2,085,296.38		-1,922,915.09		508,393.48	3,906,095.94	3,672,627.24		-3,164,233.76
PODER EXECUTIVO		162,381.29	2,085,296.38		-1,922,915.09			3,764,958.10	3,531,489.40		-3,531,489.40
PODER LEGISLATIVO							508,393.48	141,137.84	141,137.84		367,255.64
Câmara Municipal							508,393.48	141,137.84	141,137.84		367,255.64
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55						
TOTAL (III) = (I + II)		162,381.29	2,441,640.93		-2,279,259.64		508,393.48	3,906,095.94	3,672,627.24		-3,164,233.76

Poder/Órgão	Poder/Órgão - Intra										
	Poder/Órgão Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)			356,344.55		-356,344.55						
PODER EXECUTIVO			356,344.55		-356,344.55						
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	5.500.000,00
Previsão Atualizada	5.500.000,00
Receitas Realizadas	14.770.506,17
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	7.258.095,69
Dotação Atualizada	7.258.095,69
Despesas Empenhadas	22.024.244,97
Despesas Liquidadas	13.195.973,76
Despesas Pagas	9.394.408,64
Superávit Orçamentário	1.574.532,41

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	22.024.244,97
Despesas Liquidadas	13.195.973,76

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	86.905.188,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	86.905.188,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	86.905.188,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.158.941,12
Despesas Previdenciárias Empenhadas	641.425,64
Despesas Previdenciárias Liquidadas	641.425,64
Despesas Previdenciárias Pagas	374.059,45
Resultado Previdenciário	517.515,48
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.626.905,78	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		807.088,40	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	162.381,29	0,00	2.441.640,93	-2.279.259,64
Poder Executivo	162.381,29	0,00	2.441.640,93	-2.279.259,64
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	508.393,48	0,00	3.672.627,24	-3.164.233,76
Poder Executivo	0,00	0,00	3.531.489,40	-3.531.489,40
Poder Legislativo	508.393,48	0,00	141.137,84	367.255,64
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	670.774,77	0,00	6.114.268,17	-5.443.493,40

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE BUENO VILELA:46858393153 Date: 2023.07.04 13:00:52 AMT Perfil: Titular do Poder Executivo Instituição: Prefeitura Municipal de Campinápolis - MT
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº *33/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS**, inscrita no CNPJ nº 45.988. 554/0001-87.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade “Associação Assistencial Resgatando Almas”, para apoio financeiro na realização do projeto **“**Resgatando Vidas”**,** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Valor: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 33/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 93/2023

***Contrato nº* 93/2023**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ***PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA - EPP,*** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 09.240.608/0001-68.

Objeto: O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada **no fornecimento de diárias na categoria rasteleiro,** de acordo com as especificações e nas condições estabelecidasno contrato.

1.2 Através do presente ficam contratados os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44137	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RASTELEIRO. SEGUNDA A SEXTA	1300	R$ 383,16	R$ 498.108,00
44138	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RASTELEIRO. SABADO, DOMINGO E FERIADOS	180	R$ 419,38	R$ 75.488,40

Valor: R$ 573.596,40 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Prazo: 06 meses contados a partir da data de sua publicação.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Programática: 07.15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00.

Fonte de Recurso: 2.5.00.00000000

PREGÃO sob o número nº 087/2022

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 35/2023

Fomento nº *35/2023*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL RESGATANDO ALMAS**, inscrita no CNPJ nº 45.988. 554/0001-87.

Objeto: O presente termo de fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade "Associação Assistencial Resgatando Almas", para apoio financeiro na realização do projeto **"**Resgatando Almas"**,** com recursos oriundos de Emenda Parlamentar de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Plano de Trabalho.

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Prazo: O presente termo terá vigência após a data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Apoio as Ações dos Conselhos e Entidades Assistenciais

Programática: 11.002.08.244.0013.20106.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 36/2023

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 044/2023

Pregão Eletrônico 044/2023

O Pregoeiro do Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do ANEXO I do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 044/2023, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Materiais e insumos odontológicos**, o qual teria sua abertura no dia 14 de julho de 2023 às 09h00min. (horário de Brasília - DF).

Conforme publicação teve **sua data de abertura PRORROGADA para o dia 21 de julho as 09h00min. (horário de Brasília-DF).**

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **05 de julho de 2023**.

Leandro Nery Varaschin

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 558, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA OS SERVIDORES DANILO QUERINO DE CASTRO E GABRIELLY RIBEIRO HENNING BATISTA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 95/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 349/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**CASA DE APOIO AMOR EM AÇÃO**, CNPJ nº **30.972.306/0001-70**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIÁRIA), EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM RONDONÓPOLIS.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

LOTE 01 - RONDONÓPOLIS						
ITEM	**CÓDIGO**	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	37532	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS	DIARIA	600	R$ 80,00	R$ 48.000,00

Valor Total do Lote: R$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais).

Valor Total do Lote: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO N° 101/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, no perímetro urbano e rural** na modalidade Pregão (ELETRÔNICO) **n° 101/2023** a se realizar no dia 17 **de julho de 2023 às 9H30 (HORÁRIO DE BRASILIA)**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202**.**Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 05 de Julho de 2023.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 067/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 067/2023 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/DIÁRIA), EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM RONDONÓPOLIS,** que teve como vencedora a empresa: **CASA DE APOIO AMOR EM AÇÃO**, CNPJ: **30.972.306/0001-70.** Campo Verde, 05 de julho de 2023.FABRICIA RODRIGUES ZAGO– Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**TWM INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº **47.324.135/0001-57**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**SSD NVME PCIEXPRESS DE 1TB** Especificações: - Capacidades: 1000 GB - Resistência: 1.0 PBW - MTBF: 1.800.000 de horas - Formato: M.2 2280 - Interface: PCIe 4.0 NVMe - Controlador: Phison E18 - NAND: 3D TLC - Dimensões: 80 mm x 22 mm x 2,21 mm - Leitura/Gravação 4K: até 900.000/1.000.000 IOPS Consumo de energia: - Inativo: 5mW - Med: 0.33W - Leitura 2.8W (MAX) - Gravação: 6.3W (MAX) Desempenho: - Leitura: 7300 MB/s - Gravação: 6000 MB/s MARCAS SUGERIDAS:(KINGSTON, SAMSUNG, CRUCIAL, XPG,) MODELO:SSD1TB KINGSTON KC3000,M.22280 PCIe,LEITURA:700MB/s.	KINGSTON	20Und	R$ 560,13	R$ 11. 202,60
02	**WATTER COOLER 360MM** Sockets Compatíveis: - Intel: LGA1700 / LGA2066, LGA2011-v3, LGA2011, LGA1200, LGA1151, LGA1150, LGA1155, LGA1156 - AMD: AM4, AM3+, AM3, AM2+, AM2, FM2+, FM2, FM1 Especificações: TDP - 250 W Radiador - Material: Alumínio - Dimensões do radiador: 394 x 119.6 x 27.2 mm Bomba - Dimensões: 79.9 x 76 x 47.1 mm - MTTF: 70,000 Horas - Ruído: < 15 dBA - Conector de energia: 3-Pinos - Voltagem: 12 VDC - Consumo de energia: 2.36W (LED 2.21W) FAN - Dimensões (LxWxH): 120 x 120 x 25 mm - Quantidade: 3 PCS - Iluminação LED: RGB endereçável - Velocidade: 650-1800 RPM ± 10% - Fluxo de ar: 62 CFM (Max) - Ruído: 8 - 27 dBA - Pressão: 2.5 mmH2O (Max) - Durabilidade (Aprox.): 160,000 Horas - Conector de energia: 4-Pinos (PWM) - Voltagem: 12VDC - Corrente nominal: 0.15A (LED 0.2A) MARCAS SUGERIDAS:(CORSAIR, COUGAR, ASUS, DEEPCOOL)	WATER COOLER MASTER ML360L,ARGB, V2-D36M-A18PAR2	10Und	**R$** 1. 060,92	R$ 10. 609,20
03	**Monitor led 27" resolução 4k 100V/240V** Tem uma resolução de 3840px-2160px. Proporção da tela de 16:9. Painel IPS. Seu brilho é de 350cd/m². Tipos de conexões: 2 HDMI, DisplayPort 1.4, Jack 3.5 mm. É giratório e reclinável. Tela anti reflexo MARCAS SUGERIDAS:(LG, SAMSUNG, DELL)	PHILIPS MONITOR PHILIPS 27´´ ULTRA HD 4K IPS WIDESCREEN HDMI 2768VJSB	10 Und	R$ 1. 693,82	R$ 16. 938,20

Valor Total do Lote: R$ 38.750,00 (Trinta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

Valor Total do Lote: R$ 38.750,00(TRINTA E OITO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 65, DE 6 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.".* **PORTANTO, FICA O SR. GILDO REIS DA SILVA, C.P.F.: 144.646.***-53, DO ENDEREÇO: R. RIO GRANDE DO SUL, Q18 L10 – SÃO LOURENÇO, COD. 3782, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) PROVIDENCIAR URGENTEMENTE O ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA FOSSA SÉPTICA (FUNDO DO TERRENO, CASA 92; 3) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 64, DE 6 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.".* **PORTANTO, FICA O SR. JAMIL AHMED SALEH, C.P.F.: 098.729.***-04, DO ENDEREÇO: R. RIO GRANDE DO SUL, Q19 L14 – SÃO LOURENÇO, COD. 3806, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

SECRETARIA DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a (s) seguinte (s) pessoa (s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

LAERTE GERALDINO BORGES , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 DA QUADRA 14, LOCALIZADO NA AVENIDA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 343/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde RETIFICA a publicação do extrato da ata de registro de preços nº 343/2023, referente ao Pregão 089/2023, publicada em 04/07/2023, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM/MT), Ano XVIII, Nº 4.268, pág. 85:

ONDE SE LÊ*:* FORNECEDOR: WAGNER DE ABREU - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.539.929/0001-47

LEIA-SE: FORNECEDOR: BASSIQUE – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº 09.643.592/0001-34.

Permanecem inalterados os demais dados da referida publicação.

Campo Verde, 05 de julho de 2023.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 345/2023

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
06	**SOPRADOR 20V MOTOR BRUSHLESS COM 2 BATERIAS** APLICAÇÕES: Voltagem: 20V Velocidade de ar: 144Km/h Decibéis: 61DB (A) Peso: 2,6kg MARCAS SUGERIDAS: (DEWALT, MILWAUKEE, MAKITA). MODELO: DCE53B/DCB203C2-BR	DEWALT	05 Und	R$ 2.378,00	R$ 11.890,00

Valor Total do lote: R$ 11.890,00 (Onze Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

Valor Total do Lote: R$ 11.890,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SETOR DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO N° 005/2022 INEXIGIBILIDADE 025/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO E RÁDIO FM PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT.

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento das empresas: **ELIANE MOREIRA, CNPJ Nº 34.834.508/0001-07,** os serviços de divulgação em DIVULGAÇÃO EM SITE NA MODALIDADE SKY BANNER ROTATIVO OU NOTAS INFORMATIVAS E RELEASES OFICIAIS, PÁGINAS INICIAL (HOME). Sendo o Credenciamento 005/2022, processo de Inexigibilidade nº 025/2022. Campo Verde – MT, 05 de julho de 2023. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**DK INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº **48.373.392/0001-60**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	DRONE MINI 3 PRO, COM O KIT FLY MORE PLUS IMCLUSO, CONTROLE COM TELA, BATERIA PLUS DE 47MIN DE AUTONOMIA NO KIT FLY MORE. MODELO: MINI 3 FLY MORE COMBO PLUS 4K+ CONTROLE DJI RC.	DJI	03 Und	R$ 6. 330,00	R$ 18. 990,00

Valor Total do lote: R$ 18.990,00 (Dezoito Mil e Novecentos e Noventa Reais).

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05.1	DRONE MINI 3 PRO, COM O KIT FLY MORE PLUS IMCLUSO, CONTROLE COM TELA, BATERIA PLUS DE 47MIN DE AUTONOMIA NO KIT FLY MORE. MODELO: MINI 3 FLY MORE COMBO PLUS 4K+ CONTROLE DJI RC.	DJI	02 Und	R$ 6. 330,00	R$ 12. 660,00

Valor Total do lote: R$ 12.660,00 (Doze Mil e Seiscentos e Sessenta Reais).

Valor Total dos Lotes: R$ 31.650,00 (TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 347/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**, CNPJ nº **32.907.435/0001-00**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
04	DRONE PHANTOM 4 PRO OU RTK, COM A BASE D-RTK 2 MOBILE STATION COMBO INCLUSO. MODELO: VANT DJI PHANTOM 4 RTK COM A BASE D-RTK 2 MOBILE STATION COMBO INCLUSO.	DJI	01 Und	R$ 49.000,00	R$ 49.000,00

Valor Total do lote: R$ 49.000,00 (Quarenta e Nove Mil Reais).

Valor Total do Lote: R$ 49.000,00(QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 084/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 084/2023 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO,** que teve como vencedoras as empresas: **CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA, CNPJ: 12.467.040/0001-27, BOM DIA ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ: 48.892.588/0001-61, DK INFORMATICA LTDA, CNPJ: 48.373.392/0001-60, NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA**, CNPJ: **32.907.435/0001-00, TWM INFORMATICA LTDA, CNPJ: 47.324.135/0001-57**. Campo Verde, 05 de julho de 2023.FABRICIA RODRIGUES ZAGO– Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 344/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR:**CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA**, CNPJ nº **12.467.040/0001-27**

OBJETO: O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2023

VIGÊNCIA: DE 05/07/2023 à 05/07/2024

Lote 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	**Rack Gabine P/ Serv. 44us X 600mm X 1000mm C/ Porta De Vidro, com acessórios. MODELO:44USX600MM**	FIBRACEM	05	R$ 3.762,00	R$ 18.810,00

Valor Total do Lote: R$ 18.810,00 (Dezoito Mil e Oitocentos e Dez Reais).

Valor Total do Lote: R$ 18.810,00 (DEZOITO MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 63, DE 6 DE JULHO DE 2023

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que "*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.".* **PORTANTO, FICA A SRª. EUZAI JOSE DE OLIVEIRA, C.P.F.: 007.***.031-51, COD. 11425, DO ENDEREÇO: AV. DOM AQUINO CORREA, Q01 L09 - RECANTO DO BOSQUE II, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 2) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>,

ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 01/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais na área da saúde** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Médicos	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
SERVIÇOS MEDICOS GONSALVES LTDA	CNPJ/MF 43.961/463/ 0001-22
INSTITUTO MEDICO DRA GESSICA CIRIACO LTDA	CNPJ/MF 46.541.614/ 0001-81
THAYNA P DE OLIVEIRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.900.177/ 0001-70
MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ/MF 21.474.357/ 0001-84
THAYRINE D. M. BARBOSA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 48.818.424/ 0001-94
TIAGO COSTA CALIXTO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 39.311.174/ 0001-00
LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CNPJ/MF 42.848.071/ 0001-99

ENFERMEIROS	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
FLAVIO LUCAS DA SILVA GABERT	CPF 029.221.812-51
GEISIANE SANDRA RODRIGUES	CPF 026.167.562-18
EDINEIA MAGALHAES SANTOS	CPF 989.805.641-04
DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA	CPF 022.193.402-28
SOELANE DA SILVA SANTOS	CPF 056.393.903-60
RODRIGO DE JESUS ALVES DA LUZ	CPF 000.202.252-45

TECNICO EM ENFERMAGEM	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
EMERSON RODRIGUES ANTUNES	CPF 800.628.652-34
ADRIELE AVILA SOARES	CPF 021.063.921-09
ALEXANDRE RODOLFO WEBER	CPF 986.876.702-49
SIDNEIA SILVA ALMEIDA	CPF 040.097.221-26
CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA	CPF 074.437.961-02
LUIS FELIPE DE SOUSA	CPF 083.615.463-08

TECNICO EM RADIOLOGIA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
RUSSEN DUTRA OEREIRA	CPF 764.131.602-68

SERVIÇO DE TECNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	
Credenciados.	CNPJ/MF/ CPF
JULIANO SALVADOR DA SILVA	CPF 025.543.291-76
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	CPF 949.575.332-53

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 04 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

DECRETO Nº. 150, DE 5 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL ESPECIAL POR S*UPERAVIT* FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.731, de 5 de julho de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 425.568,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1. 106 Aquisição de Mini Carregadeira com Vassoura Hidráulica

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0753 R$ 425.568,90

Total da Suplementação R$ 425.568,90

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do ***Superávit***do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1.731/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 149, DE 5 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito ESPECIAL AO ORÇAMENTO Geral do Município, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.730, de 5 de julho de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.818.756,67 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.02.0662 R$ 1.818.756,67

Total da Suplementação R$ 1.818.756,67

Art. 2º Para atendimento que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, considerando-se a tendência do exercício, conforme autorizado na Lei nº. 1.730/2023.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2023.

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Construção de 01 (uma) Quadra Poliesportiva, em atendimento ao Convênio nº 1941/2022, firmado com a SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer.

VALOR GLOBAL: R$ 349.592,68.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 9 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; Unidade: 2 - Departamento de Esportes; Código da dotação: 798/2023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500; Valor: R$ 219.378,58. Código da dotação: 786/2023; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0701; Valor: R$ 130.214,10.

VIGÊNCIA: 22/06/2023 a 28/02/2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias.

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 03/2023, Processo Administrativo nº 69/2023 e Processo de Compra nº 63/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONSERPEL CONSTRUCOES SERVICOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, CNPJ nº 04.364.833/0001-92 / CONTRATADO.

LEI Nº. 1.731, DE 5 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente **Unidade:** 11.02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade **Projeto:** 1.106 Aquisição de Mini Carregadeira com Vassoura Hidráulica **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2023 R$ 425.568,90 **Valor Total:** R$ 425.568,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente **Unidade:** 11.02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente **Função:** 04 Administração **Sub-função:** 122 Administração Geral **Programa:** 13 Defesa Ambiental e Organização da Cidade **Projeto:** 1.106 Aquisição de Mini Carregadeira com Vassoura Hidráulica **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2023 R$ 425.568,90 **Valor Total:** R$ 425.568,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 425.568,90 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 11 – Secretaria Mun. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

UNIDADE: 02 Depto de Reflorestamento e Meio Ambiente

PROJETO: 1. 106 Aquisição de Mini Carregadeira com Vassoura Hidráulica

ELEMENTO:

4.4.90.52.00.00.02.0753 R$ 425.568,90

Total da Suplementação R$ 425.568,90

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.731/2023.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
02.0753	R$ 1.920.015,80	R$ 0,00	R$ 1.920.015,80	R$ 741.231,94	R$ 1.178.783,86

Campos de Júlio,5 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

COPTEC COPIADORA LTDA- EPP

R Vitória, 67, sala 01

Cuiabá / MT

CNPJ: 36.363.116/0001-51

CEP.: 78.095-524

Contato: (65) 3023-2023

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes na Autorização de Fornecimentoabaixo:

AF nº 351/2023 – ITEM- 19- Pregão Eletrônico nº 22/2022

AF nº 641/2023- ITEM- 16- Pregão Eletrônico nº 22/2022

AF nº 726/2023- ITEM-16 – Pregão Eletrônico nº 22/2022

AF nº 2672/2023- ITEM- 16 – Pregão Eletrônico nº 22/2022

AF nº 2677/2023- ITEM- 16- Pregão Eletrônico nº 22/2022

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro nos art. 156 inciso I, da Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e 156 e incisos da Lei Federal n°. 14133/21. C/C **Cláusula décima primeira – Das pena**

Campos de Júlio - MT, 05 de julho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.730, DE 5 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 241 Assistência do Idoso **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2023 R$ 1.818.756,67 **Valor Total:** R$ 1.818.756,67 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.497, de 28 de junho de 2022 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social **Unidade:** 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social **Função:** 08 Assistência Social **Sub-função:** 241 Assistência do Idoso **Programa:** 07 Cidadania para Todos **Projeto:** 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos **Produto:** Unidade. **Exercício:** 2023 R$ 1.818.756,67 **Valor Total:** R$ 1.818.756,67 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) **Meta:** Democratizar o acesso aos bens e serviços públicos, provendo aos órgãos do município meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.590, de 22 de novembro de 2022, no valor de R$ 1.818.756,67 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO: 1.105 Construção do Centro de Convivência dos Idosos

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.0662 R$ 1.818.756,67

Total da Suplementação R$ 1.818.756,67

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual

excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio,5 de julho de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2023

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administração e gerenciamento de frotas com agenciamento de combustíveis para veículos e maquinários, com controle de empenho e tanques, melosas e containers, com abastecimento off-line de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados ou licitados, por meio de sistema informatizado para a frota do Município de Campos de Júlio - MT.**

VALOR GLOBAL: R$ 566.988,36(quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM 01						
Item	**Código Betha / TCE - MT**	**Descrição**	**Unid.**	**Valor previsto de gastos – R$**	**Taxa de Administração %**	**Valor Total – R$**
01	**04-18-0002 0006606**	**Serviços de Gerenciamento e intermediação Administração e gerenciamento de sistema informatizado e integrado dos dados e das despesas com abastecimento, mediante o fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados, de forma continuada, e por meio da utilização de cartões microprocessados (chip ou magnético) para atendimento da frota de veículos, bem como de suas respectivas unidades e demais bens que venham a ser adquiridos, que estejam sob sua responsabilidade, acautelados ou cedidos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.**	**R$**	**495. 300,00**	- 1,88	485. 988,36
PREVISÃO TOTAL ANUAL DE GASTOS, INCLUINDO TAXA					**R$ 485.988,36**	

ITEM 2					
Item	**Código Betha / TCE - MT**	**Descrição**	**Unid./ Quant.**	**Valor mensal por veículo – R$**	**Valor total (12 meses) R$**
02	**04-18-0003** 00056072	**Sistema de controle de acesso - sistema de auto-gestão integrada de frotas com controle de empenho e estrutura organizacional através de cartão magnético, POS em rede licitada, central de atendimento 0800, gestão de combustíveis com controle de tanques, melosas e containers com abastecimento off-line.**	Veículo / Mês **108 Veículos****	**62,50**	81. 000,00
VALOR TOTAL ANUAL				**R$ 81.000,00**	

O valor de cada pagamento do item 01 será resultante da soma do montante total de gastos realizados quinzenalmente com combustíveis acrescido/diminuído da Taxa de Administração (%), conforme fórmula abaixo:

Fórmula: P = (1 + ou - T / 100) x D

Onde:

P = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

D = total de despesas realizadas pela contratante com combustíveis na quinzena.

O valor de cada pagamento do item 02 será resultante da multiplicação da quantidade de veículos cadastrados pelo valor mensal unitário por veículo.

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos previstos no contrato e no Termo de Referência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
SETOR	**CENTRO DE CUSTO**	**DOTAÇÃO**	**ELEMENTO DE DESPESAS**
Hospital Municipal Leocyr Lazarete - HMLL	61.238	288	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Tratamento Fora do Domicilio - TFD	61.239	348	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Secretaria Municipal de Saúde - SMS	61.237	234	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Saúde da Família I – USF I	61.240	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Saúde da Família II – USF II	61.241	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Sanitária - VISA	61.243	299	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde - VIEP	61.244	312	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Unidade de Atenção Psicossocial - UAPS	61.242	330	3.3.90.39. 3.3.90.30.

Programa de Agente Comunitário de Saúde - ACS	61.245	257	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	5.109	141 138/137	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários	5.109	151 149	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	5.221	174 171	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento de Veículos e Máquinas	5.309	192 190	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO			
Secretaria de Cultura	9.136	561 558	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Secretaria de Administração	3.146	47 44	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Gabinete do Prefeito	2.112	9 6	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Fiscalização	4.312	106 103	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.			
Departamento do CRAS	7.184	417 412	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Departamento do Conselho Tutelar	7.219	434/750 431	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
Departamento de Agricultura	11.117	621 618	3.3.90.39. 3.3.90.30.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Pnate	81.117	482/481/478 475/706/705/ 477/475	3.3.90.39. 3.3.90.30.
Secretaria de Educação	81.118	707 711	3.3.90.39. 3.3.90.30.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO - DAE			
DAE	5.407	201 198	3.3.90.39. 3.3.90.30.
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO			
Comunicação		609 606	3.3.90.39. 3.3.90.30.
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
Planejamento		667 664	3.3.90.39. 3.3.90.30.

PRAZO DE ENTREGA: A partir da emissão da Autorização de Fornecimento

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, ou seja, de 05/07/2023 a 04/07/2024.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 031/2023, Processo Administrativo nº 062/2023, Processo de Compra nº 059/2023 e ARP nº 035/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito/ CONTRATANTE e C. V. MOREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.477.309/0001-65/ CONTRATADA.

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

CREDENCIAMENTO Nº 08/2023

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, com sede na Av. Valdir Masutti, 779W, Loteamento Bom Jardim, Campos de Júlio – MT, CEP 78. 319-000, torna público a relação de Credenciados no Processo de Credenciamento nº 08/2023, Chamamento Público para Credenciamento de **pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais de psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e assistência social, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades** nas condições estabelecidas no Edital, sendo credenciados:

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

Assistente Social	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
RICARDO WASTOWSKI PIRES	**CPF/MF 026.294.281-09**

PSICOLOGA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
STEFANY DE ALENCAR COUTINHO DA SILVA	**CPF 063.253.261-05**

FISIOTERAPEUTA	
Credenciados.	**CNPJ/MF/ CPF**
STUDIO RENAN LEONIR FISIOTERAPIA E PILATES LTDA	**CNPJ/MF/ Nº 38.906.267. 0001-15**
AMANDA RAISSA ALVES CARDOSO	**CNPJ/MF/ Nº 50.160.198/ 0001-49**

Informações através do fone (65) 3387 - 2800.

Campos de Júlio – MT 05 de julho de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023 **I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 531/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023

PORTARIA N. 531/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522, CPF sob o n. *****.913.***-****, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**61, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO,** matrícula funcional n. 1753, CPF/MF n. *****.870.***-**** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **041/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **24.067.409/0001-93**, cujo objeto é a aquisição de lavadoras industriais de alta pressão, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO,** matrícula funcional n. 2484, **CPF/MF ***.715.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Gerente do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.415, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.415, DE 05 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I, da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 98.631,88 (**noventa e oito mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos**), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	113	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2022	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - Infantil
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	107000	Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
Valor R$	**77.500,00**	Setenta e sete mil e quinhentos reais.

Código Reduzido	113	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2022	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - Infantil
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	107000	Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
Valor R$	**16.500,00**	Dezesseis mil e quinhentos reais.

Código Reduzido	116	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2022	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - Infantil
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem detalhamento
Valor R$	**3.828,00**	Três mil e oitocentos e vinte e oito reais

Código Reduzido	117	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2022	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - Infantil
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem detalhamento
Valor R$	**803,88**	oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos.

Art. 2°. A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de R$ 98.631,88 (noventa e oito mil seiscentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	107	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2023	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	107000	Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
Valor R$	**77.500,00**	Setenta e Sete mil e quinhentos reais.

Código Reduzido	108	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2023	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	107000	Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento da Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício
Valor R$	**16.500,00**	Dezesseis mil e quinhentos reais

Código Reduzido	110	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2023	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem detalhamento
Valor R$	**3.828,00**	três mil e oitocentos e vinte e oito reais.

Código Reduzido	111	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	004	FUNDEB
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0009	Educação Básica Publica - FUNDEB
Projeto Atividade	2023	Folha de Pagamento E Encargos FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.540	Transferência do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos
Detalhamento	000000	Sem detalhamento
Valor R$	**803,88**	oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 079, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de lei n. 079, de 30 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando a lei n. 1.314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.415, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.415, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.415, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.416, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.416, DE 05 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I, da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	204	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.621	Serviços Públicos Saúde
Detalhamento	000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**70.000,00**	Setenta mil reais.

Código Reduzido	205	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2049	Folha de Pagamento e Encargos - ESF
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.621	Serviços Públicos Saúde
Detalhamento	000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**14.700,00**	Quatorze mil e setecentos reais.

Código Reduzido	207	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos – PACS/PASCAR
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.604	Serviços Públicos Saúde
Detalhamento	000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**40.000,00**	Quarenta mil reais

Código Reduzido	208	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2050	Folha de Pagamento e Encargos – PACS/PASCAR
Elemento Despesa	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	1.604	Serviços Públicos Saúde
Detalhamento	000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**8.400,00**	Oito mil e quatrocentos reais.

Código Reduzido	280	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2034	Folha de Pagamento e Encargos – Vigilância em Saúde
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das despesas com ações e serviços públicos e saúde
Detalhamento	100200	
Valor R$	**75.000,00**	Setenta e cinco mil reais.

Código Reduzido	281	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2034	Folha de Pagamento e Encargos – Vigilância em Saúde
Elemento Despesa	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das despesas com ações e serviços públicos e saúde
Detalhamento	100200	
Valor R$	**15.750,00**	Quinze mil e setecentos e cinquenta reais.

Art. 2°. A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de R$ 223.850,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais**)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	177	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Ensino Fundamental
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2046	Manutenção - Gestão
Elemento Despesa	3.3.90.40	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das despesas
Detalhamento	100200	Com ações e serviços públicos
Valor R$	**90.750,00**	Noventa mil e setecentos e cinquenta reais.

Código Reduzido	229	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e ambulatorial
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2037	Manutenção do Mac
Elemento Despesa	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.600	Serviços públicos da Saúde
Detalhamento	0000604	Bloco atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar

Valor R$	**48.400,00**	Quarenta e oito mil e quatrocentos reais.

Código Reduzido	256	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1026	Construção/ Reforma de UBS
Elemento Despesa	4.4.90.51	Obras e instalações
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das despesas
Detalhamento	100200	Com ações e serviços públicos
Valor R$	**60.500,00**	Sessenta mil e quinhentos reais

Código Reduzido	255	
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência hospitalar e ambulatorial
Programa	0006	Investimento em Saúde
Projeto Atividade	1012	Aq de Equip. e Mat. Permanente - MAC
Elemento Despesa	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos	1.500	Identificação das despesas
Detalhamento	100200	Com ações e serviços públicos
Valor R$	**24.200,00**	Vinte e quatro mil duzentos reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 080, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI N. 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 080, de 30 de junho de 2023, que Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando a lei n. 1.314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.416, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.416, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.416, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.417, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.417, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II, da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		**CODIGO NOVO**
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Ensino Fundamental
Programa	0004	Custeio das ações de saúde Pública do Município
Projeto Atividade	2...	Manutenção – ESF II
Elemento Despesa	3.3.90.40	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.600	Serviços Públicos de Saúde
Detalhamento	0000600	Bloco Atenção Básica
Valor R$	**500.000,00**	Quinhentos Mil Reais

Art. 2°. Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior o valor de **R$ 500.000,00 (**quinhentos mil reais)**,** tendo como recursos excesso de arrecadação por fonte de destinação de Recursos não Vinculados de Impostos, Excesso de arrecadação na Receita Orçamentaria 1.7.1.3.50.1.1.09, conforme anexo de contabilização**,** nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.401 de 07 de junho de 2023.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Julho de 2023.

.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 081, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ALTERANDO A LEI 1314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 081, de 30 de junho de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial alterando a lei 1314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias, de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.417, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.417, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.417, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.418, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.418, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei n. 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultural
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2...	CANABRAVA MULTICULTURAL
Elemento Despesa	33.90.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**5.000,00**	Cinco Mil Reais

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Código Reduzido	24	
Órgão	02	Gabinete do Prefeito
Unidade	001	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Gestão Eficiente
Projeto Atividade	2004	Manutenção – Gabinete do Prefeito
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**5.000,00**	Cinco Mil Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1.401 de 07 de junho de 2023.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Julho de 2023.

.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.082, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.082, de 04 de julho de 2023, que "autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, alterando a lei 1.314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias", de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.418, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.418, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.418, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.419, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.419, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	148	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para Todos
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**100.000,00**	Cem Mil Reais

Art. 2°. A cobertura do crédito adicional Suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	146	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2154	Transporte Escolar para Todos
Elemento Despesa	33.90.30.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**100.000,00**	Cem Mil Reais

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de Julho de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N.084, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.084, de 04 de julho de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando a lei 1.314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias", de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.419, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.419, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.419, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.420, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.420, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Igreja Assembleia de Deus, Ministério de Madureira de Canabrava do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 03.124.480/0001-90, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a realização do Evento Cultural Cruzada Evangelística no município de Canabrava do Norte –MT.

Parágrafo Único. O valor repassado será utilizado para o custear as despesas do Evento Cultural Cruzada Evangelística no município de Canabrava do Norte –MT, que acontecerá nos dias 11 e 12 de Julho de 2023 - terça-feira e quarta-feira, na Avenida João Sacerdote de Souza, Esquina com a Rua Torquato Nascimento de Souza, nesta cidade de Canabrava do Norte.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do s gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias seguintes:

Código Reduzido		CODIGO NOVO
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultural
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2...	CANABRAVA MULTICULTURAL
Elemento Despesa	33.90.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R$	**5.000,00**	Cinco Mil Reais

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 083, DE 04 DE JULHO DE 2023, QUE "AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 083, de 04 de julho de 2023, que "Autoriza a conceder subvenção a Igreja Assembléia de Deus Ministério de Madureira de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências", de autoria do poder executivo, foi aprovado pela câmara municipal de vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.420, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.420, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei Municipal n. 1.420, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 533/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 533/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO BENTO GLÓRIA,** matrícula funcional n. 1836, **CPF/MF ***.634.**-****, e-mail gustavobiom@hotmail.com**,** telefone de contato sob o n. (66) 984**-**20 ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 048/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.**24.262.316/0001-10**, cujo objeto é a aquisição de testes rápidos para a detecção de antígenos do SARS-COV-2 em amostras de swab de nesofaringe, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar da data de assinatura e publicação do contrato.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 532/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 532/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **LICITE SAÚDE COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **34.223.536/0001-98**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 530/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 530/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522, CPF sob o n. *****.913.***-****, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**61, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO,** matrícula funcional n. 1753, CPF/MF n. *****.870.***-**** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **040/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COM. E SERV. ME,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **31.261.184/0001-77**, cujo objeto é a aquisição de compressores de ar industrial alta pressão, 200lts acima, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO,** matrícula funcional n. 2484, **CPF/MF ***.715.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Gerente do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 529/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 529/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522, CPF sob o n. *****.913.***-****, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**61, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO,** matrícula funcional n. 1753, CPF/MF n. *****.870.***-**** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **039/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **C.K COMERCIO DE FERRAGENS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **42.152.392/0001-54**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) compactador de solo, a gasolina, refigeração a ar, monocilindrico para atender as demandas, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **ANTÔNIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA,** matrícula funcional n. 2144, **CPF/MF ***.317.**-****, e-mail frotas@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Transporte - SAT, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 528/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 528/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n. 2440, CPF/MF n. *****.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PRE-**

ÇOS de n. **037/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **MODESTO COMERCIO LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **47.250.079/0001-72**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais e itens de proteção individual para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA,** matrícula funcional n. 1808, **CPF/MF ***.977.**-**, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 527/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 527/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **MANOEL DA SILVA, (**matrícula funcional n. 1522, CPF sob o n. ***.913.***-**, e-mail institucional obras@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**61, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JUCERLEI BONATTO,** matrícula funcional n. 1753, CPF/MF n. ***.870.***-** e-mail institucional obras@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**39**,** ocupante do cargo de Assessora Técnica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **038/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **14.805.780/0001-51**, cujo objeto é a aquisição de kit de abastecimento 12V para combustível, composto por bomba de transferência com mangueira e bico, aquisição de contêiner e betoneira de aço, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO,** matrícula funcional n. 2484, **CPF/MF ***.715.**-**, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Gerente do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 526/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 526/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n. 2440, CPF/MF n. *****.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **036/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **PARANÁ MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **38.120.208/0001-17**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais e itens de proteção individual para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA,** matrícula funcional n. 1808, **CPF/MF ***.977.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular..

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 525/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 525/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n. 2440, CPF/MF n. *****.517.***-**** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de n. **035/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **13.851.726/0001-80**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de materiais e itens de proteção individual para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de gestão, orientação, controle e fiscalização, nos termos da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, de 21 de julho de 2015, versão 3, que **"**dispõe sobre os procedimentos de rotina e controle na gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do poder executivo municipal".

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a), **MARIA DE JESUS FERREIRA DE SOUZA,** matrícula funcional n. 1808, **CPF/MF ***.977.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Agente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura – SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 524/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 524/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.577.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org **telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80** ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 034/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **35.210.672/0003-78**, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.493.***-** e-mail institucional assistencia.social@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**36**,** ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 523/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 523/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.387.***-**, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**23, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, **CPF/MF ***.577.**-****, e-mail educacao@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEEELTC, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 033/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **02.545. 557/0001-33**, cujo objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal pelo período

de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.493.***-** e-mail institucional assistencia.social@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**36**,** ocupante do cargo de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Assitência Social e Habitação - SMASH, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 522/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 522/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 046/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **40.951.414/0001-10**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 521/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 521/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocu-

pante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 045/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **34.772.843/0001-28**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 520/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 520/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 044/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **39.241.426/0001-72**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 519/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 519/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 043/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **CENTERMÉDICA PRODUTOS HOPITALARES LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **05.443.348/0001-77**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 518/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 518/2023/GAPRE, DE 04 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2480, **CPF/MF ***.764.**-****, e-mail gepalmo@canabravadonorte.org, telefone de contato sob o n. (66) 984**-**80 ocupante do cargo de Secretário Executivo do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 042/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **25.106.470/0001-65**, cujo objeto a aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS pelo período de 12 meses, a contar do dia 20/06/2023 e terá validade até o dia 20/06/2024.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELOS,** matrícula funcional n. 2407**,** CPF/MF n. ***.877.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**34**,** ocupante do cargo de **FARMACÊUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 516/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 516/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO BENTO GLÓRIA,** matrícula funcional n. 1836, **CPF/MF ***.634.**-****, e-mail gustavobiom@hotmail.com**,** telefone de contato sob o n. (66) 984**-**20 ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 032/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.**28.729.142/0001-03**, cujo objeto é a contatação de serviços de manutenção em equipamentos da área da saúde – tipo manutenção preventiva em analisador hematológico Diagno Icounter 5D, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440**,** CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n. (66) 984**-**78**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 515/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 515/2023/GAPRE, DE 03 DE JULHO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, telefone para contato n. (66) 984**-**44, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GUSTAVO BENTO GLÓRIA,** matrícula funcional n. 1836, **CPF/MF ***.634.**-****, e-mail gustavobiom@hotmail.com**,** ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 031/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. **07.776.581/0001-05**, cujo objeto é a contatação de serviços de manutenção em equipamentos da área da saúde – tipo manutenção preventiva em analisador bioquimico sinnowa SX 160, incluindo deslocamento, hospedagem e alimentação.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER, (**matrícula funcional n. 2440, CPF/MF n. ***.517.***-** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org e telefone sob o n.**,** ocupante do cargo de Gerente de Planejamento e Administração em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem

como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19/06/2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 03 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00004385/2023 – Pregão Eletrônico nº 041/2023 com julgamento ocorrido no dia 05/07/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses. **Data: 19/07/2023** - Horário: 08h30min. Plataforma: Licitanet. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabravadonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT ou através da plataforma: licitanet ou ainda. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 05 de Julho de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 533/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 533/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento

de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 302/2023/SMS-CBN.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **GABRIELA PEREIRA LIMA,** inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.571.***-**, servidora pública municipal, ocupante do cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, o correspondente a 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos), em decorrência de sua viagem à cidade de Cuiabá - MT para participar da 4° REUNIÃO DE DIRETORIA DO COSEMS/MT – Junho/2023, que ocorrerá na FATEC/SENAI – MT, em Cuiabá nos dia 13/06/2023 dás 08:00 às 18:00 e 14/26/2023 às – 08:00 às 12:00, e retorno no dia 15/04/2023, sem previsão do horário de chegada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros, ao dia 07 de junho de 2023 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 517/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N. 517/2023/GAPRE, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

JOÃO CLEITON MEDEIROS DE ARAÚJO, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Art. 55º, inciso I e II da Lei 615/2014 de 16 de junho de 2014 que "Dispõe sobre a reestruturação da carreira dos profissionais da educação básica do município de Canabrava do Norte".

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Férias coletivas aos professores efetivos, referentes aos 15 dias do mês de julho de 2023, quais sejam:

Nome do Servidor	Cargo	Matrícula	Período Aquisitivo	Período Concessivo
CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA	Professora Efetiva	1838	15/05/2022 14/05/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
DANUBIA LUCAS MARCONDES	Professora Efetiva	2163	31/10/2022 30/10/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ELIANE LUZ BRITO	Professora Efetiva	2161	31/10/2022 30/10/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
JANIRA PEREIRA BARROS ROCHA	Professora Efetiva	1841	15/05/2022 14/05/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
LUZIA LOPES DA SILVA	Professora Efetiva	2191	16/03/2022 15/03/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	Professora Efetiva	0508	01/01/2022 31/12/2022	17/07/2023 a 31/07/2023
VALMECI PAIVA DE AMORIM	Professora Efetiva	0513	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ANA PAULA PEREIRA NERES	Professora Efetiva	1845	15/05/2022 14/05/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
CLEIA LEANDRO ALMEIDA DIAS	Professora Efetiva	0069	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
EDVANIA SANTOS DE ARAÚJO	Professora Efetiva	0309	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ELBE LUZ BRITO	Professora Efetiva	2162	31/10/2022 30/10/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ELIVAINE ALVES DA SILVA	Professora Efetiva	0526	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
FÁTIMA MARIA MOTA SILVA	Professora Efetiva	0412	31/12/2022 30/12/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
JOÃO BATISTA DE SOUZA	Professora Efetiva	0533	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
NILVA GOMES DO PRADO CARDOSO	Professora Efetiva	0095	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
NUBIA ALVES DE SOUZA	Professora Efetiva	0265	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
REIJANE DIAS DOS SANTOS	Professora Efetiva	1519	01/01/2022 31/12/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
SIMONE DA SILVA REGO DE CARVALHO	Professora Efetiva	0066	24/02/2021 23/05/2022	17/07/2023 a 31/07/2023

SIRLEIDE SILVA SOUZA	Professora Efetiva	0081	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ZENICE MOURA DE OLIVEIRA	Professora Efetiva	0078	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023
ZILDA SEVERINA FERREIRA DE PAULA	Professora Efetiva	0131	24/02/2022 23/02/2023	17/07/2023 a 31/07/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Canabrava do Norte-MT, 05 de julho de 2023

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA AUTORIZATIVA N.001, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA AUTORIZATIVA N.001, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS NOS TERMOS DA LEI 829/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 6º da Lei 829/2018, de 07 de maio de 2018, que (Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá Outras Providências),

Art. 1°. Fica neste ato autorizada a servidora Sara Silva Trindade de Medeiros, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, a receber a verba de suprimentos de fundos no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais),empenhados à conta dos elementos de despesa de material de consumo 33.90.30.00.00.00.

Art. 2°. A servidora recebedora, da presente verba de suprimentos de fundos obriga-se, a prestar contas de suas aplicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da presente verba, sujeitando – se a tomadas de contas e procedimentos disciplinar Administrativo, se não fizer no prazo assinalado.

Art. **3º.** Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebido dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

Art. 4º. Quando estiver por se esgotar o recurso do Fundo, ou seja, quando atingir 70% (setenta por cento) do valor total, o responsável fará a competente prestação de contas, sendo que após a aprovação da prestação de contas, pelo Prefeito Municipal ou delegado por este, o responsável receberá a soma das despesas pagas para reposição, recompondo assim o valor global do suprimento de fundo

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.413, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.413, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1°. Fica instituído o novo lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

§ 1º. As vagas abertas e os cargos de provimento efetivo criados no presente lotacionograma deverão ser preenchidos por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento e edital para a seleção, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte - MT e da legislação municipal pertinente.

§ 2º. Fica autorizado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos de provimento efetivo que após o concurso público não preencherem as vagas constantes do Lotacionograma.

§ 3º. As vagas dos cargos Comissionados e dos Agentes Políticos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, são cargos públicos a que o Administrador tem o poder nomear livremente, desde que preenchidos determinados preceitos legais, estabelecidos na Lei Municipal n. 1067, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão absorvidas pelo Orçamento Anual de 2023 e dos exercícios subsequentes destinados à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT conforme estudos de impacto orçamentário e financeiro.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei municipal n. 1.253, de 06 de junho de 2022 e a lei municipal n. 1.252, de 06 de junho de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 069, DE 07 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O NOVO LOTACIONOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 069, de 07 de junho de 2023, que **dispõe sobre o Novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.413, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.413, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.413, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.414, DE 05 DE JULHO DE 2023.

LEI N. 1.414, DE 05 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, Inciso I, da Lei n. 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2023, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	372	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0013	Atenção a Família da Crianças ao Idoso
Projeto Atividade	2103	Manutenção Proteção Social Básica
Elemento Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de imposto
Detalhamento	000000	
Valor R$	**50.000,00**	Cinquenta mil reais

Art. 2°. A abertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) se fará através de recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n 4. 320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	427	
Órgão	08	Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Unidade	005	Gabinete do Secretário e Dependência
Função	08	Assistência Social
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0013	Atenção a Família da Crianças ao Idoso
Projeto Atividade	2045	Manutenção da Secretaria Mun de Habitação Trabalho
Elemento Despesa	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de imposto
Detalhamento	000000	
Valor R$	**50.000,00**	Cinquenta mil reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1.129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1.238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 078, DE 30 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.314/2022 LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n. 078, de 30 de junho de 2023, que autoriza o poder executivo municipal abrir crédito adicional suplementar, alterando a lei 1.314/2022 loa de 2023 e dá outras providencias, de autoria do Poder Executivo, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 04 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 05 de julho de 2023, por meio do ofício n. 112/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDOa sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI MUNICIPAL N. 1.414, DE 05 DE JULHO DE 2023.**

CONSIDERANDOo acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI MUNICIPAL N. 1.414, DE 05 DE JULHO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da lei municipal n. 1.414, de 05 de julho de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, **publique-se** e **cumpra-se** na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 023-2023

Processo nº 097/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 023/2023 – Eletrênica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **GABRIEL BIGUELINI DE MOURA LTDA**, devidamente inscrita CNPJ nº 37.073.747/0001-80, com sede à Rua Guarita, nº 296, Sala A, Bairro Centro, Canarana/MT, para **contratação de empresa especializada para confecção de cartazes, adesivos, outdoors (lonas) e placas para o 29º Rodeio Show de Canarana** pelo valor total de **R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos reais),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 05 de julho de 2023.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL "AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 069/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL"AMIGÁVEL" DO CONTRATO Nº 069/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA–MT** E A EMPRESA **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Maraguaí, nº. 228, Centro, CEP: 78.640-000, devidamente inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1671142 SSP/GO e inscrito no CPF nº 888.448.461-87, residente em Canarana – MT, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE** e do outro lado a empresa **RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.372.986/0001-93, estabelecida na cidade de Canarana-MT, à Rua Cedro Marcado nº 334, Centro, neste ato representada por **MARCELO LOPES DE ABREU**, Carteira de Identidade nº 1171727-0 e CPF nº 862.760.261-15, denominada simplesmente de **DISTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº **069/2022**, face as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

1.1 - Fica rescindido **amigavelmente** o **Contrato nº 069/2022** e 1º termo aditivo**,** que tem por objeto a **contratação de empresa para serviços de inserções para veiculação de jingle e transmissões ao vivo de forma diária e fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, oriundo do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2022.**

1.2 - Por força da presente rescisão as partes dão por finalizado o referido contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido de forma amigável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento se fundamenta no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, combinado com a *cláusula oitava, item 8.1 do referido instrumento contratual*, de forma amigável e por acordo entre as partes e ainda em decorrência do contrato firmado com agencia de publicidade em decorrência da **Tomada de Preços nº 001/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - A **DISTRATANTE** bem como a **DISTRATADA** ficam dispensadas do pagamento de qualquer tipo de multa contratual em virtude das razões que motivaram a presente rescisão amigável. **3.2 -** A **DISTRATANTE** promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor do **Contrato nº 069/2022 e 1º termo aditivo**. **3.3 -** Fica eleito foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriunda dessa decisão.

Por estarem justos e distratados mutualmente assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana – MT, 05 de julho de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DISTRATANTE

_____

RÁDIO CAPITAL DO ARAGUAIA LTDA-ME

MARCELO LOPES DE ABREU

DISTRATADO

_____

ENISIO MELATO

Portaria nº 312/2022 de 02/05/2022

FISCAL DO CONTRATO

_____

WANDERLEI FERREIRA DE MEDEIROS

Portaria nº 312/2022 de 02/05/2022

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2023

PROCESSO: 090/2023

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2023

DATA: 04/07/2023

VIGÊNCIA: 04/07/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeição pronta (self-service) nas comunidades Culuene (80 km da sede) e Serra Dourada (45 km da sede)

para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

FORNECEDORES:

M. E. DOS SANTOS;

VENCEDOR DO ITEM;01.

VALOR TOTAL: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

S. BRITZKE JUNIOR;

VENCEDOR DO ITEM;02.

VALOR TOTAL: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).

VALOR TOTAL GERAL: R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

PORTARIA N°457/2023

Portaria n°457/2023

De 27 de junho de 2023.

Conceder Férias ao Servidor Público **Sebastião Pereira Lima** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Sebastião Pereira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** férias regulares por um período de 20 dias a serem gozadas no período de 01 de julho de 2023 a 20 de julho de 2023. Os 10 dias restantes serão convertidos em abono pecuniário.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 01/04/2022 a 30/03/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 27 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 024-2023

Processo nº 095/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 024/2023 - eletrônica

RATIFICO o ato da Comissão de Contratação, que dispensou licitação com fundamento no **art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021**, corrigida pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023 a favor da empresa **MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 32.625.625/0001-35, e Inscrição Estadual n.º nº 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, 191, Bairro Centro, Cidade de Canarana-MT perfazendo o valor total **de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)** para **a Pavimentação de vias internas do Parque de Exposições Luiz Cancian,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, termo de referência – anexo I e seus anexos**,** face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2023 na seguinte classificação: 3.3.90.00 - aplicações diretas.

Publique-se.

Canarana-MT, 05 de julho de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que no **Pregão Presencial nº 022/2023**, menor preço por item foram declaradas vencedor as empresas; **M. E. DOS SANTOS., S. BRITZKE JUNIOR, conforme ata da sessão.**

Canarana-MT, 04 de Julho de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 263 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA, Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 § da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, na data 04 de Julho de 2023, concede Licença para Tratamento de Saúde, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
31	Norai Hidalgo Belido Penheiro	Assistente Administrativo	Mãe: Sebastiana Hidalgo Belido Filho: Pierrry Hidalgo Pineiro	03/07/2023	03/07/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

SUZANE KELLI DA SILVA NOGUEIRA ELER DE SOUZA

Secretaria Municipal de administração e Finanças

Decreto nº 169/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 266 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria de Educação, na data 05 de julho de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dia
4423	Marcia Rezende dos Santos	Professora	Filha: Nicole Rezende de Paula	29/06/2023	30/06/2023	02

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 265 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 04 de Julho de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3877	Vanessa da Rocha Lima	Agente Comunitária de Saúde	Filha: Ana Caroline Ruas Rocha	04/07/2023	04/07/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 050/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 264 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA** matricula nº 3165, cargo de Professora, na data 04 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 260 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **REGIANE MACARONELI CARDOSO GOMES** matricula nº 3526, função de Auxiliar de Serviços Gerais, na data 05 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 028/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH inscrita no **CNPJ n.º 09.591.166/0001-02**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS –MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL.** VALOR TOTAL: **R$ 20.712,00** (vinte mil setecentos e doze reais).

01 de Julho de 2023 até 31 de Dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDAinscrita no **CNPJ nº 14.241.577/0001-08**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A EMPRESA DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL NO DIA 28 DE JULHO DE 2023, COM A DUPLA BRENNO REIS E MARCO VIOLA, NA 17ª FESTA DO AGRICULTOR.**

VALOR TOTAL: **R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

30 de Junho de 2023 até 30 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATO N°: 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA inscrita no **CNPJ nº 17.468.557/0001-54**

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística, Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, B.I. (Inteligência de Negócios), com suporte técnico e garantia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

VALOR TOTAL: **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**

01 de Julho de 2023 até 30 de Junho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal n° 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA MARCA SANY MODELO SY215C COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO MAQUINÁRIO",**visando economicidade aos cofres públicos e atendimento as necessidades essenciais da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR GLOBAL: **R$13.896,54** (treze mil oitocentos e noventa e seis reais cinquenta e quatro centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA sob CNPJ: 13.160.566/0001-22.**

Carlinda - MT, 05 de Julho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Presidente da C.P.L

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 262 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **LIONICE PIRES REIS** matricula nº 4628, função de Assessor Técnico, na data 04 de julho de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

RECURSOS HUMANOS
ERRATA - PORTARIA-DRH Nº 253 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre as Gozo de férias dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, o Artigo 87º da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor ***ADEMAR BORGES***, ocupante do cargo de Técnico Administrativo Educacional Definitivo matricula 267, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devendo ser usufruído de **03/07/2023 a 01/08/2023**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 055/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (https://www.tce.mt.gov.br/diario), PAGINA 100 DO DIA 05 DE JULHO DE 2023 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 055/2023

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 055/2022

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 261 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na data 04 de Julho de 2023, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Inicio	Termino	Dias
3460	Amanda Canuto Cardoso	Assistente Social	Filha: Analu Canuto Cardoso	03/07/2023	03/07/2023	01

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JESSICA ALVES LOPES BERTIPAGLIA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 0542023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL PP 25/2023

A Pregoeira torna público que o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** que objetiva o**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS LUBRIFICANTES/COMBUSTÍVEL/AR E GRAXAS, PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, SENDO PRODUTOS ORIGINAIS E/OU GENUINAS, "POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO" SOBRE O PREÇO MÉDIO ESTABELECIDO PELO SISTEMA TRAZ VALOR, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS, ÔNIBUS E MÁQUINAS LEVES E PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT,** mediante problemas técnicos do programa Mediador, retira-se o mesmo do edital, ficando somente obrigatório o preenchimento da proposta física de acordo com o Termo de Referência. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira-MT, 05 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 39/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **DISPENSA Nº 39/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL.** O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE CAMAS ELÁSTICAS PARA HIDROGINÁSTICA EM AÇO INOX ATÉ 150 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT,** que será firmada com a empresa: **TECSPORT COMÉRCIO LTDA - ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 48.700.494/0001-43**, com o valor global de **R$. 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

Castanheira - MT, 05 de julho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N° 105/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2023

Dispensa N° 39/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMAS ELÁSTICAS PARA HIDROGINÁSTICA EM AÇO INOX ATÉ 150 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ACADEMIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA-MT.

Contratada: **TECSPORT COMÉRCIO LTDA - ME**

CNPJ nº: **48.700.494/0001-43**

Valor: **R$. 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).**

Data da declaração: 05 de julho de 2023. Pela Secretária Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 05 de julho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24 incisos II, da Lei nº 8.666/93.

Castanheira MT, 05 de julho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SAAE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2022

TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG E A EMPRESA **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI.**

Aos Vinte e Nove dias do mês de junho do ano de 2023, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT – SAAE-CG**, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 04.408.208/0001-03, com sede na Rua Aricás, s/ n°, bairro Santa Cruz, aqui representado pelo seu Diretor Geral, **ANDERSON ALVES MURTINHO**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.281.368/0001-14, com sede na Avenida José Monteiro Figueiredo, nº 730, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá/MT, CEP: 78.043-300, representado por seu Representante Legal, Sr **ARLINDO LENZI**, brasileiro, empresário, portador da C.I. RG. nº 07953046 SSP/MT e CPF/MF n.º 401.381.607-59**,** doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, aditar o Contrato Administrativo n.º 009/2022, observado o disposto na Lei Federal 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo n.º 009/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. Em decorrência da necessidade de continuidade da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, fica alterado a Clausula Quarta do contrato principal com a prorrogação o prazo contratual que vence em **30/06/2023**, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vencimento para **30/06/2024**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR 3.1. A Cláusula Décima Primeira permite a alteração do Contrato, que quanto ao valor, passará a vigorar da forma abaixo descrita, em razão da atualização monetária e reestabelecimento equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Item	Descrição	Un.	Qtde.	R$ Unit.	R$ Tot.	R$ Mês
1	Lic. Mód. Sist. de Administração	Assint.	2	11.420,45	22.840,89	1.903,41
2	Lic. Mód. Sist. de Contabilidade e Planejamento	Assint.	2	21.898,56	43.797,13	3.649,76
14	Lic. Mód. Sist. de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Assint.	2	12.084,13	24.168,27	2.014,02
Total				**45.403,15**	**90.806,29**	**7.567,19**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 4.1. Continua eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

4.2. Permanecem em pleno vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato originário, ratificando-o, no todo, para todos os efeitos legais.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Chapada dos Guimarães/MT, 29 de junho de 2.023

CONTRATANTE:

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – SAAE-CG

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral

CONTRATADA:

COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

CNPJ sob o nº 07.281.368/0001-14

Representante Legal: ARLINDO LENZIS

CPF n. 401.381.607-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 075/2023

o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT,** CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, empresa **ALINE MESSIAS ME**, CONTRATADA,representada pelo seu proprietário**, Aline Messias.**

O objeto do presente Contrato é a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 6 (SEIS) RELÓGIOS PONTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**.

O presente contrato terá validade de 90 (noventa) dias.

O valor estimado da contratação é de até R$ 14.940,00 (quatorze mil e novecentos e quarenta reais).

Cláudia – MT, 05 de Julho de 2023.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2022

MUNICÍPIO DE CLAUDIA - MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** a empresa **SEGUROS SURRA S/ A,** CONTRATADA, representada pelo Sr. **MARCELO POZZI PESTANA.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar acrécimo ao objeto contratual e aditar o valor global.Fica prorrogado por 12 (doze) meses

Valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 5.006,78 (cinco mil e seis reais e setenta e oito centavos)

O valor global do contrato originário, acrescido dos Termos Aditivos, passa a ser de R$ 29.570,78 (vinte e nove mil quinhentos e setenta reais e setenta e oito centavos)

Cláudia - MT, 03 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2023 RESULTADO E GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA

EDITAL Nº 001/2023

RESULTADO E GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA

Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cláudia-MT para o quadriênio 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Cláudia - MT, criado pela Lei nº 983/2023, órgão deliberativo de todas as ações de atendimento à Política Municipal de Promo-

ção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no uso de suas legais atribuições:

Art. 1º Torna público a lista de candidato classificados, desclassificados, notas e gabarito:

1. Alexsandro Cezar Costa da Silva 93,33; 2. Jacileide Xavier de Freitas 86,66; 3. Rosivania Lima Franco 80,00; 4. Adriana de Almeida Ferreira 73,33; 5. Elisangela Aparecida Venzo dos Santos 73,33; 6. Leonice Moschen Lara 73,33; 7. Solange Cristina Basinski 66,66; 8. Janete da Silva Hionton 53,33 - Desclassificada; 9. Clenice de Oliveira da Silva 53,33 - Desclassificada; 10. Vanderlei Antonio do Nascimento 46,66 - Desclassificado; 11. Rosimeire Aguilar Bergamin 46,66 - Desclassificada; 12. Isabel Cristina da Silva Lira Eliminada não compareceu na capacitação;

Art. 2.º Gabarito oficial:

1. B 2. A 3. C 4. B 5. D 6. C 7. C 8. D 9. A 10. C 11. A 12. A 13. A 14. C 15. D

Art. 3º Abre-se **prazo para a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Avenida dos Pioneiros, nº 829, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 06/07 a 07/07**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: assistencia@claudia.mt.gov.br.

Cláudia - MT, 05 de julho de 2023.

_____

CLAUDETE GUAREZE VIECELLI

Presidente do CMDCA de Cláudia/MT

_____

VALDIR ARAÚJO COSTA

Presidente da Comissão Especial do Processo de

Escolha dos Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT**, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal,Sr.**ALTAMIR KURTEN**, a empresa **SEGUROS SURA S/A**, CONTRATADA, representada pelo Srº. **MARCELO POZZI PESTANA**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação da vigência, bem como aditar o valor da contratação.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá seu término previsto para o dia **06 de julho de 2024.**

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R$ 33.383,42 (trinta e três mil trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).**

Cláudia – MT, 06 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal,Sr.**ALTAMIR KURTEN**, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **MARCELO WAIS.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar a prorrogação da vigência, bem como aditar o valor da contratação.

. O valor global do presente Termo Aditivo é de R$ 39.440,88 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá seu término previsto para o dia **06 de julho de 2024.**

Cláudia – MT, 06 de julho de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2023/SEMAD, DE 05 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 020/2023/SEMAD, DE 05 DE JULHO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar **nº 05/2023**, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia.

Art. 2º A Comissão Sindicante que realizará a apuração de possíveis infrações administrativas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – Everson Céser Konzen, servidor efetivo, matrícula nº 2462, Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

II – Vania da Silva Santos, servidora efetiva, matrícula nº 2036, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Edinei Antônio da Silva, servidor efetivo, matrícula nº 2289, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão Processante deverá autuar o procedimento na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento Sindicante Investigativo e, sendo o caso punitivo.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Sindicante, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197 da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Processante, ora designada, terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 05 de julho de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 019/2023/SEMAD, DE 07 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 019/2023/SEMAD, DE 07 DE JULHO DE 2023

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 30 (trinta) dias da Sindicância **nº 05/2023**, conforme art. 195, parágrafo1.º da Lei Complementar nº 012/2013.

Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 15 de julho de 2023.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 51/2022

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT, CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Munucipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN,** empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** CONTRATADA, representada pelo Sr. **MARCELO WAIS.**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar acréscimo ao objeto contratual e aditar o valor global da presente contratação.

O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 7.063,18 (sete mil sessenta e três reais e dezoito centavos).

O valor global do contrato originário, acrescido de seus Termos Aditivos, passa a ser de R$ 39.440,88 (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Cláudia- MT, 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.025 DE 04 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.025 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei Municipal 995/2022), adequando a LOA/2022 (Lei Municipal 996/2022), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, alterada **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 995/2022 de 13 de Dezembro de 2022, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2023, e na Lei Municipal nº 996/2022 de 13 de Dezembro de 2022, LOA/2023,** objetivando proceder adequação dentro da realidade do Município, para aquisição de Material de Consumo, Medicamentos, Serviços de Pessoas Jurídica e Física, como as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, f**icando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais), na Lei 996/2022** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2023**, recursos vinculados a ser consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias dentro das fontes de recursos e do Programa Especifico:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Atividade	2151	MANUTENCAO DA EMENDA ESTADUAL Nº 054/2023	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	100.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Atividade	2152	MANUTENCAO DA EMENDA ESTADUAL Nº 08/2023	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	200.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.621	150.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE	
Atividade	2152	MANUTENCAO DA EMENDA ESTADUAL Nº 08/2023	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	550.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.621	50.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE

Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAUDE		
Atividade	2153	IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		1.600	5.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.600	85.000,00

Art. 3º Para amparar os Créditos Adicionais Especiais aberto no Artigo anterior nas Fontes de Recursos 1.600 e 1.621, serão utilizados recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, proveniente de emendas não previstas à época da elaboração das peças de planejamento, nos termos do Art. 43 Inciso II, da Lei 4.320/64, assim discriminadas:

I. Emenda Parlamentar nº 054/2023 – Deputada Estadual Janaína Riva, fonte 1.621, no valor de R$ 100.000,00

II. Emenda Parlamentar Nº 08/2023 – Deputado Estadual Max Russi, fonte 1.621, no valor de 350.000,00

III. Emenda Parlamentar Nº 08/2023 – Deputado Estadual Dr. Eugênio, fonte 1.621, no valor de R$ 600.000,00

IV. Portaria/MS 432, fonte 1.600, no valor de R$ 90.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o mês de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 04 DE JULHO DE 2023.

LEI MUNICIPAL Nº 1.024 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei Municipal 995/2022), adequando a LOA/2022 (Lei Municipal 996/2022), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por força desta Lei, alteradas a **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 995/2022 de 13 de Dezembro de 2022, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2023, e a Lei Municipal nº 996/2022 de 13 de Dezembro de 2022, LOA/2023,** objetivando proceder à adequação dentro da realidade do Município, para realização do Circuito Cultural do Araguaia 5ª Edição, cumprindo Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, e Aquisição de Trator Agrícola, objetivando o estimulo do desenvolvimento agrário no município, cumprindo as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º As alterações citadas no artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na Lei 996/2022** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/2023**, recursos vinculados a ser consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias dentro das fontes de recursos e do Programa Especifico.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	04	DIVISÃO DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA		
Atividade	2154	REALIZAÇÃO CIRCUITO CULTURAL DO ARAGUAIA		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**1.701**	**500.000,00**

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Unidade	04	DIVISÃO DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL		
Programa	0014	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA		
Atividade	2100	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS		
Elemento Despesa	**Descrição**		**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**1.500**	**49.000,00**

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA
Função	20	AGRICULTURA
Subfunção	606	EXTENSÃO RURAL
Programa	0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Projeto	1063	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMETOS AGRICOLAS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**1.700**	**150.000,00**

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA	
Função	20	AGRICULTURA	
Subfunção	606	EXTENSÃO RURAL	
Programa	0016	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
Projeto	1063	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMETOS AGRICOLAS	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**1.500**	**70.000,00**

Art. 3º Para amparar os Créditos Adicionais Especiais aberto no artigo anterior nas Fontes de Recursos 1.700 e 1.701, serão utilizados recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, proveniente de emendas não previstas à época da elaboração das peças de planejamento, nos termos do Art. 43 Inciso II, da Lei 4.320/64, assim discriminadas:

I. Proposta nº 30036/2021 – SUDECO, fonte 1.700, no valor de R$ 150.000,00;

II. Proposta nº 911/2023 – SECEL, fonte 1.701, no valor de R$ 500.000,00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatro do mês de julho do ano de dois mil e vinte três.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _266/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, portadora da matricula nº 3424, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 21/06/2023 e término em 23/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA Nº 274/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, a senhora, **EDRIANE CASSIA CARBONERA**, portadora do CPF. n°. 385.753.889-91, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, DAI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de julho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de julho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _265/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "LUZIA ROSA SUDRE".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. LUZIA ROSA SUDRE, portadora da matricula nº 6650, contratada por prazo determinado, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 21/06/2023 e término em 23/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 21/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER DECRETO Nº 058/2023

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I,** a comparecer a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, a partir do dia 06/07/2023 a 14/07/2023, munida dos seguintes documentos, original e uma cópia legível:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Certidão Negativa de Processo Ético Disciplinar no respectivo Conselho Profissional de Mato Grosso e nos Conselhos de outros estados onde tenha atuado ou tenha tido registro profissional;

-Registro no respectivo Conselho Profissional de Mato Grosso ou Órgão de Classe para as categorias ou profissões regulamentadas por lei;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração do falecido);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

Parágrafo Único – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

_____

_____

_____

_____

_____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2023.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 20 HORAS			
CLASSIF.	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
1	**1153031**	**MIRIÃ DE OLIVIERA**	**67,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _264/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de **Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.**

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. DEBORA NARRARY MENDONÇA DE OLIVEIRA, portadora da matricula nº 4085, efetiva, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 22/06/2023 e término em 28/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 22/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023 - PORTARIA SMFA Nº 277/2023 - FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratada: **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: **Pregão Eletrônico nº 022/2022**. Objeto: **Contratação de Empresa do Tipo "Casa de Apoio", Situada Exclusivamente na Capital do Estado, Cuiabá, para Atendimento de Pacientes Encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT**. **Valor Global: R$ 361.681,50 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).Vigência:** 05/07/2023 até 05/07/2024.

PORTARIA SMFA Nº 277/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Titular) e **SUELI APARECIDA DE ALMEIDA PINTO** (Suplente), fiscais do Contrato nº 089/2023, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratada: **CASA DE APOIO PANTANAL EIRELI EPP.** Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2022. **Vigência:** 05/07/2023 até 05/07/2024. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 534/2023/SME COLÍDER, 05 DE JULHO DE 2023.

Senhor Secretário:

Retificando o Ofício 461/2023/SME de 07/06/2023, solicitamos a publicação de licença prêmio e férias dos profissionais de Educação:

LICENÇA PRÊMIO

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Leonildo Fernandes de Souza	Vigia	03/07/23 a 01/08/23	30	2016/2021
2. Gilma Valadão de Oliveira	Professor	18/07/23 a 17/08/23	31	2018/2023 (59)
3. Rosinei da Silva	Professor	18/07/23 a 16/08/23	30	2016/2021 (30)

Escola Atalaia				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Luciano Rodrigues de Castro	Vigia	03/07/23 a 17/07/23	15	2017/2022 (75)
2. Neuzeli Rodrigues dos Santos	Zeladora	18/07/23 a 16/08/23	30	2014/2019

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Aparecida Angélico de Araujo Beserra	Professor	18/07/23 a 16/08/23	30	2014/2019
2. Maria Lúcia da Silva	Zeladora	18/07/23 a 31/08/23	45	2018/2023 (45)

Escola Gustavo Guaragni Vieira da Silva				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Marcia Rodrigues	Professor	18/07/23 a 01/08/23	15	2017/2022 (75)
2. Maria Aparecida dos Santos	Zeladora	31/07/23 a 29/08/23	30	2016/2021 (30)

FÉRIAS

Escola Professora Ivanira Moreira Junglos				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Maria Tatiane Cavéquia	TAE	03/07/23 a 30/07/23	28	2021/2022

Escola Atalaia				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Erica de Melo da Silva	Professor	12/06/23 a 26/06/23	15	2022/2023
2. Marly Neves de Souza	TAE	03/07/23 a 17/07/23	15	2021/2022

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Marta Nogueira Bastos dos Santos	Zeladora	18/07/23 a 16/08/23	30	2022/2023

Escola Santa Bernadete				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Valdelúcia Daniel de Resende	Professor	18/07/23 a 01/08/23	15	2022/2023

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JEZOEL SANTOS CABRAL 03655701179, inscrita no CNPJ 42.670.046/0001-68, situada à Rua Deodoro da Fonseca, s/n, Bela Vista, Colniza/MT, CEP 78.335-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. JEZOEL SANTOS CABRAL.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E AFINS

VALOR DO CONTRATO: R$ 409.149,00 (quatrocentos e nove mil e cento e quarenta e nove reais)

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2023

DATA DO VENCIMENTO: 04/01/2024

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 004/2023

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 004/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N. º 04.252.523/0001-86, com sede na Av. do Contorno n. º 153, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. EZEQUIAS DEDE DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF nº 696. 554.132-68 e RG nº 720882 SSP/RO neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e a empresa **KELVIN PEREIRA GONÇALVES 16218516121**, NOME FANTASIA: **INFOTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA**, inscrita no CNPJ sob o n° 48.803.434/0001-56, sediada no município de Colniza - MT, à Avenida Dois Mil, n°. 2795, Centro, representada neste ato pelo Senhor KELVIN PEREIRA GONÇALVES, inscrito no CPF n° 062.185.161-21, portador da Cédula de Identidade Civil RG n°. 24243795 SEJSP/MT, residente e domiciliado à Avenida Dois Mil, n°. 2795, Centro, Colniza -MT, CEP: 78 335-000, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 009/2023, Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 002/2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n° 004/2023, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO N° 004/2023, em razão de vício insanável no Processo Administrativo n° 009/2023, Edital de Licitação - Pregão Presencial n° 002/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente instrumento está amparado no inciso II do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colniza/MT, 04 de julho de 2023.

_____

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

KELVIN PEREIRA GONÇALVES

INFOTEC COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA

CNPJ: 48.803.434/0001-56

Contratada

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: JOEL DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.776.860/0001-87, com sede à Avenida 24 de Setembro, nº 223, sala 01, bairro Centro, Juruena/MT, CEP 78340-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **SR. JOEL DA SILVA**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR MAIS 06 (SEIS) MESES.

VALOR DO ADITIVO: R$ 21.300,06 (vinte e um mil e trezentos reais e seis centavos).

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 02/08/2023

DATA DO VENCIMENTO: 02/02/2024

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: FRANCISCO CORDEIRO DE SOUZA, portador do documento de identidade nº RG 2******3 SSP/MT e do CPF nº 103.***.***-34**.**

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, POR UM PERÍDO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 35.342,94 (trinta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos),

DATA DA EMISSÃO: 21/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 21/06/2024

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: VITOR GABRIEL LIMA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 34.355.942/0001-04, situada à Avenida Tarumã, nº 116, bairro Centro, Colniza/MT, CEP 78.335-000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. VITOR GABRIEL LIMA DE SOUZA.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCOS, TENDAS, BANHEIROS QUIMICOS E AFINS

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.455,00 (vinte e dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 04/07/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 04/07/2023

DATA DO VENCIMENTO: 04/01/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/GP/2023

DECRETO Nº 077/GP/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre os critérios de premiação destinada as escolas da rede pública municipal e estadual de ensino pela participação no 13º Arraiá Colnizense, conforme a providências."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.080 de 28 de março de 2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiações através do Arraiá Colnizense;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implementação da premiação o que se faz mediante este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações através do 13º Arraiá Colnizense, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.080 de 28 de março de 2023e regulamentado nesse Decreto.

Art. 2º - Poderão participar do Concurso e concorrer a premiação do 13º Arraiá Colnizense somente as escolas da rede municipal e estadual instaladas no município de Colniza.

Art. 3º Serão levados em consideração os seguintes indicadores para Premiação:

I. Ornamentação das barracas de acordo com tema previamente definido;

II. Confecção de 3.000 bandeirolas artesanais por Unidade Escolar;

III. Apresentação de dança típica Junina.

Art. 4º Para avaliação e pontuação serão considerados os seguintes critérios:

I. No critério de ornamentação das barracas será levando em consideração a criatividade, originalidade, coerência, acabamento, impacto visual, proporção, colorometria e harmonia recebendo desse modo pontuação que entre 0 a 50 pontos;

II. Em relação as bandeirolas as unidades escolares participantes deverão confeccionar de forma artesanal 3.000 (três mil) unidades sendo pontuada com 25 pontos;

III. Em relação apresentação de dança típica junina a unidade escolar que realizar apresentação cultural no dia do evento receberá 25 pontos.

Art. 5º - Será disponibilizado para premiação o valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) que serão distribuídos da seguinte forma:

I. - 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais) II. - 2º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais) III. - 3º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais)

Parágrafo único - Com o objetivo de valorizar a cultura junina brasileira, incentivar e movimentar a economia do município de Colniza e consequentemente proporcionar maior inclusão social através de uma gastronomia com guloseimas (quentão, pamonha, canjica, curau, bolo de milho, pé-de-moleque, entre outras) e as diversas formas de expressão artística e cultural, como a música, a dança e a moda dos trajes típicos, cada uma das unidades escolares que se fizerem presentes no evento com barraca, danças e não atingirem a pontuação para se classificarem entre os 03 (três) primeiros lugares na forma dos incisos do *caput* desse artigo, receberão o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) pela participação e contribuição com o evento festivo municipal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Colniza por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a entrega da premiação prevista neste Decreto que realizar-se-á nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2023.

Art. 7º -As escolas receberão o incentivo, mediante depósito em conta do PROFAE da respectiva unidade gestora.

Art. 8º – Eventuais contradições ou omissões surgidas em decorrência da aplicação deste Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 04 de julho de 2023.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 04 de julho de 2023.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 062/2023 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023 OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO TEM POR OBJETIVO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ÁREA URBANA PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 05 DE JULHO DE 2023.

THACIONEY JUNNO DE LIMA PEREIRA

PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO CPL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2023 TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 81

Termo de Ratificação da Dispensa Eletrônica

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) **MUNICÍPIO DE COMODORO/MT** RECONHECE a

DISPENSA ELETRÔNICA 23/2023, fundamentada no Inciso **II,** do ART. 75 da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE POSTINHOS DE CONCRETO E PALANQUE/ESTICADOR DE CONCRETO PARA ATENDER À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS., e ainda,

RATIFICA, a aludida dispensa.

Fornecedor(es) Participante(s)

Orçado

Fornecedor CNPJ Item(s) Vencido(s) Total Geral Total

R$

13,59%

Econ. % Economia

COMODORO CONCRETOS E CONSTRUCOES LTDA

18.048.691/0001-

69

1 - 2 R$40.255,00 R$

R$ 6.329,75

46.584,75

Total Geral: R$ 40.255,00 R$ 13,59% R$

46.584,75 6.329,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 160/2023 ADM DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	WILSON DIAS FERREIRA CPF: 581.952.461-68 MAT: 45	ADAILTO OLIVEIRA ARAUJO CPF: 990.187.481-53 MAT: 13278	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelas Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	**167 E 168/2023**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
CONTRATADA	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	10.717.170/0001-45	R$ 21.880,00
CONTRATADA	WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP	27.614.905/0001-08	R$ 3.200,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	30/06/2023 a 30/06/2024.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 30 de junho 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 035/2023

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2023

PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 035/2023

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **24 de julho de 2023, às 09h00min** (horário oficial de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, n° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL SRP – N° 035/2023, do tipo Menor Preço por Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 05 de julho de 2023.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

PREVICON
PREVICON - TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA – PREVICON.

CONTRATADA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEAO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA, CIDADE: ARAGARÇAS-GO

CEP: 76240-000

FONE: (64) 36742211/(64) 9843-43218

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$14.010,69 (Quatorze Mil e Dez Reais e Sessenta e Nove Centavos) para o fornecimento do item objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **03/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 05 de julho de 2023

_____

JESSYCA VILELA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO PREVICON

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 167/2023

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 121/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 30 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

TELEFONE/FAX: (65) 3684-8004

ENDEREÇO: AVENIDA JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT. C DEUS), N.º 6969, GALPÃO 1

BAIRRO SANTA IZABEL

CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT CEP: 78158-207

EMAIL: cmtquimica@cmtquimica.com.br ou licitacao@cmtquimica.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A – 001, Agência: 7139-0, C/C: 51459-4

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF Nº 009.284.081-75 RG: 13378163 SSP/MT

VALOR: R$ 21.880,00 (vinte e um mil e oitocentos e oitenta reais).

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COPLAN	QDT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.

01	17802	80	UND	INTERCAP 5X200 BOMBONA 50L MARCA PRPRIA BOMBONA 50 LITROS	R$ 273,50	R$ 21.880,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – TRANSPORTE ESCOLAR

158 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 160/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL: WILSON DIAS FERREIRA

CPF: 581.952.461-68 MAT: 45

SUPLENTE: ADAILTO OLIVEIRA ARAUJO

CPF: 990.187.481-53 MAT: 13278

GESTOR DE CONTRATO: MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

Representante Legal: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

CPF Nº 009.284.081-75

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 81/2023

DECRETO Nº 81/2023

DE SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 2.309.311,39 (DOIS MILHOES E TREZENTOS E NOVE MIL E TREZENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**16**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.024,20
	SUBTOTAL	**10.024,20**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**41**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	25.447,00
	SUBTOTAL	**25.447,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**187**	

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 581.443,00

Cód. Reduzido 189

008.12.361.0129.2048 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAME

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 134.968,00

Cód. Reduzido 223

009.12.122.0002.2041 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 85.460,00

Cód. Reduzido 235

009.12.122.0026.1004 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA SMEEL

15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**244**	
009.12.367.0044.1022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPÊUTICO - NA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.460,00
	SUBTOTAL	**887.331,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**304**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	96.589,00
Cód. Reduzido	**305**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.477,00
Cód. Reduzido	**308**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.561,00
Cód. Reduzido	**325**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.920,00
Cód. Reduzido	**328**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.060,00
Cód. Reduzido	**415**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 252.907,00

Cód. Reduzido 417

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 251.714,00

Cód. Reduzido 419

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 2.027,00

Cód. Reduzido 420

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 58.049,00

Cód. Reduzido 422

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	12.279,00
Cód. Reduzido	**443**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.495,00
Cód. Reduzido	**446**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.526,00
Cód. Reduzido	**477**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	6.707,00
Cód. Reduzido	**508**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.808,00
Cód. Reduzido	**510**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.680,00

Cód. Reduzido 512

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 834,00

Cód. Reduzido 544

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 18.092,00

Cód. Reduzido 546

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.791,00

Cód. Reduzido 562

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.232,00

Cód. Reduzido 565

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.827,00

SUBTOTAL 887.575,00

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 639

002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.423,19
Cód. Reduzido	**640**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	340.013,00
Cód. Reduzido	**641**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	57.788,00
	SUBTOTAL	**405.224,19**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**727**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	423,00
	SUBTOTAL	**423,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**819**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	22.948,00
Cód. Reduzido	**962**	
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	14.054,00
Cód. Reduzido	**842**	
003.08.244.1001.2234	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.888,00
	SUBTOTAL	**50.890,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**927**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	9.738,00
	SUBTOTAL	**9.738,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**948**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.358,00
Cód. Reduzido	**949**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.362,00
Cód. Reduzido	**950**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.939,00
	SUBTOTAL	**32.659,00**
	TOTAL	**2.309.311,39**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.024,20
	SUBTOTAL	**10.024,20**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	

Cód. Reduzido	**31**	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	24.615,00
Cód. Reduzido	**33**	
001.04.122.0002.1001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	95.419,00
Cód. Reduzido	**42**	
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190910000	SENTENCAS JUDICIAIS	832,00
	SUBTOTAL	**120.866,00**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	41.516,00
	SUBTOTAL	**41.516,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**120**	
001.12.365.0027.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	76.501,35
Cód. Reduzido	**194**	
008.12.361.0129.2049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME	

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 102.617,00

Cód. Reduzido 195

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 10.000,00

Cód. Reduzido 196

008.12.361.0129.2049 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAME

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.152,00

Cód. Reduzido 203

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 470.606,00

Cód. Reduzido 206

008.12.365.0128.2047 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 114.816,00

SUBTOTAL 784.692,35 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Cód. Reduzido 267

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 20.035,00

Cód. Reduzido 268

001.10.301.0046.1023 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

16010000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 716,00

Cód. Reduzido 318

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 20.935,00

Cód. Reduzido 319

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16210000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 74.631,00

Cód. Reduzido 320

003.10.301.0047.2053 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

16000000600 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 22.477,00

Cód. Reduzido 326

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.919,65

Cód. Reduzido 334

003.10.301.0048.2054 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.060,00
Cód. Reduzido	**335**	
003.10.301.0048.2054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAÚDE BUCAL	
16000000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
Cód. Reduzido	**424**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS	8.049,00
Cód. Reduzido	**432**	

005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.279,00
Cód. Reduzido	**433**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

17110000000 DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 251.714,00

Cód. Reduzido 434

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16210000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	237.997,00
Cód. Reduzido	**436**	
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	50.000,00
Cód. Reduzido	**439**	
005.10.302.0055.2238	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (EMENDA 360	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	13.715,00
Cód. Reduzido	**447**	
005.10.302.0056.2062	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	12.021,00
Cód. Reduzido	**483**	
005.10.302.0058.2064	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CAPS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.707,00
Cód. Reduzido	**509**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.680,00
Cód. Reduzido	**514**	
005.10.302.0063.2069	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 834,00

Cód. Reduzido 516

005.10.302.0063.2069 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAMU

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.808,00

Cód. Reduzido 554

006.10.304.0069.2075 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.875,00

Cód. Reduzido 566

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390140000 DIARIAS - CIVIL 1.827,00

Cód. Reduzido 568

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 23.232,00

SUBTOTAL 861.511,65 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Cód. Reduzido 593

001.16.482.0080.1030 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 24.780,00

Cód. Reduzido 596

001.16.482.0080.1031 PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 1.485,00

Cód. Reduzido 598

001.16.482.0080.1032 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 56.303,00

Cód. Reduzido 599

001.16.482.0080.1032 AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490300000 MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00

Cód. Reduzido 649

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390400000 SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 107.000,00

Cód. Reduzido 696

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGACOES PATRONAIS 7.423,19

SUBTOTAL 396.991,19

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido	**731**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	423,00
	SUBTOTAL	**423,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**770**	
002.08.243.0017.2023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA MENOR APRENDIZ	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	27.942,00
Cód. Reduzido	**821**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.948,00
Cód. Reduzido	**835**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
	SUBTOTAL	**50.890,00**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**923**	
001.04.122.0002.1007	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.241,00
Cód. Reduzido	**928**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.497,00
	SUBTOTAL	**9.738,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**941**	

001.27.813.0027.1064 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ÁREAS DESP

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 28.358,00

Cód. Reduzido 944

001.27.813.0030.1019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.362,00

Cód. Reduzido 946

001.27.813.0030.1019 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.939,00

SUBTOTAL 32.659,00

TOTAL 2.309.311,39

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação

ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 168/2023

Aos 30 dias do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte e Três, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 121/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT,** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE SOLUPAN E INTERCAP, PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DE ÔNIBUS ESCOLARES MUNICIPAIS, JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar o serviço solicitado nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;

e) realizar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 30 de junho de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do serviço registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP

CNPJ: 27.614.905/0001-08 INSCR. EST. 260.207.173.110

TELEFONE/FAX: (17)3311-5462/ (17)9967-48810/ (17) 3531-0080

ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, Nº 3.970 BAIRRO: DIST. IND. JOSE ANTONIO BOSO

CIDADE: CATANDUVA-SP CEP: 15803-160

EMAIL: west_parts@hotmail.com ou licitacao1@lincetractor.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: VANDIR JORGE FILHO

Carteira de Identidade nº. 44.087.743-X CPF sob nº. 330.934.338-35

VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

ITEM: 02

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COPLAN	QDT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
02	13957	40	UND	SOLUPAN 20 LITROS Marca: INQUIBRAS SOLUPAN 20 LITROS	R$ 80,00	R$ 3.200,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ENTIDADE: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 003 – TRANSPORTE ESCOLAR

158 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº 160/2023**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL: WILSON DIAS FERREIRA

CPF: 581.952.461-68 MAT: 45

SUPLENTE: ADAILTO OLIVEIRA ARAUJO

CPF: 990.187.481-53 MAT: 13278

GESTOR DE CONTRATO: MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CPF: 555.114.571-91 MAT: 099

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2023** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP

CNPJ: 27.614.905/0001-08

Representante Legal: VANDIR JORGE FILHO

CPF sob nº. 330.934.338-35

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1231/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social do Município de Confresa, passando o artigo art. 5°, da Lei n° 485, de 13 de abril de 2012 a ter a seguinte redação:

"Art. 5º...

O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares:

§ 4º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo. "

Art. 2. Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa-MT, 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1238/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a Proposta nº 014433/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária com objetivo de realizar a Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no Município de Confresa – MT, no valor de **R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**07**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade	**004**	**SETOR DE TRANSPORTES**		
Função	**26**	**TRANSPORTE**		
Sub-função	**782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
Programa	**0100**	**CONFRESA MAIS ESTRADAS**		
Atividade	**1054**	**ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.700.000000	35.000.000,00
Total				**35.000.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, serão utilizados os valores relativos ao nº 008400/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

"Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. "

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1237/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a Proposta nº 013312/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária com objetivo de realizar a Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no Município de Confresa – MT, no valor de **R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**07**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade	**004**	**SETOR DE TRANSPORTES**		
Função	**26**	**TRANSPORTE**		
Sub-função	**782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
Programa	**0100**	**CONFRESA MAIS ESTRADAS**		
Atividade	**1054**	**ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.700.000000	20.000.000,00
Total				**20.000.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, serão utilizados os valores relativos ao nº 008400/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023,Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1236/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação referente a Proposta nº 008400/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária com objetivo de realizar a Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais no Município de Confresa – MT, no valor de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),** conforme abaixo descrito:

Órgão	**07**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade	**004**	**SETOR DE TRANSPORTES**		
Função	**26**	**TRANSPORTE**		
Sub-função	**782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
Programa	**0100**	**CONFRESA MAIS ESTRADAS**		
Atividade	**1054**	**ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.700.000000	10.000.000,00
Total				**10.000.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente Lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentária, conforme disposto no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, serão utilizados os valores relativos ao nº 008400/2023 do Ministério de Agricultura e Pecuária.

Art. 3o - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, artigo 42 e artigo 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64 e Acórdão n. 3.145/2006 do TCE/MT, a saber:

“Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recursos o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculados, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. ”

Art. 5o - Fica ainda autorizada à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1179/2022 PPA Plano Plurianual, que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei nº 1047/2021 PPA, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 78/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 2.908.096,13 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E OITO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	105.333,33
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148.148,00
	SUBTOTAL	**253.481,33**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.608,77
	SUBTOTAL	**54.608,77**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	31.240,00
Cód. Reduzido	**275**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	189.245,04
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**313**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Cód. Reduzido	**322**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.960,00
Cód. Reduzido	**551**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.999,31
Cód. Reduzido	**567**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
	SUBTOTAL	**297.444,35**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	862.523,32
Cód. Reduzido	**664**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 65.430,00

Cód. Reduzido 666

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 43.000,00

Cód. Reduzido 698

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 671.569,01

SUBTOTAL 1.642.522,33

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 730

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**827**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125.939,35
Cód. Reduzido	**831**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
	SUBTOTAL	**139.939,35**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**951**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.100,00
	SUBTOTAL	**5.100,00**
	TOTAL	**2.908.096,13**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.481,33
	SUBTOTAL	**146.481,33**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**89**	
001.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.945,00
Cód. Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.663,77
Cód. Reduzido	**115**	
003.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
	SUBTOTAL	**54.608,77**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**138**	
002.12.361.0026.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**269**	
002.10.122.0073.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.980,00
Cód. Reduzido	**292**	
002.10.122.0076.2082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.500,00
Cód. Reduzido	**293**	
002.10.122.0076.2082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.800,00
Cód. Reduzido	**299**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Cód. Reduzido	**302**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800,00
Cód. Reduzido	**321**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.464,35
Cód. Reduzido	**391**	
003.10.301.0052.2059	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB. GRATUITA	5.000,00
Cód. Reduzido	**520**	
005.10.302.0064.2070	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTI'S	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.200,00
Cód. Reduzido	**559**	
006.10.304.0070.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.700,00
	SUBTOTAL	**297.444,35**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**598**	
001.16.482.0080.1032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	182.000,00
Cód. Reduzido	**600**	
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	212.000,00
Cód. Reduzido	**615**	
002.15.451.0092.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Cód. Reduzido	**647**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**657**	
002.15.452.0091.2089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**662**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	435.022,33
Cód. Reduzido	**668**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 108.430,00

Cód. Reduzido 687

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.270,00

Cód. Reduzido 700

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 124.800,00

Cód. Reduzido 705

005.17.512.0094.1049 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 60.000,00

Cód. Reduzido 707

005.17.512.0095.1050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
	SUBTOTAL	**1.642.522,33**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**733**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.500,00
Cód. Reduzido	**736**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**746**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**747**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**749**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**750**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**751**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Cód. Reduzido	**754**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
Cód. Reduzido	**758**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**766**	
002.08.243.0015.2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**799**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido	**810**	
003.08.244.0009.1095	CONSTRUÇÃO UNIDADE CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido	**818**	
003.08.244.0019.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**834**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**149.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**865**	
001.13.392.0111.2100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.939,35
Cód. Reduzido	**866**	
001.13.392.0134.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
	SUBTOTAL	**65.939,35**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**940**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
	SUBTOTAL	**132.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**952**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00
	SUBTOTAL	**5.100,00**
	TOTAL	**2.908.096,13**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1235/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** referente a contrapartida das propostas de números 008400/2023, 013312/2023, 014433/2023, do Ministério de Agricultura e Pecuária com objetivo de realizar a recuperação de Estradas Vicinais no Município de Confresa-MT, destinado as atividades do programa, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	**07**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade	**004**	**SETOR DE TRANSPORTES**		
Função	**26**	**TRANSPORTE**		
Sub-função	**782**	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**		
Programa	**0100**	**CONFRESA MAIS ESTRADAS**		
Atividade	**1054**	**ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.500.000000	30.000,00
Total				**30.000,00**

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

Órgão	**07**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**		
Unidade	**001**	**SETOR DE HABITAÇÃO**		
Função	**16**	**HABITAÇÃO**		
Sub-função	**482**	**HABITAÇÃO URBANA**		
Programa	**0080**	**CONFRESA MAIS ASFALTO-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**		
Atividade	**1031**	**PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS RURAIS E AGROVILAS**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Fonte/Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.500.000000	30.000,00

Total	**30.000,00**

Total ..... R$ 30.000,00

Art. 4º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5o - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1234/2023., DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)**, referente ao programa PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA, destinado as atividades do programa, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01 – Educação Infantil	
Função	12 – Educação	
Sub-Função	365 – Ensino Infantil	
Programa	128 – Ensino Infantil (Creche)	
Projeto/Atividade	2.272 – Repasse de Recursos Financeiros aos Conselhos de Escola	
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	30.000,00
	Total	**30.000,00**
Fonte de Recurso	1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Órgão	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	01 – Educação Infantil	
Função	12 – Educação	
Sub-Função	365 – Ensino Infantil	
Programa	128 – Ensino Infantil (Pré-Escola)	
Projeto/Atividade	2.274 – Repasse de Recursos Financeiros aos Conselhos de Escola	
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	120.000,00
	Total	**120.000,00**
Fonte de Recurso	1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Órgão	05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Unidade	02 – Ensino Fundamental	
Função	12 – Educação	
Sub-Função	361 – Ensino Fundamental	
Programa	129 – Ensino Fundamental	
Projeto/Atividade	2.273 – Repasse de Recursos Financeiros aos Conselhos de Escola	
Elemento de Despesa	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	200.000,00
	Total	**200.000,00**
Fonte de Recurso	1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

Total ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Os créditos adicionais tratados na presente lei, serão incorporados no orçamento vigente, no projeto atividade, elemento de despesa, na respectiva unidade orçamentárias, conforme disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para atender as inserções descritas acima, serão anulados os saldos das dotações abaixo descritas:

Órgão	**5**	**Secretária Municipal de Educação**		
Unidade	**3**	**Transporte Escolar**		
Função	**12**	**Educação**		
Sub-função	**782**	**Transporte Rodoviário**		
Programa	**033**	**Transporte Escolar**		
Ação	**1020**	**Construção de Garagem para Transporte Escolar**		
Elemento Despesa		**Descrição**	**Grupo|Fonte|Detalhamento**	**Valor**
4.4.90.51.00.00		Obras e Instalações	1.500.1001000	350.000,00

Total ..... R$ 350.000,00

Art. 4º - A presente lei tem suporte legal no Artigo 41, inciso II, Artigo 42 e Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 5o - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 6o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1232/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 1204, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1204, de 17 de março de 2023, passa a vigorar com a seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de duas áreas de terras localizadas no Loteamento Colina Park 1, sendo: **Área Verde nº 09 (nove),** com área de 21.403,17m² (vinte e um mil e quatrocentos e três metros e dezessete centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 16.310 e **Área Pública Municipal nº 04 (quadro),** formado pela quadra nº 08 (oito), com área de 7.224,27m² (sete mil e duzentos e vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 16.316, ambas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte, de propriedade do Município de Confresa, ao Centro de Tradições Gaúchas Herdeiros da Tradição – CTG Herdeiros da Tradição, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 49.562.071/0001-77, destinado a construção da sede do C.T.G.

....." (NR)

II – fica acrescido um artigo, numerado como art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A – O imóvel objeto da presente cessão e que encontra no perímetro da Matrícula nº 16.310, Área Verde nº 09, deverá ser mantida a sua característica e função ecológica, podendo ser realizado obras voltadas para sua manutenção como praças, parque florestal, horto florestal, desde que, seja previamente aprovado pelo Executivo Municipal.

....." (NR)

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Confresa /MT, aos 05 dias do mês de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 78/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 78/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de

CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, até o montante de R$ 2.908.096,13 (DOIS MILHOES E NOVECENTOS E OITO MIL E NOVENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**22**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	105.333,33
Cód. Reduzido	**25**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	148.148,00
	SUBTOTAL	**253.481,33**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	54.608,77
	SUBTOTAL	**54.608,77**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**159**	
003.12.782.0033.2039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**274**	
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	31.240,00
Cód. Reduzido	**275**	

002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	189.245,04
Cód. Reduzido	**297**	
002.10.122.0077.2083	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇO SOCIAL EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**313**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
Cód. Reduzido	**322**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.960,00
Cód. Reduzido	**551**	
006.10.304.0069.2075	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	16.999,31
Cód. Reduzido	**567**	
006.10.304.0070.2076	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.000,00
	SUBTOTAL	**297.444,35**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**645**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	862.523,32
Cód. Reduzido	**664**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 65.430,00

Cód. Reduzido 666

003.25.752.0097.2094 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 43.000,00

Cód. Reduzido 698

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 671.569,01

SUBTOTAL 1.642.522,33

09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

Cód. Reduzido 730

001.20.608.0121.2108 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**827**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125.939,35
Cód. Reduzido	**831**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00
	SUBTOTAL	**139.939,35**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**932**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
	SUBTOTAL	**100.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**951**	
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	5.100,00
	SUBTOTAL	**5.100,00**
	TOTAL	**2.908.096,13**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
Cód. Reduzido	**17**	
001.04.122.0002.2031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	146.481,33
	SUBTOTAL	**146.481,33**
04	**SECRETARIA DE FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**89**	
001.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	2.945,00
Cód. Reduzido	**96**	
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.663,77
Cód. Reduzido	**115**	

003.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00

	SUBTOTAL	**54.608,77**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**	
Cód. Reduzido	**138**	
002.12.361.0026.1011	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCAT	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
	SUBTOTAL	**350.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
Cód. Reduzido	**269**	
002.10.122.0073.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.980,00
Cód. Reduzido	**292**	
002.10.122.0076.2082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.500,00
Cód. Reduzido	**293**	
002.10.122.0076.2082	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.800,00
Cód. Reduzido	**299**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
Cód. Reduzido	**302**	
002.10.306.0072.2078	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICI	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.800,00
Cód. Reduzido	**321**	
003.10.301.0047.2053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.464,35
Cód. Reduzido	**391**	
003.10.301.0052.2059	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB. GRATUITA	5.000,00
Cód. Reduzido	**520**	
005.10.302.0064.2070	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM UTI'S	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.200,00
Cód. Reduzido	**559**	
006.10.304.0070.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75.700,00
	SUBTOTAL	**297.444,35**
07	**SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
Cód. Reduzido	**598**	
001.16.482.0080.1032	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ASFÁLTICO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	182.000,00
Cód. Reduzido	**600**	
001.16.482.0080.1033	MANUTENÇÃO/RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	212.000,00
Cód. Reduzido	**615**	
002.15.451.0092.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00
Cód. Reduzido	**647**	
002.15.452.0090.2088	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**657**	
002.15.452.0091.2089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**662**	
002.17.512.0093.2090	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LIMPEZA URBANA E COLETA DE LIX	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	435.022,33
Cód. Reduzido	**668**	
003.25.752.0097.2094	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	

17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 108.430,00

Cód. Reduzido 687

004.26.782.0102.1056 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS PESADOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 160.270,00

Cód. Reduzido 700

004.26.782.0106.2096 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 124.800,00

Cód. Reduzido 705

005.17.512.0094.1049 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490510000 OBRAS E INSTALACOES 60.000,00

Cód. Reduzido 707

005.17.512.0095.1050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
	SUBTOTAL	**1.642.522,33**
09	**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO**	
Cód. Reduzido	**726**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Cód. Reduzido	**733**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390400000	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	7.500,00
Cód. Reduzido	**736**	
001.20.608.0121.2108	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	7.500,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**746**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido	**747**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**749**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
Cód. Reduzido	**750**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**751**	
001.08.243.0014.2020	MANUTENÇÃO/ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
Cód. Reduzido	**754**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20.000,00
Cód. Reduzido	**758**	
001.08.243.0016.2022	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATIVIDADES DO CONSELHO TUTE	

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
Cód. Reduzido	**766**	
002.08.243.0015.2021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA DE APOIO A PESSOA I	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.000,00
Cód. Reduzido	**799**	
003.08.244.0004.2018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CREAS/PAEFI	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido	**810**	
003.08.244.0009.1095	CONSTRUÇÃO UNIDADE CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
Cód. Reduzido	**818**	
003.08.244.0019.2025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**834**	
003.08.244.0020.2026	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CRAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	

3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
	SUBTOTAL	**149.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**865**	
001.13.392.0111.2100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTIVAL DA CANÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.939,35
Cód. Reduzido	**866**	
001.13.392.0134.1008	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
	SUBTOTAL	**65.939,35**
13	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**	
Cód. Reduzido	**935**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00
Cód. Reduzido	**940**	
001.04.122.0135.2221	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SEC.DE PLANEJAMENTO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
	SUBTOTAL	**132.000,00**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER**	
Cód. Reduzido	**952**	

001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.100,00
	SUBTOTAL	**5.100,00**
	TOTAL	**2.908.096,13**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 195 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o ofício n° 060/CMAS/2023, no qual solicitou a nomeação da conselheira Régina Francisco F. Trindade Oliveira para o cargo de vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, eleita em 06/06/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a conselheira **Régina Francisco F. Trindade Oliveira.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários, retroagindo seus efeitos desde 06/06/2023.

Confresa-MT, em 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1233/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

INCLUI O § 2º-A AO ART. 8º E ART. 12-A NA LEI MUNICIPAL Nº 904 DE 12 DE JULHO DE 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluindo o §2º-A ao art. 8º da Lei Municipal nº 904, de 12 de julho de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 2º-A. Isenção do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas imobiliárias durante a fase de construção dos imóveis, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento para construção das unidades habitacionais firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal/CAIXA ou entrega definitiva ao beneficiado do imóvel.

Art. 2º - Fica incluindo o art. 12-A a Lei Municipal nº 904, de 12 de julho de 2019, a seguinte redação:

"Art. 12-A. A título de incentivo ao empreendimento habitacional no município de Confresa, os empreendimentos de casas que previamente forem aprovados pela Caixa Econômica Federal para imóveis residenciais com até 60m² (sessenta metros quadrados) de moradia construídos, será concedido redução em 60% (sessenta por cento) do valor venal para fins de apuração do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, conforme o prazo estabelecido no contrato de financiamento para construção das unidades habitacionais firmado entre as empresas construtoras e a Caixa Econômica Federal/CAIXA.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 195 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o ofício n° 050/ /2023/APAE e do ofício n° 058/CMAS/2023 que solicitou a substituição de conselheiro suplente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

R E S O L V E:

Art.1° Fica nomeada em substituição aseguinte conselheira suplente representante da APAE no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

Elienay Neves de Souza Santos, CPF n° 862.093.021-49em substituição da conselheira suplente **Edna Leonel de Oliveira.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Confresa-MT, em 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A TROCA DE TITULARIDADE DE CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei a Complementar n° 195 de 25 de fevereiro de 2022;

Considerando o ofício n° 59/ /2023/CMAS que solicitou a troca de titularidade das atuais conselheiras titular e suplente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

R E S O L V E:

Art.1° Nomear **Lucia Geralda Ribeiro** como conselheira Titular e **Lucia Helena de O. Gonsalves** como conselheira suplente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ambas do gabinete municipal.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos que lhe forem contrários.

Confresa-MT, em 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1239/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2023, APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, nos termos do Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no orçamento vigente, para dispor sobre ações destinadas ao COVID no SUAS, EPI e Acolhimento Portaria nº 369, programa da secretaria de Assistência Social, que não estão previstas na Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos especiais até o montante de **R$ 2.275,76 (dois mil e duzentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

§ 2º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 1179/2022 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 1156/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e os anexos da Lei Municipal 1181/2022 que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2023, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

Órgão	**10**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

Unidade	**003**	**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Função	**08**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Sub-função	**244**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Programa	**0136**	**AÇÕES COVID19**
Atividade	**2271**	**AÇÕES COVID NO SUAS PORTARIA 369**

Elemento Despesa	Descrição	Grupo|Fonte|Detalhamento	Valor
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	2.660.0000800	2.275,76

Total .... R$ 2.275,76

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso aquele definido nos termos do Art. 43 §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na fonte e detalhamento da fonte de recursos abaixo, de acordo com o Anexo Único da Resolução Normativa 43/2013, itens 7 e 9 do TCE-MT.

Art. 3º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constante na programação orçamentária citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1181/2022 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 1156/2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2023 e Lei Municipal nº 1179/2022- Plano Plurianual – PPA que altera, compatibiliza e faz adequação a Lei Municipal nº 1047/2021, período de 2022 a 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de julho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO N°114/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°114/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023**, conforme segue:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA A SER IMPLANTADA NA AVENIDA BRASIL, QUADRA 17, LOTE 28, NO SETOR JARDIM VITÓRIA, EM FRENTE A FEIRA DO PRODUTOR RURAL.

HOMOLOGADO

Para a empresa:

M A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.991.738/0001-42

END: AV. MATO GROSSO, SN, QD.106 LOTE 04

JARDIM DO EDEN

FONE: (66) 98408-4587 OU 66-98441-0491

CIDADE: CONFRESA-MT CEP: 78.652-000

EMAIL:MACONSTRUCOESEIRELI@GMAIL.COM

REPRESENTANTE: CRISTIANA FERREIRA DA SILVA RODRIGUES

Vencedora do único item do certame, no valor global de **R$ 1.253.041,70 (HUM MILHÃO E DUZENTOS CINQUENTA E TRES MIL E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

Confresa-MT, 05 de JULHO de 2023.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

Presidente Comissão de Licitação.

Portaria nº008/2023.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 08/2023/CMAS.

"Dispõe da Renovação do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social Confresa/MT."

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS 08/2022, estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO o requerimento de Instituto Patter de Educação e Cultura – Instituto João Bittar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, que solicita a renovação do certificado de inscrição;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária, dia 26 de junho de 2023, ata n. º 02;

RESOLVE-SE:

Art. 1° - Aprovar, por unanimidade, a renovação do certificado de inscrição do Instituto Patter de Educação e Cultura – Instituto João Bittar, no Conselho Municipal de Assistência Social de Confresa-MT.

Confresa-MT, 30 de junho de 2023

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
PORTARIA N.º 092/2023

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Trânsito, referencia CC-V, instituído pela Lei Complementar nº 002/2001 **RAQUEL RODRIGUES BATISTA**, RG nº 12*****4 SSP/MT e CPF 966.***.***-68, matrícula 413, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste, 19 de junho de 2023.

_____

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 042/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 042/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 049/2022 na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 011/2022, do objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM EQUIPAMENTOS POR CONTA DA CONTRATADA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME CONVÊNIO Nº 01/2020/SINFRA".

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67 localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**,**doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa:VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**,CNPJ: 18.979.234/0001-98**,**endereçada em Logradouro Av. Do Contorno, Nº 270, Complemento ********, Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza-MT, denominado **"CONTRATADO"**,**conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 15 de julho de 2023 até 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 05 de julho de 2023.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 18.979.234/0001-98

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO

RATIFICAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO 043/2023

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, RATIFICAR o Processo Licitatório nº 043/2023, Adesão de Pregão Eletrônico nº 012/2023** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preços nº 12-E/2023 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023 Processo Licitatório 050/2023, Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, cuja adesão visa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO.** Empresa vencedora: **NACIONAL MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ: 40.023.973.0001-27,** no valor global de R$ **711.642,81** (Setecentos e Onze Mil Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 127 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentaria;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar processados e não processados referentes ao anexo 01.

Art. 2º - Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 30 de dezembro de 2022.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELANDIA											
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Baixa Processada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixa Não Proc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anulação Processada		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.173,20
Anulação Não Proc.		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-44.891,77	-3.149,00	0,00	-44.543,72

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
71	2020	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	2.449,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.449,00	0,00
277	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	438,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-438,50	0,00
591	2021	CONSORCIO INTER. DESENV. EC	700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-700,00	0,00
598	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	121,25	0,00	0,00	0,00	0,00	-121,25	0,00
633	2021	DONATA PEREIRA & SILVA LTDA	270,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-270,00	0,00
649	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	333,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-333,00	0,00
703	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	428,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-428,00	0,00
1039	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	21,63	0,00	0,00	0,00	0,00	-21,63	0,00
1050	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	98,49	0,00	0,00	0,00	0,00	-98,49	0,00
1419	2021	DOUGLAS DA CUNHA BARROS	18,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-18,30	0,00
1420	2021	SARAH ARGENTI ALVARENGA	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-14,00	0,00
1446	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	5.392,61	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.392,61	0,00
1447	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.182,85	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.182,85	0,00
1448	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	2.705,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.705,15	0,00
1450	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	351,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-351,50	0,00
1451	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	743,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-743,00	0,00
1452	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	695,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-695,92	0,00
1453	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	281,29	0,00	0,00	0,00	0,00	-281,29	0,00
1454	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	336,40	0,00	0,00	0,00	0,00	-336,40	0,00
1455	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	184,75	0,00	0,00	0,00	0,00	-184,75	0,00
1459	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.041,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.041,60	0,00
1460	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-750,00	0,00
1461	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-225,00	0,00
1462	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	2.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.380,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

1463	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
1464	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.500,00	0,00
1465	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
1467	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	0,00
1468	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	2.017,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.017,00	0,00
1469	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	565,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-565,00	0,00
1478	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	75,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-75,50	0,00
1527	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.900,00	0,00
1572	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	531,65	0,00	0,00	0,00	0,00	-531,65	0,00
1609	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	391,84	0,00	0,00	0,00	0,00	-391,84	0,00
1818	2021	LP GRAFICA E EDITORA EIRELI	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-40,00	0,00
1923	2021	MIRASSOL COMERCIO DE FERRC	188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-188,00	0,00
1924	2021	MIRASSOL COMERCIO DE FERRC	223,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-223,70	0,00
1925	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	129,90	0,00	0,00	0,00	0,00	-129,90	0,00
1935	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	29,69	0,00	0,00	0,00	0,00	-29,69	0,00
1936	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	311,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-311,93	0,00
1969	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	308,74	0,00	0,00	0,00	0,00	-308,74	0,00
2009	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	43,98	0,00	0,00	0,00	0,00	-43,98	0,00
2300	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	2.057,63	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.057,63	0,00
2322	2021	MIRASSOL COMERCIO DE FERRC	371,93	0,00	0,00	0,00	0,00	-371,93	0,00
2459	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	122,89	0,00	0,00	0,00	0,00	-122,89	0,00
2460	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	2,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-2,30	0,00
2520	2021	GOLONI & GOLONI LTDA - ME	2.408,46	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.408,46	0,00
2521	2021	DONATA PEREIRA & SILVA LTDA	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-45,00	0,00
2591	2020	LIDER CONSULTORIA E ASSESSC	22.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-22.500,00	0,00
2690	2021	SARAH ARGENTI ALVARENGA	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-70,00	0,00
2709	2021	MAURO MOTOSSERRAS - ME	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-165,00	0,00
2766	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-170,00	0,00
2768	2021	GOLONI & GOLONI LTDA - ME	145,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-145,20	0,00
2772	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	334,25	0,00	0,00	0,00	0,00	-334,25	0,00
2791	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	64,92	0,00	0,00	0,00	0,00	-64,92	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

2792	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	4.685,03	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.685,03	0,00
2830	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00
2840	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.113,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.113,30	0,00
2841	2021	MUDAR COMERCIO DE MATERIAI	327,60	0,00	0,00	0,00	0,00	-327,60	0,00
2922	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-727,00	0,00
2944	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	224,86	0,00	0,00	0,00	0,00	-224,86	0,00
2967	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	94,36	0,00	0,00	0,00	0,00	-94,36	0,00
2969	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	1.002,10	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.002,10	0,00
2994	2021	MIRASSOL COMERCIO DE FERRC	285,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-285,00	0,00
2996	2021	GOLONI & GOLONI LTDA - ME	281,53	0,00	0,00	0,00	0,00	-281,53	0,00
3161	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	4.642,57	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.642,57	0,00
3165	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	283,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-283,21	0,00
3249	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	69,44	0,00	0,00	0,00	0,00	-69,44	0,00
3250	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	86,42	0,00	0,00	0,00	0,00	-86,42	0,00
3267	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	196,98	0,00	0,00	0,00	0,00	-196,98	0,00
3272	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	72,27	0,00	0,00	0,00	0,00	-72,27	0,00
3280	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	40,15	0,00	0,00	0,00	0,00	-40,15	0,00
3316	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	65,18	0,00	0,00	0,00	0,00	-65,18	0,00
3317	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	272,80	0,00	0,00	0,00	0,00	-272,80	0,00
3519	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	252,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-252,50	0,00
3523	2021	MED OESTE HOSPITALAR EIRELI	17.173,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-17.173,20	0,00
3525	2021	GOLONI & GOLONI LTDA - ME	64,11	0,00	0,00	0,00	0,00	-64,11	0,00
3584	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	772,45	0,00	0,00	0,00	0,00	-772,45	0,00
3585	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	86,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-86,55	0,00
3586	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	378,83	0,00	0,00	0,00	0,00	-378,83	0,00
3737	2021	GOLONI & GOLONI LTDA - ME	56,95	0,00	0,00	0,00	0,00	-56,95	0,00
3760	2021	LP GRAFICA E EDITORA EIRELI	2.432,20	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.432,20	0,00
3903	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	123,48	0,00	0,00	0,00	0,00	-123,48	0,00
4006	2021	CAMPESATTO COMERCIO DE MA	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-105,00	0,00
4053	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	673,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-673,05	0,00
4054	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	113,63	0,00	0,00	0,00	0,00	-113,63	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Rua: São Bernando, 523
04217647/0001-20 Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

4084	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	82,26	0,00	0,00	0,00	0,00	-82,26	0,00
4093	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-420,00	0,00
4094	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	436,52	0,00	0,00	0,00	0,00	-436,52	0,00
4095	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	635,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-635,00	0,00
4115	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-290,00	0,00
4126	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	74,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-74,00	0,00
4333	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	35,55	0,00	0,00	0,00	0,00	-35,55	0,00
4334	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50,00	0,00
4372	2021	CONTATOS LIVRARIA E PAPELAR	224,86	0,00	0,00	0,00	0,00	-224,86	0,00
4383	2020	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	2.939,37	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.939,37	0,00
4486	2021	MAURO MOTOSSERRAS - ME	334,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-334,00	0,00
4820	2021	SOL COMERCIO DE PLACAS LTDA	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-240,00	0,00
4828	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	67,50	0,00	0,00	0,00	0,00	-67,50	0,00
4851	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	450,95	0,00	0,00	0,00	0,00	-450,95	0,00
4939	2021	LP GRAFICA E EDITORA EIRELI	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.350,00	0,00
4941	2021	MAURO MOTOSSERRAS - ME	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00
5008	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	9,90	0,00	0,00	0,00	0,00	-9,90	0,00
5059	2021	K. M. FERRARI & CIA LTDA - ME	530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-530,00	0,00
5070	2021	PALACIO DAS TINTAS MATERIAIS	150,30	0,00	0,00	0,00	0,00	-150,00	0,30
5145	2021	VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO I	859,28	0,00	0,00	0,00	0,00	-859,28	0,00

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
Total			**109.757,99**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**-109.757,69**	**0,30**

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT declara **DESERTO** oProcesso de Licitação na Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **010/2023**, que teve sua Abertura às **08h00min**, do dia **05/07/2023,** visando futuro e eventual "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO", em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada em participação no certame**. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 047/2023 - CONTRATADO(a): HELENA BARBOSA DA COSTA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA ENSINO FUNDAMENTAL - CONTRATO**, lotado no **Secretaria de Educação**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de $ 3.467,20 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte Centavos), equivalentes à carga horária de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB; Diamantino/MT, **03 de Julho de 2023.**

SETOR RH
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 048/2023 - CONTRATADO(a): LEIDIANE FELIX DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **TDI – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Durante o prazo constante da cláusula terceira, o **CONTRATADO,** receberá o vencimento de 2.140,07 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Sete Centavos), equivalentes à carga horária de 30 (Trinta) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - IV – Fonte do Recurso: FUNDEB. Diamantino/MT, 03 de Julho de 2023.

PORTARIA SMS Nº. 009/2023

PORTARIA SMS Nº. 009/2023

Dispõe sobre os critérios para oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, instituído pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em parcela única anual.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA, Secretária Municipal de Saúde de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 4.072, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 que dispõe sobre as ações do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e institui incentivo financeiro federal para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e ações educativas relativas à saúde menstrual no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO o Art. 2º A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos: I - combater a precariedade menstrual identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição; II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

CONSIDERANDO o Art. 3º A Lei nº 14.214 de 6 de outubro de 2021 São eixos de ação para a implementação do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual: I - oferecer acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos às mulheres em situação de precariedade menstrual; e II - realizar ações educativas, individuais e coletivas, de promoção da saúde e prevenção de doenças, planejamento familiar e sexualidade responsável.

CONSIDERANDO que a gestação precoce esta associada a situações como a desigualdade social e econômica, ademais outros tipos de vulnerabilidades, como o uso frequente de drogas ilícitas por familiares;

CONSIDERANDO a que o incentivo financeiro para apoio às ações no âmbito do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual que será transferido na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde aos municípios e ao Distrito Federal em parcela única, anualmente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído os seguintes critérios para o público prioritário de beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual*:*

I - estudantes de baixa renda, **cadastradas em no Cadúnico,** matriculadas nos níveis de ensino fundamental, médio, Educação de Jovens e Adultos -EJA e ensino profissional, em escolas pactuadas na adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) com percentual mínimo de 50% dos estudantes de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme Portaria Interministerial n º 1.055 de 25 de abril de 2017;

II - mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema, cadastradas em no Cadúnico, que realizam acompanhamento no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.

Art. 2º - **A dispensação** gratuita de absorventes higiênicos femininos será realizada pelos enfermeiros da rede pública municipal vinculada a Unidade Básica de Saúde conforme os pacientes elegíveis.

Art. 3º - Ressalta-se que a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos, instituído pelo Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em será realizada em parcela única anual.

Art. 4ª – É de responsabilidade do profissional Enfermeiro, a avaliação dos critérios estabelecidos nesta portaria para a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e registro em prontuário eletrônico.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Diamantino, 05 de julho de 2023.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

Secretária Municipal de Saúde

SETOR RH
DECRETO Nº 107/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no **Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, **relacionado no anexo V**, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7:00h às 13:00h, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o **item 15 do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022**, mas os citados no anexo I, deste decreto.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 29 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 107/2023

Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residência
Fotocópia do Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial. Para os cargos de **Agente Comunitário de Saúde**, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome, desde a publicação do presente edital até posterior convocação, para comprovar a residência na área de atuação e, caso não possuam o respectivo comprovante em seu nome, os candidatos aprovados deverão apresentar uma Declaração de endereço, com firma reconhecida, atestando que desde a publicação do presente edital reside na área de atuação, e lá permanecerá até findar o contrato.
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca... - AUTENTICAÇÃO NO SITE**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - AUTENTICAÇÃO (NO SITE)1º GRAU - 2º GRAU**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
DECLARAÇÃO NÃO INFRINGI O EDITAL
Comprovante de Escolaridade
Fotocópia do certificado do curso de qualificação básico para a formação de Agente Comunitário de Saúde até a data de início do contrato
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**

Conta Salário BRADESCO - **Cópia do Cartão/CONTRATO -**	**AG.**	**C/S**
Número de Contato (fixo ou celular):		
Email:		
FOTO 3X4 COLORIDA ATUALIZADA		

ANEXO II DO DECRETO Nº 107/2023

026 - 026 – PSICÓLOGO – SECRETARIA DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
02º	ANA MARIA KERLE MENEZES PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ: 05. 403.765/0001-96

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de doze (12) meses do prazo de execução, constante da **Cláusula 6**, **item 6.1** do Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 196/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO E DE SERVIDOR PARA SUPORTE E APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DURANTE TODO O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente a Lei Municipal nº 1.293/2013 de 14 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º NOMEAR a servidora Carmen Christinne Alves Valuz para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto por parte da Promotoria de Justiça, se necessário;

ARTIGO 2º NOMEAR o Assessor Jurídico Luciano Português para, sem exclusividade, prestar assessoria jurídica ao CMDCA em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos, na fase recursal, no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação;

ARTIGO 3º DISPONIBILIZAR o equipamento público Secretaria Municipal de Assistência Social aqui representado pelo secretário Márcio Almeida Rodrigues, para que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, a convocação de

servidores públicos, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e, havendo, sejam observadas também as medidas necessárias para o recebimento do apoio técnico e logístico da Justiça Eleitoral.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.5

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de julho de 2023.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 039/2023

DATA ASSINATURA: 03 DE JULHO DE 2023

CREDOR: COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI,

VIGÊNCIA: 03 DE JULHO DE 2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

VALOR: R$ 38.121,12 (TRINTA E OITO MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E DOZE CENTAVOS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (SAE) DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 027/2023

DATA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2023

CREDOR: RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTICO LTDA

VIGÊNCIA: 20 DE JUNHO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, ADITIVADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO, EMBALADO EM SACOS DE 25 KG E EMULSÃO RR-2C PARA MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESOLUÇÃO Nº 004-2023 – CMDCA

LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR 2023 - ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE FELIZ NATAL - MT

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANA CLARA CITON , no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº8.069/1990, Resolução nº170/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela lei Municipal nº874/2023 , vem através deste informar a lista dos candidatos inscritos referente ao processo de escolha para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Feliz Natal - MT, respectivamente na forma que se segue:

Inscrição	Nome do (a) Candidato (a)	Resultado
01	Eliz Regina de Souza Araújo	Inscrito
02	Andreia Ferreira de Almeida	Inscrito
03	Maria Gorete do Nascimento Araújo	Inscrito
04	Ivonete Alves de Souza	Inscrito
05	Keslia Alves Ferreira	Inscrito
06	Danessa dos Santos Sandrin	Inscrito
07	Síntia Aparecida Lopes Rangel	Inscrito
08	Ana Paula Otaçu Correia	Inscrito
09	Marcia Almeida Soares	Inscrito
10	Mônica Gomes de Oliveira	Inscrito
11	Berenice Barbosa Lima	Inscrito
12	Eliane Alves Dias Reolon	Inscrito

Art. 1º Segue Publicação, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6).

Art. 2º Por deliberação da Comissão Eleitoral Especial, fica definido que, caso não haja recursos descritos no art. anterior, este edital complementar ratifica a homologação final dos inscritos;

Feliz Natal – MT, 05 de julho de 2023.

_____

Ana Clara Citon

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 36/2023 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

DATA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2023.

OBJETO: FICA ALTERADA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 036/2023, FAZENDO CONSTAR A CORRETA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REDUZIDO 1272

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 037/2023

DATA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2023

CREDOR: METODO RECUO ASSSESSORIA LTDA

VIGÊNCIA: 20 DE JUNHO DE 2024

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.026/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023

VALOR: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APICULTURA PARA ATENDIMENTO DAS ALDEIAS INDÍGENAS, ASSENTAMENTO ENA E PEQUENOS AGRICULTORES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 057/2022 Nº. 1º. TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA

DATA ASSINATURA: 03 DE JULLHO DE 2023.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da razão social, a retira inclusão de socio, bem como o tipo da natureza jurídica, transformação de EIRELI em individual de responsabilidade limitada, conforme consta em alteração do Contrato Social, a qual alterou o nome empresarial de F**ACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI ME** para **FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL LTDA**, situada Rua das Dálias, nº. 324, bairro Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá-MT, representado neste ato por **JHONY NICACIO CLEMENTE**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 19364890 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.631.071-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Neto, nº653, bairro Goiabeiras, em Cuiabá-MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 026/2023

DATA ASSINATURA: 21 DE JUNHO DE 2023

CREDOR: METODO RECUO ASSSESSORIA LTDA

VIGÊNCIA: 20 DE JUNHO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE APICULTURA PARA ATENDIMENTO DAS ALDEIAS INDÍGENAS, ASSENTAMENTO ENA E PEQUENOS AGRICULTORES, NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 025/2023

DATA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2023

CREDOR: EXPRESSO ITAMARATI S.A.

VIGÊNCIA: 29 DE MAIO DE 2024

VALOR REGISTRADO: R$186.934,75 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2023, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES (RODOVIARIAS) NO AMBITO ESTADUAL PARA TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS MUNICIPAIS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAUDE NA CAPITAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 038/2023

DATA ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2023

CREDOR: JOAO VICTOR DE LIMA PINHEIRO 09970497316

VIGÊNCIA: 25 DE JUNHO DE 2024

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2023

VALOR: R$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), DESCONTO OFERTADO DE 1,50 % (UM VIRGULA CINQUENTA POR CENTO).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se público a quem interessar a **ERRATA** do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022**, pois foi publicado de forma equivocada ficando alterado conforme abaixo:

Onde se lê:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo e valor e itens do contrato originário o acréscimo de prorrogação de 04 meses com valor de Bimestral de **R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).**

2.2.As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

COD REDUZIDO: 26

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer

interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de obras, não deixando de salientar que tal serviço se faz indispensável por se tratar de serviços continuados. Com base no Art. 57, parágrafo II.

Lê-se:

2.1 – Fica acrescentada à Clausula Primeira e Terceira – do prazo, ao contrato originário o total de 12(doze) meses. O prazo de vigência do contrato fica estendido até o dia 20/07/2024, podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório. O valor total é de **R$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).**

2.2.As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

ADMINISTRAÇÃO

ORGAO: 03

UNIDADE: 001

PROJ/ATIV: 20007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00

COD REDUZIDO: 26

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A Administração optou em promover a prorrogação do objeto do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento gera economicidade viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da secretaria municipal de Administração, não deixando de salientar que tal serviço se faz indispensável por se tratar de serviços continuados. Com base no Art. 57, parágrafo II.

Gaúcha do Norte – MT, 05 de julho de 2023.

ITAYANA ALVES DE CARVALHO

Presidente da CPL

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO Nº 040/2023

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE-MT** E **EZEQUIAS GOMES DE SOUZA** , PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 075

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025

VIGENCIA: 30/08/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Av Brasil, nº. 1200, Centro, Gaúcha do Norte-MT, devidamente inscrita no CNPJ o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, agropecurista, RG Nº 2477543 SSP/GO e CPF Nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EZEQUIAS GOMES DE SOUZA** , devidamente inscrita no CNPJ nº 48.634.389/0001-53 com sede à R RODRIGUES E FARIAS, SAO JOSE DO COUTO CAMPINAPOLIS - MT , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por RENATO LOCATELLI DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade CNH Nº 03289758580 DETRAN/MT, e inscrita no CPF sob Nº 010.939. 881-50, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações pelo Decreto Federal 10.922/2021**, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MAQUINA DE ALGODÃO DOCE E MONITORES conforme abaixo descrito

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOBOGÃ GRANDE, PESO MAXIMO:350 KG, DIMENSÕES: 7,50(C)X5,50(A), QUEDA DO ESCORREGADOR: 4,50M	02	2.500,00	5.000,00
2	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO PULA-PULA AVENTURA INFLAVEL	04	700,00	2.800,00
3	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO TOBOGÃ PREMIUM COLOREX INFLAVEL, PESO MAXIMO: 250KG, DIMENSÕES: 4,00X3,00X4,50M	04	1.000,00	4.000,00
4	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO FUTEBOL DE SABÃO INFLAVEL QUADRA MINIMO DE 4X8 METROS DE 04 À 06 PESSOAS, SUPORTANDO ATE 450 KG	02	2.100,00	4.200,00
5	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CAMA ELASTICA, PESO MAXIMO 150 KG DIAMETRO: 3,10M, QUANTIDADE DE PÉS: 4 PÉS EM W, 08 HASTES DE PROTEÇÃO	08	400,00	3.200,00
6	LOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODÃO DOCE COM PRODUTOS E OPERADOR CAPACIDADE ATE 2.000 ALGODÃO DOCE	02	1.000,00	2.000,00
7	MONITORES PARA EVENTOS COMEMORATIVOS	12	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL : 25.400,00				

1.2 - Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades das Secretaria Municipal de educação;

1.3 - O compromisso para a prestação dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

1.4 - O vencedor fica obrigado a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

1.5- O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços.**

A Prestação de serviços de LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE E MONITORES terá duração de 05 (cinco horas corridas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor global do presente Contrato é fixado em **R$ 25.400,00(vinte e cinco mil e quatrocentos reais)** que será pago em **até 30 (trinta) dias** após a execução dos serviços/fornecimentos e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até 30/08/2023, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

ORGÃO:	12
UNIDADE:	007
ELEMENTO:	3.3.90.39.00.00
REDUZIDO DA DOTAÇÃO:	294

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;

Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;

Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.

Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes**:**

Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.

Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.

Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.

Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.

Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.

Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.

Extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigos 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6. 1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. 2 - À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - A extinção do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021 e alterações,** como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

– Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

– E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 30 de junho de 2023.

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

RENATO LOCATELLI DOS SANTOS

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2023

PORTARIA Nº 108/GP/2023 De, 26 de Junho de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA, exercendo a função de TESOUREIRA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de JANEIRO de 2022 a 02 de JANEIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 26 de Junho à 25 de Julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 109/GP/2023 De, 29 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre a ***concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao*** *Servidor Sr. Eusvaldo Ferreira da Costa."*

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e **nos termos do artigo 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c art. 12, inciso I e art. 14, ambos da Lei Municipal 539 de 28 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal,**

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho ao Sr. **EUSVALDO FERREIRA DA COSTA**, portador do RG nº 211781 SSP/MT e CPF nº 329.377.171-87, servidor efetivo no cargo de Operador de Máquinas, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, classificado no PCCS Nível "10", Classe "C", lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços na Prefeitura de General Carneiro, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **GENERAL-PREVI**, n.º **2023.03.00001P**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 29 de junho de 2023.

Marcelo Aquino Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 110/GP/2023 De, 26 de Junho de 2023.

"Dispõe sobre Designação de servidora

e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Srª RAILANE MORAES SANTOS, brasileira, portadora do RG: 5697400 SSP/GO e CPF: 750.488.171-68, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, junto do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT. Considerando seus efeitos a partir do dia 01/06/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. E terá seus efeitos retroagidos do dia 01/06/2023.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 111/GP/2023 De, 03 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária LAURA GOMES DE OLIVEIRA, exercendo a função de FISIOTERAPEUTA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 16 de FEVEREIRO de 2022 a 16 de FEVEREIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 03 de Julho à 01 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 112/GP/2023 De, 04 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao funcionário JOELSON GARCIA DE SOUZA, exercendo a função de MOTORISTA desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2022 a 20 de JANEIRO de 2023. Que serão gozadas do dia 04 de Julho à 02 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito MunicipalPORTARIA Nº 113/GP/2023 De, 04 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS à funcionária MARIA APARECIDA SANTANA, exercendo a função de TÉCNICA DE ENFERMAGEM desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 02 de AGOSTO de 2019 a 02 de AGOSTO de 2020. Que serão gozadas do dia 03 de Julho à 01 de Agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 04 de Julho de 2023.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

RELATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00
Pessoal Ativo	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	992.798,00	1.018.653,20	967.496,30	971.746,79	994.159,18	953.679,20	989.086,66	1.186.214,61	942.721,54	1.048.093,93	1.024.035,44	1.057.902,25	12.146.587,10	0,00
Obrigações Patronais	71.336,75	76.042,36	77.302,14	41.539,14	81.756,08	81.199,49	82.215,77	-78.669,00	131.910,00	12.349,22	40.285,52	32.007,71	649.275,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.285.259,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.285.259,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.795.862,28	30,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.371.155,88	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.102.598,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.834.040,29	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00
Pessoal Ativo	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	992.798,00	1.018.653,20	967.496,30	971.746,79	994.159,18	953.679,20	989.086,66	1.186.214,61	942.721,54	1.048.093,93	1.024.035,44	1.057.902,25	12.146.587,10	0,00
Obrigações Patronais	71.336,75	76.042,36	77.302,14	41.539,14	81.756,08	81.199,49	82.215,77	-78.669,00	131.910,00	12.349,22	40.285,52	32.007,71	649.275,18	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Con	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.064.134,75	1.094.695,56	1.044.798,44	1.013.285,93	1.075.915,26	1.034.878,69	1.071.302,43	1.107.545,61	1.074.631,54	1.060.443,15	1.064.320,96	1.089.909,96	12.795.862,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	42.285.259,80	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	42.285.259,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	12.795.862,28	30,26
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.371.155,88	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.102.598,09	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	22.834.040,29	54,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (XII) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	0,00
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VIII/VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	40.895.765,17	42.285.259,80	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	40.895.765,17	42.285.259,80	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.997.068,34	9.302.757,16	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	8.097.361,50	8.372.481,44	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	42.285.259,80	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.285.259,80	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.765.641,57	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	6.089.077,41	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.959.968,19	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	10.713.473,41	89.632,52	647.700,73	1.343.713,19	349.881,34	0,00	8.282.545,63	558.788,84	0,00	7.723.756,79
Recursos Não Vinculados de Impostos	10.713.473,41	89.632,52	647.700,73	1.343.713,19	148.388,55	0,00	8.484.038,42	558.788,84	0,00	7.925.249,58
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	201.492,79	0,00	-201.492,79	0,00	0,00	-201.492,79
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	31.308,06	0,00	37.827,10	0,00	1.848.209,67	0,00	-1.854.728,71	2.898,33	0,00	-1.857.627,04
Recursos Vinculados à Educação	-239.884,65	0,00	26.989,10	0,00	0,00	0,00	-266.873,75	2.898,33	0,00	-269.772,08
Transferências do FUNDEB	-252.259,97	0,00	26.989,10	0,00	0,00	0,00	-279.249,07	2.898,33	0,00	-282.147,40
Outros Recursos Vinculados à Educação	12.375,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.375,32	0,00	0,00	12.375,32
Recursos Vinculados à Saúde	-27.229,49	0,00	10.838,00	0,00	0,00	0,00	-38.067,49	0,00	0,00	-38.067,49
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	-34.912,01	0,00	10.838,00	0,00	0,00	0,00	-45.750,01	0,00	0,00	-45.750,01
Outros Recursos Vinculados à Saúde	7.682,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.682,52	0,00	0,00	7.682,52
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	18.709,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.709,72	0,00	0,00	18.709,72
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	9.354,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.354,86	0,00	0,00	9.354,86
Outras Vinculações Legais	9.354,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.354,86	0,00	0,00	9.354,86
Recursos Extraorçamentários	279.712,48	0,00	0,00	0,00	1.848.209,67	0,00	-1.568.497,19	0,00	0,00	-1.568.497,19
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	10.744.781,47	89.632,52	685.527,83	1.343.713,19	2.198.091,01	0,00	6.427.816,92	561.687,17	0,00	5.866.129,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A ABRIL/2023

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	42.285.259,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.285.259,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.285.259,80

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.795.862,28	30,26
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	25.371.155,88	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	24.102.598,09	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	22.834.040,29	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-481.375,32	-1,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.742.311,76	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.302.757,16	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.765.641,57	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.959.968,19	7,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	39.149.988,46	40.875.988,46	6.362.517,42	15,57	13.462.269,25	32,93	27.413.719,21
RECEITAS CORRENTES	39.074.988,46	39.713.988,46	5.674.859,46	14,29	11.431.264,64	28,78	28.282.723,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.443.500,00	4.443.500,00	637.732,32	14,35	915.097,80	20,59	3.528.402,20
Impostos	4.318.500,00	4.318.500,00	637.732,32	14,77	915.097,80	21,19	3.403.402,20
Taxas	125.000,00	125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.565.000,00	2.565.000,00	472.960,45	18,44	845.604,68	32,97	1.719.395,32
Contribuições Sociais	615.000,00	615.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
Contribuições Econômicas	1.800.000,00	1.800.000,00	374.481,43	20,80	643.276,49	35,74	1.156.723,51
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	98.479,02	65,65	202.328,19	134,89	-52.328,19
RECEITA PATRIMONIAL	450.700,53	450.700,53	87.271,95	19,36	145.892,02	32,37	304.808,51
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	450.700,53	450.700,53	87.271,95	19,36	145.892,02	32,37	304.808,51
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00	689.000,00	0,00	0,00	11.584,15	1,68	677.415,85
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	50.000,00	689.000,00	0,00	0,00	11.584,15	1,68	677.415,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	31.349.919,43	31.349.919,43	4.476.894,74	14,28	9.506.778,53	30,32	21.843.140,90
Transferências da União e de suas Entidades	14.341.238,29	14.341.238,29	2.018.511,68	14,07	4.459.353,41	31,09	9.881.884,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.160.000,00	12.160.000,00	1.873.852,76	15,41	3.821.970,90	31,43	8.338.029,10
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.848.681,14	4.848.681,14	584.530,30	12,06	1.225.454,22	25,27	3.623.226,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	215.868,50	215.868,50	0,00	0,00	6.307,46	2,92	209.561,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	6.307,46	3,15	193.692,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	15.868,50	15.868,50	0,00	0,00	0,00	0,00	15.868,50
RECEITAS DE CAPITAL	75.000,00	1.162.000,00	687.657,96	59,18	2.031.004,61	174,79	-869.004,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75.000,00	1.162.000,00	687.657,96	59,18	2.031.004,61	174,79	-869.004,61
Transferências da União e de suas Entidades	75.000,00	1.162.000,00	687.657,96	59,18	2.031.004,61	174,79	-869.004,61
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	40.510.369,96	42.236.369,96	6.362.517,42	15,06	13.462.269,25	31,87	28.774.100,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	40.510.369,96	42.236.369,96	6.362.517,42	15,06	13.462.269,25	31,87	28.774.100,71
DÉFICIT (VI)					2.724.549,26		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	40.510.369,96	42.236.369,96	6.362.517,42	15,06	16.186.818,51	38,32	28.774.100,71
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55	25.301.408,41	8.029.534,69	16.186.818,51	26.049.551,45	14.262.816,63	0,00
DESPESAS CORRENTES	36.141.888,00	37.606.888,00	7.353.783,03	16.173.173,62	21.433.714,38	7.521.058,71	15.425.030,58	22.181.857,42	13.652.590,34	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.040.385,44	14.830.385,44	2.154.230,92	4.289.305,61	10.541.079,83	2.154.230,92	4.289.305,61	10.541.079,83	4.282.158,66	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.101.502,56	22.776.502,56	5.199.552,11	11.883.868,01	10.892.634,55	5.366.827,79	11.135.724,97	11.640.777,59	9.370.431,68	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	21.101.502,56	22.776.502,56	5.199.552,11	11.883.868,01	10.892.634,55	5.366.827,79	11.135.724,97	11.640.777,59	9.370.431,68	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.537.231,96	3.798.231,96	508.475,98	761.787,93	3.036.444,03	508.475,98	761.787,93	3.036.444,03	610.226,29	0,00
INVESTIMENTOS	3.222.231,96	3.483.231,96	508.475,98	761.787,93	2.721.444,03	508.475,98	761.787,93	2.721.444,03	610.226,29	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	831.250,00	831.250,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55	25.301.408,41	8.029.534,69	16.186.818,51	26.049.551,45	14.262.816,63	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55	25.301.408,41	8.029.534,69	16.186.818,51	26.049.551,45	14.262.816,63	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55		8.029.534,69	16.186.818,51		14.262.816,63	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
RECEITAS CORRENTES	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
Contribuições Sociais	1.360.381,50	1.360.381,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.360.381,50
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55	100,00	25.301.408,41	8.029.534,69	16.186.818,51	100,00	26.049.551,45	0,00
Legislativa	2.092.753,16	2.092.753,16	408.646,70	932.766,58	5,51	1.159.986,58	448.871,45	802.382,71	4,96	1.290.370,45	0,00
Ação Legislativa	2.092.753,16	2.092.753,16	408.646,70	932.766,58	5,51	1.159.986,58	448.871,45	802.382,71	4,96	1.290.370,45	0,00
Administração	10.592.000,00	10.375.000,00	1.514.344,00	3.939.313,72	23,26	6.435.686,28	1.564.612,41	3.496.450,82	21,60	6.878.549,18	0,00
Administração Geral	10.277.000,00	10.060.000,00	1.514.344,00	3.939.313,72	23,26	6.120.686,28	1.564.612,41	3.496.450,82	21,60	6.563.549,18	0,00
Demais Subfunções	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	315.000,00	0,00
Assistência Social	2.189.000,00	2.000.000,00	143.704,60	263.664,50	1,56	1.736.335,50	143.704,60	262.664,50	1,62	1.737.335,50	0,00
Assistência ao Idoso	118.800,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00
Assistência Comunitária	1.760.200,00	1.571.200,00	109.437,00	185.951,99	1,10	1.385.248,01	109.437,00	184.951,99	1,14	1.386.248,01	0,00
Administração Geral	310.000,00	310.000,00	34.267,60	77.712,51	0,46	232.287,49	34.267,60	77.712,51	0,48	232.287,49	0,00
Previdência Social	2.125.000,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	2.125.000,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00	0,00	0,00	2.125.000,00	0,00
Saúde	5.999.515,79	6.886.515,79	2.320.257,75	4.487.112,47	26,50	2.399.403,32	2.396.076,03	4.319.973,31	26,69	2.566.542,48	0,00
Atenção Básica	5.579.115,79	6.514.115,79	2.220.799,80	4.358.184,31	25,73	2.155.931,48	2.296.618,08	4.191.045,15	25,89	2.323.070,64	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	420.400,00	372.400,00	99.457,95	128.928,16	0,76	243.471,84	99.457,95	128.928,16	0,80	243.471,84	0,00
Educação	8.828.454,79	8.837.454,79	1.612.314,16	3.006.643,50	17,75	5.830.811,29	1.613.279,44	2.999.887,77	18,53	5.837.567,02	0,00
Ensino Fundamental	7.958.945,30	7.992.945,30	1.536.670,31	2.905.525,82	17,16	5.087.419,48	1.537.635,59	2.898.770,09	17,91	5.094.175,21	0,00
Educação Infantil	451.509,49	426.509,49	0,00	1.820,00	0,01	424.689,49	0,00	1.820,00	0,01	424.689,49	0,00
Demais Subfunções	418.000,00	418.000,00	75.643,85	99.297,68	0,59	318.702,32	75.643,85	99.297,68	0,61	318.702,32	0,00
Cultura	228.960,00	93.960,00	4.700,00	4.700,00	0,03	89.260,00	4.700,00	4.700,00	0,03	89.260,00	0,00
Difusão Cultural	228.960,00	93.960,00	4.700,00	4.700,00	0,03	89.260,00	4.700,00	4.700,00	0,03	89.260,00	0,00
Urbanismo	3.418.104,06	4.067.104,06	788.376,05	2.580.684,06	15,24	1.486.420,00	788.376,05	2.580.684,06	15,94	1.486.420,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	541.471,96	740.471,96	0,00	100.000,00	0,59	640.471,96	0,00	100.000,00	0,62	640.471,96	0,00
Demais Subfunções	2.876.632,10	3.326.632,10	788.376,05	2.480.684,06	14,65	845.948,04	788.376,05	2.480.684,06	15,33	845.948,04	0,00
Saneamento	202.000,00	152.000,00	29.363,65	83.884,66	0,50	68.115,34	29.363,65	83.884,66	0,52	68.115,34	0,00
Saneamento Básico Urbano	202.000,00	152.000,00	29.363,65	83.884,66	0,50	68.115,34	29.363,65	83.884,66	0,52	68.115,34	0,00
Gestão Ambiental	144.000,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	79.200,00	28.200,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00	0,00	0,00	0,00	28.200,00	0,00
Demais Subfunções	64.800,00	44.800,00	0,00	0,00	0,00	44.800,00	0,00	0,00	0,00	44.800,00	0,00
Agricultura	253.800,00	118.800,00	1,04	1,38	0,00	118.798,62	0,00	0,00	0,00	118.800,00	0,00
Abastecimento	54.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00
Extensão Rural	199.800,00	104.800,00	1,04	1,38	0,00	104.798,62	0,00	0,00	0,00	104.800,00	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	3.303.132,16	4.119.132,16	1.038.751,06	1.566.714,32	9,25	2.552.417,84	1.038.751,06	1.566.714,32	9,68	2.552.417,84	0,00
Transporte Rodoviário	2.655.132,16	2.772.132,16	905.680,96	1.298.603,63	7,67	1.473.528,53	905.680,96	1.298.603,63	8,02	1.473.528,53	0,00
Demais Subfunções	648.000,00	1.347.000,00	133.070,10	268.110,69	1,58	1.078.889,31	133.070,10	268.110,69	1,66	1.078.889,31	0,00
Desporto e Lazer	302.400,00	464.400,00	1.800,00	69.476,36	0,41	394.923,64	1.800,00	69.476,36	0,43	394.923,64	0,00
Desporto Comunitário	302.400,00	464.400,00	1.800,00	69.476,36	0,41	394.923,64	1.800,00	69.476,36	0,43	394.923,64	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Reserva de Contingência	831.250,00	831.250,00	0,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00
Demais Subfunções	831.250,00	831.250,00	0,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00	0,00	0,00	831.250,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	40.510.369,96	42.236.369,96	7.862.259,01	16.934.961,55	100,00	25.301.408,41	8.029.534,69	16.186.818,51	100,00	26.049.551,45	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2022 A ABR/2023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.000.207,13	6.922.582,70	3.363.297,85	3.632.761,25	3.212.355,92	6.038.615,20	3.654.391,21	3.963.461,47	3.228.030,96	3.510.475,58	3.350.569,16	3.152.561,38	48.029.309,81	45.489.703,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	169.429,49	1.159.846,63	120.358,05	504.921,63	276.092,54	1.007.097,41	577.577,42	321.136,65	175.041,45	102.324,03	334.658,31	303.074,01	5.051.557,62	4.443.500,00
IPTU	8.000,00	0,00	272,26	0,00	0,00	10.736,95	91.368,99	10.777,93	0,00	0,00	0,00	0,00	121.156,13	159.000,00
ISS	70.840,39	69.429,62	93.779,82	44.406,24	22.472,43	31.173,84	34.175,73	63.362,50	147.368,09	67.759,86	78.888,69	39.415,90	763.073,11	890.000,00
ITBI	90.463,90	1.086.291,56	0,00	456.916,81	218.732,03	960.000,00	443.800,00	244.200,00	21.000,00	31.517,17	224.463,98	241.327,02	4.018.712,47	2.277.000,00
IRRF	125,20	4.125,45	24.665,71	3.598,58	10.918,08	3.189,92	4.691,56	2.796,22	6.673,36	3.047,00	2.254,05	0,00	66.085,13	91.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	1.640,26	0,00	23.970,00	1.996,70	3.541,14	0,00	0,00	0,00	29.051,59	22.331,09	82.530,78	1.026.500,00
Contribuições	123.575,59	110.468,61	120.419,20	180.034,11	205.094,55	190.903,51	185.533,26	192.800,17	191.600,76	181.043,47	236.595,33	236.365,12	2.154.433,68	2.565.000,00
Receita Patrimonial	19.290,52	26.135,33	42.851,12	48.579,26	43.238,04	53.355,25	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	467.064,02	450.700,53
Rendimentos de Aplicação Financeira	19.290,52	26.135,33	42.851,12	48.579,26	43.238,04	53.355,25	37.174,11	50.548,37	34.637,69	23.982,38	60.906,42	26.365,53	467.064,02	450.700,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	2.495,00	8.061,82	168,11	0,00	0,00	11.584,15	0,00	0,00	0,00	22.309,08	689.000,00
Transferências Correntes	3.327.007,90	5.297.711,25	2.784.263,53	2.576.033,06	2.384.571,55	4.472.840,25	2.560.426,67	3.110.904,65	2.808.859,45	3.203.125,70	2.718.409,10	2.586.756,72	37.830.909,83	37.125.634,67
Cota Parte do FPM	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.005.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	12.429.841,55	13.958.576,20
Cota Parte do ICMS	1.457.916,39	1.284.339,85	1.270.973,30	1.311.556,48	1.262.627,91	1.186.007,06	1.189.874,17	1.125.949,97	1.233.913,45	1.116.069,95	1.185.885,91	1.065.130,55	14.690.244,99	14.850.000,00
Cota Parte do IPVA	61.369,71	52.528,59	25.680,11	27.491,71	18.030,30	12.869,73	19.162,61	5.006,08	21.172,97	23.592,10	23.582,57	54.106,70	344.593,18	350.000,00
Cota Parte do ITR	72.841,22	27.594,12	29.682,99	142.903,24	70.633,41	1.330.519,73	188.275,39	211.711,21	150.996,09	13.090,73	25.436,49	15.770,50	2.279.455,12	550.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319.574,64	321.349,28	298.318,56	286.211,74	1.225.454,22	4.848.681,14
Outras Transferências Correntes	737.451,51	2.999.963,45	201.783,91	181.425,61	192.737,00	1.143.695,55	157.976,62	206.454,68	82.578,27	377.975,19	358.687,27	220.591,71	6.861.320,77	2.568.377,33
Outras Receitas Correntes	360.903,63	328.420,88	295.405,95	320.698,19	295.297,42	314.250,67	293.679,75	288.071,63	6.307,46	0,00	0,00	0,00	2.503.035,58	215.868,50
DEDUÇÕES (II)	517.911,12	459.549,44	425.349,57	478.921,34	421.947,05	665.828,81	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	5.744.050,01	6.561.583,74
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	615.000,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.868,50
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.000,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	517.911,12	459.549,44	425.349,57	478.921,34	421.947,05	665.828,81	480.489,86	483.680,38	481.341,22	500.760,14	412.280,53	415.990,55	5.744.050,01	5.775.715,24
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	3.482.296,01	6.463.033,26	2.937.948,28	3.153.839,91	2.790.408,87	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	42.285.259,80	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.482.296,01	6.463.033,26	2.937.948,28	3.153.839,91	2.790.408,87	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	42.285.259,80	38.928.119,96
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.482.296,01	6.463.033,26	2.937.948,28	3.153.839,91	2.790.408,87	5.372.786,39	3.173.901,35	3.479.781,09	2.746.689,74	3.009.715,44	2.938.288,63	2.736.570,83	42.285.259,80	38.928.119,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2023
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.928.119,96	11.431.264,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.443.500,00	915.097,80
IPTU	159.000,00	0,00
ISS	890.000,00	333.432,54
ITBI	2.277.000,00	518.308,17
IRRF	91.000,00	11.974,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.026.500,00	51.382,68
Contribuições	1.950.000,00	845.604,68
Receita Patrimonial	295.700,53	145.892,02
Aplicações Financeiras (II)	295.700,53	145.892,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	31.349.919,43	9.506.778,53
Cota Parte do FPM	11.332.860,96	3.298.493,11
Cota Parte do ICMS	11.880.000,00	3.680.799,95
Cota Parte do IPVA	280.000,00	97.963,73
Cota Parte do ITR	440.000,00	164.235,08
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	4.848.681,14	1.225.454,22
Outras Transferências Correntes	2.568.377,33	1.039.832,44
Demais Receitas Correntes	889.000,00	17.891,61
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	889.000,00	17.891,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	38.632.419,43	11.285.372,62
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.991.250,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	155.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.162.000,00	2.031.004,61
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.162.000,00	2.031.004,61
Convênios	1.087.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	75.000,00	2.031.004,61
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.162.000,00	2.031.004,61
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	41.785.669,43	13.316.377,23
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	39.794.419,43	13.316.377,23

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	35.486.888,00	16.173.173,62	15.425.030,58	13.652.590,34	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.867.385,44	4.289.305,61	4.289.305,61	4.282.158,66	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.619.502,56	11.883.868,01	11.135.724,97	9.370.431,68	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.619.502,56	11.883.868,01	11.135.724,97	9.370.431,68	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	35.486.888,00	16.173.173,62	15.425.030,58	13.652.590,34	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.793.231,96	761.787,93	761.787,93	610.226,29	0,00	0,00	0,00
Investimentos	3.478.231,96	761.787,93	761.787,93	610.226,29	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crèdito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	3.478.231,96	761.787,93	761.787,93	610.226,29	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	831.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	41.921.369,96	16.934.961,55	16.186.818,51	14.262.816,63	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	39.796.369,96	16.934.961,55	16.186.818,51	14.262.816,63	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-946.439,40
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-946.439,40

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	525.508,53

JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2023
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-946.439,40

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Jan a Abr/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	89.632,52	89.632,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.534.096,34	1.802.865,78
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Abr/2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2022 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	1.343.713,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.343.713,19	1.433.345,71
01	PODER LEGISLATIVO	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	23.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	112.932,52
0101	CAMARA	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	23.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,00	112.932,52
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.413,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.320.413,19	1.320.413,19
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.320.413,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.320.413,19	1.320.413,19
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	89.632,52	0,00	0,00	0,00	89.632,52	1.343.713,18	0,01	0,00	0,00	0,00	1.343.713,19	1.433.345,71

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.417.000,00	863.715,12
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	159.000,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.277.000,00	518.308,17
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	890.000,00	333.432,54
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	91.000,00	11.974,41
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.708.576,20	9.051.864,31
2.1- Cota-Parte FPM	13.958.576,20	4.123.116,30
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	13.128.576,20	4.123.116,30
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	830.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	14.850.000,00	4.600.999,86
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	550.000,00	205.293,81
2.5- Cota-Parte IPVA	350.000,00	122.454,34
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	33.125.576,20	9.915.579,43
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	5.775.715,24	1.810.372,44
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.505.678,81	668.522,00

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	4.848.681,14	1.225.454,22
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.848.681,14	1.225.454,22
6.1.1- Principal	4.848.681,14	1.225.454,22
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-927.034,10	-584.918,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	97.323,91
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	97.323,21
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,70
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	1.322.778,13

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	4.823.681,14	1.217.264,82	1.214.366,49	1.212.006,49	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.873.281,14	1.145.243,82	1.145.243,82	1.145.243,82	0,00
10.1.1- Educação Infantil	361.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	3.511.571,65	1.145.243,82	1.145.243,82	1.145.243,82	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	950.400,00	72.021,00	69.122,67	66.762,67	0,00
10.2.1- Educação Infantil	64.800,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	885.600,00	70.201,00	67.302,67	64.942,67	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.217.264,82	1.214.366,49	1.212.006,49	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.217.264,82	1.214.366,49	1.212.006,49	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.145.243,82	1.145.243,82	1.145.243,82	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	857.817,95	1.145.243,82	1.145.243,82	93,45
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	122.545,42	11.087,73	11.087,73	0,00	0,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor aplicado até o 1º Quadrimestre que Integrará o Limite Constitucional (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	3.796.973,65	1.701.841,81	1.697.984,41	1.339.757,42	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	3.466.973,65	1.690.081,00	1.686.223,60	1.336.192,42	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	330.000,00	11.760,81	11.760,81	3.565,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.290.654,79	2.907.345,82	2.900.590,09	2.548.198,91	0,00
21.1- Educação Infantil	426.509,49	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
21.1.1- Creche	64.800,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	0,00
21.1.2- Pré-Escola	361.709,49	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- Ensino Fundamental	7.864.145,30	2.905.525,82	2.898.770,09	2.546.378,91	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	1.697.984,41
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	1.810.372,44
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L3	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	3.508.356,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	2.478.894,86	3.508.356,85	35,38

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	451.800,00	564.378,55
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	451.800,00	564.378,55
31.1.1- Salário-Educação	64.800,00	61.937,52
31.1.2- PDDE	15.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	75.000,00	25.396,60
31.1.4- PNATE	20.000,00	262.261,25
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	277.000,00	214.783,18
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	216.800,00	87.536,87	87.536,87	45.060,18	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	128.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	88.000,00	87.536,87	87.536,87	45.060,18	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	8.837.454,79	3.006.643,50	2.999.887,77	2.596.824,09	0,00
33.1- Despesas Correntes	8.233.494,79	2.750.862,26	2.744.106,53	2.351.214,85	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1.1- Pessoal Ativo	4.623.281,14	1.298.557,51	1.298.557,51	1.298.557,51	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	3.610.213,65	1.452.304,75	1.445.549,02	1.052.657,34	0,00
33.2- Despesas de Capital	603.960,00	255.781,24	255.781,24	245.609,24	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	603.960,00	255.781,24	255.781,24	245.609,24	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	97.323,91	0,00
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.225.454,22	61.937,52
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.212.006,49	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	110.771,64	61.937,52
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	110.771,64	61.937,52

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.798.231,96	761.787,93	3.036.444,03
Investimentos	3.483.231,96	761.787,93	2.721.444,03
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	315.000,00	0,00	315.000,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.798.231,96	761.787,93	3.036.444,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.798.231,96 <(d - a)>	761.787,93 <(e - b)>	3.036.444,03 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crèdito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.1010], PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.417.000,00	3.417.000,00	863.715,12	25,28
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	159.000,00	159.000,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.277.000,00	2.277.000,00	518.308,17	22,76
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	890.000,00	890.000,00	333.432,54	37,46
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	91.000,00	91.000,00	11.974,41	13,16
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.878.576,20	28.878.576,20	9.051.864,31	31,34
Cota-Parte FPM	13.128.576,20	13.128.576,20	4.123.116,30	31,41
Cota-Parte ITR	550.000,00	550.000,00	205.293,81	37,33
Cota-Parte IPVA	350.000,00	350.000,00	122.454,34	34,99
Cota-Parte ICMS	14.850.000,00	14.850.000,00	4.600.999,86	30,98
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	32.295.576,20	32.295.576,20	9.915.579,43	30,70

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÓMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.506.315,79	5.776.315,79	4.064.550,60	70,37	3.897.411,44	67,47	3.335.933,98	57,75	0,00
Despesas Correntes	4.149.915,79	5.499.915,79	3.933.496,96	71,52	3.766.357,80	68,48	3.325.353,98	60,46	0,00
Despesas de Capital	356.400,00	276.400,00	131.053,64	47,41	131.053,64	47,41	10.580,00	3,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	370.400,00	322.400,00	128.928,16	39,99	128.928,16	39,99	110.837,89	34,38	0,00
Despesas Correntes	262.400,00	304.400,00	128.928,16	42,35	128.928,16	42,35	110.837,89	36,41	0,00
Despesas de Capital	108.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.876.715,79	6.098.715,79	4.193.478,76	68,76	4.026.339,60	66,02	3.446.771,87	56,52	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.193.478,76	4.026.339,60	3.446.771,87
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	4.193.478,76	4.026.339,60	3.446.771,87
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.487.336,91	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	2.539.002,69	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		40,61	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.365.091,75	1.365.091,75	2.055.071,42	150,54
Proveniente da União	1.365.091,75	1.365.091,75	2.055.071,42	150,54
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.365.091,75	1.365.091,75	2.055.071,42	150,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.036.800,00	701.800,00	293.633,71	41,84	293.633,71	41,84	293.633,71	41,84	0,00
Despesas Correntes	1.036.800,00	701.800,00	293.633,71	41,84	293.633,71	41,84	293.633,71	41,84	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.086.800,00	751.800,00	293.633,71	39,06	293.633,71	39,06	293.633,71	39,06	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/e) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/e) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.543.115,79	6.478.115,79	4.358.184,31	67,28	4.191.045,15	64,70	3.629.567,69	56,03	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	420.400,00	372.400,00	128.928,16	34,62	128.928,16	34,62	110.837,89	29,76	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.963.515,79	6.850.515,79	4.487.112,47	65,50	4.319.973,31	63,06	3.740.405,58	54,60	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	40.510.369,96
Previsão Atualizada	42.236.369,96
Receitas Realizadas	13.462.269,25
Déficit Orçamentário	2.724.549,26
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	40.510.369,96
Créditos Adicionais	1.726.000,00
Dotação Atualizada	42.236.369,96
Despesas Empenhadas	16.934.961,55
Despesas Liquidadas	16.186.818,51
Despesas Pagas	14.262.816,63
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	16.934.961,55
Despesas Liquidadas	16.186.818,51

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	42.285.259,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	42.285.259,80
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	42.285.259,80

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	525.508,53	-946.439,40	-180,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2023/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	89.632,52	0,00	0,00	89.632,52
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	89.632,52	0,00	0,00	89.632,52
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.343.713,19	0,00	0,00	1.343.713,19
Poder Executivo	1.320.413,19	0,00	0,00	1.320.413,19
Poder Legislativo	23.300,00	0,00	0,00	23.300,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.433.345,71	0,00	0,00	1.433.345,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.508.356,85	25,00	35,38
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.145.243,82	70,00	93,45
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	761.787,93	3.036.444,03

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.026.339,60	15,00	40,61

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

AVISO DE LICITAÇÃO PR N.º 014/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (Brasília) do dia 18 de Julho de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: e-mail; www.generalcerneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30 às 12h00. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 05 de Julho de 2023

AGLEIDSTELY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

ERRATA DO CONTRATO N.º 032/2023

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada pagará mensalmente a importância de R$ 3.652,71 (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais, e setenta e um centavos), **MAIS INSALUBRIDADE** de 260,40 (Duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que dos dias **22/02/2023 a 15/08/2023** pagará a títulos de honorários R$ 21. 916,26 (Vinte um mil novecentos e dezesseis reais e vinte seis centavos) **MAIS INSALUBRIDADE** no valor de R$ 1.562,40 (Mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Perfazendo um montante de R$ 23.478,66 (Vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), cuja despesa será nas seguintes dotações:

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada pagará mensalmente a importância de R$ 3.652,71 (Três mil seiscentos e cinquenta e dois reais, e setenta e um centavos), **MAIS ADICIONAL NOTURNO DE 25%**, **MAIS INSALUBRIDADE** de 260,40 (Duzentos e sessenta reais e quarenta centavos), sendo que dos dias **22/02/2023 a 15/08/2023** pagará a títulos de honorários R$ 21.916,26 (Vinte um mil novecentos e dezesseis reais e vinte seis centavos) **MAIS INSALUBRIDADE** no valor de R$ 1.562,40 (Mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Perfazendo um montante de R$ 23.478,66 (Vinte e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos), cuja despesa será nas seguintes dotações:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 002/2023, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 27 de Junho de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida dos Imigrantes, n° 2.000, Centro, Glória D'Oeste, Cujo objeto é Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Glória D'Oeste – MT. Sagrando-se vencedoras as empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R$ 15.526,64
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	24.418.133/0001-00	R$ 140.642,40
C.A. HOSPITALAR EIRELI	26.457.348/0001-04	R$ 187.338,61
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	R$ 159.010,40
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R$ 318.143,52
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 339.400,40
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	R$ 74.294,48

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 02/2023, referente a Contratação de empresas para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Glória D'Oeste – MT, conforme quantidade e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se classificadas, habilitadas e vencedoras em seus respectivos itens as empresas :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R$ 15.526,64
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	24.418.133/0001-00	R$ 140.642,40
C.A. HOSPITALAR EIRELI	26.457.348/0001-04	R$ 187.338,61
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	R$ 159.010,40
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R$ 318.143,52
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 339.400,40
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	R$ 74.294,48

Glória D'Oeste/MT, 03 de Julho de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preço para aquisição de medicamentos, materiais e insumos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde Glória D'Oeste – MT. Em consonância com as especificações constantes do termo de referência, as empresas :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.034.672/0001-92	R$ 15.526,64
MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	24.418.133/0001-00	R$ 140.642,40
C.A. HOSPITALAR EIRELI	26.457.348/0001-04	R$ 187.338,61
COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI	09.315.996/0001-07	R$ 159.010,40
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME	03.250.803/0001-92	R$ 318.143,52
GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R$ 339.400,40
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	06.065.614/0001-38	R$ 74.294,48

Glória D'Oeste/MT, 03 de julho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique – se.

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2023

O município de Glória D'Oeste – MT, representado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, tipo Menor Preço com regime de execução indireta por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal CEEFARR Aparecido Rubens Remédis no Município de Glória D'Oeste – MT, especificações detalhadas e constantes no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital, com recebimento e abertura dos envelopes para o dia 08/08/2023 às 09h00 (horário de Mato Grosso) .

INFORMAÇÕES: O edital em inteiro teor e seus anexos estará à disposição dos interessados, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, no seguinte endereço: Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, CEP: 78.293-000, na Cidade de Glória D'Oeste - MT e poderá ser obtido também no email da prefeitura www.gloriadoeste.mt.gov.br e através de solicitação no email : licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br .

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3275-1105.

Município de Glória D'Oeste/MT, 05 de julho de 2023.

Sidinei da Silva **/**Comissão Permanente de Licitação-**Presidente.**

PORTARIA N.º 097 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias aos servidores (as) relacionados (as) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDORES	REFERENTE AO PERÍODO	
David de Brito Bezerra	18/05/2021	17/05/2022
Amarildo Sabatine Francisco	**05/07/2021**	**04/07/2022**
Valmir dos Santos	**25/07/2021**	**24/07/2022**
Jaqueliny de Almeida Silva	**02/07/2021**	**01/07/2022**
Wanderson da Silva Poquiviqui	**03/12/2021**	**29/12/2022**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE - SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 096 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, **LUIZ JOSÉ LOPES,** brasileiro, portador do RG n.º 95770-3 SSP/MT e do CPF 621.514.871-72, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 02/07/2017 a 01/07/2022 a partir de 03/06/2023 a 30/09/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 098 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/07/2023 a 22/07/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Luiz Carlos Fonseca de Araújo	04/01/2022	03/01/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 099 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SERVIDORA DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas

legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (Um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **JOSENILDA ALVES DAS NEVES,** brasileira, portadora do RG n.º 22.681. 146-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 142.812.588-41, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017 a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 100 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDORE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Leandro de Souza Remédio	05/07/2021	04/07/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N.º 101 DE 28 DE JUNHO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

A SERVIDORA DO MUNICÍPIO

DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora, **MARA LÚCIA CARVALHO DE QUEIROZ,** brasileira, portadora do RG n.º 37327-2 SSP/MS e do CPF 405.722.181-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 01/10/2014 a 30/09/2019 a partir de 04/07/2023 a 01/10/2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA -SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 063/2023

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO, **O Município de Glória D'Oeste,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, sito à Av. dos Imigrantes nº 2000, Bairro Centro, Glória D'Oeste - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37. 464.955/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-0 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20 e a senhora;

ELAINE NALCIZA DE LIMA, brasileira, maior, Portadora do RG nº 1490757-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 991.465.841-53 residente e domiciliada no Município de Mirassol D' Oeste/MT, na Rua José Frageli, nº 394, Bairro Alto da Boa Vista, CEP 78.280-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tem justo e firmado entre si este termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes acima qualificadas rescindem de comum acordo o contrato Administrativo de prestação de serviço. O presente termo tem por objetivo a rescisão do contrato de prestação de serviço como PROFESSORA CLASSE B PEDAGOGIA, junto a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o contrato de que trata a Cláusula quinta, a partir de 10 de junho de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente à obrigação assumida no ajuste ora rescindida.

CLÁUSULA TERCEIRA – As partes elegem o Fórum da Comarca de Porto Esperidião – MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória D'Oeste/MT, 12 de junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELAINE NALCIZA DE LIMA

CONTRATADA

PORTARIA N.º 102 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDORE DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
Sebastião Soares Filho	14/04/2022	13/04/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 30 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

PORTARIA N° 104 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR A PEDIDO o senhor **ANDERSON RAMOS FACINCANI,** portador da cédula de identidade n° 1663897-2 SSP/MT e do CPF n° 024.720.351-36, Matrícula 3111-1 da função inerente ao Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, desta municipalidade a partir de 04 de julho de 2023.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JULHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N.º 105 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE – MT"

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** férias aos servidores relacionados abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D' Oeste, a partir de 03/07/2023 a 01/08/2023, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDORA	REFERENTE AO PERÍODO	
Cinthia Caravieri Bressanim	25/07/2021	24/07/2022
Silvana Perez Martins	25/07/2021	24/07/2022

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2023.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

.**REGISTRE – SE,**

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE JULHO DE 2023

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT

ERRATA DA PORTARIA N.º 088 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, **EDENIR DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 91205-5 SSP/MT e do CPF 593.569.101-97, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018 a partir de 12/06/2023 a 90/09/2023.

LEIA-SE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 03 (Três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor, **EDENIR DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n.º 91205-5 SSP/MT e do CPF 593.569.101-97, lotado na Secretaria Municipal de Obras do Município de Glória D'Oeste, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018 a partir de 12/06/2023 a 09/09/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Fernanda Cristina de Queiroz Fernandes

OBJETIVO: E objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, tendo em vista a necessidade junto a Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a Servidora **ÉRICA PALERMO DE OLIVEIRA**, que ficará afastada por dois meses de Licença Prêmio.

VIGÊNCIA: 04/05/2023 A 30/06/2023

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Fernanda Cristina de Queiroz Fernandes.

ERRATA DO CONTRATO Nº 053/2023

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorários a importância mensal de R$ 2.603,07 (dois mil

seiscentos e três reais e sete centavos), **MAIS INSALUBRIDADE** de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), Perfazendo um montante de R$ 5.734,14 (cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) cuja despesa são será na seguinte dotação:

LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A contratante pelos serviços a serem executados pela contratada, pagará a título de honorários a importância mensal de R$ 2.603,07 (dois mil seiscentos e três reais e sete centavos), **MAIS ADICIONAL NOTURNO DE 25%**, **MAIS INSALUBRIDADE** de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), Perfazendo um montante de R$ 5.734,14 (cinco mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) cuja despesa são será na seguinte dotação:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 29 DE JUNHO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 018/2023

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP por ITEM nº 018/2023, cujo Objeto é: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPAROS. Dia: 20/07/2023. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), do dia 20/07/2023. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas, 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, no site www.indiavai.mt.gov.br e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, (quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com); Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 20 julho de 2023, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9. 648/98).

Indiavaí – MT. 05 de julho de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DALVAN DA CRUS BATISTA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.969.160/0001-25

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município, junto aos órgãos na cidade de Cuiabá – MT, para atender as necessidades do Município de Itanhangá-MT”.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023

VIGÊNCIA: 04/07/2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 129/2023

DATA: 05 de julho de 2023.

SÚMULA: *“Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Rebeca Saron Pastene Moreira, inscrita no CPF n° ***.883.751-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 053/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **DALVAN DA CRUS BATISTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.969.160/0001-25, qual tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio operacional na tramitação de processos diversos de interesse da administração, recebimento e retirada de documentos e demais assuntos de interesse do município, junto aos órgãos na cidade de Cuiabá – MT, para atender as necessidades do Município de Itanhangá-MT”.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Renata Tereza Zini, portadora do CPF n° ***. 791.051-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 05 de julho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e Afixe-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 167/2023

PORTARIA N° 167/2023

SÚMULA: “Altera Portaria 252/2022 que concede Férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 80 da Lei Complementar Municipal 119/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o Art. 1° da Portaria 252/2022 onde concede aos servidores mencionados abaixo suas férias, conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo		Quant Dias
			Inicio	Fim	
ANERSI NATALINO REK	257	13/01/2020 a 12/01/2021	04/11/2022	03/12/2022	30
JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	**1225**	**16/08/2020 a 15/08/2021**	**23/10/2022**	**11/11/2022**	**20**
ELIANE BRAGANHOLI DE OLIVEIRA	1229	16/08/2021 a 15/08/2022	03/11/2022	02/12/2022	30
TATIANE ALVES DOS SANTOS	1509	10/01/2021 a 09/01/2022	01/11/2022	30/11/2022	30

Art.2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2022.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 30 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2023

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados pela Portaria n° 150/2023 de doze de junho do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2023**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** sagrou-se vencedora a seguinte empresa**:CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME – CNPJ: 17.971.174/0001-02,** sagrou-se vencedora com o valor unitário de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Itanhangá-MT, 05 de julho de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2023

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços de locação de software de gerenciamento de XML's do APLIC/TCE-MT, contemplando a implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e atendimento técnico especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT".

VENCEDORES:

Nome	**CPF/CNPJ:**
FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME	20.936.958/0001-04

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 05 de julho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 031/2023; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel A4 para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas secretarias do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 18/07/2023 às 15h00min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e *no site da Prefeitura:* www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 05 de Julho de 2023.

ELEMAR HACK

Pregoeiro Oficial

Publique-se

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 18 de Julho de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes e acessórios para a fanfarra do município de Itaúba/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, Sito a Av. Tancredo Neves Nº 799, Centro, Itaúba-MT e no site www.itauba.mt.gov.br (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 05 de Julho de 2023.

ELEMAR HACK

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 250, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 250, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Designa servidor para exercer as funções de Encarregado de Balizamento de Compras do Município de Itiquira/MT, em substituição e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor**;**

CONSIDERANDO: as atribuições do Encarregado de Balizamento de Compras – EBC que consiste em assessorar o Gerente nas tarefas operacionais na área de compras; colaborar com os pedidos; preencher relatórios; controlar contratos de serviços do departamento; realizar o controle de compras; realizar as cotações de preços em sites oficiais, pessoas jurídicas de direito privado ou preços praticados na administração pública e elaborar as planilhas, objetivando balizamento de preços para instruir procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO: a ausência do servidor JAMISTON MENDONÇA DE JESUS, outrora nomeado para o Cargo de Encarregado de Balizamento de Compras, e único responsável pelo setor no município, por motivo de atestado médico.

R E S O L V E:

Art. 1° DESIGNAR, em caráter temporário, a servidora **GABRIELLA VANZELA FERREIRA**, inscrita no CPF sob n° 060.***.***-97, ocupante do cargo de Gerente de Liquidação, para atuar como **ENCARREGADO DE BALIZAMENTO DE COMPRAS**, enquanto o servidor responsável estiver afastado de suas funções.

Art. 2º Os poderes instituídos por esta designação não excluem nem limitam as atribuições da titular do cargo de Encarregado de Balizamento de Compras, apenas tem sua aplicabilidade na sua ausência.

Art. 3° A servidora acima mencionada não receberá subsídio para responder pela função que está sendo designada.

Art. 4° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, especificadamente a Portaria nº 235 de 21/06/2023.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 04 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 251, DE 04 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 251, DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a posse de candidato aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocados pelo Edital nº 013, de 14/03/2023, somente para o candidato que apresentau requerimento que se especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no *Edital de Abertura do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações* consta no item 16.7 que "*A posse deverá ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do ato, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do(a) interessado(a)";*

CONSIDERANDO a publicação do EDITAL Nº 004 DE 30 DE JANEIRO DE 2023 de Convocação para posse no serviço público de candidatos aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, conforme Edição nº 4.163, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMMM;

CONSIDERANDO a **PORTARIA N° 100, DE 10 DE MARÇO DE 2023, a qual dispõe sobre prorrogação do prazo para posse de servidora pública em cargo de provimento efetivo em decorrência de licença maternidade, conforme requerimento.**

CONSIDERANDO a tempestividade do requerimento do candidatos abaixo nominado, datado em 31/05/2023, pugnando pela prorrogação do prazo para posse e exercício no cargo de provimento efetivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos acima fundamentados;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios que regem a administração pública, em especial o da transparência e da publicidade dos atos que ora se pretende;

R E S O L V E:

Art. 1° Prorrogar o prazo para até o dia 06 de julho de 2023 para a posse de candidato aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT nº 069/2022 e suas alterações e convocada pelo Edital nº 004, de 30/01/2023, somente para aquele candidato que apresentou requerimento que ora se relaciona:

ORDEM	CANDIDATO	CARGO
1	JANE GOBBI	PROFESSORA – NÍVEL II - PEDAGOGIA

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, para os fins que se especifica, retroagindo os seus efeitos à da do requerimento (31/05/2023).

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, aos 04 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 252, DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 251, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Exonera os Servidores que menciona para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar as Servidoras abaixo relacionadas, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 04/07/2023,** como segue:

1 – CRISTIANA NOVAIS DA SILVA

CPF: 975.***.***-91

GERENTE DE GESTÃO DE OURO BRANCO DO SUL – GGOBS

2 – JANE GOBBI

CPF: 693.***.***-49

ENCARREGADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EAS

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 05 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A MONTRIAL METALURGICA LTDA, CNPJ nº 07.699.813/0001-60

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 008/2023.

Data de Assinatura: 05/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A J O DA ROSA CONSTRUTORA, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.870.252/0001-41

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 045/2022

Data de Assinatura: 28/06/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT E A WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA, CNPJ nº 18.497.478/0001-34

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 017/2022, assinado em 29/06/2022 por mais 12 (doze) meses a contar do exaurimento do prazo anteriormente estipulado (29/06/2023).

Data de Assinatura: 28/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Referente: Execução ata de contrato nº 008/2023 - pregão ELETRONICO nº 045/2022 - vigência: 10/01/2024 - Registro de preços para cobrir despesas com aquisições de medicamentos e seus correlatos e insumos para atendimento da Farmácia Básica Municipal - Assistência Farmacêutica.

Interessado: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00**.**

Objeto: ADVERTÊNCIA

O Decreto Executivo n° 2.999/2011, aprova e homologa a Instrução Normativa – SCL – Sistema de Compras, Licitações e Contratos – N° 001/2011, tendo como responsável o Fiscal de Contratos com o objetivo de examinar ou verificar se a execução do objeto contratado obedece ás especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. **Dessa forma, comunica a Vossa Senhoria que o Pedido de Compra 01630/2023 enviado a vossa empresa no dia 29/05/2023 não foi atendido até a presente data em sua totalidade.**

9.8. A CONTRATANTE recusará os produtos nas seguintes hipóteses QUANDO:

9.8.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os produtos fornecidos e o Edital do Pregão ou a Nota de Empenho;

9.8.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto, valor, validade, marca e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, e na proposta adjudicada;

[...]

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;

[...]

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando forem o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;

[...]

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **05 dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL – SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – Nº 001/2011, **notificamos e sugerimos que sejam adotadas as providências necessárias, lembrando que o**

não comprimento das clausulas contratuais poderá acarretar em algumas penalidades, tais como:

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar às detentoras desta Ata, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) **advertência**, por escrito;

b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento), pela recusa da entrega dos produtos ou por estar em desacordo com o ora pactuado, calculada sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação;

c) **suspensão** temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaciara,por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais, conforme determina o art. 7º, da Lei em comento.

7.1 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente, justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, a licitante detentora desta Ata ficará isento das penalidades supra.

7.2 As multas referidas nesta Cláusula serão recolhidas diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação ou, quando da efetiva contratação, descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia, ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.3 As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Por todo exposto, recomendamos a Vossa Senhoria que se mantenha atento às questões pertinentes ao disposto nos artigos da referida Lei, bem como na normativa que rege essa administração.

Dessa forma, notificamos para que seja atendido integralmente o pedido **01630/2023** da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, quanto entrega dos medicamentos e seus correlatos, equipamentos e insumos para atendimento da Farmácia Básica Municipal de Jaciara - MT, em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de tomarmos as providências cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.

Jaciara-MT, 28 de Junho de 2023.

FÁBRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara/MT

DANIELA FACCO DALL OGLIO

Fiscal De Contratos Da Farmácia Básica

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 73/2023.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a "**Sra. Marinil Sofia da Silva",** servidora pública efetiva deste município."*

O Diretor Executivo do PREVJANGADA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei n.º 787 de 01/05/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Senhora **Marinil Sofia da Silva**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0814887-2 SESP/MT e CPF nº 802.001.841-72, servidora efetiva no cargo de **PROFESSORA**, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 76, **contando com 27 (vinte e sete) anos e 14 (quatorze) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA**, **nº 2023.04.00007P,** a partir da data de **03/07/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **03 de julho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 05 de julho de 2023.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

RESUMO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023

REF. Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: Parceria com a Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru/MT, para edição e divulgação integral, em radiodifusão, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Jauru/MT, bem como divulgação dos atos oficiais e informações do órgão.

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT – CNPJ nº 24. 986.374/0001-96, **por seu Presidente Vilson Ramos da Silva.**

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU, inscrita no **CNPJ nº 09.379.144/0001-75**

Repasse a título de apoio cultural: A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE o valor total de **R$ 15.600,00** (quinze mil e seiscentos reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas iguais e mensais de **R$ 2.600,00** (mil e seiscentos reais).

Vigência: 03/07/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado.

Modalidade: inexigibilidade de chamamento público.

Fundamento legal: Art. 31 da Lei nº 13.019/14 e Consulta processo nº 375292/2017 TCE-MT.

Foro: Comarca de Jauru-MT.

Jauru-MT, 05 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

CONCEDENTE

CNPJ: 24.986.374/0001-96

Vilson Ramos da Silva

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU

CNPJ: 09.379.144/0001-75.

CONVENENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 043/2023

Juara/MT, 04 de julho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2023 Nº 043/2023

Trata-se de **solicitação de cancelamento dos itens 13; 110; 132 e; 388,** solicitado pela empresa **HM CIRURGIA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73, referente a Ata de Registro de Preços nº 026-Q/2023, Pregão nº 025/2023.**

A empresa tem por justificativa que cometeu um erro de digitação no ato de negociação do pregão.

Pois bem, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

O Decreto nº 7.892 de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços versa:

*"Art. 21. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:*

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor." Grifo nosso

Portanto, verifica-se que a empresa alegou que cometeu um erro de digitação na fase de lance durante o pregão e demonstra não ter interesse em fornecer os itens.

Portanto, demonstrado que não tem interesse e condições, diante do erro, em prosseguir com os itens **13; 110; 132 e; 388, referente a Ata de Registro de Preços nº 026-Q/2023, Pregão nº 025/2023**, **DEFIRO** o pedido de desistência do fornecimento. **CANCELE-SE** eventual ordem de fornecimento dos itens a empresa.

Aplico a Empresa **HM CIRURGIA LTDA, CNPJ. 30.981.531/0001-73**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** nos termos do art. 87, inc. I, Lei 8.666/93, devendo a mesma atentar quando da participação em licitações quanto ao conteúdo do edital e anexos, para que não haja ocorrências no fornecimento, o que acarreta inúmeros transtornos administrativos, podendo causar o desabastecimento de itens extremamente necessários.

Notifique-se a empresa **HM CIRURGIA LTDA, CNPJ nº 30.981.531/0001-73**, da presente decisão.

Determino que seja **convocada a próxima empresa classificada no Pregão Eletrônico nº 025/2023,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do item. **Não havendo possibilidade de contratação do próximo colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para aquisição dos itens, caso necessário.**

Remeta-se cópia desta decisão, a Secretaria de Saúde, Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2023

Juara/MT, 05 de julho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC nº051/2023

Trata-se de pedido de **Aditivo Contratual** formalizado através da Justificativa Técnica do Fiscal responsável, em favor da **EMPRESA CONSTRUTORA ZM MENDES - EIRELLI – CNPJ Nº 40.528.355/0001-72** que, tendo firmado o **Contrato nº 339/2022** com o Município, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Assistência Social Município de Juara/MT, em conformidade com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária/Quantitativa, que são partes integrantes da contratação, solicita aditivo em razão de aditivos quantitativo de serviços do projeto e etc.

Foi solicitado aditivo quantitativo contratual no valor de R$ 101.660,03 (cento e um mil seiscentos e sessenta reais e três centavos).

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei nº 8.666/93.

Assim, resta clara a possibilidade de proceder ao aditivo desde que respeitados os requisitos da Lei 8.666/93, a qual dispõe em seu art. 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) **quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei**;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

No presente caso, trata-se de aditivo de quantitativo o que acarreta em aumento de preço previsto no contrato inicial, uma vez que será necessária a atualização dos valores dos serviços contemplados na planilha orçamentária contratada aditivada **devidamente assinada pelo Engenheiro Fiscal responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. nº 063/2023.**

Ademais, insta salientar que o Fiscal, responsável, UALAS SOARES GARCIA, CREA MT 49045, Port. nº 063/2023, é responsável técnico, bem como se trata de pessoa mais iterada das necessidades da Secretaria, devendo-se observar o que por ele foi considerado, com respectiva justificativa técnica com aprovação da planilha de custos.

Todas as condições exigidas devem estar atendidas quando da realização do aditivo especialmente as inerentes as alterações do contrato previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

Assim, **DETERMINO** elaboração do **aditivo contratual** nos termos do art. 65, II, 'b' e §1º, todos da Lei nº 8.666/93, procedendo ao aditivo do contrato nº 339/2022 com a empresa **EMPRESA CONSTRUTORA ZM MENDES - EIRELLI – CNPJ Nº 40.528.355/0001-72**, conforme planilha aprovada pela área técnica, desde que haja o preenchimento dos requisitos legais e contratuais pela empresa, bem como previsão orçamentaria e, disponibilidade financeira.

DETERMINO, que a empresa realize a garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, antes da elaboração do aditivo contratual nos termos do §3º, da cláusula quarta do contrato nº 339/2022.

Determino que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

Remeta-se cópia desta decisão a Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 045/2023

Juara/MT, 05 de julho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2022 Nº 045/2023

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 83 "LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG CAPS. (PROLOPA),** realizado pela empresa **ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 40.455.009/0001-01,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão eletrônico Nº 25/2023, do qual resultou a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 26-A/2023, que tem por objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE " MEDICAMENTOS, REAGENTES E MATERIAIS DE RAIO-X", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde".** Passo às considerações:

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cumpre ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. *O reequilíbrio também deve acobertar a administração quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.*

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado,' os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

A empresa vencedora da licitação assim informa em sua solicitação para reequilíbrio do item 83: "Solicitamos o reajuste devido ao aumento no valor de mercado e também considerando custos de transporte, impostos entre outros".

A empresa juntou nota fiscal e planilha explicativa.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Conforme Pesquisa de Preço realizado pela Sra. Fiscal de Contratos, os preços dos referidos produtos, tem oscilado, conforme planilha anexo.

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **bem como levando em consideração as notas fiscais atualizadas anexas ao pedido, razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando o menor valor,** em obediência ao Princípio da Economicidade.

DO EXPOSTO:

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO de reequilíbrio de preço *item nº 83 "LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG CAPS. (PROLOPA),*** realizado pela empresa ***ALMEIDA FARMACEUTICA***

LTDA, CNPJ 40.455.009/0001-01, da Ata de Registro de Preço nº26-A/2023, Pregão eletrônico nº 025/2023, referente *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE " MEDICAMENTOS, REAGENTES E MATERIAIS DE RAIO-X", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*, obtendo assim o valor final de reequilíbrio:

- Item nº 83 – LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG CAPS. (PROLOPA).

Valor com o Reequilíbrio: R$1,41;

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades de praxe, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.088/2023. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOVER ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO - PREVI

LEI MUNICIPAL N.º 2.088/2023.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.063/2022 de 19/12/2022 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o exercício de 2023, até o valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme relacionado abaixo:

12	PREVI-JUINA	
12.001	PREVI-JUINA	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0035	Gestão de Políticas de Previdência Social Servidores	
2101	Recurso de Regime Próprio RPPS	
339086000000	Compensações a Regimes de Previdência Fonte: 1.800.1111000 Fonte: 1.800.1121000	50.000,00 5.000,00
	TOTAL GERAL	55.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial descrito no artigo 1.º da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - da seguinte dotação orçamentária:

12	PREVI-JUINA	
12.001	PREVI-JUINA	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0035	Gestão de Políticas de Previdência Social Servidores	
2101	Recurso de Regime Próprio RPPS	
339098000000	Compensações a RGPS Fonte: 1.800.1111000 Fonte: 1.800.1121000	27.500,00 27.500,00
	TOTAL GERAL	55.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Juína-MT, 05 de julho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2023.

TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2023.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO E A FACULDADE DO VALE DO JURUENA - AJES, para CONCESSÃO DE BOLSAS AOS SERVIDORES, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, que queiram ingressar nos Cursos Superiores de Bacharelado em Direito e Psicologia, oferecida pela mantenedora através do Programa QUERO MINHA BOLSA a ingressantes por diploma de Ensino Médio ou de Ensino Superior no processo de 2023-2, no Sistema de Ensino Presencial.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **15.359.201/0001-57,** com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º **33-N, Bairro** Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, PAULO AUGUSTO VERONESE, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1700259415 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 927.601.121-87, residente e domiciliado na Chácara 112, Verdam, no Município de Juína-MT, doravante denominado CONVENIADA, e a FACULDADE DO VALE DO JURUENA – AJES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.053;243/0001-00, com sede na Av. Gabriel Muller, n.º 1066N, Bairro Módulo I, no Município de Juína/MT, neste ato apresentada pelo seu Diretor, CLODIS ANTONIO MENEGAZ, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade n.º 436.596 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.º 346.143.461-20, doravante denominada CONVENENTE, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade estabelecer um convênio de cooperação técnica e cientifica, para fins de aprimoramento educacional, com a concessão pela CONVENENTE, de desconto nos valores das mensalidades e rematrículas dos servidores públicos, comissionados e contratados pela CONVENIADA, e que tenham vínculo com esta, na forma descrita neste convênio, e que passa a ser denominada simplesmente BENEFICIÁRIOS, e que ingressem através das formas de seleção instituídas pela CONVENENTE no cursos de graduação em Direito e Psicologia, ofertado pela CONVENENTE ofertada somente para os ingressantes no semestre 2023-2.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CARACTERIZAÇÃO

O programa QUERO MINHA BOLSA é um incentivo aos Servidores, Comissionados e Contratados do Município de JUÍNA/MT, que queiram graduar-se em Direito ou Psicologia na FACULDADE DO VALE DO RIO JURUENA - AJES. O benefício para custear percentual de estudos acadêmicos será ofertado os candidatos(as) que tenham vínculo empregatício com o município de JUÍNA, e, inscritos no Processo de Ingresso 2023-2, como portador de Diploma de Ensino Médio ou Diploma de Ensino Superior que fizerem a opção pelo benefício da BOLSA AOS SERVIDORES, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT nos termos deste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESTINAÇÃO

A BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, destina-se a candidatos (as) portadores de Ensino Médio ou Portadores de Diploma de Ensino Superior e que irão iniciar um dos cursos Superiores: Bacharelado em Direito ou Bacharelado em Psicologia.

Parágrafo primeiro: O ingresso ao benefício da BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT dar-se-á exclusivamente para Servidores, Comissionados e Contratados do Município de JUÍNA, que tenham concluído o Ensino Médio ou Ensino Superior.

Parágrafo segundo: As inscrições para a BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, será isento.

I – Inscrições abertas a partir da publicação deste regulamento até 15 de julho de 2023.

II – Início das aulas para os matriculados será no dia 17 de julho de 2023, conforme Edital 001/2023 do Processo Seletivo 2023-2.

CLÁUSULA QUARTA

DO CONTRATO

A BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA – MT, cobrirá percentual sobre os valores das mensalidades do CURSOS DE: BACHARELADO EM PSICOLOGIA e BACHARELADO EM DIREITO, de acordo com a tabela de preços vigentes da AJES - FACULDADE DO VALE DO RIO JURUENA, para cursos na Modalidade Presencial.

I – Efetuar o pagamento rigorosamente em dia, na rede bancária, da parcela da mensalidade remanescente.

II – BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUINA – MT, os valores estão descritos nas tabelas a seguir:

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR

Curso	Duração do Curso em Semestre	Valor da mensalidade SEM DESCONTO	Percentual de Desconto *BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT*	Valor da mensalidade com a BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUINA– MT
Bacharelado em Direito	10	**R$ 1.893,45**	**65,671%**	**R$ 650,00**
Bacharelado em Psicologia	10	**R$ 1.872,77**	**65,2920%**	**R$ 650,00**

CLÁUSULA SEXTA

DA RENOVAÇÃO

A renovação e manutenção da BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT: Deverá ser renovada a cada semestre, sendo que, para mantê-la, o bolsista deverá ter cumprido os seguintes critérios:

I – Ter efetuado os pagamentos rigorosamente em dia, na rede bancária, das parcelas do benefício da BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT;

II – O valor da primeira mensalidade de cada semestre letivo a partir de 2024 para o beneficiário da BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT terá um desconto (conforme tabela abaixo) sobre o VALOR BRUTO constante na tabela de preço vigente, da modalidade Presencial, da BOLSA AOS SERVIDORES, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT.

Curso	Percentual de desconto da PRIMEIRA MENSALIDADE em cada SEMESTRE a partir de 2024, sobre o SEM DESCONTO da TABELA VIGENTE, até o do início do ESTÁGIO ESPECIFÍCO.
Bacharelado em Direito	55%
Bacharelado em Psicologia	55%

III - Quando o acadêmico efetivar a matrícula para as disciplinas de Estágio, o desconto sobre o VALOR BRUTO constante na tabela de preço vigente da *AJES - FACULDADE DO VALE DO RIO JURUENA* para o curso em que o beneficiário esteja matriculado, será conforme o descrito na tabela abaixo:

Curso	Percentual de desconto da TABELA VIGENTE, a partir do início do ESTÁGIO ESPECIFÍCO.
Bacharelado em Direito	50%
Bacharelado em Psicologia	50%

IV- O desligamento de servidores comissionados durante o decorrer do curso contratado, não acarretará prejuízos ou cancelamento da *BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT*.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO ATRASO

No decorrer do semestre e da manutenção DA BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT, quando o acadêmico estiver em atraso com as mensalidades deverá ter um desconto decrescente com base ao desconto sobre o VALOR BRUTO constante na tabela de preço vigente da AJES - FACULDADE DO VALE DO RIO JURUENA:

Curso	Desconto até o dia 07	Desconto até o dia 15	Valor com Desconto para Pagamento após o dia 15
Bacharelado em Direito – mensalidades até iniciar o Estágio Supervisionado	65,671%	60%	40%
Bacharelado em Direito – mensalidades após o início do Estágio Supervisionado	50%	46%	30%
Bacharelado em Psicologia – mensalidades até iniciar o Estágio Específico	62,2920%	60%	40%
Bacharelado em Psicologia – mensalidades após o início do Estágio Específico	50%	46%	30%

I – Deverá haver pontualidade nos pagamentos das mensalidades do semestre, atrasos ou impontualidade nos pagamentos superiores a 15 dias, cancelam automaticamente o contrato de BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT.

CLÁUSULA OITAVA

DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA

O período de abrangência do programa quero minha bolsa: A *BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT* poderá ser utilizada pelo beneficiado, desde a data de concessão até a conclusão do curso, desde que cumpra os critérios deste Termo.

CLÁUSULA NONA

DO NÚMERO DE VAGAS

Curso	**Serão destinados aos** Servidores Públicos e Comissionados o seguinte número de vagas.
Bacharelado em Direito	35 (trinta e cinco)
Bacharelado em Psicologia	35 (trinta e cinco)

I – Caso exista vagas não utilizadas, ela (s) não poderá (ao) ser transferidas para outro processo de ingresso, processo único de ingresso com o benefício será o do semestre 2023-2.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOCUMENTOS PARA A MATRÍCULA DO CANDIDATO

I – 01 fotografia 3x4 recente;

II – 01 fotocópia do Diploma de Ensino Médio ou de Graduação, acompanhado do original;

III – 01 fotocópia do Histórico do Ensino Médio ou de Graduação, acompanhado do original;

III – 01 fotocópia das duas faces do CPF;

IV – 01 fotocópia das duas faces da cédula de Identidade, com validade na data da matrícula, se for o caso de estrangeiros;

V – 01 fotocópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA PARA OS PORTADORES DE DIPLOMA DE ENSINO SUPERIOR.

I – Após a matrícula, caso dos Portadores de Diploma de Ensino Superior, caso queira fazer aproveitamento de disciplinas, deverá realizar pedido formal junto a Coordenadoria de Curso, e anexar o ementário das disciplinas cursadas no seu curso Superior, para análise.

II – Após análise da Coordenadoria, será emitido um relatório fundamentado de aproveitamento se couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES

I – As parcelas vincendas pactuadas no da matrícula serão reajustadas com base no índice da inflação, nos reajustes dos valores de transmissão do sistema contratado com a fornecedora, no aumento de salário de professores e empregados da CONTRATADA quando fixados em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa e/ou a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, por força da lei.

II – Fica pactuada, também, com o propósito de ser mantido o equilíbrio econômico e financeiro da CONTRATADA, que o valor das parcelas vincendas será corrigido toda a vez que o índice da inflação acumulada no período de vigência deste contrato, ultrapassar o percentual de 10 (dez) por cento.

III – Para a aferição da inflação mencionada no parágrafo anterior, desde já se adota o INPC, sempre utilizando o maior índice. Na hipótese de o INPC ser extinto sem a edição de um substituto, fica acordada entre as partes a adoção de qualquer outro índice que indique a correção monetária oficial e de divulgação nacional.

IV – O pagamento efetuado após a data de vencimento, conforme ITEM 4, 5, 6 e 7, e seus incisos, após o vigésimo dia, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) da parcela em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, se houver, de acordo com os índices de apuração da inflação e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CRITÉRIOS PARA PERDA DO BENEFÍCIO

I – Não atender aos critérios exigidos para renovação da BOLSA AOS SERVIDORES E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA– MT, constantes nos itens 4, 5, 6, 7 e 8 e seus incisos;

II – Apresentação de documentação falsa a qualquer tempo;

III – A não observância dos itens relacionados acima acarretará a perda da Bolsa a qualquer tempo. Qualquer tolerância por parte da IES, pelo não cumprimento de quaisquer estipulações ora convencionadas, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento a ser invocado pelo acadêmico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO SISTEMA DE OFERTA DAS AULAS

I – O Curso de Bacharelado em Psicologia, terá até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso em disciplinas na modalidade de Ensino a Distância – EaD, conforme Portaria do Ministério da Educação/ Gabinete do Ministro nº 2117 de 06 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019.

II - Disciplinas ministradas no SISTEMA DE AULAS SÍNCRONAS, *de forma remota*, com professores em salas virtuais conectados aos acadêmicos simultaneamente, isto é, no mesmo horário e na mesma sala virtual, com interação professor — alunos de forma real e ao mesmo tempo, serão computadas como carga horária PRESENCIAL.

III - Disciplinas ministradas no SISTEMA DE AULAS ASSÍNCRONAS, via plataformas de ensino-aprendizagem sem interação de professor — alunos em tempo real, serão consideradas disciplinas no sistema EaD.

IV - Serão destinados 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, para curricularização da extensão, definidas em regimentos como PROJETO INTEGRADOR, conforme Resolução n° 07 de 18 de dezembro de 2018 do CNE/CES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA – MT

I – Divulgar o benefício a todos os seus Servidores Públicos e Comissionados; II – Dispor as secretarias municipais como campo de estágio, para os acadêmicos dos Cursos da CONVENETE utilizando de seus espaços físicos para disciplinas de estágio, respeitando as regras da CONVENIADA. III – Fica a CONVENENTE, autorizada a divulgar a marca da CONVENIADA em suas campanhas publicitárias como empresa parceira do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Tudo que for devido em razão desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, deverá ser discutido judicialmente, no foro da comarca de JUÍNA – Mato Grosso, local em que foi celebrado o contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Juína-MT, 03 de julho 2023.

MUNICÍPIO DE JUINA-MT

CONCEDENTE

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

CLODIS ANTÔNIO MENEGAZ

Diretora Geral

TESTEMUNHAS:

NATANIEL TOMASINI CPF/MF n.º 917.764.491-34	ROBSON AMORIM MACHADO CPF/MF n.º 372.082.175-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 51/2022**,** processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n° 11/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Municipal De Saúde, por meio do ofício n° 040/2023/SMS, de 29/05/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Eletrônico n° 11/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, conforme oficio de autorização n° 065/2023–LICITAÇÃO - de 23 De Maio 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme oficio,

com data de 26 De Maio 2023, **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,** detentora do **CNPJ nº 18.009.871/0001-31,** cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 51/2022, Pregão Eletrônico nº 11/2022. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 2.486.750,00 (Dois Milhões, Quatrocentos Oitenta Seis Mil, Setecentos Cinquenta Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 05 DE JULHO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2023

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços N° 001/2023**,** processo licitatório modalidade Pregão Presencial n° 040/2022, Aderente: Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, Secretaria De Família e Bem Estar, por meio do ofício n° 041/2023, de 07/06/2023, dá anuência à solicitação de Adesão ao Pregão Presencial n° 040/2022, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO, da Prefeitura Municipal de Arenápolis/MT, conforme oficio de autorização n° 117/2023/GP – de 27 De Abril 2023, e da empresa detentora da Ata Registro de Preços, conforme oficio, com data de 11 De Abril 2023, **OPÇÃO SERVIÇO E COMÉRCIO DE SOM, PALCO E LUZ LTDA - EPP,** detentora do **CNPJ nº 07.655.369/0001-81,** cujo objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS",** de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referencia, contratante na Ata de Registro de Preços N° 001/2023, Pregão Presencial nº 040/2022. O valor estimado a ser pago a contratada, durante toda a vigência do contrato, será de **R$ 2.041.460,00 (Dois Milhões, Quarenta Hum Mil, Quatrocentos Sessenta Reais).**

Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, N° 210, Bairro Cajus, Fone (66) 3412-1371 das 07:00m às 13:00m.

JUSCIMEIRA-MT, 05 DE JULHO 2023.

ANDRESSA KARINY DE MATOS

Presidente CPL

PORTARIA Nº. 227/2023, DE 05 DE JULHO DE 2.023.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 E PREGÃO Nº 003/2023, E DA OUTRA PROVIDENCIAS.

MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação, para analise e avaliação da prova de conceito do Processo Administrativo nº 020/2023 e pregão presencial nº 003/2023, que será composta pelos seguintes membros abaixo

descrito:

Robson Rodrigo Marcidelli de Almeida - Presidente

Gracielle Martins Silva - Secretaria

Enilton Leitão de Almeida - Membro

Art. 2º - A Comissão de Avaliação ora nomeada deveraapresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO da prova de conceito apresentado no prazo estipulado pelo Setor de Licitações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Juscimeira-MT, de 05 de julho de 2.023**.**

LEANDRO CARDOSO LEITAO MOISES DOS SANTOS

Secretario de Administração Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 224/2023, 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre **LOTAÇÃO** da servidora empossada **Srª Vitoria Aparecida de Vasconcelos Ribas,** aprovada no concurso público nº 001/2019 e Empossada no dia 26/06/2023, e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR a partir de 03/07/2023, a servidora pública municipal **Srª Vitória Aparecida de Vasconcelos Ribas**, aprovada no Concurso Público n 001/2019, e empossada no dia 26/06/2023, para o cargo de provimento Efetivo de **Contadora**, na Secretaria de Fazenda e Finanças, e designada para atuar no Setor de Contabilidade.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2023.

Jose Junior Alves

Secretário de Fazenda e Finanças

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 223/2023, 30 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre **LOTAÇÃO** da servidora empossada **Srª GEYS DAYANNY ALVES COSTA COIMBRA,** aprovada e empossada no concurso público nº 001/2019 e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR a partir de 03/07/2023, a servidora pública municipal **Srª GEYS DAYANNY ALVES COSTA COIMBRA**, aprovada no Concurso Publico nº 001/2019, e empossada no dia 26/06/2023, para o cargo de provimento Efetivo de Assistente Social, na Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 2023.

Silvani Gomes da Silva Santos

Secretária de Assistência Social

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 137/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 137/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de construção de Campo Socyte no Distrito de São José do Pingador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de Construção de Campo Socyte no Distrito de São José do Pingador, tudo conforme o Edital e anexos da Carta Convite independentemente de sua transição, oriunda do **Contrato administrativo nº 068/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 136/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de revitalização da Avenida Izidio Targa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de revitalização da Avenida Izidio Targa, tudo conforme o Edital e anexos da carta Convite independentemente de sua transição, oriunda do **Contrato administrativo nº 067/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 135/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

"Nomeia **Arthur Pereira de Loures de Laet,** Engenheiro Civil, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de obra de Construção de uma Praça ao lado do Ginásio Municipal em Lambari D'Oeste / MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, III, VI, IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Arthur Pereira de Loures de Laet,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 050.800.661-99, Registro CREA-MT 53306, Portador da cédula de Identidade RG n° 2501593-1 SSP/MT, como responsável pela fiscalização de empresa especializada na execução de Obra de Construção de uma Praça ao Lado do Ginásio Municipal em Lambari D'Oeste / MT, oriunda do **Contrato administrativo nº 066/2023.**

Art. 2º - O Servidor ora nomeado deverá acompanhar a referida obra, relatando possíveis falhas na execução, bem como deverá avaliar o processo físico/financeiro conforme Projeto Executivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 004/2023 - CONSELHO TUTELAR DE LAMBARI D'OESTE / MT

RESOLUÇÃO 004/2023

Dispõe Processo de Escolha dos candidatos em Data Unificada do Conselho Tutelar de Lambari D' Oeste-MT.

O Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Lambari D'Oeste – MT, considerando as disposições estabelecidas no ECA e na Resolução nº 139/2010 e alterações advindas pela Resolução nº 231/2023 de 18 de dezembro de 2022, do CONANDA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Edital 001/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a lista final dos candidatos inscritos após a prova de conhecimento gerais de acordo com edital 001/2023 e lista dos candidatos habilitados para concorrer ao pleito do Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2024/2028 de acordo com a Ata 005/2023.

	CANDIDATO		CPF
01	Eliane da Silva Campos	CPF	030987621-44
02	Elisandra Deluque Ferreira Teixeira	CPF	024195651-00
03	Jessica Pereira de Souza	CPF	061659751-78
04	Marcia Barbosa	CPF	014258921-75
05	Marcilene Alves Farias Coelho	CPF	031105251-78
06	Poliana Mendes da Silva	CPF	022801691-69
07	Sayury Rosario Ferreira de Almeida	CPF	062736381-44
08	Selma Antunes Sobrinho	CPF	001591471-23
09	Tais Milene Barbosa da Silva	CPF	067694361-67
10	Thalia Domingos Santos	CPF	041865721-19
11	Vera Adriana Felix	CPF	861875381-53

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Lambari D'Oeste-MT, 05 de julho de 2023.

Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 113/2023 DE 03 DE JULHO "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELSON ROBERTO NUNES DE SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 113/2023 DE 03 DE JULHO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ELSON ROBERTO NUNES DE SOUSA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **03/07/2023,** tendo seu retorno dia **02/08/2023,** ao servidor **ELSON ROBERTO NUNES** portador do RG nº SSP/MT 03689530 e CPF n.º 424.212.411-20.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 111/2023 DE 03 DE JULHO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA MILVANICE LEMOS DA SILVA LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 111/2023 DE 03 DE JULHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA MILVANICE LEMOS DA SILVA LUZ E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/07/2023,** tendo seu retorno dia **31/07/2023,** a servidora **MARIA MILVANICE LEMOS DA SILVA LUZ,** portador do RG nº SSP/MT e CPF n.º 942.609.741-49.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 112/2023 DE 03 DE JULHO "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA STEFFANY GALVAO BARROS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N.º 112/2023 DE 03 DE JULHO

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA STEFFANY GALVAO BARROS E DÁ PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **01/07/2023,** tendo seu retorno dia **31/07/2023,** a servidora **STEFFANY GALVAO BARROS,** portador do RG nº SSP/MT 2436656-0 e CPF n.º 057.334.981-96.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 03 de JULHO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias do Município de Marcelândia/MT. Sagraram-se vencedoras as empresas: **POSTO TREVÃO MARCELANDIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.950.161/0001-30, vencedora do item 04 (Óleo Diesel S-10) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 41.722,08, valor total do licitante: **R$ 3. 751.193,92**; **AUTO POSTO 4AR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.419.461/0001-01, vencedora dos itens: 01 (Óleo Diesel Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 15.370,54; 02 (Gasolina Comum) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 5.843,45; 03 (Etanol) com o percentual de desconto de 1,1%, com o valor do desconto de R$ 435,60; valor total do licitante: **R$ 1.946,495,61. VALOR TOTAL DOS DESCONTOS DA LICITAÇÃO: R$ 63.371,67; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 5.697.689,53 (cinco milhões seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos)**

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2023.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica suspenso o certame do **Pregão Eletrônico nº 020/2023** que tem como objeto o **Registro de preços para futura aquisição de equipamentos e materiais de uso hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Marcelândia/MT, para retificação do Edital após pedidos de impugnação.** A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação, na Rua dos Três Poderes n° 777, Centro, Marcelândia/MT, pelo e-mail licitacao@marcelândia.mt.gov.br ou através do telefone 66 3536-3103.

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2023

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 009/2023 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo

Simplificado nos termos do Edital 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22

de maio de 2023, convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento

de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº

Insc

Candidato Cargo Carga

Horária

Classificação

88 Suziane Kochan

Assistente

Administrativo 40 horas 3ª Aprovada

52 Valdirene Alves Martins Cuidador de Criança 40 horas 16ª Aprovada

41

Eryca Crystyna do Nascimento

Magalhães Cuidador de Criança 40 horas 17ª Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o

prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 05 de julho de 2023, para entrega de

documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no

Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos

constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as

documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo

Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o

direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos

candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 05 de julho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

? Documento de Identidade (original) e l (cópia);

? CPF (original) e 1 (cópia)

? Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)

comprovação que está quite com as obrigações

eleitorais;

? Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1

(cópia);

? Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e

1 (cópia);

? RG e CPF do cônjuge;

? Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se

masculino);

? Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo

concorrido, devidamente registrado (original e 1

cópia).

? Comprovante de residência

? Carteira de Habilitação (motorista)

? CPF dos Pais (cópia)

? Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)

(original) e 1 (cópia);

? CPF dos Filhos, (cópia);

? Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos,

(cópia);

? Declaração do filho em idade escolar menores de

14 anos;

ORIGINAL

? 01 Fotos 3x4;

? Atestado Médico de Sanidade Física

e Mental;

? Certidão negativa da Justiça (civil e

criminal) onde tenha residido nos

últimos cinco anos;

? Declaração do exercício ou não de

outro cargo, emprego ou função pública,

em qualquer esfera de governo, da

administração direta de qualquer dos

Poderes;

? Apresentar Registro e Certidão

Negativa expedida pelo Órgão de Classe

conforme o caso;

? Declaração de bens e valores que

compõe seu patrimônio;

? Declaração dos Dependentes de

IRRF;

? Declaração que responde ou não a

inquérito policial e a processo

administrativo disciplinar;

? Declaração que não foi demitido

com justa causa e a bem do serviço

público, no período de 5 (cinco) anos,

nas esferas federal, estadual e municipal.

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023

O SENHOR CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 004/2023 a favor da **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.838. 209/0001-78, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de Ônibus 0 km para as Escolas da rede Municipal de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marcelândia/MT, Carona à ARP 103/2022, oriunda do Pregão Presencial 135/2022 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, perfazendo o valor total de **R$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais).**

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2023.

CELSO LUIZ PADOVANI

PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 CREDENCIAMENTO

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários para atender às famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Marcelândia-MT.** Os interessados deverão apresentar a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, situada na Rua Dos Três Poderes, nº 777 – Centro, no período Compreendido entre os dias 13/07/2023 a 12/07/2024. O edital completo encontra-se no *Site*: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações) ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia- MT, INFORMAÇÕES: SEDES - Telefone: (66) 3536- 2149 e Prefeitura Municipal de Marcelândia – (66) 3536-3100.

Marcelândia/MT, 04 de julho de 2023.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4693 DE 05 DE JULHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
NATYELE THAISSA MARTINS MONTEIRO	17	24º	Classificado (a)
KEILA DA SILVA DOS SANTOS JORGE	16	25º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 031/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 20 **de julho de 2023 às 08h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DE FAMÍLIA DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 081/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de julho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL PÚBLICO COMPLEMENTAR Nº 001/2023 EDITAL PUBLICO Nº 027/2023

DITAL PÚBLICO COMPLEMENTAR Nº 001/2023 EDITAL PUBLICO Nº 027/2023

LEI 1312, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com o endereço, Rua 14 S/N, no Bairro Jardim das Flores, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Esporte, Franco Eduardo Monteiro, através dos poderes delegados pela Portaria 12.795/2023, com base na **Lei nº 1312/2022,** que dispõe critérios sobre a realização do **CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL DO INTERIOR (Adulto) – EDIÇÃO 2023** no Município de Matupá-MT, torna-se público, e publica a abertura do presente Edital Complementar, o comparecimento da sociedade civil interessada, que as inscrições serão estendidas/prorrogas até o dia 14 DE JULHO DE 2023 com horário das 07:00 às 10:30h e das 13:00 às 16:30h de Segunda à Sexta-feira.

Matupá – MT, 05 de julho de 2023.

FRANCO EDUARDO MONTEIRO

Secretário Adjunto de Esporte

Portaria 12.795/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4691 DE 05 DE JULHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAINA FERREIRA DE OLIVEIRA	53º	Classificado(a)
KAROLAINE REZINER GONÇALVES	54º	Classificado(a)

CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ANTONIA VIEIRA BATISTA	4º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECRETO Nº 4692 DE 05 DE JULHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11- Endereço de e-mail **obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEICULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELISVALDO REIS ALVES	19	16º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4690 DE 05 DE JULHO DE 2023

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho **(constando número e data de emissão)**;

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05** anos **(constando a parte da frente e as vacinações)***;*

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as)*;*

11-** Endereço de e-mail **obrigatório

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br;**

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º** e **2º** grau ou no **Fórum;**

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

17- Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado);**

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar** e **Diploma)**, para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado ou** caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

23- Declaração de Bens;

24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge*;*

25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil)*;*

26- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe*;*

27- Número para contato*;*

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-GAE - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JESSICA CRISTINA PEREIRA	8º	Classificado (a)
GABRIELI CAROLINI DA SILVA RAUBER	9º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1384, DE 05 DE JULHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 1.382 DE 27 DE JUNHO DE 2023, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – 14ª SUBSEÇÃO DE PEIXOTO DE AZEVEDO PARA O EVENTO 5ª CORRIDA E CAMINHADA LEGAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei n° 1.382, de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso inscrita no CNPJ sob nº 03.539.731/0001-06 por intermédio da 14ª Subseção de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de custeio de despesas para a 5ª Corrida e Caminhada Legal que ocorrerá em 12 de agosto de 2023 na cidade de Matupá, consistente:

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 466/2023

PORTARIA Nº 466 DE 05 DE JULHO DE 2023.

SUSPENDE GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA E LOTAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando CI Secretaria de Saúde,

RESOLVE

Artigo 1º -Suspender, a partir de 07/07/2023 da servidora **CINTYA DO CARMO CARVALHO**, ocupante da função de Bioquímico/Farmacêutico, a ***GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA***, deixando de perceber as vantagens relativas à referida Gratificação.

Artigo 2º - Lotar a referida Servidora na Farmácia Municipal.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇAO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2023. Objeto de Licitação: AQUISIÇÃO DE **SEGURO PARA VEÍCULOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **19/07/2023 às 09h. (Horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br**. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO:** FABIO HENRIQUE DA SILVA - Portaria 242/2023. Mirassol d' Oeste, 06/07/2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇAO

RETIFICAÇÃO/prorrogação – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, ACESSORIOS E INSUMOS PARA REPAROS E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE RESSOLAGEM E VUCANIZAÇAO DE PNEUS - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. O Município de Mirassol D' Oeste informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO CRITERIO DE JULGAMENTO PARA MENOR PRE-

ÇO GLOBAL NO EDITAL ACIMA CONFORME TERMO DE REFERENCIA, designando nova data de abertura do certame para o dia 24/07/22 mantendo o horário. O edital na íntegra com as retificações estará disponível no site do Município. M. D' Oeste, 06/07/22. Hector Alvares Bezerra - Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 467 DE 05 DE JULHO DE 2023.

Substitui Agente de Contratação, Pregoeiro, e destitui Membro da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no Âmbito do Poder Executivo Municipal, nos Termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, nomeados pela Portaria 242 de 03 de abril de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor municipal para desempenhar a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1° e 2° do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14. 133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/ 2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste.

CONSIDERANDO a comunicação interna 9714/202, a qual solicita substituição de Agente de Contratação, Pregoeiro**,** edestituição de membro da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Luiz Gabriel Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 28747, como Agente de Contratação e Pregoeiro, em substituição ao servidor Juscelino da Silva Almeida, devido à sua aposentadoria em 01/07/2023, conforme Portaria nº 455, de 03 de julho de 2023, e processo nº 2023.04.00011P.

Art. 2º - Destitui-se o membro Luiz Gabriel Martins, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 28747, da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a nova composição da comissão passa a vigorar em sua totalidade, conforme detalhado abaixo:

I - Arielly Cristina de Oliveira - ocupante do cargo comissionado de Gerente Saúde Atenção Básica - Matricula n. 28257

II - Ítalo Patrick de Souza Cruz - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula n. 28413

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

RH
EDITAL Nº 36/2023

EDITAL Nº 36/2023

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME BANCO DE CURRÍCULOS CRIADO PELO DECRETO Nº 4.458/2023 DE 06/03/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, convoca**,** osaprovados no Processo de Seleção de Estagiário conforme classificação atualizada no Banco de Currículos.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seus anexos Únicos deverão comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste - MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 05 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIO CONFORME BANCO DE CURRÍCULOS CRIADO PELO DECRETO Nº 4.458/2023 DE 06/03/2023.

ANEXO ÚNICO

BACHARELADO EM PSICOLOGIA	
NOME	**RESULTADO**
ADRYAN ALCEU JAMARIQUELI DE LIMA	2º CLASSIFICADO (A)

Mirassol D'Oeste, 05 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 464/2023

PORTARIA Nº 464 DE 05 DE JULHO DE 2023.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 4098/2023.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 06/07/2023, do cargo de **ATENDENTE DE FARMACIA**, a servidora **ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO, lotada na Secretaria de Saúde.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de julho de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECRETO Nº. 069/2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação – CME, do Município de Nobres/MT".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Leis Municipais nº. 1.268, de 20 de junho de 2013 e nº. 1. 607, de 07 de abril de 2021. **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação, para um mandato até 14/06/2024.

v **Representantes DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: **Izabel Cristina Campos Ribeiro**

RG: 0743768-4 SSP/MT

CPF: 654.152.641-91

Suplente: **Rafaela Ribeiro da Silva**

RG: 2221247-7 SSP/MT

CPF: 029.368.701-35

Titular: **Elizângela Aleixo Barbosa**

RG: 24645566-4 SSP/SP

CPF: 117.285.308-81

Suplente: **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**

RG: 0780928-0 SSP/MT

CPF: 488.505.601-25

v **Representantes doS CONSELHOS ESCOLARES**

Titular: **Marli Aparecida Baravieira**

RG: 488.632 SSP/MT

CPF: 406.457.381-15

Suplente: **Luiza Gabriela de Souza Silva**

RG: 2377400-2 SSP/MT

CPF: 069.024.761-36

Titular: **Gonçalina Francisca de Almeida**

RG: 0632759-1 SSP/MT

CPF: 593.206.641-53

Suplente: **Valdinete Conceição Bispo de Almeida**

RG: 1389225-8 SSP/MT

CPF: 027.718.691-95

v **RepresentanteS doS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

Titular: **Núbia Avelino dos Santos**

RG: 3898245-1 SSP/PR

CPF: 599.038.569-20

Suplente: **Zélia da Silva Campos**

RG: 0816690-0 SSP/MT

CPF: 803.195.051-20

Titular: **Neuza Albuquerque da Silva**

RG: 0584841-5 SSP/MT

CPF: 419.939.851-15

Suplente: **Meiky Pinto da Silva**

RG: 1193580-4 SSP/MT

CPF: 713.866.961-53

v **RepresentanteS doS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS**

Titular: **Mariana Rodrigues Athayde Dormevil**

RG: 2018233-3 SSP/MT

CPF: 021.657.701-22

Suplente: **Oscar dos Santos Lara**

RG: 756.620 SSP/MT

CPF: 460.611.261-15

Titular: **Rosenil Ferreira da Silva**

RG: 1039895-3 SSP/MT

CPF: 802.054.451-87

Suplente: **Carlos Augusto Recalde**

RG: 1388063-2 SSP/MT

CPF: 448.665.001-82

v **RepresentanteS CONSELHO TUTELAR**

Titular: **Gian Carlos Gonçalves Sandra Rodrigues**

RG: 2294007-3 SSP/MT

CPF: 042.974.981-38

Suplente: **Denise Partotski**

RG: 1483319-0 SSP/MT

CPF: 981.096.771-34

v **RepresentanteS SINTEP**

Suplente: **Maria Dolores de Paula Pereira**

RG: 7009595385 SSP/RS

CPF: 219.652.180-91

Suplente: **Maristela de Fátima Loureiro**

RG: 3.228.801-4 SSP/MT

CPF: 030.864.069-17

v **RepresentanteS DE ESCOLA PRIVADA**

Titular: **Silvia Cristiane Del Fuzzi Santos**

RG: 4966261-0 SSP/PR

CPF: 810.016.141-00

Suplente: **Isabel Karine da Silva Naves**

RG: 382.408-2 SSP/GO

CPF: 827.718.041-15

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 084/2022.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, aos 25 de maio de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.761/2023

"Altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.429 de 17 de março de 2017, que dispõe sobre a criação de Verba de Natureza Indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.429 de 17 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A verba de que trata o artigo 1º, será paga mensalmente aos Vereadores, Primeiro Secretário e Presidente da Câmara Municipal de Nobres, para custeio das atividades parlamentares externas.*

Art. 3° Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador, será considerado a frequência dos vereadores às sessões legislativas, descontando-se 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, respeitado o limite de 01 (uma) falta injustificada."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de julho de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2023.

"*Dispõe sobre RETIFICAÇÃO da Portaria nº 002/2023 que concedeu o benefício de Pensão por Morte em favor da* ***Srª. Maria Aparecida Felix de Andrade****, em decorrência do falecimento do* ***Sr. Valmir Felix de Andrade".***

A **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 002/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.168 que concedeu o benefício de **Pensão por Morte** em favor da **SRª.MARIA APARECIDA FELIX DE ANDRADE,** CPF nº. 720.767.209-87, em decorrência do falecimento do servidor, **SR. VALMIR FELIX DE ANDRADE,** CPF sob o nº. 644.904.759-34, efetivo no cargo de Motorista de Ambulância, nível B, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 1394, conforme o processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº **2022.07.03280.P**

I **ONDE SE LÊ: (...)** considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 (...)

I **LEIA-SE: (...)** considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 (...)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 08 de dezembro de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres-MT, 05 de julho de 2023.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.760/2023

"Implanta o plantão parlamentar no Município de Nobres-MT e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Implanta o regime de plantão parlamentar no Município de Nobres-MT, durante os períodos de recessos no legislativo local.

Art. 2º. Referido plantão será organizado via decreto, até 01 (um) dia anterior ao início dos recessos parlamentares, levando em consideração as agendas dos vereadores.

Art. 3º. Resta autorizado a qualquer vereador, mediante comunicação expressa a mesa diretora, a decisão de não participar dos plantões a serem implantados por esta lei.

Art. 4°. Durante o recesso parlamentar a verba indenizatória para os vereadores escalados nos plantões, serão devidas integralmente, a vista de sua própria natureza.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 04 de julho de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 306/2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. ***Pablo Henrique dos Santos Dassi****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr.***Pablo Henrique dos Santos Dassi,*** portador do RG nº. 27152693 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 063.367.591-13, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03/07/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 04 de julho de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

PORTARIA Nº. 283/2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Sr. ***Jeverson Barbosa Moura****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear o Sr. ***Jeverson Barbosa Moura***, portador do RG nº. 1322140-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 913.461.421-49, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos a partir do dia 02/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 21 de junho de 2023.

Leocir Hanel **Prefeito Municipal de Nobres**

LEI MUNICIPAL Nº 1.762/2023

"Altera a Lei Municipal n. º 1.325 de 22 de julho de 2014, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nobres-MT e, dá outras providências. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 1.325 de 22 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 77-A, cuja redação é a seguinte:

"**Art. 77-A.** O quadro de pessoal do PREVI-NOBRES, além do Diretor-Executivo, é composto pelos seguintes cargos de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, V, da CF/88:

I – Gerente de finanças;

II – Gerente administrativo;

III – Assistente administrativo.

§ 1º. O cargo Gerente de Finanças, terá como requisito de investidura nível de ensino superior completo e será composto das seguintes atribuições:

a) controlar e acompanhar a execução orçamentária, financeira e contábil do PREVI-NOBRES, assinando, em conjunto com a Contadoria e Diretor Executivo, os balanços e balancetes; b) coordenar a elaboração da Prestação de Contas do PREVI-NOBRES a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara municipal; c) elaborar relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões pelo Diretor-Executivo; d) observar as normas legais que disciplinem a realização de despesa pública; e) manter atualizado o registro de normas, regulamentos e outros atos que disciplinem a realização da despesa pública; f) coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual do PREVI-NOBRES; g) elaborar os relatórios quadrimestrais de gestão fiscal do PREVI-NOBRES; h) controlar e coordenar a movimentação das contas bancárias do PREVI-NOBRES; i) efetuar a administração financeira das receitas auferidas e das transferências financeiras recebidas do Município de Nobres; j) manter atualizada a documentação necessária à realização dos controles internos, inclusive dos valores, títulos e disponibilidades financeiras do PREVI-NOBRES e demais documentos que integram o patrimônio; k) promover a arrecadação, registro, guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao PREVI-NOBRES e dar publicidade da movimentação financeira; l) administrar os serviços de tesouraria e supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos; m) elaborar e definir em conjunto com o Diretor-Executivo a política de investimentos anual do PREVI-NOBRES; n) providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade; o) propor ao Diretor-Executivo a contratação dos administradores de Ativos e Passivos financeiros do PREVI-NOBRES e promover p acompanhamento dos contratos; p) promover o credenciamento de instituições financeiras e análise de ativos e fundos por elas oferecidos; q) acompanhar os recursos aplicados no mercado financeiro, elaborando relatórios para análise do Diretor-Executivo; r) promover os procedimentos relativos à aquisição e venda de títulos públicos, observadas as instruções normativas do Tribunal de Contas; s) decidir, em conjunto com o Gerente Administrativo, sobre os pedidos de aposentadoria, pensões e demais benefícios previdenciários; t) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 2°. O cargo Gerente Administrativo, terá como requisito de investidura nível de ensino superior completo e será composto das seguintes atribuições:

a) organizar, coordenar, processar e controlar todas as atividades referentes a benefícios concedidos pelo Instituto; b) supervisionar as informações aos servidores sobre o cálculo e as formas de aposentadoria e pensões, de acordo com as normas constitucionais vigentes; c) manter registros e cadastros atualizados de inativos e pensionistas do Instituto; d) manter atualizados os assentamentos dos segurados e pensionistas, com a documentação correspondente e o arquivo dos respectivos processos e outros expedientes; e) enviar ao Tribunal de Contas do Estado todos os processos de aposentadoria e pensões por morte; f) encaminhar para perícia médica periódica os processos de reavaliação de aposentadoria por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho; g) supervisionar a análise, cálculo e partilha para pagamento de pensão mensal; h) expedir certidões decorrentes de seus registros e assentamentos; i) orientar beneficiários de segurados falecidos para a comprovação de vínculo de dependência; j) dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, nas matérias de sua competência; k) elaborar relatórios de gestão previdenciária entregues a Secretaria da Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência; l) determinar diligências à residência de beneficiários, com o objetivo de verificar o cumprimento de exigências legais do Instituto; m) supervisionar e controlar as atividades do setor de compensação previdenciária; n) manter-se informado sobre a política previdenciária e sobre a expedição de notas técnicas, pareceres, portarias pela Secretaria de Previdência e sobre as determinações do Tribunal de Contas; o) promover, *ex oficio* ou a pedido, revisões dos benefícios previdenciários; p) coordenar os benefícios concedidos e a conceder, propondo ao Diretor-Executivo as revisões ou alterações que se fizerem necessárias; q) decidir, em conjunto com o Gerente de Finanças, sobre os pedidos de aposentadoria e pensões por morte; r) elaborar, para aprovação do Conselho do Curador, cartilha dirigida aos segurados, contemplando conhecimentos básicos e essenciais sobre o regime e os benefícios previdenciários, disponibilizando-a em meio impresso e no site do Instituto; s) executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo. **§ 3°. O cargo de Assistente Administrativo, terá como requisito de investidura nível médio de ensino e será composto das seguintes atribuições:** a) executar tarefas no âmbito da previdência e do processamento de dados. b) efetuar cálculos dos benefícios previdenciários, observadas as normas e regulamentos previdenciários. c) controlar benefícios previdenciários. d) manusear e conservar máquinas, equipamentos e materiais. e) organizar arquivos de cadastros dos segurados e do controle de certidões de tempo de contribuição. f) efetuar o atendimento e orientação dos segurados. g) auxiliar o Gerente Administrativo e de Finanças nas atividades da área sob sua responsabilidade. h) auxiliar no processamento de compras, licitações e contratação de pessoal e de serviços atuariais. i) executar outras atividades correlatas ou as que lhe venham a ser atribuídas de acordo com sua habilitação profissional

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal n. ° 1.325 de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

N°. Cargos	Denominação	Carga horária	Padrão/Remuneração
01	Diretor Executivo	40 horas semanais de trabalho.	DAS2
01	Gerente de Finanças	40 horas semanais de trabalho.	R$ 4.800,00
01	Gerente Administrativo	40 horas semanais de trabalho	R$ 4.200,00
02	Assistente Administrativo	40 horas semanais de trabalho	R$ 2.800,00

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal n. ° 1.325 de 22 de julho de 2014 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 05 de julho de 2023.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022

***2º TERMO ADITIVO DE PRAZO* CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOE A EMPRESA FERNANDES E. LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021. AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1636/2021.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1107/2023 de aditivação de prazo ao contrato nº 076/2022 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Obras através e pela Empresa do no Processo Administrativo nº 1107/2023 de aditivo de prazo contrato 076/2022 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, RECONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA (INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL) NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.** E A **EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, p

VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 28/06/2023

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico 311/2023.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 076/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 15 de Junho de 2023

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

TORNA SEM EFEITO

PORTARIA Nº 221/2023 - PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DA AMM

NO DIA 05/07/2023 MATERIA Nº 4.269 PAGINA Nº 245.

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021

6º TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 071/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDAPREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 593/2023 de aditivação de valor ao contrato nº 71/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVOO presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 593/2023 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 071/2021 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente contrato é a C**ontratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT** Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado **EMPRESAVARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**

ROTA E VALORO preço, a quantidade e a especificação do serviço o neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Razão Social	Status	Item	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qde	Vl. Unit.	Vl. Total
VARZEA GRANDE TRANSPORTES RODAVIARIA LTDA ME	07163699000150	6	ROTA 05 - RESSACA, AGUADA, FAZENDA PEDRO, VIVEIRO, CHACARA BARACAT, GARIMPO - CEMEI NILCE GOMES E EE VEREADOR AMARILIO GOMES DA SILVA - DISTRITO RIBEIRÃO DOS COCAIS ? MICRO ÔNIBUS URBANO/ RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	MERCEDES BENZ OU SIMILAR	LO915 OU SIMILAR	15.889,40	R$ 5,91	R$ 93.906,35
R$ 93.906,35 (Noventa e Tres Mil Novecentos e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos)									

DO FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 318/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 071/2021 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 03 de Julho de 2023

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESAVARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO DE ENGENHARIA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 208/2023 - FISCAL DE OBRA

NOVA BANDEIRANTES – MT, 05 DE JULHO DE 2023.

ATRIBUI A FLAVIO PAULINO FILHO, REGISTRO CREA Nº MT040672, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº 006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

Art.1º - Atribuir ao Senhor **FLAVIO PAULINO FILHO**, Brasileiro, **ENGENHEIRO**, portador da carteira de identidade/RG nº **1710109-3 SSP/MT** e do CPF nº **378.014.988-52, CREA – MT040672** – residente e domiciliado na cidade de **Nova Bandeirantes – MT**, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência."

Oriunda da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023**, publicada no dia **14/06/2023** no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas no contrato nº **054/2023,** firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** assinado em **04 de julho de 2023.**

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº1484/2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Onde se lê: Lei Municipal nº1484/2023.

Leia-se: Lei Municipal nº 1491/2023.

Gabinete da Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 1491/2023

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de Cessão de Uso, veículo à Associação de Agricultores Comunitária Rural Nova União e dá outras providências."

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Municipalidade autorizada a promover Cessão no Uso de um veículo FIAT/STRADA FREEDOM 13CD, ano/modelo 2022/2023, chassi: 9BD281B9JPYY30762, ABERTA/CABINE DUPLA, 05P, RENAVAN 01340403312, COR: BRANCA, ALCOOL/GASOLINA, PLACA SCE3C41, para a Associação de Agricultores Comunitária Rural Nova União, inscrita no CNPJ/MF nº 02.207.192/0001-37, localizada no Assentamento Terra é Nossa, Gleba Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT, com condições estabelecidas no termo de cessão de uso, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Veículo objeto da cessão de uso onde o Município de Nova Bandeirantes é o cedente e a Associação de Agricultores Comunitária Rural Nova União - Cessionária, permanecerá sendo um bem do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 3º - Para garantir o fiel cumprimento do objeto da Lei e do Termo de Cessão de Uso, deverá constar no contrato os seguintes requisitos mínimos:

a) Manter o objeto em bom estado de conservação; b) Assumir as despesas com manutenção do objeto; c) Não ceder o uso do objeto a terceiros estranhos a este ajuste; d) Assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados ao objeto cedido, decorrente de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações prevista no Termo de Cessão ou na legislação pertinente; e) Restituir quando do término do presente Termo de Cessão, o veículo constante na cláusula Segunda, em perfeito estado de conserva-

ção e funcionamento; f) Fiscalizar o bem cedido, de acordo com os fins a que se destina, zelando por sua preservação e conservação em local apropriado em razão da sua manutenção e funcionamento técnico-operacional, observando-se assim o cunho social a que se destina o presente instrumento.

Art. 4º - O Termo de Cessão de Uso deverá ter como Cessionária a Associação de Agricultores Comunitária Rural Nova União, inscrita no CNPJ/MF nº 02.207.192/0001-37, localizada no Assentamento Terra é Nossa, Gleba Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT.

Art. 5º - O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá seu prazo até 31 de dezembro de 2024, contando a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Art. 6º - O Termo de Cessão de Uso reger-se-á por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no art. 54 c/c o art. 116 de Lei Federal n°. 8.666/93, e pelas disposições contidas no Decreto Estadual 4. 568, de 02 de julho de 2002, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, 05 de julho de 2023.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO DE ENGENHARIA
ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO Nº 054/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

CONTRATO Nº 054/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT, através do **Prefeito Municipal,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, determina à empresa **ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, sede na com sede na Perimetral Deputado Federal Rogerio Lucio Soares da Silva, Setor Ap-J3 no Município de Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.920.141/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.389.858-0, e-mail: mmj5@hotmail.com, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **Maria da Conceição Gomes Maia,** portadora do RG nº 3490085-3 SESP/MT e titular do CPF nº 034.973.891-2791. 885.598-159*,* conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, tendo como Responsável Técnico **Milton Maia Junior,** portador da carteira profissional N.º 1210836874 CFT, a executar os serviços de execução da obra conforme descriminado acima em conformidade com as planilhas e projetos do mesmo, o prazo para início da execução da obra deve ser no máximo 05 (cinco) dias após a ordem de serviço, que será emitida pelo departamento de engenharia da prefeitura municipal de nova Bandeirantes – MT, dentro das especificações constantes no Contrato nº 054/2023, conforme segue:

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2023.

_____

CESAR AUGUSTO PERIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DATA: _____/____/2023.

_____

ENGECOM ENERGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:10.920.141/0001-86

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 03 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
HENRIQUE DE OLIVEIRA	923.090.461-91	8981/00025/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141 Cargo: SECR. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, ECONOMIA E FINANÇAS / 12021 Assinatura:

Data de afixação: 03/07/2023

Data de desafixação: 18/07/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 030/2023

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N°. 003/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, com sede á Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, n° 993, Centro, inscrito no CNPJ sob o n°. 15.023.963/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela portaria n°. 017/2023 de 06 de janeiro de 2023, torna público que se encontra aberto a partir do dia 05 de julho de 2023, o Procedimento Licitatório acima citado, que será regido pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e alterações posteriores, Lei Complementar federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014,** cujo objeto é**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. TC/PAC – 0324/07 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo.

DATA DA ABERTURA: Dia 24 de julho de 2023 as 08:00 Horas (Horário de Mato Grosso). CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: Menor Preço Global.**

O Edital estará disponível para ser adquirido no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br**,** para informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1277.

Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente cadastradas na Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, que satisfaçam as condições para cadastramento até o 3° (terceiro) dia anterior a data da Sessão Inaugural do Certame, observada a necessária apresentação dos documentos solicitados no edital de Licitação.

Nova Brasilândia – MT, 05 de julho de 2023.

JÚLIO CESAR BONFIM LOPES

Presidente CPL

Portaria: Nº.017/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

CNPJ n° **44.116.889/0001-42.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CAMARAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

VALOR TOTAL R$ 15.199,84 (Quinze Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Cento e Oitenta e Quatro Centavos).

ASSINATURA: **23 de junho de 2023.**

VIGÊNCIA: **23 de junho de 2023 até 23 de junho de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA 181 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 181/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA LUCINEIA DA CRUZ SANTOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **LUCINEIA DA CRUZ SANTOS** – **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS,** lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, a partir de 10 de abril de 2023, devendo retornar as suas atividades normais em 08 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 183/2023, DE 03 DE ABRIL 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª SIRLENE ALVES DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**SIRLENE ALVES DOS SANTOS – Tecnico de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA 204 LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 204/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA ONICE DOS SANTOS FERREIRA".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **ONICE DOS SANTOS FERREIRA** – **AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, a partir de 08 de maio de 2023, devendo retornar as suas atividades normais em 05 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 195/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 885/2022 de 19 de setembro de 2022, Processo Seletivo Público nº 001/2022, Decreto de Homologação nº 029/2022 e Edital de Convocação nº 025/2023 de 12 de abril de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **JULIANA PEREIRA CONCEIÇÃO,** sob o RG: 221.441.9.-6/SSP/MT e CPF: 036.011.911.56, para exercer a função Agente de Limpeza Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 17 de abril de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA AFASTAMENTO

PORTARIA N° 215/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares a Servidora Efetiva senhora KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES e da outras providências"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**KARITA JANAINA CARNEIRO FERNANDES – Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR por 02 (dois) anos, a partir de 02 de maio de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 219/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDORES DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir os Servidores abaixo relacionados para a folha do Fundeb 70%, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto,a partir de 02 de maio de 2023:

Josiane Dias de Oliveira

Gilson Florentino Borges

Marli Nunes de Jesus

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA TRANSFERENCIA

PORTARIA N° 220/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Efetiva Srª Maria das Graças Lopes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de maio de 2023:

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 221/2023, DE 08 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª DINALVA LEANDRO PEREIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**DINALVA LEANDRO PEREIRA– Técnico de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 08 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 08 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 214/2023, DE 15 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**ANGELICA CAROLINA FERREIRA DA COSTA SILVA – ODONTOLOGA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 15 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 15 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 222/2023, DE 16 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA BEATRIZ PEREIRA BEZERRA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas, Processo Seletivo Público nº 003/2023, e Edital de Convocação nº 033/2023 de 15 de maio de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **BEATRIZ PEREIRA BEZERRA,** sob o RG: 087.521.9-2/SSP/MT e CPF: 603.791.201-73, para exercer a função de Professora**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 16 de maio de 2023**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 16 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 213/2023, DE 10 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª LINDALVA PAULA MARQUES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**LINDALVA PAULA MARQUES – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 10 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FISCAL DE OBRAS

PORTARIA N° 225/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 026/2023,** de acordo a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023** a dar início aos serviços, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA NOVA FILANDIA – DISTRITO DE PERESOPOLIS, MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA-MT, Conforme Previsto no Plano de Trabalho, Termo de Convenio nº 0824-2022 SEDUC – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e minuta de contrato anexo, do tipo **MENOR PREÇO PELO REGIME DE EMPREITADA global.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 22 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA 227

PORTARIA N° 227/2022, DE 29 DE MAIO DE 2023.

"Afastar e Encaminhar ao INSS a servidora Contratada Srª Valquíria Batista da Silva".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar e **Encaminhar** ao INSS a servidora contratada **Srª Valquíria Batista da Silva** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, que se encontra de Licença Medica, a partir de 26 de maio de 2023, por 30(trinta) dias, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 29 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE EXONERAÇAO

PORTARIA N° 228/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SENHORA EDNA LOPES DE JESUS ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora **EDNA LOPES DE JESUS**, da função de Agente de Limpeza pública, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 229/2023, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO SENHOR RONALDO NUNES GONÇALVES ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato o Senhor **RONALDO NUNES GONÇALVES**, da função de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário a partir de 07 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 07 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 230/2023, DE 05 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª LUCENI HONORATO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaLUCENI HONORATO**– Agente Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 05 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 232/2023, DE 01 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**MARILIA FERREIRA PEREIRA DE SOUZA – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA ENQUADRAMENTO

PORTARIA N° 231/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Enquadramento Funcional ao Servidor Efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saude		
Nome	**Cargos**	**Classe**
JURACY AUGUSTO NEVES LEITE	FISIOTERAPEUTA	Classe C

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de JUNHO de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 212/2023, DE 02 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**ROSILENE FERREIRA DE ALMEIDA – Auxiliar Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA AFASTAMENTO

PORTARIA N° 233/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares ao Servidor Efetivo senhor JAIR DUARTE CARVALHO e da outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor EfetivoSrº**JAIR DUARTE CARVALHO – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** por 02 (dois) anos, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 234/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA DORCELY REZENDE DE CARVALHO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas, Seletivo Simplificado contagem de pontos Edital nº 002/2022, e Edital de Convocação nº 034/2023 de 22 de maio de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **DORCELY REZENDE DE CARVALHO,** sob o RG: 084.760.0-4/SSP/MT e CPF: 550.554.271-91, para exercer a função de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 01 de junho de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 235/2023, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA EDNA LOPES DE JESUS ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas, Seletivo Público Edital nº 001/2022, e Edital de Convocação nº 030/2023 de 08 de maio de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **EDNA LOPES DE JESUS,** sob o RG: 175.351.0-7/SSP/MT e CPF: 013.969.051.46, para exercer a função de Téc-

nica de Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 02 de junho de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 238/2023, DE 12 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias o Servidor Efetivo Srº JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidor EfetivoSrº**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 12 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 237/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WIGNY CESAR DA SILVA,** sob o RG: 2177373-4/SSP/MT e CPF: 045.938.371-03, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Em especial a portaria nº115/ 2023 28 de fevereiro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 239/2023, DE 12 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias o Servidor Efetivo Srº JURACY AUGUSTO NEVES LEITE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidor EfetivoSrº**JURACY AUGUSTO NEVES LEITE – Fisioterapeuta,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 05 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 211/2023, DE 02 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª CLAUDIA HELENA DE SOUZA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**CLAUDIA HELENA DE SOUZA – Auxiliar em Saúde Bucal,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 210/2023, DE 01 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Contratada Srª LUZANIRA SILVEIRA SILVA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora ContratadaSrª**LUZANIRA SILVEIRA SILVA – Técnica de Enfermagem,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA N° 256/2023 , DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 256/2023 , DE 03 DE JULHO DE 2023.

"Comissão para Credenciamento de Serviços de Saúde".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto na pela Lei nº 8.666/1993;

RESOLVE

Art.1° - Nomeia membros para compor a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde.

Lucineide Carneiro Xavier

Rosilene Ferreira de Almeida

Eriedina Pinheiro dos Santos

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 510/2022 de 20 de dezembro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 240/2023, DE 12 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª LINDALVA PAULA MARQUES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**LINDALVA PAULA MARQUES – TÉCNICO EM RAIO X,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 09 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 241/2023, DE 12 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª SELMA DOS SANTOS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**SELMA DOS SANTOS – TEC NICA EM EMFERMAGEM,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 05 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA N° 242/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

"Afastar de Licença Maternidade a servidora Efetiva Srª Nayara Campos Mascarenhas".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 77, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de Licença maternidade a servidora efetiva **Srª Nayara Campos Mascarenhas** – **Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal Saúde, a partir de 20 de maio de 2023, por 120(cento e vinte) dias, conforme atestado médico, retornando as suas atividades normais em 16 de setembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 243/2023, DE 19 DE JUNHO 2023.

Concessão de férias a Servidora Estável Srª MARIZETE BENEDITA FERREIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EstávelSrª**MARIZETE BENEDITA FERREIRA – Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 19 de junho de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA 112 EXONERA

PORTARIA N° 244/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SENHOR LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **LOURIVAL ANTONIO DE CARVALHO**, da função de Motorista Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA EXONERACAO

PORTARIA N° 245/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR TERMINO DE CONTRATO A SENHORA JOSEANE LUIZ DA SILVA ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar por termino de contrato a Senhora **JOSEANE LUIZ DA SILVA**, da função de **Agente de Limpeza Pública**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 01 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA ENQUADRAMENTO

PORTARIA N° 246/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Enquadramento Funcional ao Servidor Efetivo Senhor Saulo Nakamura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Administração		
Nome	**Cargos**	**Classe**
SAULO NAKAMURA	ENGENHEIRO	Classe C

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de JUNHO de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 247/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA EDILEUZA GOMES MARES".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **EDILEUZA GOMES MARES** – **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a partir de 01 de junho de 2023, devendo retornar as suas atividades normais em 29 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA N° 248/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Nomeia ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Compras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no anexo II, do art. 1º, da Lei nº 489/2012 de 05 de junho de 2012,

RESOLVE

Art.1° Nomear a senhora **ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES**, portadora do RG de n° 071.420.6-4, SSP/MT e do CPF de n° 673.162.801-82, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Compras.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de julho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA 187

PORTARIA N° 187/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO COORDENADORA DO LAR DOS IDOSOS ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Nomeação da Servidora Efetiva Senhora **VANILZA FELIPE DA SILVA COIMBRA, do Cargo de Coordenadora do lar dos Idosos**, na Secretaria Municipal de Assistência Social a partir de 10 de novembro de 2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA 197 CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 197/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA EDNEIA GOMES MARES ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 885/2022 de 19 de setembro de 2022, Processo Seletivo Público nº 002/2022, Decreto de Homologação nº 067/2022 e Edital de Convocação nº 026/2023 de 19 de abril de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **EDNEIA GOMES MARES,** sob o RG: 212. 878.2-1/SSP/MT e CPF: 035.763.411-02, para exercer a função Agente de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 20 de abril de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2023

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 184/2023, DE 01 DE ABRIL 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª VALDETE ELENA PEIXOTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora Efetiva**VALDETE ELENA PEIXOTO – Agente de Limpeza Publica,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 185/2023, DE 10 DE ABRIL 2023.

Concessão de férias a Servidora Estável Srª MARINETE GOMES PEREIRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EstávelSrª**MARINETE GOMES PEREIRA – Agente Comunitário de Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 10 de abril de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de abril 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA 196 CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 196/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DA SENHORA JULIANA ALVES CARDOSO ".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, **– MT,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 885/2022 de 19 de setembro de 2022, Processo Seletivo Público nº 002/2022, Decreto de Homologação nº 067/2022 e Edital de Convocação nº 026/2023 de 19 de abril de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar a Senhora **JULIANA ALVES CARDOSO,** sob o RG: 252.576.1-7/SSP/MT e CPF: 058.390.901-90, para exercer a função Agente de Limpeza Pública, na Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de 20 de abril de 2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS INDENIZADAS

PORTARIA N° 186/2023, DE 01 DE ABRIL DE 2023.

"*Dispõe a Indenização de férias ao servidor Efetivo Jeovane Araujo Mares* ''

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao Servidor Efetivo **Srº Jeovane Araujo Mares –** exercendo o cargo de **Vistoriador da Agencia de Transito, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças** o **pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2018/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N° 218/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 104/2022,** de acordo a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022** a dar início aos serviços, cujo o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MAO DE OBRA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA-MT, ,** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários mediante ao regime empreitada por **MENOR PREÇO** conforme especificações constantes no Projeto Básico, Edital e Anexos**.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 202/2023, DE 02 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª EDILEUZA GOMES MARES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**EDILEUZA GOMES MARES – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Agricultura 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 201/2023, DE 04 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª MARILEIDE SILVA MATOS NASCIMENTO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**MARILEIDE SILVA MATOS NASCIMENTO – Agente de Limpeza Pública,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 04 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 200/2023, DE 02 DE MAIO 2023.

Concessão de férias a Servidora Efetiva Srª ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora EfetivaSrª**ZILDA MARIA DOS REIS MARQUES – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a partir de 02 de maio de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 192/2023, DE 01 DE ABRIL 2023.

Concessão de férias a Servidora Contratada Srª REGINA PEREIRA BEZERRA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder a Servidora ContratadaSrª**REGINA PEREIRA BEZERRA – SECRETARIA EXECUTIVA,** lotada na Secretaria Municipal de Administração 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 199/2023, DE 02 DE MAIO DE 2023.

"*Dispõe a Indenização de férias ao servidor Efetivo JACY JOSE PEREIRA*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto nº 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1º -. **Conceder** ao Servidor Efetivo **Srº JACY JOSE PEREIRA – Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças o **pagamento de Férias Indenizadas, referente ao período aquisitivo de 2021/2022**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 02 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA FERIAS

PORTARIA N° 189/2023, DE 03 DE ABRIL 2023.

Concessão de férias ao Servidor Efetivo Srº RAFAEL RAIZEL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor EfetivoSrº**RAFAEL RAIZEL – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir de 01 de abril de 2023.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de abril 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO: **094/2022**

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico n° 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 094/2022 da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para atender a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sendo a empresa **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP, CNPJ n° 08.979.084/0001-69.**

REMANEJAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Etanol Comum	100	R$ 3,42	R$ 342,00

PARA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Etanol Comum	100	R$ 3,42	R$ 342,00

ASSINATURA: **15 de fevereiro de 2023.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
PORTARIA LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 217/2023, DE 04 DE MAIO DE 2023.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA LUZIA HELENA MENDES CAMPOS".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei nº 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **LUZIA HELENA MENDES CAMPOS** – **Técnico Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2014/2019, a partir de 04 de maio de 2023, devendo retornar as suas atividades normais em 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREVBRAS
PORTARIA AFASTAMENTO

PORTARIA N° 216/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

"Conceder Licença para Tratar de Interesse Particulares o Servidor Efetivo senhor RAFAEL SOUZA SILVA e da outras providências"IZEL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo art. 101 – C da Lei Complementar nº. 366/2008 de 03 de julho de 2008.

RESOLVE

Art.1° Conceder ao Servidor EfetivoSrº**RAFAEL SOUZA SILVA – AGENTE DE VIGILANCIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR por 02 (dois) anos, a partir de 10 de maio de 2023.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de maio de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS
COMUNICADO DE OBRA PARALISADA

Contrato nº: 022/2023/SMA/PMNG
Empresa: MEGA SILOS LTDA **CNPJ Nº:** 17.030.660/0002-07
Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 01/2023
Obra/ Serviço: Execução de Coberturas em Estrutura Metálica para Parques Infantis das Escolas Pequeno Príncipe e Santa Izabel e para o Cemitério Municipal.
Considerando as Notificações Extrajudiciais nº 01, 02 e 03 do Engenheiro Civil e Fiscal do Contrato designado por meio da Portaria nº 137/2023/GP/PMNG Caio Vinicius Oliveira Marques, registrado no CREA MT 041.258, encaminhada para a empresa responsável pela execução da obra; Considerando, as averiguações do fiscal e os relatos de inexecução e vícios na execução da obra; Considerando, que a empresa responsável fora comunicada via e-mail quanto às diligências do fiscal e quanto às adequações solicitadas; Considerando, que a empresa responsável não providenciou a retomada dos serviços relativos à execução da obra; Comunico a **Paralisação da Obra** cujo objeto é "Execução de coberturas em estrutura metálica para parques infantis das Escolas Pequeno Príncipe e Santa Izabel e para o Cemitério Municipal" por tempo indeterminado. Comunico ainda, que o trâmites necessários já estão sendo providenciados com a Empresa Contratada tendo em vista, a inexecução das cláusulas contratuais e o infringimento do que determina o Art. 66 da Lei Federal 8666/1993.

Nova Guarita-MT, 05 de julho de 2023. **JOSÉ LAIR ZAMONER Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 - F

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2023 - F

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado final das provas escritas objetivas, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital nº 001/2023, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 05 (ZONA RURAL - BR 174, GLEBA DOS GOIANOS E PA - SÃO JOSÉ, GLEBA VELHA E GLEBA DOS GOIANOS)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660184	LOURIVAL DE JESUS VIANA MORAES	28/10/1979	30,0	10,0	45,0	85,0	1
660331	VITORIA HELLEN FAJOLI DE MORAES	26/01/2002	30,0	5,0	35,0	70,0	2
660297	FABIANA CRISTINA DE SOUZA REGO	11/03/1988	20,0	5,0	40,0	65,0	3
660286	MONICA FERREIRA PINHEIRO	26/03/1993	25,0	5,0	35,0	65,0	4
660210	JOCIMARA APARECIDA DA SILVA FERREIRA	10/01/1975	15,0	5,0	25,0	45,0	Não aprovado
660783	ROBERLEI MIRANDA CONSTANCI	19/06/1981	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
660781	RAQUEL DE AZAMBUJA FERREIRA	25/05/1977	20,0	0,0	15,0	35,0	Não aprovado
660890	MARIA FERREIRA DE LIMA	15/12/1978	15,0	5,0	10,0	30,0	Não aprovado
660178	TAYNARA DE SOUSA DUTRA	26/06/1997	---	---	---	N/C	Desclassificado
660787	THAYNA SILVA FIGUEIREDO	17/03/2005	---	---	---	N/C	Desclassificado
660737	WERICK RODRIGUES BEZERRA	05/11/1995	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 05 (ZONA RURAL – OURO VERDE E FAZENDINHA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660772	ROSIMAR SILVA CAVALCANTE	01/07/1971	25,0	5,0	50,0	80,0	1
660170	KERLLY APARECIDA MARTINS GUIMARAES	04/12/1984	25,0	5,0	45,0	75,0	2
660627	MICHELE DA SILVA SOUZA	30/09/1997	30,0	5,0	15,0	50,0	3
660412	MARIA MADALENA RODRIGUES	10/10/1983	25,0	0,0	20,0	45,0	Não aprovado
660332	ESDRA PEREIRA DA SILVA	06/02/1996	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
660334	EDILENE COSTA DA SILVA	19/09/1985	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 06 (ZONA RURAL – SANTA PAULA, PALMEIRA E SERRA DOURADA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660229	CELIA APARECIDA RODRIGUES MARQUES OLIVEIRA	24/09/1984	25,0	5,0	35,0	65,0	1
660635	SELMA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA	02/03/1990	25,0	5,0	30,0	60,0	2
660804	TALITA GOMES DA SILVA	16/08/2000	25,0	5,0	25,0	55,0	3
660328	RENATA PRISCILA DE SOUZA	21/11/1988	15,0	0,0	35,0	50,0	4
660390	TANIA MARTINS BARRETO	11/01/1997	25,0	5,0	20,0	50,0	5
660381	ANDREIA BALDUINA DOS REIS	05/01/1976	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 06 (ZONA URBANA – BAIRRO CENTRO)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660716	VANDERLEIA FURTADO MATOS	18/08/1978	25,0	5,0	55,0	85,0	1
660350	DEBORA MARIANO DA SILVA BERNARDO FANTONI	15/03/1989	25,0	5,0	45,0	75,0	2
660287	ALLINY VASNY GOMES PEREIRA	18/07/1995	25,0	5,0	40,0	70,0	3
660186	ELAINE CRISTINA ALVES VASCONCELOS	06/11/1975	25,0	5,0	30,0	60,0	4
660768	JOYCE APARECIDA DE ALMEIDA GALVAO	17/01/1996	30,0	0,0	20,0	50,0	5
660705	JESSICA ALVES DOS REIS	29/11/1990	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
660175	TELFANIA PEREIRA DA COSTA	10/11/1996	20,0	5,0	20,0	45,0	Não aprovado
660680	ELIANE TEIXEIRA DE ABRANTES SILVA	11/10/1973	20,0	0,0	20,0	40,0	Não aprovado
660375	MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN	05/10/1964	15,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
660254	ADRIANA CRISTINA BIEPO BISPO	06/12/1981	15,0	5,0	15,0	35,0	Não aprovado
660282	LEIDIELY GOMES DE OLIVEIRA	11/08/1997	15,0	0,0	15,0	30,0	Não aprovado
660685	CRISTINA DOS SANTOS SILVA	08/07/1981	---	---	---	N/C	Desclassificado
660915	JOAO PEDRO OSTROWSKI CARVALHO	14/08/2004	---	---	---	N/C	Desclassificado
660979	MARCOS DA SILVA	04/02/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- MICRO ÁREA 07 (ZONA URBANA – BAIRRO CENTRO E SOL NASCENTE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
660805	VALERIA APARECIDA PEREIRA GARVIM	17/06/1995	20,0	5,0	40,0	65,0	1
660590	NIRIANE TAFAREL SILVA	16/05/1971	25,0	10,0	30,0	65,0	2
660528	CLAUDINEIA GUIMARAES DE SENA	21/06/1988	25,0	5,0	30,0	60,0	3
660289	SONIA MARIA DE SOUZA FERNANDES	19/01/1972	15,0	5,0	35,0	55,0	4
660585	KENIA MAYARA SILVA GOMES	23/11/1991	25,0	5,0	25,0	55,0	5
660920	ROSIMEIRE MONTEIRO PIRES	07/10/1986	25,0	5,0	20,0	50,0	6
660667	SEBASTIAO MARTINS NETO	23/09/1977	15,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
660161	MARIA ROSA DE SOUZA	17/03/1975	20,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado

660600	JULIANI APARECIDA GOMES PINHEIRO	29/05/1989	10,0	0,0	20,0	30,0	Não aprovado
660544	ANDREIA DUARTE	17/12/1983	---	---	---	N/C	Desclassificado
660318	ATAIZA ALVES DA CRUZ	02/07/1989	---	---	---	N/C	Desclassificado
660241	IVETE MARIA DE FATIMA SILVA	31/05/1992	---	---	---	N/C	Desclassificado
660392	POLIANA MAYARA GOMES	13/10/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado
660620	SAMARA DA SILVA ALVES	23/05/1999	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 05 de julho de 2023.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2023, NESTE JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS AMM, CUJO O TITULO **AVISO DE CREDENCIAMENTO.**

ONDE SE LÊ - AVISO DE CREDENCIAMENTO 006/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

LEIA-SE - AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023

Nova Marilândia-MT, 05 de Julho de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2023

DATA: 05 de Julho de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR **JOSE PARECIDO DE LIMA SOUZA** CONCEDIDO ATRAVÉS DA **PORTARIA MUNICIPAL N° 237/2023** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **JOSÉ APARECIDO DE LIMA SOUZA**, portador da carteira de identidade sob RG n.º 1438954-1 – SSP/MT, cadastrado no CPF Nº 965.061.561-04, ocupante do cargo de **DIRETOR OPERACIONAL,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do Município de Nova Marilândia – MT, concedido através da Portaria Municipal Nº 237/2023, publicado no Jornal da AMM – Edição nº 4.267 do dia 03 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia – MT, aos 05 dias do mês de Julho de 2023.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 244/2023

EMENTA: CONCEDE 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 15 (quinze) dias de férias aos Professores da Rede Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo descritos abaixo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O período concedido terá início em 05/07/2022 e término em 17/07/2022, retornando as suas atividades no dia 18/07/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, deverão os servidores retornarem às atividades concernentes ao seu cargo junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia – MT.

	NOME	*CARGO*
01.	ELIZANGELA DIAS PACHECO DE ANDRADE	PROFESSORA MAGISTÉRIO
02.	MARINALVA FERREIRA VENTURA	PROFESSORA MAGISTÉRIO
03.	MEIRE MOURA SOAVE RODRIGUES	PROFESSORA MAGISTÉRIO

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 05/07/2023

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2022

INEXIGIBILIDADE 010/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PSICOLOGIA, ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, ODON-

TOLOGIA, ASSISTENTE SOCIAL E MEDICO CLINICO GERAL – PLANTÕES E ATENDIMENTO 40 HORAS.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 06/07/2023 e encerrando em 06/11/2023.

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$** 12.875,20 (doze mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: THAIS DA CRUZ MEDEIROS FISIOTERAPIA LTDA CNPJ: 47.772.225/0001-20

FISCAL: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Data: 05 de julho de 2023.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA SER UTILIZADO COMO PONTO DE APOIO À PREFEITA E SECRETARIOS DURANTE TRABALHO NO DISTRITO DE BRIANORTE.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 19/07/2023 e encerrando em 19/07/2024.

VALOR DA RENOVAÇÃO: **R$** 12.000,00 (Doze mil reais)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT - CNPJ Nº 37.464.716/000150.

CONTRATADO: ODILA DALLAMARIA TESSARI, CPF: 855.206.169-49

FISCAL: ROSIMEIRE DOS SANTOS ANDRADE

Data: 05 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 PREVVER - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 01/2023 PREVVER

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após efetuar a presente análise, Homologo nesta data o Processo Licitatório Pregão Presencial **nº 01/2023 PREVVER** Adjudicando o contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **SANTOS E BENASSI LTDA, CNPJ:** 19.454.422/0001-65,pelo valor global de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),o objeto do presente Pregão Presencial.

CONTRATADO: SANTOS E BENASSI LTDA

CNPJ: 19.454.422/0001-65

Valor global- R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos após a prestação dos serviços e mediante a emissão da nota fiscal atestada pelo órgão competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Nova Monte Verde-MT, 05 de Julho de 2023.

Marcia Cristina de Souza Batista

Diretora do Prevver

LICITACAO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

RECORRENTE:

EMPORIO EVENTUALL LTDA

RECORRIDAS:

NATHALIA CRISTINA CORREIA DE VASCONCELOS BARBOSA

J. FONSECA DOMICIANO & CIA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela recorrente em face de decisão da pregoeira oficial do Município de Nova Monte Verde-MT que habilitou as recorridas em certame licitatório em fase de habilitação documental, especificamente na apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata.

As recorridas apresentaram as certidões em sessão de julgamento contendo apenas as informações relativas à parte ré, sem demonstrar as informações relativas à parte autora.

A recorrente em suas razões sustenta que a pregoeira oficial do Município de Nova Monte Verde-MT agiu de maneira indevida ao habilitar as recorridas.

Assevera a recorrente que não é possível a inclusão de documentos novos no procedimento que sejam referentes à fase de habilitação.

MÉRITO

Apresentadas as razões recursais a pregoeira oficial do Município de Nova Monte Verde-MT manteve o posicionamento, sendo então remetidos os autos para a autoridade hierarquicamente superior.

Verificando a ata de julgamento do certame é possível compreender que a pregoeira oficial do Município ofertou possibilidade de esclarecimentos para a recorrente, demonstrando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em casos semelhantes em agido com *formalismo moderado*.

Constata-se ainda que a pregoeira oficial do Município recorreu à Procuradoria Geral do Município, realizando a análise que o item 9.III.a) do edital convocatório não pontuava que deveria existir expressamente as condições de autor e réu na Certidão Negativa de Falência e Concordata, devendo sim ser apresentada a certidão.

Em razão da falta expressa das condições autor e réu, bem como em homenagem ao *princípio do formalismo moderado* houve a concessão de prazo para que as licitantes pudessem apresentar certidões contendo as condições autor e réu, mesmo sem tal exigência estar prevista em edital.

As empresas recorridas apresentaram as certidões contendo as condições autor e réu no prazo assinalado pela municipalidade.

Em apreço às razões recursais apresentadas, se faz necessário evidenciar o julgado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em procedimento semelhante:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 315/WJT/2023

PROCESSO N.º 50.264-2/2023

Trata-se de Representação de Natureza Externa com pedido de Medida Cautelar[1] proposta pela empresa Ether Empresa de Tecnologia de Redes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.999.563/0001-36.

A medida foi proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sob responsabilidade do Senhor Uilson José da Silva, Prefeito Municipal, alegando indícios de irregularidades no Pregão Presencial n.º 7/2023, cujo objeto foi o "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA".

Em suma, a representante informou que ela e mais uma empresa licitante participaram do certame e que, após a fase de lances, a empresa concorrente, denominada Web Lacerda Provedor de Internet Ltda., arrematou o lote, sendo na sequência declarada habilitada.

Questionou os critérios adotados pelo pregoeiro na fase de habilitação da empresa e alegou desobediência ao item 12.5.1. do edital, que dispõe que a empresa vencedora da proposta deveria apresentar certidão de falência e recuperação judicial.

Isso porque, acusa que a empresa Web Lacerda Provedor de Internet Ltda., apresentou apenas a certidão de falência na sessão de habilitação, a qual não abrangeu as informações sobre recuperação judicial.

Informou que intencionou recurso quanto a essa habilitação que considerou ilegal, mas no dia 22/2/2023 recebeu a decisão do órgão licitante de que iriam manter a habilitação questionada, pois o pregoeiro teria diligenciado junto à empresa vencedora, e lhe concedeu a oportunidade de sanear a referida certidão.

E ainda, que, à época da realização da licitação, a empresa Web Lacerda Provedor de Internet Ltda. possuía a certidão de recuperação judicial, tornando-se irrazoável e desproporcional a sua desclassificação, diante do fato de ela ter apresentado a melhor proposta.

Aludiu que essa conduta beneficiou a empresa concorrente, em seu detrimento e feriu as regras do edital da licitação, pois o pregoeiro teria agido de forma desvinculada do instrumento convocatório, em desacordo com o que dispõem o art. 31, II, da Lei n.º 8.666/1993, bem como os subitens 12. 5.1, 12.1.2,12.1.3,12.1.3.1, todos do edital.

Pugnou para que seja recebida e conhecida a presente representação e concedida a cautelar pleiteada, inaudita altera parte, com vistas à suspensão da licitação do Pregão Presencial n.º 7/2023, realizado pela Prefeitura de Nova Lacerda, no dia 3/2/2023, bem como, que seja recomendado à municipalidade, que não aceite documentos em desacordo com os editais nas licitações que promove.

No mérito, requereu a procedência dos pedidos, para retornar o certame à fase de habilitação e inabilitar a empresa Web Lacerda Provedor de Internet Ltda., ou que seja cancelada a licitação, e apurada a responsabilidade pela ocorrência dos citados atos, supostamente ilegais.

Na Decisão Monocrática n.º 239/WJT/2022[2] exarada por este relator, foi determinada a citação dos Senhores Uilson José da Silva, Prefeito Municipal, e Jacson Douglas Nunes Cordeiro, Pregoeiro, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestarem-se previamente sobre o teor da representação constante do documento digital n.º 31900/2023.

As partes foram devidamente citadas[3], mas os autos retornaram a este gabinete no dia 22/3/2023, com a certidão de decurso do prazo concedido, sem qualquer manifestação da prefeitura interessada[4].

É o relatório necessário.

DECIDO.

Antes de proceder à apreciação dos requisitos da cautelar, ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com guarida constitucional, tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, nos termos dos artigos 4º e 113, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993; e, nos termos do artigo 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares, para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões.

O art. 338 do RITCE-MT confere importante competência ao julgador quanto ao exercício do poder geral de cautela, pois permite que seja efetivado, para sustar ato impugnado ou suspender procedimentos.

***Art. 338.** O **Relator** ou o Plenário poderá, em **decisão fundamentada**, em caso de **urgência**, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, de ofício ou mediante provocação dos demais Conselheiros, Auditores Substitutos de Conselheiros, Procurador-Geral de Contas, órgãos técnicos, e demais interessados, **adotar medida cautelar no curso de qualquer apuração**. (grifou-se)*

Nessa perspectiva, a inteligência do caput do artigo 82 da Lei Complementar 269/2007 dispõe que:

***Art. 82.** No curso de qualquer apuração, o Tribunal de Contas determinará medidas cautelares sempre que existirem **provas suficientes** de que, prosseguindo no exercício de suas funções, o responsável possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, **causar danos ao erário ou agravar a lesão ou, ainda, inviabilizar ou tornar difícil ou impossível a sua reparação**. (grifou-se)*

*Além disso, o artigo 300, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, cujas normas são aplicadas subsidiariamente neste Tribunal, conforme determina o art. 136 do RI-TCE, apresenta os requisitos **cumulativos** que devem ser apreciados para a concessão da tutela de urgência:*

***Art. 300.** A tutela de urgência **será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

***§ 1º** Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*

***§ 2º** A tutela de urgência pode ser concedida **liminarmente ou após justificação prévia**." (grifou-se)*

Em complemento, insta salientar que, no entendimento da jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, a expedição de medidas cautelares é inerente ao exercício das atribuições do Tribunal de Contas da União, por força da Constituição da República de 1988, sendo estendida aos Tribunais de Contas dos Estados, conforme dispõe o artigo 75 da Magna Carta.

Essa possibilidade foi, inclusive, referendada em diversas oportunidades pelo Supremo Tribunal Federal, como nos casos dos Mandados de Segurança n.os 24.510-7, 23.550 e 26.547, este último sob a Relatoria do Ministro Celso de Mello, que assim se manifestou:

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas. Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. (...) Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório.

Fixados os fundamentos acerca da competência cautelar deste Tribunal de Contas, admitida a presente representação de natureza externa, com base nos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos artigos 191, III, e 192 do Regimento Interno do TCE/MT aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, passo ao exame da liminar pleiteada.

Cuida-se de pedido liminar sobre indícios de irregularidades na fase de habilitação do Pregão Presencial n.º 7/2023, cujo objeto foi o "REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA

RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA".

*Verifica-se que, o certame foi realizado no dia **3/2/2022**, e a presente representação protocolizada nesta Corte de Contas no dia **7/3/2023**.*

No tocante à probabilidade do direito alegado, destaco que a controvérsia exposta nos autos, concernente à documentação relativa à qualificação econômico-financeira é regida pelo art. 31 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

***Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

***-** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

***- certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

***-** garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.*

Como se vê, em consonância com o princípio da legalidade, a Administração Municipal não deve efetuar interpretação extensiva do dispositivo acima exposto e inserir nos editais licitatórios restrições a direitos, sobre as quais a lei não disponha sobre a exigência de forma expressa.

No caso concreto, o edital do certame em comento, incrementou no elenco de vedações, a necessidade de apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, cuja exigência não está na Lei de Licitações.

No entanto, agiu corretamente ao deixar de invocar a recuperação judicial como obstáculo para a habilitação da empresa Web Lacerda Provedor de Internet Ltda. E, a meu ver, o pregoeiro do certame agiu com presteza ao relativizar o fato ocorrido na fase de habilitação, quando possibilitou que a empresa licitante se habilitasse no procedimento, apenas com a certificação negativa de falência, uma vez comprovados os demais requisitos quanto a sua viabilidade econômica.

Isso somado ao fato de que, o pregoeiro justificou que realizou diligência e consultou o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, onde constatou que a empresa vencedora da licitação possuía a certidão negativa de recuperação judicial, à época da realização da licitação, o que teria tornado irrazoável e desproporcional a ideia de sua desclassificação, em especial, pelo fato de a empresa ter apresentado a melhor proposta no certame.

Corrobora com o exposto, o entendimento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o qual assenta que a circunstância de a empresa se encontrar em recuperação judicial, por si só, não caracteriza impedimento para contratação com o Poder Público. Sendo assim, não caberia a desclassificação discutida, ainda que a licitante não fosse dispensada da apresentação da referida certidão negativa.

Nesse sentido é o julgado constante do Recurso Especial nº 1.826.299 - CE (2019/0201966-6), de Relatoria do Ministro Francisco Falcão.

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE CAMPUS UNIVERSITÁRIO. **EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARTICIPAÇÃO EM CERTAME LICITATÓRIO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE FINANCEIRA DA EMPRESA. COMPROVAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES**. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado por empresa que se sagrou vencedora em licitação para construção de outra etapa do campus da Universidade Federal de Cariri/CE, mas fora informada, posteriormente, que o referido contrato não seria assinado, em razão da impetrante encontrar-se em recuperação judicial. II - Ordem concedida, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal a quo em grau recursal, sob o principal fundamento de não caber à Administração, em consonância com o princípio da legalidade, interpretar restritivamente quando assim a lei não dispuser. **III - Sem negar prima facie a participação de empresa em processo de licitação pela exigência e apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND), aplica-se a vontade expressa pelo legislador da Lei de Recuperação Judicial, viabilizando, de forma efetiva, à sociedade empresária a superação da crise econômico-financeira"** (AgInt no REsp n. 1.841.307/AM, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 9/12/2020). **IV - Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem registrou a presença de situação fática peculiar de que a empresa comprovou possuir capacidade econômico-financeira para honrar o contrato, concedendo a ordem pleiteada**. V - Recurso especial improvido. (grifei)*

Diante do exposto, coaduno com a justificativa apresentada pela municipalidade na fase recursal do Pregão Presencial n.º 7/2023, para não desclassificar a empresa Web Lacerda Provedor de Internet Ltda. do certame, e não verifico eventual irregularidade ou legalidade consubstanciada no descumprimento do disposto no item 12.5.1. do edital.

Passando à análise do perigo da demora, um dos requisitos autorizadores da decisão cautelar, verifica-se que da abertura da licitação até a data de início deste procedimento, já haviam se passado 32 (trinta e dois) dias. E o que justifica a tutela provisória de urgência é o perigo de dano concreto (certo), e, não hipotético ou eventual, decorrente de mero temor subjetivo da parte.

O risco deve ser atual, estar na iminência de ocorrer, ou estar acontecendo; bem como ter natureza grave, que seja de grande ou média intensidade e tenha aptidão para prejudicar ou impedir a fruição do direito.

A situação elencada afasta a existência de comprometimento da efetividade da jurisdição, que cause dano irreversível, de difícil reparação, ou que frustre por completo o resultado útil do processo, de forma a justificar a expedição de uma medida cautelar nesta oportunidade.

Assim, no exame de cognição sumária, não há como conceder a acautelatória pleiteada, por ausência dos pressupostos autorizadores da sua concessão, quais sejam, a probabilidade do direito alegado e o perigo da demora.

Com base nos fundamentos elencados, decido.

DISPOSITIVO DA DECISÃO

*Diante do exposto, **não conheço** da representação de natureza externa, com pedido de medida cautelar, proposta pela empresa Ether Empresa de Tecnologia de Redes Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 46.999.563/0001-36, em desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, representada pelo Senhor Uilson José da Silva, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 82 da Lei Complementar n° 269/2007 e art. 338 e seguintes da Resolução Normativa nº 14/2007, e **decido** no sentido de **indeferir** o pedido cautelar formulado, face à ausência dos requisitos autorizadores para a sua concessão.*

*P*ublique-se e oficie-se.

A decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso supramencionada se amolda ao caso concreto, demonstrando que a pregoeira oficial do Município de Nova Monte Verde-MT agiu de maneira correta.

Além da discussão sobre a legalidade da decisão administrativa da pregoeira oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, considera-se ainda que os valores atingidos pelo certame são consideravelmente menores do que os valores mantidos pela empresa recorrente, o que por si, em sendo situação diversa, traria para o Município em homenagem ao princípio da

economicidade, bem como em homenagem ao interesse público e as razões finalísticas da administração pública, o dever de rever o certame.

CONCLUSÃO

É plenamente possível compreender que a recuperação judicial não é fato impeditivo para a participação em certame licitatório, ou impeditivo para contratar com a administração pública.

De sobremodo, no caso em tela nenhuma das licitantes se encontra em recuperação judicial, o que pode ser constatado com a apresentação de certidão contendo as condições autor e réu.

Dessa forma, compreende-se que a decisão da Pregoeira Oficial em habilitar as empresas recorridas foi acertada.

Conclui-se que a Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT agiu corretamente durante a sessão de julgamento do Pregão Presencial n. 030/2023, razão pela qual mantenho inalterada a decisão.

Nova Monte Verde-MT. 05 de Julho de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 05/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIDES TIAGO GOMES MARTINS".

PREVVER-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT

AV. MATO GROSSO S/Nº – CENTRO – NOVA MONTE VERDE-MT

CNPJ: 04.732.895/0001-00

PORTARIA N.º 05/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Marides Tiago Gomes Martins".

A Diretora Executiva do Previ-Verde,Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 12, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de ***Aposentadoria por Tempo de Contribuição*** à servidora **Sra. Marides Tiago Gomes Martins,** portadora do RG. n.º 1444773-8 – SSP/MT, CPF/MF n.º 714.707.948-53, e da cédula eleitoral 015649771864, Zona "050", Seção "0131", servidora efetiva no cargo de Fisioterapeuta, Nível "VI", Classe "A", contando com um total **12.192 dias, ou seja, 33 (trinta e três) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com matricula n.º 1416, **com proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVVER, n.º 05/2023, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde/MT, 04 de julho de 2023.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

PREVVER

HOMOLOGO:

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1ºConceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor (a) público (a) deste município, Senhor (a) **AMARILDO CARMO DE MATOS**, inscrito no CPF sob o nº 432.***.***-00, Registro Geral nº 4****9-7 SSP/MT, ocupante do **CARGO EFETIVO DE VIGIA,** matrícula nº 170, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2ºA licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 90 (noventa) dias**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo **início em 03 de julho e término em 30 de setembro de 2023.**

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 04 de julho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº029/2023/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados **que a sessão do pregão que aconteceria no dia 10 de julho** de 2023 com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DESTINADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. foi **SUSPENSA** para posterior retificação. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,05 de julho de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 168/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023/PMNO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº073/2023/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. n.º 03. 238.920/0001-30 **CONTRATADA:** G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**,** CNPJ: 07.534.397/0001-40.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/ MT QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II em C/C Art. 26º inciso II e III. Lei 8666/93.

VALOR ESTIMADO: R$ 0,20 (vinte) centavos para cada R$ 1,00 (um) real recuperado.

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: 04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39. 00.00.15000000000.

Nova Olímpia-MT, 05 de Julho de 2023

Givaldo Valério dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Port.245/2022

LICITAÇÃO
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 237 DE 05 DE JULHO DE 2023.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL"

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 115/2023/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2023/PMNO,** conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 053/2023/PMNO do município de NOVA OLIMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o servidor Erison Barros, CPF: 882.082.731-04, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **CONTRATO Nº 115/ 2023/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e a empresa **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 24.906.430/0001-35 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).**

Art. 2º - Designar o servidor Celso Gomes, CPF: 341.972.221-49, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 05 de julho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº027/2023/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2023/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados **que a sessão do pregão que aconteceria no dia 07 de julho** de 2023 com objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, A SEREM EXECUTADOS NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT. foi **SUSPENSA**. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,05 de julho de 2023.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 168/2023

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 115/2023/PMNO

REF: A TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 002/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/ 2023/PMNO. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ 24.906.430/0001-35. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇAO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE). VALOR GLOBAL:** R$ 390.735,33(trezentos e noventa mil e setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51. 00.00.15000000000

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.17010000000

VIGÊNCIA: 05/07/2023 ATÉ 05/07/2024.

Nova Olímpia - MT, 05 de julho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA 08/2023 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – CONSELHO MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS. PAUTA: CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos vinte uns dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, às oito horas, o conselho Municipal de Assistência Social se reuniu em reunião extraordinária, na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS. O presidente senhor Silvio Pereira de Souza deu inicio a reunião cumprimentando a todos conselheiros presentes e passou a palavra para a senhora Suelen Andreia Doleys Paulatti, Coordenadora do CRAS, que informou aos conselheiros que este ano terá que ser desenvolvida a 9° Conferência Municipal de Assistência Social com o tema **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".** Atocontinuo a senhora Suelen Andreia Doleys Paulatti, apresentou todos os documentos orientativos sobre a conferência enviada por e-mail pelo Conselho Estadual de Assistência Social para todos examinaram a documentação, e informou que o CEAS este ano nos disponibilizou uma palestrante para estar em nossa conferência. Logo apos foi definido o dia para a conferência municipal, ficando decidido por unanimidade de todos os conselheiros que será feita no dia 05(cinco) de julho de dois mil e vinte e três, no Centro de Eventos Antenor Bezerra, s/n, situado na Avenida Jose Emilio, Centro, Nova Santa Helena/MT. Sendo elaborada uma resolução n°11/2023. O senhor presidente enfatizou a importância da participação de todos na conferência.

Encerradas as pautas dessa reunião, não havendo, mas nada a se tratar, o senhor Silvio deu por encerrada a reunião, a qual eu Franciele Cristina de Oliveira secretariei e registrei a presente ata que segue assinada pelos presentes após a leitura, discussão e aprovação:

Franciele Cristina de Oliveira_____

Edilaine Machado Duarte_____

Danna Gizela Schorr Spohr_____

Silvio Pereira de Souza_____

Janaina Matheus de Nadai_____

Marinês Bortolini_____

Suelen Andreia doleys paulatti

Andreza Tanholi

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 11/2023

Súmula: "Dispõe sobre a Convocação da IX

Conferência Municipal de Assistência

Social 2023''.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT- CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei N° 294 de 08 de dezembro de 1995, em reunião realizada no dia 21 de junho de 2023.

Considerando que a Conferência de Assistência Social é a instância periódica de debate, formulação, avaliação da Política de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012 preconiza que a Política de Assistência Social deve ser executada e planejada;

Considerando que em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS 2012, compete aos Conselhos de Assistência Social convocar as Conferências de Assistência Social em sua esfera de Governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

Considerando que a população através dos diversos seguimentos terá efetiva participação na Conferência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **Convocada** a IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL a realizar-se no **dia 05/07/2023** no Centro de Eventos Antenor Bezerra, s/n, situado na Avenida Jose Emilio, C entro, Nova Santa Helena/MT, no período matutino.

Art. 2º O evento terá como tema central: **"Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".**

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Cumpra-se e Publica-se.

SILVIO PEREIRA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Nova Santa Helena – MT, 21 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 024/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

DATA: 05 de Julho de 2023

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, **OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS DEVERÃO SER SOLICITADOS NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS DO ANEXO I** conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício.

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

CEMEI DOIS PINHEIROS

04 - ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
6º	CLAUDINEY MANOEL DA SILVA	3,5	CLASSIFICADO

CEMEI PEQUENO ANJO

10 - ADE LIMPEZA NIVEL FUNDAMENTAL			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**

10º	FRANCISCA DAS CHAGAS VIEIRA ARAUJO	4,5	CLASSIFICADO

ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES 51 - TEC DE DES OU AUX DE DES INFANTIL E ED ESPEC			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
18º	ANTONIA IRADI DOS SANTOS RODRIGUES	5,5	CLASSIFICADO
19º	QUELZILENE ERVIDIO SANTANA	5	CLASSIFICADO

91 - MOTORISTA HABILITAÇÃO CATEGORIA D OU E – DISTRITO ENTRE RIOS			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1º	DANIEL BELARMINO DA SILVA	8,5	CLASSIFICADO

102 – PEDREIRO - SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
6º	EULICIO BENEDITO DA SILVA	6,5	CLASSIFICADO

103 - PSICOLOGO 40HS/SEM –SEDE			
Nº	**NOME**	**PONTUAÇÃO FINAL**	**RESULTADO**
1º	ANDRESSA AGNES DALBIANCHI	6,5	CLASSIFICADO
2º	MARIANNY SILVA ALVES	5	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 05 de Julho de 2023

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Qualificação Social – (Procedimento no RH, e-social)

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar,*

ÿ *Antecedentes Criminais*

ÿ *01 Foto 3x4*

ÿ *Telefone*

ÿ *E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

3. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

3.1 O candidato deverá solicitar o *Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,* ***NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.***

3.2. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2023.

****

NOTIFICAÇÃO PAAIF N° 001/2023

Nova Ubiratã-MT, 05 de julho de 2023.

NOTIFICAÇÃO PAAIF N° 001/2023

NOTIFICANTE: COMISSÃO ADMINITRATIVA DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DE FORNECEDORES – CAIF, representado pelo Sr. Alisson Roberto Lassari Presidente Portaria n° 162/2022, situado na Rua Pará, n° 1850, Bairro Jardim Santa Helena, nesta cidade;

NOTIFICADO: JBS CONSTRUÇÕES E EXECUÇÕES DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJMF sob o n° 43.395.238/0001-76, com sede na Rua Colonizador Ênido Pipino n° 4001, Sala 214, Bairro Setor Industrial Norte, telefone (66) 99928-1978, cidade de Sinop – MT, CEP 78.550-514, representado pelo Sr. Jeferson Batista dos Santos, RG n° 5838224-8 SESP/PR e CPF n° 019.450.789-01.

Considerando a instauração do Processo Administrativo 01.2023 para a apuração de infrações em desfavor da Empresa ora notificada, em que ensejou o não cumprimento do contrato, considerado a morosidade e lentidão quanto a execução do cronograma físico-financeiro do objeto do Contrato Administrativo 092/2022.

Considerando a Instrução Normativa n. 01/2022 em que estabelece as normas regulamentares sobre o processo administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitante e contratados.

Considerando o Ato de Notificação de infração do Gestor de Contrato e o extrato da notificação publicado no Diário Oficial n° 28.501 página 311 de 17 de maio de 2023.

Considerando a ata de Reunião 001/2023 em que fora solicitado a Abertura do PAAIF, assim decidiram a instauração do processo contra a empresa notificada.

Considerando a Portaria do PAAIF n° 001/2023 do dia 28 de junho de 2023, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.265 de 29 de junho de 2023.

Desta forma, fica devidamente notificado a empresa nos moldes do Artigo 51 da Instrução Normativa n° 01/2022, o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa caso queria.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para firmar votos de estima e consideração.

ALISSON ROBERTO DE LASSARI

Presidente da CAIF Portaria n° 162/2022

Comissão de Avaliação Processo Administrativo de Apuração de Infrações de Fornecedores

ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABARITO PRELIMINAR PROVA PARA CONSELHEIRO TUTELAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - NOVA UBIRATÃ/MT
GABARITO PRELIMINAR PARA CONSELHEIRO TUTELAR
PROVA REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2023.

	A	B	C	D
01			C	
02				D
03			C	
04		B		
05	A			
06		B		
07			C	
08			C	
09	A			
10			C	
11		B		
12				D
13			C	
14	A			
15		B		
16			C	
17				D
18				D
19	A			
20			C	
21	A			
22			C	
23		B		
24		B		
25	A			
26				D
27				D
28			C	
29				D
30	A			
31	A			
32		B		
33			C	
34	A			
35			C	
36				D
37		B		
38		B		
39		B		
40				D

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.307, DE 5 DE JULHO DE 2023

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5307, de 5 de julho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 51.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - — R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 1.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E — R$20.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.001.4.122.27.2040-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO — R$20.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 20.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001 - FINANÇAS
04.001.4.123.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$1.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 1.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.000,00

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.001 - SAÚDE
07.001.10.301.12.2025-3.3.90.47.00.00.00.00 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS — R$20.000,00
1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇÕS PÚBLICOS DE SAÚDE — 20.000,00

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: PamelaRodrigues. Emissão: 05/07/2023, às 17:07:45. Protocolo: 736ee27f-7216-4c78-a38d-ef9ef9568f9d

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 5 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°173/2023

PORTARIA N°173/2023

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 15 (Quinze) dias de férias a Servidora**: Stefani David Simão,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1245,lotada **na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania,** no cargo de **Conselheira Tutelar,** referente ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir do dia 05/07/2023 à 19/07/2023, com retorno aos trabalhos no dia 20/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PrefeitoEm Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 014/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 015/2022 da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de alimentação, para atendimento de pacientes e acompanhantes oriundos do município de Novo Horizonte do Norte, em tratamento médico-hospitalar nas unidades de saúde das cidades de Várzea Grande ou Cuiabá - MT,** em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e Decreto Federal 7892/2013;

Fornecedor: Urbanística Serviços Sociais EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.352.553/0001-20**;**

Quantitativo e Valor: Item 01 – 1.500 diárias com valor unitário de R$ 72,40 (setenta e dois reais e quarenta centavos) e valor global de R$ 108. 600,00 (cento e oito mil e seiscentos reais).

Ratifico a Adesão acima mencionada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e em consonância com o parecer jurídico n° 041/2023.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONORIO DE OLIVEIRA

Prefeito Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº174/2023

PORTARIA Nº174/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr**. FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora pública **TATIANE SOARES DA SILVA,** matrícula nº1282, no cargo **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** solicitou por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Servidora Pública Municipal **TATIANE SOARES DA SILVA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1282, do cargo efetivo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º- - Esta Portaria entrará em vigor reproduzindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N°171/2023

PORTARIA N°171/2023

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**: Lucélia Marques Nogueira Cândido,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1201, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**,no cargo de **Técnica de Enfermagem**,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 03/07/2023 à 17/07/2023, com retorno aos trabalhos no dia 18/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir dia 03 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PrefeitoEm Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 016/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93,** através do Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pela Portaria nº 091/2023, de acordo com a **Lei Federal n° 8.666/93 e alterações**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Tomada de Preços** do tipo **Empreitada Por Preço Global,** cujo objeto é a**Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde João Calegari - UBS Urbano** em cumprimento ao **Termo de Compromisso 169/2023/SES/MT**, conforme edital e anexos. Entrega de envelopes e credenciamento dia **24/07/2023** das **07h30mim** às **08h00mim (horário local), na sala de licitações desta prefeitura. E**ncerrado o prazo, será da-

do início à sessão de abertura dos envelopes e demais procedimentos. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste município no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br e pode ser solicitado pelo endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br. ou pelo telefone (66) 98128-9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de julho de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 019/2023

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.238.888/0001-93,** através do Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pela Portaria nº 091/2023, de acordo com a **Lei Federal n° 8.666/93 e alterações**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Concorrência** do tipo **Maior oferta,** cujo objeto é a **Concessão onerosa de direito real de uso de bem público para exploração comercial de terminal rodoviário Sidnei Antônio Pereira Neves pelo prazo de cinco anos**, conforme edital e anexos. **Entrega de envelopes e credenciamento dia 07/08/2023** das **07h30mim** às **08h00mim** (horário local), na sala de licitações desta prefeitura. Encerrado o prazo, será dado início à sessão de abertura dos envelopes e demais procedimentos. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial deste município no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br, podendo ainda ser solicitado no endereço de e-mail licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br, ou pelo telefone (66) 98128-9575.

Novo Horizonte do Norte - MT, 05 de julho de 2023.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°172/2023

PORTARIA N°172/2023

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias a Servidora**: Patrícia Jamariqueli Castilho,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº978 lotada **na Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **Técnico Educacional Profissionalizado,** referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 05/07/2023 à 14/07/2023, com retorno aos trabalhos no dia 15/07/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

PrefeitoEm Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº175/2023

PORTARIA Nº175/2023

O Prefeito Em Exercício de Novo Horizonte do Norte /MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolve:

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **THAINARA TAISY DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1257, do cargo em **Comissão de Assessora Adjunto de Finanças,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 05 de julho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito em Exercício

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 632/2023

De 04 de julho de 2023.

"Autoriza abertura de Crédito Suplementar por anulação parcial de dotações, para obras de pavimentação asfáltica, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotações existentes na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na seguinte funcional programática:

09.001.15.451.0009.1.066.4.4.90.51-00 R$ 1.400.000,00

0664 – Dotação Código Reduzido

Meta Financeira: R$ 1.457.071,61

Meta Física: pavimentação asfáltica de 8.136,66m²

Fonte de recurso 1.5.00.000.000 – Recursos de Transferências e Receitas de Impostos - Ordinários

Art. 2º. O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4. 320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, das seguintes funcionais programáticas:

09.002.26.782.0012.2.129.3190.11.00.00.00 (704)	300.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3190.13.00.00.00 (705)	50.000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3390.30.00.00.00 (707)	300.000,00
09.002.26.782.0012.1.064.3390.39.00.00.00 (701)	45.000,00
09.002.26.782.0012.1.064.4490.51.00.00.00 (702)	45.000,00
09.002.26.752.0012.1.063.3390.39.00.00.00 (700)	45.000,00
09.001.15.451.0009.1.057.4490.51.00.00.00 (662)	109.000,00
09.001.15.752.0009.1.062.4490.51.00.00.00 (682)	49.000,00
04.002.04.123.0002.2.122.3690.40.00.00.00 (170)	47.000,00
04.003.04.129.0002.2.123.3390.40.00.00.00 (178)	59.000,00
05.001.12.361.0003.1.096.4490.51.00.00.00 (223)	150.000,00
05.002.12.361.0003.2.111.3390.33.00.00.00 (236)	50.000,00
05.003.12.361.0006.1.016.4490.52.00.00.00 (240)	50.000,00
05.007.27.812.0007.1.075.4490.51.00.00.00 (279)	40.000,00
06.002.10.301.0016.1.013.4490.51.00.00.00 (367)	50.000,00

06.002.10.301.0016.2.041.3390.34.00.00.00 (390)	11.000,00
SOMA	**1.400.000,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de julho de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº066/2023 LEILÃO 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Leiloeira designada pela Portaria nº. 41/2023, de 08 de Fevereiro de 2023, torna público aos interessados que o Leilão que aconteceria no dia **20/07/2023**, às 08:00h, para **LEILÃO PÚBLICO OBJETIVANDO A VENDA DE VEÍCULOS, SUCATAS DE INFORMÁTICA E SUCATA DE MÓVEIS DIVERSOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT.** Te**ve sua abertura PRORROGADA,** devido correções no **Termo de Referência** em seu edital e terá sua abertura no dia **25/07/2023.**

Data de Abertura do Certame: **Dia 25/07/2023, às 08:00 horas.**

Conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 05 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 631/2023

De 04 de julho de 2023.

"Autoriza abertura de Crédito Especial por anulação de dotação para atender Aquisição de Parque Infantil Playground e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), para atender Aquisição e instalação de Playground Infantil, com a seguinte Funcional Programática:

09. Secretaria de Transporte e Obras Públicas

001. Gabinete do Secretário

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0009. Urbanismo e melhoria da qualidade de vida

1.131. Construção de Playground Infantil

3.3.90-30. Material de Consumo R$ 4.000,00

4.4.90-52. Equipamentos e Materiais Perm. R$ 311.000.00

Meta Física: Aquisição e instalação de (02) dois parques infantis: 01 no Lago Municipal e outro na praça Municipal Wanda Wronski Daufenbach

Meta Financeira: R$ 320.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.0000 – Recursos de Impostos e Transf. de Impostos s/vinculação.

Art. 2º. O Crédito Especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação, no valor de até R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), da seguinte funcional programática:

07.001.08.244.0011.1.097.4.4.90-51–00 (0479) R$ 95.000,00

06.002.10.301.0016.2.041.3.1.90-11–00 (0384) R$ 100.000,00

09.002.26.782.0012.2.129.3.1.90-11–00 (0709) R$ 120.000,00

SOMA R$ 315.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de julho de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 630/2023

De 04 de julho de 2023.

"Autoriza abertura de Crédito Especial pelo Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e de Crédito Especial, e dá outras providências. "

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Especial por Superávit financeiro na LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº 604/2022, o valor de R$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), para atender ampliação e reforma sede da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. O Crédito Especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente do Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e será criado com a seguinte funcional programática: 07.001.07.244.0014.1.130.4.4.90-51-00 (criar)

07. Secretaria de Ação Social

001. Gabinete da Secretaria de Ação Social

08. Ação Social

244. Assistência Comunitária

0028. Gestão do Sistema Único da Assistência Social

1.130. AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90-51 Obras e Instalações R$ 196.500,00

Fonte de recurso 2.5.0000.000 – Recursos de Impostos e Transf. de Impostos (Ordinários)

Meta Financeira: R$ 196.518,08

Meta Física: Reforma da sede da Secretaria de Ação Social

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 04 de julho de 2023.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USF (UNIDADE DE SAÚDE FAMILIAR) NOVO MUNDO, CATARINA ZIN MAFINI E DORICO PEREIRA DE ARAUJO, CONFORME EMENDA Nº 39620003 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação.

A data do presente Pregão será 21 de julho de 2023.

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 05/07/2023.

Do encerramento das Propostas: Dia 21/07/2023 às 09.00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 21/07/2023, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 21/07/2023, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 05 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 PREGÃO PRESENCIAL 015/2023 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, neste ato representada por sua Pregoeira designada pela Portaria nº. Portaria nº. 388/2022, de 02/12/2022, torna público aos interessados que a licitação que aconteceria no dia **14/07/2023**, às 08:00h, para **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Funilaria, Estofaria e Sistema de Freios a Ar, para manutenção preventiva e corretiva em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT,**teve sua abertura **PRORROGADA, devido alterações na Planilha do Termo de Referência** em seu edital e terá sua abertura no dia **19/07/2023.**

Data de Abertura do Certame: **Dia 19/07/2023, às 08:00 horas.**

Conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07h às 11h e das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 05 de julho de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 20 de Julho, ás 14:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 30 de Junho de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2023

PROCESSO Nº 066/2023

MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico 011/2023, cuja abertura ocorreu às 14h00min do **dia 27 de Junho de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT.**". Sagrando vencedor empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
OLMIR IORIS E CIA LTDA	70.429.956/0001-99	27	R$ 354.990,80
FRANKLIN REIS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA	44.771.885/0001-96	6	R$ 56.778,00
M R DA GRAÇA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	43.195.850/0001-03	12	R$ 26.579,50
REDNOV FERRAMENTAS LTDA	45.769.285/0001-68	3	R$ 16.707,10
CASTRO ENGENHARIA LTDA	42.753.718/0001-07	6	R$ 98.999,97
SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA	42.953.946/0001-12	7	R$ 33.832,00
GRAFFITE E COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA	22.063.815/0001-52	6	R$ 74.644,70
PROJETO K STUDIO DE PROJETO LTDA	30.657.838/0001-13	3	R$ 12.150,00
LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	48.277.417/0001-22	3	R$ 10.137,00
L G DA SILVA EQUIPAMENTOS LTDA	38.118.837/0001-02	1	R$ 4.560,00
GO ATACADISTA LTDA	44.060.520/0001-65	1	R$ 10.185,00

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	3	R$ 35.179,85
EXEBR INFORMATICA LTDA	29.520.946/0001-60	1	R$ 7.690,00

VALOR TOTAL R$ 742.433,92 (SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **06 de Julho de 2023.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO SERVIÇOS DE EXAMES DO TIPO (ULTRASSONOGRAFIA, RAIO X, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RADIOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA E EXAMES LABORATORIAIS) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 19 de Julho, ás 14:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 03 de Junho de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,

CNPJ: 04.230.950/0001-63

CONTRATADA: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA,

CNPJ: 35.173.456/0001-38.

VALOR TOTAL: R$115.360,58 (cento e quinze mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES DO TIPO (CADEIRAS E POLTRONAS), PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

VIGÊNCIA: 27/06/2023 a 27/09/2023

Novo Santo Antônio – MT, 27 de Junho de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT

CNPJ n.º 04.230.950/0001-63

CONTRATANTE

GERALDO FLORIANO DE FREITAS FILHO

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 185/2023

PORTARIA Nº 185/2023

12 DE JUNHO 2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário Adjunto de Agricultura, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia Secretário Adjunto de Agricultura na Secretária Municipal de Agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente do Município de Novo São Joaquim - MT o Senhor: **OSMAR RODRIGUES DE REZENDE,** portadora do RG: 535434234 SSP/GO e do CPF: 568.135.031-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 12 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 194/2023

PORTARIA Nº 194/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe de Cultura e Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 43/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: R.E DA SILVA E SILVA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 197/2023

PORTARIA Nº 197/2023

28 DE JUNHO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **HIGGOR PINHO E SILVA**com o cargo de Engenheiro Civil, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 40/2023 – Contratação de empresa para execução de obra de construção da Escola Estadual Diniz Alves de Toledo no município de Novo São Joaquim – MT através do convenio Nº 2538/2022/ SEDUC- MT, conforme projeto básico.

Contratada: ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 28 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 193/2023

PORTARIA Nº 193/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe de Cultura e Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 42/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: OLMIR IORIS E CIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 184/2023

PORTARIA Nº 184/2023

12 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** com o cargo de Chefe de Culturae **Rejane Santana da Silva** com o cargo deAgente Administrativo AA-1, como fiscal substituta, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de agente administrativo – AA7 e a servidora **Viviane Leal Santos** com o cargo de Conselheira Tutelar como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 39/2023 – Contratação de empresa para aquisição de Material Esportivo para atender as necessidades operacionais das Secretarias. Secretaria Municipal de Esporte e Secretaria Municipal de Educação do município de Novo São Joaquim – MT

Contratada: GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - EPP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 09/06/2023.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 12 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2023

PORTARIA Nº 195/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe**

de Cultura e Rejane Santana da Silva com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 44/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: SP DRONES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 196/2023

PORTARIA Nº 196/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** com o cargo de Chefe de Cultura e **Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 45/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 199/2023

PORTARIA Nº 199/2023

01 DE JULHO 2023

"Dispõe sobre a Nomeação do Secretário de Planejamento, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Secretário de Planejamento para o Município de Novo São Joaquim - MT o Senhor: Andeburgo Franklin da Silva**,** portador do RG: 2891913 SSP/MT e do CPF: 532.503.111-20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se a Portaria 081/2023 e as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 01 de julho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 188/2023

PORTARIA Nº 188/2023

16 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, e a servidora **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** com o cargo de Chefe de Cultura e **Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 38/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantis para atendimento de secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 16 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2023

PORTARIA Nº 186/2023

16 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de agente administrativo – AA7 e a servidora **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 36/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e higiene pessoal para confecção de cestas básicas.

Contratada: I A DA SILVA E CIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 16 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 190/2023

PORTARIA Nº 190/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe de Cultura e Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 39/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: IMPERIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 191/2023

PORTARIA Nº 191/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe de Cultura e Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 40/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: J.R MACHADO LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 198/2023

PORTARIA Nº 198/2023

30 DE JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração do Secretário de Governo, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT o Senhor: **Andeburgo Franklin Da Silva,** portador do RG: 2891913 SSP/MT e do CPF: 532.503.111.20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 30 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 183/2023

PORTARIA Nº 183/2023

12 DE JUNHO DE 2023

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho** com o cargo de Chefe de Culturae **Rejane Santana da Silva** com o cargo deAgente Administrativo AA-1, como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO Nº. 31/2023 – Prestação de Serviços de Transporte Escolar – do tipo Van, para atender os alunos das escolas da rede pública da Zona Rural do município de Novo São Joaquim – MT durante o exercício 2023/2024. Linha Fachini.

Contratada: VILMAR GOMES DE OLIVEIRA 32858841187

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2023.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 12 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 192/2023

PORTARIA Nº 192/2023

23 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, **Betânia Marques Ferreira dos Santos** com o cargo de Assistente de Gabinete, **Raymora Rezende da Silva** com o cargo de Coordenador de Máquinas e Equipamentos, **Uelton Pires de Oliveira** com o cargo de Motorista e **Rodrigo da Costa Pereira de Araújo** com o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa como fiscal substituto, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, **Thaise Geovanna Pereira Sobrinho com o cargo de Chefe de Cultura e Rejane Santana da Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA1 como fiscal substituta, **Ana Claudia Monteiro Silva** com o cargo de Agente Administrativo – AA7 e **Pamella Lima Bezerra** com o cargo de Chefe de Reabilitação como fiscal substituta para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 41/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para o município de Novo São Joaquim.

Contratada: M R DA GRACA SOUZA – COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 23 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 182/2023

PORTARIA Nº 182/2023

12 DE JUNHO 2023

"Dispõe sobre a Nomeação da Coordenadora Escolar, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 712/2015 de 26 fevereiro de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia para o cargo de Coordenadora Escolar da Unidade Umei-José Mauricio Zampa do Município de Novo São Joaquim - MT a Senhora: Barbara Rosa Rocha**,** portadora do RG: 26339080 SSP/MT e do CPF: 021.674.231-52.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 12 de Junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 181/2023

PORTARIA Nº 181/2023

12 JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração da Chefe de Departamento de Creche, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe de Departamento de creche da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Barbara Rosa Rocha,** portadora do RG: 26339080 SSP/MT e do CPF: 021.674.231-52.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para o dia 01/06/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 12 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 187/2023

PORTARIA Nº 187/2023

16 DE JUNHO DE 2023.

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo de agente administrativo – AA7 e a servidora **Viviane Leal Santos** com o cargo de Assistente Social como fiscal substituta, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP Nº. 37/2023 – Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e higiene pessoal para confecção de cestas básicas.

Contratada: VILMAR A DE OLIVEIRA COMERCIO ME

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se todas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 16 de junho de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 05 AO CONTRATO Nº 96/2021.

Processo: Tomada de Preço nº 04/2021.

Contrato: nº 96/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: R. ALVES PEREIRA ENGENHARIA LTDA – EPP, CNPJ: 33.828.365/0001-68.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Execução/Reforma da Escola Municipal 03 de Maio**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Prazo: 30/06/2023 até 29/12/2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 30 de junho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 285 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 285 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA**, Matrícula 6043 ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO",** lotado na Secretaria Municipal de Administração, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/07/2023 À 14/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 83/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 39/2021.

Contrato: nº 83/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 40.303.199/0001-41.

Objeto: Constitui o Objeto da presente licitação o **Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Serviços Especializados de Assessoria em Gestão de Saúde para Atender a Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT.** Conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do respectivo Edital e deverá ser minuciosamente observado pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

Do prazo: 21/06/2023 até o dia 21/06/2024.

Do valor mensal R$ 15.950,21 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

Do valor total R$ 191.402,52 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994630	SERVICO ESP. DE ASS. EM GESTAO DE SAUDE OFEREC. SUP. E NO DESENV. DAS ATIV. PLANEJ. DA ACOES NO AMBITO DA SAUDE., ATRIB. SERV. JUNTO AO FUNDO MUN. DE SAUDE, SISPCTO, DIGISUS E PREVINE BRASIL. ORG. DO RH NA GEST. EM SAUDE APOIO TEC. SUP. GESTAO SUS	mês	12,00	R$: 15.345,60	R$: 184.147,20

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 21 de junho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2575/2023

LEI Nº 2575/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1356 – Construção da Praça Flamboyant.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. Obras e Instalações.

Fonte: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

----------Total.....R$ 244.736,36

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do na fonte de Convenio, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 244.736,36

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2576/2023

LEI Nº 2576/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1355 – Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 251.417,17

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 673.213,70

Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 924.630,87

----------Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 08 AO CONTRATO Nº 41/2021.

Processo: Pregão Presencial nº 10/2020.

Contrato: nº 041/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Neves e Martins LTDA - ME, CNPJ: 13.321.063/0001-91.

Objeto: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais para Atendimento aos Pacientes Usuários do SUS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I e Termo de referência do Edital.

Do prazo: 06/07/2023 até o dia 06/10/2023.

Do valor total: R$: 76.654,00 (setenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
7	27894	ANTIBIOGRAMA	UNIDADE	50	30,00	1.500,00
25	27911	CLEARENCE DE CREATININA	UNIDADE	100	60,00	6.000,00
42	27928	DENGUE - IgG	UNIDADE	160	50,00	8.000,00
61	27950	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	500	50,00	25.000,00
62	27951	HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	UNIDADE	65	30,00	1.950,00
98	27991	RUBEOLA IGG-IGM	UNIDADE	60	40,00	2.400,00
111	24543	TOXOPLASMOSE IGG	UNIDADE	819	16,00	13.104,00
112	24544	TOXOPLASMOSE IGM	UNIDADE	856	15,00	12.840,00
114	24519	TSH	UNIDADE	454	10,00	4.540,00
115	28002	UREIA	UNIDADE	44	30,00	1.320,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 06 de julho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2585/2023

LEI Nº 2585/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1363 – Aquisição de Insumos, EPI´s e Serviços nos PSF´s da Atenção Primária em Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total.....R$ 26.501,89

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total do Superávit Financeiro.....R$ 26.501,89

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2587/2023

LEI Nº 2587/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1362 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total.....R$ 68.958,48

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total do Superávit Financeiro.....R$ 68.958,48

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2584/2023

LEI Nº 2584/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1363 – Aquisição de Insumos, EPI´s e Serviços nos PSF´s da Atenção Primária em Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total.....R$ 26.501,89

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total do Superávit Financeiro.....R$ 26.501,89

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 283 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 283 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. EDNEIA MARIA DA SILVA**, Matrícula 1805, ocupante do Cargo Efetivo de "**AUXILIAR**

EM SAÚDE BUCAL", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	01/07/2023 À 14/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 289 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 289 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA APARECIDA MARQUES SOUZA**, Matrícula 1828, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – (AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS)",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/07/2023 À 28/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 288 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 288 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARINA MARIA DE JESUS CARVALHO**, Matrícula 3759, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I",** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/07/2023 À 28/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2581/2023

LEI Nº 2581/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1357 – Aquisição de 01 (um) Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total.....R$ 82.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 286 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 286 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EDMILSON DE MATOS**, Matrícula 29, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA II",** lotado na Secretaria de Finanças, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2011/2016	01/07/2023 À 14/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 03 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 284 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 284 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. NATANAEL SCHUENQUENER**, Matrícula 1766, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE",** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/07/2023 À 14/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2586/2023

LEI Nº 2586/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1362 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total.....R$ 68.958,48

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total do Superávit Financeiro.....R$ 68.958,48

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2580/2023

LEI Nº 2580/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1357 – Aquisição de 01 (um) Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total.....R$ 82.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2579/2023

LEI Nº 2579/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1355 – Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 251.417,17

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 673.213,70

Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 924.630,87

----------Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2573/2023

LEI Nº 2573/2023

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DO TRECHO RELATIVO A PA-284 PARA O ESTADO DE MATO GROSSO, ESTRADA ESSA QUE LIGA O DISTRITO DO SALTO DA ALEGRIA AO NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA ATRAVÉS DA MT 130.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA/MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência do trecho relativo a PA-284 para o Estado de Mato Grosso, estrada essa que liga o Distrito do Salto da Alegria ao no município de Paranatinga através da MT 130, constante do Sistema Rodoviário Municipal do município de Paranatinga ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. - O trecho de estrada de que trata o Art. 1º interliga do Distrito do Salto da Alegria a cidade de Paranatinga-MT (conforme dados apresentados em anexo).

Art. 3º. - Fica liberada a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º. - A manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua, publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2588/2023

LEI Nº 2588/2023

AUTORIZA O PODER ELEI Nº 2588/2023XECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1362 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Farmácia Básica e Hospital Municipal.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total.....R$ 68.958,48

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.601.0000.00 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manut. ou Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....R$ 68.958,48

Total do Superávit Financeiro.....R$ 68.958,48

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2578/2023

LEI Nº 2578/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1355 – Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 251.417,17

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 673.213,70

Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 924.630,87

----------Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2574/2023

LEI Nº 2574/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infra-Estrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1356 – Construção da Praça Flamboyant.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00. Obras e Instalações.

Fonte: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

----------Total.....R$ 244.736,36

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do na fonte de Convenio, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 1.700.000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.....R$ 244.736,36

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 244.736,36

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2577/2023

LEI Nº 2577/2023

INCLUI NA LEI Nº 2461/2022 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1355 – Recuperação e Pavimentação Asfáltica.

Elemento de Despesa:

4490.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 251.417,17

4490.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 673.213,70

Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I:

Anulação de:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1039 – Construção e Revitalização da Praças.

Elemento de Despesa:

4490.51.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (786)

Fonte: 1711.804.00 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.....R$ 924.630,87

----------Total.....R$ 924.630,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 11/2023

O **Prefeito Municipal** de Paranatinga – MT, Senhor **Josimar Marques Barbosa**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e justificativas que consta nos autos, torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2023**, regido pela lei 10.520/2002 e subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços paraFutura e Eventual **Aquisição de Pó de Pedra e Pedra Brita para utilização no Tapa buraco e Pavimentação Asfáltica de ruas e avenidas, com Recursos Próprios e FETHAB,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Em 05 de Julho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 287 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 287 DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. SEBASTIÃO EVANGELISTA DE CARVALHO**, Matrícula 874, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO",** lotado na Secretaria de Assistência Social, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	01/07/2023 À 28/09/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2583/2023

LEI Nº 2583/2023

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1363 – Aquisição de Insumos, EPI´s e Serviços nos PSF´s da Atenção Primária em Saúde.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total.....R$ 26.501,89

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.000000 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 26.501,89

Total do Superávit Financeiro.....R$ 26.501,89

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 07 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 03 AO CONTRATO Nº 87/2021.

Processo: Dispensa de Licitação nº 48/2021.

Contrato: nº 87/2021.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

LOCADOR: VEDISON DA SILVA CARVALHO.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Avenida Bandeirantes, nº 2.817, Bairro Centro, Paranatinga-MT, com área construída de 161,75 M2, para **Funcionamento da Biblioteca Municipal Machado de Assis**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Do prazo: 23/06/2023 até o dia 21/06/2024.

Do valor mensal de R$ 2.930,72 (dois mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos).

Do valor total de R$ 35.168,64 (trinta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994823	LOCACAO DE IMOVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BANDEIRANTES, Nø2.817, BAIRRO CENTRO, PARANATINGA-MT, com area contruida de 161,75Mý, para funcionamento da biblioteca municipal machado de assis,	mês	12,00	R$ 2.930,72	R$ 35.168,64

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 23 de junho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2290 DE 04 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 2290 DE 05 DE JULHO DE 2023.

CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT, EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AVALIAR E PROPOR DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) **13 de julho de 2023**, tendo como tema central: "**Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Jeniffer Danielle Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Paranatinga - MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 153/2022.

Processo: dispensa de licitação nº 69/2022.

Contrato: nº 153/2022.

Locatário: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Locador: SEBASTIÃO DAVID MARQUES.

Objeto: **Locação de Imóvel – Salas Comerciais, localizado na Avenida Bandeirantes esquina com a Rua São Francisco Xavier, nº 2.282, 2º piso, Centro, Paranatinga, MT, com área construída de aproximadamente 160 M2,** para funcionamento das atividades necessárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

Do prazo: 19/06/2023 até o dia 19/02/2024.

Do valor mensal R$ 4.500,00 **(**quatro mil, quinhentos reais**).**

Do valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	998456	Locação de Imóvel – Salas Comerciais, localizado na Avenida Bandeirantes esquina com a Rua São Francisco Xavier, nº 2.282, 2º piso, Centro, Paranatinga, MT, com área construída de aproximadamente 160	UND	8	R$ 4. 500,00	R$ 36. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 19 de junho de 2023.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2582/2023

LEI Nº 2582/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1357 – Aquisição de 01 (um) Ventilador Pulmonar de Alto Fluxo.

Natureza de Despesa:

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total.....R$ 82. 000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanço Patrimonial Anexo XIV/2022, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.621.3110.00 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.....R$ 82.000,00

Total do Superávit Financeiro.....R$ 82.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 50/2023. REF: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

MANIFESTAÇÃO - RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO – 50/2023. REF: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de bases de concreto e instalação de piso emborrachado para a instalação de Playgrounds.

1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa **MARCIONE ALVES PERROT - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº: **17. 891.635/0001-29**, devidamente qualificada nos autos**,** inconformada com a decisão proferida em sede de SESSÃO DA **TOMADA DE PREÇO Nº 006/ 2023** apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO. **Apresentou tempestivamente RAZÕES DE RECURSO** através de **PROTOCOLO**, no dia **03/07/ 2023 às 10:07.**

Por outro lado, na data de 04/07/2023 **às** 12:55, foi recebido através de protocolo as contrarrazões da empresa KB CONSTRUTORA LTDA.

Inicialmente, cabe destacar que das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual números de dias, que começaram a contar do término do prazo do recorrente, ambos mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal, **sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos**.

Em sede de admissibilidade recursal, foi preenchida, por parte da empresa, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

2. **DO MÉRITO**

Preambularmente frisa-se que a administração pública deve respeitar todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente a legalidade, a isonomia, a ampla concorrência, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo, entre outros.

Tais princípios norteiam a atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar a sua conduta segundo as prescrições legais.

Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar, analisando as propostas efetuadas, pelos que pretendem ser contratados e julga, dentre elas, a mais vantajosa.

Existe um rol de princípios na Lei 8.666/93, mais precisamente no art. 3º, que devem ser seguidos pela administração em todas as fases do certame, dentre os quais cabe destaque para o caso concreto o da igualdade/ isonomia e da legalidade.

A Recorrente, empresa MARCIONE ALVES PERROT - ME, em síntese alega sobre a decisão administrativa da comissão de licitação em habilitar a empresa KB CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ: 36.573.565/0001-05, pelo descumprimento aos itens 6.3, 6.3.2, 6.3.4 do Edital que dispõem sobre a qualificação técnica, da Capacidade Técnica Profissional e Capacidade técnico operacional, da ANBN NBR 16071/12, da justificativa de qualificação técnica e Curva ABC (anexas ao edital).

Cabe ressaltar que após análise técnica do engenheiro responsável Eduardo Orlato foram aceito os atestados de capacidade técnica da empresa KB CONSTRUTORA LTDA, alegando que revestimento cerâmico é similar ao item de piso emborrachado, consequentemente habilitando-a e abrindo-se os prazos para recursos.

Preliminarmente, em suas razões, a Recorrente, empresa MARCIONE ALVES PERROT – ME alega indícios de favorecimento em relação à licitação envolvendo a comissão e o engenheiro responsável, entretanto, além de destoar completamente do objeto recursal, as alegações são infundadas e completamente equivocadas e só tem o condão de denegrir e atacar o trabalho hercúleo que vem sendo desempenhado pela equipe de licitações da Prefeitura.

Esta comissão sempre pautou suas decisões na transparência, integridade e conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

Insta consignar que tais afirmações, materializadas em documentos que perfazem parte do processo administrativo de contratação, sujeitam à Licitante a responsabilização decorrente da ilicitude de seus atos, incluindo possíveis violações da honra objetiva e subjetiva dos agentes públicos envolvidos.

Ultrapassada tais questões, acerca da decisão objeto de recurso, esclareço que foi solicitado ao departamento de engenharia parecer técnico referente a similaridade dos itens, sendo exarado o parecer técnico por meio do Memorando n° 060/2023/ENG.

“O presente parecer atende à solicitação feita pelo Departamento de Licitações, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei Nº 8.666/93, visando verificar ao questionamento apresentado por meio do oficio 194/2023/DLC. Dessa forma, procura-se analisar o questionamento levantado pela empresa MARCIONE ALVES PERROT - EPP acerca da consideração de semelhança e complexidade superior do revestimento cerâmico com o piso emborrachado, para comprovação de qualificação técnica da empresa KB CONSTRUTORA LTDA.

Considerando a curva ABC e a justificativa de qualificação técnica partes integrantes e anexas ao edital do certame em questão, o departamento municipal por meio de seu chefe, Eduardo Resende Orlato Paes, participante do certame, considerou o item de revestimento cerâmico semelhante e de complexidade superior para comprovação de qualificação técnica exigida por este setor, por meio da justificativa de qualificação técnica, ao certame em questão. Tal decisão tem como base o critério de similaridade e complexidade superior presente no art. Nº 30 da lei 8666/93.

Para comprovação da complexidade superior da execução do item de revestimento cerâmico, passemos a descrição dos serviços a serem executados.

Piso emborrachado: A superfície existente (contrapiso), onde será aplicado o piso emborrachado, deve ser constituída de um emboço sarrafeado, devidamente curado, perfeitamente nivelada, limpa e seca, totalmente isenta de poeira, oleosidade e umidade. Também, deverá ser realizado o assentamento das placas de piso e atentar para o perfeito alinhamento entre as placas e afim de que não forme bolhas de ar, garantindo-se a máxima aderência das placas no piso.

Piso cerâmico: A base de assentamento deve ser constituída de um emboço sarrafeado, devidamente curado. A superfície deve estar áspera, varrida e posteriormente umedecida. A argamassa de assentamento terá que aplicada nas paredes e nas peças com o lado liso da desempenadeira. Em seguida, aplicar o lado dentado formando cordões para garantir a melhor aderência e nivelamento. As peças devem ser assentadas de forma a amassar os cordões, com juntas de espessura constante, não superiores a 2mm, considerando prumo para juntas verticais e nível para juntas horizontais. Recomenda-se a utilização de espaçadores. Nos pontos de hidráulica e elétrica, os azulejos precisam ser recortados e nunca quebrados; as bordas de corte necessitam ser esmerilhadas de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. Já os cantos externos devem ser arrematados com cantoneira de alumínio. Após a cura da argamassa de assentamento, os azulejos devem ser batidos, especialmente nos cantos; aqueles que soarem ocos deverão ser removidos e reassentados. Após 3 dias de assentamento (as juntas de assentamento devem estar limpas) as peças precisam ser rejuntadas com a pasta de rejuntamento, aplicada com desempenadeira de borracha, evitando o atrito com as superfícies das peças e pressionar o rejuntamento para dentro das juntas; o excesso deve ser removido no mínimo 15 minutos e no máximo 40 minutos, com uma esponja macia e úmida.

E para que não pairem dúvidas sobre o critério de similaridade ou complexidade superior, salienta-se que este encontra abrigo no artigo 30, II e §3º da Lei de Licitações, à saber:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[…]

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;"

[…]

§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior." (grifado)

Faz-se necessário salientar que este também é o entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União), conforme o Acórdão 1742/2016:

[,,,]

Diante do exposto acima o departamento de engenharia municipal recomenda a manutenção da decisão favorável a respeito da qualificação técnica da empresa KB CONSTRUTORA LTDA.

Dessa forma, considerando o parecer técnico exarado pelo Chefe do Departamento de Engenharia bem como que o item do edital 6.3.4.1 assegura que "serão considerados todas as certidões ou atestados de obras e **serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**".

Portanto a comissão de licitação após analisar as condições de Admissibilidade do Recurso, decide pelo conhecimento do recurso e por manter a decisão de HABILITAR a empresa KB CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 36. 573.565/0001-05, encaminham-se os autos à Autoridade competente, nos termos do item 9.2 do edital e Art. 109, §4° da Lei 8.666/1993, para análise do mérito, emitir consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta, no prazo de (05) cinco dias úteis.

Pedra Preta, 05 de Julho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023 - MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI **CNPJ: 07.508.571/0001-80**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2023	**DATA: 03/07/2023**
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ".	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:	
DO VALOR: R$ 3.705,00 (três mil setecentos e cinco reais).	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dot. Orçamentária: Red: 393 – 11.001.1.301.0006.4.4.90.52.00.00 (3) - Equipamento e Material Permanente.	

DECRETO Nº 169, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDOR PUBLICO.

DE 5 DE JULHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidor publico.

CONSIDERANDO o art.32 daLei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	566	Vagmar Pereira da Costa	1/4/1998	Auxiliar Administrativo	D/26	E/26

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 170, DE 2023 - ALTERA A O DECRETO Nº 122, DE 23 DE JUNHO DE 2021 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CMDE, CONFORME LEI N° 507/2007

DE 5 DE JULHO DE 2023.

Altera a o decreto nº 122, de 23 de junho de 2021 que nomeia Membros da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - **CMDE**, conforme Lei N° 507/2007 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Altera composição da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico - ***CMDE*** previsto no Decreto nº 122, de 23 de junho de 2021, que passa a ser composta pelos senhores:

-REPRESENTANTE DA SECRETARIA GERAL DE COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TITULAR: **AGUINALDO NUNES BARBOSA**

SUPLENTE: **VANDERLEY ROBERTO SARTORI**

-REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MUNICIPAL

TITULAR: **EDUARDO RESENDE ORLATO PAES**

SUPLENTE: **FERNANDA CAROLINA BORGES DA SILVA**

-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS

TITULAR: **AGILMAR RAIMUNDO DA SILVA**

SUPLENTE: **CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ**

-REPRESENTANTE DA CÂMARA DOS VEREADORES

TITULAR: **LAUDIR MARTARELLO**

SUPLENTE: **CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA**

-REPRESENTANTE DO SETOR IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO

TITULAR: **EMANOEL MESSIAS CLEMENTES**

SUPLENTE: **LUIZ CÂNDIDO RODRIGUES**

-REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL (ACIAPP)

TITULAR: **HICTOR LEIVA BORGES MACHADO**

SUPLENTE: **JOAB FERREIRA DA COSTA**

Art.2º A presidência da CMDE será exercida pelo Secretário Geral de Coordenadoria Administrativa, que presidirá as reuniões, para deliberação dos trabalhos.

Art.3º O mandato da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE é de dois anos, facultada a recondução.

Art.4º As decisões da CMDE, sobre os assuntos a ela submetidos, serão tomadas por maioria simples de voto.

Art.5º A participação nos trabalhos da Comissão dar-se-á em regime gratuito, sendo, entretanto, os serviços considerados relevantes.

Art.6º A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada, ficando a sua organização e rotina de reuniões reguladas por regimento interno a ser elaborado por ela, em até trinta dias, contados da data da posse dos membros dessa CMDE e homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art.7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023 - LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 60/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA ME **CNPJ: 22.328.534/0001-84**	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 2/2023	**DATA: 03/07/2023**
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a "FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. ".	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:	
DO VALOR: R$ 25.680,00 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta reais).	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dot. Orçamentária: Red: 393 – 11.001.1.301.0006.4.4.90.52.00.00 (3) - Equipamento e Material Permanente.	

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023 - UNS-CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: UNS- CONSTRUÇÕES REFORMAS R ALVENARIAS EIRELI **CNPJ: 11.215.382/0001-97**	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 2/2023	**DATA: 04/07/2023**
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA, NO BAIRRO JARDIM MURUMBI, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1736-2022/ SINFRA" (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA".	
DA ALTERAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de R$ 15.083,34 (quinze mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) do valor inicialmente pactuado no contrato, motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula Décima do contrato original, e conforme planilha em anexo:	
DO VALOR: R$ 15.083,34 (quinze mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos)	
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dot. Orçamentária: Red: 72 – 05.001.15.452.0004.1.011.4.4.90.51.00.00 – Fonte: 1 – Obras e Instalações; Red: 561 – 05.001.15.452.0004.1.011.4.4.90.51.00.00 – Fonte: 2500 – Obras e Instalações;	

PORTARIA Nº 338, DE 2023 - NOMEAR COMO SERVIDORA A SENHORA JADY NASCIMENTO.

DE 5 DE JULHO DE 2023

Nomear como servidora a senhora Jady Nascimento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como servidora pública municipal a Senhora **Jady Nascimento,** para ocupar o cargo de Chefe do serviço de inspeção municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 5 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 171, DE 2023 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023.

DE 5 DE JULHO DE 2023.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1.435 de 29 de dezembro de 2022 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 265. 290,89 (Duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2023, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.090. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

25%

201 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 100.290,89

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.122.0001.2.026. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA,

DESPORTO

337 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

09.001.13.392.0011.1.061. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS

ESPORTIVOS

345 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 125.000,00

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.001.12.361.0009.2.078. MANUTENÇÃO DA COZINHA UNIFICADA - COZINHA PILOTO

184 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 40.000,00

07.001.12.361.0009.2.081. CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO - 25%

186 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

07.001.12.361.0009.2.098. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO

ENSINO- FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL

216 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.290,89

FÍSICA

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.392.0011.1.061. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS

ESPORTIVOS

342 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

343 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 30.000,00

FÍSICA

344 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 65.000,00

JURÍDICA

09.001.13.392.0011.2.121. PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS,

FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS

348 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 5 de julho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 015/2023, Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, RATIFICOU a Licitação em epígrafe, para a **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE UMA PLACA DE OBRA EM MATALON REFERENTE AOS CONVÊNIOS 0502/2020 E 0437/2023 PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS".** No valor total de **R$ 7.250,00 (SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, com a empresa **D B A ROZANTI** – **CPNJ 09.123.098/0001-49** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Peixoto de Azevedo-MT, Fundamentação Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho 2023.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2023 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0854/2021, PROCESSO Nº 471120/2021, RECURSO DO FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DO MATO GROSSO – FUNDED/MT EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA,** sagraram-se vencedoras as empresas: **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **35.942.214/0001-61, com o valor total de R$ 33.966,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais); G. T. N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº **34.720.964/0001-26, com o valor total de R$ 2.610,00 (dois mil e seiscentos e dez reais); SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **27.596.969/0001-23,** com o valor total de **R$ 1.098,43 (um mil e noventa e oito reais e quarenta e três centavos); GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.449.844/0001-02,** com o valor total de **R$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais).** Valor total do processo: **R$ 46.760,43 (quarenta e seis mil e setecentos e sessenta reais e quarenta e três centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão.

Peixoto de Azevedo-MT, 05 de julho de 2023.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 022/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 022/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 096/2022, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item objetivando**: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Início da Sessão será dia **24/07/2023 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 06/07/2023 às 18:00 horas do dia 13/07/2023 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 05 de julho de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 031-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA VICTOR E MATHEUS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** *J. SAMPAIO DA SILVA LTDA*. **CNPJ:** 48.183.603/0001-00.**VIGÊNCIA:** 29/06/2023 à 29/09/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 81.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n. 016/2023**, onde sagrou-se vencedora a empresa **AJOVIED AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,CNPJ n° 31.568.174/0001-89. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT. TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 053/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - PROCESSO Nº 053/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃODE CONTAS MENSAIS EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES NOS ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL,conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **Fundamento Legal:** art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. Contratada: AJOVIED AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,CNPJ n° 31.568.174/0001-89. V**alor global: **R$18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).** Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 016/2023** com base no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 04 de julho de 2023. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria jurídica, devidamente designada e; **ADJUDICO** seu objeto nos termos do contido no Tomada de Preços n. 001/2023, pelo critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, em favor da Licitante: **HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 33.299.733/0001-28,** valor total de **R$ 673.521,50**. Fica a empresa vencedora devidamente convocada para assinar o respectivo contrato, observado o prazo estabelecido no Edital. Aos Setores competentes para as providências sequenciais necessárias. Homologado em 05 de julho de 2023.**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 032-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, PARA SE SUBMETIDO À APROVAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA TRABALHAR COMO BRIGADISTAS, NO EVENTO DENOMINADO 2ª FESTA DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 30/06 A 02/07/2023, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **CONTRATADA:** *ROOSEVELT F. SOARES-ME*. **CNPJ:** 21.677.337/0001-08.**VIGÊNCIA:** 29/06/2023 à 29/07/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.800,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 033-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, PARA ATENDER O EVENTO DENOMINADO 2ª FESTA DE EXPOSIÇÃO, NOS DIAS 30/06 A 02 DE JULHO DE 2023, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme condições e especificações constantes no termo de referência e seus anexos bem como legislação correlata. **CONTRATADA:** W. HERCULANO DECHANT REZENDE – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI. **CNPJ:** 20.215.030/0001-22.**VIGÊNCIA:** 30/06/2023 à 30/07/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 23.

250,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 029-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA **ZÉ HENRIQUE E GABRIEL**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** *OK MUSIC EVENTOS E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA EIRELI*. **CNPJ:** 12.833.137/0001-06.**VIGÊNCIA:** 26/06/2023 à 26/09/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 83.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 030-2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO,COM O GRUPO MUSICAL "OPEN FARRA", PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT. **CONTRATADA:** ZANGRANDI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. **CNPJ:** 17.278.190/0001-06.**VIGÊNCIA:** 27/06/2023 à 27/09/2023. **VALOR GLOBAL:** R$ 21.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 059-2022.

A prorrogação promovida pelo Termo de Supressão se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no **artigo 65, da Lei nº 8.666/93** e na **CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES,** constantes no termo contratual celebrado entre as partes. Supressão de itens, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração**. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: RAFAEL FABRI DOS SANTOS**, CNPJ nº** 26.223.833/0001-05**.** Data de assinatura do termo: **23/06/2023.**

EXTRATO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº. 006/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21. ALTERA-SE o valor contratual de **R$ 46.725,00** (quarenta seis mil setecentos e vinte cinco reais), para **R$ 57.004,50** (cinquenta sete mil quatro reais e cinquenta centavos). **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** ALFA SOLUÇÕES LTDA, **CNPJ** nº 29.607.148/0001-37. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 29/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 016/2023 - PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 053/2023.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n. 016/2023**, onde sagrou-se vencedora a empresa **AJOVIED AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL,CNPJ n° 31.568.174/0001-89. ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES** - **AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 452/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2023 – CARONA N° 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GOIABEIRAS AUTO CENTER LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Naudson Luís Bastos de Arruda**", portador do CPF nº 673.177.821-49 lotadona Secretaria Municipal de Infraestrutura, Fiscal da Ata de Registro de Preços n. 52/2023, Carona n. 09/2023; fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Naudson Luís Bastos de Arruda**, portador do CPF nº 673.177. 821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luís Bastos de Arruda

CPF nº 673.177.821-49

PORTARIA Nº 486/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEARaSenhora**MARYAH PAULA ASSUNÇÃO,** portadora do RG nº 2217592-0 SSP/MT, *inscrita no CPF nº 039.472.961-77*, para exercer ocargo de DIRETORA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Município de Poconé.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 05 de julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 457/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: C S MARTINS SERVIÇOS ME

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 018/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PORTARIA Nº 458/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 019/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 001/2021

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: A P SOLUÇÕES EM NETWORK E INFORMÁTICA EIRELI-ME, CNPJ 24.528.320/0001-87

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de **14 de julho de 2023 a 14 de outubro de 2023.**

Poconé/MT, 05 de julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

LEI MUNICIPAL Nº 2.209 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL NOSSA ESCOLA: NOSSO FUTURO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas municipais:

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres – COM.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias da Educação e do Planejamento.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no município de Poconé.

Art. 6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola, Nosso Futuro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, em 05 de julho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 456/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 017/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 011/2023, de 13/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS EDUCANDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFCÇÕES LTDA - M	**08.952.092/0001-11**
S. M. GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA	**08.711.005/0001-34**
POCONÉ, 5 de Julho de 2023	
Erasmo Paulo de Lima Pregoeiro	

PORTARIA Nº 454/2023

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ABR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**NAUDSON LUIS BASTOS DE ARRUDA**", CPF nº 673.177.821-49, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Fiscal do Contrato n. 012/2023, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 26 de junho de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Naudson Luis Bastos de Arruda, CPF nº 673.177.821-49, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Naudson Luis Bastos de Arruda

CPF 673.177.821-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 074/2023

DISPENSA Nº 015/2023

Respaldado no art. 24 V da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica, cujo objeto: **"AQUISIÇÃO FERRAGEM VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". AUTORIZO** a compra direta, através da DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a AQUISIÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO, no valor de R$ **24.099,78 (vinte e quatro mil, noventa e nove reais e setenta e oitocentavos),** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia, em favor da proponente DIFERRACO INDUSTRIAL FERRO E ACO LTDA**, cujo CNPJ: 11. 055.429/0001-00**. Em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para que produza efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 05 de julho de 2023.

Clenia Monteiro Silva

Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
LEI MUNICIPAL Nº842/2023

LEI MUNICIPAL Nº842, DE 04 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei do Orçamento para o Exercício 2024, e dá outra providencias.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de **Ponte Branca**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L

E

I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o Exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 1,447, de 14 de Junho de 2022, que Altera a 13 ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF**, e terá seus efeitos aplicados para o exercício 2024.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA **Portaria STN nº 924, de 8 de Julho de 2021**, 12ª Edição válida para 2024.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

II - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas Fiscais;

IV - Metas Anuais;

V - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

VI - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

VII - Evolução do Patrimônio Líquido;

VIII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes (2025 e 2026).

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria MPS nº 403/2008, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou

seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2024, poderão ser expandidas em até 2%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, **até o limite de 2%** da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 38 -A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou

funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 – As metas e prioridades desta Lei poderão ser revistas no momento de elaboração do plano plurianual, o PPA 2022-2025.

Parágrafo Único – Por ação de governo, as mudanças de que trata o caput serão descritas em anexo que acompanhará o plano plurianual 2022-2025.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte e três.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca/MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO da Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar.

Ponte Branca- MT, 05 de julho de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 36, DE 04 DE JULHO DE 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN PREV. SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL

0080 – FUNDO MUN.PREV. SOCIAL DE P. BRANCA – IMBRAN

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2042 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ....R$ 18.000,00

TOTAL.....R$ 18.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0007 – FUNDO MUN PREV. SOCIAL IMPBRAN PREVIDÊNCIA SOCIAL

0080 – FUNDO MUN.PREV. SOCIAL DE P. BRANCA – IMBRAN

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

9300 – GESTÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO - RPPS

1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2042 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS E GERENCIAMENTO DO IMPBRAN

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA .....R$ 18.000,00

TOTAL .....R$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em três de Julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DISPENSA Nº 026/2023 – LEI Nº 14.133/2021 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

DISPENSA Nº 026/2023 – LEI Nº 14.133/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, em conformidade com art. 75, inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; – da Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1545/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA AULAS DE RECREAÇÃO E JOGOS DAS ESCOLAS, ATENDENDENDO CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/07/2023 às 17:30 HRS

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão, – CEP – 78.655-000, no horário de 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min, em dias úteis ou pelo email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br, até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133- 2021/, ou através do email: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h300min, e de 13:h30min às 17h300min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 05 de Julho de 2023.

Valdisson dos Santos Barbosa

Presidente Comissão de Licitação e Contratos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044/2022 NOMEIA COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA

PORTARIA Nº 044/2022 02/02/2022

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o servidor efetivo, senhor **FABRICIO DE OLIVEIRA LIMA**,portador da CIRG 5916972 SSP/GO, CPF 031.887.241.28, Matricula Funcional nº 1254, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE VIGILANCIA SANITARIA** do município Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 02 de fevereiro de 2022.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N° 144/2023, DE 02 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 144/2023, DE 02 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Férias e a Conversão de 10 Dias em Abono Pecuniário para Servidores.

Excelentíssimo Senhor, **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 102, § 1º da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** 20 dias de férias, a partir de **03 DE JULHO DE 2023** e converter 10 dias em abono pecuniário aos (as) servidores (as) relacionados abaixo;

MAGNO FERNANDES GODOI – Matricula 1189-1, Período Aquisitivo de 01/03/2022 A 28/02/2023.

ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI - matricula 1118-6, período aquisitivo de 01/02/2018 A 31/01/2019.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

_____

Martins Dias De Oliveira

Prefeito.

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 022/2023 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS"

PORTARIA N.º 022/2023 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Regina de Castro Martins"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n. º 47/2005, de 05 de julho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. **Maria Regina de Castro Martins, portadora do RG n.º 09373950 SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 536.349.771-91**, efetiva no cargo de Auxiliar de Contabilidade, Classe "E", Nível "XXX", contando com um total de 12.524 dias, ou seja, 34 (trinta e quatro) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição, lotada na Secretaria Municipal

de Administração, com **proventos integrais e com direito a paridade,** conforme o processo do PREVI-PORTO n.º 012**/2023.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 01 de julho de 2023. **Jose Renato Martins Diretor Executivo**

HOMOLOGO**: Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

PORTARIA N° 146/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 146/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da servidora efetiva ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTABILIDADE do Município de Porto Esperidião-MT.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e consoante o disposto no art. 144, inciso I, da Lei Complementar n.º 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art.1º – **EXONERAR** a pedido, para fins de Aposentadoria, a partir desta data **03 DE JULHO DE 2023,** a servidora efetiva no cargo de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE,** a senhora: **MARIA REGINA DE CASTRO MARTINS,** registro funcional nº.16**,** matricula nº. 815-1**,** lotada na Secretaria Municipal de Fazenda de Porto Esperidião-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 09/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: DIVULGA RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS E ELIMINADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar Municipal n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, TORNA PÚBLICO a relação de candidatos inscritos para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2024/2027, nos termos do item 7.5, e para os efeitos do item 7.6, ambos do EDITAL N.º 01/2023/CMDCA/PORTO ESPERIDIÃO/MT.

N° Candidato	Candidatos	Português	Informática	Legislação	Total	Situação
01	ITALA ALVES VALERIANO DA SILVA	2	1	5	8,0	Classificado
02	ADRIANA DA SILVA LIRA	3	1	4	8,0	Classificado
03	JULIANA PACHURI MENDES OLIVEIRA	3	2	5	10,0	Classificado
04	MARILCIA DE FATIMA MASSAVI	3	2	5	10,0	Classificado
05	MARCOS AURELIO AURELIANO BACCA	2	1	3	6,0	Classificado
06	GABRIELLE PRADO ROCHA	2	1	5	8,0	Classificado
07	LARISSA FERNANDA SALES DO PRADO	Ausente	Ausente	Ausente		Eliminado
08	BENEILDO MENDES DE MIRANDA	2	1	5	8,0	Classificado
09	EDIMAR MARQUES DA MOTA	0	0	3	3,0	Eliminado
10	ELISANDRA PARA SALVATERRA MOTA	3	1	5	9,0	Classificado
11	ROSIEL DA SILVA ARRAES	Ausente	Ausente	Ausente		Eliminado
12	JOSIELEM DE ASSUNCAO	Ausente	Ausente	Ausente		Eliminado
13	ROSELY SEBALHO DA SILVA	2	0	5	7,0	Classificado
14	LUIZ CARLOS PEREIRA LEITE	3	1	5	9,0	Classificado
15	JACKSYLLAYNE MIRANDA DOS ANJOS	3	1	5	9,0	Classificado
16	SIMONE BARBOSA RIBEIRO	Ausente	Ausente	Ausente		Eliminado

Item **7.6:** Publicada a lista dos classificados, qualquer cidadão (ã) poderá impugnar a classificação, mediante prova da alegação, no período de 02 (dois dias), da publicação, no horário de atendimento ao público, no prédio da administração da prefeitura.

Sala de reuniões do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, em 04 de julho de 2023.

Silvio Gomes Campos

Presidente do CMDCA

PORTARIA N° 145/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 145/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão de Licença Prêmio a Servidora Efetiva do Município de Porto Esperidião/MT.

Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o artigo 129 da Lei Complementar 016/2003 de 15 de Dezembro de 2003 alterado pela Lei 056/2010,

RESOLVE:

Art. 1º – **CONCEDER,** a partir de **03 DE JULHO DE 2023**, **Licença Prêmio**, a ser gozada, nos seguintes meses de julho, agosto e setembro de 2023, para servidoras a seguir;

FRANSERGIO DE SOUZA BARBEIRO, matricula 974-2, período aquisitivo de; 17/08/2012 A 16/08/2017.

JOSÉ FERREIRA BARBOSA JUNIOR, matricula 12792-2, período aquisitivo de; 13/03/2010 A 12/03/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

_____

Martins Dias de Oliveira

Prefeito.

PORTARIA N° 143/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA N° 143/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

Dispõe Sobre Concessão De Férias Para Servidores Do Município De Porto Esperidião/MT.

O **Prefeito Municipal** de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, Art. 98, da Lei Complementar 016/2003 de 15 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder**, a partir de **03 DE JULHO DE 2023**, 30 dias de férias aos servidores (as) abaixo relacionados.

CRISTIENE JORGE - matricula 11592, período aquisitivo de 14/10/2021 A 13/10/2022.

MARCIA CRISTINA DE BRITO – Matricula 11811-1, Período Aquisitivo de 10/08/2020 A 09/08/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Tendo em vista a necessidade para fazer a substituição dos professores que entrarão em Licença Prêmio do período de AGOSTO a DEZEMBRO/23, para contratação temporária nesse período.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR - 30 HORAS

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1905	GENILZA SANTOS DE ALMEIDA RODRIGUES	CLASSIFICADO	8,0	8,0	42,0	58,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 05 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

JAZIDAS DE CASCALHO

O Município de Porto dos Gaúchos/MT inscrito no CNPJ 03.204.187/0001-33, com sede na praça Leopoldina Wilke, nº 19 centro de Porto dos Gaúchos MT, torna público que requereu junto a SEMATUR/PG – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, as licenças ambientais: Licença Prévia LP, Licença de Instalação LI e Licença de Operação LO para extração de cascalho em 02 Jazidas de cascalho, Sendo: 1º jazida nas coordenadas Geográfica de amarração 11º36'51,09"S / 57º13'50,20"O e a 2º jazida nas coordenadas Geográficas de amarração 11º37'00,97"S / 57º13'38,85"O.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 053/2023 - AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 053/2023 Poxoréu/MT, 05 de julho de 2023.

Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 05/07/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 053, DE 05 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Anderson da Silva Leite	Operador de Máquinas	**Obras**	01/07/2020	01/07/2023
Cleiton Cardoso dos Santos	Motorista	**Agricultura**	01/07/2020	01/07/2023
Lindsay Kelly Pereira de Jesus	Enfermeira	**Saúde**	01/07/2020	01/07/2023

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 045/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistên-

cia de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase)

g) TGO – TGP;

h) Anti HAV – IgM, IgG;

i) Anti HCV;

j) Ureia e Creatinina;

k) Urina I;

l) Protoparasitológico;

m) Espirometria;

n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

q) Eletroencefalograma (**com laudo**);

r) Oftalmológico (**com laudo**);

s) Dermatológico (**com laudo**);

t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
CAMILLA CARDOSO INEZ DE ALMEIDA CAVALCANTE	**389291**	**67**	**114º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ADESÃO N° 010/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 066/2023 – ADESÃO N° 010/2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de Nº 066/2023, ADESÃO N° 010/2023, o qual possui como objeto: **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 179/2023 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO N.º 22/2022 DO MUNICIPIO DE SORRISO/MT, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** atendendo pedido da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Com o resultado em favor da empresa **1 – M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LIMITADA**, portador do **CNPJ nº 07.811.058/0001-64**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 1.220.000,00 (um milhão, duzentos e vinte mil reais)**; e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 05 de julho de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA TELAVIVE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: Telavive Engenharia e Locações de Máquinas LTDA

CNPJ/MF n.º 45.692.728/0001-60, Endereço: Rua Cento e Vinte e Três (NUC HAB CPA IV) , n.º45, Morada da Serra, Cuiabá-MT

O **MUNICÍPIO DE POXORÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede na Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, CEP: 78.800-000, Estado de Mato Grosso, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Nelson Antônio Paim**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 681901, expedido por SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 522.597.811-87, residente e domiciliado em Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993 e, ainda, pelos termos firmados ***na ata de Registro de Preços n.º 26/2023 para contratação de empresa especializada em prestar serviço de locação de caminhão tipo ¾ para manutenção dessa secretaria no Transporte diverso”***

Considerando que Vossa Senhoria celebrou a ata de Registro de Preços n.º 023/2023 com a Administração Pública Municipal de Poxoréu/MT;

Considerando as obrigações estipuladas pela mencionada ata, mais especificamente nas Cláusulas da ata de registro de preços, no item obrigações da contratada, e até o momento não cumpriu com os prazos de entrega do serviço, e todas as vezes que foi solicitado não respondeu.

Considerando o relatório do fiscal de contratoque a empresa notificada NÃO ENTREGOU os pedidos solicitados, e ainda que há constantes reclamações de que a empresa não atendeu mais as ligações, e que o telefone de contato descrito na ata de registro de preços encontra-se como inexistente.

Considerando que o cumprimento do prazo na entrega da prestação de serviços é de essencial e fundamental importância que seja cumprido para o regular funcionamento da prefeitura e secretarias;

Considerando que a falta de comprometimento da empresa com a ata e compromisso firmado gera transtornos a administração e a rotina e as necessidades das Secretarias.

Considerando que por diversas vezes o representante da empresa foi notificado verbalmente, e as tentativas de contato já não tem mais retorno, bem como foi publicado notificação no Diário Oficial dos Municípios no dia 29/06/2023, na tentativa amigavel pelo servidor responsável não resultaram frutíferas, vem:

NOTIFICÁ-LO do CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2023, DE 13/04/2023, conforme previsão da cláusula sexta, I, "a", uma vez que o fornecedor sequer enviou justificativa ao Município.

Fica desde já notificado o Contratado que tem o prazo de 05 dias para apresentação de recurso, após o prazo sem apresentação das justificativas será aplicado a penalidade prevista nas cláusulas 6.4 e 10ª do ata de registro de preços.

É a Notificação. Intime-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 05 de julho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: TOTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 43.904.199/0001-95

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, elaboração de planilha para reformas.

VIGENCIA: 06/07/2023 a 05/07/2024

Reserva do Cabaçal-MT, 05 de Julho de 2023

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 31/2023 CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA

O Município de Reserva do Cabaçal/MT, através do Prefeito Municipal, convoca ao interessado, em especial aos participantes do Pregão presencial n° 13/2021, que tendo em vista que a empresa **WF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,** inscrita no CNPJ n°. 40.075.495/0001-32, vencedora do item 1 do procedimento licitatório e a empresa GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA classificada em segundo lugar desistiram do item.

Convoca a licitante, na ordem de classificação a empresa **TOTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 43.904.199/0001-95, classificada em 3º lugar no certame.

Gostaríamos de saber se vossa empresa teria interesse em assumir o item.

Assim, amparadas na Lei n° 10.520/2002 fica convocada para comparecer a enviar a declaração manifestando o interesse em contratar o item até **o terceiro dia útil** após publicação.

Reserva do Cabaçal - MT, 05 de Julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2023

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **19 de Julho de 2023 às 08:00 horas,** Registro de Preço para Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais (Medidor de Vazão de Agua Modelo VEC-FLOWATCH, Sensor Especial para Medição em Profundidades de 15 Metros e Cabo Prolongado Extra 15 Metros de Comprimento) para atender demanda da Secretaria Municipal Econômico Ambiental.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 05 de Julho de 2023

THIERRE PEREIRA ALECRIM PINHEIRO

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 179/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Prêmio ao servidor relacionado:

I – Anelir Germano de Paula, portador do Rg. XXX836XX SSP/MT e inscrito no CPF XXX.336.36X-XX, 30 dias de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 02/04/2007 a 01/04/2012, a partir de 05/07/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de Julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 019/2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Dispõe sobre CONVOCAÇÃO de Aprovado no Seletivo Simplificado Nº 001/2022 de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO a classificação obtida no **Seletivo Simplificado** Nº 001/2022, com resultado homologado pelo decreto nº 17/2022, de 29 de março de 2022.

RESOLVE:

1 – **Convocar a** candidata aprovada constantes da relação anexa, para, no prazo de até 5 (CINCO) dias, comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração, munidos dos documentos exigidos através do Edital de **Seletivo Simplificado Municipal** nº. 001/2022, para assumir o cargo o qual foi aprovado com os respectivos Contratos.

2 – A falta de habilitação para o cargo (quando exigida), e documentação incompleta, inviabiliza a contratação.

3 – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

4 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ANEXO AO EDITAL Nº 019/2022 para o exercício de 2023

Classificação	Inscrição	Nome do candidato	Cargo/função	Total de pontos	Resultado	Lotação
8º	1352	KALITA FERNANDA BATISTA	**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO**	8,0	APROVADO	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: TOTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº: 43.904.199/0001-95

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Engenharia Acompanhamento e Fiscalização de todas as Obras de Construção Civil, Sob a Responsabilidade do Município, bem como Emissão de Pareceres, Medição, Laudos Técnico, elaboração de planilha para reformas.

VIGENCIA: 06/07/2023 a 05/07/2024

VALOR GLOBAL: R$ 69.600,00 (Sessenta E Nove Mil, e Seiscentos Reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER TODAS AS SECRETÁRIAS. Conforme especificações constantes no anexo I. Sagrou-se vencedores do certame as empresas: ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ n. 13.333.523/0001-00, no valor global de R$ 140. 257,00 (cento e quarenta mil e duzentos e cinquenta e sete reais) e MARIA ALICE DA SILVA - EIRELI, inscrito no CNPJ n. 14.284.593/0001-70, no valor global de R$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil)

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Julho de 2023.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

Pregoeira

GABINETE
DECRETO N°2354-2023 DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°2354/2023

DATA: 05 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE RECESSO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a grande necessidade de contenção de gastos, em virtude das dificuldades financeiras deste município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o recesso nas repartições Públicas Municipais da Administração direta e indireta a partir do dia 10 de julho até 31 de julho de 2023, excetuando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

§1º. Os Servidores que não fazem parte dos considerados serviços emergenciais, deverão ficar à disposição, home office, pois havendo a necessidade não hesitaremos em convocá-los.

§2º. Os Chefes de Setores deverão cumprir o calendário de exigência dos mesmos.

§3º. O recesso não é extensivo aos Secretários Municipais, podendo ser convocados a qualquer momento para retornar ao trabalho.

Art. 2º. O atendimento será diferenciado nos Setores e Unidades observando-se as seguintes determinações:

a) O Setor de Cadastro, Tributação e a Unidade do Sefaz, haverá revezamento entre os servidores;

b) O Departamento de Terras, Departamento de Junta de Serviços Militar, funcionarão das 07h00m as 11h00m;

c) A Secretaria Municipal de Trânsito continuará funcionando no período estabelecido pelo Órgão Regulador;

d) A Secretaria de Assistência Social funcionará das 07h00m ás 11h00m com atendimento ao público;

e) A Secretaria de Infraestrutura funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal;

f) A Secretaria Municipal de Saúde funcionará de acordo com o cronograma estabelecido pelo Secretário Municipal;

g) A Secretaria Municipal de Educação - funcionará de acordo com o seu cronograma, sendo que o recesso descrito neste Decreto não poderá ser computado para efeito de dia letivo, devendo o calendário escolar atentar-se para a carga anual e o número de dias exigidos pela Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 05 DE JULHO 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
PORTARIA N. 117-2023 A QUAL ALTERA A PORTARIA N°113-2023 E NOMEIA FISCAL DE OBRA - REFORMA PSF NOVO PARAÍSO

PORTARIA N°117/2023

DATA: 30 DE JUNHO DE 2023

"ALTERA A PORTARIA N°113/2023 E NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°. Alterar a Portaria n°113/2023 e Nomeia o Senhor **RODRIGO DO CARMO DINIZ,** brasileiro, portador do RG nº 4529441 SSP/GO, e inscrito no CPF nº016922181-40, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal de obra: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ARÉA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE DEVERÁ DISPONIBILIZAR MÃO DE OBRA QUALIFICADA E NECESSÁRIA PARA A REFORMA DO ESF DO DISTRITO DE NOVO PARAÍSO, MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, referente ao Processo Licitatório n°24/2023, Tomada de Preços n°006/2023.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°113/2023 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 30 DE JUNHO DE 2023.

t

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal Senhora Luzia Nunes Brandão, juntamente com a Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, torna Público o Processo Administrativo nº **38/2023.**

MODALIDADE: Chamada Pública / Inexigibilidade nº 01/2023.

OBJETO: O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015).

NO PERIODO: De 05/07/2023 a 08/08/2023.

HORARIO: Das 07h00min as 13h00min (horário Local) no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, Av. Padre. Ribeirão cascalheira-MT.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no horário das 07h00min às 13h00min ou e-mail setordelicitacoesrc@gmail.com ou no site: www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/transparencia.

Ribeirão Cascalheira - MT, 05 de julho de 2023.

_____

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N.2353-2023 ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME LEI N°1022-2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS- CONFORME LEI N 1022-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N°2353/2023

DATA: 04 DE JULHO DE 2023

"ALTERA O DECRETO N°2350/2023 E ABRECRÉDITOADICIONALDENATUREZAESPECIAL, CONFORME LEI N°1022/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1. Fica aberto ao Orçamento para 2023, créditos adicionais de natureza especial no valor total de R$ 384.000,00, (trezentos e oitenta e quatro mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

a) Resultantes de Execução de Arrecadação:

09.01.26.451.0261.10486.4.4.90.51. 384.000,00

TOTAL 384.000,00

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 04 DE JULHO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO MUNICIPAL N° 32, DE 04 DE JULHO DE 2023 - "ESTABELECE A REMUME – RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL N° 32, DE 04 DE JULHO DE 2023

"Estabelece a REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o Município de Rio Branco/MT e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Senhor **LUIZ CARLOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 – que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 - que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.583/GM, de 10 de outubro de 2007 - que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.897 de 26 de julho de 2017, que estabelece a relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME 2017) no âmbito do sistema único de saúde (SUS), por meio da atualização do elenco dos medicamentos e insumos da relação nacional de medicamentos essenciais – RENAME/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009 - Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico so de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC nº 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB/MT n.º 245 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a homologação da Resolução CIB/MT "Ad Referendum" n.º 06 de 27 de novembro de 2013, referente ao elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº 225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES nº 172/2010 e judicial;

CONSIDERANDO a Portaria SES/MT nº 139/2015 que atualiza a Lista de Medicamentos e Insumos contemplados na Portaria nº 225/2004, e seus Pareceres Técnicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 43, de 03 de julho de 2018, que "Cria a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Rio Branco/MT, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria nº 220, de 09 de Julho de 2018, que "Nomeia membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da Secretaria de Saúde de Rio Branco/MT, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de Diabetes mellitus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.646 de 02 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas";

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Rio Branco/MT, que elaborou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco-MT, que aprovou a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Farmácia Básica Municipal de Rio Branco-MT;

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer a Lista REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Rio Branco/MT, anexo I.

Parágrafo Único. A REMUME é composta pelo Componente Básico da Assistência Farmacêutica definidos em Portaria do Ministério da Saúde.

Art.2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos e insumos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na Atenção Básica no âmbito do SUS, no Município de Rio Branco/MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art.3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios, Recursos vinculados do Bloco de Assistência Farmacêutica, e dispensados pelo município de Rio Branco/MT através da Farmácia Básica Municipal;

Art.4º. A Lista REMUME deverá ser atualizada continuamente, a cada 02 anos, pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapêutica do Município de Rio Branco/MT, utilizando o Formulário de Solicitação de Inclusão, Exclusão ou Substituição de Medicamentos na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME – SMS);

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco/MT, 04 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ CARLOS

- Prefeito -

ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

REMUME

Relação Municipal de Medicamentos Essenciais

COMISSÃO ESPECIAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA (CEFT)

RIO BRANCO – MT

2023/2025

Secretária Municipal de Saúde

Edilene Bezerra da Silva **1. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica 1.1- Farmacêutica Responsável** Denise Yaeko Oka CPF: 694.543.531-87 CRF/MT: 2042

1.2- Comissão Especial de Farmacologia e Terapêutica

DENISE YAEKO OKA

CPF: 694.543.531-87

CRF/MT: 2042

FARMACÊUTICA

PRESIDENTE

LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA

CPF: 027.978.451-10

COREN/MT: 341817

ENFERMEIRA

VICE-PRESIDENTE

KATIANE DE SOUSA DA SILVA

CPF: 039.056.421-40

COREN/MT: 594.997

ENFERMEIRA

SECRETÁRIA

ANTONIO FARIA AZAMBUJA

CPF: 051.389.141-20

CRM/MT: 691

MÉDICO

MEMBRO

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES

CPF: 881.202.951-53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO- SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MEMBRO

CLEVERSON DANTAS DA ROCHA

CPF: 041.722.149-59

ENFERMEIRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE RIO BRANCO

MEMBRO

Apresentação

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) como parte essencial da Política Nacional de Saúde, constituem instrumentos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições de assistência sanitária à população. A promoção do uso racional de medicamentos por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, dispensação e consumo, é uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Com base a essas considerações a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) faz parte das ações necessárias à conformação da Política de Assistência Farmacêutica do município de Rio Branco-MT e constitui a ferramenta imprescindível para a promoção do uso racional de medicamentos.

A Assistência Farmacêutica é conceituada como "**grupo de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde visando o bem estar de uma comunidade".**

A elaboração da primeira edição da REMUME apoiou-se nos seguintes instrumentos legais:

Portaria GM/MS nº3.916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos; Resolução CNS nº338/04 que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; Portaria GM/MS nº01/15 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais-RENAME 2022 no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. RESME 2022. **Objetivo** Coordenar e executar a assistência farmacêutica segundo a Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população.

Relação Municipal dos Medicamentos do Componente Básico (REMUME)

Os Medicamentos da Relação Municipal de Saúde de Rio Branco, estão listados pela DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA (DCB), APRESENTAÇÃO, RENAME, OBSERVAÇÃO E RECEITUÁRIO.

A REMUME é composta por todos os medicamentos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas estratégicos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. A relação de medicamentos destina-se a dispensação aos pacientes e ao uso nas Unidades Básicas de Saúde de Rio Branco-MT, de acordo com a demanda da população, garantindo-os o acesso aos medicamentos, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

Recomendações para Prescrição de Medicamentos A prescrição de medicamentos é a orientação escrita sobre como o paciente deve utilizar seu medicamento, visando aperfeiçoar os resultados terapêuticos. A prescrição de qualidade possibilita melhor adesão ao tratamento e diminui os riscos associados a utilização inadequada, assim como os erros de dispensação dos medicamentos. No momento da prescrição o profissional de saúde deve seguir as seguintes diretrizes:

A REMUME é a norteadora da prescrição de medicamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco;

Avaliar o que foi prescrito e observar a disponibilidade pública dos medicamentos;

Discutir claramente com o paciente o tratamento proposto, esclarecendo suas dúvidas, visando garantir a utilização do medicamento;

Fornecer receituário impresso ou de **forma legível**;

Conter nome completo do paciente;

Prescrito segundo a denominação comum brasileira (Princípio ativo);

Posologia completa;

Identificação do prescritor com nome, número do registro no conselho de classe e assinatura;

Ser feita em duas vias, sendo que a primeira via fica retida na unidade dispensadora e a segunda destinada ao paciente, exceto quando o paciente tem que comprar antibiótico ou psicotrópico.

Prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender as exigências contida na portaria 344/98, dentre elas a utilização de receituário adequado.

Portaria nº344, de 12 de maio de 1.998

LISTA A1 –SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (Sujeitas a Notificação de Receita "A") **LISTA A2 –SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS** (Sujeitas a Notificação de Receita "A") **LISTA B1 –SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS** (Sujeitas a Notificação de Receita "B") **LISTA C1 –OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL** (Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias) **Resolução RDC nº20, 05 de maio de 2.011**

Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

Normas para Dispensação

Para retirar medicamentos, o usuário deve apresentar os documentos mínimos exigidos:

Cartão Nacional do SUS

Documento de identificação com foto.

Receituário válido, conforme descrição abaixo:

- Receita em duas vias e **não poderão conter rasuras**.

- As receitas que contenham medicamentos contidos na portaria 344/98 são válidas por 30 dias a partir da data da sua emissão e **não poderão conter rasuras.** A dispensação será realizada para o tratamento equivalente a 30 dias.

- Receitas de antibióticos tem validade por 10 dias, a partir da data da sua emissão. RDC nº 2005/2011.

- Medicamentos de uso contínuo serão dispensados em quantidade suficiente para 30 dias e a receita terá validade por 6 meses.

-Os anticoncepcionais terá a receita com validade de 06 (seis) meses.

- Programas específicos como: Insulino dependente, Tuberculose, Hanseníase e Excepcionais, possuem características próprias do programa.

- Os medicamentos utilizados para realizar curativos, medicamentos injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes.

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA.

Tipo de proposta:

( ) Inclusão ( ) Exclusão ( ) Alteração

1-Nome genérico do medicamento: ----------

2-Nomes Comercial: ----------

3-Forma Farmacêutica a ser incluída ou excluída:

( ) COMPRIMIDO ( ) CÁPSULA ( ) DRÁGEA ( ) SUSPENSÃO ORAL

( ) XAROPE ( ) SUPOSITÓRIO ( ) AMPOLA ( ) FRASCO/AMPOLA

( ) CREME ( ) POMADA

( ) OUTRA. ESPECIFICAR:----------

4- Indicações terapêuticas sugeridas----------

Outras indicações: ----------

Classe terapêutica: ----------

5- Em caso de inclusão indique:

Dose Adulto: ----------Dose Pediátrica:----------

Duração do tratamento----------

6- Razões terapêuticas para a inclusão, exclusão ou substituição do medicamento proposto:

7- Indique as contra-indicações, precauções e toxicidade relacionadas com o uso do medicamento proposto:

8- Em caso de exclusão indique que outros medicamentos existentes podem substituí-lo e em caso de inclusão, a que outros medicamentos poderá substituir e o motivo pelo qual:

9- Listar e enviar cópias de no mínimo três ensaios clínicos randomizados, controlados e comparativos por medicamentos padrões ou placebos publicados em revistas profissionais reconhecidas internacionalmente ou referências bibliográficas de livros texto que demonstrem a superioridade do produto que se deseja incluir. No caso de exclusão e substituição, devem ficar igualmente bem fundamentada a ineficácia ou toxicidade do medicamento a ser excluído ou substituído. Autor principal, título do artigo, revista, volume página e ano.

a)----------

b)----------

c)----------

10- Indique a que nível será utilizado este medicamento:

( ) Unidade Básica ( ) Hospital

11- Outras informações:

- O medicamento está incluído na Relação de Medicamentos Municipal?

( ) SIM ( ) NÃO

- Esta incluída na lista da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais?

( ) SIM ( ) NÃO

- Está registrado sob a forma GENÉRICO?

( ) SIM ( ) NÃO

- O medicamento está disponível no mercado nacional?

( ) SIM ( ) NÃO

SOLICITANTE: ----------

CARGO----------

INSTITUIÇÃO----------

TELEFONE----------

ASSINATURA----------

Analgésicos - Opióides

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Citrato de Fentanila	0,05 mg/ml Solução Injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Notificação de receita A1 (Amarela)
Petidina, Cloridrato	50 mg /ml Solução Injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Notificação de receita A1 (Amarela)
Sulfato de Morfina	10 mg/ml Solução Injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Notificação de receita A1 (Amarela)
Tramadol	50 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Notificação de receita A2 (Amarela)
Tramadol	100 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Notificação de receita A2 (Amarela)

Analgésicos - Não Opióides

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ácido Acetilsalicílico	100 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg/ml- gotas	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg/ml- solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde.	Receita Simples (2 vias)
Dipirona	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ibuprofeno	600 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ibuprofeno	50 mg/ml –suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Paracetamol	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Paracetamol	200 mg- solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiagregrantes Plaquetários e Antitróbicos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Heparina	5.000 UI/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Varfarina Sódica	5 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiinflamatórios Não Esteróides (AINE)

Diclofenaco Sódico	25 mg/ml- solução injetável	Não	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Diclofenaco Sódico	50 mg- comprimido	Não	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiinflamatório Esteróides

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Dexametasona	4 mg-solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Dexametasona	0,1 mg/ml elixir	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Dexametasona	4 mg comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prednisona	20 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prednisona	5 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prednisolona	3 mg/ml solução oral	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Hidrocortisona	100 mg- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Hidrocortisona	500 mg- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antiespasmódicos

Butilbrometo de escopolamina (Hioscina)	20 mg/ml- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Butilbrometo de escopolamina+Dipirona Sódica	20 mg+2.500 mg- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde	Receita Simples (2 vias)
Butilbrometo de escopolamina+Dipirona Sódica	10 mg+250 mg comprimido	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde	Receita Simples (2 vias)
Atropina, sulfato	0,25 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde	Receita Simples (2 vias)

Antiepilépticos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ácido Valpróico	250 mg/5 ml- solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Ácido Valpróico	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbamazepina	200 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbamazepina	20 mg/ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Anticonvulsivante

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Fenitoína	100 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Fenitoína	50 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Fenobarbital	100 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias
Fenobarbital	40 mg/ml- solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias
Fenobarbital	100 mg/ml- solução injetável	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias

Antagosnista Benzodiazepínico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Flumazenil	0,1 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo da unidade de saúde	Receita de controle especial 02 vias (C1)

Ansiolíticos/Sedativos

Clonazepam	2,5 mg/ml- solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Notificação de Receita B1 (Azul)
Diazepam	10 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Notificação de Receita B1 (Azul)
Diazepam	5 mg/ml- solução injetável	Sim	Uso Exclusivo nas Unidades de Saúde.	Notificação de Receita B1 (Azul)
Maleato de Midazolam	5mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo da unidade de saúde.	Notificação de receita B1(Azul)

Antidepressivos

Amitriptilina	25 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Clomipramina, cloridrato	10 mg comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Clomipramina, cloridrato	25 mg comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Fluoxetina, cloridrato	20 mg-cápsula	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Carbonato de Lítio	300 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Antipsicóticos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Clorpromazina	100 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Clorpromazina	5 mg/ml-solução injetável	Sim	Uso Exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol	5 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol Decanoato	50 mg/ml-solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Haloperidol	5 mg/ml-solução injetável	Sim	Uso Exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Antiparkinsonianos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Biperideno	2 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)
Levodopa+Benserazida	200 mg+50 mg comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita de Controle Especial C1 (2 vias)

Anticolinérgico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Brometo de Ipatrópio	0,25 mg/ml- solução inalante	Sim	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antidiarréico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Saccharomyces cerevisiae	50 milhões/ml suspensão oral	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde.	Receita Simples (2 vias)
Saccharomyces cerevisiae	100 milhões/ml suspensão oral	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antihistamínicos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/ml-solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Loratadina	1 mg/ml xarope	Sim	Uso exclusivo da unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Prometazina	25 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Prometazina	25 mg/ml-solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)

Anestésico Locais

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Bupivacaína+Glicose	5+80 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Lidocaína	2%(20 mg/g)- gel	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Lidocaína	2% sem vasoconstritor(20 mg/ml)- solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antidiabéticos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Insulina Humana Regular	100 UI/ml FR 10 ml-suspensão injetável	Sim	Dispensação Farmácia Básica ***MS**	Receita Simples (2 vias)
Insulina Humana NPH	100 UI/ml FR 10 ml suspensão injetável	Sim	Dispensação Farmácia Básica ***MS**	Receita Simples (2 vias)
Metformina	850 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Metformina	500 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glibenclamida	5 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glicazida	30 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Glicazida	80 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

***M. S- Fornecido pelo Ministério da Saúde**

Antianêmico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Sulfato Ferroso	40 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Sulfato Ferroso	25 mg/ml- gotas	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiflatulento

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Simeticona	75 mg/ml suspensão oral	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antianginoso

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Issosorbida, dinitrato	5 mg-comprimido sublingual	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antilipêmico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Sinvastatina	20 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antihipertensivos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Atenolol	50 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Atenolol	100 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Anlodipino, besilato	5 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Anlodipino, besilato	10 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Captopril	25 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	3,125 mg - comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	6,25 mg - comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	12,5 mg - comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Carvedilol	25 mg - comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Enalapril	10 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Enalapril	20 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples

				(2 vias)
Hidralazina, cloridrato	20 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Losartana	50 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Mesilato de Doxasozina	2 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Metildopa	250 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Nifedipino	10 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Propranolol	40 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Farmácos Antiarritmicos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Amiodarona Cloridrato	200 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Amiodarona Cloridrato	50 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Broncodilatador

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Acebrofilina	5 mg/ml xarope	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)
Acebrofilina	10 mg/ml xarope	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)
Aminofilina	24 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)
Fenoterol Bromidrato	5 mg/ml- solução inalante	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde e Hospital	Receita Simples (2 vias)
Salbutamol, sulfato	5 mg/ml solução para inalação	Sim	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)
Terbutalina	0,5 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde	Receita Simples (2 vias)

Medicamentos que agem no Sistema Digestivo

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Bromoprida	5 mg/ml- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cimetidina	150 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Cloridrato de Metoclorpramida	10 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Cloridrato de Metoclorpramida	5 mg/ml- solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Hidróxido de Alumínio	61,5 mg/ml suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Omeprazol	20 mg cápsula	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Farmácos que Atuam na Contratilidade Uterina

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Maleato de Metilergometrina	0,2 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo da unidade de saúde	Receita simples (02 vias)
Ocitocina	5 UI/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo da unidade de saúde	Receita simples (02 vias)

Farmácos de Uso Tópico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ácidos Graxos essenciais+Associação	Frasco 200 ml	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Colagenase+ Cloranfenicol	0,6 UI/g+ 0,01 g/g- pomada	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Carbonada (2 vias)
Neomicina + Bacitracina	5 mg+250 UI/g- pomada	Não	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Sulfadiazina de Prata	1% (10mg/g)- creme pote	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Carbonada (2 vias)

Farmácos que atuam no Sistema Cardiovascular

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Deslanosídeo	0,2 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Digoxina	0,25 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Diuréticos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Espironolactona	25 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Espironolactona	100 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Furosemida	40 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Furosemida	10 mg- solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Hidroclorotiazida	25 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Manitol	20% solução injetável 500 ml	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Laxante

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Fosfato de sódio monobásico+Fosfato de sódio dibásico	16+6% Enema 130 ml	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Vaselina	Líquida Frasco 1 litro	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Antimicrobianos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Amoxicilina	50 mg/ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Amoxicilina	500 mg- cápsula	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Azitromicina	40 mg/ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Azitromicina	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI- Pó para suspensão injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Carbonada (2 vias)
Benzilpenicilina Benzatina	600.000 UI- Pó para suspensão injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Carbonada (2 vias)
Cefalexina	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Cefalexina	50 mg/ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Ceftriaxona	1 g pó para solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Carbonada (2 vias)
Ciprofloxacino	500 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Gentamicina, Sulfato	80 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Carbonada (2 vias)

Metronidazol	250 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Metronidazol	40 mg/ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)a Carbonada
Metronidazol	100 mg/g- gel vaginal	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	400 mg+80 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)
Sulfametoxazol+ Trimetoprima	40 mg+ 8 mg/ ml- suspensão oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Carbonada (2 vias)

Antifúngico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Fluconazol	150 mg- cápsula	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde e hospital	Receita Simples (2 vias)
Miconazol, nitrato	2% (20 mg/g)- creme vaginal	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antissépticos

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Álcool etílico	70º frasco 1 litro	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Clorexidina, digluconato	2% Solução Degermante	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Clorexidina, digluconato	0,5% Solução Alcoolica	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
PVPI	Tópico Frasco	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
PVPI	Degermante Frasco	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Peróxido de Hidrogênio	3% solução Frasco	-	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Permanaganato de Potassio	100 mg comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Vitamina

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ácido ascórbico	100 mg/5 ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Ácido fólico	5 mg comprimido	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Complexo B Polivitamínico	Vitamina do Complexo B- solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Carbonato de Cálcio+Colecalciferol	500 mg+400 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Anti-Hemorrágico

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ácido Tranexâmico	50 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Fitomenadiona	10 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Vasopressores ou Vasoconstritores

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Dobutamina, cloridrato	12,5 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Dopamina, cloridrato	5 mg/ml solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Etilefrina, cloridrato	10 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Epinefrina	1 mg/ml solução injetável	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Reposição Hidroeletrolítica e Nutrição

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Água para injeção	Ampola 10 ml- Solução injetável	-	Uso exclusivo nas Unidades de Saúde.	-
Cloreto de Potássio	19,10% solução injetável	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável 100 ml-sistema fechado	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável 250 ml-sistema fechado	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Cloreto de sódio	0,9%- solução injetável- 500 ml-sistema fechado	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose+Cloreto de sódio (Glicofisiológico)	5+0,9% solução injetável- 250 ml-sistema fechado	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose+Cloreto de sódio (Glicofisiológico)	5+0,9% solução injetável- 500 ml-sistema fechado	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose	5% -250 ml	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose	5% -500 ml	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose hipertônica	50%- solução injetável 10 ml	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Glicose hipertônica	25%- solução injetável 10 ml	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Ringer+Lactato	Bolsa 500 ml- solução injetável Lactato de sódio 3mg/ml+Cloreto de sódio 6mg/ml+Cloreto de potássio 0,3 mg/ml+Cloreto de cálcio 0,2 mg/ml	Sim	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Sais de reidratação oral	SRO pó para solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Antiparasitário

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Albendazol	400 mg- comprimido mastigável	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Albendazol	40 mg/ml- Frasco 10 ml solução oral	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)
Ivermectina	6 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Hormônios

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Etinilestradiol+ Levonorgestrel	00,3 mg+0,15 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica*MS	Receita Simples (2 vias)
Levonorgestrel	0,75 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica*MS	Receita Simples (2 vias)
Medroxiprogesterona, acetato	150 mg- solução injetável	Sim	Dispensação Farmácia Básica*MS	Receita Simples (2 vias)
Norestiterona, enantato+Estradiol, valerato	50 mg+5 mg- solução injetável	Sim	Dispensação Farmácia Básica*MS	Receita Simples (2 vias)

Noretisterona	0,35 mg-comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica***MS**	Receita Simples (2 vias)

*Fornecido pelo Ministério da Saúde

Antigotoso

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Alopurinol	300 mg- comprimido	Sim	Dispensação Farmácia Básica	Receita Simples (2 vias)

Fármaco Expectorante

Farmáco	Apresentação	RENAME	Observação	Receituário
Ambroxol, cloridrato	3 mg/ml xarope	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)
Ambroxol, cloridrato	6 mg/ml xarope	Não	Uso exclusivo nas unidades de saúde.	Receita Simples (2 vias)

Outros Produtos

Produto	Apresentação	Observação
Água destilada	Frasco 5 litros	Uso exclusivo nas unidades de saúde.
Gel condutor para ultrassonografia	Frasco 5 kg	Uso exclusivo nas unidades de saúde

Rio Branco, 26 de junho de 2023

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

www.whoce.no/ate_ddd-index;

www.anvisa.gov.br/medicamentos/deb/ondex.htm;

http://safefetus.com/search.php;

http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/anvisalegis/visualizadocumentos.asp?ID=939&versão=2;

http://www.anvisa.gov.br/sngpc/documentos/RDC%2020%202011.pdf?jornal=...%28acessadol;

ANVISA. DCB. Denominação Comum Brasileira-RDC nº19, de 5 de maio de 2011;

ANVISA. Siglário de Abreviaturas relacionadas a medicamentos. Disponível em:

?http//www.anvisa.gov.br/medicamentos/siglarios/siglarioc.htm?. Acesso em 10 de abril 2018;

Ministério da Saúde. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Brasília: 2022.

Disponível em: ?http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/ren... em: 23 de abril 2018.

RESME (Relação Estadual de Medicamentos Essenciais)- http://www.sgas.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/105/2016/04/RESME-2022.pdf;

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Gerência Geral SVS/MS nº344 de 12 de maio de 1998 (DOU 1/2/99). Gerência geral de inspeção e controle de insetos, medicamentos e produtos;

SAFE FETUS.COM. Drogas na gravidez e lactação atualizada em 2013/01/02. Disponível em: ?http://sfefetus.com/piblic.php/index/viewsub/id/5009/ml/l? Acesso em 24 de abril de 2018;

World Healt Organization-WHO Collaborating Centre for Drug Statistics Methodology ATC/DDD. Disponível em: ?http://www.whocc.no/? Acesso em 25 de abril de 2018.

ANVISA Resolução –RDC nº20, 9 de maio de 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Portaria GM/MS nº3.916/98 que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

Secretária Municipal de Saúde

SRA EDILENE BEZERRA DA SILVA

_____

DENISE YAEKO OKA

CEFT-CRF/MT 2042

_____

LEIDIANE APARECIDA DE BARROS VIEIRA

CEFT-COREN/MT 341.817

_____

KATIANE DE SOUSA DA SILVA

CEFT-COREN/MT 594.997

_____

CLEVERSON DANTAS DA ROCHA

CEFT-COREN/MT 469.080

_____

ANTONIO FARIA AZAMBUJA

CEFT-CRM/MT 691

_____

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

CEFT-ASSESSORA DE COMPRA

_____

RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para o conhecimento dos interessados, o Resultado do Julgamento da Tomada de Preços nº 002/2023. A empresa: **ROCHA ENGENHARIA DE RODOVIAS**, inscrita no CNPJ nº 32.801.753/0001-92, com sede na Rua Itapema, nº 17, Residencial Santa Catarina, Sinop – MT, CEP 78.558-184, representada pelo seu procurador o Sr. PAULO HENRIQUE DAVANSO, brasileiro, residente na Avenida Maj. Afonso Delambert de Oliveira, 658 – 1235 – bairro Areal, na cidade de Sarandi – PR, CEP 87113-000, portador do RG nº 12.425.703-4 e CPF nº 087.238.989-84, apresentou uma proposta de R$ 328.736,02 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos). Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da efetiva publicação do extrato deste julgamento.

RIO BRANCO – MT, 05 de julho de 2023.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

OBJETO: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, FUNILARIA E PINTURA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS QUE INTEGRAM A FROTA MUNICIPALDE RIO BRANCO – MT".**

A Prefeitura Municipal de RIO BRANCO, através de sua Pregoeira Oficial comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas à Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 004/2023; comunica a presente licitação em favor das seguintes empresas: **REZENDE E REZENDE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 32.206.833/0001-08**, representada neste ato pelo seu sócio o Sr. LUCAS LOURENÇÃO REZENDE, portador do RG nº 2407374-1 SESP/MT e CPF 050.887.501-37 que foi vencedora dos seguintes itens:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	HORAS	300	R$ 108,00	R$ 32. 400,00
2	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - SERVICO DE MECANICA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	HORAS	310	R$ 145,00	R$ 44. 950,00
3	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVIÇOS MECANICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO VAN	HORAS	300	R$ 138,00	R$ 41. 400,00
6	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO MECANICO, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO MINI-VAN	HORAS	300	R$ 170,00	R$ 51. 000,00

AR DUARTE SERVIÇOS, inscrita no **CNPJ nº 19.291.165/0001-98** representada neste ato por seu procurador Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira, brasileiro, solteiro, analista em licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 985.471 SSP/MT e do CPF nº 785.609.931-34 que foi vencedora dos seguintes itens:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO MECANICA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	HORAS	400	R$ 290,00	R$ 116. 000,00
5	SERVICO DE MANUTENCAO – MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS – MÁQUINAS PESADAS	HORAS	400	R$ 175,00	R$ 70. 000,00
7	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	HORAS	400	R$ 125,00	R$ 50. 000,00
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	HORAS	400	R$ 445,00	R$ 178. 000,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	HORAS	310	R$ 150,00	R$ 46. 500,00
10	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO VAN	HORAS	300	R$ 140,00	R$ 42. 000,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	HORAS	275	R$ 120,00	R$ 33. 000,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO – TIPO SERVICOS ELÉTRICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PARTES MÓVEIS E FIXAS – MÁQUINAS PESADAS	HORAS	250	R$ 158,00	R$ 39. 500,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO MINI-VAN	HORAS	300	R$ 150,00	R$ 45. 000,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS ELÉTRICOS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	HORAS	335	R$ 128,00	R$ 42. 880,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO CORRETIVA, EM VEICULOS POPULARES	HORAS	400	R$ 105,00	R$ 42. 000,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM VEICULOS UTILITARIOS	HORAS	310	R$ 105,00	R$ 32. 550,00
17	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO VAN	HORAS	300	R$ 355,00	R$ 106. 500,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM ONIBUS.	HORAS	400	R$ 360,00	R$ 144. 000,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – DO TIPO SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, EM VEICULO MINI-VAN	HORAS	300	R$ 350,00	R$ 105. 000,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS – SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, EM CAMINHAO	HORAS	335	R$ 205,00	R$ 68. 675,00

O referido processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de n.º 004//2023, com o objeto acima em epigrafe, segue para a autoridade competente para vossa apreciação e posterior homologação, nos termos da lei. Maiores informações com a pregoeira e equipe de apoio.

RIO BRANCO – MT, 03 de julho de 2023.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de nº. 341/2023.

Requisitante: Gabinete do Prefeito.

Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023

Base Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Capacitação Pessoal para 2º Congresso Mato-Grossense de Contratações Públicas nos dias 28, 29 e 30 de Junho de 2023 em Cuiabá/MT, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia – MT, torna público aos interessados que a Inexigibilidade de Licitação de nº 010/2023, ficou contratada a proponente Empresa: **Avante Instituto de Capacitação e Evolução Humana LTDA com o CNPJ: 44. 448.585/0001-82 Endereço: Rua das Orquídeas nº 1158, Bairro: Setor Residencial Sul, Sala A, Município de Sinop-MT, com a proposta no valor global R$: 9.000,00 (Nove mil reais).**

Rondolândia – MT 05 de Julho de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Presidente da CPLMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 056/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e BS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n.º 50.053.308/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte escolar para alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Rondolândia/MT.

Licitação: Pregão presencial nº 011/2023 - SEMEC

Fundamentação: Lei nº 10520 c/c Lei n. 8.666/93.

Assunto: Contrato matriz

Valor: R$ 335.557,76

Processo administrativo de nº. 140/2023.

Fontes de recursos:

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0111.2134 – Manutenção do transporte escolar - FNDE

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07300 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

V. Plano Interno : Serviços de transporte escolar para servidores ou escolar

VI. Nota de Empenho : 01230, de 27/06/2023 - R$ 30.020,00

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0111.2134 – Manutenção do transporte escolar - FNDE

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07300 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

V. Plano Interno : Serviços de transporte escolar para servidores ou escolar

VI. Nota de Empenho : 01231, de 27/06/2023 - R$ 136.298,80

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0111.2134 – Manutenção do transporte escolar - FNDE

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07300 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

V. Plano Interno : Serviços de transporte escolar para servidores ou escolar

VI. Nota de Empenho : 01232, de 27/06/2023 - R$ 128.274,96

I. Gestão/Unidade : 03.01 - Gestão das finanças municipais

II. Fonte de Recursos: : 04.01 – Gestão da Educação

III. Programa de Trabalho : 12.361.0111.2134 – Manutenção do transporte escolar - FNDE

IV. Elemento de Despesa : 3.3.90.39-07300 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

V. Plano Interno : Serviços de transporte escolar para servidores ou escolar

VI. Nota de Empenho : 01233, de 27/06/2023 - R$ 40.964,00

Prazo: 188 (cento e oitenta e oito) dias – 27/06/2023 à 31/12/2023

Ass.: 27/06/2023.

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2023

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 167/GAB/PMR de 15 de Setembro de 2022, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 045/2023**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 323/2023, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação dos Campos de Futebol das Comunidades Padre Ezequiel Ramim, Santa Helena e Santa Luzia para atender as necessidades do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 05 de Julho de 2023.

_____

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Execução de duplicação da avenida Bandeirantes, no Bairro Jardim das Flores, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

"**RESULTADO DO SORTEIO DA ORDEM DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

MODALIDADE: "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade Credenciamento nº 01/2023, tendo como objeto: credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de alienação de bens móveis de propriedade do município de Rondonópolis - MT , pelo período de 12 (doze) meses, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, pela constituição federal de 1988; lei federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela lei nº 8.934/94; pelos decretos federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela instrução normativa nº 113 de 28 de abril de 2010 expedida pelo departamento nacional de registro do comércio (dnrc) e instrução normativa spa 05/2022; e no que couber pelas demais normas que disciplinam a matéria; bem como pelas especificações estabelecidas no termo de referênciA, que realizou o sorteio dos leiloeiros habilitados:

1º - Ivanildo de Sousa Damasceno

2º - Kleiber Leite Pereira

2º - Alvaro Antonio Mussa Pereira

4º - Rodrigo Schmitz

5º - Luzinete Mussa de Moraes Pereira

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação.

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que reabrirá o prazo para licitação em epígrafe objeto: ***registro de preços para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica para serviço de imprimação***, em atendimento a demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Rondonópolis – MT, conforme edital em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa**opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, Nova data para **Abertura das Propostas: 18/07/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

"AVISO DE REVOGAÇÃO".

"**TOMADA DE PREÇO N.º 79/2022"**

Objeto: "Reparo de ponte de madeira com 36,00 m de extensão e 4,50 m de largura, localizando no Córrego Lageadinho, rua 07, Jardim das Flores, coordenadas: 16º25'41;22"S/54º25'.22"O, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital".

O Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público, nos termos do Artigo 49 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a tomada de preço em epígrafe foi Revogada, conforme ofício nº 1479/2023/Adm/Sinfra.

Publique-se, no Diário de Contas (TCE), Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM), Diário Município de Rondonópolis e jornal de circulação estadual e regional "Estadão", para ciência dos interessados observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 03 de julho de 2022.

José Carlos Junqueira de Araújo

Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023"

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 08/2023, tendo como objeto: "Obra remanescente de construção do complexo social Padre Lothar, localizado na rua Rio Branco, Bairro Padre Lothar, na região Vila Rica, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/ Promoção e Assistência Social anexo ao edital" que após a análise detalhada das documentações e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas habilitadas, classificadas e vencedoras deste procedimento licitatório, a empresas:

Jrm Construções Eireli, que apresentou o preço global de R$ 5.775.111,43 (cinco milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e onze reais e quarenta e três centavos).

Sendo assim a Comissão abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas apresentem suas razões e contrarrazões, ATA completa disponível no Diorondon.

Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 001/2023/CMDCA

" Dispõe sobre critérios para mudança de calendário da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar"

Considerando a necessidade de mudança do calendário do Edital nº 001/2023/CMDCA que dispõe sobre inscrição para processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rosário Oeste - MT;

Considerando Reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente em 29/06/2023, Ata 003/2023/CMDCA, onde o Conselho decidiu a alteração do Calendário simplificado EDITAL 001/2023/CMDCA, da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar .

12. DO CALENDÁRIO:

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Onde se lê:

Data	Etapa
24/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)

Leia -se:

Data	Etapa
23/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)

Rosário Oeste, 05 de julho de 2023.

Raimundo Domingos da Silva Filho

Presidente do CMDCA

Portaria nº 108/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO
LEI N. 749 DE 06 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de SALTO DO CÉU/MT para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Salto do Céu para o exercício financeiro de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2023 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

§ 1º - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2024/2026;

II. - Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000.

Art. 3º - **A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:**

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a saúde e a Educação e a Câmara municipal.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO

E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medidas e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II - às ações de saúde e assistência social;

III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2023 e será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;

III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder**, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.**

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de calculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária à até 1,5 % (um e meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2024.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - Demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2023, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de

funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – A necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – Incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 – Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 30 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 31 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 32 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinqüenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2023, o orçamento de 2024 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1o, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) investiduras por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 8%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revelem a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2024, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, será cancelada a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – A cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu / MT, em 06 de julho de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REFERENTE AO CONTRATO Nº 022/2023 – O presente tem por objeto celebrar a **Rescisão Contratual Amigável** ao Contrato nº 022/2023, cujo objeto é a Execução de obras de **"Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Vias Públicas nas Ruas Colombia e Rua 13 de Dezembro; com extensão de 2. 345,80 (m²)",** para execução de 62,71% dos serviços,no município de Salto do Céu – MT**,** conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais anexos e Especificações Técnicas constantes da **Tomada de Preços nº 001/2023.** Fica Extinto em todos os seus termos e condições a partir do dia 03 de Julho de 2023. DOS FUNDAMENTOS: Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. ASSINAM**:** CONS-

TRUTORA FR EIRELI CNPJ: 07.636.035/0001-60 – distratante e MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA – Prefeito de Salto do Céu-MT – distratante.

Salto do Céu/MT, 03 de Julho de 2023.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 69/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2020.

Constitui objeto do presente termo a supressão ao contrato 69/2020, por motivo de desconto conforme folha do relógio ponto.

Contratado: S. R. TOZZINI ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ **1.466,89** (um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ **785.967,65** (setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco).

Data de Assinatura: 05/07/2023

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos.

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 118/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** a **DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** conforme segue:, resultante de todas os títulos que ele apresentar.

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	RESPOSTA
1	142	PAMELA ELY CHAVONI	INDEFERIDO	CONFORME RECURSO DA CANDIDATA SE MANTEM A NOTA JÁ APLICADA ANTERIORMENTE, CONTAGEM DE 1,5 DE CURSOS E SEMINARIOS, FORMAÇÃO CONTINUADA, MAIS 2 PONTOS DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
2	91	SANDRA REGINA BORDIM	DEFERIDO	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS SERA ADICIONADO 2 PONTOS DE CURSOS SEMINARIOS, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA. SE MANTENDO AS NOTAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, NOTA DE 21 PONTOS NO TOTAL
3	89	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	DEFERIDO PARCIALMENTE	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS VAI SER APLICADO 6 PONTOS COMO EXPERIÊNCIA NA AREA, SE MANTENDO A NOTA DE PÓS-GRADUAÇÃO E CURSOS E SEMINARIOS. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
4	119	DANIELI SILVA DE SOUZA	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
5	120	ROSANGELA PAZ	DEFERIDO	APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS VAI SER ADICIONADO 2 PONTOS DE EXPERIENCIA NA AREA COMPROVADA, MANTENDE AS NOTAS DE CURSOS, SEMINARIOS, PALETRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA, COM A CANDIDATA FICANDO COM A NOTA DE 8,5 PONTOS
6	88	EDINALVA ROSA DE FRANÇA	DEFERIDO PARCIALMENTE	SERA ADICIONADO 1,0 PONTO APÓS REANALIZE DOS TÍTULOS EM ESPECÍFICO CURSOS SEMINARIO, PALESTRAS E FORMAÇÃO CONTINUADA. OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio)
7	133	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	DEFERIDO PARCIALMENTE	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio) SERA ADICIONADA MAIS 1,5 APÓS REANALISE DOS CERTIFICADOS, FICANDO A NOTA DA CANDIDATA EM 6,5 PONTOS
8	143	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE NÍVEL MÉDIO SÓ É APLICADO PARA OS CARGOS DE NIVÉL FUNDAMENTAL CONFORME TABELA DE TÍTULOS, FICANDO ASSIM INDEFERIDO O RECURSO DA CANDIADTA (Ensino Médio (somente para os cargos de nível fundamental)
9	69	LAUZANI LODI PICETTI	INDEFERIDO	OS TÍTULOS DE GRADUAÇÃO NÃO FAZEM PARTE DA TABELA DE TÍTULOS CONFORME EDITAL, Curso de Graduação na área do cargo pretendido (somente para os cargos de nível fundamental e médio) SE MANTENDO A NOTA DA CANDIDATA EM 12 PONTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, de 05 julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 26/2023

DECRETO Nº 26, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$57.267,94

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 57.267,94

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

661 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 1.728,15

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 4 2660

676 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 9.320,63

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 4 2661

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

611 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

612 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

674 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 11.219,16

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2600

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 916/2022 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2022, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

Superávit Financeiro: 57.267,94

Fontes de Recurso

2 600 11.219,16

2 621 35.000,00

2 660 1.728,15

2 661 9.320,63

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

885.328.361-00

DECRETO 29/2023

DECRETO Nº 29, DE 13 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.946

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$30.000,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 30.000,00

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

671 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 30.000,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

444 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -30.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 13 de

Junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 25/2023

DECRETO Nº 25, DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.916

Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.560,00

distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 150.560,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

28 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 380,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

29 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 140,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

34 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 4.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

51 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 20.620,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

64 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

75 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 1.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

107 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 1.850,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

140 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

149 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 450,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

150 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

153 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

677 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 1660

257 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 7.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

262 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

279 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 8.100,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 1 1500

660 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

327 16.482.0015.1014.0000 POLÍTICAS HABITACIONAIS 13.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

395 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 4.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 1500

419 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

473 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 1600

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

494 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 4.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

569 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 6.370,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

574 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 1.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

575 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 25.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

672 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 1.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1500

673 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 250,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

599 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 1.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1500

600 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 17.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

23 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -2.540,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

24 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -380,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

31 04.126.0002.2005.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

35 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

36 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

40 04.122.0003.1003.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -28.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

47 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -620,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPF.R. Grupo: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

65 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -6.300,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

94 12.361.0010.1006.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

105 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -2.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

108 12.361.0010.2013.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

131 12.364.0011.2062.0000 ASSISTÊNCIA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR -800,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500

137 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

255 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 4 1660

269 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -17.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 4 1660

302 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -8.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

386 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -4.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

392 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3 1600

415 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -3.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

498 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE INDU -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

526 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -1.250,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

529 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -13.800,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

539 15.451.0017.2052.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -12.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

558 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -6.370,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

588 27.122.0009.2058.0000 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER -1.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

593 27.812.0018.1025.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

594 27.812.0018.1025.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE -2.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

602 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE -1.800,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 1 1500

02 09 02 TURISMO E JUVENTUDE

605 27.695.0024.1028.0000 DESENVOLVIMENTO AO TURISMO -3.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1500

Anulação (-) -150.560,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de

Junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

885.328.361-00

DECRETO Nº 033/2023

DECRETO Nº 033/2023

Data: 05 de julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ASSUMIR AS PRÓXIMAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO PLEITO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a suspenção Judicial das atividades da empresa MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica, a Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, responsável por assumir as próximas etapas do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, no pleito do ano de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposiçoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 05 de julho de 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOSAPROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL** para supervisionar e acompanhar a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria Nº 118/2023 mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO,** a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** conforme segue:, resultante de todas os títulos que ele apresentar.

001 - AGENTE DE MANUTENÇÃO URBANÍSTICA CONTRATADO 1					
INCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
27	MARIA APARECIDA DE SALES	18/12/1988	12	1º	APROVADO
28	FRANCISCA DA SILVA CARVALHO	05/02/1979	2	2º	CLASSIFICADO
002 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA 1					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
140	GIOVANI JEFFERSON VIEIRA	27/11/1968	12	1º	APROVADO
124	ALCEU DOS SANTOS SIQUEIRA	13/07/1975	2	2º	CLASSIFICADO
4	TAIANE VITOR FONSECA	26/11/1993	0		ELIMINADO
003 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CONTRATADO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
72	VILMA GARCIA SIMÕES BRANDÃO	15/10/1982	20,5	1º	APROVADO
129	MIRIAN OLIVEIRA LEAL	02/11/1981	12	2º	CLASSIFICADO
41	DANIELE TABOSA	01/09/1993	12	3º	CLASSIFICADO
76	ROSA APARECIDA CARDOSO BEE	15/08/1970	10	4º	CLASSIFICADO
80	FRANCELIA PEREIRA DA SILVA	14/04/1984	4	5º	CLASSIFICADO
004 - AGENTE DE VIGILANCIA E MANUTENÇAO 1					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
106	REGIANE APARECIDA QUEIROZ DE MATOS	19/12/1981	14	1º	APROVADO
107	JOVIANO AUGUSTINHO PEREIRA	28/08/1965	10	2º	CLASSIFICADO
74	MARCOS FERREIRA DA SILVA	16/07/1981	0		ELIMINADO
005 - VIGIA ESCOLAR					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
123	DANIELA FERREIRA DA SILVA	07/04/1994	22	1º	CLASSIFICADO
13	ANA HILDA DE CARVALHO SILVA DE CASTRO	22/06/1963	12	2º	CLASSIFICADO
56	WELITHON MATHEUS PUPP	04/05/2000	12	3º	CLASSIFICADO
51	VERA LUCIA NUNES DE CARVALHO	15/01/1980	10	4º	CLASSIFICADO
114	EDNA ROCHA FERREIRA	25/09/1977	10	5º	CLASSIFICADO
147	SILVANA MARTINS DA SILVA	03/07/1976	10	6º	CLASSIFICADO
006 - APOIO EDUCACIONAL SERVIÇOS GERAIS ZELADORA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
14	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	06/08/1994	20	1º	CLASSIFICADO
60	ANDREIA COSTA DE SOUSA	16/10/1978	14	2º	CLASSIFICADO
31	PATRICIA RODRIGUES	11/07/1976	12	3º	CLASSIFICADO
87	CLEILDES SANTOS SILVA	03/06/1991	12	4º	CLASSIFICADO
78	MARTA DE ALMEIDA BARBARESCO	03/03/1965	10	5º	CLASSIFICADO
126	PATRICIA FRANCIELI FLORES DA SILVA	28/04/1998	10	6º	CLASSIFICADO
007 - APOIO EDUCACIONAL E NUTRIÇÃO MEREDEIRA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
19	NERI PRUDENTE DE SOUZA FLORES	07/08/1960	30	1º	APROVADO
110	IVONETE BRUNA ANDRADE DE PAULA	15/02/2004	15	2º	CLASSIFICADO
008 - MOTORISTA DE VEÍCULO DE TRANSPORTE CARGAS E PASSAGEIROS					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
112	VALENTIN DE BORTOLLLI NETO	26/05/1970	22	1º	APROVADO
12	RAIMUNDO DA COSTA SOUSA	29/09/1983	14	2º	CLASSIFICADO
2	EDILENE SOARES DA SILVA	09/05/1980	13	3º	CLASSIFICADO
25	ANGELO MARCIO DE MATOS LIMA	06/09/1975	12,5	4º	CLASSIFICADO
145	ADRIANO RODRIGUES BRANDAO	13/06/1980	12	5º	CLASSIFICADO
38	NATALIA MACEDO LOPES	25/12/1987	12	6º	CLASSIFICADO
48	GENILSON CABRAL DE SOUZA	29/11/1994	12	7º	CLASSIFICADO
122	GELSON RIVELINO PAULI	07/01/1971	10	8º	CLASSIFICADO
150	ROSANGELA APARECIDA BOHNENBERGER	25/02/1984	10	9º	CLASSIFICADO
115	BENJAMIN BATISTA LEBKUCHEN	15/05/1962	6	10º	CLASSIFICADO
20	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	22/06/1979	4	11º	CLASSIFICADO

17	ATAIDES TELES	12/02/1972	1,5	12º	CLASSIFICADO
009 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
97	ORLANDO JESUS GUIMARÃES	29/08/1981	13,5	1º	APROVADO
010 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - NOVA GERAÇÃO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
8	DEIVERSON JUNIOR GONÇALVES	25/10/1984	27,5	1º	CLASSIFICADO
29	THALISON LUCAS MIGUEL DOS SANTOS	02/08/1997	26,5	2º	CLASSIFICADO
118	CLEBER PERREIRA SILVA	18/08/1992	25	3º	CLASSIFICADO
011 - APOIO ADMINISTRATIVO 1					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
138	ELIDA LUCIENE CARVALHO	19/05/1980	40	1º	APROVADO
71	EDUARDA RAMOS DE LIMA	19/07/2002	17	2º	CLASSIFICADO
61	HELEN SILVEIRA	14/05/2004	15	3º	CLASSIFICADO
81	NARGILA DA LUZ RAUBER	11/02/2003	14	4º	CLASSIFICADO
104	STHEFANY DE SOUZA CARVALHO	28/10/2003	12	5º	CLASSIFICADO
18	JOSLANE CABREIRAS WUGES	24/12/1997	10	6º	CLASSIFICADO
10	ELIAS DOS SANTOS SIQUEIRA	13/08/1998	10	7º	CLASSIFICADO
79	CLEIDIANE DE JESUS ALVES	27/12/1990	5	8º	CLASSIFICADO
149	JULIA MARIA BORTOLAS	28/06/1997	2	9º	CLASSIFICADO
73	KEIZE FERRAZ DE ARRUDA	27/05/2005	0		ELIMINADO
012 - RECEPCIONISTA 1					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
146	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FORTUNA GOMES	13/11/1998	12	1º	APROVADO
66	TAILA SANTOS OLIVEIRA	23/09/2000	6	2º	CLASSIFICADO
105	PAULIANA MENDES VIEIRA	24/04/1986	5	3º	CLASSIFICADO
36	ROSELI DO NASCIMENTO	17/04/1983	4	4º	CLASSIFICADO
26	SIMONE APARECIDA DA ROSA AQUINO	18/12/1983	2	5º	CLASSIFICADO
23	CINTHIA REMPEL SCHNEIDER	02/01/2002	0		ELIMINADO
30	SUZANA MARQUESIM	15/03/2000	0		ELIMINADO
65	SIBELLY TAINARA DA ROCHA GUIMARÃES	11/06/2000	0		ELIMINADO
108	DANIELLE ARAUJO COSTA DOS SANTOS	23/02/2005	0		ELIMINADO
113	ANDREA QUEIROZ PETRY	13/09/2004	0		ELIMINADO
116	JULIA ANDRE DOS SANTOS	08/04/1986	0		ELIMINADO
125	VANESSA SILVA CORREA	06/06/1989	0		ELIMINADO
013 - MULTIMEIO DIDATICO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
143	YASMIN CARDOZO RIBEIRO	27/04/2004	0		ELIMINADO
11	SARA MUNOZ DA SILVA	27/11/2004	0		ELIMINADO
127	ANA CAROLINE FERRACIOLI	25/08/1997	0		ELIMINADO
131	LUZIA GABRIELLY MINATTO	26/04/2004	0		ELIMINADO
014 - TECNICO DE ENFERMAGEM 1					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
34	JULIANA CECHINATTO	11/10/1983	20	1º	APROVADO
22	MARISTELA TERESINHA VIETMEIER	01/11/1972	19	2º	CLASSIFICADO
33	SIMONE GUEDES DA SILVA PANDOLFO	30/06/1987	7	3º	CLASSIFICADO
90	BRUNA CAROLINA EVAS DA SILVA	01/12/1999	6	4º	CLASSIFICADO
37	PATRICIA DE LURDES BENDER	14/10/1983	3,5	5º	CLASSIFICADO
86	SIDENEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	28/06/1980	3	6º	CLASSIFICADO
121	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	26/08/1989	2	7º	CLASSIFICADO
109	ROSELAINE FLORES	24/04/1997	2	8º	CLASSIFICADO
134	RITA SONIA ALVES PEREIRA	29/04/1982	1,5	9º	CLASSIFICADO
16	CLEITON DE SOUZA TELES	08/05/1997	1,5	10º	CLASSIFICADO
015 - PSICOLOGO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
46	VANESSA VIECELLI SATELES	13/03/1982	26	1º	CLASSIFICADO
91	SANDRA REGINA BORDIM	22/08/1985	21	2º	CLASSIFICADO
47	MARIA HELENA DA SILVA ROMÃO	26/07/1986	17,5	3º	CLASSIFICADO
100	SANDRA BETANIA DA SILVA BURGINSKI	10/08/1980	16	4º	CLASSIFICADO
52	LETICIA DOS SANTOS NERVIS	03/12/1991	16	5º	CLASSIFICADO
130	ROGER THIAGO NOVAKOWSKI	07/09/1987	15	6º	CLASSIFICADO
5	ALINE JORDANIA MIRANDA BARROS	11/08/1999	15	7º	CLASSIFICADO
35	ANA PAULA EBERHARD	18/08/1990	14	8º	CLASSIFICADO
75	OSALIA DE ALMEIDA BISPO	28/12/1988	8	9º	CLASSIFICADO
9	FABIO KUNZ DA SILVA	28/03/1993	0		ELIMINADO
144	LAURA PRISCILA DE MELO	29/12/1987	0		ELIMINADO
016 - CIRURGIÃO DENTISTA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
24	KEZIA PAES DE QUEIROZ	13/08/1994	27	1º	CLASSIFICADO
98	BIANCA SCHLEICHER	12/06/2000	18	2º	CLASSIFICADO
102	BIANCA DE MATOS TAVARES PEREIRA	19/06/1992	9	3º	CLASSIFICADO
50	ANTONIO SARAIVA JUNIOR	05/06/1997	2	4º	CLASSIFICADO
101	JULIA ZANCHIN	20/04/2000	0		ELIMINADO
017 - ENFERMEIRO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
40	BERNARDA COSTA DOS SANTOS NETA PEREIRA	12/12/1981	34	1º	CLASSIFICADO

45	ERICO MANOEL SATELES	06/09/1988	33	2º	CLASSIFICADO
135	LUCINEIDE CIRICO DA SILVA DE SIMAS	14/07/1987	23	3º	CLASSIFICADO
42	MARIA HELENA CORREIA DA SILVA	18/08/1979	14,5	4º	CLASSIFICADO
21	HEBER DE ANDRADE BARBOSA	04/01/1992	8	5º	CLASSIFICADO
53	EDINEIA HALUME FUJII IWASSA	18/08/1986	4,5	6º	CLASSIFICADO
142	PAMELA ELY CHAVONI	14/08/1997	3,5	7º	CLASSIFICADO
64	KAROLINA DA SILVA SOUZA	25/09/2000	0		ELIMINADO
018 - NUTRICIONISTA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
141	DANIELE DE SOUZA DA SILVA	04/12/1997	0		ELIMINADO
019 - ASSISTENTE SOCIAL					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
1	ELIS REGINA DE SOUZA FERNANDES	23/02/1982	43	1º	CLASSIFICADO
95	ODAYLUCE RAFAELLA DOS REIS	19/10/1986	18	2º	CLASSIFICADO
43	TAMYRIS SUELLEN ANZIL BEZERRA	23/12/1996	1,5	3º	CLASSIFICADO
63	SANDRA REGINA SOARES	14/07/1977	0		ELIMINADO
020 - PROFESSOR EDUC INFANTIL-CRECHE					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
103	MARIA IRENE MOURA	11/02/1970	26	1º	CLASSIFICADO
85	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	17/06/1996	19	2º	CLASSIFICADO
32	FRANCISCA GISELE SILVA DOS SANTOS	28/03/1990	15,5	3º	CLASSIFICADO
136	LUCIANE DALDIN	15/06/1987	14	4º	CLASSIFICADO
69	LAUZANI LODI PICETTI	06/12/1966	12	5º	CLASSIFICADO
3	RAILDES DE OLIVEIRA PEREIRA	10/09/1986	10	6º	CLASSIFICADO
54	VIVIANI VICENTE FERNANDES PATAT ALVES	11/10/1987	8	7º	CLASSIFICADO
133	ISLA GRACIELLE GONÇALVES MACHADO	02/09/1986	6,5	8º	CLASSIFICADO
119	DANIELI SILVA DE SOUZA	06/07/1987	3,5	9º	CLASSIFICADO
021 - PROFESSOR EDUC INFANTIL					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
89	ROZANGELA RODRIGUES DANIEL	28/05/1984	12	1º	CLASSIFICADO
84	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	30/10/1981	9,5	2º	CLASSIFICADO
120	ROSANGELA PAZ		8,5	3º	CLASSIFICADO
70	MARIA JOSE DUARTE DE PAULO	01/07/1982	8	4º	CLASSIFICADO
88	EDINALVA ROSA DE FRANCA	24/06/1984	8	5º	CLASSIFICADO
15	LEIRE TAUANI APARECIDA OLIVEIRA NOVAIS	04/02/1994	8	6º	CLASSIFICADO
139	MANADABI APOLINARIO DA COSTA ALMEIDA	05/04/1991	0		ELIMINADO
022 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
7	ELOISA SANDRA SALOME NASCIMENTO	15/03/1975	39	1º	CLASSIFICADO
99	CIRLEI SCHNEIDER	18/03/1985	22	2º	CLASSIFICADO
94	ANDREIA APARECIDA RAMOS	12/02/1989	17,5	3º	CLASSIFICADO
55	ANDREZZA SANTOS DE OLIVEIRA	08/10/1996	16	4º	CLASSIFICADO
117	FLAVIA BRUNELLI DE BARROS	04/04/1994	15,5	5º	CLASSIFICADO
77	GERCI MAURINA DE FREITAS	21/08/1969	14	6º	CLASSIFICADO
132	EDIANE DA SILVA ROCHA	08/06/1997	9,5	7º	CLASSIFICADO
93	JESSICA KATHERINE FERRATTO CAMPOS	29/09/1991	6,5	8º	CLASSIFICADO
023 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II MATEMÁTICA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
67	FABIANA CARNEIRO SANDRI	24/02/1979	39	1º	APROVADO
96	SUELEM REGINA DE OLIVEIRA	27/03/1989	0		ELIMINADO
024 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II PORTUGUÊS INGLÊS					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
83	ALINE CRUZ LANDIM		21	1º	APROVADO
148	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	17/09/1993	10	2º	CLASSIFICADO
92	PATRICIA JEZUR RISTAU	20/04/1991	4	3º	CLASSIFICADO
025 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II HIST/CIÊN/GEOG.					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
68	ROSMERI MEZZAROBA	25/03/1966	40	1º	CLASSIFICADO
57	JONES ANSCHU XAVIER DE OLIVEIRA	14/04/1985	33	2º	CLASSIFICADO
6	ERIK RAFAEL OLIVEIRA	17/12/1988	33	3º	CLASSIFICADO
026 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II ARTE/FILOSOFIA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
128	DIANE PATRICIA SANSOLOTTI	18/09/1985	17	1º	CLASSIFICADO
027 - PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL II EDUCAÇÃO FISICA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
82	AMANDA NADIA VULPINI	23/07/1979	27	1º	CLASSIFICADO
028 - FISIOTERAPEUTA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
44	KAMILA ROSA DOS SANTOS DE SOUZA	26/06/1990	15,5	1º	CLASSIFICADO
030 - TECNICO EM RADIOLOGIA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
49	ELIS SANTI	17/02/2000	2	1º	CLASSIFICADO
033 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ESF 01 MAICON MONTEIRO DE CASTRO MICROÁREA 04					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASCI.**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
39	DISNEYLANDIA NASCIMENTO DE PAULA	25/03/1979	9	1º	CLASSIFICADO
040 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE ESF 02 MOISES FERREIRA DE CASTRO MICROÁREA 04					

INSCRIÇÃO	NOME	NASCI.	NOTA GERAL	POSIÇÃO	RESULTADO
137	KALINNA NEVES MACEDO	13/09/1988	0		ELIMINADO
0401-AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS CONTRATADO					
INSCRICAO	**NOME**	**DTNASCIMENTO**	**NOTA GERAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
62	ALESSANDRA RESENDE PENICHE	01/12/1995	15	1º	CLASSIFICADO
58	IANA MARIA BARBOSA DE LIMA	16/12/1999	0		ELIMINADO
59	PRISCILA ANDRADE DA SILVA	21/06/2005	0		ELIMINADO
111	MARIANE PINHEIRO PEREIRA	16/09/1974	0		ELIMINADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Santa Carmem/MT, de 05 julho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 263/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 35/2023 e SRP 42/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, TINTAS, TONERS COMPATÍVEIS NOVOS, NÃO REMANUFATURADOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DESTINADOS A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NAS DIVERSAS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT.**Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 21 de Julho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 06 de Julho de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 262/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 34/2023 e SRP 41/2023,** cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 20 de Julho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 06 de Julho de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 23/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL COMPLENTAR Nº 01/2023 - 02

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 419/2015 e 228/2009 e 352/2013 e 677/2023 e 681/2023, do CMDCA/SANTA CRUZ DO XINGU, torna público o presente **EDITAL COMPLEMENTAR 02, Relação dos Candidatos inscritos em** anexo, para a escolha de Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, que se dará pelos eleitores do município, mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, no dia de **01 de outubro de 2023,** com posse em **10 de janeiro de 2024,** para o quadriênio **10.01.2024 a 09.01.2028,** nos termos deste **Edital**, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Segue a Relação dos candidatos inscritos:

01	Ieda Jardenia dos Santos Rego
02	Janaina da Silva Passos
03	Jeane Pimentel da Silva

04	Josiane Terezinha Farias
05	Jucicleia Alves Martins
06	Lucilene Pereira da Silva
07	Maritanea Marcia Martins
08	Sonia de Morais Silva

Publique-se

Santa Cruz do Xingu -MT, 05 de Julho de 2023.

Jose Sadi de Miranda Soares

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0355/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0355/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 (titular) e **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48, ambos como fiscal da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023, REFERENTE AO PREGAO PRESENCIAL Nº008/2023, empresa fornecedora: ZBN MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA INSCRITO NO CNPJ: 08.181.522/0001-49-** VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **27/06/2023 ATÉ 27/06/2024**; cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 356/2023

DE 05 DE JUIHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ, portadora do CPF nº 000.***.***- 03, (titular) e, IGOR DOS SANTOS ARAUJO, portador do CPF nº 05*.***.***-56 (suplente) como Fiscal:

Ø **ATA DE REGISTRO PREÇOS 018/2023 FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ:** 42.000.534/0001-68**- VALOR TOTAL: R$:54.874,80; ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 35.942.214/0001-61- VALOR TOTAL R$: **195.255,00; GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 03.449.844/0001-02- VALOR TOTAL R$: **119.469,00 E TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 48.468.317/0001-83-**VALOR TOTAL R$:120.073,00** - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **06/07/2023 ATÉ 06/07/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0354/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0354/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ROSENILDO VENANCIO ARRUDA MARTINS**, inscrito no CPF nº 020.189.611-79, para fiscalização da seguinte **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023, cujo objeto é**: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS DE FUTSAL, FUTEBOL SOCIETY E FUTEBOL DE CAMPO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;** Empresa Mafra Sports Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.979.397/0001-08.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0357/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0357/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0086/2023/SINFRA-PROGRAMA MATO GROSSO ILUMINADO – MAIS MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48 (titular), **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 (suplente), como Fiscais do ***TERMO DE CONVÊNIO Nº 0086-2023, CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, Programa Mato Grosso Iluminado – Mais MT.***

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 28 de Junho de 2023.

Art. 3º. Fica revogada a *Portaria nº 303/2023*, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0353/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

"CONCEDE O RETORNO DA SERVIDORA SIMONE CARNEIRO DA SILVA DO AFASTAMENTO POR VACANCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o retorno da servidora **SIMONE CARNEIRO DA SILVA**, portadora do RG nº 1.*****7-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 847.***.***-34, do afastamento por VACANCIA.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 04/07/2023.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 05 DE JULHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0358/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0358/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 136/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 (titular), **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***- (suplente), como Fiscal do contrato nº 136/2022, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CAL, CIMENTO, AREIA E TIJOLOS) EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 28 de junho de 2023.

Art. 3º. Fica revogada a *Portaria nº 110/2023*, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0359/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0359/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 (titular) e **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48,(suplente), ambos como fiscal da Ata de Registro de Preços Nº 068/2022 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -** Empresa Transportadora Queiroz LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 08.704.201/0001-81 - Pregão Presencial nº 043/2022.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 28 de Junho de 2023.

Art. 3º. Fica revogada a *Portaria nº 096/2023*, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0360/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0360/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATO Nº 018/2022 e CONTRATO 077/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores Sr. **GUILHERME PEREIRA DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.***.***- 07 (titular) e e **WALDINEI FRANCISCO PINTO**, inscrito no CPF nº 903.***.***-15 (suplente) para Fiscalização dos seguintes contratos:

CONTRATO Nº 018/2022 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** Empresa Inovatus Sistemas de Informática LTDA-ME. Pregão Presencial nº 050/2021 – Prefeitura Municipal de Brasnorte/MT.

CONTRATO Nº 077/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICOS NA DISTRIBUIÇÃO DA AGUA PELA DIVISÃO DE AGUA E ESGOTO (DAE) DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT-** empresa contratada **SOLANI MARIA ARENS ME.**

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 011/2023, tipo menor preço POR ITEM, sagrou-se vencedoras Empresas relacionadas abaixo;

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA - Não Exclusivo				**Valor Total: R$ 54.874,80**
Descrição do item	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
APITO MESARIO, PROFISSIONAL EM PLASTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) UM AGUDO E OUTRO GRAVE. ORIGEM: NACIONAL	un	8,0000	R$ 19,75	R$ 158,00
BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, 0% DE ABSORCAO DE AGUA, TERMOTEC, PVC, 11 GOMOS, 68 - 69 CM, 420 - 450 G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	un	20,0000	R$ 185,45	R$ 3. 709,00
BOLA PROFISSIONAL DE BASQUETE MASCULINO, APROVADA PELA FIFA, ADERENCIA AO TOQUE - GRIP, MATRIZADA, MICROFIBRA, 75 - 78 CM, 600 - 650 G. CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COM SELO DA NBB	un	20,0000	R$ 495,75	R$ 9. 915,00
BOMBA PARA ENCHER BOLAS, COM SISTEMA DOUBLE ACTION, INFLA NOS DOIS SENTIDOS, COM MANGUEIRA PROLONGADORA E AGULHAS	un	10,0000	R$ 44,25	R$ 442,50
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE BASQUETEBOL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO INFANTIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1. 534,65	R$ 3. 069,30
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO JUVENIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1. 538,00	R$ 3. 076,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO INFANTIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1. 543,75	R$ 3. 087,50
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO ADULTO DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1. 537,00	R$ 3. 074,00
MEDALHAS CONFECCIONADA EM METAL, FORMATO REDONDO, COM ESPESSURA DE 3,6MM 8,0 X 7,5 CM, PARA 1º, 2º E 3º LUGAR (OURO, PRATA E BRONZE), COM FITA	un	2000,0000	R$ 4,90	R$ 9. 800,00
SACO PARA BOLAS CAPACIDADE MINIMA DE 15 BOLAS FIO DE SEDA 2MM	un	10,0000	R$ 53,95	R$ 539,50
TABELA DE CESTA DE BASQUETE COMPLETO ADULTO	un	8,0000	R$ 659,00	R$ 5. 272,00
TROFEUS 1° LUGAR - TROFEU COM 65 CM DE ALTURA COM BASE OCTOGONAL COM 14.5 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA. CONE EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOURADA SOBRE ESTE CONE OUTRO CONE EM POLIMERO COM FRISO E TAMPA EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOUR	un	40,0000	R$ 318,30	R$ 12. 732,00
ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Não Exclusivo				**Valor Total: R$ 195.255,00**
Descrição do item	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
BOLA DE VOLEIBOL - ULTRA FUSION, PVC, 18 GOMOS, 65 - 67 CM, 260 - 280 GRAMAS. CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	un	20,0000	R$ 249,00	R$ 4. 980,00
BOLA OFICIAL DE FUTSAL. 0% DE ABSORCAO DE AGUA, TERMOTEC, PU, 8 GOMOS, 61 - 64 CM, 410 - 440G. CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COM SELO DA CBFS (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL)	un	20,0000	R$ 333,00	R$ 6. 660,00
BOLA PROFISSIONAL DE BASQUETE FEMININO, ADERENCIA AO TOQUE - GRIP, MATRIZADA, MICROFIBRA, 72 - 74 CM, 510 - 565 G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COM SELO DA NBB	un	20,0000	R$ 474,00	R$ 9. 480,00

JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO INFANTIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.538,00	R$ 3.076,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO ADULTO DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.535,00	R$ 3.070,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO JUVENIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.537,00	R$ 3.074,00
MEDALHAS CONFECCIONADA EM ACRILICO COM 5 CM DE DIAMETRO X 3 00 MM DE ESPESSURA FORMATO REDONDO ADESIVADA RESINADA E PERSONALIZADA COM FITA	un	2000,0000	R$ 9,00	R$ 18.000,00
PLACAR ELETRONICO DE MESA (LED) PARA FUTSAL E FUTEBOL SOCIETY	un	4,0000	R$ 1.600,00	R$ 6.400,00
REDE DE PROTEÇÃO PARA QUADARA POLIESPORTIVA FEITA EM POLIETILENO	m²	2500,0000	R$ 4,50	R$ 11.250,00
REDE PARA TRAVE DE GOL DE FUTSAL, FIO SEDA 4 MM, MEDIDAS OFICIAIS, COM PROTECAO UV	PAR	8,0000	R$ 243,00	R$ 1.944,00
TABELA OFICIAL DE BASQUETE HIDRAULICA MODELO NBA ELÉTRICA	un	4,0000	R$ 31.000,00	R$ 124.000,00
TRENA 50MTS	un	4,0000	R$ 106,50	R$ 426,00
TROFEUS DESTAQUE POR MODALIDADE - TROFEU COM 34 CM DE ALTURA BASE OITAVADA EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOURADA COM 10.1 CM DE LARGURA SOBRE ESTA BASE UMA PLACA EM METAL ADESIVADA NA COR VERMELHA. FIXANDO ESTA PLACA UMA ESTATUETA INTERCAMBIAVEL	un	30,0000	R$ 96,50	R$ 2.895,00

GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA - Não Exclusivo			**Valor Total: R$ 119.469,00**	
Descrição do item	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
BOLA DE INICIACAO DE BORRACHA - BORRACHA, 48 - 50 CM, 180 - 200G, CAMARA AIRBILITY, MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO	un	40,0000	R$ 21,35	R$ 854,00
BOLA OFICIAL DE FUTSAL. TAMANHO MIRIM (SUB-11) 0 DE ABSORCAO DE AGUA TERMOTEC PU 8 GOMOS 50 - 55 CM 300 - 350G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COM SELO DA CBFS (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL)	un	20,0000	R$ 215,05	R$ 4.301,00
CRONOMETRO ELETRONICO DIGITAL, COMPOSICAO: CAIXA DE PLASTICO ABS, POSSUI HORA, DATA, ALARME E PRECISÃO DE 1/100 SEGUNDOS	un	10,0000	R$ 47,40	R$ 474,00
GUARDA SOL ALUMINIO, TAMANHO 2,60M DE DIAMETRO MATERIAL DE POLIESTER	un	4,0000	R$ 389,95	R$ 1.559,80
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO ADULTO DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.539,00	R$ 3.078,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO JUVENIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.535,40	R$ 3.070,80
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO INFANTIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.537,70	R$ 3.075,40
RADIO COMUNICADOR COM FONE DE OUVIDO PARA ARBITROS E DEMAIS FUNÇÕES	un	8,0000	R$ 749,00	R$ 5.992,00
REDE DE VOLEI -4 LONAS 4MM CONFECCIONADA EM ALGODAO TAMANHO OFICIAL REDE COM DUAS LONAS DE ALGODAO REFORÇADAS METALICO E REVESTIMENTO INTERNO EM COURO SINTETICO NAS PONTAS PARA AMARRAÇÃO LONA SUPERIOR COM 7 CM DE LARGURA E LONA INFERIOR COM 5 CM DE	un	8,0000	R$ 290,00	R$ 2.320,00
TABELA DE BASQUETE MOVEL EM ACRILICO 90000 E MEDIDAS APROXIMADAS LARGURA 122CM X COMPRIMENTO 67CM	un	4,0000	R$ 4.937,00	R$ 19.748,00
TROFEU COM TRES TAMANHOS DE ALTURA, IDEAL PARA PREMIACAO DE 1º 2º 3º LUGAR E ADIANTE: COM BASE OCTOGONAL NA COR DOURADA COM 26,5CM E TAÇA EM POLÍMERO METALIZADA NA COR DOURADA, COM EFEITO TEXTURIZADO. TAMPA DA TACA E ALÇAS EM POLÍMERO METALIZADO NA	un	40,0000	R$ 1.528,90	R$ 61.156,00
TROFEUS 2º LUGAR - TROFEU COM 60 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 12.1 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA. CONE EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOURADA, SOBRE ESTE CONE OUTRO CONE EM POLIMERO COM FRISO E TAMPA EM POLIMERO METALIZADO NA COR D	un	40,0000	R$ 346,00	R$ 13.840,00

TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - Não Exclusivo			**Valor Total: R$ 120.073,00**	
Descrição do item	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
APITO OFICIAL FOX 40 CLASSIC - 115 DECIBEIS	un	12,0000	R$ 24,40	R$ 292,80
BICOS PARA ENCHER BOLAS	un	20,0000	R$ 2,10	R$ 42,00
BOLA DE FUTEVOLEI PRO - 425-440G, 68-69CM, 32GOMOS, ULTRA FUSION, CAMARA INTERNA DE EVACEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CAPSULA SIS	un	10,0000	R$ 238,00	R$ 2.380,00
BOLA OFICIAL DE FUTSAL. TAMANHO INFANTIL (SUB-13) 0 DE ABSORCAO DE AGUA TERMOTEC PU 8 GOMOS 50 - 55 CM 350 - 380G. CAMARA AIRBILITY MIOLO SLIP SYSTEM REMOVIVEL E LUBRIFICADO. COM SELO DA CBFS (CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTSAL)	un	20,0000	R$ 221,30	R$ 4.426,00
COLETES PARA TREINAMENTO COM 4 CORES DIFERENTES, LISO, COM VIES. QUANTIDADE POR COR A SER ESCOLHIDA PELO SETOR /ORGAO SOLICITANTE. (TAMANHO P E M)	un	48,0000	R$ 22,15	R$ 1.063,20
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO ADULTO DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.538,00	R$ 3.076,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE FUTSAL MASCULINO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO JUVENIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.539,00	R$ 3.078,00
JOGOS DE UNIFORMES OFICIAIS, CATEGORIAS DE VOLEIBOL FEMININO, CONJUNTO COM 15 KITS, KIT COMPLETO CAMISETA, SHORT E MEIÃO CADA,TAMANHO INFANTIL DRYFIT	JOGO	2,0000	R$ 1.537,00	R$ 3.074,00
REDE PARA TRAVE DE GOL DE FUTEBOL DE CAMPO, FIO SEDA 4 MM, MEDIDAS OFICIAIS, COM PROTECAO UV	PAR	12,0000	R$ 440,00	R$ 5.280,00
TABELA OFICIAL DE BASQUETE REMOVÍVEL E HIDRAULICA	un	4,0000	R$ 18.830,00	R$ 75.320,00
TAPETE - TATAME EM EVA - ETIL VINILICO ACETATO - 1M X 1M X 10MM - COM PELÍCULA SILICONADA PROTETORA - ANTIDERRAPANTE TÉRMICA - IMPERMEAVEL 100% ATOXICO - SUPERFICIE SOFT E COM TEXTURA MACIA - CERTIFICADO DE QUALIDADE DO INMETRO	un	250,0000	R$ 34,50	R$ 8.625,00
TROFEUS 3° LUGAR - TROFEU COM 45 CM DE ALTURA COM BASE OCTOGONAL COM 9.1 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA. CONE EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOURADA SOBRE ESTE CONE OUTRO CONE EM POLIMERO COM FRISO E TAMPA EM POLIMERO METALIZADO NA COR DOURADA	un	40,0000	R$ 294,00	R$ 11.760,00

TROFEUS CHUTEIRA DE ARTILHEIROS - TROFEU COM 43 CM DE ALTURA BASE OCTOGONAL EM POLIMERO NA COR AZUL COM 11.5 CM DE LARGURA E 9.5 CM DE ALTURA. ESTATUETA GIGANTE INTERCAMBIAVEL	un	20,0000	R$ 82,80	R$ 1.656,00

VALOR TOTAL **R$ 489.671,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**

Santa Rita do Trivelato – MT, 06 de julho de 2023.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0361/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0361/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022 053/2022 054/2022 E 055/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 052/2022, 053/2022, 054/2022 e 055/2022 – cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUTA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022.

Ø **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53**, IGOR DOS SANTOS ARAUJO**, inscrito no CPF nº 05*.***.***-56, **OLIVER NICOLAS FRANCA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 050.071.901-28 e, **MARCUS VINICIUS SALES,** inscrito no CPF n° 011.***.***-48**.**

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 28/06/2023.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0362/2023 DE 05 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 0362/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **JUCELINO JONES SALVALAIO**, inscrito no CPF sob o nº ********.53 (titular) e **MARCUS VINICIUS SALES**, inscrito no CPF nº 011.***.***-48,(suplente), ambos como fiscal, da **Ata de Registro de Preços nº 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT26.** Empresa **BRITAMIX IND. E COM. CALCARIO E BRITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.821.738/0001-90 - Pregão Presencial nº 033/2022.

Art. 2º. *A presente Portaria retroage seus efeitos* a partir de 28 de Junho de 2023.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2023.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

DETENTORES: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CNPJ: 42.000.534/0001-68**- VALOR TOTAL: R$:54.874,80; ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 35.942.214/0001-61- VALOR TOTAL R$: **195.255,00; GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 03.449.844/0001-02- VALOR TOTAL R$: **119.469,00 E TITULAR COMERCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, INSCRITO NO CNPJ:** 48.468.317/0001-83-**VALOR TOTAL R$:120.073,00** - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **06/07/2023 ATÉ 06/07/2024**; OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 29/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CLINMD DIAGNOSTICO LTDA ME,

CNPJ/MF sob o n° 22.399.579/0001-40

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de raio x em pacientes do municipio de Santa Terezinha-MT

VIGÊNCIA: 05/07/2023 a 05/07/2024

Valor Total**: R$ 141.076,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e seis reais)**

Santa Terezinha – MT, 05 de julho de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CLINMD DIAGNOSTICO LTDA ME,

CNPJ/MF sob o n° 22.399.579/0001-40

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços para realização de exames de raio x em pacientes do municipio de Santa Terezinha-MT

VIGÊNCIA: 05/07/2023 a 05/07/2024

Valor Total**: R$ 141.076,00 (cento e quarenta e um mil e setenta e seis reais)**

Santa Terezinha – MT, 05 de julho de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua presidente da CPL,**PATRICIA MARTINS DOS SANTOS**designado pela Portaria nº 03/GP/2023 de 06/01/2023, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT.** vencedores do certame os proponentes**: Euclides PEREIRA SILVA** inscrito no CPF:535.538.011-91 com o item 015 com valor total de **R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a proponente: CARLOTA DE ALMEIDA PEREIRA inscrita no CPF:330.230.421-87 com o itens 02,03,05,06, com valor total de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais) e a proponente: DEUSIRE PEREIRA inscrita no CPF:004.260.801-57 com o itens 01,04,07,08,09,10,11,13,14 com valor total de R$ 32.328,00 (trinta e dois mil e trezentos e vinte oito reais) e o proponente: ADÃO DA COSTA VCELOSO inscrito no CPF:330.230.421-87 com o item 12, com valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos)** Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação será adjudicados aos classificados conforme acima mencionado. email licitacao@santaterezinha.mt.gov.br Santa Terezinha – MT, 05 de julho de 2023 **PATRICIA MARTINS DOS SANTOS – presidente da CPL-**Port. 03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 045/2023

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE ADESÃO 012/2023

OBJETO CONTRATUAL: VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT.

CONTRATADO: ZIOBER BRASIL LTDA

CNPJ: 08.374.053/0001-84

ASSINATURA: 30/06/2023

VENCIMENTO: 30/12/2023

VALOR TOTAL: R$ 109.696,65 (CENTO E NOVE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 367/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA SOB O Nº 367/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023, INFORMANDO QUE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LUIZ CARLOS REZENDE,** em 10/07/2023 A 24/07/2023, com período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, com retorno as suas atividades em 25 de julho de 2023

LEIA - SE:

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) **LUIS CARLOS REZENDE,** em 10/07/2023 A 24/07/2023, com período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/2021, com retorno as suas atividades em 25 de julho de 2023

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO Nº 029/2023

DECRETO N°. 029, DE 05 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO PARA O EFICÁZ "CORTE DE GASTOS" EM TODOS OS ÂMBITOS DA ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO O EQUILÍBRIO FINANCEIRO DAS CONTAS MUNICIPAIS, DE FORMA QUE SEJAM CUMPRIDAS AS METAS ORÇAMENTÁRIAS ESTIPULADAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a incompatibilidade da arrecadação orçamentária diante das despesas orçamentárias no primeiro semestre do corrente ano, requer medidas a serem implementadas para seu reequilíbrio.

CONSIDERANDO a queda das receitas liquidas do Município, em especial provenientes de impostos e taxas no mesmo período (1º semestre 2022/2023).

CONSIDERANDO que o atual quadro financeiro e orçamentário da administração pública, ante os efeitos da queda de arrecadação proporciona total desestabilidade, por analogia ao pretérito e ao futuro, ganha caráter de urgência a adoção de medidas com o intuito único e exclusivo de manter o equilíbrio das contas públicas e atingir as metas fiscais estabelecidas;

CONSIDERANDO ser prioritário estabelecer mecanismos de otimização de custos e eliminação de despesas, com vistas a assegurar a continuidade dos atendimentos essenciais à população e garantir a eficiência administrativa no oferecimento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 9º da Lei Complementar N.º 101/2000, que assim dispõe: verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas conforme preceitua a legislação, o "Poder Executivo" promoverá as devidas e necessárias adoções de medidas tantas quanto bastem para atingirem tal objetivo, notadamente obedecidos os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, combinado com o art. 288 da Resolução Nº. 14/2007, de 02 de outubro de 2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos acima demonstrados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas, adequando-se aos preceitos contidos no § 1º do art. 1º da LC Nº 101/2000 (LRF), faz-se imprescindível a racionalização das despesas, mediante a adoção das medidas abaixo consignadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes metas para contingenciamento de despesas em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 2° Redução no gasto com pessoal.

§ 1º Serão adotadas medidas necessárias para reenquadramento e exoneração de servidores nomeados e contratados em consonância a manutenção dos serviços públicos.

§ 2º Ficam suspensos, podendo ser antecipado em caso de reequilíbrio financeiro, ou em caso de autorização prévia do Prefeito Municipal:

I - Afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

II - A concessão de:

a) bonificações; **b)** licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário; **c)** realização e pagamento de horas extras, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; **d)** será criado o banco de horas para compensação das horas extras que forem realizadas, sendo o pagamento em pecúnia realizado em casos excepcionais; **e)** diárias, adiantamentos e passagens, sendo concedidos somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal; **f)** regime suplementar, excetuando-se as decorrentes das substituições por motivo de licença para tratamento de saúde; **g)** participação de servidores em cursos, palestras ou eventos similares que tenham custos para o município, ressalvados casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal; **h)** os pagamentos licença prêmio convertidos em pecúnia, de serviços extraordinários, de férias, bem como qualquer acréscimo de percentual de gratificação de função, salvos os decorrentes de obrigatoriedade legal; **i)** as elevações de nível salarial por alteração do grau de formação, bem como progressões, ascensões e promoções; **j)** concessão de aumento ou reajuste salarial de qualquer espécie, salvo para equacionamento de vencimentos de cargos de mesma classe.

§ 4º As despesas previstas no **§ 2º** deste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

DAS DESPESAS COM BENS, SERVIÇOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 3° Ficam estabelecidas as seguintes metas:

I - redução nas despesas com energia elétrica, telefonia fixa, móvel, internet, combustível, peças, pneus, lavagem de veículos e maquinas, borracharia, material de expediente e copa e cozinha;

II - redução na contratação de despesas com contratos, parcerias e convênios.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir da vigência deste decreto, todas e quaisquer aquisições de bens e serviços que não sejam essenciais para a administração pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal, devendo os casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º Ficam suspensos os eventos culturais, esportivos e demais eventos de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao município e que não estejam no planejamento anual de eventos da Prefeitura Municipal, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, salvo aquelas a serem realizadas com recursos vinculados de convênios, contratos de repasses celebrado entre o Município, Estado ou a União.

§ 2º Ficam suspensas as contratações de novas despesas para realização de investimentos em obras de infraestrutura com recursos próprios, salvo aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e o Estado ou a União e as obras em andamento.

Art. 5º Fica proibida a utilização da frota de veículos do município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais ressalvados os casos autorizados, ou por motivo de emergência.

Parágrafo Único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância ou processo administrativo sendo o caso.

Art. 6º Fica a critério de cada Secretário Municipal o acompanhamento permanente dos saldos de fontes disponíveis orçamentários e financeiros para concepção de despesas atinentes a sua própria secretaria, evitando descumprimento do art. 42 da LC nº 101/2000, sendo responsável por eventual fonte negativa ou desequilíbrio das contas por secretária.

DAS PENALIDADES

Art. 7º Eventual descumprimento por qualquer servidor público municipal das medidas estabelecidas no presente Decreto, serão objeto de Sindicância ou Processo Administrativo nos termos do Estado dos Servidores Públicos Municipais.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 8º As medidas de que trata o presente Decreto, terão duração até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadas, revogadas, alteradas até atingir as metas estabelecidas, em especial no que tange ao equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 9º Este decreto terá vigência a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2023 e ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISAO - CONTRATO 051/2020

TERMO DE RESCISAO

RESCISAO DO CONTRATO Nº 051/2020 CELEBRADO PELO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PRENCON INCORPORADORA E IMOBILIARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.846.888/0001-05**, com sede na Rua A, nº 3390, Bairro Distrito Industrial II, situado na cidade de Primavera do Leste/MT – CEP: 78.850-000, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Dulceleia Braga Bragagnolo, brasileira, portadora do RG n.º 4.486.301-4 – SSP/PR e do CPF n.º 604.264.461-00, denominada simplesmente CONTRATADA

1. DO OBJETO:

Este Termo tem como objeto a RESCISÃO DO CONTRATO 051/2020, firmado entre as partes em 27 de outubro de 2020, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de recuperação e pavimentação asfáltica no Município de Santo Antônio do Leste**.

2. DA RESCISÃO:

Fica rescindido de pleno direito, com seus efeitos a partir da assinatura deste termo, o contrato 051/2020, visto que a empresa não executou fielmente o contrato, conforme consta em relatório emitido pelo Fiscal de contrato da obra o Sr. Aminadalb Alves de Souza Jr., e com embasamento através de parecer jurídico.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

A necessidade da rescisão tem seu fundamento legal nos artigos 58, II e 79, I da lei 8.666/93.

4. DA QUITAÇÃO:

Assim, pela assinatura deste termo, concede-se plena quitação de todos os empenhos realizados em favor da DISTRATADA, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa

5. DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93.

6. DO FORO:

O foro competente é o da Comarca de Primavera do Leste-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Santo Antônio do Leste – MT, 04 de julho de 2023.

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 003/2023

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 003/2023, destinado a **contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços ambulatoriais e Hospitalares na área da saúde (Unidades Hospitalares 24h), para realização de Consultas, exames e procedimentos clínicos e cirúrgicos (internações), para atender as necessidades dos Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, a favor da empresa **HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 01.383.835/0001-30,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 07 de julho de 2023

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 05 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
BRESCO AGRIPECUARIA LTDA	20.016.156/0001-78	1098/00044/2023
BRESCO AGRIPECUARIA LTDA	20.016.156/0001-78	1098/00045/2023
LUIZ WANDERLEY ESCHER	227.531.250-15	1098/00008/2023
LUIZ WANDERLEY ESCHER	227.531.250-15	1098/00009/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: CESAR BALBINO DE SOUSA Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 2922022	CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168	Assinado de forma digital por CESAR BALBINO DE SOUSA:48782254168 Dados: 2023.07.05 07:28:19 -04'00'	Matrícula: 00000217 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

05/07/2023

20/07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 ADESÃO Nº 008/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023

ADESÃO Nº 008/2023

OBJETO: ADESÃO "CARONA" À ATA DE REGISTRO DE PREÇO RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA - MT, CNPJ 37.465.002-0001-66**,** OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, RR-2C T – e EMULSÃO ASFALTICA RL-1C T - PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**.**

EMPRESA:

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA,

CNPJ 26.917.005/009-24,

ENDEREÇO: RUA 04, QDS 1/8, LT 17 A 20. CEP: 78605777 BARRA DO GARÇAS-MT,

São Félix do Araguaia - MT, em 22 de JUNHO de 2023

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 003/2023

ORDEM DE PARALISAÇÃO

Nº 003/2023

	Ordem de Paralisação			
REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA, LOCALIZADO NA AVENIDA PERIMETRAL NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CEP: 78.670-000.				
CONTRATADA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, CNPJ: 28.540.624/0001-10				
CONTRATO				
Nº 026/2022	Prazo de Vigêncido contrato: 06		Data de início da execução: 09/06/2022	
Valor do Contrato: **1.985.723,00 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais),**				
Processo Licitatório nº 006/2022 - Tomada de Preço nº 01/2022				
Fiscal do Contrato/Fiscal da obra				**Gestor do Contrato**
Titular contrato: HUGO AFONSO RIBEIRO Engenheiro Civil responsável: Luiz Paulo Moura Costa				Titular: Tayná Bezerra Cavalcante
A senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, Prefeita do Município de São Félix do Araguaia - MT, no uso de suas atribuições legais, resolve determinar a paralisação do serviço de pavimentação asfáltica na avenida Perimetral, a partir do dia 20/02/2023 ou na data de recebimento pela contratada desta ordem. O motivos da paralisação são decorrentes a execução da drenagem profunda e os postes de iluminção pública.				
ESSE PRAZO DE PARALISAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ SER DADO UMA NOVA ORDEM DE REINICÍO DE OBRA.				
Fica o cronograma de execução prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei n.º 8666/93.				

São Félix do Araguaia – MT, 20 de FEVEREIRO de 2023

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA - PERIMETRAL

ORDEM PARA REINÍCIO DE OBRA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**,Pessoa Jurídica de Direito Público Interno**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro - Centro, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa: **GESSE VITOR LEITE DE BRITO – EPP, CNPJ:** 28.540.624/0001-10, Av. Benedito Salome, nº 379, Bairro Jardim Pindorama I, **CEP:** 78.710-485 – Rondonópolis – Mato Grosso, **Tel.:** (66) 99649-3052, **E-mail:** gvconstrucoes.adm@gmail.com,doravante denominada de CONTRATADA, **a dar reinício á execução da obra civil, sendo: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT. RECURSOS ORIUNDOS DA PROPOSTA Nº 016745/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº60414. 000405/2020-60, CONVÊNIO Nº 904162/2020/MINISTÉRIO DA DEFESA – MD E CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO**

Ademais, o prazo previsto no contrato, contar-se-á desta data.

São Félix do Araguaia – MT, 05 de JULHO de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°107/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°37/2023

CONTRATO (A) -JOAO PEDRO RIBEIRO TEOTONIO DOS ANNJOS - MEI, Cadastrada no CNPJ sob n.º48.586.147/0001-31

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO REFERENTE E A CONFRATERNIZAÇÃO DAS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL, CONTENDO SONORIZAÇÃO, MESAS E CADEIRAS, CACHORRO QUENTE, SALGA-

DOS, ÁGUA, REFRIGERANTES, ALGODÃO DOCE, PIPOCA, MAÇÃ DO AMOR, EM COMEMORAÇÃO À FESTA JUNINA PARA OS ALUNOS E FAMILIARES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é R$ **23.522,00(vinte e três mil, quinhentos e vinte e dois reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 01 meses, tendo início no dia 05 de julho de 2023 e término no dia 05 de agosto de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°109/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°34/2023

CONTRATO (A)-ALAN BARBOSA DOS SANTOS-MEI, cadastrada no CNPJ sob n.º 30.824.688/0001-95

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SOLICITO SERVIÇOS DE SOLDA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOIII.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é R$ 18. 000,00(dezoito mil reais).

DA VIGÊNCIA-. O prazo contratual será no período de início no dia 05 de julho de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°106/2023 INEXIGIBILIDADE N°09/2023

CONTRATO (A) - DVP-COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.645.318/0001-79

OBJETO –CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA DVP-COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO LTDA PARA APRESENTAÇÃO DE DISC JOCKEY “DJ” ANDERSON, CONFORME PROPOSTA ENTREGUE NO PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2023.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de **R$ 4.855,50 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

DA VIGÊNCIA- O prazo previsto para o presente contrato será de 01 mês, vigorando pelo período de 30 de junho de 2023 a 30 de julho de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº59/2023- DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL PARA ACOMPANHAR E REALIZAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO POVO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, ***IVANILDO VILELA*** **DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

ART. 1º - Constituir a Comissão de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, integrada pelos seguintes representantes:

I - Equipe Técnica Secretaria Municipal de Educação

Rosemar Marinho

Eunice Júlia da Silva

II - Coordenação Geral

Rosemar Marinho

Maria de Lourdes Rodrigues Guimarães

III - Representante Assistência Social/Responsável pelo programa Bolsa Família na Educação

Naiane Crissely Santos de Moraes Pacheco

IV - Representante da saúde/ACS

Leticia Fabrícia de Souza

V - Representante Controle Interno

Lucas Braguim Pina

VI - Representante do Fundo de Previdência Municipal –FUNPREV

Erica Dias de Souza Santos

VII - Representante das Escolas Estaduais do Município

José Odair de Souza

VIII - Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal

Nilson Bezerra de Lima

IX - Representante da Secretaria de Finanças

Oldair José Tavares Pereira

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGANDO A PORTARIA DE Nº67/2022 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Gabinete do Prefeito Municipal 05 de Julho de 2023.

Ivanildo Vilela **da Silva**

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°108/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°38/2023

CONTRATO (A) -JOAO PEDRO RIBEIRO TEOTONIO DOS ANNJOS-MEI, Cadastrada no CNPJ sob n.º48.586.147/0001-31

OBJETO –O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE PARA EVENTOS DE ATÉ 300 PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é R$ **51. 925,00(cinquenta e um mil, novecentos vinte e cinco reais).**

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 meses, tendo início no dia 05 de julho de 2023 e término no dia 05 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 093/2023/SECAD DE 04 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	071/2023

Contrato	74/2023 ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O LAR DOS IDOSOS E A CASA TRANSITÓRIA.	
Vigência	14/06/2023 a 14/06/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI	CIELITO TABORGA ROCA
Cargo/ Função	COORDENADORA	COORDENADORA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSITENCIA SOCIAL
Matricula	2611	2682

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor da CASA TRANSITÓRIA.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 30 de junho de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 104/2023/SECAD.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572/2005 e o art. 37, inciso IX, da CF/88, que dispõe sobre o Regime de Contratação Temporária.

CONSIDERANDO que conforme o Concurso Público nº 001/2022, não houveram classificados para o cargo de Professor Zona Rural e por se tratar de um serviço público indispensável e inadiável, assim justificamos a necessidade excepcional da prorrogação do presente Termo Aditivo, conforme disposto no art. 2, inciso V, cumulado com o parágrafo único do art. 4, da Lei Municipal nº 572/2005.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR os Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, das servidoras ocupantes de cargo temporário de **PROFESSOR**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito abaixo.

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº	2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL Nº	INÍCIO
2613	BENILDA MARIA DOS SANTOS	001/2021	03/2022	28/05/2023
2612	IVANILDE FERREIRA SANTANA	001/2021	02/2022	28/05/2023
2615	KATHIERE BOTH DE ALMEIDA	001/2021	05/2022	2805/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 092/2023/SECAD DE 04 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	071/2023	
Contrato	73/2023 COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O LAR DOS IDOSOS E A CASA TRANSITÓRIA.	
Vigência	14/06/2023 a 14/06/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	CIELITO TABORGA ROCA	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI
Cargo/ Função	COORDENADORA	COORDENADORA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSITENCIA SOCIAL
Matricula	2682	2611

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor do LAR DOS IDOSOS.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 30 de junho de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2023/SECAD.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO EM CARGO COMISSIONADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor **MARCELO DA SILVA ARAUJO**, matrícula funcional nº 641, para o cargo comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO**,a

partir dodia **05 de julho de 2023**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 05 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2023/SECAD DE 04 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	071/2023	
Contrato	74/2023 ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O LAR DOS IDOSOS E A CASA TRANSITÓRIA.	
Vigência	14/06/2023 a 14/06/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	CIELITO TABORGA ROCA	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI
Cargo/ Função	COORDENADORA	COORDENADORA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSITENCIA SOCIAL
Matricula	2682	2611

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor da LAR DOS IDOSOS.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 30 de junho de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2023/SECAD DE 04 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

.

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	071/2023	
Contrato	73/2023 COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL LTDA	
Objeto	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O LAR DOS IDOSOS E A CASA TRANSITÓRIA.	
Vigência	14/06/2023 a 14/06/2024	
Fiscais Setorial	**Titular**	**Suplente**
	SOLANGE GOMES DA SILVA BARBIERI	CIELITO TABORGA ROCA
Cargo/ Função	COORDENADORA	COORDENADORA
Secretaria	ASSISTENCIA SOCIAL	ASSITENCIA SOCIAL
Matricula	2611	2682

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente. 4. Este fiscal irá realizar a fiscalização no âmbito das contratações da **Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor do CASA TRANSITORIA.**

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 30 de junho de 2023, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 04 de julho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 892/2023

LEI MUNICIPAL Nº 892/2023 São José Xingu – MT, 29 de junho de 2023.

‘’**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA LEI N 826/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**‘’

A Câmara Municipal de São José do Xingu, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o presente Projeto de Lei e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei:

Art. 1°.

Parágrafo Primeiro- O subsídio do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela no valor R$ 6.245.000 (Seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais)

Art.2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no local de costume, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2023.

SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 260 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CIBELIS ANTONIA GIUFRIDA PERES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 259 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CELIA DIAS RODRIGUES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 258 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CELIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA, período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 257 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ALANA MARTINS SOTOLANI RODRIGUES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 07/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **LUCIANA FERREIRA DA SILVA**. CPF: 016.091.011-03. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 30/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS**. CPF: 011.946.331-88. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Santa Luzia**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 255 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ROSELENE GAMERO DE OLIVEIRA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 17/2022, **INTERVENIENTE:** IMPACTOS-INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA – IMPACTOS; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **FABIANA BATISTA CEZARIO**. CPF: 036.446.631-65. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 261 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CILMARA DOS SANTOS DE ALMEIDA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 262 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ELVIRA XAVIER BEJO, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 263 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora FERNANDA DE OLIVEIRA FREIRE MENDONÇA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 264 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora HERICA DE SOUZA DE OLIVEIRA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LUCIANA RANGEL XAVIER PIVETA, nos períodos de 03 a 17/07 e de 01 a 15/08/22023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA APARECIDA BORTOLOZO PINA TERRADAS, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 267 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA CRISTINA DA SILVA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 31/2022, **INTERVENIENTE:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **FRANCELINA SIE GOMES**. CPF: 029.252.931-74. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Santa Luzia**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 279 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MEIRIVANIA ALVES DE SOUZA, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 268 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA FERNANDA CARDOSO RIBEIRO, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 269 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARIA GORETE SOARES RAYMUNDO, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 270 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MARINA DE SOUZA CRUZ, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 271 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora MICHELLE PRADO BRAGA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 272 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora RENATA LESSI FRIAS, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2019/202O.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 15/2022, **INTERVENIENTE:** IMPACTOS-INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA – IMPACTOS; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ELISANGELA DE SOUZA DA SILVA**. CPF: 934.026.761-04. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 40/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **PABLO DANIEL MENDES GOMES**. CPF: 061.537.921-46. **Objeto:** Estágio nas dependências da Es-

cola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 13/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **VANESSA AZEVEDO DAS VIRGENS**. CPF: 062.991.691-84. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Santa Luzia**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 273 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ROSANA APARECIDA TONHOLO MONEZ, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 274 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 41/2022, **INTERVENIENTE:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **JANIFER CAROLINA VETORETI**. CPF: 029.252.931-74. **Objeto:** Estágio nas dependências da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 11/2022, **INTERVENIENTE:** IMPACTOS-INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ELIANA APARECIDA REIS SOARES**. CPF: 931.999.611-34. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Substituto, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 074/2023 na Modalidade **Pregão Eletrônico 22/2023,** OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FEIRA DO PRODUTOR E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONVÊNIO 1802-2022"**

Sendo as empresas vencedoras:

ANIGRAN LTDA - CNPJ: 15.153.524/0001-90; Valor de R$ 3.834,50 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

REDNOV FERRAMENTAS LTDA - CNPJ: 45.769.285/0001-68; Valor de R$ 4.498,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

TOTAL GERAL DO PROCESSO: R$ 630.900,00 (seiscentos e trinta mil e novecentos reais).

Homologado em 05/07/2023. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Jefferson Pereira Oliveira (Portaria 304/2021) – Pregoeiro Substituto. PMSJQM, 05/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 22/2023

Processo Licitatório: nº 074/2023 – Pregão Eletrônico nº 22/2023

Assinada em 05/07/2023

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FEIRA DO PRODUTOR E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONVÊNIO 1802-2022".**

ARP 22.A

Fornecedor: ANIGRAN LTDA

CNPJ: 15.153.524/0001-90;

Valor de R$ 3.834,50 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);

ARP 22.B

Fornecedor: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 45.769.285/0001-68;

Valor de R$ 4.498,50 (quatro mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 05 de julho de 2023.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 58/2022, **INTERVENIENTE:** IMPACTOS-INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS; **DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ELIZANGELA IZIDORIO SOARES**. CPF: 006.726.931-19. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora LILIAN CRISTINA TELES DE LIMA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 10/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **KAUANY CECILIA DE SOUSA DOS SANTOS**. CPF: 060.740.541-42. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora SIDENIR NUNES DE LIMA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;7

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade ao servidor ANDRE LUIZ LOPES DOS SANTOS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2012/2017**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:

Ø De 03/07 a 01/08/2023,

Ø De 02/10 a 31/10/2023

Ø De 04/12/2023 a 02/01/2024.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido LUCIO PAES FERREIRA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido FAGNER SAMPAIO DE ARAUJO, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido JOSÉ FRANISCO GODOI LESSA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor ALESSANDRO CASADO DA SILVA, nos períodos de 03 a 17/07 e de 06 a 20/12/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido PEDRO JOSE MARQUES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido MIGUEL ANASTACIO, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 275 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora VALDETE DOS SANTOS RODRIGUES, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 276 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora DARIANE ORTIZ DOS SANTOS, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 277 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora ROSEMARY DA SILVA FIGUEIREDO, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 281 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor GIVANILDO DE OLIVEIRA, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 278 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora JOISILENE LIMA DE MOURA, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 282 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 280 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA, no período de 03 a 22/07/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 283 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido CICERO ISMAEL BEZERRA DE SÁ, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servido PAULO CESAR GONÇALVES, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 09/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **RAYSSA MEDEIROS DE CASTRO**. CPF: 061.255.591-73. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 256 DE 03 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora EDILEIA PEREIRA BARBOSA, no período de 03/07 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 28/2022, **INTERVENIENTE:** FACULDADE UNOPAR**; DISTRATANTE**: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA**: **ISABEL CRISTINA RODRIGUES MASSONI**. CPF: 045.318.511-88. **Objeto:** Estágio nas dependências do Centro de Educação Infantil São Francisco de Assis**. Data**: 30/06/2023. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA Nº 1.613, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
8434	LADI VALGOI	03.07.2023	12.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
8413	ALEX SANDRO MONARIN	03.07.2023	12.07.2023	06.01.2021	05.01.2022
8532	SANDRONEIA APARECIDA KLAUS	03.07.2023	12.07.2023	04.01.2022	03.01.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.616, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
100	ARY ALEXANDRE DA SILVA	03.07.2023	17.07.2023	01.02.2022	31.01.2023
8456	CEZAR VIANA LUCENA	03.07.2023	17.07.2023	12.01.2022	11.01.2023
4108	CASSIA LYNE SAMOGIN CAVICHIOLI	17.07.2023	31.07.2023	16.07.2022	15.07.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.615, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
257	MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA	10.07.2023	19.07.2023	01.02.2021	31.01.2022
4089	ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE	06.07.2023	15.07.2023	10.07.2021	09.07.2022
15	VANICE ANTONIA FRONZA	13.07.2023	22.07.2023	31.12.2021	30.12.2022
8420	SUZERLEY STUMPF	31.07.2023	09.08.2023	04.01.2022	03.01.2023
4059	EVERSON APARECIDO REIS	03.07.2023	12.07.2023	12.05.2022	11.05.2023
8445	AMANDA PEREIRA OVALHE	17.07.2023	26.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
4155	LUCIANA DE SOUZA GUERRA	03.07.2023	12.07.2023	24.01.2022	23.01.2023
10530	LUCAS ABREU ANTUNES	10.07.2023	19.07.2023	01.06.2022	31.05.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.618, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6165	PAULA ADRIANA COSTA SOUZA	03.07.2023	22.07.2023	21.01.2022	20.01.2023
8464	DANIELA CRISTINA SILVEIRA MARSOLA	17.07.2023	05.08.2023	01.01.2022	31.12.2022
86	JOAO BATISTA PIRES CARVALHO	03.07.2023	22.07.2023	01.09.2020	01.09.2021

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1617, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
6059	CRISTIANE AGOSTINHO CARDOSO	17.07.2023	26.07.2023	04.05.2022	03.05.2023
156	MARISTELA ZANATA	26.07.2023	04.08.2023	01.03.2022	28.02.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2023

Altera-se o Parágrafo único do Art. 10 da Lei Complementar n° 37/2005, de 21 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providências."

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art.10, na Lei Complementar Municipal n° 037/2005, de 21 de dezembro de 2005, que "Define sobre a regularização do Sistema Viário do Município de Sorriso e dá outras providencias".

"Art.10. As vias a serem criadas em processo de loteamento ou oficializadas em projeto urbanístico do Poder Executivo, classificadas como VIAS LOCAIS, terão seu PGM fixado em 15,00 m (quinze e um metros) de largura.

Parágrafo único. As vias classificadas como locais, quando projetadas para Zonas de Interesse Social, poderão ter seu Padrão Geométrico Mínimo estabelecido em 15,00m (quinze metros) de largura."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de julho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.619, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
128	RONALDO RODRIGUES VICENTE	01.07.2023	30.07.2023	02.02.2022	01.02.2023
3891	NATHAN NOE ADAM	01.07.2023	30.07.2023	18.04.2022	17.04.2023
3902	ALBERTO CORREA DE REZENDE	02.07.2023	31.07.2023	18.04.2022	17.04.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.614, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
3900	ELIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	03.07.2023	22.07.2023	17.04.2022	16.04.2023
45	JOSE CARLOS BARBOZA	17.07.2023	05.08.2023	13.09.2021	12.09.2022
8538	VALDIR DA SILVA	17.07.2023	05.08.2023	04.01.2022	03.01.2023
90	JOSE MIGUEL DA SILVA	17.07.2023	05.08.2023	31.12.2021	30.12.2022
6093	JULIO CEZAR DE SOUZA GOMES	03.07.2023	22.07.2023	01.01.2022	31.12.2022
8438	AGEU BACELLAR DE OLIVEIRA	03.07.2023	22.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
20	ALEX JOSE DE SOUZA	03.07.2023	22.07.2023	07.05.2022	06.05.2023
4068	NILTON RODRIGO RIBEIRO DA SILVA	01.07.2023	20.07.2023	11.05.2022	10.05.2023
4101	ANTONIO MARCOS DA SILVA SOUSA	03.07.2023	22.07.2023	13.07.2021	12.07.2022
679	RAMA NIGARO ALGAYER BARELLA	26.07.2023	14.08.2023	15.10.2021	14.10.2022
6498	PEDRO HENRIQUE PIRES DE CAMARGO	17.07.2023	05.08.2023	01.04.2021	31.03.2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140.2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.610, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
605	INEZITA TURA SANTI	03.07.2023	12.07.2023	15.12.2021	14.12.2022
8449	ANDERSON MORENO ESPINDOLA	24.07.2023	02.08.2023	04.01.2022	03.01.2023
1658	LUCIANO MOIA ZAMPERLINI	10.07.2023	19.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
5133	LUCIANO MOIA ZAMPERLINI	10.07.2023	19.07.2023	01.01.2022	31.12.2022

8443	JULIA CATIELE NOLIO	03.07.2023	12.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
396	CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	17.07.2023	26.07.2023	15.12.2021	14.12.2022
397	CLAUDIA ZANATA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	17.07.2023	26.07.2023	15.12.2021	14.12.2022
450	JAIRO BRIZOLA	10.07.2023	19.07.2023	15.12.2021	14.12.2022
8535	ALINE RAMALHO DOS SANTOS	03.07.2023	12.07.2023	05.01.2021	04.01.2022
4911	MARCIA TERESINHA ZAMBON MIRANDA	06.07.2023	15.07.2023	01.01.2021	31.12.2021
4944	UMBERTO PELISSER	05.07.2023	14.07.2023	01.01.2022	31.12.2022
7691	DAISY POLATO	17.07.2023	26.07.2023	01.01.2022	31.12.2022
129	ROSANGELA GONCALVES PREIMA	03.07.2023	12.07.2023	03.11.2020	02.11.2021
8460	LUCIENE DA SILVA CARVALHO PIMENTA	10.07.2023	19.07.2023	04.01.2022	03.01.2023
15	VANICE ANTONIA FRONZA	03.07.2023	12.07.2023	31.12.2020	30.12.2021
622	ILUIR LORENSETTI TIECHER	10.07.2023	19.07.2023	15.12.2021	14.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.611, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
2422	CARLA APARECIDA ANDRADE	13.07.2023	01.08.2023	18.02.2021	17.02.2022
4034	VERONICA LEMES PINTO BERZUINI	03.07.2023	22.07.2023	01.01.2022	31.12.2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 1.612, DE 05 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERÍODO AQUISITIVO	
4110	MARCIA DE LURDES CESCO VALEMDOLF	05.07.2023	19.07.2023	18.07.2021	17.07.2022
1612	LEIR SOARES DE MORAIS	03.07.2023	17.07.2023	02.01.2022	01.01.2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO/RH
TA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTO

A

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15:00 horas, no Paço Municipal – na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Curador**, **Conselho Fiscal** e **Comitê de Investimentos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPORÃ, os Senhores Conselheiros: Fabiana Carvalho Ferreira; Ailson da Silva Santos; Darli de Almeida Vieira Ribeiro; Antônio Carlos Candido; Doreni de Brito; Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva; Adair José Schneider; Cristiane Bóbbo; Eliete Benites; Jhenifer Kelli da Silva Santos; Queila Frizzera; Alessandra Ferreira da Silva; o **Controlador Geral** Srº Edemar Rosas dos Santos Júnior e o **Gestor Previdenciário**, Srº. Victor Hugo Bork Barbosa, para deliberarem a pauta do dia: Aquisição de imóvel para a construção da Sede Própria do Previporã e Certificação CGRPPS. O gestor do Previporã Srº Victor Hugo agradeceu a presença de todos e deu inicio falando sobre a aquisição da compra do terreno para futuras instalações do Previporã. Explicou que como o Previporã utiliza-se de toda a infraestrutura da Prefeitura Municipal a alguns anos, e que não dispõe de todo o material necessário para abrigo e condução dos trabalhos realizados, torna-se indispensável esta aquisição, pois, se trata de um imovel urbano nas proximidades da Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a logística no desenvolvimento dos trabalhos sera otimizada, então assim que o imóvel foi posto a venda, cito à Avenida Comendador José Pedro Dias, 949Lote nº 04 da Quadra nº 70, bairro centro de Tabaporã - MT, surgiu o interesse nesta aquisição, visando a localização privilegiada e o beneficio ao Previporã em razão da logistica, pois o imovel esta localizado ao lado do Paço Municipal, então procurado o dono do imóvel fora nos informado que o valor do imóvel é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O senhor Victor informou que solicitou o estudo técnico para avaliação do imóvel e de suas instalações, o qual foi apresentado aos conselheiros e segue em anexo. De acordo com o relatório de estudo técnico, o valor do terreno é de R$ 276.650,00 e o valor das instalações de R$ 181.418,49 totalizando R$ 450.067,60 (quatrocentos e cinquenta mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos) também consta no relatório o aproveitamento das instações, sendo: cozinha, banheiros, pilares, não sendo apropriado o aproveitamento da cobertura existente, sendo assim, foi proposto ao dono a compra do imóvel pelo valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Em seguida, o conselheiro srº Antônio Carlos questionou a necessidade da

construção de sede própria, e considera interessante antes de adquirir o terreno fazer um projeto para analisar a real necessidade do fundo, tamanho do prédio, quantidade de salas e quais os custos para construção e manutenção da sede depois de pronto. Também pontuou se há a necessidade de ser esse imóvel, que ja conta com edificações antigas sendo necessario a reforma,e, que há outros terrenos bons na cidade com valores inferiores, podendo iniciar uma construção nova sem a necessidade de reforma. Ato continuo, a conselheira srª Alessandra Ferreira da Silva acha interessante fazer uma contraproposta, pois, considera que a construção existente não é boa e nem aproveitavel, que para evitar problemas seria interessante iniciar a obra do zero, e apontou a reforma da Prefeitura que em tão pouco tempo apresenta varios problemas. Em seguida, o gestor srº Victor Hugo frisou que o valor do terreno é superior ao valor da obra existente, e que os proprietários não concordariam na venda do imóvel com valor abaixo do mercado imobiliário, em seguida o conselheiro srº Adair José Schneider concordou com o srº Victor Hugo e acredita na valorização do imovel no futuro. Ato continuo, a conselheira srª Alessandra sugeriu que seja realizado uma resolução de consulta junto ao TCE – Tribunal de Contos do Estado de Mato Grosso, antes da aquisição do imovel, pois, considera de extrema importância o Fundo de Previdência ter esse respaldo, logo após o Gestor srº Victor Hugo afirmou que dias antes a esta reunião já havia solicitado à equipe Juridica e Contábil da Agenda Assessoria os pareceres e orientações necessárias a conclusão nesta aquisição, e que estaria ao aguardo, e que devido esta reunião ser tão abrangente e de fundamental importancia, motivo este que o levou a solicitar a presença de todos os conselheiros do Fundo. Após discussões, o gestor srº Victor Hugo passou para a votação da compra ou não do imovel, o srº Antônio Carlos votou desfavoravel e justificou que é a favor da aquisição de um terreno para a construção, porém, não é favoravel ao imóvel escolhido, pois, acredita que com a reforma das instalações que ja existem no local ocorrera gastos altos para o Previporã, os demais conselheiros presentes votaram a favor ficando então decidido que ocorrerá a aquisição do imóvel, mediante as condições possiveis. Em seguida, o gestor srº Victor Hugo informou que enviará para os conselheiros o edital do Instituto Totum referente as certificações CGRPPS, e solicitou a leitura do documento, para estarem discutindo a forma de realizar as provas, sendo favoravel às sugestões que vierem a surgir pelos membros.

E dessa forma não havendo nada mais a tratar, eu, Fabiana Carvalho Ferreira _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes.

CONSELHO CURADOR

Fabiana Carvalho Ferreira_____

Ailson da Silva Santos _____

Darli de Almeida Vieira Ribeiro_____

Antônio Carlos Candido_____

Doreni de Brito_____

Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva _____

Adair José Schneider_____

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Alessandra da Silva Ferreira _____

Queila Frizzera _____

GESTOR DO PREVIPORÃ

Victor Hugo Bork Barbosa_____

CONTROLADOR GERAL

Edemar Rosas dos Santos Júnior_____

RESOLUÇÃO NORMATIVA 012/2023 – DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TABAPORÃ/MT, através da Comissão Especial Eleitoral no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente e a deliberação da Comissão Especial Eleitoral estabelecida para Processo de Escolha Suplementar e Emergencial para Membros do Conselho Tutelar do município de Tabaporã - MT convocado através do Edital 002/2023.

Art. 1º- Fica publicado a listagem com o Resultado Final e quantidade de votos dos candidatos do **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**, do Município de Tabaporã- MT, ocorrido no dia 05/07/2023 das 09:00 às 10:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme de acordo com o Anexo I deste presente Edital

Art. 2º- Fica Publicado a Listagem de Classificação dos Candidatos eleitos Titulares e Suplentes por ordem decrescente de acordo com Anexo II do presente Edital

Art. 3º- Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação;

Tabaporã – MT, 05 de Julho de 2023.

JEIZIANE MENDONÇA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

Nº	NOME CANDIDATO	VOTOS CMDCA
01	JAIANE SEVERINA LEITE	07
02	MARCELO VIANA DA SILVA	06
03	MARLENE SIEBER DA SILVA	02
04	POLIANA CLARA A.O FREESE	01

ANEXO II

Nº	NOME CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
01	JAIANE SEVERINA LEITE	TITULAR
02	MARCELO VIANA DA SILVA	TITULAR
03	MARLENE SIEBER DA SILVA	SUPLENTE
04	POLIANA CLARA A.O FREESE	SUPLENTE

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 041/2022 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO 041/2022**, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **10.597.111/0001-80**conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital.

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

O município de **TABAPORÃ – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, representada pelo seu Prefeito Municipal o senhor **SIRINEU MOLETA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3417708-6 SSP/MT 1º VIA e CPF nº 505.657.109-15, residente na Rua José Carlos Moreira, s/nº, Centro no município de Tabaporã – MT, de ora em diante denominada **CONTRATANTE. LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.597.111/0001-80**, com sede na Av. Brasil (Nuc Hab CPAII), n24 - Quadra 56 - Lote A Remembrado - Bairro Morada da Serra - Cuiabá-MT, CEP 78055-508, neste ato, representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **José Humberto Pereira Neto**, Brasileiro, Casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 670.348 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 473.961.051-53, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Licitatório nº 031/2022.**

DA FINALIDADE

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação de prazo (14.07.2023 a 14.07.2024) e o reajuste de preço da cláusula **4. 0 - CLÁUSULA QUARTA** do Contrato nº 041/2022 aumentando o valor do ITEM em **R$ 119.980,00** (Cento e dezenove mil, novecentos e oitenta reais)), conforme este termo aditivo e os termos do Art. 65, inciso II da Lei 8666/93.

O valor global para a execução do contrato de **3.649.155,23 (Três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos**), passa a ser um valor global de **R$ 3.769.135,23 (Três Milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o disposto no artigo 65, § 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93 bem como o que dispõe a Clausula quinta do Contrato 041/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste termo aditivo, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID, QUE PRODUZAM A**

MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTENCIA MINIMA DE 764,26 KWP. PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP bem como na Cláusula primeira do Contrato nº041/2022.

CLAÚSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS, passa a ter a seguinte redação:

Os valores referentes os serviços a ser prestados, serão pagos mensalmente conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2022 *, conforme segue:*

Totalizando o valor Global de **R$ R$ 3.769.135,23 (Três Milhões, setecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e três centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Tomada de Preço correrão por conta da Lei Municipal nº. Lei Municipal nº 1.385/2022 – LOA/2023, dotações orçamentárias como segue abaixo:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação	Finalidade	Recurso
06 00200 25 752 0015 1118 44 90 52 00 00 Fonte de Recurso – 1754 0000 500	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 29. 879,43
06 00200 25 752 0015 1118 44 90 52 00 00 Fonte de Recurso – 2754 0000 500	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 90. 100,57

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital do Pregão Presencial nº 028/2022 e a proposta da CONTRATADA.

A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Tabaporã - MT, 06 de Julho de 2023.

Município de Tabaporã/MT **SIRINEU MOLETA** **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**LUNETO SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA – EPP** José Humberto Pereira Neto Sócio/proprietário CONTRATADO

Francielly Apª Bispo de Oliveira Santos CPF Sob n° 041.491.611-51 Testemunha	Camila de Mello CPF Sob n° 071.670.861-26 Testemunha

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 011/2023 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2023

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 011/2023

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 001/2023

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação – 001/2023 e da Portaria nº 341/2023, de convocação a posse, publicada em 20/06/2023, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - A candidata aprovada para o cargo de **APOIO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - ADE, Sra. VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA - INSCRIÇÃO 205** apresentou Termo de Desistência, em 05/07/2023.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 05 de julho de 2023.

CRISTIANE BÓBBO

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO N. 02/2023/SAMAE CONTRATO N. 13/2022/SAMAE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO n. 02/2023/SAMAE CONTRATO N. 13/2022/SAMAE

TIPO	Contrato n. 013/SAMAE/2022 – PREGÃO PRESENCIAL 14/2022/SAMAE.
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**MASTER TELECOM EIRELI**, inscrita no CNPJ: 18.331.986/0001-48, estabelecida na Av. das Seriemas, 2119 – w, Jd. Das Acácias, Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000, representada por **PATRÍCIA VIEIRA BASTOS CELLONI.**
OBJETO FUNDAMENTO E LOCAL E DATA	O presente Termo tem como objeto a Rescisão do Contrato objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS/INTERCONEXÃO, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL ATRAVÉS DE CABEAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE REDE PRIVATIVA DE COMUNICAÇÃO COM VELOCIDADE DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), E A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 100 MBPS (CEM MEGABITS POR SEGUNDO), FULL DUPLEX.** O presente Termo de Rescisão Amigável tem como fundamento o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Tangará da Serra/MT, 05 de julho de 2023.**

DECRETO N.º 282, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DECRETO N.º 282, DE **03** DE **JULHO** DE **2023.**

ALTERA DISPOSITIVO do decreto nº 089, de 29 de março de 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, E PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PAERD, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 22.131/2023-1Doc;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 16, do Decreto n.º 089, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com as alterações abaixo:

"Art. 16 As comissões e sindicantes, observadas as disposições previstas nos incisos e no § 5º do artigo 3º do presente Decreto, serão compostas por integrantes do seguinte quadro de servidores:

I – Gestor da UPSPA:

Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Ordinário ou Sumário:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Rafaela Posterlli de Souza;

Membro: Rafael Silva Rezende;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

III – Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial para Reconhecimento de Dívida:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Rafaela Posterlli de Souza;

Membro: Rafael Silva Rezende;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

IV – Sindicantes:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Rafaela Posterlli de Souza;

Membro: Rafael Silva Rezende;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.

V - Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas cometidas por Licitantes e Contratados:

Membro: Sandra Aparecida dos Santos Caparroz;

Membro: Rafaela Posterlli de Souza;

Membro: Rafael Silva Rezende;

Membro: Adriana Gimenes da Silva.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 384, de 25 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **03 de julho de 2023**, **47º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2023 - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 024/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4.248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 06/06/2023 ano 12 nº. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

Convoca os candidatos abaixo relacionados para que compareçamno **Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração,** situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **para entrega dos documentos necessários para a contratação**:

770 - ORIENTADOR SOCIAL									
Colação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
10	963	MAYARA PEREIRA RICCI	6/12/1997	7	21	10	50	71	CLASSIFICADO

1151 - Ajudante de Serviços Gerais									
Colação	**Nº da Inscrição**	**Nome do Inscrito**	**Data de Nascimento**	**Nº de Acertos Português**	**Pontos Português**	**Nº de acertos Especifico**	**Pontos Específicos**	**Total de Pontos**	**Classificação**
17	177	MARIA JOSE FERREIRA DE SOUZA	29/12/1980	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
18	77	KELMA DIAS ABREU DOS ANJOS	23/9/1985	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO
19	203	ROZILDA RIBEIRO DE JESUS	22/8/1988	10	30	13	65	95	CLASSIFICADO

2.Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **07e 10/07/2023**das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente**. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS)** abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU e SMS

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência, Curso de Transporte de Passageiro reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista e Operador de Maquinas

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência que contenha o nº do “CEP” atualizado;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2023/Ano - Calendário 2022 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **https://www.receita.fazenda.gov.br/**;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

3.3 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 3, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

4. Estará impedido de ser contratado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 2.;

b) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;

c) não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

4.1 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

4.2 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no item 3. e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 05 de Julho de 2023.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 023/2023/SAMAE

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N. 023/2023/SAMAE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICACÃO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Assessoria Jurídica, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Aviso de Publicação da Termo Aditivo n. 023/2023/SAMAE ao Contrato n. 12/2019, Empresa Contratada **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO DE VEÍCULO, PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT,** publicado no Jornal Diário Oficial da AMM, edição do dia 05/07/2023, página n.º 440 e 441. RESOLVE **RETIFICAR**: onde se lê: **"R$ 25.995,95 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)",** LEIA-SE: **"R$24.579,92 (Vinte e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)"**.

Tangará da Serra/MT, 05 de julho de 2023.

LUCILO DOS SANTOS JÚNIOR

ASSESSOR JURÍDICO DO SAMAE

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 025/2023/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 025/SAMAE/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 036/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**BH BOBINAS LTDA** inscrita no **CNPJ:24.899.419/0001-93**, situada na Rua: Belmiro de Almeida N: 308 Jardim: Aparecida Belo Horizonte – MG CEP:31230-230, representada por **ROSEMARY ALVES DA SILVA DE PADUA**.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto**AQUISIÇÃO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DEMAIS SERVIÇOS DO SAMAE A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT** Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. **R$ 59.900,00 (Cinquenta e nove mil novecentos reais.).**
PRAZO	Tangará da Serra/MT, 05 de julho de 2023**, prazo até 05 de julho de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATADO: **FERNANDO TEIXEIRA DO CARMO**

CNPJ N° 29.969.163.0001.69

OBJETO: **A contratada** se obriga a fornecer para o **contratante, os serviços**, conforme item quantificado e especificado na dispensa **013/2023, bem como Termo de Referência** e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento:

VALOR: **R$ 14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

VIGÊNCIA: 18/05/2023 À 18/08/2024.

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIAL

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 036/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 063/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNCÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 18/07/2023

HORÁRIO: 07h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 13h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JULHO DE 2023.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2023

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência a republicação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 002/2023 – SRP, em virtude da necessidade de adequação do Termo de Referência com início do recebimento das propostas previsto para o dia 06 de julho de 2023, às 08h30min (horário de Brasília/DF) e sessão no dia 19 de julho de 2023, a partir das 08h30

(horário de Brasília/DF), cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: www.torixoreu.mt.gov.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: juridico@torixoreu.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07h00min às 13h00min (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 05 de julho de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 173/2023

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora GILCIANE DE SOUSA FERREIRA - matrícula nº 2024, ocupante do cargo comissionado de Diretora do Departamento Farmacêutico, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 13 de janeiro de 2022 a 12 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172/2023

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva MICHELINE PEREIRA DE SOUZA – *Agente Comunitária de Saúde,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora da Matrícula nº 626, por um período de 60 (sessenta) dias, de 03 de julho a 30 de agosto de 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2023

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 112, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º. Por força desta Portaria, fica convertida em abono pecuniário uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora LEDIANE BOTÃO DOS SANTOS - matrícula nº 625, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2023

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora TAINARA DA CRUZ FERNANDES, portadora do RG nº ***0469-* SESP/MT e do CPF nº ***.207.451-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe da Divisão de Atenção Básica na Assistência Social*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito em Municipal

DECRETO Nº 1.465, DE 05 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o expediente da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 69, VI e XXII, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o que faculta o art. 67, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de União do Sul – MT), bem como o art. 23, da

Lei nº 722, de 25 de setembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Quadro Geral do Município);

Considerando ainda, que a definição de nova carga horária de trabalho para os servidores lotados no Paço Municipal proporciona economia para o órgão, com redução dos gastos de manutenção, sem prejuízo à normalidade dos serviços;

Por fim, diante do acima exposto;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 31 de julho de 2023, o expediente na Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul passa a ser em horário contínuo de 6 (seis) horas, das sete horas (07:00h) às treze horas (13:00h), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente às repartições administrativas instaladas no Paço Municipal, por tempo indeterminado.

Art. 2º. É facultado o serviço exclusivamente interno aos servidores em caso de necessidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação disponíveis.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, 05 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Equipe de Contratação, nomeada pela Portaria nº 009/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou o processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA USO COM AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA,** de conformidade com o Termo de Referência anexo I do Edital de Dispensa de Licitação. União do Sul - MT, 05 de julho de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Agente de Contratação Portaria nº 009/2023

PORTARIA Nº 175/2023

Designa servidor efetivo para exercer cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 18, II, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinado com o disposto na Lei Municipal nº 722 de 25 de setembro de 2019 e, considerando razões de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, o servidor efetivo DOWGLAS RIBEIRO SCARPIM, portador do RG nº ***621-* SSP/MT e CPF nº ***.252.991. **, para exercer, a partir desta data e em caráter de confiança, as atribuições do cargo DAS (Direção e Assessoramento Superior) de *Secretário Adjunto*, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, percebendo para tanto o subsídio fixado pela Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019, atualizada pela Lei nº 789 de 23 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2023

Dispõe sobre nomeação de servidora para cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e considerando a conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear, a servidora AMANDA MASS DA SILVA, portadora do RG nº ***2393* SESP/MT e do CPF nº ***.710.081-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de *Chefe do Departamento de Gestão de Bens Municipais*, símbolo DAI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, percebendo para tanto os vencimentos na forma do Anexo II da Lei nº 722 de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 03 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito em Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2023

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.275 de 30 de julho de 2020, que suspendeu temporariamente, com base na Lei Complementar federal nº 173 de 27 de maio de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019;

Considerando também o Decreto nº 1.383 de 01 de abril de 2022, que, com base na Lei federal Nº 14.314 de 24 de março de 2022, redefiniu o período de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PCCR SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MANUELY FERREIRA DOS SANTOS	43	8ª	1ª Classificada

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado,

devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de Habilitação categoria “D ou E” (cargo motorista/condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 05 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 169/2023

Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade ao servidor efetivo ANTONIO REIS MENDES – *Inspetor de Alunos,* vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Matrícula nº 1170, por um período de 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de junho 2023, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 30 de junho de 2023.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2023.

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: LL COMÉRCIO LTDA.

CNPJ nº: 24.194.950/0001-62.

Endereço: Av. Amador Bueno da Veiga, nº 1230, bairro Penha de Franca, São Paulo - SP.

Objeto: Contratação de empresa, **visando a Contratação de Empresa para o Fornecimento de Brinquedos Infláveis para uso com as Crianças Atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**, de conformidade com o Termo de Referência anexo I do Edital de Dispensa de Licitação.

Valor total: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil, duzentos reais).

Vigência da Contratação: 90 dias a partir da assinatura do contrato.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada em consulta de preços efetuada em órgãos oficiais, para os materiais pesquisados, conforme anexados ao processo, cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo. Ademais, o valor total desta dispensa de licitação está situado abaixo do valor limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), estabelecido pelo Decreto federal nº 11.317/2022, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta deste tipo de produto, mediante dispensa de licitação, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal n° 1.415/2023.

Decisão: RATIFICO E HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº 033/2023.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 05 de julho de 2023.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 18/2023, com objetivo REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO E POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, IN-

CLUSIVE COM CIRCULAÇÃO DE FLUÍDOS PARA PERFURAÇÕES ROTATIVAS ATRAVÉS DE METODO DE CIRCULAÇÃO (RODAR LAMA) NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT.". Teve como "VENCEDOR", a empresa TECNOPOCOS PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 29.474.919/0001-07, vencedor no valor global de R$ 7.140.400,00. Vale de São Domingos – MT, 05 de Julho de 2023. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº635/2023

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 16 da Lei nº 4.648/2020.

ALINE CRISTINA DA SILVA BULHOES, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº152485, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 08.05.2023 a 03.11.2023;**

WELLEN LUCIANA LINO PIETRO, Servidora efetiva, inscrita sob a Matrícula Nº132817, exercendo o cargo de PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, **no período de 26.06.2023 a 22.12.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº47/2023– TERMO DE FOMENTO

Processo nº 890690/2023. Objeto: TERMO DE FOMENTO com a Associação Centro América de Karatê Shotokan para a execução do **Projeto KARATÊ DO TRADICIONAL – ESPORTE E CIDADANIA,** por meio da realização de práticas esportivas na modalidade do Karatê para 250 (duzentos e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 06 a 17 anos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social do Município de Várzea Grande/MT, conforme Plano de Ação 2023, vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, segundo consta no Plano de Aplicação e Execução 2023, com valor global de valor global de R$ 196.588,23 (cento e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) em 01 (uma) única parcela.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande, 03de julhode 2023. **ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA-** Secretária Municipal de Assistência Social.

PORTARIA Nº 638/2023

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Auxílio Doença**, com base no Art. 10 da Lei Nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°843, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 26.06.2023 a 24.08.2023;**

ALVARO DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°2309, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANCA E MANUTENCAO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 15.06.2023 a 21.06.2023;**

ANDREIA DE SOUZA NEVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°84196, exercendo o cargo de TEC. DES. EDUC, - PERFIL TEC. DESEN, ESPECIALIZADO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 19.06.2023 a 16.09.2023;**

BEATRIZ AUXILIADORA DE CAMPOS SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°130748, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 16.06.2023 a 30.06.2023;**

CARLA PATRICIA MOURA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°132849, exercendo o cargo de ODONTOLOGO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 01.06141561.2023 a 14.06.2023;**

CLAUDIA LUIZ FERREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°92075, exercendo o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 05.06.2023 a 11.06.2023;**

CLAUDIO JUNIOR GRETTER, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°141176, exercendo o cargo de MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 14.06.2023 a 13.07.2023;**

CLEYSON ANDERSON CHAVES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°130748, exercendo o cargo de TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 27.06.2023 a 24.09.2023;**

CRISTIANE LARA GOMES ROCHA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°9314, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 06.06.2023 a 02.12.2023;**

EDIMEIRE ALVES DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°1EVA1854, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 20.06.2023 a 04.07.2023;**

EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°100925, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 13.06.2023 a 10.09.2023;**

ERIANE DE SOUZA FONTES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°147227, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 12.06.2023 a 22.06.2023;**

ERIANE DE SOUZA FONTES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°147227, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 23.06.2023 a 22.07.2023;**

EVA PINHEIRO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°95762, exercendo o cargo de TECNCO EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 04.06.2023 a 01.09.2023;**

GILVANIL RAMALHO DA SILVA GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°101061, exercendo o cargo de AGENTE COMUNITA-

RIO DE SAUDE (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 23.06.2023 a 29.06.2023;**

GIZELE OLIVEIRA FRAGA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°82217, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 12.06.2023 a 26.07.2023;**

IEDA GONCALINA CURVO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°19501, exercendo o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.06.2023 a 25.06.2023;**

IVANETE SILVA DE ALMEIDA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°146293, exercendo o cargo de PPROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 16.06.2023 a 30.06.2023;**

JOVENIL DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°24738, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 28.04.2023 a 26.07.2023;**

KELLY CRISTINA SANTOS MOREIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°147715, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 23.06.2023 a 20.07.2023;**

KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTTO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°138891, exercendo o cargo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 04.06.2023 a 02.08.2023;**

KRIS SAYUMI OKAYAMA BERNARDO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°26365, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 13.06.2023 a 11.08.2023;**

LEANNE DE ROCHA VILELLA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°141561, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 05.06.2023 a 14.06.2023;**

LEIVA COLETA SANTIAGO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°27044, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 25.06.2023 a 08.07.2023;**

LEONI TOPOLNIAK OLIVEIRA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°27331, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 24.06.2023 a 23.07.2023;**

LIDIANE VELOSO NUNES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°141552, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 29.06.2023 a 28.07.2023;**

LUCIANE CHRISTINE DE OLIVEIRA BROGGI, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°100841, exercendo o cargo de PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 15.06.2023 a 24.06.2023;**

MARCIA MARIA JOSE DE CAMPOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°30935, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 26.06.2023 a 09.07.2023;**

MARIA APARECIDA DA SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°31672, exercendo o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 15.06.2023 a 13.07.2023;**

MARIA LUCENI VAZ RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°33156, exercendo o cargo de MERENDEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 26.06.2023 a 25.07.2023;**

MARINALVA PAZ SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°101190, exercendo o cargo de AGENTE TECNICO DO SUS – TECNICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 14.06.2023 a 20.06.2023;**

MIRANY PEREIRA DOS SANTOS, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°132815, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.06.2023 a 13.07.2023;**

REINALDO JOAO DELLA PASQUA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°39615, exercendo o cargo de MEDICO CIRURGIAO GERAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 16.06.2023 a 30.06.2023;**

ROMILDA VENANCIO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°40422, exercendo o cargo de AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 30.06.2023 a 28.11.2023;**

ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N° 41509, exercendo o cargo de FISIOTERAPEUTA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 23.06.2023 a 18.07.2023;**

ROSILENE CRISTINA MONTES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°41519, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 28.06.2023 a 25.09.2023;**

VITOR JOSE OLIVEIRA CARVALHO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°132654, exercendo o cargo de ENFERMEIRO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 15.06.2023 a 11.08.2023;**

VITORIA REGINA ALMEIDA LOBO FALCAO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°135473, exercendo o cargo de ENFERMEIRA (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 23.06.2023 a 06.07.2023;**

WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°47312, exercendo o cargo de MERENDEIRA 9314(a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 02.06.2023 a 01.07.2023;**

WILIANA VANIA TENUTES GOMES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°130526, exercendo o cargo de PROFESSOR (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE LAZER **no período de 14.05.2023 a 12.06.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 004/2023

Processo Administrativo nº 022/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para o acesso e consultas ao sistema informatizado, denominado “Banco de Preços” - ferramenta de pesquisa e comparação de preços

praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

Respaldado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida no Parecer Jurídico sob nº 111/2023/JUR/DAE-VG, para contratar a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 46.251.185/0001-08.

Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da classificação orçamentária:

Projeto /Atividade/Ação	Fonte	Elemento Despesa	Ano
2069	500	40	2023

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas, conforme prevê o art. 26 Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande, 05 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0103/2023

Partes: **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG** e empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 022/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para o acesso e consultas ao sistema informatizado, denominado “Banco de Preços” - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

VALOR: O valor global anual deste contrato é de **R$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais)**, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 04/07/2023

Várzea Grande, 05 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA.

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 132/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 50.429.810/0001-36**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 39/2023, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 10/2023 da Secretaria de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 865059/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a dispensa de licitação para contratação dos serviços em dosimetria pessoal, para atender a demanda do setor de radiologia da Secretaria Municipal De Saúde. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 8.548,20 (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01602 VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura do contrato e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da aquisição dos produtos, ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor MARCO ANTÔNIO AVANZI DOS SANTOS, Coordenador de setor de Radiologia - HPSMVG, portadora do RG Nº 0985760-5 SSP/MT e inscrito no CPF Nº 502.872.221-87, matricula 84470. SUPLENTE DE FISCAL: Servidor FABIO LEAL DA COSTA, brasileiro, Técnico em Radiologia – HPSMVG, portador do RG Nº 16923863 SSP/MT, e inscrito no CPF Nº 014.737.261-58, matricula 135248.

DATA DE ASSINATURA: 26.06.2023

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

SAPRA LANDAUER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 639/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº 905/2022** de licença prêmio somente com relação a servidora, **NEUZA DE SOUZA CARVALHO RAYMUNDO,** matrícula nº 81983**,** exercendo o cargo de Professora,lotada na Secretaria Municipal de Educação, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **23.04.2017/2022**concedida em **22.08.2022 à 19.11.2022.**

Onde se lê quinquênio de: **23.04.2017/2022;**

Leia-se quinquênio de: **23.04.2012/2017.**

Paço Municipal “Couto Magalhães” Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECRETO Nº 43 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a avaliação da função de diretor(a)escolar da EMEB Joaquim da Cruz Coelho, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1°Nos termos do Decreto Municipal nº. 38/2023, o procedimento avaliativo referente à unidade escolar EMEB Joaquim da Cruz Coelho terá como Diretora a servidora Lourdes Caitana de Campos e Silva.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 28 de junho de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 155/2023

PARTES INTERESSADAS: **O MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa**

DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 22.545.782/0003-49 e NIRE n. 51201475768, CNES n. 9543082. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2022, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 67/2022, no Projeto Básico n. 01/2022 da Secretaria Municipal de Saúde., bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 776700/2021. OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoas jurídica para realização de exames de teste ergométrico/esforço, m.a.p.a. e holter, ecocardiografia, cintilografia, raio-x com laudo, ressonância magnética, desintometria, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia, para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande-MT. VALOR: Este instrumento tem o valor global estimado para o LOTE 07 de R$ 901. 971,78 (novecentos e um mil, novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), e para o LOTE 10 de R$ 208.727,48 (duzentos e oito mil, setecentos e vinte e sete reais, quarenta e oito centavos), perfazendo total de R$ 1.110.699,26 (hum milhão, cento e dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (dose) meses ou até a homologação de novo processo licitatório, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA-FISCAL DE CONTRATO: servidora ENIELY SANTOS TOLEDO SANTAN, matrícula 130032, gestor público, portadora da cédula de identidade RG n. 1334619-9 SSP/MT, inscrita no CPF n. 913388081-68; SUPLENTE DE FISCAL: servidor VICTOR NORONHA SIQUEIRA, brasileira, gestor público, portador da Cédula de Identidade RG n. 183377-67 SSP/MT e inscrito no CPF n. 012.825.091-79; Hospital E Pronto Socorro Municipal De Várzea Grande Fiscal De Contrato: Servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, Ensino Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG n. 344655-7 SSP/MT e inscrito no CPF n. 395.494.101-52; Suplente De Fiscal: MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, brasileira, médica, ensino superior completo, portador de cédula de identidade RG n. 415507 SSP/MT, inscrito no CPF n. 513.376.061-20.

DATA DE ASSINATURA: 22.06.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME

Contratada

EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023

Processo nº876182**/2023**- Objeto:**Registro de preço para futura e eventual aquisição de ônibus de 30 (trinta) lugares por meio do convênio firmado junto ao Governo do Estado com nº 2624-2022 para atender Centro de Referência Paraolímpico - Superintendência de Esporte e Lazer da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN.º163/2023

Empresa:VOLARE VEÍCULOS LTDA - CNPJ n.º16.865.089/0001-99

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID. MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00074306	Ônibus 0km executivo ano/modelo mínimo 2022/2022, 30 lugares. Sendo 28 passageiros no salão + 2 (motorista e auxiliar). Ar condicionado Interno/condensador no teto. Motor com potência mínima de 156 cv, pbt máximo de 10.000 kg, distância máxima de entre eixos de 5.500 mm, comprimento total máximo de 10.145 Mm. Altura máxima interna de 1.970 mm. Suspensão dianteira interligada por mola Parabólica e amortecedores telescópicos, E suspensão traseira interligada por mola Semielíptica e amortecedores Telescópicos, Freio pneumático com abs., porta Dobradiça com sistema doorbrake, janela com Vidros Móveis, poltrona do motorista com Amortecimento hidráulico e cinto de Segurança de 3 pontas, cortinas, poltrona dos passageiros executivos reclináveis com 875 mm, cinto de segurança de 2 pontas Retrátil, descansa braços laterais, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, Preparação para radio, preparação para Itinerário eletrônico, revestimento da Poltronas em tecido, porta pacotes, radio com usb, sanefa, itinerário eletrônico. Sistema de acessibilidade tipo dpm (Dispositivo de Poltrona Móvel), EMPLACADO.	Marca Marcopolo modelo Volare V8L Attack 8	Unidade	1	R$ 539. 000,00	R$ 539. 000,00

12 (doze) mesesVárzea Grande/MT, 05 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Órgão Registrante

Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 637/2023

O Superintendente de gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiarsem ônus**, com base no Art. 93da Lei Nº 1.164/1991, para o (a) seguinte servidor (a):

KELLY FRANCINE BORGES ALMEIDA MACHADO, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°137449, exercendo o cargo de MEDICO (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 19.06.2023 a 18.07.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 148/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n.º 1.733/97, alterada pela Lei n.º 1. 866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n.º 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

Considerando o término dos contratos de trabalho temporário de alguns servidores, fiscais de contrato.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

CONTRATO N.º 013/2023 – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – INEXIGIBILIDADE N.º 004/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso para o acesso e consultas ao sistema informatizado, denominado "Banco de Preços" - ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/MT.

Fiscal: Homero de Barros Albuquerque Esteves

RG N. º: 180895 SSP/DF **CPF N. º:** 905.298.391-72

Matricula N.º: 2.350

Suplente de Fiscal: Vitor Castelo Branco Almeida

RG N. º: 15741206 - SESP/MT **CPF N. º:** 732.261.651-00

Matricula N.º: 643

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 3°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 05 de julho de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

PORTARIA Nº 023/ CORREG. GERAL/ 2023.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 04 de julho de 2023, do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 007/2023, Corregedoria Geral nº 0220, solicita a Prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º.DETERMINAR a Prorrogação do prazo da Sindicância nº 007/2023, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente**PRORROGAÇÃO** do prazo por mais 30 (trinta) dias, promovendo tempo hábil para conclusão dos trabalhos e para melhor elucidação dos fatos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 04 de junhode 2023.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA N° 634/2023

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de Abril de 2020.

RESOLVE:

Retificar a **Portaria nº. 633/2023 deInterrupção**de Licença Prêmio concedido à servidora**DIANE CRISTINA DIAS,** Matrícula 10629, lotada na Secretaria Municipal deEducação, exercendo o cargo de **Professor**, referente ao quinquênio**13.11.2001/2006** a vigorar em**10.04.2023 a 08.07.2023,** interrupção a partir de**09.06.2023,** conforme processo nº. 897384/2023.

Onde se lê : Secretaria Municipal de Defesa Social;

Leia-se: Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05de julho de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 636/2023

O Superintendente de gestão de pessoas daSecretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **Licença para Acompanhamento de Familiar com ônus**, com base no Art. 94 da Lei Nº 3.797/2012, aos seguintes servidores:

JOCENILDES NEPONOCENO DE GUSMAO E SILVA, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°22660, exercendo o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de EDUCACAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER **no período de 27.06. 2023 a 23.12.2023;**

VANILZE CRISTINA DE FIGUEIREDO LOPES, Servidor (a) efetivo (a), inscrito sob a Matrícula N°46425, exercendo o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de SAÚDE **no período de 10.06.2023 a 16.06.2023;**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05de julhode 2023.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.349/2023

TORNA NULA E SEM EFEITO A PORTARIA Nº 347, DE 03 DE JULHO DE 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR NULA E SEM EFEITO, a Portaria de nº 347, de 03 de julho de 2023, que devolveu o servidor **DENILDO DA SILVA COSTA,** brasileiro, matricula n. 1076**,** ao seu cargo de origem de Professor.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS do mês de JULHO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 054/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023

"Autoriza o início das obras que especifica".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Autorizar a empresa**GM CONSTRUTORA E PRESTARODA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47.433.557/0001-80**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cuiabá/MT, na Rua: R Cinco, s/n, Quadra: 06. Lote: 23, Bairro: Residencial Itamarati, CEP:78.058-863, a iniciar imediatamente os serviços constantes do Contrato **nº 054/2023**, firmado com a referida empresa em **21 de junho de 2023,**paraexecução da obra de construção de (01) um campo society, na Comunidade Ricardo Franco - zona rural Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, conforme o projeto básico, e memorial descritivo, e planilha orçamentaria, oriundo do contrato de repasse, **nº 912096/2021- DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA,** nos termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação, que lhe foi adjudicada com fulcro no resultado do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023.**

II – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRES DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO	**GM CONSTRUTORA E PRESTARODA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 47.433.557/0001-80 CONTRATADA**

RECEBI EM:_____/ _____/_____

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2023/PMVB

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2023 - Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 038/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24/07/2023, às 09h00min.

(HORÁRIO DE BRASILIA)

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Realização: www.licitanet.com.br/ www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 05 de julho de 2023.

PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE
PORTARIA N.º 184/2023

DE 05 DE JULHO DE 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Nomeara Sr.ª **KELLEN CRISTHINA INÁCIO SOUSA,** inscrita no CPF sob o nº 024.691.761-07,**para o** cargo de **CHEFE DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DO ENSINO FUNDAMENTAL DOS ANOS FINAIS.**

Art. 2º - As atribuições do Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental dos Anos Finais deverão abranger as seguintes ações:

I – coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

II – articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III – coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político na unidade escolar;

IV – acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando necessário;

V – coletar, analisar e divulgar nos resultados de desempenho dos alunos, visando á correção e intervenção no processo de aprendizagem;

VI – promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;

VII – propor, em articulação com a direção e CDCE, a implementação de medidas e ações que contribuam, para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/07/2023.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

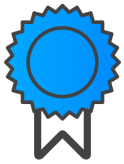
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Jul 05 22:30:57 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)